







## BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

SOB A DIREÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

Volumes publicados:

## ANTROPOLOGIA E DEMOGRAFIA

- 4 — Oliveira Viana: **Raça e Assimilação** — 3.ª edição (aumentada).
- 8 — Oliveira Viana: **Populações Meridionais do Brasil** — 4.ª edição.
- 9 — Nina Rodrigues: **Os Africanos no Brasil** — (Revisão e prefácio de Homero Pires). Profusamente ilustrado — 2.ª edição.
- 22 — E. Roquette-Pinto: **Ensaio de Antropologia Brasileira**.
- 27 — Alfredo Ellis Júnior: **Populações Paulistas**.
- 59 — Alfredo Ellis Júnior: **Os Primeiros Troncos Paulistas e o Cruzamento Euro-Americano**.

## ARQUEOLOGIA E PREHISTÓRIA

- 34 — Angione Costa: **Introdução à Arqueologia Brasileira** — Ed. ilustrada.
- 137 — Aníbal Matos: **Prehistória Brasileira — Vários Estudos** — Ed. il.
- 148 — Aníbal Matos: **Peter Wilhelm Lund no Brasil** — Problemas de Paleontologia Brasileira. Ed. ilustrada.

## BIOGRAFIA

- 2 — Pandiá Calogeras: **O Marquês de Barbacena** — 2.ª edição.
- 11 — Luis da Câmara Cascudo: **O Conde d'Eu** — Vol. ilustrado.
- 107 — Luis da Câmara Cascudo: **O Marquês de Olinda e seu tempo (1793-1870)** — Edição ilustrada.
- 18 — Visconde de Taunay: **Pedro II, 2.ª edição**.
- 20 — Alberto de Faria: **Mauá** (com tres ilustrações fora do texto).
- 54 — Antônio Gontijo de Carvalho — Calógeras.
- 65 — João Dornas Filho: **Silva Jardim**.
- 73 — Lúcia Miguel-Pereira: **Machado de Assiz** — (Estudo Crítico-Biográfico) — Edição ilustrada.
- 79 — Craveiro Costa: **O Visconde de Sinimbu** — Sua vida e sua atuação na política nacional — 1840-1889.
- 81 — Lemos Brito: **A Gloriosa Sotaina do Primeiro Império** — Frei Caneca — Edição ilustrada.

- 85 — Wanderley Pinho: **Cotegipe e seu Tempo** — Ed. ilustrada.
- 88 — Hélio Lobo: **Um Varão da República: Fernando Lobo**.
- 114 — Carlos Süsskind de Mendonça: **Silvio Romero — Sua Formação Intelectual — 1851-1880** — Com uma introdução bibliográfica — Ed. ilustr.
- 119 — Sud Mennucci: **O Precursor do Abolicionismo** — Luiz Gama — Ed. ilustrada.
- 120 — Pedro Calmon: **O Rei Filósofo — Vida de D. Pedro II** — 2.ª Edição ilustrada.
- 133 — Heitor Lyra: **História de Dom Pedro II — 1825-1891. 1.º Vol. "Ascensão"** — 1825-1870 — Ed. il.
- 133-A — Heitor Lyra: **História de Dom Pedro II — 1825-1891. 2.º Volume "Fastígio"** (1870-1880) Ed. ilustrada.
- 135 — Alberto Pizarro Jacobina: **Dias Carneiro (O Conservador)** — Ed. il.
- 136 — Carlos Pontes: **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839-1875**.
- 140 — Hermes Lima: **Tobias Barreto — A Época e o Homem** — Ed. ilustr.
- 143 — Bruno de Almeida Magalhães: **O Visconde de Abaeté** — Ed. ilustr.
- 144 — V. Corrêa Filho: **Alexandre Rodrigues Ferreira — Vida e Obra do Grande Naturalista Brasileiro** — Ed. ilustrada.
- 153 — Mário Matos: **Machado de Assiz. (O Homem e a Obra. Os personagens explicam o autor)**. Ed. Ilust.
- 157 — Otávio Tarquínio de Souza: **Evaresto da Veiga** — Edição ilustrada. "Homens da Regência". Ed. ilustrada.
- 166 — José Bonifácio de Andrada e Silva: **O Patriarca da Independência** — Dezembro 1821 a Novembro 1823.
- 177 — Jonathas Serrano: **Farias Brito**.

## BOTÂNICA E ZOOLOGIA

- 71 — F. C. Hoehne — **Botânica e Agricultura no Brasil no Século XVI** — (Pesquisas e contribuições).
- 77 — C. de Melo-Leitão: **Zoologia do Brasil** — Edição ilustrada.
- 99 — C. de Melo-Leitão: **A Biologia no Brasil**.

- 52 — General Couto de Magalhães: **O selvagem** — 4.ª edição completa, com parte original Tupi-guaraní.
- 60 — Emílio Rivasseau: **A vida dos índios Guaicurus** — Edição ilustrada.
- 75 — Afonso A. de Freitas: **Vocabulário Nheengatú** (vernaculizado pelo português falado em São Paulo) — Língua Tupi-Guarani (com 3 ilustrações fora do texto).
- 92 — Almirante Antônio Alves Câmara: **Ensaio Sobre as Construções Navais Indígenas do Brasil** — 2.ª edição ilustrada.
- 101 — Herbert Baldus: **Ensaio de Etnologia Brasileira** — Prefácio de Afonso de E. Taunay — Edição ilustrada.
- 139 — Angione Costa: **Migrações e Cultura Indígena** — Ensaio de arqueologia e etnologia do Brasil — Ed. il.
- 154 — Carlos Fr. Phill Von Martius: **Natureza, Doenças, Medicina e Remédios dos Índios Brasileiros (1844)** Trad. Prefácio e notas de Pirajá da Silva. Ed. ilustrada.
- 163 — Major Lima Figueiredo: **Índios do Brasil** — Prefácio do General Rondon — Edição ilustrada.

### FILOLOGIA

- 25 — Mário Marroquim: **A língua do Nordeste.**
- 46 — Renato Mendonça: **A influência africana no português do Brasil** — Ed. ilustrada.
- 164 — Bernardino José de Souza: **Dicionário da Terra e da Gente do Brasil** — 4.ª edição da "Onomástica Geral da Geografia Brasileira".
- 178 — Arthur Neiva: **Estudos da Língua Nacional.**

### FOLCLORE

- 57 — Flausino Rodrigues Vale: **Elementos do Folclore Musical Brasileiro.**
- 103 — Sousa Carneiro: **Mitos Africanos no Brasil** — Edição ilustrada.

### GEOGRAFIA

- 30 — Cap. Frederico A. Rondon: **Pelo Brasil Central** — Ed. ilustrada, 2.ª edição.
- 33 — J. de Sampaio Ferraz: **Meteorologia Brasileira.**
- 35 — A. J. Sampaio: **Fitogeografia do Brasil** — Ed. ilustrada — 2.ª edição.
- 53 — A. J. de Sampaio: **Biogeografia dinâmica.**
- 45 — Basílio de Magalhães: **Expansão Geográfica do Brasil Colonial.**

- 63 — Raimundo Moraes: **Na Planície Amazônica** — 5.ª edição.
- 80 — Osvaldo R. Cabral: **Santa Catarina** — Edição ilustrada.
- 86 — Aurélio Pinheiro: **A Margem do Amazonas** — Ed. ilustrada.
- 91 — Orlando M. de Carvalho: **O Rio da Unidade Nacional: O São Francisco** — Edição ilustrada.
- 97 — Lima Figueiredo: **Oeste Paranaense** — Edição ilustrada.
- 104 — Araujo Lima: **Amazônia — A Terra e o Homem** — (Introdução à Antropogeografia).
- 106 — A. C. Tavares Bastos: **O Vale do Amazonas** — 2.ª edição.
- 138 — Gustavo Dotz: **Descrição dos Rios Parnaíba e Gurupi** — Prefácio e notas de Gustavo Barroso — Ed. il.

### GEOLOGIA

- 102 — S. Fróes Abreu: **A riqueza mineral do Brasil.**
- 134 — Pandiá Calógeras: **Geologia Econômica do Brasil** — (As minas do Brasil e sua Legislação) — Tomo 3.º. Distribuição geográfica dos depósitos auríferos. Edição refundida e atualizada por Djalma Guimarães.

### HISTÓRIA

- 10 — Oliveira Viana: **Evolução do Povo Brasileiro** — 3.ª edição (ilustrada).
- 13 — Vicente Licínio Cardoso: **A margem da História do Brasil**, 2.ª Ed.
- 14 — Pedro Calmon: **História da Civilização Brasileira** — 3.ª edição.
- 40 — Pedro Calmon: **História Social do Brasil** — 1.º Tomo — Espírito da Sociedade Colonial — 2.ª edição. Ilustrada (com 13 gravuras).
- 83 — Pedro Calmon: **História Social do Brasil** — 2.º Tomo — Espírito da Sociedade Imperial. Ed. Ilustrada.
- 173 — Pedro Calmon: **Historia Social do Brasil** — 3.º Tomo — A Época Republicana.
- 173 — Pedro Calmon: **Historia do Brasil** — 1.º Tomo "As Origens" — 1500-1600.
- 15 — Pandiá Calógeras: **Da Regência à queda de Rozas** — 3.º volume (da série "Relações Exteriores do Brasil").
- 42 — Pandiá Calógeras: **Formação Histórica do Brasil** — 3.ª edição (com 3 mapas fora do texto).
- 23 — Evaristo de Moraes: **A escravidão africana no Brasil.**

- 36 — Alfredo Ellis Júnior: **O Bandeirismo Paulista e o Recôdo do Meridiano** — 2.<sup>a</sup> edição.
- 87 — J. F. de Almeida Prado: **Primeiros Povoadores do Brasil** — (Ed. ilustrada), 2.<sup>a</sup> edição.
- 175 — J. F. Almeida Prado: **Pernambuco e as capitânicas do norte do Brasil. (1530-1630)** — 1.<sup>o</sup> Tomo. Edição Ilustrada.

**CARTAS**

- 12 — Wanderley Pinho: **Cartas do Imperador Pedro II ao Barão de Cotegipe** — Ed. ilustrada.
- 38 — Rui Barbosa: **Mocidade e Exílio (Cartas inéditas. Prefaciadas e anotadas por Américo Jacobina Lacombe)** — Ed. ilustrada.
- 61 — Conde d'Eu: **Viagem Militar ao Rio Grande do Sul (Prefácio e 19 cartas do Príncipe d'Orleans, comentadas por Max Fleiuss)** — Edição ilustrada.
- 109 — Georges Raeders: **D. Pedro II e o Conde de Gobineau (Correspondência inédita)**.
- 142 — Francisco Venâncio Filho: **Euclides da Cunha e seus Amigos** — Edição ilustrada.

**DIREITO**

- 110 — Nina Rodrigues: **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** — Com um estudo do Prof. Afrânio Peixoto.
- 165 — Nina Rodrigues — **O Alienado no Direito Civil Brasileiro** — 3.<sup>a</sup> Edição.

**ECONOMIA**

- 90 — Alfredo Ellis Júnior: **Evolução da Economia Paulista e suas Causas** — Edição Ilustrada.
- 100 e 100-A — Roberto Simonsen: **História Econômica do Brasil** — Ed. Ilustrada em 2 tomos.
- 152 — J. F. Normano: **Evolução Econômica do Brasil** — Tradução de T. Quartim Barbosa, R. Penke Rodrigues e L. Brandão Teixeira.
- 155 — Lemos Brito: **Pontos de partida para a História Econômica do Brasil**.
- 160 — Luiz Amaral: **História Geral da Agricultura Brasileira** — No triplice aspecto Político-Social-Econômico — 1.<sup>o</sup> volume.
- 162 — Bernardino José de Souza: **O Pau-Brasil na História Nacional** — Com um capítulo de Artur Neiva e parecer de Oliveira Vianna. Edição ilustrada.

- 66 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império (Subsídios para a História da Educação no Brasil)** — 1.<sup>o</sup> volume — 1823-1853.
- 87 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império (Subsídios para a História da Educação no Brasil)** — 2.<sup>o</sup> volume — Reformas do ensino — 1854-1888.
- 121 — Primitivo Moacir: **A Instrução e o Império (Subsídios para a História da Educação no Brasil)** — 3.<sup>o</sup> volume — 1854-1889.
- 147 — Primitivo Moacir: **A Instrução e as Províncias (Subsídios para a História da Educação no Brasil)** 1825-1889 — 1.<sup>o</sup> vol. Das Amazonas às Alagoas.
- 147-A — Primitivo Moacir: **A Instrução e as Províncias (Subsídios para a História da Educação no Brasil)** 1825-1889 — 2.<sup>o</sup> Volume: Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato-Grosso.
- 147 — B — Primitivo Moacyr: **A Instrução e as províncias** — (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 3.<sup>o</sup> Tomo: Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- 98 — Fernando de Azevedo: **A Educação Pública em São Paulo — Problemas e discussões (Inquirido para "O Estado de S. Paulo" em 1920)**.

**ENSAIOS**

- 1 — Batista Pereira: **Figuras do Império e outros ensaios** — 2.<sup>a</sup> edição
- 6 — Batista Pereira: **Vultos e episódios do Brasil** — 2.<sup>a</sup> edição.
- 26 — Alberto Rangel: **Rumos e Perspectivas**.
- 41 — José-Maria Belo: **A inteligência do Brasil** — 3.<sup>a</sup> edição.
- 43 — A. Sabola Lima: **Alberto Tôrres e sua obra**.
- 56 — Charles Expilly: **Mulheres e Costumes do Brasil** — Tradução, prefácio e notas de Gastão Penhalva.
- 70 — Afonso Arinos de Melo Franco: **Conceito de Civilização Brasileira**.
- 82 — C. de Melo-Leitão: **O Brasil Visto Pelos Ingleses**.
- 105 — A. C. Tavares Bastos: **A Província** — 2.<sup>a</sup> edição.
- 151 — A. C. Tavares Bastos: **Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro** — (Estudos Brasileiros) — Prefácio e notas de Cassiano Tavares Bastos.

- 116 — Agenor Augusto de Miranda: **Estados Piauienses** — Edição ilustrada.  
 150 — Roy Nash: **A Conquista do Brasil** — Tradução de Moacir N. Vasconcelos — Edição ilustrada.

### ETNOLOGIA

- 30 — E. Roquette Pinto: **Rondônia** — 3.ª Edição (aumentada e ilustrada).  
 44 — Estevão Pinto: **Os Indígenas do Nordeste** (com 15 gravuras e mapas) — 1.º Tôm.º.  
 112 — Estevão Pinto: **Os Indígenas do Nordeste** — 2.º Tôm.º (Organização e estrutura social dos Indígenas do nordeste brasileiro).  
 47 — Manoel Bomfim: **O Brasil** — Com uma nota explicativa de Carlos Mau.  
 48 — Urbino Viana: **Bandeiras e sertanistas Baianos**.  
 49 — Gustavo Barroso: **História Militar do Brasil** — Ed. ilustrada (com 50 gravuras e mapas).  
 76 — Gustavo Barroso: **História secreta do Brasil** — 1.ª parte: "Do descobrimento à abdição de Pedro I" — Edição ilustrada, 3.ª edição.  
 64 — Gilberto Freyre: **Sobrados e Mucambos** — Decadência patriarcal e rural no Brasil — Edição ilustrada.  
 69 — Prndo Maia: **Através da História Naval Brasileira**.  
 89 — Coronel A. Lourival de Moura: **As Forças Armadas e o Destino Histórico do Brasil**.  
 98 — Serafim Leite: **Páginas da História do Brasil**.  
 94 — Salomão de Vasconcelos: **O Fico** — Minas e os Mineiros da Independência — Edição ilustrada.  
 108 — Padre Antônio Vieira: **Por Brasil e Portugal** — Sermões comentados por Pedro Calmon.  
 111 — Washington Luiz: **Capitania de São Paulo** — Governo de Rodrigo Cesar de Menezes — 2.ª edição.  
 117 — Gabriel Soares de Sousa: **Tratado Descritivo do Brasil em 1587** — Comentários de Francisco Adolfo Varnhagen — 3.ª edição.  
 123 — Hermann Wätjen: **O Domínio Colonial Holandês no Brasil** — Um Capítulo da História Colonial do Século XVII — Tradução de Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.  
 124 — Lulz Norton: **A Corte de Portugal no Brasil** — Notas, documentos diplomáticos e cartas da Imperatriz Leopoldina — Edição ilustrada.  
 125 — João Dornas Filho: **O Padroado e a Igreja Brasileira**.  
 127 — Ernesto Ennes: **As Guerras nos Palmares** (Subsídios para sua história) 1.º Vol.: Domingos Jorge Velhe e a "Tróia Negra" — Prefácio de Afonso de E. Taunay.

- 128 e 128-A — Almirante Custódio José de Melo: **O Governo Provisório e a Revolução de 1893** — 1.º Volume em 2 tomos.  
 132 — Sebastião Pagano: **O Conde dos Arcos e a Revolução de 1817** — Edição ilustrada.  
 146 — Aurélio Pires: **Homens e fatos do meu tempo**.  
 149 — Alfredo Valadão: **Da aclamação à maioria, 1822-1840** — 2.ª edição.  
 158 — Walter Spalding: **A Revolução Farrroupilha** (História popular da grande decêno — 1835-1845 — Edição Ilustrada).  
 159 — Carlos Seidler: **História das Guerras e Revoluções do Brasil de 1825-1835** — Trad. de Alfredo de Carvalho. Prefácio de Silvio Cravo.  
 168 — Padre Fernão Cardim: **Tratados da Terra e da Gente do Brasil** — Introduções e Notas de Batista Caetano, Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia — 2.ª edição.  
 170 — Nelson Weirneck Sodré: **Panorama do Segundo Imperio**.  
 171 — Basílio de Magalhães: **Estudos de História do Brasil**.  
 174 — Basílio de Magalhães: **O Café** — Na História, no Folclore e nas Belas-Artes.

### MEDICINA E HIGIENE

- 29 — Josué de Castro: **O problema da alimentação no Brasil** — Prefácio do prof. Pedro Escudero. 2.ª edição.  
 51 — Otávio de Freitas: **Doenças africanas no Brasil**.  
 129 — Afrânio Peixoto: **Clima e Saúde** — Introdução bio-geográfica à civilização brasileira.

### POLÍTICA

- 3 — Alcides Gentil: **As idéias de Alberto Torres** — (síntese com índice remissivo) — 2.ª edição.  
 7 — Batista Pereira: **Diretrizes de Rui Barbosa** — (Segundo textos escolhidos) — 2.ª edição.  
 21 — Batista Pereira: **Pelo Brasil Malor**.  
 16 — Alberto Torres: **O Problema Nacional Brasileiro**. 2.ª edição.  
 17 — Alberto Torres: **A Organização Nacional**. 2.ª edição.  
 24 — Pandiá Calógeras: **Problemas de Administração**. 2.ª edição.  
 67 — Pandiá Calógeras: **Problemas de Governo** — 2.ª edição.  
 74 — Pandiá Calógeras: **Estudos Históricos e Políticos** — (Res Nostra...) — 2.ª edição.  
 31 — Azevedo Amaral: **O Brasil na crise atual**.  
 50 — Mário Travassos: **Projeção Continental do Brasil** — Prefácio de Pan-

- diá Calógeras — 3.<sup>a</sup> edição ampliada.
- 55 — Hildebrando Accioly: **O Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da América.**
- 131 — Hildebrando Accioly: **Limites do Brasil — A fronteira com o Paraguai — Edição ilustrada com 8 mapas fora do texto.**
- 84 — Orlando M. Carvalho: **Problemas Fundamentais do Município — Ed. ilustrada.**
- 96 — Osório da Rocha Diniz: **A Política que Convém ao Brasil.**
- 115 — A. C. Tavares Bastos: **Cartas do Solitário — 3.<sup>a</sup> edição.**
- 122 — Fernando Saboia de Medeiros: **A Liberdade de Navegação do Amazonas — Relações entre o Império e os Estados Unidos da América.**
- 141 — Oliveira Vianna: **O Idealismo da Constituição — 2.<sup>a</sup> edição aumentada.**
- 169 — Helio Lobo: **O Pan-Americanismo e o Brasil.**
- 172 — Nestor Duarte: **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional (Contribuição á Sociologia Política Brasileira).**
- VIAGENS**
- 6 — Augusto de Saint-Hilaire: **Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a S. Paulo (1822) — Trad. e pref. de Afonso de E. Taunay. — 2.<sup>a</sup> edição.**
- 58 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem à Província de Santa-Catarina (1820) — Tradução de Carlos da Costa Pereira.**
- 68 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiaz — 1.<sup>o</sup> tômo — Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.**
- 78 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiaz — 2.<sup>o</sup> tômo — Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.**
- 72 — Augusto de Saint-Hilaire — **Segunda viagem ao interior do Brasil**
- “Espírito Santo” — Trad. de Carlos Madeira.
- 126 e 126-A — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem pelas províncias de Rio de Janeiro e Minas-Gerais — Em dois tomos — Edição ilustrada — Tradução e notas de Clado Ribeiro de Lessa.**
- 167 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem ao Rio Grande do Sul — 1820-1821 — Tradução de Leonam de Azeredo Pena — 2.<sup>a</sup> edição ilustr.**
- 19 — Afonso de E. Taunay: **Visitantes do Brasil Colonial (Sec. XVI-XVIII), 2.<sup>a</sup> edição.**
- 28 — General Couto de Magalhães: **Viagem ao Araguaia — 4.<sup>a</sup> edição.**
- 32 — C. de Melo-Leitão: **Visitantes do Primeiro Império — Ed. ilustrada (com 19 figuras).**
- 62 — Agenor Augusto de Miranda: **O Rio São Francisco — Edição ilustrada.**
- 95 — Luiz Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz: **Viagem ao Brasil — 1865-1866 — Trad. de Edgard Süsssekind de Mendonça. Edição ilustrada.**
- 113 — Gastão Cruls: **A Amazônia que eu Vi — Óbidos — Tumuc-Humac — prefácio de Roquette Pinto — Ilustrado — 2.<sup>a</sup> edição.**
- 118 — Von Spix e Von Martius: **Através da Baía — Excertos de “Reise in Brasilien” — Tradução e notas de Pirajá da Silva e Paulo Wolf.**
- 130 — Major Frederico Rondon: **Na Rondônia Ocidental — Ed. ilustr.**
- 145 — Silveira Neto: **Do Guairá aos Saltos do Ignassú — Ed. ilustrada.**
- 156 — Alfred Russel Wallace: **Viagens pelo Amazonas e Rio Negro — Tradução de Orlando Tôrres e Prefácio de Basílio Magalhães.**
- 161 — Rezende Rubim: **Reservas de Brasilidade — Edição ilustrada.**

NOTA: Os números referem-se aos volumes por ordem cronológica de publicação.

*Edições da*

**COMPANHIA EDITORA NACIONAL**

Rua dos Gusmões, 118/140 — São Paulo





A INSTRUÇÃO E  
AS PROVÍNCIAS

666



Série 5.<sup>a</sup>

BRASILIANA

Vol. 147-B

BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

---

PRIMITIVO MOACYR

# A Instrução e as Províncias

*(Subsídios para a história da educação no Brasil)*

1834 - 1889

3.<sup>o</sup> VOLUME

ESPIRITO SANTO, MINAS-GERAIS, PARANÁ, SANTA  
CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E GOIAZ.



COMPANHIA EDITORA NACIONAL

São Paulo — Rio de Janeiro — Recife — Porto-Alegre

1940

DO MESMO AUTOR:

*Nesta Serie:*

- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) — 1.º volume — 1823-1853 ..... Vol. 66
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 2.º volume — Reforma do Ensino — 1854-1888 ... Vol. 87
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 3.º volume — 1854-1889 ..... Vol. 121
- A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) 1834-1889 — 1.º volume: Das Amazonas ás Alagoas ..... Vol. 147
- A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) 2.º volume: Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato-Grosso ..... Vol. 147-A

50-1421

## PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

1836. “O belo sexo não tem uma professora que lhe ensine e inculque os deveres de uma bôa esposa e de melhores mães de familia de cujas mãos o Brasil receba filhos que lhe sejam proveitosos; e suposto pela lei de março de 1835 lhe foram applicados 300\$000 de ordenado, esta quantia por muito diminuta, não convida alguma de fóra a tomar este encargo, visto que nesta provincia não existe uma com as qualidades indispensaveis para tão importante magisterio”. E’ tudo que diz o relatorio do presidente da provincia sobre a instrução neste ano de 1836. A despesa com ela não ia além de réis 3:210\$000 em um orçamento de despesa que mal atingia a 29 contos. (Não encontramos no arquivo nacional os relatorios dos anos de 1837 a 1838).

1839. O presidente João Lopes da Silva Couto comunica á Assembléa provincial apenas medidas de expediente porque “este objéto (a instrução) não oferece materia alguma nova que deva ser ponderada...” e pede a suspensão de uma gratificação de 11\$111 réis indevidamente dada a um mestre de primeiras letras da cidade de Vitoria... Neste ano e no anterior a provincia gastava com a instrução, da soma dos orçamentos de despesa de menos de 100 contos, á quantia de réis 7:890\$000.

1840. E' o poder legislativo informado pelo executivo: da necessidade de mais uma escola primaria na capital, da pouca frequencia das aulas no interior da provincia, devido á indifferença dos pais pelo ensino dos filhos. Ainda: que a aula de latim da Vitória não fazia progressos, cursada apenas por 12 estudantes. "Oficiei ao presidente da provincia do Rio de Janeiro para saber se era admitido á matricula da Escola normal e da de Arquitetos-medidores, no decurso do ano, e se eram compatíveis ás horas de ensino, de modo que pudessem ser frequentadas ao mesmo tempo ambas escolas. Respondcu-me que a matricula se fechava no mez de fevereiro de cada ano, e que as horas das aulas eram incertas, visto que o director é que as marca, segundo julga mais conveniente. Fiz convidar por editais aqueles jovens que quizessem aproveitar, para apresentar os seus requerimentos, e somente dois appareceram; estes mesmos mais tarde desistiram. Tal o estado deste objecto. — Torna-se sensivel a falta de um *colégio de artes mechanicas* onde se recolham meninos expostos e orfãos desvalidos para aprenderem algum officio. E' um trecho do relatorio do presidente. — Ha ainda os seguintes dados: 18 aulas de primeiras letras com 340 alumnos. Ha aulas de estudos maiores para as seguintes disciplinas: latim, francês, geometria, filosofia e retorica: *só a de latim tem frequencia*: 12 alumnos.

1841. A instrução está quasi estacionaria. Em visita a uma escola da capital o presidente da provincia teve desagradavel impressão: uma casa arruinada, frequentada por 170 creanças, e mais estranho me foi o resultado do succinto exame que fiz sobre o metodo ali adotado, que não é outro sinão *uma incurial e imperfeita amalgamação do ensino mutuo com o individual*, sem que tenha aquele ligamento indispensavel para dissipar os estorvos que apresenta a aproximação dos

dois metodos e facilitar a sua comprehensão. Outro inconveniente assinalado pelo presidente: a quasi surdez do seu professor que como automato no meio da vozeria e o movimento que o cerca corrige os defeitos que conhece pela vista ou por aceno dos decuriões, cujo zelo e assiduidade não podem neutralizar o inconveniente que provêm da abstração de um dos órgãos mais essenciaes para tal profissão... Para o fim de dar um passo adiante enviou á Côrte um joven bem dotado para estudar na Escola normal. O relatorio menciona 10 escolas com 287 alumnos; as aulas de latim da capital e de S. Mateus eram frequentadas por 13 moços. A instrução publica, em dois anos, não custou ao erario publico mais de 10 contos.

1843. Neste ano aparece a *primeira lei regulando o ensino secundario* em julho: Fica creado nesta capital um collegio de instrução litteraria com a denominação de Liceu da Vitoria, no qual haverão as seguintes cadeiras: latim e retorica; francês e inglês; philosophia racional e moral; geographia, historia e chronologia; *botanica agricola*; musica. Os professores vencerão 600\$000 annuaes de ordenado; o de musica, 500\$000. Para serem providas as cadeiras, o presidente da provincia escolherá pessoas habilitadas, precedendo ás formalidades em tais casos particulares. Haverá um director, que terá sob a sua direção a mocidade, e perceberá o ordenado de 400\$000, e um secretario que será um lente, percebendo 20\$000 mensaes de gratificação. O director e a congregação farão as materias neccessarias á boa ordem e policia interna, dando as providencias que julgarem uteis á execução desta lei, submetendo á approvação da Assembléa legislativa. Enquanto não houver casa propria para instalação do Liceu, os lentes *darão aulas em suas casas*. O presidente da provincia solicitará dos religiosos franciscanos

faculdades para estabelecer no Convento de S. Francisco o Liceu mediante as vantagens que forem convenientes”.

1844. O presidente Almeida Monjardim não se occupou no seu breve relatório da instrução popular. Uns mapas dizem que ha 13 escolas de primeiras letras com 503 alunos e duas aulas de latim com 29 estudantes. Pouco mais de 30 contos dispendeu a provincia com o ensino nos quatro anos de 1842 a 1845; a despesa geral no quatrienio não atingiu a 174 contos.

A lei de julho determina que os ordenados dos professores de primeiras letras das vilas e povoações fica elevado a 300\$000; só gosando deste beneficio os que tiverem sido examinados e aprovados nas materias do programa da lei geral de 15 de outubro de 1827. Os que não mostrassem ter os conhecimentos ali exigidos e contudo exercessem o magisterio, venceriam 150\$000. Esta disposição teria lugar seis mezes depois de promulgada a lei, continuando a perceber o ordenado que tinham. O governo, determina ainda a lei, organizará as instruções que regulem o regimen das escolas publicas de primeiras letras, *podendo obter provimentos para as aulas os estrangeiros que além dos conhecimentos necessarios, falassem a lingua nacional corretamente.* Na concorrência de nacionais e estrangeiros na igualdade de habilitações, a preferencia era para os nacionais.

1846. Alega o relatório presidencial falta de metodo regular e uniforme do ensino e dos compendios das diversas materias acomodadas á comprehensão dos alunos das diferentes classes: indigencia de muitos pais de familia; insuficiencia de casas; carencia de moveis e outros objetos indispensaveis e principalmente a falta de inspeção. O relatório não menciona cifras sobre escolas e matriculas. Fica o governo autorisado a

prover cadeira de musica, creada pela lei de 24 de julho de 1843, nesta capital. O professor terá o ordenado de 250\$000 e mais 50\$000 para casa, não havendo edificio nacional em que se coloque a escola. O presidente da provincia dará o regulamento necessario, com aprovação da Assembléa legislativa. São os dizeres de uma lei de 27 de julho deste ano.

1847. O presidente Luiz Pedreira do Couto Ferraz diz... “marcha este ramo do serviço impregnado dos mesmos vicios e defeitos trazidos ao vosso conhecimento por meus antecessores, e nem de outra cousa era de esperar”. E ainda: Em quasi todo o país se ha reconhecido que a lei geral de 15 de outubro de 1827 não é por si só sufficiente para conseguir o melhoramento da instrução publica, e que não atinge o seu fim a inspeção das escolas, feita unicamente pelas camaras municipais e juizes de paz, embora as melhores intenções os animem. E é, entretanto, sob este regimen que se acha ainda esta provincia. E’ urgente, acrescenta, um regulamento que providencie sobre a escolha dos compendios, materias e horas de ensino, e habilitação dos professores. Ha na provincia 15 escolas com a frequencia de 487 alunos e duas de latim com 27. O orçamento da despesa (46:430\$000 réis) dava á instrução publica cerca de 8 contos.

No ano seguinte (1848) o mesmo presidente insiste no seu relatorio no dever urgente de reformar o ensino. “Visitei varias escolas e só algumas, mui poucas, agradou-me baetante o progresso que observei na mocidade, em outras não tive a mesma satisfação.”

Em 20 de fevereiro é promulgado o *regulamento reformando a instrução* sob a presidencia de Luiz Pedreira do Couto Ferraz: — As escolas publicas primarias dividem-se em duas classes. Nas de primeira ensinar-se-á leitura, escrita, rudimentos de gramatica

nacional, teoria e pratica de arimetica até proporções, noções gerais de geometria pratica, moral cristã e doutrina da religião do Estado. Nas de 2.<sup>a</sup> classe: ás mesmas materias, excluindo a geometria e limitada a arimetica á teoria e pratica das quatro operações de numeros inteiros. As escolas de 1.<sup>a</sup> classe serão estabelecidas nas cidades, vilas e freguesias mais notaveis pela população. As de 2.<sup>a</sup> serão creadas pelo presidente da provincia nas outras freguesias e nas povoações em que houver mais de 20 meninos de idade escolar. A instrução do sexo feminino compreenderá as materias das escolas de 2.<sup>a</sup> classe e mais costura, bordado e mais prendas. As respectivas escolas, além das que existem na capital, deverão ser fundadas nas cidades e vilas que forem cabeças de comarcas. As escolas de 1.<sup>a</sup> classe serão providas por exame publico feito perante o presidente da provincia e uma comissão de tres membros. O exame versará sobre as materias das escolas de 1.<sup>a</sup> classe, *com muita especialidade sobre o metodo de ensino*. Os professores de escola de 2.<sup>a</sup> classe poderão ser providos independente de exame publico, com tanto que tenham os seguintes requisitos: cidadão brasileiro, 21 anos de idade, reconhecida moralidade, e só quando não haja concorrência entre nacionais, poderão, terminado o prazo de 60 dias, annunciados em editais, inscrever-se estrangeiros que professem a religião do Estado e pronunciem corretamente a lingua nacional, devendo sofrer o mais rigoroso exame de gramatica e das outras materias exigidas na presente lei. Os vencimentos dos professores de 1.<sup>a</sup> classe, são de 300\$000 e mais uma gratificação marcada pela Assembléa provincial, aos que mais se distinguissem no magisterio e tiverem numero superior ao de 50 alunos de frequencia. Os de 2.<sup>a</sup> classe perceberão uma gratificação em atenção ás localidades e ao numero de discipulos, não excedendo de 150\$000. Haverá na capital

um diretor de escolas. O presidente poderá nomear em cada freguesia um inspetor. Haverá anualmente, nos lugares em que possa efetuar-se, um exame publico de alunos. Ninguém poderá abrir escolas, nem ensinar em aula particular, sem licença do presidente. Para concessão desta licença é necessario provar o pretendente: atestado de moralidade, apresentar folha corrida, maioridade. O metodo de ensino é, em geral, o simultaneo, mas poder-se-á adotar outros que forem mais adequados, conforme os lugares, suas necessidades e recursos. Não serão admitidos á frequencia das escolas publicas os que padecerem de molestias contagiosas e os *escravos*. Os professores particulares são obrigados a dar aos inspetores locais as informações pedidas e os mapas trimensais e anuais de alunos, sob pena de multa de 50\$000 e penas criminais. O produto das multas será aplicado em proveito da instrução.

Em 1849 a nota assinalavel, apontada pelo presidente, é a escola da Capital dirigida pelo professor Manoel Ferreira Neves.

1850. Sendo a instrução uma das principais bases da felicidade de um povo, diz o presidente Pereira Leal á Assembléa provincial em sua fala, solicito o auxilio que poderei prestar em pról deste ramo do serviço publico, que considero de muita transcendencia. *Em 1848 foi decretada a criação de um Liceu e até agora não foram dados os respectivos fundos para o seu custeamento.* — Não é somente com escolas primarias, pela maior parte inuteis pela incapacidade de seus mestres, e com 5 aulas de latim que esta provincia, apresentar-se-á ilustrada entre suas irmãs. Não é por meios tão fracos que a intelligencia reconhecida de sua mocidade poderá ter o desenvolvimento util a si e ao país...”

1851. Aham-se providas as cadeiras de filosofia e francês com que foi dotada a provincia no ano anterior; tanto estas como a de gramatica latina, e uma das escolas primarias da capital estão collocadas no convento dos religiosos franciscanos, mediante contrato, tendo-se dispendido com os reparos do arruinado convento a quantia de 285\$000. Foram igualmente providas as escolas de 2.<sup>a</sup> classe das povoações de Itauna, Piraque-assú e Barra do Jocú. — Seria para desejar que o poder legislativo ampliasse os meios de desenvolver os reconhecidos talentos dos comprovincianos, com a decretação dos necessarios fundos para o provimento de outras aulas *que existem creadas, mas sem exercicio*. A despesa com o ensino publico foi de pouco mais de dez contos; a geral da provincia de 42:256\$000.

1852. “E’ desanimador o estado da instrução publica clama o presidente Nascimento de Azambuja. Não me queixo do metodo de ensino; sei que os ha melhores e piores; sei tambem que nem todas as theorias, qualquer que seja o ramo do serviço publico, é applicavel a todos os lugares e em todas as circumstancias; seja o metodo seguido bem observado, que os seus bons resultados satisfarão as necessidades da provincia. Concorrem para o mau estado da instrução a falta de pessoas habilitadas para o ensino; poucos são os professores que tem os predicados precisos para poderem com vantagem exercer o magisterio. Os pequenos ordenados e a pouca consideração que em nosso país se dá á cadeira de ensino subalterno tambem impedem que se obtenham bons mestres: o primeiro inconveniente desapareccrá quando crescerem as rendas da provincia; e o segundo com a sua maior civilisação. Menciono tambem o pouco zelo dos professores como uma das causas, e talvez a principal, para o mau resultado que se colhe no ensino. Deriva daí, da dissemi-

nação da população, da falta de recursos dos pais para mandarem os filhos ás escolas que muitas vezes distam leguas de suas moradas, e *finalmente do pouco apreço que se dá ás letras*, que o numero de alunos que frequenta as escolas publicas é muito diminuto. As 29 escolas de primeiras letras foram frequentadas por 775 meninos, incluindo 36 do sexo feminino, pertencente a unica escola deste sexo estabelecida na capital da provincia, e 34 que cursaram as duas aulas de latim desta capital e da cidade de S. Mateus e a de filosofia e francês ha pouco tempo creada ali”.

Em junho, a lei n. 2, autorisa o presidente da provincia: “a) a fazer extensiva ás aulas de instrução secundaria na parte em que for applicavel o Regulamento (1848) das escolas primarias; b) a reformar o dispositivo do referido Regulamento sobre a nomeação de inspetores para as escolas primarias das freguesias, ampliando ou restringindo a inspeção das aulas a pessoas que nas vilas ou comarcas forem mais idoneas para este encargo; c) a declarar em tabela os dias que somente são feriados em todas as aulas. Nenhum professor primario ou secundario receberá o ordenado, sem que na certidão mensal do exercicio conste que tem efetivos na aula dez discipulos os da aula primaria, e cinco os da secundaria. As aulas serão providas pelo governo de todos os compendios e materiais necessarios para se promover a instrução dos alunos; dando-se no regimento interno das mesmas escolas as providencias para a conservação dos mesmos materiais, utensilios e compendios”. Em 9 de julho, a lei n.º 9, determina que “fica sem efeito, por illegal, o provimento das aulas de filosofia e francês da capital. As respectivas cadeiras não serão de novo providas enquanto o poder legislativo não determinar.

1853. “O governo é autorizado a reformar o Regulamento de 20 de feveiro de 1848 e a dar outro que será immediatamente posto em execução. A idade de 18 anos para as professoras e 21 para os professores serão suficientes para serem admitidos á concurso. O mesmo regulamento será submetido á aprovação da Assembléa legislativa na primeira reunião”. (Lei 9 de 30 de julho).

1854. “O ensino publico na provincia, informa o presidente Machado Nunes á Assembléa provincial, não está no pé, em que era para desejar: os professores primarios, salvas poucas exceções, estão muito longe de possuirem as habilitações necessarias para o magisterio. O ensino da mocidade exige sacrificios penosos, que não tem retribuição correspondente. Daqui vem que ninguem procura adquirir a instrução primaria para seguir uma carreira, honrosa, mas de pouca vantagem. Para se conseguir algum melhoramento no ensino primario, no estado atual das cousas, convem marcar as habilitações dos professores e prometer-lhes maiores vantagens. *Assim entendo que o professor primario não deve deixar de saber a gramatica latina, e na falta de Escola normal, de praticar por um tempo marcado, em uma das melhores escolas da provincia, podendo ser disto dispensado somente os que tiveram estudos superiores.* Tambem conviria que a provincia adotasse como seus pensionistas, com a modica retribuição, durante o tempo da pratica de que tenho tratado o curso de latim mostrado talentos, e que se quizessem destinar ao magisterio. Ainda que desta medida não se possa esperar um resultado immediato, contudo é muito provavel que se obtenham no futuro; e convem preparal-o: o presente nada poderia porque as cadeiras que houvessem de vagar, poderiam ser providas interinamente até que se apresentassem profes-

sores habilitados. *E' necessario tambem que o poder legislativo lance as suns vistas sobre a instrução do sexo feminino: em toda provincia ha apenas uma destas escolas, na capital.* A lei n. 4 de 24 de julho de 1843, começou a ter execução, sendo instalada na capital, em abril passado, o *Liceu da Vitoria*, por aquella lei criado, ao qual dei regulamento em março. Como era urgente aproveitar o começo do ano e não havia tempo bastante, para por as cadeiras em concurso, provi interinamente as que o puderam ser. Para professor de filosofia foi nomeado o reverendo doutor Alvarenga Rangel, e para lecionar matematicas, e 1.<sup>o</sup> tenente de engenheiros Sepulveda e Vasconcelos, empregado a serviço da provincia. Não podemos contar sempre com este professor, mas não foi possivel nomear pessoa habilitada que pudesse e quizesse empregar-se exclusivamente ao serviço do Liceu. Providas estas cadeiras, as quais reuni as de latim e musica desta capital, acrescentando ao professor de latim a obrigação de ensinar tambem a de retorica. O Liceu assim constituido, embora de maneira imperfeita, deve prestar muita utilidade, pois aí pode a mocidade habilitar-se com os principais estudos exigidos nas academias do Imperio. Entendo que os seus professores devem ter vencimentos correspondentes ao seu trabalho e a sua posição. Provedo estas cadeiras interinamente, como disse acima, mandei pol-as em concurso, bem como as outras, a exceção das de latim e musica por estarem definitivamente providas. Mas talvez conviesse que estas primeiras nomeações pudessem ser feitas sem essas formalidades, como é de costume observar-se em casos semelhantes, pois faltando pessoas habilitadas para examinadores, vem a ser o concurso uma simples formula de significação. Acham-se matriculados na aula de filosofia do Liceu 5 alunos, na de matematicas 13, e na de latim 30 e de musica 20,

Fica creada uma cadeira primaria do sexo feminino na cidade de S. Mateus e outra na vila de Itapemirim com o ordenado anual de 400\$000. O exame para o provimento das ditas cadeiras versará sobre leitura, escrita, algumas noções de gramatica, as quatro operações de aritmetica, principios de moral cristã e da doutrina catolica apostolica romana, proporcionada á comprehensão dos meninos e finalmente prendas domesticas". (Lei 4 de 10 de julho).

Em março fôra promulgado o regulamento do Liceu. "No dia 25 de abril se instalará o Liceu da Vitoria creado pela lei n. 4 de 24 de julho de 1843. Nele se ensinarão as seguintes materias: philosophia racional e moral; latim e retorica; francês e inglês; aritmetica, algebra e geometria; geografia, historia e cronologia; botanica agricola; musica. Os professores lecionarão em cada um anno todas as materias do curso respectivo. Ao director compete regular a distribuição das aulas e marcar sua direção. Os candidatos ao curso deverão dirigir-se ao director, o qual lhe concederá ou não matricula, segundo o juizo que fizer de suas habilitações; os pretendentes deverão saber ler, escrever e gramatica nacional. O anno lectivo começa em 1.º de março e findará com os exames. Só serão admitidos a exame, os alunos que os professores declararem habilitados por escrito ao director acrescentando uma informação da conduta litteraria e moral de cada um dos alunos habilitados ou não. Igual informação dará o director ao presidente da provincia. O director presidirá os exames. Os professores ensinarão por compendios por eles propostos ao director e aprovados pelo governo".

Em 1855 uma lei fixava os ordenados de varios professores: o de gramatica da vila da Serra era fixado em 500\$000; os das escolas primarias da capital em 600\$000; e os de 1.ª classe, 350\$000. Neste anno a provincia, com uma despesa geral de 62 contos, deu á instrução 15:280\$000.

1856. E' o presidente Fernandes de Barros de parecer que ainda não é chegada a hora de fazer-se grandes reformas neste ramo do serviço publico. O que precisamos é de bons professores. Com eles, e *sem grande aparato de regulamento de mera ostentação* conseguiremos não só instruir os alunos que frequentam as escolas, mas ainda pela doutrina, pelo exemplo e pela regra educal-os e formar deles cidadãos. O professorado é, pois, tudo no ensino publico. A instrução primaria não deve limitar-se a ser gratuita, deve tambem ser obrigatoria. *E' necessario tambem o cargo de diretor das escolas e um melhor sistema de inspeção.* O Liceu precisa ainda certas medidas de economia interna para melhor regular as suas funções. Ha falta de uma biblioteca composta de livros didaticos concernentes a materias do ensino do mesmo estabelecimento. As escolas primarias publicas tiveram a frequencia de 938 alunos.

“A aula de retorica do Liceu da Vitoria fica separada da de latim, e o professor nela provido vencerá o ordenado de 600\$000 anuais” diz um decreto legislativo. Outro de julho autorisava a despender anualmente 2:400\$000 com dois jovens provincianos que se queiram dedicar, em qualquer academia do Imperio, *aos estudos de medicina e direito*, devendo sempre preferir aqueles que mais necessitarem desse auxilio, contanto que sejam morigerados e talentosos, tendo os preparatorios que se ensinam no Liceu. A quantia de 1:200\$000 que toca a cada dos jovens será entregue em quatro quartéis adiantados aos seus pais ou tutores, devendo apresentar no fim do ano certidão de exames que fizerem. O governo examinará pelos meios ao seu alcance, si os pensionistas empregam-se com assiduidade ao estudo das ciencias, podendo suspender a pensão se não enviarem a certidão exigida. Os pensionistas se obrigarão, por um contrato, a voltar á provincia depois

de formados e nela exercerem a sua profissão pelo menos tantos anos quantos houverem sido supridos pelos cofres provinciais, sob pena de restituirem a quantia recebida”.

1857. “As escolas publicas existentes na provincia: 28 para o sexo masculino das quais 10 são de 2.<sup>a</sup> classe, frequentadas por 586 alunos. Os professores primarios de 1.<sup>a</sup> classe vencem 150\$000 por ano e os das escolas de 2.<sup>a</sup> 350\$000, os da capital 600\$000. *Só ha na provincia uma escola particular primaria na cidade de S. Mateus com 27 alunos.* Uma das causas, e porventura a principal, porque a instrução não tem tido melhoramento algum é a falta de pessoas idoneas que se queiram consagrar a vida laboriosa e desconhecida do professorado e nem é possivel que um mancebo que tem talento e alguns principios, dê de mão á esperanza de uma carreira mais lucrativa para sujeitar-se a ensinar meninos por 150\$000 ou 350\$000 anuais. A vista deste estado de cousas como era de esperar, não ha um metodo regular de ensino e o quasi que geralmente adotado é *um amalgama do ensino mutuo e individual*: não me farei cargo em demonstrar a inconveniencia que dele resulta, apenas acrescentarei que os alunos pela maior parte filhos de pais pobres, não podendo gastar muito tempo nas escolas, o que importa envidar todos os esforços para facilitar e apressar sua instrução, esta questão depende principalmente do metodo que a este respeito se adote. Contam-se na provincia 3 aulas de latim, uma em Benevente que está vaga, outra na cidade de S. Mateus frequentada por 3 alunos, e a terceira na vila da Serra tambem vaga, tendo os professores das duas primeiras um ordenado de 400\$000 e o da ultima de 500\$000. E’ necessario reformar a instrução sobre bases mais largas e fecundas; é mister uniformisar o ensino simultaneo e arredar das portas da miseria aqueles que se dedicam ao sacerdocio do magisterio. Ha

economias que são prejudiciais e despesas, lucrativas. Convem ainda estimular o interesse particular para o aumento dos alunos dando aos professores que reunirem em suas escolas mais de 50 discipulos uma gratificação anual de 3\$000 por cada um que desse numero exceda, com exceção dos da capital. O Liceu é um estabelecimento de subida importancia tornando mais ampla e geral a instrução secundaria oferecendo aos filhos da provincia as necessarias bases para seguirem estudos maiores. Possuc nove cadeiras que se acham todas preenchidas, menos a de *botanica agricola* e a de aritmetica, algebra e geometria, tendo nomeado interinamente para o de retorica Luiz da Silva Alves Suzano antigo funcionario publico habilitado para dirigi-la; pesa-me, porém, dizer que ainda não tem alunos as aulas de retorica e inglês. A de latim tem 30 alunos, francês 12, geografia e historia 2, filosofia 4, musica 23. E' de notar, porém, que os mesmos alunos frequentam diversas aulas. O respectivo regulamento tem alguns deficitos como por exemplo o espaço de férias muito maior que o das academias do Imperio. E' de utilidade suprema a *criação de um inspetor geral* que sirva de centro de correspondencia e que tendo sob seu cuidado toda a instrução publica, comunique ao governo as necessidades que se fizerem sentir, como tambem a criação de *inspetores paroquiais* que velem e fiscalizem a conduta dos professores e o aproveitamento dos alunos: de outra sorte as mais belas concepções, as leis mais bem calculadas, os sacrificios da provincia não poderão apresentar um resultado animador e muito satisfatorio".

"Para que os professores primarios possam receber os seus ordenados deverão mostrar que as suas aulas são frequentadas diariamente, os da 1.<sup>a</sup> classe dez alunos, e os da 2.<sup>a</sup> cinco meninos. A demissão e suspensão de professores continuará a ser regulada pelo Regulamento de 20 de fevereiro de 1848". (Dec. 308 de 13 de Julho).

“O subsídio de 1:200\$000 decretado pela resolução de 16 de julho do ano passado, a favor de um joven provinciano que se quiser dedicar ao estudo de direito, será aplicado em beneficio daquele *que se propuser estudar engenharia* no Imperio ou fóra dele, como o governo julgar conveniente, diz o decreto de 23 de junho”.

1858. Assim prescreve a resolução legislativa 318 de 23 de junho: o cargo de diretor das aulas creado pelo regulamento de 20 de fevereiro de 1848 terá de ordenado 800\$000. O mesmo diretor fica incumbido da inspeção do Liceu com a gratificação de 200\$000. O governo nomeará em cada municipio um inspetor de escolas, sob proposta do diretor. Os inspetores terão delegados de sua confiança nos respectivos distritos. A attribuição de crear escolas primarias de 2.<sup>a</sup> classe fica competindo á Assembléa provincial.” Ficam extintas, diz o decreto legislativo de 26 de junho, as cadeiras de retorica, e a de *arimetica, algebra e geometria do Liceu*. Os professores de musica e de latim terão anualmente, além dos ordenados a gratificação, o primeiro de 100\$000, e o segundo de 200\$000”.

1859. “O regulamento de 1848, aliás bem pensado e bem deduzido, merece ser revisto. Adotando um dispositivo da lei francesa de 1833 dividiu as escolas em duas classes ensinando-se na 1.<sup>a</sup> a leitura e escrita, rudimentos de gramatica da lingua nacional, teorica e pratica da arimetica até proporções inclusive, as noções de geometria pratica, a moral cristã e doutrina da religião do Estado; mas de 1.<sup>a</sup> classe: as mesmas materias, exceto geometria e limitada a arimetica á teoria e pratica das quatro operações dos numeros inteiros. Foi amputado o pensamento da lei francesa, porque si nas aulas de 2.<sup>a</sup> classe se ficou ensinando aquilo que não é licito a ninguem deixar de saber: é certo que as aulas de 1.<sup>a</sup> classe

não se reservou um programa cabal, *áquella fração da sociedade que não se destinando aos estudos superiores, por sua fortuna, posição social e profissão não deve ignorar.* Não é este o principal defeito do regulamento; é na impossibilidade de sua execução por falta de pessoal capaz de prover ao ensino das cadeiras de 2.<sup>a</sup> classe, e portanto com muito maior razão ao das de 1.<sup>a</sup> exige mais extensas habilitações; pelo que tem ficado burladas as intenções do autor do regulamento que, não ha servido sinão para facilitar a criação de aulas da 2.<sup>a</sup> classe com manifesto prejuizo do serviço e improdutivo dispendio dos dinheiros publicos da provincia. "*O ensino publico da provincia é um ensino negativo, que sem dar nada, ou dando pouco, gasta e estraga muito*" diz o director da instrução. O crescido numero de cadeiras tem inhibido o provincia de pagar bem aos mestres, porque sendo assás limitado os seus recursos, para dar muitas escolas, é de mister que a respectiva cifra subdividida vindo para tanto tocar ordenado muito insignificante a cada professor; acrece que subindo o numero de cadeiras se dificulta a escolha. E' ponto incontroverso que não haverá para a instrução bons mestres, enquanto o professorado não houver subido á altura de sua missão, enquanto lhe faltar o respeito e consideração que merece. Entendo que a instrução aproveitará com a supressão de muitas dessas cadeiras de 2.<sup>a</sup> classe, das quais não tira o povo utilidade alguma, antes só prestam para dar ás creanças viciada alimentação do espirito. Pague-se melhor o professor e dele exija-se como na Prussia, de não andar distraido em funções alheias ao professorado. Si convem oferecer maiores vantagens aos professores é certo que dessas medidas não reultará sinão poucos beneficios si alguma outra não for previamente tomada, no intuito de formar bons professores. Para esse fim dois são os meios adotados: *Escolas normais e constituição de professores adjuntos.* Não aconselhando

á provincia que accite exclusivamente uma ou outro, atentos aos seus poucos recursos entendo, diz o presidente Pedro Leão Veloso que se poderia adotar uma providencia que participasse de ambos os sistemas: eleve-se o ordenado de uma das escolas da capital para que convide alguém que tenha curso regular em alguma Escola normal a vir regel-a; ou mande-se, dos professores da provincia, o que em concurso der provas de maior habilitação, frequentar a do Rio de Janeiro ou da Bahia, afim de que, na volta venha dirigil-a; então estatua-se que nenhum candidato ao professorado poderá entrar em concurso sem que apresente atestado de haver frequentado como adjunto a referida escola; foi a razão porque não provi definitivamente a 2.<sup>a</sup> cadeira desta capital. O Regulamento de 1848 ressentese da falta de disposições que fixem e desenvolvam as attribuições da directoria e dos inspetores municipais; precisa de ser revisto e reformado de modo que se formulem regras para uma inspeção ativa, severa, energica. O ensino secundario tem um quadro não menos triste. Dá-se no Liceu da capital e em tres cadeiras de latim que existem em S. Mateus, Benevente e Serra. O Liceu tem 8 alunos, a aula de S. Mateus 2, a de Benevente 7 e a da Serra 15. *O Liceu que começou em 1854 sob tão felizes auspicios chegou ao mais deploravel estado de decadencia.* A Bibliotheca Publica não merece este nome: 900 volumes, inclusive muitas brochuras atiradas a esmo sobre uma mesa e pelo chão e entregues a voracidade das traças e ao estrago da poeira. Si a provincia deve ter livraria publica cumpre dotal-a de meios de que ha mister o nucleo para que se possa desenvolver. O director da instrução João dos Santos Neves, diz, no seu relatorio, que *o ensino primario de meninas dá-se, em toda a provincia, em uma escola publica na capital e em duas particulares em Itapemirim e S. Mateus; ambas desprovidas.* De forma que, fora destes pontos, em qua-

se a totalidade da provincia, a *mulher que é considerada cousa sem direitos como o homem, é ainda escrava...* Sei que a provincia ainda não tem meios suficientes para poder criar tantas escolas para meninas quantos para meninos; mas ha um meio facil de repartir com elas os beneficios oferecidos a estes e é: não reunir-os sob o mesmo professor, porque seria procurar um mal maior para evitar um menor, mas escolher uma senhora que saiba cozer e de reconhecida honestidade, garantida pelo vigario da freguesia, pelo inspetor da instrução local, pelo presidente da camara municipal, a qual lhes servirá de mestra de costura; em cuja casa as meninas se reunissem todos os dias; e onde o mestre que, segundo os estilos da provincia, que se justificam pelas longas distancias aí pelo centro só dá uma vez no dia lição aos discipulos, irá á tarde á casa que lhe deve ficar proxima da mestra, cessando portanto a razão da distancia que aqui milita somente em respeito aos meninos, para leccionar as meninas; com isto preencherá ele duas vezes que deve explicar por dia para ter um trabalho igual ao das escolas das cidades e assim merecer um estipendio igual tambem. E no caso de se não realizar o nivelamento, dar-se-lhe-ia uma gratificação de 100\$000 por um trabalho agradável. A mestra poderia perceber um honorario modico de 100\$000 por exemplo, por prestar a casa ao ensino de costura ás meninas além do interesse das mesmas costuras, a qual terá ela direito; podendo tambem receber dos pais reconhecidamente abastados, um preço de convenção; nada recebendo porém, sob pena determinada, de pais pobres; além disto a continuação de bons serviços lhe poderia dar direito a uma pensão vitalicia. E assim com 200\$000 multiplicados por 20 ou 30 escolas de meninas isto é, com 4 a 6:000\$000 a provincia daria um passo notavel no ensino escolar". O Liceu instalado com sete cadeiras: filosofia, latim e retorica, francês e inglês, matematicas, geografia e historia e cronologia, *botanica agricola*, musica, está atualmente

reduzida a 5: latim, francês, geografia, historia e musica. De 90 alunos está reduzido a minguada cifra de 7 e dois ouvintes. E o Liceu oferece o seu ensino quasi gratuito, porque sua matricula custa apenas 4\$000...

Em julho foram publicados quatro decretos legislativos. O primeiro prescrevia que o governo era autorizado a encarregar o magisterio da aula primaria que se acha vaga na capital a qualquer professor do Liceu que o puder cumular, arbitrando-lhe o ordenado e gratificação que julgar conveniente, sem prejuizo dos vencimentos que perceber de sua cadeira. Provida a aula na forma referida o presidente da provincia é tambem autorizado a fazel-a frequentar pelos professores de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, e tambem aqueles que se propuser ao ensino da mocidade, afim de uniformisar o mesmo ensino: estabelecer um collegio de meninas na capital onde se compreenda tambem o ensino de musica e piano, com o auxilio de 800\$000. Fica ainda autorizado a reformar o regulamento da instrução publica, no qual marcará as penas em que incorrem os professores que não se sujeitarem ao curso acima mencionado. O segundo decreto dava novas regras sobre o provimento de cadeiras: os professores primarios de escola de 2.<sup>a</sup> classe só poderão ser providos depois de examinados nas materias do seu ensino. Nenhum individuo poderá ser proposto e aprovado para substituto de aula primaria sem que exhiba perante o governo documentos autenticos de suas habilitações nas materias do ensino, bem como folha corrida, atestados das respectivas autoridades, civil e eclesiastica, que provem a conduta moral. O terceiro marcava o limite minino de frequencia nas aulas do Liceu, para que os professores pudessem receber a gratificação e metade do ordenado: 4 alunos, pelo menos, eram necessarios ás aulas. Esta disposição era extensiva aos professores de latim das aulas avulsas de S. Ma-

teus, Serra e Benevente. O ultimo decreto cuidava da inspeção das escolas. A inspeção será exercida pelo director das escolas, pelos inspetores municipais e pelos seus delegados. O director inspecionará as escolas e estabelecimentos literarios da comarca da capital. Os inspetores municipais dentro dos limites do municipio por si e pelos seus delegados. Haverá um distrito escolar em toda a provincia. Em 5 de setembro foi expedido o regimento interno das escolas e do Liceu.

1860. "Autorisado pelo poder legislativo empreendi uma reforma da instrução; devo porém dizer que poucos frutos cheguei a conseguir; as reformas só com o tempo darão os resultados previstos, e quando forem seguidas de outras que lhes são necessarias e complementares e que se encaminhem a *formação de bons professores, sem os quais não haverá por mais combinados que sejam os seus respectivos regulamentos.* Organisei a inspeção, expedi regimentos ás escolas, tracei-lhes programa, dei instruções para a distribuição de compendios aos meninos pobres. *Uma reforma completa não é para ser delincada e realisada de uma só vez, mas no correr dos anos e á medida que se forem revelando os defeitos.* Com o fim de habilitar gente para o professorado foi criada na capital, uma especie de *Aula normal*, cuja direção confiei ao doutor José Ortiz, professor do Liceu, pelos seus conhecimentos e vocação á educação da mocidade. O pensamento que presidiu a criação da aula não foi de todo realisado, não obstante vai ella produzindo bons frutos, como demonstra o aumento de discipulos. Os pais procuram-na com a confiança que lá encontrarão o solido e são alimento para o espirito e para o coração. Consta-me que o dr. Ortiz prepara um metodo facil para ensinar a ler. Existem por prover quatro escolas primarias e duas regidas por substitutos a falta de concorrentes; foram todas as escolas

da provincia, frequentadas, no ano passado, por 861 alunos”. (Do relatório do presidente Almeida Monjardim).

1861. Regulamento de 1.º de setembro: A inspeção das escolas cabe ao presidente da provincia, aos inspetores de distrito, dos inspetores paroquiais. Os inspetores de distrito são escolhidos entre as pessoas graduadas com diplomas scientificos, e demittidos livremente pelo presidente. Tem as seguintes attribuições: inspecionar por si e pelos inspetores paroquiais todas as aulas e collegios primarios e secundarios, publicos e particulares, existentes no respectivo distrito; dar instruções aos professores; visitar as escolas de distrito o maior numero de vczes, pelo menos duas no ano, e sempre que for ordenado pelo presidente; dizer “o auxilio que o clero, especialmente os parocos, prestam á educação religiosa e os pais e tutores á frequencia do ensino”; remeter relatorios; atestar a assiduidade dos professores; apreender e remeter ao presidente os livros prohibidos; exigir do professor, de tres em tres mezes, os mapas escolares; velar que abram aulas e collegios particulares sem autorisação do governo. Os inspetores paroquiais, de livre nomeação e demissão do presidente. As escolas primarias são de 1.ª e 2.ª classc. Nas primeiras ensinar-se-ão as seguintes materias: leitura, escrita, rudimentos de gramatica nacional, teoria e pratica de aritmetica até as proporções, moral e doutrina cristã. Nas 2.ªs as mesmas materias, limitada a aritmetica a pratica dos numeros inteiros. Nas escolas das cidades se ensinará, além das materias acima referidas, noções de historia e geografia do Brasil, especialmente da provincia. Entre as obrigações do mestre o regulamento estabelece “conduzir os alunos á missa nos domingos e dias santos, sempre que for possivel”. Os exames para o preenchimento de vagas terão lugar na secretaria do Liceu ser-

vindo de examinadores duas pessoas nomeadas pelo presidente, assistidos do inspetor do distrito da capital e versarão sobre as materias do ensino que os professores pretendem ensinar. A vitaliciedade só é concedida depois de dez annos de serviço em que tenha dado provas de intelligencia, zelo, moralidade e aquisição de luzes, o que se reconhecerá por novo exame ou pelo testemunho constante do inspetor do distrito ou parochial. A aposentadoria com 25 annos de serviço efetivo. O ensino secundario será dado no Liceu e nas aulas avulsas que a Assembléa legislativa crear. O Liceu fica sob a immediata inspeção do presidente e direção de um lente para isso nomeado. Os outros collegios ou aulas publicas de ensino secundario estão sujeitos á inspeção immediata do inspetor do distrito respectivo. As cadeiras de ensino secundario, quer as do Liceu, quer as avulsas ou de outros collegios que se criam na provincia serão providas por meio de exame e concursos. Vitaliciedade após 5 annos de bons serviços. Ninguem poderá abrir estabelecimentos particulares de ensino primario ou secundario, nem exercer nelas o magisterio sem previa autorisação do governo que ouvirá o inspetor do distrito. E' ainda preciso prova de capacidade, maioridade (25 annos), naturalidade, religião e o cargo da profissão anteriormente exercida.

1862. "O triplice obstaculo dos preconceitos populares da extensão do territorio e da escassez das rendas publicas quasi que malifica a ação salutar da administração, diz á Assembléa provincial, em sua abertura, o presidente Costa Junior. Daí resulta: 1.º que atualmente existem muito poucos mestres devidamente habilitados; 2.º que nem todos os pais ou tutores procuram ou podem procurar o ensino para os seus filhos ou pupilos; 3.º que a inspeção está longe de ser eficaz. Para que existam bons professores é necessario o concurso de

circunstancias: vocação, instrução e pratica de ensino, ordenado vantajoso, garantia de estabilidade e de jubilação. *A vocação é congenita com o homem e independente de vontade. As escolas normais são chamadas ao desempenho da dupla missão do ensino e do habito da pedagogia; si porém estas escolas exercem influencia salutar, não só na intelligencia como no sentimento do professor, nem por isso poderão por si sós produzir bons professores...* De que servem as escolas normais em uma provincia onde não ha para o professor o ordenado que assegure decente subsistencia e meios de educar a familia e ao lado dessa vantagem a da jubilação quando chegue a fadiga da idade e do tempo, bem como o beneficio de garantias de estabilidade que o livrem dos caprichos do poder?...

Um decreto legislativo de 24 de julho *suprime a directoria de instrução* devendo o serviço ser feito por cinco inspectores de distritos escolar e vencendo 300\$000. O director do Liceu será um dos seus lentes designados pelo presidente da provincia. O seu ultimo dispositivo autorisava mais uma reforma do ensino reduzindo a um codigo quando a respeito houver determinado e convenha vigorar.

1864. "Tenho visitado algumas escolas de ensino primario de dentro e fora da capital, e salvo mui raras exceções são pouco habilitados os que as dirigem. *E como assim não ha de acontecer, si aqueles que mal sabem assinar seu nome, que não podem ler sem soletrar, e que não possuem as mais ligeiras noções de gramatica se apresentam com surpreendente desembaraço ao preenchimento das primeiras vagas que se dão?* Durante a minha administração tenho presidido tres concursos a que se opuzeram nove pretendentes, e que se me fosse dado apontar aqui, ainda que ligeiramente, as provas de capacidade que exhibiram esses aspirantes ao profes-

sorado, certo era para maravilhar. Nestas circumstancias é superfluo dizer que quasi todos foram plenamente reprovados. *Como remedio a esse mal só a Escola normal.* E' o primeiro passo para melhorar a instrução. Estabelecida ella e imposta a sua frequencia como condição aos que aspiram ao magisterio; prohibido por lei expressamente, que jamais se admita a concurso ou que nomeie interinamente para esse serviço quem não provar ter frequentado por espaço nunca inferior a um anno, a Escola; em pouco tempo encontraremos pessoas habilitadas para o desempenho desta importante tarefa. Melhorar a condição dos mestres dando-lhes vantagens que lhes garantam uma subsistencia modesta mas honrada e independente, é outra medida necessaria para o melhoramento do ensino primario. O professor primario, disse-o Cousin, é a instrução primaria em pessoa. Tudo que prejudica ao professor reflete sobre a instrução, e para que a instrução floresça é mister que o professor não seja mal remunerado. Sejam elles bem pagos para deles se exigir as necessarias garantias de habilitação e moralidade. Restrinja-se o seu numero quando a provincia não puder comportar maior despesa com este serviço; limite-se ao estritamente necessario; hajam poucos embora; é isso preferivel ao ver-se levantado em cada ponto da provincia *uma casa com o titulo de escola publica, um ignorante arvorado em professor*, em pura perda para os cofres provinciais e sem vantagem alguma para a população. *O ensino obrigatorio* é outro meio que julgo conveniente para espalhar a instrução, visto que a indolencia ou indiferença dos pais pela educação intellectual e moral dos filhos ou esse refinado egoismo que os leva preferir os insignificantes serviços que nos misteres da casa ou nas lides do campo lhes podem prestar as creanças, a dar a estas a instrução de que mais tarde hão de precisar para os menores atos da vida. A instrução secundaria: *impropriamente se cha-*

ma Liceu o conjunto de aulas de latim, historia, lingua nacional e de musica. Este estabelecimento pelo insignificante resultado que tira a provincia é bem dispensavel. Pelo menos devemos modificar o seu plano de estudos restabelecendo a aula de francês em vez da musica. Matricularam-se este ano: 20 alunos na aula de latim, 7 na de gramatica e historia nacional, e nenhum na de musica. Funciona ainda uma de latim em a vila de Benevente e outra em S. Mateus. Esta ultima pode ser suprimida, porque foi frequentada por tres alunos, no ano passado; economisa-se 400\$000 anuais, tanto ganha o seu professor para não ter alunos...

A lei do orçamento provincial, em uma das suas disposições transitorias manda extinguir todas as aulas primarias e secundarias não contempladas no orçamento do exercicio. Em novembro, uma outra lei determinava "a criação de escolas de instrução primaria para o sexo feminino em cada uma das vilas da provincia que ainda não gozassem de igual beneficio, com as mesmas condições das existentes". Em dezembro é restabelecido o lugar de *diretor geral da instrução publica* com o vencimento de um conto de réis. Em 1864 a provincia custeava a instrução com cerca de 23 contos, parcela de soma total de despesa de 128:400\$000.

Em 1865 na lei de orçamento, uma disposição transitoria, mandava que "a cadeira de gramatica portugueza e historia nacional, ficasse sendo desde já, de geografia e historia universal, alterada nesta parte a criação daquela cadeira".

1866. "Conhecendo a necessidade que tinha a instrução publica de um regulamento claro, breve e simples em que estivesse delineada a sua direção e atendo os inconvenientes de ser ele regulado por disposições esparsas em diversos outros regulamentos, em parte revogados, por dificuldades de seu estudo e applicação,

confeccionei um Regulamento de ocôrdo com a lei 477 de 1.º de dezembro de 1865. Todavia como tive necessidade, afim de estabelecer a instrução sobre bases solidas, de exceder os limites da autorização legislativa não o promulguei logó, esperando a aprovação da Assembléa provincial. O novo regulamento (não publicado) é em grande parte extraído de diversos regulamentos que consultei e *especialmente o da instrução publica da provincia do Rio de Janeiro*. Fazendo as modificações reclamadas pelas circunstancias peculiares á provincia julguei dever conservar as disposições que se acham autorizadas por uma experiencia esclarecida. Adotei tambem algumas medidas apresentadas pelo diretor geral da inetrução tendentes a melhorar a sorte dos professores, embora sujeitando-se a provas e deveres mais severos. Foi sempre minha opinião que a sociedade só tem direito de exigir dos seus funcionarios todo o zelo e dedicacão quando os retribui satisfatoriamente. Tambem simplifiquei a antiga divisão das aulas em 1.ª e 2.ª classe, incluindo somente na 1.ª as aulas das cidades, e na 2.ª todas as mais; e exigindo o mesmo grau de habilitacão para todos os professores. Tomei por base, a differença dos vencimentos regulados pelas circunstancias locais, visto como a vida nas cidades sendo mais cara, os professores devem ser melhores retribuidos; mesmo porque a frequencia nas aulas avulta mais nas cidades. Não fôra pezar sobre os cofres provinciais propria o aumento do quadro do ensino secundario. Além da falta de pessoal habilitado para ocupar as cadeiras *nota-se na provincia um tal desapego á instrução secundaria que só se pode attribuir á carencia de recursos ou ao pequeno numero de pessoas no caso de se applicarem a ela*. Julgo que deve ser suprimida a cadeira de latim de S. Matheus: no ano passado teve tres alunos. (Notas do relatorio do presidente dr. Alex. Rodrigues da Silva

Chaves). A despesa com a instrução foi de 29:400\$000; a geral da provincia subiu a 137:200\$000.

“Fica concedida a José Antonio Machado um emprestimo anual de 500\$000, durante o tempo em que seu filho Francisco Machado estudar o curso de farmacia na Escola medica do Rio. Este emprestimo será entregue em quotas semestrais ou anuais, sob fiança idonea, e mediante documento que provem o aproveitamento do dito seu filho e será suspenso desde que o seu aproveitamento não se verifique. O concessionario será obrigado a indenisar os cofres da provincia das quantias recebidas: 1.º quando se verificar o não aproveitamento; 2.º logo que seu filho houver concluido os respectivos estudos ou tres anos depois, se este não vier e estabelecer-se e exercer a profissão em qualquer parte da provincia”. (Dec. 540 de 7 de agosto).

1867. Creação do Colegio “O governo fica autorizado a *contratar com qualquer cidadão que possua a necessaria idoneidade*, para estabelecer e dirigir um colegio de instrução primaria e secundaria, o qual se denominará Colegio do Espirito Santo. No colegio haverá, á proporção que os recursos da provincia o permitam, todas as cadeiras exigidas para a matricula nos cursos juridicos; e terá capacidade para admitir alunos internos e meio-pensionistas. As condições do contrato são: a) uma das aulas de instrução primaria da capital, todas as de instrução secundaria que atualmente existem e todas que forem creadas para o futuro funcionarão neste estabelecimento sob a immediata inspeção do director; porém os honorarios dos professores continuarão a ser pagos pela provincia, assim tambem o aluguel do predio; b) cada aluno interno contribuirá com uma anuidade de 200\$000, e cada meio pensionista com 120\$000. Os alunos externos pagarão, na repartição competente, a quantia de 10\$000 de matricula, em duas pres-

tações; c) ficam excluídos da matricula os alunos da aula primaria. O diretor poderá lecionar uma ou mais cadeiras, além dos honorarios que vencer como professor, cobrar para custear o collegio, as anuidades dos alunos internos e meio-pensionistas, pertencendo-lhes, se houver, todo o excesso da receita. A exceção dos honorarios dos professores e do aluguel do predio, que serão pagos pela provincia, todas as mais despesas do estabelecimento correrão por conta do diretor, o qual não terá indenisação alguma, ainda mesmo que a despesa seja superior á receita. Este contrato durará 5 anos, findo estes a Assembléa provincial decretará as condições em que deverá ser ele reformado. Poderá ser rescindido em qualquer tempo, quando por intermedio do diretor da instrução publica se tiver conhecimento de que o collegio não marcha com a indispensavel regularidade ou que o diretor no intuito de fruir maior vantagem pecuniaria, deixar de tratar os alunos com a necessaria decencia. Em caso de rescisão o ex-diretor não terá direito a indenisação alguma. Os professores serão nomeados e demitidos pelo presidente da provincia. Para a nomeação precederá concurso, dispensado se fôr o candidato formado pelas academias do Imperio. O aluno que fizer exame e fôr aprovado em todas os preparatorios ensinados no collegio receberá no ato da distribuição do premio, um titulo assinado pelo presidente da provincia, pelo diretor geral da instrução e pelo do collegio. Este titulo dá direito a ser nomeado professor do mesmo collegio e quando candidato a qualquer emprego provincial de ser dispensado de concurso. Ao diretor do collegio será abonado pelos cofres provinciais a quantia de 1:000\$000; este emprestimo será feito mediante fiança e sem vencer juro algum. Obriga-se o diretor a indenizar a fazenda da provincia em quatro prestações, depois de 4 a 5 anos. Em caso de rescisão do contrato o diretor é obrigado

a entrar para os cofres publicos com a quantia recebida. O diretor apresentará os estatutos que deverão reger o estabelecimento á aprovação do governo. O presidente da provincia designará os ordenados e gratificações dos professores, cujas aulas fôr creando de acôrdo com o que se acha marcado para as cadeiras de instrução secundaria". (Dec. 540 de 7 de agosto).

1869. Collegio de N. S. da Penha. "O presidente da provincia é autorisado a *contratar com alguma senhora de exemplar conduta, e que tenha todas as habilitações necessarias para ser uma bôa preceptora*, afim de estabelecer nesta capital um collegio de instrução para sexo feminino. As habilitações consistem em saber gramatica portuguesa, arimetica e o sistema metrico, musica e tocar piano e todos os trabalhos de agulha. Estes conhecimentos serão provados por titulos de aulas normais do Imperio ou por exame publico feito nesta capital. O collegio terá as precisas acomodações para receber alunas internas e meio pensionistas nas mesmas condições da lei 13 de 12 de julho de 1867 que creou o Collegio do Espirito Santo. Além da cadeira de primeiras letras, da de musica e piano regidas pela diretora, o presidente fica autorisado a crear neste collegio uma cadeira de francês e outra de geografia e historia nacional e sagrada, cujos professores serão nomeados como determina a referida lei 13, ou professoras aprovados em concurso, terão os mesmos vencimentos do Collegio Espirito Santo. Para criação destas cadeiras precederá a requisição da diretora que a fará quando cinco alunas, pelo menos, se propuserem a frequentar uma delas. A instrução primaria, compreendendo os trabalhos de agulha, será dada gratuitamente; e para frequentar, porém, cada uma das outras tres aulas pagará cada aluno a matricula anual de 20\$000 sendo metade no principio de cada semestre.

A directora terá o ordenado de 1:500\$000 para ensinar nas aulas primaria, musica e piano, e além deste ordenado será pago pelo cofre provincial o aluguel do predio. Pertencerá á directora as contribuições das alunas internas e meio-pensionistas. Será abonada á directora, por emprestimo, a quantia de 1:200\$000 para compra do piano e mais utensilios. A fazenda provincial será indenizada deste emprestimo a razão de dez por cento annualmente, e para este fim começará do segundo ano em diante, a fazer os descontos competentes. No caso de rescisão com a primeira directora, e sendo feito com outra senhora esta se obrigará a amortisar a parte não paga. O contrato durará por cinco anos; findo este praso o presidente o reformará com as alterações que julgar convenientes. Logo que o collegio se ache funcionando o presidente poderá extinguir a aula primaria do sexo feminino existente na capital". (Lei de 4 de dezembro).

Colegio Normal. Por lei le 12 do mesmo mez. "O Colegio Espirito Santo será o centro da instrução publica e tomará o nome de Colegio Normal. Fica nele creado o *Curso de pedagogia* que constará das seguintes materias: arimetica, sistema metrico, geografia e historia, gramatica, filosofica e latina, explicação da doutrina cristã, metodos e escrita. As referidas materias comporão as seguintes cadeiras: 1.<sup>a</sup> arimetica, compreendendo o ensino do sistema metrico em todas as suas applicações, geometria e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau inclusive; 2.<sup>a</sup> geografia e historia; 3.<sup>a</sup> gramatica filosofica e latina, explicação da doutrina cristã, metodos e escrita. O fim deste curso, que será feito em dois anos, é habilitar mestres para o ensino primario. Neste curso só poderão matricular-se os individuos que souberem ler, escrever e contar as quatro operações e tiverem noções de gramatica portuguesa, *libertos ou adotivos*, em pleno gozo de seus direitos. Pela matricula se pagará 10\$000 no principio do ano.

Exames vagos. Não se contará faltas aos alunos. Os professores serão os mesmos do Curso de Pedagogia nas referidas materias. A instrução se divide em primaria e secundaria. A primaria será ministrada em escolas publicas creadas nos lugares que a Assembléa provincial designar. A secundaria continuará a ser ministrada no Colegio Normal onde se creará uma *cadeira de escrituração mercantil*. As escolas primarias se dividem em duas categorias, principais e auxiliares: as primeiras são as que forem frequentadas por 40 alunos ou mais, e os auxiliares as que forem por menos. Os professores publicos deverão ser habilitados no Curso de Pedagogia e terão um diploma especial de professor; ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos; sem molestia moral ou contagiosa; sem profissão publica ou particular cujo exercicio complique com o do magisterio. O tempo e duração do ensino primario será o que exigir a intelligencia e applicação do aluno e constará de leitura, gramatica portuguesa, escrita, doutrina cristã, operações aritmeticas até logaritimos exclusivamente, sistema metrico. Os professores providos em virtude desta lei serão inamoviveis depois de cinco annos effectivos. Depois de dez annos de effectivo exercicio, se adquirirem qualquer molestia que os inhabilite de continuar a exercer o magisterio, gozarão do beneficio dado por conta de uma *Caixa auxiliar da instrução* equivalente a metade de seu ordenado; excetuam-se aqueles cuja inhabilitação provenha de vicios ou maus habitos. Por sua morte depois de dez annos de serviço, este beneficio é extensivo ás suas familias que procederem honestamente. Será creada desde já uma *Caixa auxiliar da instrução publica*, cujo fim será prover aos beneficios marcados aos professores ou suas familias, e dar aos meninos pobres, as roupas e mais necessarios para poderem cursar as escolas publicas primarias. *Pela mesma Caixa fica lançada mais dois*

*por cento sobre as heranças e legados em quaisquer graus.* Também serão recolhidos; todas as multas impostas por esta lei e regulamentos de sua execução; tres por cento sobre o ordenado do professor publico; o valor dos diplomas do Curso de Pedagogia que será de 25\$000; tres por cento das pensões que por esta lei forem concedidas aos professores inutilizados ou ás suas familias. *Cada uma das camaras municipais consignará nos futuros orçamentos a quota que possa contribuir para esta Caixa ou verba de sua receita que pode ser dispensada em favor dela.* Todos são obrigados a mandar a escola os seus filhos, tutelados, etc., que tiverem de 6 a 12 anos de idade, sob pena de multa de 10\$000. *O auxilio para vestimenta e o mais que carecer o menino será de 60\$000 anuais para cada menino, e de 100\$000 para dois da mesma familia, e assim além, diminuindo sempre a terça parte da primeira quantia, 60\$000.* Todos que perceberem o auxilio e não mandarem os filhos ou tutelados á escola são obrigados a restituir o mesmo auxilio e mais a quarta parte. Nenhum menino poderá mudar de uma escola para outra contida dentro da arca de meia legua, sem causa justa, pena de 10\$000 de multa a quem dirigil-o. *Fica extinto o lugar de diretor geral da instrução publica.* As suas funções serão atribuidas aos inspetores de distrito. A provincia fica dividida em quatro distritos de instrução, nomeando o presidente para cada um deles um cidadão habilitado, vencendo 500\$000 por ano. O Colegio Normal continuará a ser dirigido por cidadão habilitado em qualquer academia do Imperio, e os professores deverão ser graduados sempre que possível. Para cada exame de instrução será nomeado um cidadão alheio ao magisterio e dois professores. A fiscalisação nas diversas localidades será incumbido á pessoa habilitada que terá o titulo de inspetor do respectivo distrito. Os individuos que tiverem plenas ha-

hilitações em francês, inglês, geografia, historia, *escripturação mercantil* serão preferidos para qualquer emprego provincial independente de concurso. O ensino particular só será permitido a pessoas que se achem em condições dos professores publicos, o que será provado por exame no Colegio Normal. *O professor particular que tiver aula aberta por sua conta pagará 60\$000 anuais de licença. A Constituição do Imperio e a lei de sua reforma serão adotadas desde já como livro de leitura em todas as escolas publicas. Si ao tempo em que esta lei for posta em execução os professores atuais não se acharem habilitados nas materias do Curso de pedagogia, o que se provará por meio de exame ou concurso, serão jubilados si estiverem nas condições da lei, sendo do contrario demitidos*". (Lei 13 de 12 de julho).

1870. Fica creada uma *escola de taquigrafia*, nesta capital, vencendo o professor 3:000\$000. O mesmo professor é obrigado a fazer o apanhamento dos debates da Assembléa legislativa. Neste ano o custeio do ensino publico foi cerca de 32 contos; a despesa prescrita na lei orçamentaria para toda provincia, foi cerca de 144 contos.

1871. O presidente Francisco Corrêa discute a obrigação escolar, fazendo restrição quanto a sua *integral applicação entre nós*. Sugere á Assembléa legislativa o aumento dos vencimentos do magisterio exigindo-se dela maior soma de habilitações. Em geral as causas que influem para que a provincia não tenha um bom professorado são: falta de habilitações, falta de vocação e esquecimento de seus deveres pelo fato de viverem os mestres envolvidos na politica. Lembra o acesso de aula de 2.<sup>a</sup> para 1.<sup>a</sup> classe como inventivo para

os professores. Ao contrario para as de 2.<sup>a</sup>, ha a permissão da lei de serem nomeados interinamente com a obrigação de prestarem exame dentro do praso de um ano; muitos excedem essa assinação de praso; aconselhando em tais circumstancias a prudencia que se não dispense de chofre tais professores, pois isso importaria o fechamento das aulas si se exigisse exame, ou a nomeação de outros tambem `interinos. As aulas de 2.<sup>a</sup> classe deveriam desaparecer, sendo substituidas, conforme os recursos municipais, pelas *aulas auxiliares*, fóra do quadro das duas leguas da séde da aula central dos mesmos municipios. Isto não exclue a divisão das aulas em classes, com exigencia das mesmas habilitações para todos os professores como incentivo, do acesso por antiguidade ou merecimento. As aulas do sexo feminino formam uma só classe. A instrução secundaria é dada em dois collegios da capital, o do Espirito Santo (sexo masculino) e de N. S. da Penha, para meninas. Neste ultimo além das primeiras letras ensinam-se musica, piano e prendas, francês, geografia e historia. No Collegio do Espirito Santo leciona-se francês, inglês, latim, geografia e historia, matematicas, além da aula primaria. Ha mais uma aula de musica para moços, separada, na casa do diretor. O diretor geral da instrução lembra a conveniencia de *converter este collegio em uma Escola normal*. O Collegio de N. S. da Penha promete um futuro lisongeiro pelo zelo da diretora, bom regime, disciplina e ser o primeiro estabelecimento para instrução do sexo feminino. *Tambem poderia ser convertido em uma Escola normal*. Existem na provincia 50 aulas primarias frequentadas por 1145 alunos. Escolas de meninas 14 com a matricula de 234. No ensino secundario: o Collegio Espirito Santo ha 73 discipulos e no de N. S. da Penha 20. A aula de musica 20. Lembra o presidente a criação de uma *aula noturna elementar para*

*adultos*. Tais aulas prosperam em outras provincias. Estão recolhidos na Tesouraria provincial 2:291\$000 produto de donativos particulares *para construção de predios escolares*; ha ainda oferecimento de materiais, dias de serviço, etc. Nomeei comissões para as diversas freguesias da provincia e folgo, diz o presidente Francisco Corrêa, dizer que foram bem accitas. A provincia não tem uma Bibliotheca; outrora alguma coisa houve, a que se deu este nome; hoje existem alguns livros de todo inutilizados e estragados pelas traças. E' preciso uma subvenção no orçamento para uma Bibliotheca.

1872. Um decreto legislativo concede a sociedade dramatica "Melpomene" o emprestimo de 6:000\$000 em quatro prestações, sob fiança idonea; a sociedade ficava obrigada a dar annualmente dois beneficios em favor das obras da matriz da capital. Em dispositivo orçamentario se prescrevia que "as aulas de instrução primaria de ambos os sexos que não tivessem frequencia anual de dez alunos seriam imediatamente suprimidas, e que os professores que lecionassem mais de 70 alunos perceberiam uma gratificação de 200\$000.

O presidente em seu rclatorio á Assembléa legislativa sugere *a liberdade de ensinar o aumento das escolas noturnas para adultos* "para aqueles que a idade e necessidade de trabalhos não permitem frequentarem as escolas diurnas". E ainda que *as mulheres possam abrir escolas para o ensino das creanças do sexo oposto, e com mais razão de ambos os sexos em comum*. Os bons costumes nada perdem nem ganham com semelhante promiscuidade.

1873. Uma reforma: Instrução primaria: A direção e inspeção do ensino publico cabe ao presidente da provincia por seus agentes, *inspetoria geral, conse-*

*lho central, auxiliados por delegados literarios, conselhos paroquiais.* Para o fim da fiscalisação das escolas a provincia é dividida em distritos literarios tantos quantas forem as paroquias. Cada distrito tem um delegado literario. O inspetor geral e os membros do Conselho central são de nomeação do presidente; os delegados do inspetor. O Conselho central de instrução é composto do inspetor geral, seu presidente, do diretor do Ateneu, de tres professores dentre os do Ateneu, do diretor da Escola normal, da diretora do Colegio de N. S. da Penha, de dois professores publicos ou particulares de instrução primaria ou secundaria que se tenham distinguido no exercicio do magisterio, de dois cidadãos de inteligencia e probidade, domiciliados na provincia. Os conselhos paroquiais são compostos dos delegados literarios, dos *parocos ou seus codjutores, de tres cidadãos, pais de familias da localidade que se recomendem por sua inteligencia, probidade e devotamento á causa publica.* O Conselho central se reunirá uma vez por mez; cabe-lhe estudar os melhores metodos e sistemas praticos do ensino; rever e adotar os compendios escolares; propor a criação de cadeiras; aprovar o sistema e materia dos exames; julgar as infrações regulamentares. Ao conselho paroquial, que deve se reunir de dois em dois mezes, sob a presidencia do delegado literario, incumbe; auxiliar ao inspetor geral, ao conselho central na inspeção e direção do ensino e outros deveres previstos no regulamento. *E' livre o ensino particular primario e secundario;* nacionais e estrangeiros podem exercel-o sem dependencia de previa licença, sujeitando-se apenas á inspeção official, na parte relativa á higiene á ordem publica, á moral; devendo, entretanto, comunicar á inspetoria geral da instrução: a denominação do estabelecimento, a localidade, programa de estudo, pessoal e livros; remeter uma relação semestral dos alunos

(anotando a naturalidade, filiação, idade e aproveitamento) para fins de *estatística da instrução*; prestar informações ás autoridades escolares. O ensino professado no domicilio é dispensado destas obrigações. As escolas primarias são classificadas em duas classes: primaria elementar, do 1.º grau, e primaria superior, do 2.º grau. O programa das aulas do 1.º grau consta das seguintes materias: leitura, escrita, gramatica portugusa, *exercicios de correspondencia epistolar*; instrução moral e religiosa, principios elementares de aritmetica e suas operações fundamentaes sobre numeros inteiros, sistema legal de pesos e medidas. O programa das aulas do 2.º grau, consiste do desenvolvimento da aritmetica em suas applicações praticas, quer em quebrados e decimais, quer em complexos e proporções; *principios de filosofia nacional e moral*; elementos de historia e geografia, principalmente do Brasil; noções de historia sagrada; *principios de ciencias fisicas applicadas aos usos da vida, geometria elementar e agricultura; desenho linear; noções de musica.* — Ha tres categorias de escolas: 1.ª, 2.ª e 3.ª entrancias: esta classificação fica cometida ao Conselho central de instrução e regulada pela importancia da localidade da escola, quer em relação á divisão civil e judiciaria, quer em relação á população, commercio e industria. — A instrução primaria elementar é *obrigatoria* para os individuos livres, maiores de 6 e menos de 15 anos de idade. *A instrução primaria superior é facultativa.* E' permitido ás mulheres habilitar-se e inscrever-se aos concursos para o provimento das cadeiras de instrução primaria do sexo masculino, sem outra distincção para a nomeação que não o merito e as respectivas habilitações, entre os candidatos." O exame de habilitação ás cadeiras de ensino primario elementar deverá versar sobre leitura, escrita e sistema legal de pesos e medidas, aritmetica, sistema pratico e metodo de ensino, doutrina cristã. Para as cadeiras de ensino primario superior as mesmas mate-

rias e sobre qualquer das que constituem o respectivo ensino. Os vencimentos dos professores de 1.<sup>a</sup> entrancia é de 700\$ de 2.<sup>a</sup> 900\$ e de 3.<sup>a</sup> 1:200\$. Além do ordenado terá professor de 1.<sup>a</sup> entrancia a gratificação de 100\$ quando a sua escola tiver 20 alunos, no minimo, de frequencia; quando tiver 35, 200\$; quando tiver 50 ou mais alunos, 300\$. O professor de 2.<sup>a</sup> entrancia: até 35 alunos, 150\$; 50, 200\$; 60 ou mais, 300\$. O professor de 3.<sup>a</sup> entrancia: até 50 alunos, 100\$; até 70, 200\$; até 90, 400\$. As cadeiras de ensino primario superior professor tem 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação. O inspetor geral: 1.000\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. — Os professores que tiverem mais de 15 anos de serviço efetivo no magisterio, com notas distintas, terá uma gratificação anual arbitrada pelo presidente, sob proposta do inspetor geral, com audiencia do Conselho central; esta gratificação não poderá exceder a quinta parte dos vencimentos da cadeira, e deverá ser cassada quando o professor a desmerecer por seu procedimento ulterior. Para o *monte-pio*, que será constituido, concorrerá o professor com dez por cento de seus vencimentos no primeiro ano; oito por cento no segundo; e nos demais, a razão de seis por cento. As pensões serão arbitradas conforme o exercicio do professor: de cinco a dez anos, a terça parte do ordenado; de dez a quinze, cincoenta por cento; de quinze a vinte anos em diante o equivalente ao respectivo ordenado. — A jubilação é concedida depois de 25 anos de serviço. Haverá em cada parquia pelo menos uma escola elementar para cada um dos sexos. Em qualquer destas escolas podem os professores, com licença do inspetor geral, *receber alunos internos cujos pais consintam que eles se utilizem dos seus serviços, applicando-se nas horas vagas, a trabalhar na industria ou agricultura compatíveis com esta idade e força.* A escola de menos de dez alunos pode ser suprimida, se houver na localidade alguma aula particular bem conceituada que se preste

a admitir alunos existentes, mediante subvenção anual de 2\$ por cada aluno, ou na falta ao paroco mediante a mesma subvenção. Haverá na capital e cidades da provincia *escolas noturnas* de ensino primario para adultos, regidas pelos respectivos professores, mediante uma gratificação. O provimento de qualquer cadeira será, desde logo, vitalicio para os professores titulados pela Escola Normal ou pelo Ateneu provincial. O exame para prova de capacidade será oral e escrito. Para escola do 1.º grau ou do 2.º o provimento será mediante concurso, por ora. O das cadeiras de ensino elementar mediante concurso, as de 1.ª entrancia, e mediante acesso, as de 2.ª e 3.ª. Haverá na capital uma *Escola normal*, cujos estudos em um curso de 2 anos distribuidos, por quatro cadeiras, 1.º ano: 1.ª cadeira: leitura em prosa e verso, caligrafia, principios de gramatica geral, conhecimento racional e pratico da lingua portuguesa, redação; 2.ª cadeira: principios elementares de arimetica e suas operações fundamentais dos numeros inteiros, sistema legal de pesos medidas. 2.º ano: 1.ª cadeira: noção sumaria de geografia, (especialmente do Brasil); noções de historia universal e de historia patria, doutrina cristã e noções de historia sagrada; 2.ª cadeira: pedagogia, *conhecimento da legislação e administração do ensino*, desenho linear, geometria plana e *agrimensura*, *noções de filosofia compreendendo as idéas fundamentais da moral e do direito natural*. Para ser admitido á matricula é preciso provar que sabe ler, escrever e contar, que tem 16 anos de idade pelo menos, bons costumes e que não sofre de molestia contagiosa ou repugnante. O ensino é gratuito. O curso é frequentado por homens e mulheres, sendo as respectivas lições dadas alternadamente a umas e outros. As lições ás alunas-mestras serão dadas no Collegio de N. S. da Penha podendo ser admitidas a ouvil-as as educandas que estiverem prontas no ensino primario e tiverem vocação para o magisterio. O curso para homens funcionará no

Ateneu provincial, podendo os seus alunos ouvi-las. Haverá duas escolas praticas funcionando uma no Collegio de N. S. da Penha e outra no Ateneu. Pequena livraria composta das melhores obras sobre a direção do ensino elementar e sobre a organização das escolas primarias e normais será instalada; coleção de instrumentos indispensaveis ao ensino do desenho linear, de geometria pratica e suas applicações à agrimensura serão adquiridos. Tres anos depois da abertura da Escola normal só poderá opor-se ás cadeiras de instrução primaria, os titulados dela; por exceção: os titulados em graus scientificos e literarios pelas academias do Imperio e pelo Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>; os clerigos de ordens sacras. Os mestres normais são vitalicios depois de quatro anos de exercicio no magisterio. A direção da Escola consta de um diretor e do Conselho ou congregação dos professores. Será publicada uma Memoria historica sobre os trabalhos da Escola durante o ano, o seu estado, grau de prosperidade e acontecimentos notaveis.

“Sob o titulo de Ateneu provincial da Vitoria continua o liceu desta capital a formar um internato de educação publica e instrução primaria e secundaria. “A educação tenderá a formar o coração dos alunos, inspirando-lhes o amor da religião e dos bons costumes. A instrução oferecerá um sistema de estudos elementares das letras, ciencias e artes em que se compreendam as seguintes disciplinas: lingua e *literatura nacional*; eloquencia e poetica; filosofia racional e moral; mathematicas; historia e geografia; desenho; lingua latina; lingua francesa; lingua inglesa. Além destas ensinar-se-ão as *artes de musica, dança e ginastica* sob a direção de mestres especiais. Um regimento interno determinará a parte do ensino que cumprir a cada cadeira, a ordem dos estudos, sistema de lição, metodo de exames. O estadio literario e scientifico do Ateneu é de seis anos. No fim do curso um certificado em forma de diploma servirá de titulo de habilitação aos concursos

para provimento de cadeira primaria, secundaria e outros empregos na provincia, independente de concurso. Serão admitidos alunos pensionistas, meio-pensionistas e externos. Será admitido tambem a qualquer pessoa passar pelos exames das materias do curso afim de obter o diploma. Os alunos devem ser pessoas livres e menores de 12 anos de idade. O presidente da provincia pode mandar admitir á custa dos cofres publicos 4 alunos pobres como pensionistas, 6 meio-pensionistas e 10 externos, uma vez provada inteligencia e ser filho de familia honesta, tendo preferencia os filhos dos empregados publicos que tenham prestado serviços ao país. A mensalidade para o pensionista é de 16\$, dos meio-pensionistas de 10\$, pagos em trimestres adiantados. Os externos pagarão 10\$ por matricula, em duas prestações; a instrução primaria é gratuita. O diretor haverá para custeio do Ateneu as mensalidades dos alunos internos e meio pensionistas, correndo por sua conta as mais despezas do estabelecimento, menos o aluguel do predio e os vencimentos do censor, professores e mais funcionarios pagos pela provincia. São de nomeação do presidente os lugares de diretor, censor, porteiro e continuo. As primeiras nomeações de professores para as cadeiras creadas serão feitas pelo presidente. Só depois, por meio de concurso, serão providas. Os professores nomeados para estas cadeiras só perceberão vencimentos depois que as respectivas aulas funcionarem regularmente. O Collegio de N. S. da Penha continua sob o regime das disposições regulamentares em vigor, salvo as alterações expressamente estabelecidas. Assina esta reforma o presidente dr. João Thomé da Silva."

Em 19 de junho é expedido o regimento do Ateneu provincial que assim dispõe sobre as disciplinas: "1.º ano: latim (gramatica Clintock, sintaxe Dantas, versão

de Eutropio e Cornelio, composição); francês, (gramatica Sevene, versão em prosa Narrations de Philon, composições); desenho linear e de paisagem; musica vocal, dança e ginastica. 2.º ano: latim (gramatica, sintaxe, versão de Salustio, Phedro, Quinto Curcio, Cezar, pela Selecta, composições); francês (gramatica, versão das Fables de Lafontaine, Charles André, composições); inglês (novo curso de Robertson, versão de Class Book, Selcta por Blair, composições, exercicios de Murray); desenho (como no ano anterior). 3.º ano: latim (versão de Tito Livio e outros classicos pela Seleta, mitologia pelo dicionario de Champie, composições); inglês (como no ano anterior); *geografia astronomica, fisica, politica e topografica* (explicações em cartas, esferas celeste, terrestre e armilar); historia universal (antiga, romana, idade media e moderna e contemporanea por Victor Duruy); desenho (como no ano anterior); 4.º ano: latim (versões dos classicos mais dificeis, composições em prosa e verso); arimetica (curso superior de Sá, problemas); geografia (como no ano anterior); historia sabrada e do Brasil (por Macêdo); historia universal (Victor Duruy); desenho. 5.º ano: arimetica (repetições, exercicios escritos); algebra (até equações do 2.º grau, problemas); filosofia (psicologia e logica por Barthe, *dissertações por escrito*); retorica (Freyre de Carvalho, composições por escrito) desenho (como no ano anterior). 6.º ano: geometria plana e no espaço, trigonometria retilinea (sabatinas por escrito); filosofia (metafisica, etica, por Barbe); hstoria da filosofia (Barbe, *dissertações mensais por escrito*); retorica e literatura (curso especial de Fernandes Pinheiro) *conferencias sobre autores portugueses e brasileiros e suas obras*; desenho (como nos anos anteriores). No Ate-neu eram admitidos alunos ouvintes.” Neste mesmo ano

são expedidos varios regulamentos especiais: Escola normal (em 15 de fevereiro); para provimento de lugares de professores primarios (24 de maio); para secretaria da Instrução Publica (20 de maio); instruções para exames de habilitações para o magisterio (24 de maio).

Varias leis promulgadas no fim deste mesmo ano alteram os regulamentos acima expostos: Uma de outubro "autorisa o provimento de cadeiras de instrução elemental ou do 1.º grau de qualquer entrancia mediante concurso e accesso, havendo vaga." Outra de novembro autorisa "a alterar os regimentos internos do Ateneu e Colegio N. S. da Penha não só na parte que se refere ao plano de estudos, como tambem no que fôr conveniente á instrução publica. Enquanto não houver a reforma ou alteração autorisada são adotados os programas de estudos para o Ateneu e Escola normal e de ensino para as escolas primarias do 1.º e 2.º grau, propostos pelo inspetor geral da instrução e aprovados pela presidencia da provincia em 30 de setembro e 30 de outubro do corrente ano (Não os encontramos na coleção de leis). Aos alunos, porém, que não se destinarem a carreira litteraria será facultado desde já, a pedido dos pais, frequentar qualquer das aulas separadamente que lhes convier, como as de linguas, matematicas, musica, etc., dispensados de seguir o curso regular. Fica o governo igualmente autorisado a reformar o regulamento da instrução publica." Ainda uma lei de novembro manda suspender o provimento das cadeiras primarias de ambos os sexos que não tiverem sido preenchidas até a presente data, exceto das cidades e vilas e sédes de freguesias. "Serão fechadas temporariamente as escolas de ambos os sexos que não tiverem frequencia diaria de dez alunos, e as aulas de ensino secundario de menos de 5. As escolas primarias para os dois sexos são classi-

ficadas do seguinte modo: 1.<sup>a</sup> entrancia as das freguesias e distritos; de 2.<sup>a</sup> as das vilas; as de 3.<sup>a</sup> das cidades. Nenhum professor publico de qualquer categoria ou particular perceberá mais de hoje em diante, gratificação alguma ou subvenção pelos cofres publicos; aqueles porém terão anualmente um premio de 10\$ por cada aluno aprovado plenamente em qualquer materia do ensino primario”.

“A lei 34 de 30 de outubro mandava crear seis lugares de pensionistas da provincia para estudarem os cursos superiores do Imperio, compreendendo nesse numero os que atualmente estudam para a Escola militar. Só terão direito a serem accitos como pensionistas os filhos de pais pobres e orfãos que houverem nascidos na provincia, tendo preferencia aqueles que tiverem cursado o Ateneu com reconhecida capacidade moral e intellectual. Para este fim deverão provar pobreza. Terão durante os estudos a mensalidade de 50\$, exceto os da Escola militar que receberão a quantia de 300\$ anuais, perdendo a pensão no caso de reprovação ou não frequencia no ano letivo”. “A lei 7 de novembro autorisa a contratar com pessoa habilitada a confeção do Dicionario Historico e Geografico da provincia, podendo dispender até 6:000\$ pagos em duas prestações. No caso de não ser aprovado ou aceito o Dicionario será feita a restituição da quantia recebida, ficando garantida a propriedade do trabalho feito á pessoa que o confeccionar.” Em disposição transitoria da Lei do orçamento se lê: “Fica exonerada a provincia de concorrer com as despesas de manutenção aos meio-pensionistas do Ateneu e Colegio N. S. da Penha. Fica elevado a seis o numero de pensionistas dos mesmos contanto que sejam residentes na capital.

1874. Diz o presidente Horta Barbosa que ha na provincia 99 escolas primarias: "38 providas, 15 interinas, 46 vagas. *E' fato notavel o numero de cadeiras que se conservam vagas.* Atribuo o fato a deficiencia de pessoal habilitado e o dispositivo do regulamento que manda gratificar os professores particulares nos lugares em que funcionam escolas publicas. Esta medida adotada com as melhores intenções tem produzido na pratica um resultado contrario. Os professores particulares em vez de auxiliarem ou dedicarem-se ao professorado publico preferem esquivar-se ás provas de habilitação e estimam o não provimento de cadeiras publicas cuja falta lhes permite perceber a aludida gratificação. E' necessario modificar o regulamento: a gratificação deve ser concedida áqueles professores particulares que se distinguirem no magisterio e cujas aulas se acharem em parochia, onde exista aula publica, com frequencia convenientemente fixada. Desta sorte o professorado particular virá em auxilio do professorado publico em vez de crear-lhe empecilhos: o professor particular será mais empenhado no provimento da cadeira publica. As aulas noturnas são duas: uma na capital com a frequencia de 26 artezanos, cujos exames no ano passado foram louvados pela autoridade de instrução; e outra na cidade de S. Mateus. Consta das participações officiais a existencia de 13 escolas particulares, em varias localidades da provincia, sendo dez do sexo masculino e tres do feminino, com uma frequencia de 166 alunos. A Escola normal que funciona em uma das salas do Ateneu vai produzindo vantagens, que, com quanto não compensem os onus de seu estabelecimento, com tudo presagiam lisongeiros resultados, para os quais ha de concorrer a preferencia dos professores; foram aprovados 5 e reprovados dois alunos; matricularam-

se neste ano 4 alunos e 4 alunas. O Ateneu teve em suas dez cadeiras a frequencia de 225 alunos. O internato conta 20 pensionistas, 9 meio-pensionistas, dos quais estudam a custa da provincia 10. O aproveitamento exhibido pelos alunos nos exames publicos, realizados em dezembro, abonam as habilitações e zelo dos professores e a bôa direção do instituto. Ha dois collegios particulares de ensino secundario em Cachoeiro de Itapemirim: o do sexo masculino, com 15 alunos, que estudam primeiras letras, francês, latim e geografia; o do sexo feminino com 19 alunas que aprendem primeiras letras, francês, inglêz, geografia, historia, arimetica, desenho, musica, piano, dança, trabalhos de agulha e bastidor. Informa ainda o presidente que o dr. Abilio Cesar Borges ofereceu ao governo da provincia, 200 exemplares de cada um dos seus tres livros de leitura e de gramatica elementar da lingua franceza, e mais 400 da gramatica portuguesa. 82 contos custou a instrução publica; a despesa total da provincia foi, neste ano de 300 contos.

1876. Embora não satisfatorio o estado da instrução da provincia, diz o presidente Menezes Prado á Assembléia legislativa, mantem uma Escola normal, um Internato onde se ensinam as materias exigidas para matricula nos cursos superiores do Imperio, e um outro para o sexo feminino, onde, além do ensino primario e trabalhos de agulha, as alunas aprendem francês, portuguez, historia, geografia, musica e piano. Ha 58 escolas primarias frequentadas por 1270 meninos e 320 meninas. O governo imperial mantem uma escola na ex-colonia de Santa Isabel, duas na do Rio Novo, e cinco na de Santa Leopoldina. Além desta existem 12 aulas particulares com 196 alunos e 50 alunas, e um

colégio de instrução primaria e secundaria em Cachoeiro do Itapemirim. O presidente refre-se, com gratidão a um valioso oferecimento feito pelo doutor Abilio Cesar Borges de 300 exemplares de seus livros escolares. Duas escolas noturnas, uma na capital e outra na cidade da Serra. O ensino secundario é mantido pelo Ateneu com 123 alunos que frequentam aulas de portugûes, francês, inglês, filosofia, retorica, geografia, matematicas, historia e musica. Pelo Colegio de N. S. da Penha com 67 alunas que estudam primeiras letras, francês, historia, geografia, portugûes, musica e piano e ainda prendas domesticas. A Escola normal para o sexo masculino funciona no Ateneu e a do sexo feminino no Colegio de N. S. da Penha.

Na reforma do Ateneu. Haverá as seguinte cadeiras: lingua e literatura nacional; filosofia racional e moral; geometria e trigonometria e retorica; aritmetica e algebra; historia; geografia; lingua latina; francês; inglês; musica. O estabelecimento será dirigido por um director, sob a immediata inspeção do inspetor geral da instrução. O director deverá ser um homem casado, de moralidade e residirá na casa com sua familia. Ficam suprimidos os lugares de censor, secretario e professores de dança e desenho. Ficam levados os vencimentos do inspetor geral a 2:000\$ e do director a 1:000\$. Os dos professores das cadeiras acima mencionadas, assim os do Colegio de N. S. da Penha, são de 1:200\$. Os professores do Ateneu se substituirão reciprocamente e poderão acumular, na falta de pessoal habilitado, até duas cadeiras. A aula primaria continuará a funcionar no estabelecimento. Ficam abolidos os premios de 10\$ por aluno aprovado plenamente em qualquer materia do ensino primario. As cadeiras de primeiras letras serão em todos os casos providas por professores de nomeação

do presidente da provincia, perante quem os pretendentes farão concurso ou exame. Em caso de vaga poderá ser feita a substituição independente de exame por proposta do inspector geral e nomeação do presidente. Estes professores são obrigados a exame dentro de um ano, se antes não apparecer quem se proponha a ser provido efetivamente, sob pena de serem logo demittidos desde que passe o praso. As alunas internas do Collegio de N. S. da Penha pagarão a mensalidade de 25\$ e as meio-pensionistas de 15\$ em prestações adiantadas. Estas mensalidades serão recolhidas ao Tesouro provincial. Fica o presidente autorizado a reformar o Conselho central de instrução, o Regulamento de 2 de fevereiro de 1873, tomando por base os dispositivos acima mencionados. (Lei 33 de 20 de dezembro).

1877. Destacamos de lei 14 de 27 de abril os seguintes dispositivos: — “A contar de janeiro do ano vindouro será dada no Ateneu instrução secundaria somente, passando para casa separada a aula primaria. Para cadeira de lingua e literatura nacional poderá ser nomeado um professor de ensino de primeiras letras dos mais idoneos. Nenhum professor de ensino secundario poderá substituir em mais de uma cadeira. Guardar-se-á o acesso nas escolas primarias de modo que ninguem passará para 2.<sup>a</sup> entrancia sem ter servido na 1.<sup>a</sup> e para 3.<sup>a</sup> sem ter servido na 2.<sup>a</sup>. Regulará o acesso: a) maior idoneidade, assiduidade, moralidade, e vantagens obtidas no ensino; b) a antiguidade ou maior tempo de serviço. Estes dispositivos, em caso de vaga em cadeiras de 3.<sup>a</sup> entrancia, não comprehende os mestres prontos pela Escola normal. O Conselho central compor-se-á de tres membros, nenhum dos quais poderá ser professor efetivo ou interino, primario ou secundario. Fica abo-

lida a congregação do Ateneu. O inspetor geral, ouvidos os respectivos diretores, organizará as tabelas de ensino e ordem dos exames. O presidente da provincia em execução desta lei expedirá regulamento em que fixará as atribuições do inspetor geral do conselho central e dos delegados literarios. Em agosto são suprimidas as cadeiras de filosofia, e musica do Ateneu.

O diretor geral da instrução dando noticia da frequencia da Escola normal sugeria ao presidente da provincia” com o fim de facilitar e estabelecer a boa ordem dos estudos no curso normal, em ambos os sexos a supressão deste instituto, reorganizando o Ateneu e o Colegio de N. S. da Penha com a divisão do ensino em dois cursos primario e secundario, pela maneira seguinte: o primeiro curso, o ensino primario; o segundo curso dividido em 5 anos assim distribuidos: 1.º ano: lingua nacional, latim, francês; 2.º ano: lingua nacional, francês, latim; 3.º ano: latim, inglês e geografia; 4.º ano: inglês, historia, arimetica e algebra; 5.º ano: historia, filosofia, retorica, geometria e trigonometria retilinea. Adotando-se este plano diz o diretor geral, fica abrangido todo o ensino da Escola normal e o aluno que percorrendo este estado for aprovado plenamente em todas as materias, receberá um titulo que lhe dá ingresso no funcionalismo. Os que apenas se quizerem dedicar ao magisterio primario terão o titulo de aluno-mestre do Ateneu, habilitando-se nas seguintes materias: ensino primario, lingua nacional e literatura, arimetica, noções de geometria, historia sagrada e do Brasil, francês, noções de filosofia compreendendo as idéas fundamentais da moral. As disciplinas do Colegio de N. S. da Penha não sofrerão modificação, dividindo-se tambem o ensino em dois cursos: o primario que compreenderá mais trabalhos de agulha e prendas, principios de musica; o curso secun-

dario, divide-se em 2 anos; o 1.<sup>o</sup> portugûes, ortografia, francês, arimetica até proporções, musica e piano; o 2.<sup>o</sup> ano: portugûes, francês, noções gerais de geografia, historia sagrada e do Brasil, piano e canto. As alunas que completarem este curso terão direito ao diploma de aluna-mestra do referido Collegio, o qual lhe dará direito ao magisterio publico. As despesas com o ensino foram de 81 contos; a geral, constante do orçamento provincial 311:600\$000.

1878. “E’ com pezar que anuncio que o estado da instrução é ainda contristador, pelo que, utilizando-me da autorisação contida na lei de 24 de 29 de abril de 1877 confecionei o regulamento para a boa direção do ensino. Procurei nele simplificar o mais que foi possivel o sistema. A creação de uma *Escola normal* para ambos os sexos era objeto de indeclinavel necessidade, e por isso procurei fundal-a sem gravame para o cofre provincial, utilizando-me do Ateneu e do Collegio de N. S. da Penha, onde as materias que aí se ensinam pode formar-se aqueles apóstolos da instrução, considerando desde então estes dois estabelecimentos como institutos normais. Depois de facilitar os meios para se preparar os futuros preceptores da mocidade, protegendo-os com *certas garantias contra os vae-vens das paixões politicas*, tratei dos meios mais adotados afim de que a instrução se dissemine pelas camadas sociais. Assim, pois, são *livres* os ensinos primario e secundario. Cada qual ensine como lhe aprouver, contanto que não vá de encontro á ordem publica, á moral e á hygiene. Estabeleçam-se por toda a parte e em todos os lugares escolas e mais escolas, e torne-se assim uma realidade a *obrigatoriedade* do ensino. Esta é como medida, tão util que procurei traduzil-a em cumprimento efetivo do dever. Não desconheço que a execução deste principio torna-se difficil na pratica. Em setembro ultimo o bacharel José Roberto da Cunha Sales instalou na cidade de S. Ma-

teus um estabelecimento de ensino primario e secundario de preparatorios para matricula dos cursos superiores nas academias do Imperio. E' certamente digno de louvor tão util iniciativa. Aí têm sido admitidos varios meninos orfãos e desvalidos. Aplaudi, diz o presidente Afonso de Abreu Lima no seu relatorio, o filantropico procedimento daquelle distincto funcionario. Atendendo, diz ainda, ao que me requereu Sebastião Mestinho professor de taquigrafia, propondo-se a lecionar a mesma arte aos alunos do Ateneu, mediante a gratificação de 200\$, e considerando nas vantagens, deferi a pretensão. Em novembro tiveram lugar os exames dos alunos que frequentaram aquella aula. Foi satisfatorio o resultado. Em 7 de novembro uma lei restabelecia a cadeira de filosofia do Ateneu.

1879. O governo imperial por aviso do ministerio do Imperio de dezembro dignou-se mandar restabelecer na provincia os exames gerais de preparatorios. Em virtude desta autorisação deliberei designar o dia 15 de fevereiro findo para terem começo os ditos exames, em uma das salas do palacio da presidencia. O resultado foi o seguinte: inscritos 48 estudantes; examinados 45; reprovados 9; aprovados simplesmente 27; plenamente 9. (Do relatorio do presidente á Assembléia provincial).

1880. "E' reconhecida propriedade da provincia a Biblioteca Publica inaugurada no edificio do Ateneu. Para aquisição de livros, revistas e jornais, etc., fica restabelecida a dotação de 2:000\$". (Lei 19 de 10 de abril). A despesa com o ensino publico no ano anterior, foi de 87:800\$; o computo para despesa geral da provincia foi de cerca de 320 contos.

1881. Conta a Biblioteca Publica com 1239 volumes encadernados e 1625 em brochura. Durante o periodo de dez mezes foi o estabelecimento visitado por

115 pessoas e 2019 leitores, os quais consultaram 2159 obras distribuídas do seguinte modo: belas letras 1296; jurisprudência 62; matemáticas 108; ciências naturais 78; medicina 10; filosofia abstrata 38; teologia 8; moral aplicada 67; revistas 497. A Biblioteca está igualmente provida de um mapa-mundi e de quatro cartas geográficas nitidamente impressas, sendo duas da província. Observa o bibliotecário que os trabalhos vão duplicando com o maior desenvolvimento e lembra a conveniência de tornar especial o lugar de porteiro. Entendo, diz o presidente, que para diminuir a grande despesa que se fazem com as luzes, deve a Biblioteca abrir-se somente das 9 ás 3 horas da tarde, e das 5 ás 7 horas e noite fechada nos dias santificados.

A lei 25 de 19 de março em um dos seus dispositivos manda dar uma quota do produto de loterias “para *edificação de casas para escolas publicas*, atendendo de preferencia as localidades em que mais difficil se tornar a aquisição de casas apropriadas para o ensino”. Outra (18 de maio) autorisava o governo a contratar com H. Boldune ou quem melhores vantagens oferecesse, a edificação de um teatro publico na capital.

1882. Lei 31 de 20 de março: “fica o presidente autorisado a reformar a instrução não podendo exceder, em caso algum, a verba do orçamento de despesa da província. Nessa organização serão contemplados os preparatorios necessarios para a matricula nos cursos superiores do Imperio, e instituidos dois cursos normais para habilitação de professores de ambos os sexos.”

Em setembro o presidente Inglês de Souza promulga o regulamento, (não publicado na coleção de leis e regulamentos do ano). Em seu relatório ele informa ao seu successor as linhas gerais da reforma, que devia marcar um passo na legislação escolar da província. Eis o que ele diz em dezembro: “Devendo utilizar-me da autorisação da lei de maio deste ano nomeei uma co-

missão para estudar um plano de acordo com o programa que me foi traçado. Depois de estudar um plano de acordo com o programa que me foi traçado baixei o regulamento em 15 de setembro. Neste trabalho esforcei-me quanto possível por conciliar os interesses financeiros da provincia e as restrições da lei de maio com as reformas que se tornavam necessarias no ensino publico, em ordem a acompanhar o desenvolvimento da ciencia da educação e facilitar a todos os habitantes da provincia a aquisição de conhecimentos scientificos e literarios indispensaveis a todo homem de trabalho na cidade moderna. Penso tel-o conseguido, e si minha obra ainda não satisfaz plenamente essa ordem de interesses é devida ao circulo apertado em que teve de girar a autorisação concedida á presidencia. Duas condições havia imposto a lei á reforma: a) serem mantidos no Ateneu os preparatorios para matricula nas Faculdades do Imperio e serem creados dois cursos normais para professores e professoras; b) não despende a nova organisação do serviço mais do que se gastava pelo antigo regime. Pelo novo regulamento se verá de que modo, foi satisfeita a primeira condição da lei. Os preparatorios necessarios á matricula nos cursos superiores foram mantidos, e professores e professoras frequentarão separadamente o curso pedagogico, embora sujeitos a uma direção unica, e lecionados pelos mesmos professores o que é de incontestavel vantagem. Quanto á segunda condição foi escrupulosamente mantida, havendo apenas um aumento de 1:700\$, insignificante aumento a vista dos grandes melhoramentos que trouxe a reforma ao ensino secundario. Não houve aumento quanto ao primario. Não era bastante resolver a reforma das leis da instrução publica da provincia, nem organizar um regulamento que dentro de certas condições, satisfizesse as exigencias do serviço de acordo com os principios pedagogicos, hoje aceitos. De pouco valeria a reforma se não tivesse uma execução condigna e

inteligente, capaz de levar com verdade a pratica as disposições teoricamente consagradas no regulamento em vigor. Aproveitei o concurso do dr. Eliseu de Souza Martino nomeando-o director geral da instrução". O relatorio faz referencias a um conselho superior, conselho disciplinar, inspetores de comarcas, escolas elementares, *escolas suplementares, escolas complementares*, creações da reforma.

Resolvi, diz o presidente Inglês de Souza, contratar com o cidadão Antonio da Silva Jardim, professor da Escola normal de S. Paulo, cujas habilitações tive occasião de apreciar naquela cidade, a *propaganda do metodo de leitura de João de Deus*, denominado "Cartilha Maternal". Firmado o contrato começou o professor as suas lições diarias e as conferencias que, de acôrdo com o contrato, tambem se obrigou a fazer em numero de sete, justificando a importancia do metodo e a sua utilidade. Além deste trabalho o professor Silva Jardim atendendo a boa vontade de aprender que manifestavam os assistentes do seu curso diario, realisou muitas vezes duas e tres lições por dia e mais tarde, querendo que o publico conhecesse as vantagens que ao ensino traz o novo sistema de leitura, pediu aos alunos que escrevessem sobre o plano questões superiores da Cartilha maternal no que foi prontamente atendido por eles, cujas provas escritas foram lidas publicamente no Collegio de N. S. da Penha, não poupando o auditorio aplausos as inteligencias que nelas se distinguiram. Tiveram lugar depois as provas orais ainda sobre o mesmo assunto, e nelas como nas escritas, os seis alunos não desmentiram a opinião lisongeira que a respeito deles tinham formado aquele professor e o publico. Conforme informação do inspetor geral da instrução tem sido posto em pratica o novo metodo de leitura, sempre com proveito, em diferentes escolas da capital. E o professor da escola primaria publica de Itapemirim deu-me tambem as lisongeiros informações sobre a sua adoção

naquela escola. A vista dos resultados obtidos por este professor, e considerando ter sido ele um dos que mais se distinguiram neste metodo, encarreguei-o mediante uma gratificação de 200\$ de uma só vez, propagar em outros pontos da comarca de Itapemirim o metodo de leitura de João de Deus.

Tendo o ministerio de Obras Publicas recomendado (aviso de janeiro ultimo) que o governo da provincia providenciasse afim de que nos aldeamentos existentes ou extintos se coligissem os objetos e mais noticias indicadas pelo diretor do Museu Nacional da Côrte que tinham de figurar na Exposição de antropologia inaugurar-se em julho do corrente ano, foram expedidas ordens pelo meu antecessor ás comissões central e especiais, aos diretores geral dos indios e diretores dos aldeamentos de Mutum. Reiterei aqueles pedidos e consegui, por intermedio de agentes, reunir grande soma de objetos; consegui tambem que um deles trouxesse uma familia de indigenas composta de sete pessoas acompanhada de interprete do aldeamento de Mutum, Tertuliano Rodrigues do Carmo, os quais fiz seguir para a Côrte, bem como a remessa de quatro caixões contendo objetos destinados á Exposição. Os indigenas regressarão á provincia logo que a sua presença fôr desnecessaria á referida Exposição.

1883. “Um dos dispositivos da lei orçamentaria de despeza da provincia mandava suspender a execução do regulamento da instrução de 15 de setembro do ano anterior e autorisava o presidente a baixar um outro provisório dentro das forças da verba orçamentaria votada para o exercicio financeiro”. Em virtude desta autorisação são promulgados em 19 de maio, as seguintes prescrições: Fica *extinto o lugar de inspetor geral da instrução publica* e as suas atribuições serão exercidas pelo presidente auxiliado pelos delegados litera-

rios. Haverá em cada paróquia um delegado literario nomeado pelo presidente, o qual com este se comunicará diretamente. O cargo de diretor do Ateneu será exercido por um dos seus professores designado pelo presidente, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação. A attribuição do antigo inspetor geral de fazer a tabela do ensino e ordem de exames passará a ser exercida pelo diretor do Ateneu, com recurso para o presidente. O ensino ministrado pelo Ateneu e Collegio de N. S. da Penha dividir-se-á pelas seguintes cadeiras do primeiro: lingua e literatura nacional; retorica; lingua latina, francesa; inglês; arimética e algebra; geometria e trigonometria retilinea; filosofia; geografia e cosmografia; historia universal. No Collegio de N. S. da Penha: primeiras letras e prendas; lingua e literatura nacional; francês; geografia, historia sagrada e do Brasil; arimética; musica e piano. O professor que lecionar a lingua e literatura nacional no Ateneu lecionará tambem a mesma cadeira no Collegio da Penha, sem perceber por isso nem um outro vencimento. Os vencimentos dos atuais professores primarios e secundarios serão: lingua e literatura nacional, 1:300\$; latim, francês, inglês, 1:200\$; arimética e algebra, 1:300\$; geometria, filosofia, geografia e historia, 1:200\$. Os profcsores primarios da capital, das cidades da Serra e S. Mateus: 1:000\$; das vilas, 800\$; de outras localidades, 500\$. As escolas primarias de ambos sexos não contempladas na lista que acompanha este regulamento provisorio ficarão suspensas, bem como o exercicio dos respectivos professores até que a Assembléa legislativa decrcte verba para elas. No exercicio financeiro coube á instrução, num total de 368 contos para a despesa da provincia, a verba de 70 contos.

1884. Em maio é promulgado um decreto legislativo mandando por em execução o regulamento de 5 de setembro de 1882 com as seguintes alterações: a) *serão*

*supressas do plano de estudos do Ateneu, as cadeiras, fisica, fisiologia e agricultura; b) o curso de mecnica aplicada ás maquinas tambem supresso; c) o curso do Ateneu compreenderá somente as seguintes disciplinas: gramatica da lingua nacional; gramatica elementar e tradução de qualquer dos classicos franceses; arimetica e geometria; geografia e historia do Brasil; pedagogia; d) o curso normal feminino: francês, lingua nacional, pedagogia, musica, e piano (facultativo); e) os titulados do curso normal terão direito ao provimento de escola de qualquer grau, que não tiverem professores de igual titulo ou outro científico, independente de outra prova, salvo havendo diversos candidatos em iguais circunstancias caso em que se procederá a concurso; f) apenas forem-se habilitando os normalistas, as cadeiras irão sendo por eles providas, e a começar das de 1.<sup>a</sup> classe para a 4.<sup>a</sup>; g) depois de todas as cadeiras ocupadas por normalistas, as vagas serão preenchidas por concurso entre os titulados para as escolas da 4.<sup>a</sup> classe, e por antiguidade para as classes superiores; h) ao presidente da provincia compete resolver sobre a criação de escolas nos povoados onde houver população escolar, de 20 alunos pelo menos, provada exuberantemente, assim como a supressão das que não estiverem nessas condições; i) obterão o grau de normalistas, para gozar de todos privilegios, os individuos que se sujeitarem a exame e forem aprovados nas materias do respectivo curso; os examinadores serão os professores das cadeiras do curso, presidido o exame pelo diretor do Ateneu; j) *ficam extintos os Cursos de comercio e de agricultura* até que a Assembléa legislativa delibere o contrario; k) o cargo de inspetor de instrução da comarca da capital ficará anexo ao diretor do Ateneu, que perceberá 3:000\$; l) o cargo de inspetor de comarca é honorario e não dará direito á gratificação; os inspetores das diversas comarcas se corresponderão com o da capital que será o di-*

retor da Secretaria da Instrução Publica; m) só em casos de molestia provada será concedida licença aos professores primarios e secundarios, e quando não houver um profissional na localidade, por atestado do delegado literario e informação do inspetor da comarca; n) o ensino é o mesmo em todas as escolas primarias e estas se dividirão em quatro classes: a 1.<sup>a</sup> da capital, a 2.<sup>a</sup> das cidades e vilas, a 3.<sup>a</sup> das sédes de freguesias, a 4.<sup>a</sup> dos povoados fóra das sédes; o) passados dois anos desta lei ninguem será nomeado professor primario sem titulo de normalista; p) *ficam absolutamente proibidas as concessões de pensões a estudantes*; q) ficam creadas as cadeiras de francês e lingua nacional nas cidades da Serra e de S. Mateus”.

1885. Nas aulas primarias, segundo os dados existentes, foram matriculados 2136 alunos (1648 do sexo masculino e 488 feminino). No Ateneu, porém, matricularam-se 78 alunos; no Colegio de N. S. da Penha 30 no curso normal e 16 no primario anexo. Nas aulas primarias poucos exames se deram no ano findo em consequencia das modificações que tem sofrido o ensino, bastante prejudicado por essas medidas que tem embaraçado a fiscalisação. Na secção feminina do Ateneu ou Colegio da Penha se deram regularmente os exames, não acontecendo o mesmo na secção masculina, devido aos exames feitos perante a delegacia especial da instrução publica da Côrte: todos os alunos preferiram prestal-os ali”. Assim comenta o Inspetor Geral da Instrução publica em seu relatorio.

1886. Não é só falta de escolas de que se ressen-te a provincia: além de casas apropriadas e nas condições exigidas pela higiene, não é possivel prescindir de moveis e utensilios ou pelo menos que possa fornecer a provincia com modestia, atenta as suas circunstancias financeiras, e a este respeito devo dizer com toda fran-

queza que *quasi todas as escolas estão desprovidas do material necessario*. Todos os dias recebo officios de autoridades fiscaes com requisições desta natureza; e *em algumas nem bancos ha para acomodação dos alunos*; em outras o fornecimento é feito pelos proprios professores, quando o podem, se lhes faltam os meios, pelos habitantes das localidades urgidas pela necessidade de dar educação a seus filhos, ou algumas por pessoas distintas que por mero patriotismo vem em auxilio do governo. Este estado de cousas contrista, e é ainda mais sensivel nas escolas das povoações, para os quais a lei nada dá além do professor com o minguido vencimento de 50\$. Ha tambem a obrigação de fornecer para o ensino os compendios, os quais pelo regulamento de 9 de novembro de 1869 deveriam ser distribuidos por todas as escolas na proporção do numero de alunos que as frequentam; aos indigentes gratis e aos demais pelo preço minimo, preço indicado pelo inspetor, mas hoje só deve aos meninos pobres. Esta despesa devia sair do *fundo escolar, creado pelo regulamento de 1882, e não tendo tido execução esta tão util instituição*, desse elemento estão tambem privados as escolas publicas. A verba orçamentaria para mobilia e compendios é de todo insufficiente para acudir este serviço... E' preciso, entretanto, montar as escolas e distribuir por elas os elementos de estudo. Nestas circunstancias lancei mão dos recursos extraordinarios; recorri ao Barão de Macahubas, o notavel e benemerito educador, que não se demorou em oferecer os seguintes livros: primeiros livros de leitura, 500 exemplares; gramatica 200; geometria popular 200; segundos livros de leitura 200; terceiros livros 100; Luziadas de Camões, 100; novo tratado de leitura em vóz alta, 100; novo metodo para o ensino da lingua franceza, 100. *E' urgente instalar-se o fundo escolar* creado pelo regulamento de 1882 para que possam os pais indigentes mandar os seus filhos á escola. Sem este

auxilio não podem eles ser compelidos a mandal-os. A verba mais importante do fundo escolar é a que deve constar dos orçamentos municipais. A idéa da Escola normal realisou-se com a lei 617 de 6 de dezembro de 1869 que constitue o Collegio do Espirito Santo, o centro da instrução publica da provincia com aquella denominação. O programa de estudos era o seguinte: gramatica filosofica e latina, arimetica e sistema metrico, geometria e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau, geografia e historia, doutrina cristã e pedagogia. Pela mesma lei foi creado o Collegio de N. S. da Penha, em 11 de dezembro do mesmo ano. O ensino neste collegio foi dividido em tres cursos: primario, secundario, e accessorio comprehendendo o 1.<sup>o</sup> curso: leitura, escrita, noções de arimetica e sistema metrico, gramatica nacional, doutrina cristã e trabalhos de agulha; o 2.<sup>o</sup>: francês, geografia, historia nacional e sagrada; o 3.<sup>o</sup> musica vocal e piano. Era já tempo de velar com mais interesse a educação do sexo feminino. Reorganizada pelo regulamento de 1873, a Escola normal se tornou extensiva ao Collegio da Penha. O curso para as duas secções deste instituto foi dividido em dois anos, distribuido em quatro cadeiras. Foram anexadas duas escolas primarias com a denominação de escolas praticas. Tres anos depois de instalada a Escola normal só poderão opor-se ás cadeiras de ensino primario quem exhibisse titulo de aprovação nas materias do curso. Permittiu-se que fossem ás lições nas secções do curso as educandas que, estando prontas nas materias da instrução primaria do 1.<sup>o</sup> grau, tivessem vocação para o magisterio. O programa para os estudos sendo incompleto foi mais desenvolvido pelo regulamento de 1873. A pedagogia formava a base principal do curso. As aulas serão fiscalizadas por um director subordinado ao inspetor geral da instrução. O regulamento de 1877, (11 de dezembro), deu ao curso nova organização. Foi suprimida a aula primaria do Ateneu, continuando em a lei de 1869

no Collegio da Penha com as modificações que se lhe seguiram. Reformando o plano de estudos, o regulamento de 1882 dividiu o curso pedagogico em duas secções, formando o Ateneu a primeira e o Collegio da Penha, a segunda. Anexa a cada secção creou-se novamente uma cadeira de instrução primaria complementar afim de os alunos se habilitarem na pratica dos metodos do ensino. A Escola feminina ficando sob a direção do Ateneu e de sua congregação deu-se para sua economia interna a fiscalisação do estabelecimento uma regente. Nenhuma aluna podia obter o titulo de normalista sem que se mostrasse perita nas prendas domesticas e habilitada na pratica dos estudos. Para este curso não se marcou praso, mas considerando-se a multiplicidade das materias que o constituem e o desenvolvimento dado aos respectivos programas nem em quatro anos, nem mesmo em cinco, podia ser concluido. A lei de 1884 não aprovando este plano de estudos declarou que o curso normal do sexo masculino compreenderá somente as seguintes cadeiras: gramatica e lingua nacional, gramatica elementar e tradução de qualquer classico francês, arimetica e geometria, geografia e historia do Brasil e pedagogia. O curso feminino ficou reduzido a francês, lingua nacional, pedagogia, musica e piano (facultativo), omitindo-se até arimetica, de que não se prescinde em qualquer aula primaria. Em 1882 exigia-se muito, a lei de 1884 muito pouco para se ter o diploma de normalista, fim principal da instituição. Hoje este ensino está muito bem estudado e bem regulado em quasi todas as provincias do Imperio". E cita o inspetor geral da instrução o plano de estudos da Escola normal do Rio de Janeiro, reformado em 1885. E sugere acrescimos de disciplinas na futura reforma da Escola, *com as lições de cousas adicionadas á pedagogia, as mais gerais noções de historia natural, de fisica e quimica, guardando-se assim o pensamento elevado da reforma de 1882.*

1887. “Nova autorização em cauda da lei do orçamento da provincia para reforma da instrução de accordo com as dotações, na parte que lhe é relativa, dependendo a execução de aprovação legislativa. Outro dispositivo aprovava provisoriamente o plano de reforma do curso normal do Ateneu e do Collegio de N. S. da Penha na parte em que não estiver em desacordo com a presente, podendo ser contratado um professor de pedagogia”. Em setembro um decreto da Assembléa autorisava um auxilio anual de 300\$ para a aula noturna particular primaria da Barra de Itapemirim. A despesa com a instrução atingiu a 117 contos: a geral da provincia foi de 647 segundo á lei do orçamento.

## PROVINCIA DE MINAS GERAIS

1835. Depois de assinalar a deficiencia de escolas publicas primarias para os 2.500 alunos, diz o presidente Antonio Paulino Limpo de Abreu no seu relatório: Nem por isto, contudo, é menos de lastimar que a fazenda publica disponha de somas tão consideraveis com a instrução publica *sem que o aproveitamento corresponda aos sacrificios*, nem menos digno de reparo, que ao mesmo tempo que a lei de 15 de outubro de 1827 exige tantas habilitações nos professores publicos que devem instilar na mocidade os primeiros elementos da instrução, seja licito a qualquer individuo, sem passar por especie alguma de prova, encarregar-se de tão nobre e melindroso ministerio, parecendo, portanto, bem provada a conveniencia de duas medidas, das quais uma deve interessar os mestres na aquisição e ensino de maior numero de discipulos, e *a outra regular as condições necessarias para poderem abrir-se escolas particulares*. Cumpre tambem declarar que, enquanto o metodo Lancaster seja igualmente preferivel, a qualquer outro até agora conhecido, *ele não tem fructificado entre nós como em outros paises*. Pensa o presidente que ha defeitos de applicação e lembra que se deve enviar professores para estudal-os nas escolas que forem mais acreditadas. Existem ainda na provincia uma *cadeira de anatomia* e as aulas de latim, philosophia, arimetica, geometria e trigonometria, francês, desenho, das quais as quatro ultimas mandadas reunir

no seminario da cidade de Mariana; ainda uma de retorica e algumas outras de latim em diversos pontos da provincia. Elas são frequentadas por poucos estudantes. O seminario de Mariana e os collegios de Caraça e de Congonhas do Campo são tambem estabelecimentos que existem na provincia; mas não tendo recebido informações que exige de cada um dos seus directores, não estou habilitado a dá-las á Assembléa. Por decreto de junho de 1832 (lei geral) foi criado na provincia *um collegio de educação para mocidade indiana*, e por outro decreto de 3 de outubro (tambem lei geral) do mesmo anno, um *Curso de estudos mineralogicos*; dadas as difficuldades de preparar dois edificios apropriados tem sido retardadas as instalações de tão uteis estabelecimentos.

Em março, a Assembléa legislativa atendendo em parte ás sugestões do presidente Bernardo Pereira de Vasconcelos, aprova uma lei *dando as linhas gerais da instrução primaria*. A instrução primeira consta de dois graus: no 1.<sup>o</sup> se ensinará a ler, escrever e a pratica das quatro operações de aritmetica; e no 2.<sup>o</sup>, a ler, escrever e aritmetica até proporções, noções gerais dos deveres morais e religiosos. O governo estabelecerá escolas do 2.<sup>o</sup> grau nas cidades e vilas em que julgar conveniente; e do 1.<sup>o</sup> grau em todos os lugares em que, atenta á população, puderem ser habitualmente frequentadas por 24 alunos pelo menos. O governo poderá tambem estabelecer escolas para meninas, nos lugares em que houver escolas do 2.<sup>o</sup> grau, e em que, atenta a população, puderem ser frequentadas por 24 alunos pelo menos. Nestas escolas se ensinarão, além das materias das escolas do 1.<sup>o</sup> grau, mais a ortografia, prosodia e noções gerais dos deveres morais e religiosos. As escolas já estabelecidas e as que no futuro o forem, serão abolidas, quando as não frequente o numero de alunos acima indicado. Serão demittidos os atuais professores, cujas escolas não frequentarem tantos alunos,

quantos a elas podiam concorrer, atenta á população dos respectivos lugares; serão removidos, si esta infrequencia proceder da falta de população ou de outra causa. Além das escolas de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus, criará o governo *mais quatro escolas em que se ensinarão as applicações de arimetica ao commercio, a geometria plana, o desenho linear e a agrimensura.* Estas escolas serão estabelecidas nos lugares a que possa concorrer maior numero de alunos das diferentes comarcas; e nelas não poderão ser admitidos alunos que não forem aprovados nos exames das escolas do 2.<sup>o</sup> grau. O governo estabelecerá quanto antes uma *Escola normal* para a instrução primaria (e para as quatro escolas especiais) pelo metodo mais expedito e ultimamente descoberto e praticado nos países civilizados. O governo fica autorizado a contratar com quatro cidadãos que vão se instruir dentro ou fóra do Imperio nas referidas materias das escolas especiais, afim de virem estabelecer as referidas escolas, tomando cautela para que não seja a fazenda publica lesada e a provincia iludida. São permitidas escolas particulares, independentes de licença do governo, uma vez que os professores sejam habilitados na forma desta lei. Os professores que abrirem escolas sem as habilitações referidas serão suspensos até que se habilitem, e multados pela primeira vez em 50\$000, e nas reincidencias em multa dobrada, além da suspensão e pena de 15 a 60 dias de prisão. *Somente as pessoas livres poderão frequentar as escolas publicas.* Os pais de familia são obrigados a dar instrução primaria do 1.<sup>o</sup> grau a seus filhos nas escolas publicas ou particulares ou em suas casas e não os poderão tirar delas *enquanto não souberem as materias proprias do mesmo grau.* A infração será punida com multa de 20\$000 e nas reincidencias dobrada. A obrigação imposta aos pais começa aos 8 anos de idade dos meninos, estendendo-se, aos que atualmente frequentam a escola, aos 14 anos. Podem ser professores os cidadãos brasileiros

ou estrangeiros que provarem ter: a) 18 anos de idade; b) bom comportamento; c) os conhecimentos exigidos nesta lei. Não podem ser professores os que tiverem sido duas vezes demitidos ou tres vezes suspensos do ensino publico; e os que tiverem sido condenados por furto ou roubos. Os conhecimentos exigidos nesta lei se provarão por exames publicos, feitos perante o governo, ou os delegados a quem ele os cometer. Dois anos depois de instalada a Escola normal não poderão ser nomeados professores de escola do 2.º grau, nem das escolas especiais, os que a não tiver frequentado. O governo poderá permitir que frequentem a Escola normal os atuais professores que forem conservados e expressamente ordenará aos que forem classificados no 2.º grau. Os professores que frequentarem a Escola normal vencerão os seus ordenados, durante o tempo que a frequentarem; mas deixarão substitutos pagos á sua custa e aprovados pelos delegados. Ao governo compete nomear, suspender, remover e demitir os professores pela forma prescrita nesta lei. O ordenado do professor de escola do 1.º grau é de 200\$; 300\$ 2.º grau de 300\$ a 500\$000, que poderá ser elevado a 700\$000. Na fixação dos ordenados se terá em conta o numero de alunos. Além do ordenado perceberão os professores das escolas especiais *uma gratificação por cada aluno*, fixada pelo governo, e arrecadada pelo delegado, que isentará do pagamento desta gratificação até um terço do numero dos alunos a requerimento dos pais, que não forem abastados. *Deduzir-se-á uma decima parte do ordenado e gratificação dos professores para se empregar em fundos publicos e o seu produto lhes será entregue logo que por qualquer motivo deixarem de servir ou por sua morte e impedimento, ás suas familias.* O governo nomeará *para cada comarca pelo menos um delegado literario* e um suplente que o substituirá em sua falta e impedimentos; terá o delegado uma gratificação marcada pelo governo. Ao delegado compete:

nomear visitadores parciais das escolas que se regularão pelas instruções que do mesmo delegado receber; suspender os professores quando da demora da decisão do governo, se sigam graves males; nomear substitutos, do 1.º e 2.º graus, nos casos de falta e impedimentos dos professores, dependendo de aprovação do governo para cobrarem o ordenado que será metade do que tiver o professor; fazer observar esta lei e os regulamentos e ordens do governo, *esmerando-se em que seja a mocidade doutrinada nas mais puras ideias religiosas e morais, e nas da importancia da União e integridade do Imperio, ainda á custa dos maiores sacrificios*. As camaras municipais, quando julgarem necessario, poderão convidar os delegados para que estes visitem alguma ou algumas escolas do seu municipio, e si os delegados recusarem, representarão ao presidente da provincia. O governo dará os regulamentos necesarios para execução desta lei, e neles marcará os dias de estudos, as horas de cada lição, os suetos, férias que não poderão exceder de 15 dias, nem ser mais de duas vezes ao ano; o tempo e o método dos exames publicos, o regime e a policia das escolas; e bem assim a maneira dos concursos que deverão ter lugar para o provimento das cadeiras.

Em abril do mesmo ano (1835) o presidente Bernardo Pereira de Vasconcelos expede o regulamento a que se refere a lei acima. Ha nele, entre outras, as seguintes disposições: a) serão estabelecidas escolas publicas nas povoações de mais de 500 habitantes livres de ambos os sexos; b) o presidente nomeará dois examinadores para os exames que se houver de fazer perante os delegados e as materias dos exames serão designadas pela sorte; os exames dos candidatos ás escolas particulares poderão ser feitas no mesmo concurso, ou em qualquer domingo ou feriado marcado pelo delegado; c) onde houver professoras publicas *não serão admitidos os dois sexos em uma só escola*; d) nas

escolas do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus e nas de meninas haverá por dia duas lições; a de manhã principiará ás 9 horas terminando ao meio dia, e a da tarde principiará ás 3 e terminará ás 5 horas; nas outras escolas só lição, das 10 a uma hora da tarde.

1836. Diz o presidente Manoel Dias Toledo, no relatório: “Em virtude da lei provincial criaram-se nesta provincia 13 circulos literarios seguindo-se immediatamente a nomeação dos delegados, e posteriormente promulgado o regulamento para melhor execução da lei... Subsistem as mesmas difficuldades para bôa execução da lei: *exiguos ordenados e grandes distancias*. Esta lei impõe aos mestres do 2.<sup>o</sup> grau a obrigação de ensinar a ler, escrever e aritmetica até ás proporções e noções gerais dos deveres morais e religiosos; mas o governo persuadido que não se pretendeu dispensar *o estudo dos elementos da lingua nacional, que necessariamente devem ser ensinados nestas escolas resolveu fazer esta edição ao regulamento*. A mesma lei autorisa o governo a contratar quatro cidadãos que fossem instruir-se dentro ou fora do Imperio nas materias do programa para estabelecer as escolas a que se refere a lei (escolas especiais); o governò os contratou para estudar em França. Tambem já esteve em concurso a Escola normal e *não foi provida por que não appareceu opositor algum*. Como porém seja difficil efetuar-se entre nós o exame sobre o método de ensino ultimamente descoberto e praticado em países civilisados, está o governo disposto a conferi-la por um prazo que parecer necessario, para ensaiar-se esse método, a qualquer nacional ou estrangeiro de abonada conduta que se proponha rege-la. A obrigação imposta aos mestres particulares de se habilitarem na forma da lei para exercerem o magisterio não tem produzido os bons resultados que se esperavam. *Muitos deles fecharam as aulas*. O publico em muitos lugares ressentira-se delas;

é talvez necessario fazer alguma modificação não para se conceder novamente absoluta liberdade de exercer o magisterio, sem especie alguma de prova, mas para que se facilite a candidatos que não puderem concorrer a exame perante o governo ou delegado. A lei autorizou a criar escolas do 1.º grau em todos os lugares onde puderem ser habitualmente frequentadas por 24 alunos e o regulamento fixou como regra, para execução deste dispositivo, a existencia de 500 habitantes livres nas povoações e seus arredores. Muitas representações tem sido feitas para criação destas escolas, mas o governo considerando que todas elas não podiam ser deferidas sem grande sacrificio para a fazenda publica, limitou-se a criar quatro abolindo ao mesmo tempo tres por estarem colocadas em lugares cuja população não corresponde ao numero exigido. O mal não é tanto o numero de escolas, mas a escolha de mestres, que *com ordenados tão diminutos* não querem servir. Assinala o relatorio 131 escolas do 1.º e 2.º graus para ambos os sexos frequentadas por 3.000 alunos. E pede autorisação para fazer despesas com utensilios necessarios. A falta deste auxilio é sentida em quasi todos os lugares. Das dez aulas de latinidade, informa ainda o presidente, se acham providas seis que são frequentadas por 69 discipulos. E as outras, postas em concurso, não tiveram opositores; as de filosofia e de retorica estão providas; 12 estudantes a primeira e quatro á segunda. As cadeiras de francês e geometria foram contratadas com estrangeiros. O professor de geometria devia ainda empregar-se na construção de estradas e outros trabalhos da sua profissão, quando lhes faltassem discipulos e esta hipotese se tem verificado. Além dos collegios da Serra da Caraça e Congonhas dos Campos, outro foi fundado em Araxá. Todos tem regular frequencia: o primeiro 79 alunos e o segundo com 61. Pede ainda o presidente Dias Toledo a *criação de um collegio*, dentro das forças da provincia.

1837. E' promulgada a lei de 7 de março *sobre o ensino secundario*. O governo é autorizado a estabelecer aulas de gramatica latina, franceza, de philosophia racional e moral, de retorica, de geographia e historia naquellas comarcas onde não houver collegios publicos ou particulares em que se ensinem tais materias. Para reger estas aulas nomeará tres professores com os seguintes encargos: o primeiro explicará logica, metafisica e etica e as noções gerais de retorica; o segundo explicará a lingua franceza e as noções de geographia e historia; o terceiro a gramatica latina e poetica tanto desta como da lingua nacional. Nas comarcas menos populosas o governo formará circulos literarios nos quaes somente se estabelecerão as aulas referidas; estes circulos se comporão de duas comarcas e reunidas. Para assento destas aulas o governo designará em cada comarca ou circulo literario, uma só vila, tendo em consideração tanto a sua população, como frequencia das aulas pelo maior numero de alunos das povoações circunvizinhas. Onde houver as precisas comodidades o governo poderá reunir estas aulas em *collegios* e dar-lhes regulamentos até que a Assembléa legislativa os organise, como julgar conveniente. *As escolas de applicação de arimetica ao commercio e geometria plana* de que trata a lei de 1835, scrão reunidas aos mesmos collegios, quando existam nos lugares, em que estes se formarem. Nenhum aluno poderá ser matriculado nas aulas, sem se mostrar aprovado nas materias das escolas publicas do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus de instrução primaria. As aulas que não forem habitualmente frequentadas por 10 alunos ficam suprimidas, excetuando-se o seminario de Mariana até a sua reforma. Os professores de estudos intermedios atualmente providos continuarão a ensinar durante os seus titulos nos lugares em que forem criados as suas aulas, enquanto não forem transferidos. Os professores vencerão 500\$000 e de cada aluno a gratificação de 1\$000 a 2\$000 mensais, marca-

da pelo governo, o qual poderá dispensar do pagamento de gratificação a terça parte dos alunos a requerimento dos pais que não forem abastados. As aulas e professores de estudos intermedios ficarão sujeitos ás disposições da lei e regulamento de 1835. O governo é autorizado a reformar, de acordo com o Bispo diocesano, o seminario da cidade de Mariana, dando-lhe estatutos. *Fica revogado o decreto de 6 de julho de 1832 que criou um colégio para educação da mocidade indiana*".

O presidente Antonio da Costa Pinto anotava em seu relatorio a existencia de 100 escolas do 1.º grau, 29 do 2.º grau e 14 para meninas, com a frequencia total de cerca de 4.587 alunos. "... entre estes contam-se poucas meninas, porque, além de faltarem geralmente comodos para elas, em lugares separados, *ha da parte dos pais ou educadores, alguma repugnancia em tê-las entre os meninos...* As escolas do sexo feminino teem uma frequencia de 352 alunos. Maior deverá ser o numero, si em alguns circulos literarios, estivessem estabelecidas as escolas publicas que aí são mister, e si das que existem não fossem desviadas meninas pertencentes ás tres seguintes classes: 1.<sup>a</sup> as que frequentam escolas particulares; 2.<sup>a</sup> as que são empregadas por seus pais; 3.<sup>a</sup> as que dependem de pessoas tão miseraveis que não as podem manter nem nas escolas publicas, nem particulares". Segundo os atestados e informações dos delegados, que teem sido presentes a varios exames, a instrução primaria prospera em muitos pontos da provincia. E' prova desta asserção o aumento progressivo dos alunos que são levados ás escolas publicas, beneficio que si em grande parte é devido á lei de 1835, não menos o teem promovido com bastante atividade, o zelo e inteligencia de muitos professores e os delegados, dos quais são dignos de especial menção os do 2.º grau. Conclue o presidente sugerindo umas medidas complementares:

1.<sup>a</sup> a criação de um delegado para cada municipio; 2.<sup>a</sup> utensilios para as escolas; 3.<sup>a</sup> *construir ou arrendar melhores casas para as escolas*; 4.<sup>a</sup> *liberdade ás pessoas conceituadas de abrir aulas particulares, nos lugares não providos de escolas publicas, em virtude da lei*; 5.<sup>a</sup> melhoria de ordenado dos mestres; 6.<sup>a</sup> um codigo para as penas escolares e premios. Sobre as aulas de estudos intermedios diz o presidente que das 10 de latim apenas são providas sete com 90 discipulos. Providas as aulas de lógica, retorica, francês, geometria e anatomia, *todas com frequencia exigua*. “Quanto a *aula de anatomia* compete resolver si deve ou não continuar isolada de outras materias elementares e privadas de objetos e materiais indispensaveis para bem se comprehenderem e praticarem os principios daquele ramo da medicina, que ensina a conhecer, por meio de dissecção, as partes de que se compõem o corpo animal; acrescento que a nenhum regime, fiscalisação tem sido até agora sujeita semelhante aula”. O seminario da cidade de Mariana vive em alternativa de prosperidade e decadencia: pelos estatutos devem existir as aulas de latim, retorica, logica, teologia dogmatica e teologia pratica; algumas delas foram frequentadas, durante o ano de 1836, por 22 seminaristas: 15 pensionistas e 7 gratuitos. Embora episcopal o estabelecimento, convem que se reorganise quanto antes enquanto não for criado o liceu. O presidente pede autorisação para reformá-lo.

1838. “A instrução elementar, diz o presidente José Cesario de Miranda Horta, tem sido objeto da mais constante solicitude do governo, e o seu estado atual não corresponde ainda ás patrioticas intenções e desejos dos legisladores, nem por isso deixa de ser lisonjeira. Existem na provincia das 156 cadeiras, 116 providas; segundo as informações dos delegados a frequencia tem feito avanços”. O maior embaraço para

o provimento das cadeiras destinadas ao sexo feminino, por diversas razões, entre elas, *o natural acanhamento que se observa nas senhoras do mesmo país para o exercicio das funções publicas...* Os dois cidadãos que atualmente estudam em Paris, a expensas da provincia, pedem prorrogação de tres anos do prazo de residencia.

1839. E' decretada a criação de um collegio (Lei de 29 de março). "Haverá na capital da provincia *um collegio*, no qual se ensinarão as materias seguintes: filosofia, retorica, geografia, historia, arimetica, geometria, trigonometria, e as linguas latina, francesa e inglesa. Para este fim serão providas de acordo com a lei (n. 60 de 7 de março de 1837) as seguintes cadeiras: a 1.<sup>a</sup> de filosofia e retorica; a 2.<sup>a</sup> de arimetica, geometria e trigonometria; a 3.<sup>a</sup> de geografia, historia e francês; a 4.<sup>a</sup> de inglês; a 5.<sup>a</sup> de latim. A cadeira de francês será transferida do seminario de Mariana para este collegio e o seu professor explicará as noções de geografia e historia. A este collegio será reunido a cadeira de latim existente nesta cidade e uma das escolas especiais, a qual será provida em um dos cidadãos que se acham habilitados. O governo é autorisado a arrendar um edificio com acomodações necessarias afim de nele estabelecer o collegio despendendo a soma precisa pela quota consignada para a instrução publica. Serão admitidos no collegio e no que se criar em S. José del-Rei, em virtude da lei de março de 1837, alunos internos e externos. Os professores vencerão, além do ordenado, uma gratificação mensal de cada aluno que exceder o numero de dez. O seu maximo será mil réis. As cadeiras de retorica e filosofia que foram transferidas desta cidade para a de Mariana, e a de gramatica latina, serão conservadas na referida cidade. Si vagar a cadeira de retorica não será provida; si vagar a de filosofia prover-se-á outra, em que além desta materia

se ensinarão as noções de retórica. Ficam revogados os dispositivos das leis de 1835 a 1837 que estabelecem a frequência habitual de dez alunos para a existência das aulas. O presidente Bernardo Jacinto da Veiga informa que funcionam 182 escolas com a frequência de 5.918 alunos. A despesa com a instrução neste ano subia a 26 contos.

Ainda neste ano a Assembléa legislativa decretava: “Ficam criadas duas *escolas de farmacia*, uma das quais nesta capital, e a outra em S. João del-Rei. Nestas escolas se ensinarão farmacia e materia medica, especialmente a brasileira. Os professores serão nomeados pelo presidente da provincia, após concursos. Vencerão de ordenado 600\$000 por ano. Os candidatos deverão apresentar documentos pelos quais mostrem que foram aprovados por escolas nacionais ou estrangeiras em botanica, historia natural dos medicamentos, farmacia e quimica. Haverá também substitutos. Os preliminares para frequentar as escolas são: saber ler e escrever e as quatro operações de aritmetica. Os exames são presididos por um professor e feitos pelo substituto e por um examinador nomeado pelo presidente. São tres os exames: dois de teoria e pratica; os de teoria versarão o 1.º sobre principios da arte e o 2.º sobre botanica e historia natural das drogas simples; o exame de pratica durará quatro dias e consistirá pelo menos em nove operações quimicas e farmaceuticas que o aspirante será obrigado a fazer por si mesmo, descrevendo os materiais, os processos e os resultados. Estes exames serão feitos na casa da camara municipal e os pareceres sobre elcs serão dados por escrito e remetidos á camara para conserva-los no arquivo e deles se darão certidões aos interessados que as exigirem. Os outros dispositivos da lei regulamentam o exercicio de boticarios.

Ainda uma outra curiosa lei é promulgada sobre a instrução. “O presidente da provincia é autorizado

a conceder á companhia que organizar o cidadão Herculano Ferreira Pena para *estabelecer um collegio de instrução e educação do sexo masculino*, debaixo das condições desta lei, os seguintes privilegios: 1.º quatro loterias de 16 contos de fundo cada uma; 2.º os professores das cadeiras de estudos intermedios e das escolas de farmacia que se acham criadas nesta cidade (Ouro Preto) e encorporados ao collegio publico passarão a lecionar no da companhia e tambem o professor publico, de uma das aulas de instrução primaria. A companhia se obrigará: 1.º permitir que possam frequentar gratuitamente as aulas publicas transferidas para o seu collegio os alunos externos que a elas quizerem concorrer; 2.º conservar gratuitamente no collegio como pensionistas internos quatro alunos indicados pelo presidente da provincia; 3.º franquear ao publico a biblioteca. A primeira loteria não poderá ser extraída antes da inauguração do collegio. *Os alunos internos serão escolhidos pelas camaras municipais* que o presidente da provincia designar; nesta escolha serão preferidos os jovens que mais se distinguirem pela sua moralidade e talentos dentre os meios abastados.”

1840. “O governo não perde occasião de dar quantas providencias estão ao seu alcance, e que a experiencia indica como necessarias, para que a mocidade mineira colha todos os beneficios da instrução sendo eficazmente coadjuvado pelos delegados que em geral mostram zelo e boa vontade no cumprimento de seus deveres... As falhas que impedem maiores progressos continuam, entre ellas, a de professores habeis... Temos alguns que mostram aptidão e zelo no exercicio do magisterio, como bem se conhece pelos exames publicos. Maiores são as dificuldades para as mostras. O aumento dos ordenados seria um dos remedios... Ha ainda a educação viciosa de algumas casas de familia ou seja por descuido e indiferença de seus chefes ou pela triste necessidade

*de confiarem seus filhos aos cuidados dos escravos, que jamais poderão inspirar-lhe sentimentos generosos...*" Quanto ao metodo de ensino, diz ainda o relatorio presidencial, convem observar que tendo sido quasi abandonado o ensino mutuo, se adotara o individual. Em virtude da lei de 1835 foram contratados dois jovens para estudarem em França a organização da Escola Normal. Um deles, Francisco de Assis Peregrino, apresentou uma "memoria" sôbre o ensino mutuo e simultaneo, fazendo a sua defesa pelo que viu nas escolas francesas. O ensino simultaneo, diz ele, é o verdadeiro metodo das escolas paroquiais, é o unico que convem a todas as localidades, onde uma população excessivamente grande não impõe a necessidade absolutamente do ensino mutuo. A diferença essencial que se pode notar entre o metodo simultaneo e o mutuo, é que naquele os discipulos recebem a lição directamente do professor, o que é um grande bem, e somente quando a escola é numerosa o professor vê-se na precisão de confiar a vigilantes o ensino de certas divisões; o que prova grande aproximação entre os dois metodos; quanto á ordem e á disciplina, as regras são pouco mais ou menos as mesmas. Muito poucas pessoas compreendem o metodo simultaneo, bem falsas as idéas que se fazem a seu respeito..." Por ultimo indica o autor da "memoria": 1.º) que as attribuições dos delegados sejam substituidas pelas camaras municipais e por comissões locais (juiz de paz, paroco e outro individuo); 2.º criação de uma inspetoria de instrução publica; 3.º *que as multas que devem receber os pais que não derem instrução primaria aos filhos se devolvam a instrução* de sorte que os dispositivos da lei de 1835 se tornem reais e exequiveis; 4.º que por meio destas multas e por outras mais, *se crie uma receita que possa servir para serem uniforme e convenientemente vestidos os meninos pobres.* O relatorio do presidente se refere a uma comissão encarregada de organizar um projeto de codigo para o regime das esco-

las. Espera ainda o presidente dar providencias para que na Escola normal seja ensinada, a par do novo metodo de ensino, o sistema de premios e castigos que parecer mais conveniente ás circumstancias peculiares á provincia. Pede ainda aumento das verbas para objetos indispensaveis ao ensino. E' assinalado o seguinte movimento nas escolas: das 180 de instrução primaria (ambos os graus) *estão em função 110* com cerca de 6.000 alunos. No ensino intermedio: 7 cadeiras de latim com 164 estudantes; de filosofia, 16; francês, geografia e historia, 41; anatomia, 2; farmacia, 2; arimetica, geometria, desenho, agrimensura, 4; inglês, 2; retorica, 10; e geometria: nenhum. A despesa com a instrução atinge a 96:290\$000.

Em março a Assembléa aprova uma lei. "No estabelecimento do Jardim Botânico desta cidade (Ouro Preto) *fica criada uma escola normal onde sejam ensinadas praticamente as regras de agricultura* e com especialidade e melhor metodo de plantação, cultura, preparação, fabrico de chá. Eram admitidos alunos externos e internos (orfãos pobres). Os alunos das classes seriam pessoas livres que soubessem ler e escrever o procedimento regular. (Não ha nos relatorios posteriores noticia da instalação e funcionamento desta escola.) Em abril nova lei. "Fica suspensa a criação e provimento das cadeiras de primeiras letras de que trata a lei de 1835 até que se organize completamente a Escola normal. O governo fica autorizado a reunir no collegio de Ouro Preto as duas aulas de farmacia ora existentes, estabelecendo o curso letivo e a divisão das materias que se devem ensinar de conformidade com a lei de abril de 1839, dando conta á legislatura. Fica tambem autorisado a remover as aulas de retorica e filosofia da cidade de Mariana para alguns dos collegios da provincia".

1841...“A Escola normal está quasi completa, faltando somente os compendios e tabelas indispensaveis á pratica de novo sistema de ensino que mandei imprimir no Rio de Janeiro. “E’ uma informação do presidente da provincia, e acrescentava que 40 alunos estavam matriculados. E’ criada uma *aula de taquigrafia*. Assinala que os collegios regidos pela congregação das Missões, de Caraça tinham 31 alunos (nas aulas de canto gregoriano); e de Congonhas, 73 (aulas de latim, geografia, matematica, teologia moral, francês, musica, geometria, filosofia); e o de Campo Belo: 20, nos cursos de primeiras letras, latim, retorica e filosofia. As aulas de ensino intermedio da provincia (latim, filosofia retorica, *agrimensura*, desenho, geografia, historia, francês, inglês, *anatomia e farmacia*), eram frequentadas apenas por cerca de 30 estudantes. A despeza orçamentaria com a instrução ascendeu a 104 contos.

1842. “Ficam suspensas as aulas a que se refere a lei de março de 1837 (aulas de ensino intermedio nas comarcas onde não houvessem collegios publicos ou particulares) *até que se uniformize um plano geral concernente a este ramo de instrução*. “E’ o texto de uma lei de 23 de novembro. O presidente da provincia informa ao poder legislativo das dificuldades financeiras dos collegios da congregação das Missões. E tambem do declinio do collegio de N. S. da Assunção de Ouro Preto. A Escola normal é frequentada por 36 alunos.

1843. E’ extinto por lei o collegio de Nossa S. da Assunção e as suas cadeiras foram transferidas para o seminario da cidade de Mariana, salva as de latim e filosofia. A despeza publica com o ensino sofre uma depressão: 90:000\$000. O relatorio presidencial deste ano carece de dados de interesse maior.

1844. Presidencia do general Francisco José de Souza Soares Andréa. “A provincia precisa ter um collegio seu, onde se preparem mestres e se habilite a mocidade mineira para ir ás academias ou universidades *receber conhecimentos superiores, com que deve entrar nos altos cargos do Estado.* Neste collegio deve haver certo numero de pensionistas mantidos á custa da provincia, socorrendo alguns moços talentosos a quem faltam meios. E ainda: estabelecer em regra mandar-se á custa da fazenda publica para qualquer academia nacional ou estrangeira, em cada ano, um ao menos destes discipulos de maior aproveitamento que tenha concluido todos os estudos de instrução intermedia, garantindo-lhes a subsistencia por tantos anos e mais uns quantos precisos para completar os estudos correspondentes ao destino que quizerem seguir... Total de escolas primarias: 184 com 5.700 alunos. Informa o presidente que a extinção do collegio de N. S. da Assunção não foi cumprida pela dificuldade de acordo com o seminario da cidade de Mariana, cuja natureza é preparar sacerdotes. Novos cortes orçamentarios na verba da instrução: 76:300\$000.

1845. Fechados os collegios de Caraça e de Campo Belo “porque a congregação das Missões sendo poucos em numero e não podendo por esta e outras razões manter estes, aliás tão uteis estabelecimentos, julgam prudente reunir os estudos no collegio de Matozinhos de Congonhas dos Campos.” E’ uma informação do presidente Quintiliano José da Silva á Assembléa legislativa. A proposito da limitação do numero de escolas elementares e instrução intermedia de acordo com a lei de julho de 1843, diz o presidente que “esta medida não deixa de ser a muitos respeitos prejudiciais mas entendo que, enquanto não melhorarem os nossos recursos financeiros, nada devemos inovar a este respeito”.

1846. Tendo-se malogrado os meios que a provincia empregou para obter o melhor método pratico de ensino primário, convem de alguma sorte que remedie este mal, e que sobre um ramo tão importante da administração publica se lancem vistas benfazejas... Parece que um mau fado nos tem perseguido a este respeito, pois que da antiga escola de ensino mutuo, que com tanto zelo foi organizada pelo Conselho da provincia, não existe hoje em um só objeto por pequeno que seja; pelo que a escola está montada com os utensilios da escola normal fundada por Peregrino (Francisco José Peregrino), mas estes mesmos estão dissimados e destruidos, que quasi nada servem. Tendo muito a fazer em assunto tão importante, será melhor que se restrinja em grande escala o numero das escolas, sendo minha opinião que das escolas do 2.º grau só se conservem as que forem habitualmente frequentadas por 50 alunos e que do melhor modo possivel se montem as das cidades e vilas, obrigando-se os respectivos professores a se habilitarem na *Escola normal que deve ser quanto antes estabelecida nesta capital*. Era o que informava ao poder legislativo local o presidente Quintiliano José da Silva, em seu relatório. E apresentava estes dados: 177 escolas para 5.407 alunos. E ainda: 16 aulas de estudos intermedios para 345 estudantes; as mais frequentadas eram as de latim, francês, geografia e historia, inglês, filosofia, retorica; a de farmacia não teve frequencia. Para remedio ao mal a Assembléa aprovou, em 8 de abril uma lei". Em todas as escolas elementares do 1.º e 2.º graus, definidas na lei de 1835, *se adotará o metodo simultaneo* para o ensino da mocidade. Quando se encontrem embaraços na pratica, proporão os delegados ao governo um ou mais professores do seu circulo literario para que venham instruir-se na Escola normal criada pela lei de 1835. Os professores que se forem habilitar na Escola normal não perderão o ordenado durante o tempo que a fre-

quentem, e em auxilio receberão uma gratificação marcada pelo governo que terá atenção á intelligencia que mostrarem no curso. *Estes professores não serão obrigados a prover de substitutos as escolas, pagos a sua custa.* Regressarão ás escolas logo que por exame feito perante o presidente da provincia for reconhecida sua capacidade para estabelecer aquele metodo. A Escola normal será estabelecida na capital e nela provido um cidadão que além das condições da lei de 1835, saiba gramatica latina e francês. Este professor terá 800\$000 de ordenado por ano. O governo fará preparar todo material necessario para a execução de metodo simultaneo que se deverá seguir nesta escola, e nas mais em que se houver de estabelecer o mesmo metodo simultaneo. Um ano depois de estabelecida a Escola normal nenhuma escola vaga será provida sinão com pessoa habilitada no metodo simultaneo. Os atuais professores substitutos serão obrigados a frequentar a Escola normal, e depois que obtiverem do respectivo professor atestado de prontos, serão examinados perante o governo ou mesmo perante delegados que se lhes conferirá o diploma. Nos lugares onde estiverem criadas escolas do 1.º e 2.º graus haverá uma *comissão local de inspeção*, composta do paroco ou capelão como presidente, do juiz de paz e de um ou mais cidadãos notaveis, nomeados pelo delegado do circulo literario. Compete a estas comissões: a) inspecionar as escolas publicas ou particulares; b) velar pela salubridade escolar, disciplinas; c) apresentar, de tres em tres mezes, um relatório dos meninos que não receberem instrução primaria em sua casa, nem nas escolas publicas ou particulares; d) fazer conhecer ao delegado as diversas necessidades da parochia a respeito da instrução; e) verificar a necessaria capacidade dos mestres particulares, e com autorisação do delegado, conceder-lhes licença para abrirem escolas, reconhecendo que estão devidamente habilitados. Estas comissões se reunirão uma vez por mez,

O presidente da provincia poderá dissove-las, quando omissa no cumprimento dos deveres e substitui-las por outras especiais. No regulamento o governo determinará o numero das classes e materias que nas escolas se hão de ensinar, e bem assim os meios disciplinares proprios das escolas do metodo simultaneo, podendo estabelecer premios e penas necessarios e as multas pelas infrações.

1848. O presidente Bernardino Jorge Queiroz propõe á Legislatura a *criação de um Liceu e de uma directoria de instrução*. O liceu deve ter todas ou quasi todas as cadeiras existentes no Collegio Pedro II, da Corte; os regulamentos designarão o numero de professores. *Diploma de bacharel em letras*. Ao mesmo liceu reunir-se-ão as cadeiras de farmacia já criadas, dando-se-lhes o desenvolvimento que for preciso, assim como as aulas já existentes, depois de novamente organisadas. A instrução primaria, acrescenta, marcha com um passo vagaroso, e sem o concurso dos meios indicados não será possivel dar-lhe o impulso de que ella precisa. A Escola normal está muito longe de corresponder ás vistas patrioticas de um dos meus antecessores que a fundou. *Como todas as instituições novas luta com os prejuizos do tempo e com a falta de sistema*. A Assembléa atendeu apenas uma parte do programa do presidente. Decretou a criação do *emprego de director geral da instrução publica* com os vencimentos de réis 1:600\$000. Competia-lhe: 1.º inspecionar todas as aulas e estabelecimentos de instrução; 2.º fazer chegar á Assembléa um relatorio, com exposição motivada de todas as medidas que julgar uteis á regularidade e aproveitamento do ensino; 3.º informar de tres em tres mezes ao governo do estado da instrução; 4.º comunicar-se directamente com o governo e com os delegados de circulos literarios. Havia ainda no decreto legislativo o cargo de vice-director.

1849. Este ramo de serviço publico (o ensino) si não está estacionario na provincia ao menos marcha lentamente por entre os inumeros tropeços que lhe opõem. Assim o snr. José Ildcfonso de Souza Ramos, presidente da provincia se dirige ao Poder legislativo. A despeza com a instrução em 1850 era de cerca de noventa e cinco contos de réis.

1850. "Muito reclama a atenção a instrução publica com a qual a provincia despende cerca de 95 contos. *Da aula normal nenhum beneficio se tem colhido.* As pessoas que se destinam ao magisterio devem tomar lições do metodo simultaneo áquela aula para porem-no em pratica em todas as escolas elementares do 1.º e 2.º grau na forma da lei de 1846. As leis de orçamento não tem entretanto, consignado quantia para se por em execução a referida lei, é claro que a que se faz com a aula normal é em pura perda. *Parece-me indispensavel suprimil-a, restabelecendo-se a doutrina da lei n. 13 de 1852 quanto ao exame dos candidatos ao magisterio.* A quantia de 3:040\$ para os delegados dos circulos literarios é insufficiente; não sendo possivel eleva-la, melhor é suprimil-a. E' necessario a conservação do emprego de diretor geral, a menos que um novo sistema adaptado ás circunstancias venha dirigir a instrução. Sugere o presidente dr. Alexandre Joaquim de Siqueira a *creação de um liceu*, em substituição das aulas esparsas de ensino secundario nas pequenas localidades. Em regra nenhum beneficio prestam e são uma perfeita sinecura. No ano findo as aulas de ensino secundario foram frequentados por 584 alunos; a aula normal por 59; as primarias do 1.º e 2.º grau, estas 3428 e aquellas 2856; as escolas do sexo feminino por 799. Total 7546. — Não sabemos do aproveitamento que tiveram os 584 alunos das aulas de ensino secundario para avaliarmos se compensados estão os sacrificios feitos pela provincia com *esses onerosos legados*

*dos tempos coloniais, umas, e copias fieis deles outras; nem dado ainda que dessas disciplinas assim ensinadas sem um centro de unidade e longe da ação do governo se colhesse o possivel resultado; o que lucra a provincia com semelhante educação imperfeita? Aumentar a chusma dos famelicos pretendentes aos empregos publicos, deslocando assim numerosos braços que poderiam ser utilizados nos diversos ramos da industria. Sobre isto acresce que adotando o numero de um milhão, geralmente recebido, para população livre da provincia, teremos que, desprezadas as frações, e elevado numero de alunos de ensino secundario a 600 a proporção é de um para 1.666.”*

1851. “Não desconheço, diz o presidente dr. José Ricardo de Sá Rego á Assembléa provincial, na sua fala de abertura: “... Não desconheço que no curto praso de vossa reunião, muito difficil ser-vos-á apresentar trabalho completo e bem meditado sobre a instrução publica, creio, porém, que mais facilmente podereis atingir o mesmo fim, por meio de uma resolução em que apenas sejam indicadas as bases em que julgardes que deve assentar a reforma da instrução, entregando ao governo o trabalho de desenvolvê-las por meio de um regulamento conveniente. A ser este o vosso pensamento, conviria que attendesdes: a) ás condições de capacidade para o magisterio; b) ás garantias e vantagens dos mestres; c) ás circumstancias locais que devem determinar a criação e supressão das aulas publicas; d) ás formalidades que devem preceder á fundação de estabelecimentos particulares de instrução; e) á inspeção exercida sobre as aulas tanto publicas, como particulares. A cada um desses pontos, correspondem abusos que convem quanto antes cortar, procedendo uns da incapacidade dos mestres que, em regra, salvas honrosas exceções, mal comprehendem a importancia de seus deveres, e outros da facilidade com que por toda a

parte se vão estabelecendo aulas, quer particulares, quer publicas, sem que sobre elas se exerça uma inspeção tão eficaz como convem. Quanto á instrução secundaria tambem algumas reformas são precisas, concordando ao todo com a opinião do meu antecessor, sobre o inconveniente das aulas desta ordem, que existem isoladas em diferentes pontos da provincia; e uma vez que os nossos recursos financeiros não permitem a fundação de estabelecimentos literarios em todos os pontos importantes da mesma, onde a mocidade receba toda a instrução secundaria, *julgo melhor manter apenas dois ou tres desses estabelecimentos*, colocados em posições convenientes acabando com todas as outras aulas, por trazerem uma despeza ás forças da provincia. — Deixei de prover algumas cadeiras, das 34 creadas pela lei 511, para ficar dentro da consignação orçamentaria. Chamo a vossa atenção para este ponto, afim de que *não subsista a diferença entre o serviço decretado, e a verba consignada para o seu pagamento*". O presidente chama ainda a atenção da Assembléa para o Collegio das irmãs de caridade da cidade de Mariana, credor de todo auxilio da provincia. O bispo da cidade, patrono do collegio, comunica ao presidente a criação de um outro estabelecimento para meninos pobres tendo por fim tiral-os da mendicidade e educal-os nas primeiras letras e ensinar-lhes officios mecanicos. Ha referencias no relatorio ao collegio do conego Roussin (na mesma cidade) de ensino secundario e frequentado 41 alunos internos e 41 externos, a quem se ensina latim, francês, filosofia, mathematicas e historia. O Collegio Duval, em S. João d'El-Rei, o mais importante estabelecimento do genero que possui a provincia, é frequentado por 84 alunos internos a quem se ensina primeiras letras, doutrina cristã, latim, francês, inglês, arimetica, geometria, filosofia, geografia, historia, retorica, desenho e musica vocal e instrumental. O Collegio Dale fundado pelo inglês Luiz Dale, frequentado por 50 alunos internos e

30 externos que aprendem primeiras letras, latim e musica frequentando as aulas publicas de instrução intermedia, que se acham reunidas na casa do mesmo collegio.

O diretor geral da instrução Antonio José Ribeiro Bhering, dá os seguintes informes: O metodo adotado para as materias que constituem o 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau de instrução primaria é o simultaneo. Com quanto se tenha reconhecido que ele é o mais proficuo, o mais economico e o mais comodo, com tudo nesta provincia não tem produzido os resultados prometidos; por isso que sendo necessario alguma despeza para que as aulas sejam montadas e mobiliadas sufficientemente, não tem a Assembléa provincial consignado os precisos fundos. Todos os professores, que tem passado por exame tem a conveniente instrução; pois frequentaram dois mzes a aula normal; porém chegado aos lugares em que vão lecionar, *não achando auxilio das subscrições particulares, e não tendo casas apropriadas, voltam ao ensino antigo.* Por este modo tem-se iludido as esperanças do publico. Este mal pode ser remediado decretando a Assembléa 10 contos de réis para compra de objetos necessarios, ao menos para as escolas do 2.<sup>o</sup> grau nas cidades e vilas. Dividida esta soma pelos 50 municipios, cabe a cada aula 200\$. As sobras da consignação poderiam ser applicados para os mesmos objetos naquelas paroquias dos termos, cujas aulas fossem habitualmente frequentadas por mais de 60 alunos. Preparadas as materias para o ensino simultaneo com esta consignação em um ano, poder-se-ia aplicar igual quantia no ano seguinte para o mesmo fim naquelas paroquias, onde o ensino do 1.<sup>o</sup> grau fósse frequentado por mais de 100 alunos; assim por diante gradualmente. O mesmo se poderia adotar, *quanto á aquisição de casas proprias começando-se pela capital*, descendo ás cabeças de comarca, aos municipios até as capelas filiais. Por esta maneira em alguns anos teria a provincia casas de ensino e os necessarios utensilios, e desapareceriam do orça-

mento provincial as quotas para aluguel de casas, que são em pura perda.

O numero de aulas particulares é consideravel. Sua frequencia é pelo menos igual á das escolas publicas. Os pais dão preferencia ao ensino particular, porque nem todos os professores publicos dão as precisas garantias de saber e moralidade. E' uma triste verdade. Varios delegados de circulos literarios tem dirigido representações fundadas nas queixas dos mestres publicos pedindo providencias a respeito de certos individuos, que abrem aulas defronte mesmo das escolas publicas, e continuam a ensinar a despeito do dispositivo legal inhihibindo o ensino dentro do raio de uma legua tirado do centro, em que estiver colocada a escola publica; como não ha pena para os infratores tem sido tolerados os mestres particulares que lecionam contra a disposição da lei.

*Seria para desejar que um só pensamento moral, um só pensamento religioso, um só pensamento politico presidisse a educação da juventude.* E' para deplorar, que em um país catolico, e que tem jurado o sistema monarchico constitucional, hajam professores que ou são indifferentes e descuidados do ensino dos principios e maximas religiosas, ou infiltram na alma dos meninos principios e maximas opostos á religião do Estado e á forma do governo. E' urgente a extirpação deste mal. Os candidatos ao magisterio, além das habilitações exigidas pela lei, deviam dar testemunho irrefragavel de sua adesão á monarchia e á religião do Estado, e prestar juramento de fidelidade ao Imperador, e aos seus delegados e de obediencia aos superiores como determina o Evangelho. Tem sido tal a nossa incuria a semelhante respeito que os examinadores nem uma pergunta fazem sobre a doutrina cristã aos professores do 1.º grau. O diretor assinala a necessidade de uma revisão das leis sobre a instrução. *De 1835 a 1850 tem sido publicadas 36 leis em beneficio do ensino.* Provas

das boas intenções, dos bons desejos dos legisladores mineiros; atestam também que não bastam as boas intenções na confecção das leis, *o que é de absoluta necessidade acomodá-las ás circumstancias de um país em tudo novo.* O Collegio para educação da mocidade indiana, o Curso de ciencias mineralogicas, ambas de 1832, decretados pelo governo geral, sob proposta do conselho geral da provincia, que nunca foram executadas... Examinar todas estas leis relativas á instrução, afim de aproveitar-se o que contem de util e vantajosa á organização e aperfeiçoamento de um sistema adaptavel ás nossas circumstancias, é o primeiro dever do governo. Uma comissão de pessoas literatas, de reconhecida probidade, poderia apresentar propostas para reforma da instrução não só primaria e secundaria como superior. Revistas e corrigidas estas propostas pela presidencia da provincia, poderiam ser apresentadas ao poder legislativo.

A lei 397 mandou reunir as aulas de estudos intermedios nesta capital e nas cidades de S. João d'El-Rei e de Mariana. Nesta capital estão reunidas as cadeiras de latinidade e poetica; francês e inglês; geografia, historia e matematicas puras; filosofia e retorica; e de farmacia (1.º e 2.º ano) e a aula normal. Sete professores regem estas cadeiras, lecionando cada um diferentes materias. A exceção do curso de farmacia dividido em dois anos, existem reunidos na cidade de S. João d'El-Rei as cadeiras acima mencionadas. Não se verificou a reunião dessas aulas em Mariana (a lei 443 ordenou que fossem incorporadas ao Seminario episcopal) exceção das de filosofia e retorica, cujos professores continuam a lecionar em suas propria casas. E' indispensavel um diretor que fiscalise a conduta dos lentes nas horas do ensino e contenha os discipulos no circulo de seus deveres reciprocamente, e participe qualquer irregularidade de serviço, bem assim os desvios dos professores da verdadeira doutrina, não só em re-

lação a parte disciplinar ou científica, como a moral e religião do Estado. No relatório anterior propuz para cada disciplina, ciência ou lingua, um professor privativo, por julgar inconveniente esta acumulação de diferentes materias. A experiencia tem demonstrado que difficilmente se encontram especialidades para o ensino completo de cada um dos ramos com aproveitamento da mocidade. Quem poderá crer que um professor possa bem desempenhar os deveres do magisterio, sendo obrigado a ensinar historia, geografia e mathematicas puras, percebendo o ordenado de 700\$000 réis? Enquanto a economia dos cofres publicos for o unico elemento para os calculos da reorganização da instrução publica, havemos de tel-a, não como deveria ser, mas á proporção da mesquinhez da nossa retribuição. Ha na provincia apenas duas bibliothecas publicas, na capital e em S. João d'El-Rei. Pela lei 430 o governo é autorizado a despendcr até 2:000\$ para mandar vir da Europa livros e revistas de mais merecimento nos diversos ramos da ciencias, especialmente de administração. Com o exercicio financeiro findou o credito. Ha 20 anos foi fundada com os melhores auspicios a da capital; *tem se enriquecido varias vezes e outras tantas caído em pobreza; hoje não contem metade do que possuiu.* De casa em casa, sem domicilio certo, pode-se dizer que tem sofrido um incendio. O regulamento publicado a 14 anos ainda não pode ter execução. A bibliotheca episcopal não dcixa cousa a desejar mormente no que diz respeito ás ciencias ecclesiasticas e historia. E' de uso privativo da mitra e dos lentes do seminario. A supressão das minguidas gratificações de 100\$ e 200\$ dos delegados literarios (para expediente) explica as faltas e descuidos de fiscalisação do ensino. Entretanto em vez de supressão de verba para o serviço, devia a lei remunerar estes funcionarios e que não podem continuar a fazer sacrificio de bolsa e tempo para ter como unica recompensa a injustiça dos homens.

Em setembro é promulgada a lei 516: "O governo fica autorizado a reorganizar a instrução publica, tendo por bases: a) marcar as condições de capacidade para o magisterio; b) estabelecer as garantias e determinar os vencimentos e mais vantagens aos mestres; c) crear e suprimir cadeiras não só de instrução primaria, bem como secundarias, tendo em consideração as circunstancias locais; d) determinar as formalidades que devem preceder á fundação de estabelecimentos de instrução particular; e) exercer por empregados de sua escolha, com vencimentos proporcionais ao seu trabalho, toda a fiscalisação sobre a instrução tanto publica como particular; f) expedir os regulamentos nos quais poderá cominar as penas que julgar convenientes a todos os empregados da instrução publica. A reorganisação será posta em execução, ficando todavia sujeita á definitiva approvação da Assembléa legislativa."

1852. O presidente Sá Rego informa ao seu successor que não deu regulamento á lei que autorisava o governo a reformar o ensino. Entretanto, era sua intenção diminuir o numero de cadeiras, aumentar-lhes o ordenado, *reduzir a um só os seus dois graus*, franquear o ensino particular, e auxiliar pelos cofres publicos os que nele mais se distinguissem, substituindo por esta experiencia a vã solenidade dos exames e finalmente garantir aos professores a vitaliciedade de seus empregos depois de alguns anos de provação. Pelo que concerne á secundaria era meu pensamento centraliza-lo o mais possivel, reunindo as aulas em maior ou menor numero de pontos da provincia. A experiencia tem mostrado que as aulas isoladas, e fora da esfera da inspeção, só dão em resultado perda de tempo para a mocidade e de dispendio improdutivo para os cofres publicos. Aos professores da instrução secundaria seriam applicaveis as vantagens concedidas aos da primaria. Em harmonia com estas vistas e prevalecendo-me da autorisação con-

cedida ao governo demiti alguns professores de ensino secundario, suprimindo as cadeiras de latim da cidade de Itabira e da vila de Santa Barbara, e sobrestive no provimento definitivo das cadeiras vagas. Por decreto de setembro ultimo foram creadas no Seminario de Mariana as seguintes cadeiras: filosofia racional e moral; retorica e geografia; instrução canonica; teologia moral; historia sagrada e eclesiastica; liturgia; canto gregoriano.

1853. O presidente dr. Luiz Antonio Barbosa diz á Assembléa provincial que a instrução publica continua sob o regime da legislação anterior á lei 516, por não ter sido possivel promulgar o regulamento por ella autorizado. Esta falta provem não tanto da multiplicidade de negocios que occupam a atenção da presidencia, como da difficuldade da materia. Concebe-se perfeitamente com quanta cautela deve proceder aquelle que é incumbido de reformar uma legislação confeccionada por capacidades eminentes, e que parece ter servido de modelo aos mais gabados regulamentos em vigor nas outras provincias. Quando tal legislação encontra na pratica difficuldades, que anulam os calculos de seus autores, a ponto de se pedir uma reforma completa, *ha perigo de cairmos em novas decepções, confiando-nos em teorias abstratas e sistemas aparatosos*. Sabe-se quais devem ser as qualidades de um professor. Conhece-se a necessidade de honrar o magisterio, e fazer dele uma carreira, que convide pessoas habéis e moralisadas; todos concordam na conveniencia de uniformizar-se o ensino, e de exercer sobre elle uma fiscalisação constante que lhe concerne a pureza sem humilhar o magisterio; quando, porém, se trata dos meios praticos a empregar para chegar a esses resultados em uma provincia de 427 distritos, e que dispõe de uma pequena renda, apparece os embarços da mais difficil solução, sendo preciso conciliar cousas quasi inconciliaveis. Algum trabalho existe já

adiantado, mas não em ponto de tranquilizar-me acerca dos resultados de sua aplicação; entretanto sou o primeiro a reconhecer a urgencia de resolver este negocio, *porque o provisório é o pior dos males.*

Em outubro o presidente dr. Silva Viana informa ao seu successor que “a instrução publica continua a merecer do governo a mais acurada atenção e o mais constante desvelo. As cadeiras de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau têm sido providas interinamente até que, publicado o regulamento autorizado pela lei 516 se mostrem habilitados os professores nos conhecimentos exigidos pela lei 13, e conceituados na opinião publica pela pratica de seus deveres do magisterio e pelo aproveitamento de seus alunos.

O diretor geral da instrução aponta no seu relatorio, os defeitos que afetam a instrução. Pela lei de 1846 o metodo simultaneo é o estabelecido para o ensino das materias do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau de instrução primaria. As leis de orçamento consignando 90 contos para o ensino comprehendem nesta quantia: a) os ordenados e gratificações dos professores; b) os alugueis de casas para aquelas aulas cujo numero de alunos exceder de 60; c) os objetos necessarios ao ensino de meninos pobres. Por tanto não havendo fundos consignados para alugueis de casa aos professores, cujas aulas forem frequentadas por um numero de alunos inferior ao algarismo 60 nem para compra de utensilios, livros, compendios, traslados, premios, etc., é claro que o ensino simultaneo, não pode ser praticado não obstante a lei que o estabelece. Os delegados literarios e os mesmos professores têm representado sobre a necessidade dos objetos indispensaveis ao metodo de ensino decretado; *o governo responde aos peticionarios com as leis de orçamento que não dão creditos para tais despezas.* A consequencia da falta de fundos tem sido a adoção do ensino individual, em quasi todas as escolas da provincia. Digo quasi todas porque algumas têm sido providas do necessario, a ex-

*penas de subscriptores convidados pelos professores* ou dos cofres publicos por conta da reserva de 200\$ reduzidos de 1:000\$ decretado para compras de objetos necessarios aos alunos pobres ou das sobras de algumas verbas segundo o juízo de algumas administrações, que se tem julgado autorisadas a fazer as despezas decretadas, pela regra muito contestada em materia de orçamento de que, quem quer os fins, quer os meios. Do que fica exposto é facil concluir-se, que a instrução primaria continua a ressentir-se dos defeitos provenientes do ensino individual que por sua natureza, aumenta improficadamente o trabalho do professor, confunde as classes, e dificulta ou impossibilita o aperfeiçoamento do ensino, e retarda o desenvolvimento da intelligencia juvenil. Junte-se aos defeitos do metodo, a falta de casas espaçosas e arejadas, a diversidade de objetos de leitura, de contabilidade, de escrita, e até de doutrina cristã, tem *concluido o quadro de confusão que preside o ensino primario*. Mas não é só no metodo de ensino que se acha o mal. O professorado sem garantias de subsistencia e de futuro, sem remuneração honorifica ou pecuniaria, vitima constante de odios politicos. O diretor pede a reforma do ensino secundario na capital donde deve partir o exemplo. Principia-se a sentir a necessidade neste ramo do serviço desde que se entra no edificio em que estão reunidas as cadeiras. *Por varias vezes tem sido dispensados os professores de ensinar nesta casa pelo estado de ruinas*, donde tem procedido a falta de fiscalisação, em grande parte do ano, pois que é muito difficil que o delegado literario procure a cada um dos mestres em sua casa. Desde muito que reclamo a nomeação de um diretor exclusivamente dedicado em vigiar dentro do recinto da casa a conduta dos mestres e dos discipulos... Ninguem dirá por certo que a instrução marche regular em vista de tantos obstaculos e faltas de que se ressentente. E o diretor da instrução propõe a *creação de um Liceu que sirva de modelo aos collegios particulares*, onde sejam admitidos alunos internos e externos sob o regime dos

estatutos que podem ser elaborados pelo diretor, ouvido o parecer da congregação. Neste liceu devem-se estabelecer as seguintes cadeiras: gramatica da lingua nacional; da latina; da francesa (composição e pronuncia) da inglesa (idem); filosofia racional e moral; eloquencia do fóro, da tribuna e do pulpito; poetica; matematicas puras; geografia e historia; corografia e historia do Brasil. Os professores devem receber de 800\$ a 1:200\$ de ordenado a juizo do governo, podendo acumular os vencimentos de outras cadeiras, quando incumbidos de as reger interinamente. Provimto por meio de concurso. São grandes as vantagens de um estabelecimento desta ordem; a) ter a provincia um Colegio normal nas materias, no metodo de ensino, na disciplina e economia interna e externa; b) a reunião de pessoas profissionais em diferentes ramos para auxiliarem a directoria geral de instrução publica nos varios deveres de seu cargo, como nos exames dos candidatos ao magisterio publico e particular e na apreciação das habilitações na parte scientifica e moral; c) *ter o governo um viveiro de cidadãos apropriados não só para o provimento das cadeiras primarias e secundarias*, como para os concursos dos lugares vagos nas repartições publicas — Sobre o Colegio de N. S. Mãe dos Homens da Serra do Caraça informa o director geral da instrução as suas dificuldades materiais: “A falta de pessoal e dificuldades dos reparos dos antigos edificios tem dado causa ao encerramento deste colegio, cujos serviços aos bons costumes, á religião e ás luzes são reconhecidos na provincia e pelo Imperio. A muito tempo que esta piedosa casa reclama um auxilio pecuniario daqueles, á que tantos beneficios com tanta generosidade prestou; é justo, é urgente que sentimentos de gratidão inspirem um ato que os principios da justiça e os desejos do bem publico, não têm podido resolver... O governo tem o dever imperioso do bem fazer a esta e outras casas de instrução onde a moralidade publica pode fun-

dar as bases da futura grandeza de nossa patria... E' incontestavel que o Collegio de N. S. Mãe dos Homens da Serra do Caraça como casa de educação e de instrução é uma fonte inesgotavel de benefieios reais, permanentes, e de um quilate superior a esses que na ordem material são aplaudidos com exaggeração para cujo alcance nunca falecem os precisos capitais... Espero que o governo se empenhará com a Assembléa provincial para que este Collegio abra de novo suas aulas á mocidade mineira, dando assim uma prova de apreço em que tem os serviços prestados pela Congregação de S. Vicente de Paula". No relatorio se encontram informações sobre os Collegios particulares seguintes: das Irmãs de Caridade (Mariana); Senhor Bom Jesus de Matozinhos (Congonhas); do Campo Belo; de Macaúbas; de N. S. do Pilar (Ouro Preto); Roussin (Mariana); de Barbacena; Collegio Durval; Collegio Dale; Collegio de Sabará; Collegio de Ayuruoca; Collegio de Baependy; Collegio da cidade de Itabira; Collegio de Pitangui; Collegio de Diamantina; Collegio das Minas Novas.

1854. Em 3 de janeiro é expedido pelo presidente F. Diogo Pereira de Vasconcelos o *regulamento* autorizado pela lei 516 de 1851. "Fica creado nesta capital um *Liceu* em que se ensinarão as seguintes materias; gramatica e filologia da lingua nacional; gramatica latina e poetica; francês; inglês; geografia; historia; filosofia; retorica; matematicas elementares; farmacia do 1.º ano; farmacia do 2.º ano. Haverá um diretor nomeado pelo governo sob proposta do diretor geral da instrução publica. O diretor examinará pelo menos uma vez por semana, sem se fazer esperar, cada uma das aulas, assistindo as lições. O ano letivo começará em janeiro e durará até os exames do fim do ano. A distribuição das horas para cada aula, se regulará por uma tabela feita pelo diretor e aprovada pelo diretor geral da instrução. Na matricula o aluno mencionará a idade,

filiação e naturalidade. Os professores não poderão usar nas aulas de compendios ou livros que não tenham sido expressamente autorisados; poderão propor as mudanças que julgarem convenientes. Cada professor terá um mapa em que fará suas observações sobre as lições dos discipulos, o seu procedimento para informar a respeito de cada um ao diretor no principio do mez. O professor que por mais de tres vezes por mez deixar de comparecer ou de dar aula sem licença do governo, perderá os vencimentos correspondentes aos dias que houver faltado. Em começo de novembro, cada um dos professores dará ao diretor, um relatorio do aproveitamento de seus discipulos, indicando os nomes dos que se acharem prontos para os exames das materias, que houverem estudado no ano letivo; estes relatorios serão presentes ao diretor geral, dentro de 10 dias, afim de designar os examinadores, e dia para os exames. Cada exame durará 20 minutos pelo menos e versará, para os alunos de linguas, sobre as materias, que escolherem os examinadores ou forem indicadas no momento pelo diretor do liceu ou pelo diretor geral ou pelo presidente da provincia, achando-se presente, e nas outras materias por pontos tirados a sorte. Os exames serão presididos pelo diretor ou pelo diretor geral. O presidente da provincia em dia previamente marcado, conferirá publicamente os premios, devendo assistir ao ato todos os professores e o diretor e diretor geral que designará o professor que deverá recitar um discurso analogo á solenidade. Haverá um primeiro, e um segundo premio. Os premios serão acompanhados de um certificado de merito. As cadeiras do 1.º e 2.º grau de instrução primaria do primeiro circulo literario ficam igualmente sob a inspeção do diretor do Liceu. E' prohibido aos professores do Liceu lecionarem particularmente."

Em 10 do mesmo mez, ainda em virtude da autorisação legislativa formulada na lei 516 de 1851 é expedido outro *regulamento*: "Haverá nesta capital um di-

retor geral de instrução publica. Haverá igualmente um vice-diretor. Estes empregados serão nomeados e titulados pelo presidente da provincia, que os poderá demittir, quando convenha ao serviço publico. O diretor é o centro de toda a correspondencia official. Incumbelhe: a) inspeção de todos os estabelecimentos de ensino publico e particulares; b) presidir ao exames dos candidatos ao magisterio; c) propor os candidatos mais idoneos, fundando-se nos pareceres dos examinadores e nos documentos que os pretendentes instruirem suas petições; d) apresentar um relatório circunstanciado sobre a instrução, dez dias antes da abertura da Assembléa legislativa; e) organizar o orçamento da despesa que houver de ser decretado com o pessoal e material da instrução; f) propôr a creação ou supressão de cadeiras do 1.º e 2.º grau nas freguesias ou capelas curadas apresentando os motivos: A provincia será dividida em tantos *circulos literarios*, quantos o governo julgar convenientes a regularidade do serviço e fiscalisação do ensino. Os limites do circulo poderão ser ampliados ou restringidos a juizo do governo, precedendo informações do diretor geral da instrução. Em cada circulo haverá um *diretor* e um suplente nomeados pelo governo sob proposta do diretor geral, e perceberá uma ajuda de custo quando em giro dentro do circulo no desempenho de seus deveres, como fiscal da instrução. Incumbe ao diretor de circulo literario: a) fiscalisar por si, e pelos *visitadores* em suas paróquias a conduta dos professores, publicos e particulares, no cumprimento de suas obrigações, que lhes são impostas pelas leis e regulamentos; b) instrui-los quando conveniente à regularidade e progresso do ensino, ou quando consultado sobre assuntos relativos á instrução, bem como á intelligencia das leis, seus regulamentos, ordens do presidente e do diretor geral; c) presidir aos exames das aulas publicas e particulares, no fim do ano; d) propor ao diretor geral quais os alunos que por seu aproveitamento, idade e circunspeção verificadas no exame do

fim do ano e comprovadas com informações juradas dos visitadores estão nas circumstancias de merecer a nomeação de *monitor geral* da sua aula; e) verificar a exatidão dos mapas trimensais; f) propor ao diretor geral em lista triplice os visitadores das escolas, em cada paróquia; g) orçar as despesas de cada uma aula do seu circulo, sob proposta dos visitadores e informação dos respectivos professores. O diretor visitará as escolas do seu circulo pelo menos duas vezes no ano, em tempo indeterminado, não só para observar o adiantamento dos alunos, a capacidade das aulas, o estado dos livros de matricula e a todos os utensis pertencentes ao ensino, como para dar todas as providencias, que as circumstancias locais exigirem. Tres mezes antes da instalação da Assembléa legislativa deverá o diretor ter concluido o giro da visita do seu circulo, afim de que o relatório respectivo do estado da instrução possa ser presente ao diretor geral e ao poder legislativo. Enviará um mez depois de findo o trimestre um mapa geral das aulas publicas e particulares, contendo o numero de alunos, casas, utensis e faltas que houverem, e orçamentos de cada uma delas. Visitará os collegios particulares do circulo, presidirá, aos exames e observará se os estatutos que os regem, se as leis e regulamentos e ordens do governo são executados, dando conta em seu relatório, de tudo quanto encontrar em relação ao ensino e á educação principalmente a religiosa, comparando o ensino publico com o particular em cada uma das aulas do seu circulo, e emitindo a sua opinião sobre as diferenças que notar. Em cada paróquia haverá um *visitador* e um suplente nomeados pelo presidente da provincia sob proposta do diretor geral. Incumbe-lhe: a) visitar semanalmente as aulas da paróquia; b) dar atestados aos professores; c) autenticar os mapas trimensais; d) presidir aos exames na ausencia do diretor do circulo; e) enviar anualmente ao diretor um inventario de todos utensis das aulas.

“Nenhum collegio particular de instrução primaria, secundaria ou superior, será estabelecido sem previa licença do presidente da provincia, precedendo informação do director geral de instrução. *O titulo de licença custará na razão de 10\$ por cada cadeira de ensino.* Nenhuma licença será concedida sem que o director prove: a) 30 anos de idade; b) gozo de direitos civis; c) illustração, moralidade exemplar e a necessaria prudencia; d) conceito publico; e) que não foi judicialmente acusado de crimes infamantes. A prova de capacidade se mostrará por exames nas materias que houverem de ser lecionadas, por atestados da Camara municipal, do juiz de direito ou municipal ou de paz. O presidente da provincia poderá cenceder licença ao que gozar de conceito publico e que fôr de reconhecida aptidão. O que abrir collegio sem as condições prescritas pagará multa de 100\$ e o dobro da reincidencia e obrigado a fechar o estabelecimento. *O produto das multas formará um artigo de receita especial applicada ás despesas da instrução.* O collegio que fôr instalado com as formalidades estabelecidas acima poderá ser auxiliado pelos cofres provinciais a juizo do presidente, recebendo alunos pobres pelo mesmo designados. O director do collegio prestará de tres em tres mezes informações ao director da instrução. Os compendios e programa de ensino serão designados pelo presidente, precedendo informações do director do collegio. O que pretender lecionar qualquer materia não poderá obter licença, sem preceder exames de suas habilitações perante o director geral; o presidente poderá permitir que em casos urgentes ou em lugares remotos da capital ou sédes dos circulos literarios lecione o que tiver provado por exame perante o visitador da parouquia, que possui suficientes conhecimentos, que goza de conceito publico e que por pobreza não puder mostrar-se habilitado perante o director geral. A aula aberta sem as condições acima será fechada e o que a abrir multado em 50\$ e em igual

quantia, por cada dia, em que conservar a aula aberta, depois de intimado pelo visitador.

As condições para o magisterio são: a) 25 anos de idade; b) regularidade de conduta; c) conhecimentos especiais; d) ser catolico apostolico romano; e) não ter sido judicialmente acusado por crimes infamantes. Os conhecimentos provam-se por concurso ou quaisquer documentos valiosos. *Passados tres anos de magisterio, com aproveitamento da mocidade, se lhe dará um titulo de professor efetivo.* Passados 6 anos de ensino com notavel aproveitamento dos alunos, e não tendo o professor incorrido em suspensão, multa ou demissão, *terá um titulo de professor vitalicio.* Este não poderá ser demitido, se não por sentença condenatoria ou a *requerimento dos pais de familia da parouquia* com informação do visitador, do diretor do circulo e do diretor geral. É proibido o provimento interino sem provar habilitações exigidas por este regulamento. A aposentadoria após 25 anos de exercicio com aproveitamento para os alunos.

É proibido ao professor: acumular o emprego de diretor ou reitor de collegio; exercer a profissão comercial; *dar lições particulares.* As materias do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau, e o metodo do ensino serão designados pelo presidente da provincia, em portaria especial, precedendo informação do diretor geral. Tambem por portaria especial serão designados os vencimentos do diretor geral, diretores de circulo, professores de instrução primaria e secundaria. O metodo será o que a experiencia tiver mostrado ser o mais proficuo. Os professores atuais do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau comparecerão á capital para exhibirem as provas de suas habilitações para o magisterio dentro de um prazo marcado pelo diretor geral afim de gozarem das vantagens concedidas por este regulamento. O governo é autorisado a prover as aulas de todos os objetos de ensino, uniformisando os modelos de caligrafia, aritmetica, leitura e catecismo. Assina

este regulamento o presidente F. Diogo Pereira de Vasconcelos. A provincia com uma despesa total de 780 contos deu á instrução 150.

Um dos primeiros cuidados de minha administração diz o presidente F. D. Pereira de Vasconcelos, foi a confecção dos regulamentos ns.º 27 e 28, expedidos em virtude e segundo as bases da lei n. 516 que autorizou a reforma da instrução. Fundei nesta capital um Liceu. O objeto que por aqueles atos ficou regulado, é tão difficil e ao mesmo passo de transcendencia tão superior que, apesar de todos os meus escrupulos e dos preciosos esclarecimentos que me forneceram a experiencia e luzes do vice-diretor geral da instrução, estou inclinado a pedir ao poder legislativo, caso os aprove, continuar, por mais um ano, o governo com a faculdade para alterar uma ou outra disposição que a pratica possa mostrar defeituosa. Assim esses regulamentos se tornarão, senão perfectos, pelo menos em estado de remover quanto é possível, os embaraços que deixaram as lacunas da antiga legislação, aliás uma das mais importantes do Imperio. O numero de cadeiras do 1.º grau de instrução primaria, creadas por lei ou portarias em virtude da autorisação, é 151; destas estão providas 125, e vagas 26. A frequencia habitual no ano passado subiu a 6.688. Das 51 cadeiras do 2.º grau estão providas 49, e 2 vagas, sendo a sua frequencia 4.038. Das 33 creadas para o ensino de meninas, 29 se acham providas, e 4 vagas, sendo a frequencia 1095. Somam as cadeiras para instrução do 1.º e 2.º graus de ambos os sexos 235. As cadeiras de instrução secundaria estão incorporadas ao Seminario episcopal e aos diferentes collegios particulares, á exceção das de latim e francês da cidade do Serro, da Conceição e do Tamanduá e das de latim da cidade Pouso Alegre, Campanha e Paracatú, e da de francês, geografia, e historia desta ultima cidade. A frequencia das aulas isoladas acima referidas foi, no ano passado, de 153. Os 20 collegios comprehendidos o

Liceu e o Seminario episcopal, são frequentados por 1.086 alunos sendo 670 internos e 416 externos. Á todas estas somas se adicionarmos um terço mais, que vem a ser os que frequentam as aulas particulares de instrução primaria e secundaria, teremos o consideravel numero de 17.020 alunos.

1855. No relatorio do diretor da instrução tomamos as seguintes informações sobre o ensino secundario da provincia. “Em um ano de existencia já tem dado o Liceu mineiro provas não equivocadas da sabedoria com que foi fundado. A cadeira de inglês acha-se por prover-se; por faltarem compendios não funcionam a de historia; o professor de matematicas elementares limitou-se ao ensino de arimetica, deixando para o ano o de geometria, algebra e trigonometria. Os exames corresponderam as esperanças dos professores. O diretor do Liceu lembra a divisão do curso de farmacia em tres anos. A matricula do estabelecimento foi de 113 alunos. Do relatorio constam dados varios sobre os estabelecimentos particulares de ensino secundario: O Liceu Marianense foi inaugurado com as cadeiras de latim, francês, inglês, geografia, historia e matematicas (antes mantidas pelo Seminario episcopal de cidade de Mariana) e filosofia e retorica; está instalado em um excelente edificio da cidade com 95 alunos. O Conego Rousin tem penhorado a gratidão de muitos cidadãos distintos tanto da provincia como a do Rio de Janeiro, pelo zelo, dedicacão e desinteresse com que os seus professores tem empregado na educaçãõ da mocidade; recebe uma subvençãõ do governo para seus 63 alunos. O Colegio das irmãs de caridade de Mariana ensina o catecismo, portugûes, francês, arimetica, historia sagrada e geografia a 74 alunos internos e externos. O Colegio do Bom Jesus de Matozinhos com 66 alunos. O de Campo Belo — O Ateneu de S. Vicente de Paula com 124 aprendem alem da instrução primaria, latim, fran-

cês, inglês, matematicas elementares, geografia, historia e filosofia racional e moral “com bastante aproveitamento”. O estabelecimento é mantido pela Sociedade Promotora de instrução da cidade de Diamantina. “É digno de toda consideração do governo provincial e geral.” O Collegio itabirano, com uma subvencção de um conto de réis applicada ao ensino da latinidade, filosofia racional e moral; ensina ainda francês, geografia e matematicas elementares; 35 alunos. O Collegio Emulação sabarense: o governo dá um auxilio (1:000\$) para as despesas com as aulas publicas anexadas, de latinidade e poetica, francês, geografia, historia e filosofia; 25 alunos, dos quais seis gratis. O Collegio barbacenense com 70 alunos nas aulas de francês, filosofia e retorica, geografia, historia, desenho, inglês, musica, (por conta da provincia); a aula de matematicas não funcionou por falta de professor. O Collegio N. S. das Mercês do Mar de Espanha: 52 alunos que frequentam as aulas primaria, de gramatica portuguesa e latina, unicas por ora existentes. O Collegio do Rio Preto: do sexo feminino; 23 alunas. O Collegio Dale (S. João d’El-Rei); 24 alunos internos. A provincia tem auxiliado esta empreza anexando-lhe as cadeiras de filosofia, retorica, francês, geografia, historia e matematicas elementares, cujos professores vencem 500\$ anuais cada um. Seria conveniente, lembra o diretor da instrução publica, que as cadeiras publicas primarias, e de gramatica latina fossem anexadas a este estabelecimento. O curso tem sido regular e proveitoso. “Os exames no fim do ano letivo falam mais alto do que qualquer conceito favoravel que possa emitir a respeito do pedagogismo e ensino magistral.” O Collegio Durval: 66 alunos internos e 18 externos; aulas primaria, latim, francês, inglês, matematicas, geografia, historia, retorica, filosofia, musica e desenho. “Os exames corresponderam as esperanças dos professores. E’ auxiliado pela provincia. O Collegio baependiano: 60 alunos (internos e externos); cadei-

ras de estudos preparatorios; subvenção provincial de 2:000\$. O Collegio ayuruocano: ensino de latinidade em tres anos, francês, inglês, geografia, retorica, filosofia e mathematicas." Todos os alumnos fizeram exames; menos o de algebra. "Alunos internos 55 e externos 27. Subvenção official de um conto de réis. O Collegio piranguense: a cadeira publica primaria incorporada ao estabelecimento a custa da provincia; 63 alumnos; aulas de latim, francês, arimetica. O Collegio é digno de maior auxilio." O Collegio uberabense: 12 alumnos distribuidos nas aulas de instrução primaria do 2.º grau, de latim, de francês, de musica e de mathematicas puras. A frequencia de todas as aulas de instrução primaria e secundaria da provincia foi: 21 collegios com 1345 alumnos; 23 cadeiras isoladas (ensino secundario) 277; ensino primario do 1.º grau (147 cadeiras) 7464 alumnos; 48 do 2.º grau: 3963; 25 do sexo feminino; 1208; 12 (dos quais não ha mapas e que se calculam pela frequencia do ano anterior) 600. Total 14.857. Orça mais um terço de frequencia das aulas particulares 4.955 alumnos. Soma geral: 19.812.

"As cadeiras desanexadas do Seminario da cidade de Mariana, bem assim a de geografia e historia novamente restaurada, formarão com a de filosofia e retorica, um curso de estudos em um só edificio na mesma cidade, sob a inspeção do diretor do circulo literario com a denominação de Liceu Marianense. O ano letivo será de dez mezes. Os exames terão principio em dezembro. Cada professor terá um mapa em que fará observações sobre as lições e comportamento dos alumnos para informar ao diretor do Liceu. O professor, que sem causa deixar de dar aula, ou não fizer a participacão a que é obrigado, perderá os vencimentos...

Um dispositivo da lei de orçamento provincial autorisa o governo a fazer em varios regulamentos, inclusive o da instrução publica, as modificacões que a experiencia tiver aconselhado.

1856. “Em falta de dados positivos, diz o dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, diretor geral da instrução, que não me foi dado colher em tão limitado espaço de tempo, destituído de habilitações para o exercício de um cargo, que tantos predicados requer para ser bem desempenhado, e estranho a estudos e trabalhos, que nenhuma relação tem com os do emprego que ha mais de tres anos exerceo na mesa de rendas provinciais, mal e difficilmente posso cumprir as obrigações que sobre mim pesam, e das quais certamente procuraria escusarme, se não fora a obediencia que devo ao meu superior, e o reconhecimento que me cumpre pagar pela confiança, e o conceito com que tenho sido sempre honrado”. O Liceu tem 86 alunos matriculados nas diversas aulas (português, francês, inglês, latim, matematicas elementares, geografia e historia, retorica, filosofia, taquigrafia). O curso de farmacia, anexo ao Liceu, nos seus dois anos, tem 10 alunos. Este numero é superior ao ano passado, mas ainda assim não corresponde á população da capital que poderia fornecer dobrado numero de alunos para as diversas aulas. Não é raro verem-se jovens desta capital sairem a procurar instrução em collegios particulares, ou em outras aulas, e attribuindo á esta circumstancia limitada frequencia do Liceu, parece conveniente que se procure estudar e reconhecer a causa de semelhante fato, afim de ser combatida, por ventura tiver sua origem em algum defeito, ou vicio de organização deste estabelecimento. O diretor do Liceu lembra a supressão do curso de farmacia ou nova organização, dividindo o curso em tres anos, pela maneira seguinte: 1.º ano: fisica (1.ª cadeira); mineralogia (2.ª cadeira); 2.º ano: botanica. (1.ª cadeira); quimica e mineralogia, repetição, (2.ª); quimica organica (3.ª); 3.º ano: botanica, repetição (1.ª); farmacia (2.ª); materia medica (3.ª). Para por-se em pratica semelhante organização devem haver tres professores. O diretor geral

orça a despesa com a instrução publica e auxilios a collegios particulares a 225:121\$000 reis.

“Fica o governo autorizado (lei n. 779 de maio) a reformar o Liceu ouro-pretano e a por desde logo em execução as reformas que ficarão dependendo de aprovação da Assembléa provincial. As disposições dos artigos 45 e 46 do regulamento n. 28 são applicaveis aos professores de instrução intermedia, providos em virtude de exame, bastando a apostila nos titulos conferidos.” Um outro decreto legislativo (780 de maio) marcava os vencimentos dos professores de ensino intermedio que se acham reunidos no Liceu campanhense: latim, 800\$; francês e retorica: 800\$; filosofia, 800\$; geografia e historia, 700\$.”

1857. “Era minha intecção fazer no ano passado as modificações que a experiencia aconselhasse sobre a legislação relativa á instrução, segundo autorisação concedida pela lei 791, mas, com a multiplicidade de negocios da administração adiei este trabalho até o presente, dependendo ainda de revisão um novo regulamento que pretendo publicar nestes dias. Por este regulamento não reformo em suas bases a legislação porque havendo publicado ha bem pouco tempo o de n. 28 que satisfez a muitas necessidades do ensino, *entendo que devo limitar-me a fazer as alterações cuja utilidade tem sido demonstrada pela experiencia.* Não desconheço que as grandes reformas tem as suas vantagens, mas além de exigirem tempo e estudo, nem sempre correspondem as vistas dos que as empreendem, e podem nos levar a desagradaveis decepções. Pelo novo regulamento dei nova organização á Diretoria geral, marco o tempo para os concursos das cadeiras, estabeleço regras para a concessão de licenças aos respectivos empregados bem como para a substituição, designo o tempo das ferias os dias de suêto e a epoca dos exames; arbitro uma quantia razoavel para ser paga aos professores

á titulo de aluguel de casas para as aulas, devendo assim cessar os contratos feitos pelos visitantes; facilito as licenças para o ensino particular e para os estabelecimentos de collegios; e autoriso o diretor geral a dar atestado de cumprimento de deveres a todos os empregados, que lhe são subordinados, sem dependencia do despacho da presidencia para receberem os seus vencimentos na meza as rendas. Sobre a instrução secundaria trato de colher os dados precisos para fazer as alterações que forem necessarias. Existem atualmente 178 cadeiras do 1.º grau: 137 providas e 41 vagas; 53 do 2.º grau; 46 providas, 7 vagas; e 47 para o sexo feminino; 37 providas e 10 vagas; ao todo 278 cadeiras de instrução primaria. Das cadeiras de ensino secundario não anexas aos collegios particulares existem 29: 13 providas e 16 vagas.

Reformaria os liceus de acordo com a autorisação da lei 779 se não tivesse o pensamento de fundar outro estabelecimento da mesma ordem, com todos os commodos precisos, no edificio de Congonhas do Campo, de propriedade da irmandade do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, cuja administração por muito tempo tem estado a cargo da Congregação das Missões, que tendo fecho o collegio que ali existia, pretende ser exonerada dessa administração como consta de um requerimento, que pelo seu superior foi dirigido ao governo imperial. O Liceu de Ouro Preto com a actual organização não pode prestar os serviços que teve o seu instituidor. Dois anos de experiencia devem convencer-nos desta verdade e da conveniencia de uma reforma. Em uma provincia extensa e populosa convem que exista um estabelecimento de instrução que corèsponda a sua importancia, a fim de que a mocidade não se veja forçada a recorrer a collegios e estabelecimentos de outras provincias. Não obstante as interrupções de algumas aulas, por faltas e impedimentos de alguns professores do Liceu, existem matriculados 75 alunos. No Liceu mariense estiveram

matriculados no ano passado 101 alunos. A sua organização é com pequena diferença a mesma do da capital; e conquanto tenha tido uma elevada matricula de alunos por frequentarem as suas aulas os residentes em um collegio particular da mesma cidade, duvido que a possa manter por muito tempo, e apresentar resultados tão satisfatorios como se devia esperar, em concorrência com esse mesmo collegio, e com o Seminario episcopal, que tambem recebem auxilios da provincia. O Seminario maior existe hoje na Serra do Caraça sendo frequentado por 18 alunos que se destinam ao estado ecclesiastico, e a este estabelecimento acha-se anexo um collegio com 24 estudantes que cursam diversos preparatorios. Existem collegios particulares para o sexo masculino: os Collegios ayuruocano, baependiano, Duval (S. João d'el-Rei) Dale (S. Gonçalo da Campanha) Ateneu de S. Vicente de Paula (Diamantina), Benjamin (Itabira), Collegios sabarense, uberabense, Roussin (Mariana) Collegio ubaense, Collegio do Mar de Espanha e de Itajubá; tendo-se fechado ultimamente os Collegios barbacense e piranguense. E' de crer que o mesmo aconteça a alguns outros, cuja organização e rendas poucas garantias de estabilidade oferecem. Alem das consignações anuais anteriores concedidas a alguns destes estabelecimentos, mandei entregar (de acordo com a lei 791) ao Collegio Benjamin (1:000\$); ao Collegio Roussin (1:600\$) a igual concessão pretendo fazer a outros, cujo estado inspire confiança. Continuam a fazer parte de alguns collegios caducias de ensino secundario que lhes foram incorporadas. Para o sexo feminino existem: Collegios de D. Margarida, D. Maria Salomé, D. Policena (S. João d'El-Rei) de S. Viçente em Ayuruoca, de Itajubá e o Collegio Moura, em Sabará. A provincia celebrou contratos em virtude da lei 733, com os jovens Honorio Henrique Soares do Couto e Francisco de Sales Queiroga Junior para na Europa seguirem o curso de engenheiros civis, com a condição de regressarem á

provincia logo que se achem habilitados para se empregarem no seu serviço por espaço não menor de 8 anos. (Do relatório do presidente Herculano Ferreira Pena á Assembléa provincial)."

A lei n. 840, de julho, crea uma cadeira de latini-  
dade nas vilas de S. José del-Rei e Tres Pontas; crea seis cadeiras de instrução primaria em varias localidades. E dispõe ainda: "fica desanexada da cadeira de francês e inglês do Liceu marianense o ensino desta lingua, e constituindo materia de uma só cadeira, com o ordenado ao daquele." "O governo é autorizado a reorganizar ou suprimir o Liceu marianense, e neste ultimo caso, ficarão suprimidas as aulas respectivas, exceto as de latim que serão regidas por um só professor, e a de filosofia, as quais poderão ser anexadas ao Collegio Roussin, com tanto que sejam franqueadas aos alunos externos. "O professor de matematicas elementares do Liceu mineiro terá desde já uma gratificação anual de 200\$." Aos professores de instrução intermedia contar-se-ão tres partes dos seus vencimentos como ordenado e a quarta parte comô gratificação."

O presidente Herculano Ferreira Pena, autorizado pelo lei 791 de junho de 1856, expede sob n. 41 em maio do ano seguinte, o *regulamento do ensino* onde se diz, de início, quais os deveres do diretor geral e organização da secretaria respectiva. E ainda: O governo poderá crear escolas primarias do 1.<sup>o</sup> grau nas povoações que forem cabeças de comarca e do 2.<sup>o</sup> grau, assim como para meninas, nas cidades e vilas. Poderá suprimir qualquer, primaria ou secundaria, quando por espaço de seis mezes consecutivos deixar de haver a frequencia de 24 alunos pelo menós, na primarias, e 12 na outras, ou quando sendo posta em concurso por tres vezes não aparecer opositor. Os meninos até sete anos poderão frequentar as escolas do sexo feminino". Nenhuma cadeira publica será provida sem concurso que terá lugar na capital nos mezes de janeiro e julho, Os

titulos de licença para abrirem escolas particulares, primarios ou secundarios, serão concedidos *gratuitamente* pelos diretores dos respectivos circulos literarios, uma vez provados a moralidade e conceito publico para exercer o magisterio. As licenças para estabelecimento de collegios serão dadas pelo presidente da provincia, precedendo informação do diretor geral, mediante a taxa de 10\$ qualquer que seja o numero de cadeiras, não dependendo os professores destas, para lecionarem, senão de licença do diretor do respectivo circulo. Os professores primarios receberão a titulo de aluguel de casas para as aulas, nos lugares onde não houver edificios publicos, a quantia fixada pelo diretor geral, com aprovação do presidente.”

1858. Resolvi, diz o presidente Carneiro de Campos, á Assembléa legislativa, suprimir as cadeiras do Liceu marianense, nos termos da lei 840, e as de latim da extinta vila de S. João Nepomuceno; de inglês e desenho das cidades de Barbacena; de francês, geografia e historia, filosofia, e retorica das cidades de Montes Claros, de Paracatú, e de Minas Novas; de filosofia, geografia e historia de Tamanduá, e do Collegio de Campo Belo; *de cirurgia, anatomia e arte obstetrica* desta capital. A par da supressão dessas cadeiras de estudos intermedios, resolvi crear outras de latim, francês, e geografia na cidade de Paraibuna e na vila de Caldas; de latim e francês, nas cidades de Uberaba e de Tres Pontas; e de latim na vila de S. José. Na mesma ocasião resolvi anexar a cadeira de latim e de francês de Montes Claros. A experiencia vae demonstrando que para assegurar e garantir uma bôa e regular escolha de professores não são suficientes as provas exigidas, senão outras bem combinadas, que cumpre adotar. Entre elas não deixarei de recordar o *restabelecimento da Escola normal*, creada em 1848, e suspensa em 1852. As es-

colas normais destinadas a aprendizes do arduo e nobre mister do magisterio tem reunido a sanção da pratica nas nações cultas, e os aplausos dos escritores abalisados na materia. Não é de hoje, que a ausencia de tais instituições tem acarretado entre nós as faltas que deploramos, que visei demonstrar as suas vantagens. Adestremos os candidatos ao professorado nas matricias que deverão ensinar um dia por meio de ensaios teoricos e praticos onde exhibam provas de instrução moral e religiosa, onde se preparem com as indispensaveis luzes da leitura, da caligrafia, dos diversos sistemas de ortografia, principios de gramatica portuguesa e nos de pedagogia... O Liceu desta capital, o unico que existe na provincia sob as vistas da administração e exclusivamente sustentado pelos cofres publicos, muito tem melhorado no tocante a conduta e assiduidade dos alunos, que montam atualmente a 62. O relatorio refere-se ainda a aquisição de livros para a Biblioteca de Ouro Preto, e pede a *supressão do Jardim botanico* por não preencher os fins de sua criação.

Em dispositivo da lei de orçamento fica o governo "autorizado a reorganisar o Liceu mineiro, pondo logo em execução os regulamentos nos quais *poderá estabelecer penas fisicas* que parecerem indispensaveis para obrigar aos alunos ao estudo e comportamento regular nas aulas ou a suprimil-as se julgar conveniente." São creadas cadeiras de latim e francês na cidade de Passos, vilas de Rio Preto, Januario e Leopoldina.

1859. Em 3 de abril é expedido pelo presidente conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em virtude de autorização legislativa, o *regulamento do ensino* n. 44. "O ensino provincial se divide em publico e privado: aquele poderá ser auxiliado pelos pais de familia, e este subvencionado pelos cofres publicos. O ensino publico prestado por individuos competentemente autorizados dir-se-á escolastico e extra-escolastico (o que o

fôr por qualquer outro meio). O publico escolastico subdividir-se-á em primario e secundario: aquele compreenderá dois graus, e ambos versarão sobre as disciplinas dos seguintes quadros: 1.º quadro, 1.º grau: a) leitura de quaiſquer manuscritos ou impressos compostos na lingua nacional; b) pratica de escritura ordinaria e da numerica; c) regras fundamentais de orthografia e prosodia da dita lingua; d) *noções sobre a moral e o culto catolico, e catecismo romano*; e) *préceitos gerais de civilidade e de hygiene*; f) teoria e pratica concernente ás quatro operações fundamentais de arimctica sobre numeros inteiros e sistema de pesos e medidas usados no Imperio com as modificações porque o mesmo tiver passado no municipio a que pertencer a escola em que fôr ensinada esta materia. 2.º grau: as mesmas disciplinas e mais: elementos da lingua nacional; arimctica até proporções; *escrituração mercantil*; definições de geometria. Ensino secundario: a) *artes*: linguas latina, franceſa, ingleſa, portugueſa; poeticas: latina e portugueſa; retorica e literatura classica; desenho linear e *topografico, e agrimensura*; *taquigrafia*; b) *ciencias*: filosofia racional e moral, e *principios de direito natural*; geografia universal e corografia do Brasil; cronologia e historia universal e comparada e especialmente deste Imperio; mathematicas elementares (limitada a algebra ás equações do 2.º grau), *escrituração mercantil e de fazenda por partidas dobradas*; *principios de quimica e de botanica medicas*; *farmacia e materia medica*. O ensino primario do 1.º grau com relação ao sexo feminino compreenderá além das materias acima indicadas, as seguintes: pratica de costura, bordado, ponto de marca.

As cadeiras serão avulsas ou colegiais; nestas somente e por via de regra, poderá ser prestado o ensino secundario, e tanto numas como noutras, o primario. Não obstante, podel-o-á ser nas primeiras o ensino das linguas latina (e poetica respectiva), franceſa, portugueſa

sa, geometria plana; desenho linear e topografico; agrimensura; escripturação mercantil; noções de geografia fisica e politica relativas á America e especialmente do Brasil; *historia da America*, principalmente a deste Imperio.

Quando o estado dos cofres provinciais o permitir, ou tiver sido reconhecida a necessidade do *ensino industrial e profissional* poderá ainda o presidente da provincia estabelecer em cada um dos *circulos literarios* o ensino de todas as materias que forem imediatamente applicaveis á gerencia completa da industria agricola (de preferencia), da manufatura e ainda mesmo das que possam induzir o maximo aperfeiçoamento da commercial. Outrosim, poderá instituir o de quaisquer estudos preparatorios que algum tempo forem exigidos pelos estatutos das Academias ou Escolas superiores nacionais nos que aí se propuzerem ser matriculados. Será igualmente licito a dita presidencia estabelecer *cadeiras especiais*, em que maior desenvolvimento se dê a uma ou outra dentre as materias previstas no programa de estudos a que se referem os quadros acima mencionados, ai em que estas hajam de ser considerados sob o ponto de vista diverso. As cadeiras correspondentes a estas materias poderão ser avulsas ou collegiais.

Fica a provincia dividida em tantos grupos de freguesias, quantos são os atuais distritos eleitorais. A composição dos ditos grupos que se denominarão *circulos literarios* será a mesma dos referidos distritos aditados ou alterados na forma e condições constantes do quadro anexo a este regulamento. O numero total dos ditos circulos será distribuido por tres demarcações que, *sob o titulo de delegacias* (da Agencia geral do ensino publico) terão por sédes: a do centro, a capital, a do sul, cidade de S. João del-Rei, e a do norte, Diamantina. Cada um dos sobreditos circulos subdividir-se-á em dois grupos de freguesias sob a denominação de *agencias parciais do ensino publico*. O governo

poderá alterar a organização das agencias, cujo numero, entretanto, não poderá exceder, em caso algum, o de tres em cada circulo. Na povoação mais importante, e se fôr possível a mais central de cada um dos circulos literarios fica creada uma cadeira das linguas latina e francesa; e podel-o-á ser uma *outra de geometria plana, desenho linear, agrimensura noções de geografia do Brasil*. Poderá ainda o governo crear uma cadeira das ditas linguas no ponto em que fôr julgado mais conveniente do territorio, cujas freguesias constituem atualmente um collegio eleitoral, e bem assim uma outra identica na povoação que, á circumstancia de achar-se distante de mais 30 leguas da mais proxima daquelas, reunir a qualidade de grande, rico e importante nucleo de população. Em cada uma das povoações mais notaveis das agencias fica creada uma cadeira do 1.º grau de instrução primaria, não podendo o seu numero exceder o das respectivas freguesias. No ponto mais apropriado de cada uma das agencias fica estabelecida uma escola primaria concernente ao sexo feminino, e uma outra do 2.º grau relativa ao masculino. Na capital, e ainda nas outras povoações, cujo numero de habitantes exceder de cinco mil, poderão ser creadas mais de uma escola do referido grau ou especie. A importancia principal das povoações com referencia á creação das sobre-ditas cadeiras (maxime do 1.º grau), consistirá em serem elas compostas de maior numero de casas contiguas num mesmo espaço dado, e habitadas por pessoas livres de um e outro sexo. As sédes de todas as cadeiras publicas avulsas serão amoviveis dentro dos circulos e das agencias; e poderão ser transferidas, quando e para o ponto que a presidencia da provincia aí julgar mais conveniente, sempre que elas deixarem de ser frequentadas, a saber: primarios 1.º grau (masculina) 36 educandos; feminina 24, do 2.º grau, 36, secundarias 16. Este numero legal será de 6 nas classes collegiais scientificas, e de 12 nas artisticas, cujas sédes serão amoviveis somente

para os Externatos, a que as mesmas pertenceram. Os individuos não pertencentes á crença catolica que frequentarem as escolas primarias não poderão ser obrigados a receber o ensino religioso ortodoxo que nelas regularmente deverá ser pestado.

Além do Externato colegial, Liceu mineiro, ficam estabelecidos mais dois sob a primeira denominação nas duas outras sédes de delegacias. Nos *Externatos de S. João del-Rei e da Diamantina* ficam creadas as seguintes seis cadeiras: lingua latina e poetica respectiva; francês e inglês; lingua e poetica portuguezas, retorica e literatura classica; filosofia racional e moral, e principios de direito natural; de geografia universal e corografia do Brasil, cronologia e historia universal, especialmente deste Imperio; arimetica, algebra (até equações do 2.º grau), escrituração mercantil, geometria plana, desenho linear e topografico, agrimensura.

No Liceu mineiro (capital) as mesmas disciplinas e mais: *escrituração de fazenda por partidas dobradas; historia universal e comparada*; principios de quimica e botanica medicas; farmacia e materia medica; taquigrafia. As sédes dos Externatos e das delegacias serão tambem amoviveis, mas por ato do poder legislativo.

Quando em qualquer das sédes dos Externatos for estabelecida por empreza particular uma *Pensão ou casa onde sejam recebidos educandos* que tenham de frequental-os, afiançando não só uma duração indefinida, como a efetividade dos principais beneficios resultantes de um internato regular, poderá o presidente da provincia subvencional-a pelo modo e nas condições constantes de um contrato que a semelhante respeito deverá ser celebrado entre o mesmo presidente e o empregario da Pensão. Na hipotese acima figurada, os referidos estabelecimentos serão denominados *Internatos mixtos*. Nas circunstancias acima referidas e pelo tempo que ao presidente parecer conveniente ou achar-se contratado, o Externato e a sobredita Pensão fundir-se-ão num

só estabelecimento alterados para esse efeito o regime do Externato e as funções dos respectivos empregados, conformemente aos fins que então se tiverem em vista.

Fica garantida a *formação dos aspirantes ao magisterio publico*, tanto do ensino primario, como no secundario, maxime nos das materias do ensino profissional. *Uma das escolas primarias do 1.º grau, estabelecidas nas sédes de delegacia, será em cada uma destas considerada normal.* Nela se deverão habilitar completamente nas materias do ensino primario e nos mais vantajosos metodos de sua gerencia, os aspirantes ao respectivo magisterio; o que se poderá fazer extensivo aos professores primarios já titulados que residirem dentro dos limites dessas delegacias. *Poderão ser igualmente consideradas normais as classes secundarias estabelecidas por este regulamento*, quando com o andar dos tempos e aumento da população e riqueza da provincia, o governo julgar conveniente estabelecer cadeiras identicas (colegiais ou avulsas), todas ou só alguma ou algumas delas em algum dos circulos literarios ou em todos eles.

Na aquisição dos livros que deverem compor as Bibliotecas publicas por cujo intermedio será prestado o ensino extra-escolastico, proverá o governo a que nelas abundem os que versarem: a) sobre assuntos morais e os que tenderem á demonstração da verdade da religião catolica; b) sobre as ciencias filosoficas e historicas; c) *sobre economia politica*; d) *sobre ciencias immediatamente applicaveis aos principais ramos de industria.* Além das bibliotecas existentes, haverá em cada um dos externatos creados por este regulamento *uma livraria* exclusivamente composta de todas as obras concernentes ás materias do ensino publico escolastico.

E' permitido a todo cidadão livre, que se achar nas condições estatuidas neste regulamento, estabelecer a expensas particulares, em classes avulsas ou collegiais, o ensino de quaisquer disciplinas, contanto que o fundo

das respectivas doutrinas não dissinta das idéias morais e religiosas recebidas ou dominantes no país e nas ditas classes sejam devidamente acatados o sistema constitucional que nos rege, e as autoridades constituídas. Não obstante, *no centro de uma população colonial estrangeira*, homogênea compacta, poderá o governo permitir que se estabeleçam cadeiras ou collegios que hajam de ser frequentados somente por educandos de famílias acatólicas. Entretanto, como alunos externos individuos catolicos que já tiveram maioria legal, contanto que não se proponham a frequentar aulas, cuja materia tiver mais ou menos conexão com as questões religiosas. Os collegios que se acharem nestas condições não poderão ser de modo algum subvencionados.

O ensino privado prestado em classes collegiais poderá ser subvencionado pelos cofres publicos nos casos previstos neste regulamento. A subvenção consistirá: a) na incorporação ou anexação aos referidos estabelecimentos de cadeiras publicas avulsas, cuja criação tenha tido lugar de acordo com a lei; b) na prestação de uma certa e determinada quantia. No primeiro caso as classes correspondentes ás ditas cadeiras serão gratuitamente franqueadas a quaisquer alunos externos que á referida matricula forem apresentados; e no segundo, serão admitidos nos referidos estabelecimentos como internos e sob a mesma condição, tantos educandos, quantos corresponderem a quantia de 200\$. Estes pensionistas terão direito somente á prestação do ensino e do alimento e serão tirados da classe pobre, principalmente da dos orfãos *de preferencia aos filhos de preceptores publicos*. A subvenção pecuniaria não poderá ter lugar, sem que todos os preceptores dos Externatos ou Internatos collegiais particulares distantes dos publicos ou mixtos, pelo menos 30 leguas, tenham-se habilitado perante a Agencia Geral, e não excederá da quantia que representar a totalidade de honorarios correspondentes a uma cadeira do 1.º grau: e a uma outra das

de linguas latina e franceza. E' regularmente admissivel a prestaçãõ simultanea de um e outro modo a subvençãõ permitida por este regulamento fora do caso das Pensões. *Os Internatos particulares regidos por senhoras*, exclusivamente destinadas á educaçãõ do sexo feminino, poderão ser igualmente subvencionados á expensas publicas, onde quer que tenham sua séde. Os modos de subvençãõ a estes estabelecimentos serão os mesmos do sexo masculino, podendo porém as professoras se habilitarem perante as delegacias, e o maximo da mesma subvençãõ representará os honorarios correspondentes a uma escola primaria feminina, e a gratificaçãõ que possa ser abonada a um individuo que leciono alguma das seguintes materias: geografia, fisica e poetica, e historia relativa ao Brasil; desenho linear; musica instrumental e vocal.

O ensino publico será gerido por individuos nacionais e estrangeiros naturalizados ou não, sendo entretanto preferiveis em identidade de circunstancias: os primeiros aos segundos; estes aos ultimos; os casados aos solteiros, e entre aqueles os mais velhos aos mais moços. Em quaisquer individuos que se proponham o exercicio do magisterio, serão essenciaes as seguintes qualidades: probidade, ciencia magistral e nascimento livre. Os estrangeiros, cuja crença não fôr a catolica, não poderão reger cadeira alguma, cuja materia tiver conexãõ com a dita crença. Os estrangeiros não naturalizados só por contrato poderão ser providos indefinidamente em qualquer cadeira. *Os instituidores da mocidade não entrarão no exercicio de suas funções sem que perante o funcionario competente hajam prestado juramento.* O ensino escolastico será exercido em proprios provinciais ou em gerais ou particulares para este fim arrendados. Os individuos que lecionarem materias primarias serão denominados professores; e lentes os que ensinarem as secundarias. O provimento das cadeiras pelo que respeita ao tempo porque o pre-

ceptor houver de dirigir-as, dividir-se-á em “provimento definido e indefinido”; o primeiro dividir-se-á em “primitivo, por vaga, ocasional e por contrato”; o segundo em “confirmado por substituição permanente e por adjunção”. (O regulamento define por miúdo o processo das referidas especies de provimento, e os casos em que poderão ter lugar).

A *ciencia magistral* será provada por qualquer dos tres seguintes meios: a) respostas á perguntas sobre a materia que houver de ser lecionada e em exames solenes; b) exhibição de documento autentico que induza a presunção da referida ciencia ou á convicção da sua realidade (como seja, por exemplo, o titulo de “substituto permanente” á cadeira de materia identica e da solicitação); c) conceito publico fundado em bem sucedido ensino particular da materia, ou em qualquer outro meio seguro de convicção (respostas em exames simples). O primeiro meio de prova será preferido ao segundo e este ao terceiro. Os exames ou os atos tendentes á prova exequivel por perguntas e respostas terão lugar e serão presididos: nas Agencias pelos respectivos fiscais; nas delegacias pelos delegados; na Agencia Geral pelo agente. Os exames dir-se-ão *solenes*, quando neles intervierem quatro ou mais examinadores, e *simples* ou averiguações, se o numero destes limitar-se ao de dois. A primeira especie regularmente verificar-se-á por ocasião de concurso. Os concursos terão lugar de seis em seis meses. Os individuos que pela primeira vez se propuserem o exercicio do ensino publico e antes do exame a que terão de ser submetidos, deverão provar: 21 anos de idade e não mais de 50; ou a de 18 anos se propuserem obter o emprego de adjunto nas Escolas normais ou de substituto permanente; b) conduta civil, moral e catolica, irrepreensivel; c) livre de sentença judicial. Os opositores ás cadeiras de instrução primaria e secundarias”. (Ha no regulamento capitulos sobre as provas de concurso, ás

“condições do exercicio magistral”, vencimentos, aposentadoria, punições, regime de classes, etc.).

Logo que tenha sido dada execução a este regulamento os atuais e futuros professores nas povoações em que ora se acham, entender-se-ão com os respectivos visitantes a fim de que as salas dos *edificios escolares* adquiram uma sufficiente capacidade para conterem a mobilia e utensis indispensaveis ou exigidos pela natureza do metodo. Estes utensis serão obtidos por meio de subscrição promovida pelos mesmos professores visitantes entre os pais de familias e outros interessados residentes dentro ou junto das ditas povoações. *Os nomes dos subscriptores serão publicados pela imprensa.* O recebimento do ensino primario do 1.º grau será imposto a todos os pais de familia ou quaisquer individuos a cujo cargo esteja a sua educação, dentro de um raio de um quarto de legua a partir da séde da escola.

Os individuos que houverem de frequentar as *escolas do 2.º grau normais* pertencerão as tres seguintes classes: a) quais escolares nas devidas condições; b) os aspirantes ao magisterio primario; c) os professores primarios já titulados, para se aperfeiçoarem no conhecimento de alguma disciplina. Os primeiros serão instruidos nas materias propriamente ditas do 2.º grau de instrução primaria; os segundos e terceiros aperfeiçoados nas que são objeto do ensino primario de qualquer dos graus e especialmente no metodo de ensino que tiver sido adotado, e em tudo que pertencer a profissão de instituidor da mocidade. *Um ano depois de providas as sobreditas escolas, individuo nenhum regularmente poderá ser admitido a exame em concurso á qualquer cadeira primaria, sem que tenha exibido atestado dos respectivos diretores, pelos quais mostrem ter frequentado alguma delas com aproveitamento, durante seis meses pelo menos, se pretendem provimento indefinido em cadeiras do 2.º grau;*

*e quatro meses se o solicitarem em alguns de 1.º. Estes dois periodos deverão ser liquidos. Não obstante poderão ser admitidos a concurso aspirantes não habilitados nas ditas escolas; mas em igualdade de circumstancias serão propostos os que as houverem frequentado. Se a experiencia demonstrar a conveniencia de que algum ou alguns atuais professores primarios providos indefinidamente aperfeiçoem-se no conhecimento de algumas das materias do programa escolar do 1.º grau, poderá o presidente da provincia ordenar que frequentem pelo tempo que julgar razoavel, a saber: os primarios do 2.º grau a respectiva Escola normal, e os de primeiro grau a que lhes estiver mais proximo entre as do 2.º grau em que já estiverem sido providos individuos naquela habilitados, evitando, entretanto, que o numero desses professores simultaneamente chamados a dita frequencia, induza excessivo acrescimo de despesa. Durante o referido tempo os professores poderão perceber integralmente os respectivos ordenados, mas a titulo de gratificação, cujo efetivo abono terá lugar, como nos casos de preceptores interinos, substitutos permanentes ou occasionais. Os cidadãos providos nas referidas Escolas terão o titulo de diretores dela. Os diretores das *Escolas normais* serão de livre nomeação do governo a qual deverá recair em pessoas completamente habilitadas em latim, francez, e portuguez, e mais noções sobre a latim, francez, e portuguez, e mais noções sobre a moral e o culto catolico e catecismo romano, e principios gerais de civilidade e higiene. As Escolas normais estarão sujeitas á immediata inspeção e fiscalisação da Agencia Geral ou dos delegados. Aos respectivos diretores serão applicaveis todas as disposições deste regulamento concernentes aos preceptores publicos. Serão auxiliados constantemente por adjuntos. Nas aulas avulsas secundarias não serão admitidos individuos, menores de 10 anos de idade e não se tiverem mostrado habilitados ao menos nas materias do 1.º grau de instrução pri-*

maria, por meio de "averiguações" processadas perante os respectivos fiscaes, quando exhibirem as certidões destes casos só poderá ter lugar precedendo assenso expresso do Agente Geral ou de qualquer dos delegados. O tempo letivo destas aulas será de 4 horas divididas entre a manhã e a tarde; no primeiro trato deste tempo ensinar-se-á a lingua latina, no segundo, a franceza. Os lentes de aulas avulsas anexadas á Internatos particulares serão sujeitos ao respectivo regime interno; em todos os estatutos desses estabelecimentos e os compendios serão submetidos, previamente, á aprovação do governo. Haverá anualmente em todas as classes avulsas um exame simples presidido pelos fiscaes das Agencias ou pelos competentes visitadores nos lugares em aquelles não se acharem.

O Liceu mineiro será inspecionado pelo fiscal da respectiva Agencia, sob o titulo de delegado-inspetor. O inspetor do Liceu fará tanto quanto lh'o permitirem as condições de um Externato a fim de que nele se obtenha o duplo fim da educação e instrução dos respectivos educandos. *Exigirá destes que professarem a crença catolica, a assistencia ao Sacrificio da Missa em todos os domingos e dias santos, e a desobriga no tempo da Quaresma.* O inspetor entender-se-á frequentemente com os pais ou educadores dos collegios sobre os meios mais eficazes de, pela ação cominada de um e de outros, deles obter-se aquella regularidade de conduta que as condições de um Externato costumam a dificultar. As onze cadeiras de ensino no Liceu mineiro acima mencionadas constituem dois cursos distintos e simultaneos; as 8 primeiras e a ultima (taquigrafia) serão objeto do primeiro curso. *Curso de estudos intermedios ou preparatorios;* e as de quimica e botanica medicas, e farmacia e materia medica, do *Curso de estudos farmaceuticos.* A duração do 1.º Curso será de 6 anos e a do 2.º de dois anos. *Na aula de taquigrafia regularmente deverão ser inscritos os edu-*

*candos do Liceu* que já se tiverem aplicado ás materias dos tres primeiros anos do Curso de estudos intermedios. Haverá no Liceu uma *sala de estudos*, na qual se reunirão diariamente os alunos das diversas aulas pela manhã e á tarde, afim de aí prepararem as respectivas lições, sob as vistas de um dos lentes. *Nenhum educando se poderá aplicar ao estudo de mais de duas materias no dia, nem poderá ser inscrito em qualquer classe, sem que de modo algum tenha se mostrado instruido nas que forem consideradas como preliminares indispensaveis para frequencia delas.* E' permitido a qualquer dos lentes do Liceu lecionar particularmente no mesmo edificio, mas fóra do tempo lectivo das aulas, qualquer materia que não esteja comprehendida no programa dos estudos intermedios, ou ainda mesmo estando-o, que haja de ser tratada sob um ponto de vista especial. O Agente Geral determinará as condições de admissão dos ouvintes desta aula, que regularmente não poderão ser alunos do Liceu. Antes findo o 1.º semestre do ano civil haverá exame no Liceu presidido pelo inspector, cujo fim será somente a apreciação do grau de applicação aos estudos da parte dos alunos e do zelo dos lentes. No fim do ano haverá exame final; até o fim de outubro os lentes deverão apresentar a relação dos educandos que estiverem nas condições de passarem pelo dito exame. Haverá tres premios de primeira ordem e outros tantos de segunda, os quais serão conferidos, com toda solenidade, pelo presidente da provincia, após um discurso analitico proferido pelo Agente Geral ou um lente. *Haverá no Liceu annualmente tres conferencias dos respectivos lentes, presididas pelo Agente Geral. Nelas se discutirá sobre tudo quanto fôr tendente á consecução dos fins deste estabelecimento;* o presidente e o Agente poderão submeter á apreciação dos membros das conferencias quaisquer *outras materias ou trabalhos literarios*, e ainda questões penais ou disciplinares e de economia interna

relativas aos professores primarios, lentes, e aos collegios particulares. Externatos publicos ou Internatos mixtos, sobre os quais deverão expressar o seu parecer por escrito. Podráo ser membros destas conferencias quaisquer individuos particulares que tenham o titulo de examinador. Além das conferencias ordinarias haverá as que o Agente e o inspetor do Liceu convocarem ou qualquer dos lentes lhes propuzer. Haverá no Liceu um livro reservado que estará sob a guarda do inspetor; aí notará ele toda e qualquer irregularidade que tiver observado na conduta dos lentes, inaxime sobre os seus atos magistraes e as normas de proceder; logo que o inspetor tiver de lançar notas desfavoraveis a lançar no referido livro entender-se-á verbalmente ou por escrito com os lentes a quem elas se devam referir, afim de que perante ele expliquem por escrito a sua conduta ou defendam-se de qualquer acusação.

E' applicavel aos Externatos de Diamantina e S. João del-Rei, e em termos habéis, o que se acha disposto relativamente ao Liceu mineiro com as seguintes alterações: a) o curso das duas cadcircas de geografia e corografia do Brasil, e de matematicas, *escrituração mercantil e desenho linear e topografico e agrimensura*, poderá ter por deliberação do governo a duração de dois anos; b) a visita dos Externatos incumbida aos respectivos inspetores poderá ser feita de 15 em 15 dias; c) não será exigido aos educandos acatolicos a assistencia ao Sacrificio da Missa aos domingos e dias santos e a desobriga ao tempo da Quaresma; d) não haverá regente de sala de estudos, exceto se algum lente idoneo quizer prestar-se gratuitamente.

A autorisação do ensino privado que haja de ser prestado em classes avulsas pertencerá ao Agente Geral e somente ao presidente o que tenha de ser nos collegios. Os delegados participarão ao Agente Geral as autorisações que tiverem concedido. Quando o ensino privado tiver de ser exercido em Internatos ou

Externatos colegiais, os respectivos directores, além dos documentos que devem exhibir, pagarão por cada classe a quantia de 10\$, exceto se forem senhoras, das quais se exigirá somente a metade. A supressão dos collegios particulares ou sua interrupção, quando não atinjam a todos os fins de sua instituição, cabe ao presidente da provincia. Sobre os collegios atualmente regidos por Congregados da Missão de S. Vicente de Paula (Caraca, Campo Belo, etc.) ou os que o hajam de ser d'ora em diante e o Recolhimento de Macahubas, *não terão os fiscaes d'agencia, nem os visitadores, inspeção alguma immediata*. O estabelecimento de collegios da sobredita ordem será *isento dos onus* impostos por este regulamento ao de quaisquer outros Internatos ou Externatos particulares.

O ensino provincial será dirigido pelo presidente da provincia e inspecionado: a) pelo mesmo presidente; b) por todos os seus agentes. A inspeção do ensino será exercida tanto no que toca ao respectivo espirito e objeto, como a efetividade e á regularidade de sua prestação. A inspeção do primeiro modo, dir-se-á essencial, e do segundo formal. Fica creada nesta capital uma Repartição, *Agencia Geral do Ensino publico* incumbida do expediente e trabalho concernente á direção e inspeção do ensino provincial. Além do agente geral haverá tantos *fiscaes do ensino* e suplentes destes quantos são as agencias creadas por este regulamento nos diversos Circulos literarios. Os fiscaes das agencias, dentro de cujos limites estiverem os Externatos, serão os superintendentes destes estabelecimentos sob o duplo titulo de delegados-inspetores. Os fiscaes, delegados-inspetores vencerão gratificações. *Para o cargo de fiscal de agencia será preferido o cidadão que se achar habilitado pelo menos nas materias do ensino primario e nas linguas latina e francesa, e de delegado nas materias do ensino secundario*. Haverá em cada povoação, séde de uma escola publica, tres cidadãos,

*visitadores locais* encarregados de visitar e pessoalmente inspeccional-a; serão propostos pelos fiscaes e nomeados pelo Agente Geral de *entre os pais de familia* ou quaisquer outros cidadãos que se mostrem interessados na educação e instrução da mocidade. O Agente Geral é o chefe da Agencia Geral e intermediario de toda correspondencia com a presidencia da provincia (Seguem-se as suas attribuições e as dos fiscaes, delegados e visitadores). Fica o governo autorizado a reduzir a 180 numero de cadeiras do 1.º grau; o numero das de 2.º grau e das concernentes ao sexo feminino. *Ficam suprimidas as cadeiras secundarias*, cujas sédes não coincidirem com as que por este regulamento acharem-se assinadas ás daquela ordem.

Do relatorio do diretor geral da instrução dr. Rodrigo J. F. Freitas tomamos varias informações: "... Com o fito de excitar uma salutar emulação entre os alunos das diversas aulas secundarias, publicas e particulares da provincia, recomendei aos diretores que, entendendo-se com os competentes professores, enviassem á diretoria geral *quaisquer trabalhos literarios que alguns dos mesmos por ventura tivessem produzido na intenção ou desejo de os verem publicados*, afim de que fossem eles dados oportunamente a publicidade, acrescentando que o mesmo destino teriam tambem os que fossem remetidos pertencentes aos professores; e em consequencia desta exigencia somente foram remetidos e publicados os seguintes: em filosofia de alguns alunos do Collegio Ayuruocano; em geografia, do lente desta ciencia do mesmo collegio; na lingua franceza, de alunos do Liceu mineiro; em filosofia do lente desta ciencia e de retorica de S. João del-Rei; sobre o metodo do ensino de latim, do lente desta lingua e do inglês da dita cidade; em historia, do lente de matematicas elementares (atualmente de historia do Liceu). Um dos lentes do dito Collegio ayuruocano, o cidadão José Eduardo Honorio da Silveira, enviou-me dois opusculos um *A efi-*

*cacia da educação* e outro contendo maximas morais, os quais julgo dignos de publicidade. Sobre os concursos, diz que *“na falta de uma Escola normal ou de outras cadeiras regidas por professores nelas habilitados, acontece que os candidatos não se apresentam com aquele grau de suficiência que seria para desejar-se, não podendo pois a escolha entre eles deixar de ser baseada em um metodo somente comparativo. Alegam pela maior parte que não tem, ou não existem a venda, compendios concernentes a algumas das materias sobre que devem ser examinados, principalmente ás regras de civilidade. Grande numero dos que se propõe ao provimento das cadeiras primarias do 1.º grau entendem que se devem limitar no conhecimento da pratica das quatro operações aritmeticas sobre numeros inteiros, abstratos, sem algum relativo ás teorias que lhes concernem, e que o das regras fundamentais da ortografia pertence exclusivamente aos que aspiram ao magisterio do 2.º grau. Pelo que respeita á doutrina cristã, repetem apenas o que se chama propriamente catecismo, sem terem noções alguma dos principios de moral, nem darem intelligente explicação do mesmo catecismo, e prescindindo inteiramente das que respeitam á liturgia e á historia sagrada. Dos candidatos á cadeira de latim ou de latim e francês que se apresentaram a concurso em julho do ano passado, tres somente foram julgados nas circunstancias de occuparem as solicitadas, sendo que, não obstante, a respeito de um deles o presidente da provincia, que só o poderia fazer depois que tivesse regido por espaço de 6 mezes uma daquelas cadeiras, sob as vistas do respectivo professor. Para efetividade deste pensamento e baseado em autorização que lhe foi concedida pelo poder legislativo (lei 960) expediu o governo uma portaria, para cuja execução foram dadas instruções. Assim procedendo o presidente, realisou de algum modo a idéa da Escola normal com referencia tambem á instrução secundaria,*

entendendo certamente que não se apresentando o pessoal do magisterio devidamente formado por si mesmo, cumpria que se procedesse, senão a sua formação completa, ao menos ao seu aperfeiçoamento. Sobre collegios particulares: “Ha na provincia tres collegios que, sob as vistas do bispo desta diocese, são immediatamente dirigidos por sacerdotes da Congregação da Missão de S. Vicente de Paula (pela mór parte franceses) e são conhecidos pelo titulo de episcopal e que tem a sua séde na cidade de Mariana; do Caraça o que tem a sua séde no termo de Santa-Barbara; e do Campo Belo que se acha estabelecido em Uberaba. O primeiro acha-se mui regularmente constituido e frequentado, bem que nele não sejam admissiveis alunos externos. Aí se estudam preparatorios: a sua frequencia é de mais 100 alunos, entre os quais se acham os pensionistas internos, que pela lei 791 aí são admitidos com destino ao estudo ecclesiastico. O segundo é frequentado por mais de 90 alunos: cuja maioria applica-se a estudos preparatorios, e os demais aos que concernem exclusivamente ao estado ecclesiastico. Quanto ao terceiro nada de positivo se poder afirmar atualmente *por falta de informações*; consta que a sua frequencia é pequena, e que por falta de padres não é completa a gerencia do ensino, sendo por isto que não tem sido ainda solicitada a prestação do auxilio de 3:000\$000 que lhe foi votada pelo poder legislativo. O Collegio de Congonhas do Campo não tem sido aberto, e em vista de um officio do respectivo superior não é previsivel quando isto poderá ter lugar”. Sobre o *ensino profissional* diz o diretor dr. Breitas: “E’ sabido que os melhoramentos materiais são uma condição indispensavel para a plena efetividade da liberdade popular e ainda como diz um economista, Chevalier, faz o aumento de produção dependente não das vias de comunicação e das instituições de credito, *como da educação profissional*. Do elenco das materias do ensino publico na provincia,

exceção do desenho linear e das constantes do curso pharmaceutico, ninguem dirá que os conhecimentos que lhes correspondem sejam immediatamente applicaveis á gerencia de diversas especies de industria. O ensino de geometria e do desenho linear que mais directamente se entendem com o exercicio da industria manufactureira, acha-se concentrado na capital da provincia. Ora não sendo possivel que pelo menos em todos os circulos literarios se estabeleçam tão cedo cadeiras, cujas materias representam completamente a instrução profissional, parece conveniente que vulgarise nos ditos pontos o ensino da geometria plana e do desenho linear, disciplinas estas que com a arimetica (a qual se deverá adicionar a escrituração mercantil) podem utilizar eficazmente *aos que houverem de dedicar-se ás industrias manufactureiras e comerciais, reservando-se para melhores tempos e que concerne á agricultura...* Ao ensino das materias applicaveis ás referidas industrias se deveria acrescentar o da geografia da America, corografia do Brasil e da historia deste Imperio. As cadeiras deste ensino dir-se-iam do 2.<sup>o</sup> grau, devendo ser augmentado o numero das materias do 1.<sup>o</sup>, *na hipotese do estabelecimento de uma Escola normal, cuja necessidade é evidente.* A inspeção escolar até agora tem versado muito mais sobre o fato material da assiduidade dos professores e da frequencia dos alunos, do que sobre *o ensino em si mesmo ou o seu espirito e metodo*, parecendo que ella deveria ser mais igualmente partilhada entre os dois objetos que deve recair; convem talvez de alguma sorte prover á que os preceptores e alunos exhibam uma ou outra vez, senão frequentemente, aqueles as provas de seu zelo e ainda mesmo de sua progressiva perfeição no ensino das materias que lecionam, e estes as do adiantamento que obtiverem obtido por seu estudo e applicação. A prova conseguida por meio dos exames anuais não é por toda parte que pode ser conseguida satisfatoriamente, a falta de

pessoas suficientemente habilitadas para neles funcionarem... *A inspeção sobre o espirito do ensino* será facil uma vez que nas aulas não se leciona arbitraria ou indistintamente por quaisquer compendios relativos á filosofia e á religião, mas somente pelos que houverem sido adotados e prescritos pelo governo. Neste caso o trabalho será somente o de averiguar se pelos ditos compendios efetivamente se leciona. Isto não exclue o caso de um lente qualquer de filosofia, estar em dia com os seus progressos, aliás conciliaveis com os principios do catolicismo, e pedir autorisação para em qualquer ponto da doutrina apartar-se do compendio adotado. *A didatica não é uma superfetação; não é bastante que se saiba; é mister tambem que não se ignorem as condições da transmissão do que se sabe.* Para que bem se avalie o poder dos metodos, basta que se atenda para o progresso das ciencias depois de Bacon e Decartes que metodisaram o seu estudo ou investigação. A despesa com a instrução foi de 201 contos; a geral da provincia: 1.200 contos.

1860. Em abril dizia o presidente Carneiro de Campos ao seu sucessor: O regulamento em vigor anteriormente a 21 de abril do ano passado ressentia-se de varias lacunas. A necessidade de uma reforma achava-se bem averiguada pela Assembléa quando autorizou pela lei 960 a esta presidencia, e que ela realisou, publicando o *Regulamento 44* que vigora desde abril do ano anterior. A primeira parte do Regulamento concerne as materias do ensino e penso que foram bem consideradas por este lado, quanto foi possivel, as necessidades presentes e ainda mesmo as futuras. A segunda e terceira, relativas a prestação e inspeção do ensino garantem certamente a efetividade daquela e a eficacia desta. A provincia acha-se dividida em tres delegacias literarias, das quais a primeira compreende sete circulos literarios, a segunda nove, e a terceira

quatro. Em cada uma delegacia acha-se estabelecido um Externato colegial. No que se acha na primeira delas, e sob o titulo de Liceu mineiro, tendo por séde esta capital, estão creadas as seguintes cadeiras: latim e poetica; inglês e francês; retorica e gramatica, literatura classica; matematicas elementares; filosofia, principios de direito natural; cronologia e historia universal, corografia do Brasil; desenho linear; principios de fisica e quimica, e de botanica medica; taquigrafia. Nos externatos da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> delegacias, com sédes em S. João d'El-Rei e Diamantina, acham-se creadas as cadeiras de latim e poetica; francês e inglês, retorica e gramatica portuguesa; filosofia e principios de direito natural; geografia e historia; matematicas elementares e desenho linear. Em cada uma delegacia se acha igualmente creadas, tendo por séde as mesmas cidades acima mencionadas, *uma Escola normal* das quais somente a de S. João del-Rei está provida por contrato, estando, entretanto, prestes a sel-o a desta capital. A cada um dos 20 circulos literarios comprehende uma cadeira de latim e francês. Foram suprimidas 5 cadeiras: na cidade de Barbacena foi creada uma de geometria plana, desenho linear e outras materias. *Acham-se creadas 44 agencias parciais do ensino publico e a cada uma delas correspondem uma cadeira do 2.<sup>o</sup> grau de instrução primaria* e uma dita do 1.<sup>o</sup> grau para o sexo feminino. Existem igualmente creadas 187 cadeiras do sexo masculino, das quais se acham providas definitivamente 140, interinamente 17 e vagas 30. A reforma porque passou o Liceu mineiro e principalmente a sua restrita observancia, colocou-o nas circunstancias de atingir sua finalidade tanto quanto possivel. A sua direcção é zelosa, os lentes mostram assiduidade, os alunos mantem disciplina e applicação nos estudos. Mandeí adotar para uso das classes primarias o "Catecismo historico e dogmatico, moral e liturgico", coordenado pelo conego J. J. da Fonseca Lima, e o "Iris classico" do

conselheiro J. Feliciano de Castilho. E' regular o estado da Biblioteca de S. João del-Rei. A da capital, reformado o edificio, vae ter livros encomendados na Europa, 102 obras, em 200 volumes.

Em outubro é promulgada a lei n. 1064 *revogando o regulamento de 1859* e suprimindo a Agencia Geral da instrução publica e autorisa o governo a expedir um novo regulamento sobre as seguintes bases: "O ensino atual na provincia será dividido em primario secundario, publica e particular. O primario constará *só de um grau* e este terá por objeto a leitura; escrita; contabilidade das quatro operações aritmeticas; conhecimento dos pesos, medidas, dos valores das moedas, do país; doutrina cristã; noções dos deveres morais e de civilidade. O metodo do ensino será o simultaneo mixto com o individual, podendo mandar ensaiar em uma ou mais escolas qualquer outro, que julgar vantajoso. Haverá em cada uma das paróquias da provincia uma escola de ensino primario. O *governo fica autorizado a estabelecer uma ou mais escolas primarias nas sédes mais habitadas de quaisquer colonias estrangeiras*, que se estabelecerem na provincia, nomeando para elas professores especiais, que não serão obrigados a ensinar doutrina cristã aos colonos; e *bem assim para os aldeamentos de indigenas mais consideraveis*, preferindo para seus professores sacerdotes ilustrados, de reconhecido zelo evangelico; a estes professores poderá arbitrar uma gratificação que não exceda a metade do ordenado. Fica igualmente autorizado a crear nos curatos ou distritos que apresentarem discipulos para uma frequencia legal, uma escola primaria, sendo os povos dos ditos curatos obrigados a prestar casa propria para a mesma escola. O numero da frequencia assidua e legal é o de 24 discipulos. Nas escolas primarias serão admitidas meninas havendo para estas, classes separadas no recinto da sala destinada ao ensino.

Em cada uma das cidades e vilas haverá também uma escola primaria para o sexo feminino compreendendo o mesmo programa de ensino e mais os trabalhos de agulha e noções de economia.

“E' livre o ensino de instrução primaria em casas particulares que estiverem distantes das povoações, de ambos os sexos sem distincção de idade, estado, classe ou condição. São permitidas nas povoações escolas particulares primarias para um e outro sexo, contanto que as pessoas que as quizerem estabelecer se mostrem habilitadas na forma da presente lei perante a autoridade que o governo designar no regulamento.

“Podem ser professores de ensino primario os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que provarem: 21 anos de idade; bom comportamento civil e moral; catolico; ter conhecimentos especiais das materias do ensino; estarem livres de delitos e não terem sido condenados por crimes degradantes. O governo só poderá demittir do magisterio publico o professor incapaz, depois que reconhecer inefficaz o meio de o chamar ao cumprimento de seus deveres pelas advertencias e suspensão correccional, isto quanto aos interinos e efetivos, porque sendo vitalícios só terá lugar a demissão em virtude de sentença. Os vencimentos dos professores será de 500\$, e os das cidades e vilas de ambos os sexos 600\$, e perceberão mais, tanto os paroquiais como os das cidades e vilas, a titulo de aluguel de casas, uma gratificação arbitrada pelo governo. O governo nomeará para cada freguesia um *inspetor*, podendo escolher de preferencia o paroco, e para cada termo um *inspetor municipal*: para estas nomeações o governo procurará cidadãos de reconhecido merito, prudencia e moralidade e intelligencia. Além destes inspetores nomeará *comissões locais* a quem incumba o estudo dos objetos especiais do ensino, de melhoramento de seus metodos, a da maneira mais consentanca de o uniformisar em toda a providencia; a estas comissões delegará a fa-

culdade de presidir os exames dos habilitandos ao professorado do ensino publico, juntamente com o inspector municipal, e os que tiverem lugar nos collegios e aulas publicas de instrução secundaria. O governo poderá arbitrar, se julgar conveniente, uma gratificação modica aos inspectores municipais. Serão considerados relevantes e recomendados pelo governo á munificencia imperial os serviços gratuitos, que forem prestados por dez anos pelos inspectores municipais e de parouquia, e pelas comissões locais.

“As habilitações exigidas para o professorado das cadeiras de instrução secundaria, serão sempre exhibidas perante o presidente da provincia, por meio de concurso. A frequencia assidua e legal para as cadeiras de instrução secundaria, é a de dez alunos; a falta deste numero só poderá dar lugar a supressão da cadeira um ano depois de sua instalação. O ordenado do professor secundario é o de 800\$. Ficam subsistindo todas as cadeiras de ensino secundario creadas por leis anteriores ao regulamento 44 de 1859, que estavam providas e frequentadas pelo numero legal de alunos, e as de filosofia e matematicas elementares na cidade de Barbacena. As cadeiras não providas ou occupadas por professores que ainda não tiverem titulos vitalicios, serão suprimidas, *excetuando-se sempre uma de latinitude e de linguas francesas para aquella vila ou cidade mais populosa de cada comarca*, e para qualquer outra cidade ou vila que estiver em uma distancia de mais de 20 leguas de outras cadeiras identicas, que estejam providas e para os collegios particulares das vilas e cidades que ofereçam estabilidade e frequencia de mais de 20 discipulos, creando-se desde já uma cadeira de latim e francês anexa ao Collegio ayuruocano. Continuarão a subsistir sem alteração alguma todas cadeiras de instrução secundaria que constituem os dois Externatos de Diamantina e S. João del-Rei. As cadeiras dos ditos externatos serão anexadas ao Collegio Duval

da cidade de S. João del-Rei, e na Diamantina, á qual-quer collegio particular acreditado, convindo aos diretores, e com aprovação do governo, e na falta de collegio na Diamantina poderão ser encorporados ao Seminario episcopal que houver de se crear na dita cidade, se assim convier ao governo, e ao Ordinario. Ficam obrigados os diretores dos ditos collegios, e ao Seminario de Diamantina, se aceitarem a anexação das cadeiras publicas, a admitir gratuitamente dois alunos internos tirados da classe dos orfãos desvalidos, sob informação do paroco do lugar, e prestar como devem o ensino das cadeiras publicas a todos os alunos externos, submetendo os mesmos diretores seus estatutos á aprovação do governo. Nos referidos collegios o governo reunirá desde já, ouvindo previamente os diretores, o ensino de duas materias de instrução secundaria em uma cadeira regida por um só professor, a quem será abonada, pela anexação, mais metade do ordenado marcado na presente lei. O governo proverá desde já as escolas de ensino primario e as cadeiras do secundario creadas ou restauradas em virtude da presente lei, empregando os professores de titulos vitalicios que se acharem desempregados; quanto aos efetivos e interinos, que não julgar de reconhecida suficiencia e idoneidade para o magisterio, só poderão ser providos, apresentando novas provas de habilitação por exames em concurso; e no caso de não se habilitarem pela segunda vez, perderão o direito aos serviços anteriormente prestados. O governo fica autorisado a permitir o estabelecimento de collegios e aulas particulares de instrução secundaria estabelecendo as condições em que devem ser organisados.

“*Fica suprimido o Liceu mineiro, e o governo conservará as cadeiras de latim, francês, inglês, mathematicas elementares, philosophia, retorica, geographia e historia, e reunirá duas destas materias de ensino em uma só cadeira, vencendo cada um dos professores que assim*

as regerem mais metade do ordenado estipulado na presente lei. O edificio occupado pelo Liceu poderá ser utilisado para outra repartição publica a juizo do governo que providenciará neste caso outro qualquer lugar onde devem leccionar os professores. Fica igualmente *suprimida a Agencia Geral de Instrução publica*, e o governo autorisado a organizar em sua secretaria uma Secção encarregada exclusivamente desta parte do serviço publico, designando a categoria e numero dos empregados indispensaveis e marcando seus ordenados. Fica derogado o Regulamento n. 44 de 1859 em todas as suas disposições e o governo enquanto não confeccionar outro para execução da presente lei, depois de sancionada, se servirá das disposições dos regulamentos anteriores, que ficam em vigor, provendo em tudo quanto foi omisso por meio de portarias. O governo é autorisado a dar todas as instruções regulamentares para plena execução da presente lei, designando o processo das matriculas, os dias uteis de estudo, horas de ensino, feriados, o tempo e a forma dos exames publicos e particulares, collegiais, e dos habilitandos ao professorado primario e secundario, epoca de concurso, policia das escolas, e das cadeiras publicas e particulares, obrigações dos professores, a maneira de obterem licença, e o modo porque serão apresentados e responsabilisados para ter lugar a suspensão e demissão, os deveres dos inspectores de parochia e municipais, e das comissões locais e finalmente os da *Secção de Instrução Publica creada na Secretaria do governo* pela presente lei. Na futura sessão da Assembléa provincial o governo apresentará o regulamento que expedir, para sua definitiva aprovação, vigorando entretanto as suas disposições logo que fôr publicado”.

1862. Presidencia do coronel J. C. Teixeira da Mota: “Alicerce primordial de nossa futura civilização; elemento indispensavel do desenvolvimento indus-

trial; garantia dos direitos individuais; nem por todos esses titulos a instrução publica ha alcançado em Minas o lugar elevado que lhe destinam todos os países cultos. Entretanto no seu começo foi augurado pelas mais felizes idéas, e pelos resultados colhidos sensível diferença se estabeleceram entre a nossa classe desfavorecida e as das outras provincias. O permanente intento de melhorar tem porventura estacionado, sinão piorado, as condições do ensino. Pensou-se que o erro estava na lei; reformou-se; e não bastando uma reforma, muitas outras se lhe seguiram. *Vinte e tantas são as leis e regulamentos que neste sentido se ha promulgado dentro de igual numero de anos, não falando em um sem numero de portarias que contem inovações.* Tão rapida successão mal permitiria os ensinos da pratica, que se tornou mesmo impossivel. O resultado foi, pois, nenhum, a não ser a lição de que não são disposições regulamentares mais ou menos rigorosas, mais ou menos engenhosas, que poderão regenerar o ensino publico. Ha muito se diz que a escola é o mestre: naquela se receberão todos os vicios e defeitos, como as virtudes e conhecimentos deste. E' esta incontestavelmente uma das mais profundas raizes do mal entre nós: o pessoal encarregado do magisterio, especialmente na instrução primaria, é em geral ignorante e mal educado. Em 1843 o fallecido Barão de Caçapava, presidente da provincia, dizia que "a causa unica deste mal, é que a maior parte dos mestres de instrução primaria ainda precisavam voltar a escola..." Muitos remedios tem sido applicados e quasi nenhum tem aproveitado completamente. *A creação de duas escolas normais, com metodos diversos, já foi aqui realizada em epochas diversas, como pias nas quais recebessem o batismo da ciencia os candidatos ao magisterio publico.* A primeira não foi levada a pratica, e a segunda, dando resultados inferiores, aos previstos pelos legisladores, desapareceu, como tem desaparecido algumas outras

instituições de reconhecida utilidade, deixando apenas os vestígios de seus vantajosos, ainda que limitados efeitos. Não contesto os vícios desde o berço inoculados em semelhante estabelecimento; *mas em tal caso o que convem é extirpar aqueles e nunca condenar a este.* Na realização de uma bôa idéa é licito, e muitas vezes preciso mesmo substituir os meios; mas é sempre mau suprimil-os completamente. Não tenho em vista a reconstrução daquela ante-sala do magisterio; desejo a idéa, mas com outros meios de realização, que conduzam a mais largos resultados, ficando assim melhor retribuidos os sacrificios que á provincia custarem. *Uma Escola normal não deve ser, como aqui se ensaiou, e como muitos a entendem, um exercicio material e meramente pratico, onde o professor vá aprender empiricamente para de igual modo ensinar; mas sim um curso regular de humanidades, capaz de fornecer ao candidato o complexo de elementos precisos para a obra do ensino e educação da mocidade.* Esta instituição não pode ocupar um lugar aparte entre nós, enquanto não existirem a seu lado outros estabelecimentos, que a divisão da instrução recomenda como auxilios reciprocos e necessarios. Fechadas as portas deste modo aos professores, pretendeu-se descobrir em *um sistema de exame, mais engenhoso que pratico,* a verdade unica que podia dissipar as trevas que ainda envolviam grande parte de nossa sociedade. A providencia appareceu em uma portaria do governo em que se formulou o programa dos exames dos candidatos. Com referencia a este ato se disse em 1855: “A portaria no complexo de suas condições acautelou tudo quanto poderia falsificar as aprovações dos candidatos e ofender a reputação dos examinadores. Um programa comprehensivo dos pontos principais, extraído dos melhores classicos em l’nguas, para serem traduzidos para nossa lingua, ou desta para aquelas, ou das teses, teoremas ou problemas de materias que os opositores pretendam ensi-

nar, será d'ora em diante tirado por sorte de uma urna para servir de base ao exame. Os conhecimentos profissionais serão exhibidos por provas orais e escritas, de maneira que além das preleções, respostas á perguntas vagas, defesa de theses contra as arguições dos examinadores, fique estampada sob a firma do opositor o documento autentico de sua capacidade. Um como tribunal composto de dois examinadores e dois membros adjuntos, presidido pelo diretor geral da instrução, em vista da prova escrita, e tendo em consideração a oral por espaço de 3 a 4 horas; julga immediatamente depois do ato sobre a idoneidade do opositor. Nem são conhecidas do examinando os membros deste conselho a exceção do presidente, que não propõe senão baseado no parecer, nem o examinando tem oportunidade para entender-se particularmente com seus juizes." Era um belo plano, que continha mais engenho administrativo do que praticabilidade real. Exigia-se em grande soma dos candidatos aquilo mesmo que absolutamente se lhes negava. Uma colisão difficil se lhe antepoz; ou abandonar seu rigor, ou deixar sem mestres grande parte do nosso extenso territorio. Prevaleceu a resistencia: o pequeno pessoal existente nas condições da portaria não bastava ás exigencias das localidades... Na instrução secundaria tambem se pode modificar alguma cousa no sentido de adjudicar-se-lhe o ensino de *idéas mui reclamadas pelos diferentes generos de profissão a que se pode destinar a mocidade, notavelmente a cultura, a mineração e o commercio*. Em geral as aulas deste ensino comprehendem as linguas, latina e franceza, quando as matematicas elementares têm por ventura uma serventia mais immediata. Outra importante idéa é a criação de um collegio nesta capital, com internato e externato reunidos, e comprehendendo as mesmas cadeiras que formavam o antigo Liceu... Desde que a provincia se desenganou de ter uma Faculdade de direito; é seu ideal ter ao menos um collegio modelado

*pelo de Pedro 1.º e revestido das mesmas prerogativas.* Debalde se ha chamado a atenção da Assembléa Geral Legislativa. Tem nos faltado talvez uma condição: não possuimos um collegio provincial, material em que se incarne o material desejado. Creal-o, pois, e armal-o de bons creditos, é lançar a primeira pedra da instituição que ardentemente reclamamos. Julguei preciso alterar o tempo letivo das aulas, reunindo as quatro horas em um só periodo das 10 ás 12 horas, para as freguesias e distritos, nos quais mais necessaria se tornava essa providencia para poderem concorrer ás escolas os meninos dos arrabaldes, que são em grande numero sempre. As repetidas representações dos inspetores municipais vão fazendo conhecer a conveniencia de se estender esta medida ás cidades e vilas. Dando execução a um dispositivo da lei 1.603 que concedeu um auxilio de ..... 4:000\$000 ao Collegio episcopal de Mariana e ao de Cafaja, com a condição de serem educados em cada um deles meninos pobres foram expedidas ordens constando-me, porém, que o superior do Collegio de Caraça não aceitava o beneficio, entendi dar outro destino aos meninos designados e que com sacrificio já se haviam preparado. Para este fim autorisei ao inspetor da mesa de rendas a entrar em ajuste com alguns collegios particulares existentes na provincia que se encarregassem da educação dos mesmos com a maior economia possivel da respectiva verba. A Biblioteca da capital é desconhecida de seus proprios vizinhos: não tem sofrido aumento nem diminuição e nenhum beneficio o tem prestado. Seria conveniente a conversão de valores aí empregados em utensilios para as escolas primarias, ou em compra de catecismos para o uso das mesmas. Vacilo em propor esta idéa pelo receio de não terem extração as obras que aí existem. Em S. João del-Rei ha outra biblioteca, da qual nada consta ultimamente. E' de desejar que não esteja nas mesmas circunstancias".

1863. O conselheiro João Crispiniano Soares informa á Assembléa provincial: “A instrução publica com a qual a provincia gasta uma bôa parte de sua receita está longe de atingir o grau de progresso desejavel; se não retrograda, permanece estacionaria. Atribuo isto a falta de pessoal habilitado para o magisterio e á defeituosa legislação que a rege. E' estranhavel que Minas não possua ao menos um *estabelecimento de instrução intermedia*, onde a mocidade se prepare para os estudos superiores. Assim é minha opinião: a) que enquanto não se promulga uma lei que melhor se consulte os interesses do ensino e adaptada ás circumstancias peculiares da provincia, se restabeleça a lei 516 e o regulamento 28; b) que se crie uma *Aula normal* onde os candidatos ao magisterio se preparem para dirigir a educação da infancia; c) que se *restaure o Liceu* da capital sob bases que garantam a sua estabilidade compondo-o com o pessoal que inspire confiança aos pais de familia; d) que se crie *um lugar de diretor geral da instrução* devendo este funcionario ficar especialmente incumbido da inspeção do liceu, formando com os respectivos professores um como que tribunal de consulta, que sirva de auxiliar ao governo, e até proponha medidas que julgar adaptaveis ao melhoramento do liceu e da instrução em geral; e) reduzir esta proposta a lei e autorisar o governo a expedir os precisos regulamentos.” Existem creadas na provincia 444 cadeiras: primaria de meninos 324, de meninas 60, secundarias 60. Estão providas 413. Matriculados 13.659. Frequentes: 7.764. Instrução secundaria; matriculados 716, frequentes 486. “Estes Algarismos estão longe de representar a realidade devido a ausencia de mapas de muitas aulas”. O presidente recomenda á Assembléa legislativa uma subvenção para publicação de um “Dicionario historico, estatistico, topografico e descritivo da provincia de Minas Gerais” de autoria de Antonio N. Galvão e Antonio Marciano da Silva Pontes.

1864. Um artigo da lei do orçamento autorisava “o governo a fazer na instrução publica as reformas que a experiencia aconselhar, sem exceder a quota votada para este ramo do serviço publico”. A provincia despendeu 284 contos com o ensino publico; a despesa orçamentaria total foi de 1.387 contos.

1865. O desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite diz á Assembléa provincial: “A instrução está longe de satisfazer a necessidade da provincia. No empenho de oferecer á legislatura bases para uma reforma, visto estar nas attribuições da administração melhora-a atualmente nomeei uma comissão composta do dr. J. Cesario de Faria Alvim, Rodrigo J. F. Freitas e Ovidio J. P. de Andrade afim de rever a legislação sobre a materia e estudal-a e dar o seu parecer. No trabalho apresentado se verá os principais defeitos da legislação em vigor, principalmente no que diz respeito a instrução primaria. Sem uniformidade, o ensino é dado a bel prazer dos professores visto que não ha metodo, nem compendio adotado para as escolas. Pouco exigente a lei quanto as habilitações dos candidatos ao professorado, entretanto além das escolas creadas em virtude da lei 1.064 em todas as freguesias, ainda facilita a criação de outras em distritos, a arbitrio da administração, permitindo mais a concessão de licenças a individuos que quizerem ensinar particularmente, onde lhes parecer. Esta facilidade tem produzido o funesto resultado da multiplicidade de escolas em paróquias e distritos sem frequencia legal e sem vantagem alguma para a mocidade e com graves prejuizos para os cofres publicos... Os pretendentes ao magisterio são ordinariamente individuos que não compreendendo a santidade do ensino, procuram o emprego pelo emprego, como meio de vida, por falecerem-lhes outro recursos. E’ igualmente defeituosa a lei pelo lado da fiscalisação do ensino, este encargo está confiado aos inspetores

municipais e paroquiais sem retribuição alguma, se muitos destes funcionarios cumprem com zelo e intelligencia os seus deveres, outros o não fazem. Nestas circumstancias, é minha opinião, que melhorará a instrução adotando-se as seguintes medidas: a) limitar-se as cadeiras publicas de instrução elementar unicamente ás sédes das freguesias; b) suprimir todas as dos distritos; c) adotar-se um compendio para as escolas, *afim de que o ensino seja uniforme em toda a provincia*; d) exigir-se mais habilitações dos candidatos ao magisterio; e) *crear-se uma Escola normal* na capital, sob condições duradouras onde possam os professores habilitar-se; f) finalmente alargar-se os distritos de fiscalização, constituindo-se tantos quantas forem as comarcas da provincia, devendo este serviço ser encarregado ás pessoas mais idoneas pela sua posição, independencia e saber, mediante um ordenado ou gratificação que compense este trabalho. Não se deve esperar zelo e dedicação no desempenho dos cargos que não deixam de ser peizados que trazem responsabilidade, sem uma retribuição qualquer, porque é da lei da natureza humana o trabalho remunerado. — Creio que reduzidas á pratica estas idéas, se conciliam os interesses da provincia em relação a este assunto, com as forças de seus cofres. — O presidente acha de “suma conveniencia publica suprimir-se todas as cadeiras de latim e francês, conservando-se apenas uma em cada comarca, e as anexas aos collegios”. — Ampliar razoavelmente o ensino primario e restringir, em termos, o secundario, tal é a medida que me parece conveniente”.

Do relatório da comissão acima mencionado destacamos alguns fatos e conceitos... A lei de 1864 que atualmente regula o ensino primario, não foi tão completa como seria para desejar, quando determinou a *materia da instrução primaria*. Nada se ensina sobre a ortografia e prosodia, sem o que é impossivel ler e escrever bem; muito pouco sobre o calculo, restringindo-o

ás quatro operações fundamentais da aritmetica, quando os usos da vida exigem frequentemente o conhecimento da teoria das frações e das proporções simples; o sistema de pesos e medidas do país, sem a teoria dos complexos para o seu estudo. A educação representada pela doutrina cristã, noções dos deveres morais e de civilidade. Todos os deveres são morais; a moral mesmo é a ciencia do dever. Para que expressões tão vagas em uma lei que deve ser essencialmente pratica?

A comissão entende que ficaria mais completa a instrução, se constituísse sua materia: leitura, escrita, regras fundamentais da ortografia e da prosodia, calculo até proporções simples, devendo aditar-se o sistema metrico. A educação seria representada pela doutrina cristã, noções sobre direitos e deveres individuais, civis e políticos, e preceitos de civilidade. Assim ficaria até certo ponto suprida a lacuna deixada pela supressão da instrução do 2.<sup>o</sup> grau, com o que aliás concorda a comissão, atendo a deficiencia de nosso pessoal. — A divisão da instrução em dois graus pode ser vantajoso quando nas escolas do 2.<sup>o</sup> grau ensinarem-se mais algumas materias, como gramatica da lingua nacional, desenho linear, principios de geometria, agrimensura, etc. Si a lei não compreendeu o indispensavel da instrução primaria, determinando a materia, nem mesmo esses poucos conhecimentos se dão na pratica de uma maneira satisfatoria. O professor primario limita-se, de ordinario, a ensinar materialmente a tradução em linguagem escrita, e a habituar o menino á pratica sobre os numeros das operações fundamentais de aritmetica. O ensino dirigido nas escolas sem discernimento e sem metodo, e tudo se reduz quasi á puro mecanismo...

A comissão pede a *obrigatoriedade do ensino* primario para as creanças de 7 a 12 anos e multas de 5\$ a 50\$ progressivamente cada mez. Obrigatorio para aqueles que residirem num raio de um quarto de legua da séde da escola. *Lembra a organização de uma*

*junta composta do professor, juiz de paz, e inspetor parochial para o recenseamento escolar; e ainda de uma caixa escolar para auxiliar os meninos indigentes.* — Duas causas concorrem para a progressão crescente do mestre inapto: a primeira, exiguos vencimentos; a segunda, a multiplicidade exagerada do numero de escolas. — A comissão concorda com o derramamento da instrução elementar, mas é necessario ficar dentro dos limites traçados pelos recursos financeiros e a insuficiencia do pessoal... Demais se a criação destas cadeiras era uma necessidade real, deveria ter-se augmentado sensivelmente o numero de alunos matriculados; entretanto, o contrario, vê-se na estatística: em 1859 a frequência total foi de 16.017 alunos; em 1861 baixou a 11.926 não pôde ainda até o presente attingir aquelle primeiro algarismo... A provincia não faria pouco conservar-se nos limites de seus recursos financeiros e a insuficiencia do pessoal ensinante, mantendo uma escola de meninos em cada freguesia, e uma de meninas nas sedes das vilas e cidades. Ter-se-ia assim 352 cadeiras, correspondendo cada uma a 2.840 habitantes, que podem dar uma frequência de 284 alunos; mas atendendo-se a disseminação da população, pode-se calcular a frequência assidua em 56 alunos, e será este o numero legal. Para que se obtenha de uma escola todos os beneficios que ella pode dar, seja a sua sede amovível dentro da freguesia, de modo que ocupe sempre os centros de maior população.

O unico meio de formar-se um bom professor é a existencia de uma *Escola normal*. Entre nós a formação do professorado é ainda considerada uma utopia. Algumas tentativas infelizes, ou talvez a persuasão de que nosso pessoal seja tão bom que possa dispensar semelhante preparação, tem nos levado a pensar ou que tais instituições são superfluas ou que nenhum bom resultado podem produzir. A comissão não pode comprehender como semelhante resultado não tem ainda

atuado sobre o animo de nossos legisladores... Em geral o nosso professorado não presta. Pela criação de uma aula normal pode-se prover á formatura dos futuros professores. O regulamento n. 44, *com tanta precipitação condemnado* prescrevia a criação de tres escolas normais: a lei 1064 que o revogou, repeliu essa idéa, e só se occupou com o aumento do numero de cadeiras. A comissão querendo ser modesta em suas propostas, acredita que será uma *medida acertada elevar-se uma das cadeiras da capital á categoria de escola normal* onde se habilitem aqueles que se destinem ao magisterio. Sem aula normal não é possível que a instrução primaria dê um passo, não é possível que se introduza nas escolas um metodo racional e são.

Em Minas nunca existiu *metodo* algum de ensino primario. Em certa epoca agitou-se a questão dos metodos, enviaram-se á Europa dois moços; voltaram e foram desviados de seus destinos, e continuou-se a ensinar, como se tinha ensinado até então, como se ensina ainda hoje. *O que se vê e o que se ouve numa classe de ensino primario é um concerto infernal e monotonico, uma especie de canto descompassado e confuso, composto de gritos de uma modulação especial.* Grita o mestre, grita o discipulo, gritam os monitores, todos gritam, e finalmente ninguem aprende... A lei 1064 determinou que o metodo das escolas fosse o simultaneo mixto com o individual. Composto de dois elementos incompativeis, a individualidade e a simultaneidade, é este metodo um mito, um ser impossivel, e os nossos professores tiveram o bom senso de não tentarem na sua applicação. O metodo geralmente pratico, é o individual mixto com o mutuo. A organização das escolas é pouco mais ou menos a seguinte: os alunos acham-se distribuidos por classes, conforme o seu grau de adiantamento, mas cada aluno dessas classes tem uma lição diversa, para que não se auxiliem mutuamente, o que seria um grande mal, na opinião do mes-

tre. A' cada uma classe é proposto um dos alunos mais adiantados como monitor, e este é encarregado de ensinar e tomar lição dos alunos que a compõem. O mestre occupa-se com a lição dos monitores, e quando muito da classe mais adiantada, corrige a escrita, e ensina o calculo a cada um de per si... O metodo individual torna-se impraticavel desde que o mestre tem de se dirigir a uma classe um pouco numerosa. Então é necessario recorrer-se ao metodo simultaneo que conserva algumas das vantagens do individual sendo applicavel ás escolas mais frequentadas. E' o metodo aconselhado por todos os homens entendidos em pedagogia. — A comissão faz uma longa prova de que tambem o metodo adotado nas escolas é absolutamente erroneo no fundo, como vicioso na forma, e pede a organização de um *compendio para as escolas contendo um metodo mais racional para o ensino da leitura e escrita*, e onde se ache toda a materia da instrução primaria, exposta em pequenos trabalhos claros e concisos. Neste compendio que deve ser antes de tudo acomodado ás intelligencias mediocres, encontrará o professor tudo quanto tenha de ensinar, e como deva fazel-o. Por ele deverá dirigir-se á escola normal, e a todos os professores o enviará a autoridade proposta á instrução, dando-lhes instruções para sua perfeita intelligencia e applicação. — Resumindo tudo quanto expendeu nesta parte do parecer, a Comissão propõe: a) que se suprimam as escolas de distritos; b) que seja creada uma escola normal; c) que se organise um compendio que sirva para introduzir um outro metodo nas escolas e concorra para tornar uniforme o ensino primario na provincia.

“O ensino publico não se pode dizer organizado sem que seja ao mesmo tempo dirigido, inspecionado e administrado. Pela *direção* determina o poder publico a materia do ensino, as doutrinas que se devem inculcar no espirito do povo, os conhecimentos que convem dar-lhe de preferencia, como mais proprios para

formarem o cidadão e mais adaptados ás circumstancias do país. Deve ella ser exercida exclusivamente pela Assembléa legislativa. Entretanto a direcção não tem eido bôa. Além do esquecimento em que se deixa a educação popular, não se tem procurado apropriar o ensino ás circumstancias, ás suas necessidades. “Nós, mineiros, pisamos um solo essencialmente metalico, e não existe na provincia uma só *cadeira de mineralogia*; a nossa *industria extrativa* é hoje nada, se a compararmos com o que já foi em outras eras; Minas possui terrenos fertilissimos, a agricultura é a nossa principal, sinão unica industria, e não temos uma só *escola agricola*: o lavrador entre nós ainda é o rotineiro dos antigos tempos; cultiva-se hoje em Minas precisamente como se cultivava no tempo dos paulistas e emboabas”. — A *inspeção das escolas* é quasi nula. Inspectores municipais, inspectores de distritos, todos esses funcionarios nada percebem pelos seus empregos e pouco se occupam com os deveres de seu cargo. “Desde que o legislador faz depender o cumprimento da lei de uma virtude do cidadão, elle conta com uma quimera”. Sintoma significativo da falta de inspeção é a deficiencia e inexatidão de dados estatisticos relativos á instrução. A provincia gasta 270 contos com o seu ensino, não sabe como elles são utilizados, que numero de alumnos aprovados saem de suas escolas, se cresce ou diminue a instrução de seus filhos. Convencida dos inconvenientes da inspeção gratuita a comissão comprehendeu tambem que seria demasiadamente dispendioso gratificar a todos os inspectores do ensino. Procura uma conciliação e sugere a inspeção a cargo do juiz de direito e do promotor, mediante uma gratificação de 400\$. Teremos assim 20 inspectores de comarca. São mantidos sem subvenção os inspectores de distritos, por ser-lhes facil o cumprimento dos deveres e acarretar despesa consideravel mesmo uma pequena remuneração. — A *administração do ensino*, e a sua inspeção pela legislação

atual acham-se confundidas nos mesmos funcionarios desde os inspetores de distrito até o presidente da provincia, supremo inspetor e administrador do ensino. No estado atual de cousas é a “secção de instrução” da Secretaria do governo o unico auxiliar de que dispõe a presidencia no que diz respeito á administração e inspeção. Propõe a comissão para preencher essa lacuna na organização do ensino a *creação de uma Inspeção geral* que se incumba de toda inspeção e dos detalhes da administração. Teriamos assim: a direção confiada á Assembléa legislativa, sua alta administração ao presidente, e a inspeção ocupando-se de toda inspeção e de alguns detalhes da administração. A inspeção é necessaria mesmo com aumento de despesa. Seria absurdo economico que se deixasse desaproveitados 270 contos de réis para poupar 20 ou 30 a que pode montar a sua criação.

A comissão opina pela exigencia do *exame ou prova de habilitação* para o individuo que pretenda abrir estabelecimento de instrução ou ser professor em aulas particulares. Para obviar ao inconveniente das grandes distancias e diminuir as dificuldades dos candidatos a comissão permite que os exames daqueles que se destinam ao magisterio particular possam ser processados perante o inspetor de comarca. Para poupar o tempo dos professores publicos distraidos na função de examinadores a comissão acha vantajoso marcar-se epoca fixa para os concursos, nos mezes de janeiro e julho. — Seria conveniente que o *ensino religioso nas escolas* se limitasse aos principios de moral e que se pusesse de parte o dogma, que não pode ser devidamente explicado por professores seculares. — E’ condenada a idéa de remoção penal. — A aposentadoria é um direito após 30 anos de serviços bons, definidos no regulamento. — Conclusões: *obrigação do ensino, criação da escola normal e mais garantias ao professorado* para o fim de melhoral-o, e introduzir nas classes *metodos razoaveis*

que facilitem os trabalhos dos mestres e auxiliem a intelligencia do aluno, uma *inspeção paga*, melhor organizada, e por tanto mais eficaz tais em resumo, as idéas capitais da comissão quanto ao ensino primario.

A instrução secundaria versa sobre as seguintes materias: latim, francês, inglês, portuguez, mathematicas elementares, philosophia, retorica, geografia, historia, theologia dogmatica, quimica e botanica medicas, farmacia e materia medica. A comissão referindo-se ao presente deixa de mencionar o desenho linear e a agrimensura, taquigrafia, canto gregoriano e arimetica comercial, não obstante já em algum tempo terem feito parte do programa do ensino secundario, embora a existencia de algumas destas disciplinas fosse mais nominal do que real. As primeiras nove materias, além de habilitarem o cidadão até certo ponto para o exercicio de algum cargo, são preparatorios exigidos nas escolas superiores. O ensino da theologia dogmatica é prestado somente aos aspirantes ao ministerio sacerdotal. O conhecimento teorico e pratico da quimica e botanica medicas e da farmacia e materia medica é requisito para o exercicio da profissão pharmaceutica. — A determinação de materias de ensino não deve ser arbitraria, mas guiada pelas circumstancias do país. Numa provincia como Minas cujo solo é tão fertil e variado em productos naturais e materias primas, *não se dá ensino algum immediatamente applicavel ao desenvolvimento das industrias* que ella poderia alimentar. Tantas riquezas minerais e um Curso de estudos mineralogicos, creado por lei geral em 1832, não se tem podido tornar efetivo. A industria extrativa acha-se quasi interinamente em mãos de estrangeiros. A agricultura acha-se ainda entregue á rotina e o commercio pouco desenvolvido. O regime industrial e economico em que nos achamos, e é o caracteristico da época actual, exige sem duvida a animação de estudos cosmologicos e a cultura das ciencias exatas; entretanto pelo que respeita áqueles temos so-

mente na provincia uma aula de quimica e botanica medicas. — Assim a comissão quanto á determinação da materia do ensino secundario conclue por propor, que as atuais aulas avulsas de latim e francês, sejam substituidas por *aulas das linguas portuguesa e francêsa e de arimetica comercial*, uma no ponto de cada comarca que ao governo parecer mais conveniente... Quanto a alguma cousa sobre economia politica, a ciencia administrativa e complemento dos estudos quimicos, e em geral dos cosmologicos, que tudo isto se aguarde desse futuro bem remoto, mas no qual nos é licito desde já ver uma grande população aumentada por enchenes de bôa e escolhida colonisação, etc. — Não nega a comissão a utilidade dos estudos latinos para o literato de profissão ou aquele que se applica á linguistica ou se propõe achar a lingua primitiva... Pelo que respeita á literatura ou á apreciação da lingua latina em suas formas, a comissão proporia, como Mr. Clarvel, e de preferencia o estudo da lingua e literatura grega mais rica e original.

Passando a tratar da distribuição do ensino secundario, a comissão observa que ela tem lugar nos seguintes termos: Ouro Preto: filosofia, matematicas elementares, geografia e retorica, francês e inglês, latim e historia, quimica e botanica medicas, farmacia e materia medica. O inspetor das aulas leciona tambem grammatica da lingua nacional: é simplesmente um onus imposto á sua inspeção, e não é objeto de uma cadeira propriamente dita. — Mariana: latim e francês e teologia dogmatica. — Itabira: latim e francês — Diamantina: latim, francês e inglês, matematicas elementares e filosofia, geografia e historia. — S. João del-Rei: latim e historia, inglês e geografia, matematicas e francês, filosofia e latim, filologia da lingua portuguesa e literatura classica. — Barbacena: latim, matematicas, geografia, fisica e historia do Brasil; filosofia e retorica. — Paraibuna: latim e francês; filosofia. — Sa-

bará: latim; philosophia, francês, geographia e historia. — Em onze localidades ha a cadeira de latim e francês. — Acham-se providas 42 cadeiras secundarias. A comissão pronuncia-se contra semelhante sistema de distribuição quanto á das cadeiras de latim porque elas devem ficar limitadas a collegios ou aulas avulsas particulares e aos Externatos publicos, *compensando-se com o estudo da lingua vernacula*. A demais todas as obras escriptas em latim ou todos os seus autores classicos acham-se traduzidos nas linguas modernas, maxime em francês; a não ser um fanatico amor das formas, não pode a comissão explicar a importancia que ainda se dá a uma lingua ha tanto tempo morta...

Tem se observado que entre nós, ainda nos externatos não são tão frequentadas, como seria para desejar, as aulas de geographia, historia, inglês, retorica e philosophia, sendo, porém, mais as de portuguez, francês, latim e arithmetica: como, pois, esperar que o sejam aquellas que, sendo avulsas, não podem assegurar um concurso satisfatorio de alumnos? Assim, pois, a comissão entende que é despesa superflua a que se faz com essas aulas avulsas das referidas materias. Se o joven aluno achasse em condições de aspirar algum emprego que não exija habilitações especiais, aí estão, além das escolas primarias, as aulas de linguas portuguesa, franceza e arithmetica commercial, uma em cada comarca: se porém podem ser as vistas de seus educadores que vá matricular-se nos Cursos superiores; os meios de que devem dispor para o mais bastarão para o menos, pode-lo-ão manter nas sédes dos externatos, onde seguidamente poderão aplicar ás materias preparatorias. — Estatuindo que nas comarcas só hajam as cadeiras acima mencionadas, a comissão propõe que na capital, S. João del-Rei e na Diamantina (ou noutro ponto) subsistam os atuais externatos, mas nas seguintes condições ou compostas as respectivas cadeiras: latim (1.º e 2.º ano); latim (3.º ano), lingua portuguesa e poetica; inglês e fran-

cês; matematicas elementares; filosofia e retorica; historia universal (especialmente do Brasil) e geografia. — O estudo das diversas materias do Curso de preparatorios de verá ter lugar na ordem seguinte: 1.º ano: latim, lingua e poetica portuguesa; 2.º ano: francês; 3.º inglês; 4.º: matematicas e geografia; 5.º: filosofia e retorica; 6.º: historia universal (especialmente a do Brasil). O externato da capital será immediatamente inspecionado pelo inspetor geral do ensino publico, e os dois outros pelos respectivos lentes de historia que perceberão uma gratificação de 200\$.

Quando suceda haver-se estabelecido na séde qualquer dos externatos *uma pensão ou casa a expensas particulares em que sejam recebidos alunos* destinados á frequencia do respectivo externato, entende a comissão que se poderá anexar-lhe as aulas do externato, caso em que cessará a gratificação abonada aos lentes de historia pelo trabalho de inspeção. A comissão está no pressuposto de que o director da pensão seja pessoa idonea, ou, além da moralidade devidamente comprovada, tenha o necessario prestigio para a direção do estabelecimento. Os lentes do externato enquanto separados da pensão perceberão os seus vencimentos em vista de atestado e folha assinados pelo lente inspetor: quando porém ligados á pensão, ao director desta incumbirá a confeção e assinatura daquelles documentos. O mesmo, em termos habeis, dever-se-á aplicar aos do externato da capital. A comissão lembra ainda a nomeação de um regente de sala de estudo em cada um dos externatos, o qual se fôr lente de verá perceber uma gratificação não excedente de 600\$. — Anexados os externatos ás pensões por nenhuma alteração deverão eles passar; o director da pensão não poderá alterar nem o começo do tempo letivo, nem o de ferias, em suma exigir dos lentes ou empregados cousa alguma fóra do regulamento.

Existem na provincia dois collegios dirigidos por padres da Congregação da Missão, cujo superior geral reside em França. Por muito tempo, inquiriu-se se não era illegal uma semelhante organização, em vista do artigo 79 do Codigo criminal. A comissão é informada que um proeminente membro dessa associação tendo-a deixado, ha anos, dissera que a iêso o induzira, acrescia, não ser legal que a congregação tivesse um superior fóra do país. Consta agora que o superior de França collocava no Rio de Janeiro um delegado, sob o titulo de superior legal no Brasil, a quem se dirigem os superiores administradores das duas casas, ou antes das tres, porque em Campo Belo, onde já houve um collegio existe ainda um padre que foi, e talvez ainda seja, um daqueles superiores. Ainda assim é claro que, recebendo esse superior geral no Brasil as inspirações de seu generalissimo que reside em França, a lei não se acha respeitada, mas sim iludida, sendo certo que a lei quis evitar quaisquer conflitos ou embaraços que interesses opostos poderiam induzir entre as instituições do país e o espirito dessas associações. E efetivamente esses conflitos e embaraços já se têm dado. Não ha muitos anos que a diretoria do Collegio de Caraça, bem que não deixasse de procurar por uma subvenção que lhe foi concedida, com a condição de educar alguns alunos á escolha do governo, opoz-se á admissão desses alunos em seu estabelecimento. *Foi preciso que na Assembléa provincial houvesse uma manifestação no sentido de firmar a posição relativa desses collegios para com o poder publico.* A direção de collegios por padres de congregação claustral, e ainda somente regular, *não parece á comissão a mais apropriada á obtenção dos fins que se deve ter em vista, educando jovens para a sociedade.* Seja dito em abono da verdade que o padre Malher, ex-superior administrador do Collegio de Caraça, segundo consta á comissão, declarara não dever ser o mesmo o teor da educação dos jovens que se destinava

ao exercicio dos cargos civis e occupaçoẽs das posiçoẽs sociais não ecclesiasticas, mas este pensamento não se traduziu em ato, não obstante a separação que aí havia e haverá ainda entre os alunos de preparatorios e os ordenandos. Consta ainda á commissão que os frades capuchinhos consultados se quereriam vir dirigir um collegio em Congonhas do Campo, *responderam que accitariam a proposta quando só devessem dar obediencia ao respectivo bispo diocesano.* Fatos desta ordem parecem revclar vistas ou desejos do estabelecimento (ao menos de fato) de uma certa teocracia. Estes pronunciamentos succdem-se por toda parte, a ponto de já ser dito no parlamento francês, que não podiam continuar em permanente conflito as idéias de religião com as de civilisação. *A commissão não tem informações officiais á respeito daquelles collegios e está certo de que, ainda quando as solicitasse, não as obteria completas, atentas as reservas com que se exprimem tais estabelecimento.* É verdade que uma ou outra vez já transpira alguma cousa, como seja (segundo constou em certo tempo) *uma nova hygiene religiosa, consistente na applicação de nitro ou em sua imissão no alimento dos alunos,* e pela qual se deu por occasião de procurar a causa da inchação de pernas do que só adoeciam os alunos daquelles dois collegios, e que entre elles faz não poucas vitimas. Na falta daquellas informações a commissão vê-se obrigada a recorrer ás que os particulares lhe podem fornecer, e conformemente a estas, *a commissão tem a dizer que nesses collegios inspira-se á mocidade um tão exagerado desprezo das cousas do mundo,* tão cega obediencia e completa abnegação de si mesmo, que de um espirito assim formado não será licito esperar que se haja bem, como cidadão de um país livre, ou como aquele que, fiel ao dever, não é indifferente á violação ou denegação de seus direitos. Tambem ali pelo que respeita á organisação da sociedade ainda se ensina

a teoria do direito divino, e talvez mesmo em modificação, ou a transação lembrada pelo abade Barbe, aliás o autor adotado pelo governo para o ensino da filosofia na provincia. Quanto á pericia dos lentes a comissão sabe que, salvas honrosas exceções, *a maioria é tirada ordinariamente da classe dos alunos mais adiantados*, nos quais é manifesto não haver ainda suficiencia que se possa qualificar de magistral. *Fora desse circulo não se faz aquisição de professores.* Tambem fóra dele não se achavam tão baratos e sobretudo tão entrados do espirito e aspirações que lhes convem. Deste pouco caso ou indiferença pelas habilitações dos professores resulta que *algumas materias são mal ensinadas*, como consta á comissão terem sido em certo tempo na serra do Caraça as matematicas, cujo lente não conseguiu explicar á teoria dos logaritimos. Alguns lentes do merito científico igual ao do douto conego Lacerda, não poderão bastar para a satisfação em collegios povoados por um tão grande numero de alunos. Parece tambem á comissão que naqueles collegios a filosofia é ainda "ancila teologiae" e que o farol da razão é ali considerado como enganador... Que o espirito do ensino seja adaptado á manutenção das instituições, e que ela produza cidadãos prestimosos para o exercicio dos cargos sociais, e não asceticos e contemplativos. Que esses collegios recebam e não dêem a direção das cousas relativas á instrução da nossa mocidade. Quanto á parte administrativa ou economica desses collegios, a comissão sabe apenas, por informações, que, além da contribuição pela matricula e anuidade que paga cada um aluno, *ha ali um incentivo permanente para despesas da parte destes, e vem a ser uma quasi loja de fazendas, de estampas ou registros de santos, brincos de meninos, de outros objetos preciosos ou assim julgados, e sobretudo, uma riça de Santa Infancia, que em certo ano produziu, somente entre os estudantes da Serra do Caraça, muito mais do que em qualquer outra parte da França, senão em toda*

ela, como consta ter afirmado o respectivo generalissimo quando agradeceu tão importante remessa. O que a comissão tem dito acerca dos sobreditos collegios não exclue o reconhecimento que o nosso veneravel prelado, que os promoveu por esses padres que mandou vir, tem sido bem sucedido a muitos respeito; por quanto é inegavel possuirem eles muitas daquelas virtudes essenciaes ao sacerdote. Como instituidores da mocidade é neles admiravel a constancia e paciencia com que se entregam a tão ardua tarefa. A comissão não se pronuncia detalhadamente sobre o Collegio das Irmãs de Caridade á falta de informações completas a seu respeito. A despesa da parte das educandas é igualmente elevada ou quasi nos mesmos termos dos collegios dos padres. O fim de sua instituição é o exercicio da caridade nos hospitais. Recebe uma subvenção da provincia de 6 contos de réis por ano. Quanto aos collegios particulares as mesmas observações são applicaveis até certo ponto. Em geral o pessoal ensinante não é deles tão idoneo quanto scria para desejar. Ainda assim não faltam collegios subvencionados pela provincia... Não parece á comissão ser muito economico que a provincia pague a collegios particulares para ensinarem, não materias novas de que só ali hajam mestres, mas sim aquellas mesmas de que se tem estabelecido aulas publicas. Dir-se-á que com o favor das subvenções educam-se muitos alunos pobres; mas a comissão entende que não deverá ser favorecida simplesmente a pobreza, mas sim esta ligada a um talento, absoluta ou ainda relativamente grande, o que não seria justo deixar de desenvolver e utilizar em favor do país. Ora para virificação deste caso, a comissão entende que o meio mais eficaz será sem duvida o do concurso, e não uma arbitraria designação.”

1866. Um dispositivo da lei do orçamento provincial autorisa “a fazer na instrução as reformas que a

experiencia aconselhar, não excedendo a quota para este serviço consignada.”

1867. Em 10. de maio o presidente Saldanha Maranhão expede *um regulamento*, n. 56 autorizado pelo poder legislativo. A instrução publica divide-se, quanto ao ensino, em: elementar primaria, *superior primaria*, e secundaria. Será difundida na população por escolas publicas, externatos publicos e escolas particulares e collegios particulares licenciados. A criação de escolas será regulada pela população das diversas localidades. A suprema direção da instrução pertence ao presidente da provincia, coadjuvado pela *directoria geral*, que fica desde já creada, tendo a mesma por auxiliares de inspeção delegados de sua nomeação. Haverá uma escola publica elementar em cada distrito de paz, onde houver povoado, cujo numero de habitantes livres seja superior a 600. Não será conservada a escola de frequencia inferior a 15 alunos. Nas escolas o ensino compreenderá: leitura e escrita, instrução moral e religiosa noções essenciaes de gramatica, principios elementares de aritmetica, sistema metrico dos pesos e medidas. Para definitivo estabelecimento das escolas sua conservação, remoção ou supressão, as camaras municipais, ouvindo as autoridades locais, farão anualmente até o mez de abril, o *recenseamento* dos habitantes de cada um dos distritos de paz, e remeterão ao presidente até o meiado de junho. Em presença desse recenseamento confrontado com outros dados estatísticos procederá a directoria geral a revisão da possibilidade legal da criação, remoção ou supressão das escolas do ensino elementar. A falta de remessa do recenseamento importa a suspensão das escolas nos distritos respectivos até julho, e a supressão, passando este praso. Haverá em cada uma das vilas e cidades cujo numero de habitantes exceder de 800, uma escola de instrução primaria superior onde se ensinaria alem das disciplinas da escola elementar, mais: aritmetica em suas applicações praticas, gramatica

portuguesa e historia do Brasil. Para estas escolas a frequencia minima é de 20 alunos. Para verificação do numero de habitantes livres se procederá um recenseamento nas condições acima referidas. Onde houver uma escola de instrução primaria superior, haverá a de instrução elemental. A vila ou cidade de menos de 800 habitantes deverá ter uma escola elemental. As cidades que tiverem mais de uma freguesia, terão tantas escolas quantas forem as freguesias de que se compuserem, devendo porém, só uma dessas escolas ser de instrução primaria superior, e as outras de elemental, contanto que cada freguesia tenha, no ambito da cidade, o numero de habitantes (600 a 800) que determina a necessidade da escola. Quando as freguesias isoladas não tiverem o numero de habitantes exigido, regulará a soma da população de todas para a qualidade da creação da escola.

Ficam creados na provincia seis *Externatos de instrução secundaria*; um na capital, um na cidade de Sabará, um na de S. João del-Rei, uma na de Campanha, um na de Minas Novas, um na de Uberaba. No de capital haverá as seguintes cadeiras: latin francês e inglês, mathematicas, philosophia racional e moral, historia e geographia, retorica e poetica. Nos outros Externatos haverá as mesmas cadeiras menos as de philosophia e retorica. Nestes é condição essencial de sua permanencia a frequencia de 32 alunos entre todas as aulas. Serão suspensos aqueles, que não atingirem esta condição, do segundo ano em diante de sua instalação. Passado este prazo serão suspensas as cadeiras, para as quais não houver matricula, ou havendo-a, não tiverem pelo menos 8 alunos frequentes. Neste caso o professor é considerado em disponibilidade sem vencimentos. Se, porém, este estado permanecer por dois anos seguidos, será a cadeira suprimida, devendo o professor ser removido para a de igual ensino dos outros externatos, logo que haja vaga, ou conforme a materia do mesmo ensino, para as cadeiras avulsas que em outro lugar existam

e que não estejam providas definitivamente. Suspensos os externatos, as cadeiras que conservarem o numero de alunos frequentes (8) serão considerados avulsos e como tais continuarão a funcionar, enquanto estiverem nessa condição. Nas cidades onde não houver externato e cujo numero de habitantes livres exceder de 1.500 (verificado em recenseamento) haverá uma cadeira de latim e francês. Esta cadeira será suspensa quando não houver, pelo menos, 15 alunos frequentes.

Haverá em cada vila ou cidade, cujo numero de habitantes livres seja maior de 800, reconhecido na forma acima estabelecida, uma escola para meninas. Nessa escola se ensinará, além das materias da escola elementar, bordado, e os trabalhos de agulha mais necessarios. Para criação, suspensão e extinção das escolas do sexo feminino regularão as mesmas disposições estabelecidas para as de instrução primaria elementar.

E' indispensavel para abertura de escola, collegio ou outro qualquer estabelecimento particular de instrução primaria e secundaria licença expressa do director geral de instrução publica. O pretendente deve provar: maioridade, moralidade e capacidade profissional, da mesma forma estabelecida para os professores publicos, e declarará a profissão que tiver exercido ou qual o seu meio de vida nos ultimos tres anos. Além das condições acima declarará mais: o programa de estudos, e o regulamento de seu instituto; a localidade, comodos e situação da casa; os nomes e habilitações legais dos docentes. Os professores de escolas isoladas e directores de collegios são obrigados: a remeter relatorios semestrais, a participar a alteração no regime dos estabelecimentos; a franquear as aulas e mais dependencias, sempre que se queiram inspecionar. No lugar onde não houver escola publica, os professores particulares, devidamente habilitados, poderão admitir até 10 meninos pobres, que lhe forem indicados pelo delegado respectivo, tendo nesse caso direito á percepção dos

cofres publicos a uma gratificação anual, nunca excedente de 20\$ por cada um desses meninos. Estas escolas devem se achar a 4 leguas da escola publica.

Para ser nomeado professor publico de instrução primaria ou secundaria é indispensavel provar: maioridade, moralidade e capacidade profissional. Esta se provará por *exame oral e escrito* perante o diretor geral e dois examinadores, com aprovação do presidente da provincia. O professor será considerado vitalicio depois de completados 5 anos liquidos de efetivo serviço.

Para inspeção e direção da instrução publica e particular fica creada uma repartição central subordinada imediatamente ao presidente, que se denominará *Diretoria geral da instrução publica*. Aos delegados do diretor geral compete entre outras atribuições: a) inspecionar, pelo menos, uma vez, por mez, as escolas e externatos publicos do seu distrito; b) impedir funcionamento de escola ou estabelecimento particular de ensino sem autorisação; c) visitar, uma vez em cada semestre, e sem previa ciencia, as escolas particulares...

Haverá em cada um dos Externatos, menos no da capital, cuja direção será determinada, um diretor que não poderá ser professor, um secretario que será um dos professores do externato. Antes de completado o externato, e de entrar ele em efetivo exercicio, nenhum dos empregados, que fôr nomeado, terá direito á percepção dos vencimentos...

O atual curso de farmacia, enquanto não fôr suprimido por lei, permanecerá como se acha, conservando os respectivos professores as vantagens que gozam, mas subordinados como os demais professores ao diretor geral. Trabalhará na mesma casa do Externato da capital. Fica suprimida a cadeira de teologia dogmatica, que existia na cidade de Mariana."

Em dezembro, a Assembléa provincial decreta a aprovação do Regulamento 56 (lei 1400 com as seguintes alterações: "A provincia será dividida, a juizo do go-

verno, em *circulos literarios* compreendendo uma ou mais comarcas. Em cada circulo haverá um inspetor nomeado pelo presidente sob proposta do diretor geral da instrução. A este inspetor incumbem entre outras atribuições: a) inspecionar as escolas e Externatos, aulas e estabelecimentos quaisquer de instrução; b) presidir os concursos e exames para o magisterio; c) conceder licença para abertura de aulas e estabelecimentos particulares de ensino; d) coordenar os mapas dos professores publicos e diretores de collegios particulares; e) propor ao diretor geral delegados para os distritos escolares; f) indicar ao diretor geral quais as escolas particulares que estão no caso de subvenção; g) determinar quais os meninos pobres que devem ser admitidos nas escolas particulares; h) suspender as cadeiras publicas que não tiverem a frequencia legal. No circulo literario da capital a função de inspetor será desempenhada pelo diretor geral. No municipio em que houver Externato será o diretor deste o inspetor do circulo. A conservação das cadeiras publicas elementares fica dependente da frequencia de 25 alunos, nas de ensino primario superior de 15, e nas de ensino secundario de 12 alunos. Haverá em cada freguesia uma escola de instrução primaria do sexo masculino, ficando dispensado a exigencia do recenseamento para a criação de cadeiras primarias e secundarias. Nas vilas e cidades haverá escolas primarias de ensino superior. Os alunos que frequentarem as aulas de latim e francês pagarão uma joia de 10\$, excetuados os que provarem pobreza. Ficam subsistindo todos os Externatos creados pelo Regulamento 56, igualados, porém, quanto ao numero de cadeiras, e quanto ás prescrições para sua conservação. Os professores que, em virtude de leis e regulamentos anteriores á promulgação do Regulamento

56, estiverem titulados serão obrigados dentro de dois anos a mostrarem-se habilitados nas materias novamente exigidas; fazendo-o, gozarão das vantagens do novo regulamento.

1868. “O estado da instrução publica é pouco lisongeiro. Si refletirmos, diz o presidente Costa Machado de Souza, em que muitos esforços têm sido empregados desde 1855 até agora, afim de serem melhoradas a instrução primaria e secundaria, sem que os fatos tenham correspondido aos bons desejos dos administradores que os empregarão; si atendermos a que no periodo indicado além das tentativas parciais, *fizeram-se 4 reformas gerais, e a que o Regulamento n. 56. logo no inicio de sua existencia e execução sofreu golpes profundos*, dados pela Assemblêa provincial na sessão, do ano passado, claro se tornará para os espiritos, ainda os menos atilados, que graves vicios ou lacunas têm acompanhado as respectivas leis e regulamentos. Que tenhamos retrogradado em materia de ensino é fora de duvida.” E o presidente ilustra estes conceitos com as seguintes cifras: 1856, matricula nas escolas 13.357, e frequencia efetiva 10.417 alunos, despendendo-se com este serviço 165:286\$000. Em 1865: matricula 15.516, dos quais só 5.529 alunos frequentaram as aulas, ao passo que se despendeu com elas 225:690\$000 réis. Acrescimo de despesa e o decrescimento da frequencia, apesar das medidas até hoje empregadas para o desenvolvimento da instrução na provincia. *Partindo de 1865 para cá observa-se que, enquanto a despesa aumenta prodigiosamente, o numero de alunos que frequentam as aulas diminue de 50%.* No ano passado a frequencia foi de 6.919 (matricula 15.737) e no fim do ano só 132 alunos foram definitivamente aprovados. Temos providas 361 cadeiras que importam em . . . . 234:200\$. Repartida esta soma pelos alunos aprovados

toca a cada um 1:774\$000. E nestas despesas não estão incluídos os gastos com a directoria, utensis, livros e outros objetos.

O regulamento expedido pelo presidente Saldanha Marinho tomou por base primordial, a reforma dos professores, e para isso classificou a instrução por graus. Procurou uniformisar o ensino, acautelar os direitos dos professores e inspirar-lhes, por meio de vantagens, exclusiva dedicação ao magisterio. Neste sentido decretou que os habilitandos ao magisterio seriam examinados no capital e estabeleceu como base para criação e conservação das escolas a quantidade de população livre em cada localidade. Em tudo isto ha unidade de vistas. *A Assembléa provincial, porém, acabando com estas duas disposições tirou a vida e a força do Regulamento 56.* Com ligeiras modificações e com a introdução de novas medidas podia ele produzir bons frutos; *como se ácha é um edificio em ruinas.* Todas as tentativas até hoje feitas para melhorar o ensino tem naufragado, porque além de outros motivos não foi observado a fiscalisação imediata. O regulamento encarnou na directoria e nos seus delegados a fiscalisação. Houve, porém, uma lacuna. Determinando gratuidade das funções de delegado, nulificou-as. Apelar em semelhante trabalho para a dedicação ao serviço publico, é recurso gasto. A Assembléa procurou remediar este inconveniente (lei 1400) creando os inspetores de distrito, cuja alçada se estendesse de uma a duas comarcas, e remunerando-os com 150\$ anuais. Esta medida não produziu efeito. Aumentando-se o numero de professores que devem ser fiscalisados, e por conseguinte a extensão do territorio a percorrer, a ação destes prepostos tornou-se muito menor do que a dos delegados, que já era quasi nula, e com prejuizo de 3:300\$ para os cofres publicos. Sugere a criação de delegados municipais com atribuições mais amplas, descentralisando-se a ação administrativa quanto aos exames dos pretendentes ás cadeiras,

quanto ás licenças e substituições e ainda para recepção dos vencimentos. “Devemos procurar combinar a necessidade de uma tal ou qual centralisação na direção do ensino com as conveniencias dos professores disseminados em um espaço de 20 mil leguas quadradas. E para que uma fiscalisação seja uma realidade parece-me que não pode ser inferior a 400\$ anuais a retribuição pecuniaria aos delegados municipais.” A notavel falta de frequencia nas escolas primarias atribue o diretor geral á pobreza de pais que precisam da ajuda do trabalho dos filhos. “Enquanto não se desenvolver a fortuna particular, é debalde a creação das aulas primarias em quantidade excessiva.” E’ de urgente conveniencia acabar-se com os Externatos, com as aulas de francês e latim avulsas, e com as subvenções aos collegios e seminarios. *A provincia não deve aos seus filhos instrução secundaria gratuita; é favor que lhe faz e este só tem lugar quando se pode.* Ha uma verdade que não se deve perder de vista: a agricultura é a fonte de todas as rendas, é a origem de toda riqueza publica e particular do Brasil; logo toda a educação das classes pobres que lhes tornar antipatica tal profissão, é um grande mal. E’ justamente o que fazem os Externatos, aulas avulsas de francês e latim e os auxilios aos collegios e seminarios com a condição de receberem certo numero de meninos pobres, *clausula constantemente iludida na pratica, pois que os verdadeiros necessitados não são protegidos. Todos os moços pobres que saem das escolas sabendo francês e latim só se lembram dos empregos publicos.* A instrução secundaria deve correr por conta dos collegios particulares, como outr’ora acontecia, e com grandes vantagens. Seja objeto de todos os nossos cuidados a instrução primaria, (Relatorio apresentado á Assembléa provincial). A despesa com a instrução publica foi de 312:580\$000; a geral da provincia de 1.329:000\$ contos de réis.

A lei do orçamento provincial prescreve em disposições transitórias: "Os examinadores a que se refere o Regulamento 56 serão nomeados pelos inspetores de circulos, independente da aprovação do presidente da provincia, sempre que o processo do concurso correr perante os inspetores. Fica reduzido a 60 dias o praso de inscrição para o processo de habilitação dos candidatos ao magisterio publico. Findo este praso e havendo concorrente ou concorrentes habilitados, o inspetor do circulo marcará a fará anunciar imediatamente o dia do exame. As licenças para abertura de escolas e estabelecimentos de ensino particular serão concedidas pelo diretor geral da instrução em toda a provincia, e pelos inspetores nos respectivos circulos. Os professores de instrução primaria e secundaria, fora das horas de ensino, não poderão se ocupar de negocios estranhos a sua profissão sem licença dos inspetores dos respectivos circulos. A matricula de alunos nas escolas primarias e secundaria estará aberta todo o ano."

1869. "Não é satisfatorio o estado da instrução: sua organização não comprende a extensão dos estudos precisos á população e o seu pessoal não tem as habilitações que devia ter. Falta-me experiencia nesta administração (diz o presidente Sá e Benevides) para iniciar uma reforma, nem tenho esperanza de que seu estado melhore só por meio de uma reforma legislativa, *sem que o espirito publico se esclareça mais*, o estado da população melhore e a civilização se dissemine pelas diversas camadas sociais; o que reclama um complexo de medidas e a ação do tempo. E' incontestavel a a necessidade da *creação de uma Escola normal*. E' mister, porém, que seja organizada de modo que não incorra nos defeitos existentes. A fiscal'sação mais eficaz ao ensino por mcio de diretores locais, bem retribuidos, com ação imediata sobre os professores é por certo conveniente, sobretudo, considerada a exten-

são da provincia, a exiguidade das gratificações concedidas por lei aos diretores dos circulos literarios e o serviço exigido dos delegados. Os exames feitos na capital perante a directoria e o governo oferecem mais garantias; mas tal exigencia será um vexame em uma provincia tão vasta. Além disso desde que os diretores dos circulos literarios sejam bem escolhidos os exames feito na capital torna-se inutil; pois que eles habilitados e interessados em sua reputação e progresso real de suas localidades, serão escrupulosos, como tem sido, na apuração das provas dos candidatos ao magisterio. Quando não cumprem os seus deveres ha correctivo na lei, pela nulidade dos exames, demissão e responsabilidade dos diretores dos circulos literarios. Acho tal idéa centralizadora mas, quando em administração a necessidade maior é a descentralisação, para dar vida e animação ao espirito local. A distribuição das cadeiras, tendo em vista a população, abstrahindo-se das freguesias e distritos de paz, é inaceitavel porque a estatistica é deficiente e as freguesias e os distritos de paz são bases naturais do nosso sistema administrativo. A elevação da quota para compra de objeto para uso de meninos pobres que frequentam as escolas e a creação de uma quota para mobilia são necessidades sentidas a atender. A elevação de vencimentos dos professores da capital, como sugere o director geral, é medida injusta, porque exclue aos outros professores, e inconveniente porque desanima a estes. A liberdade e a comodidade dos que procuram a instrução exigem conservação do dispositivo legal. Reputo uma necessidade o estabelecimento de tres Externatos, um ao norte, um ao sul e outro no centro da provincia; *mas convem que na escolha das materias se atenda ás necessidades e circumstancias peculiares á provincia*, que na escolha do magisterios em sua organização haja escrupulo e zelo pela causa publica.”

O diretor geral informa que existem as seguintes cadeiras creadas: instrução primaria elementar 243; primaria superior, 63; do sexo feminino 61. Aham-se providas: elementares 205, superiores 52, sexo feminino 50. Estão vagas elementares 38, superiores 11, sexo feminino 11. Em 1868 matricularam-se nas escolas de instrução primaria elementar e superior e do sexo feminino 14.073 alunos. Foram frequentes 8.684 e saíram aprovados 607. Das aulas de gramatica das linguas latina e franceza existentes na provincia, acham-se providas 19 e vagas 10. O numero de alunos matriculados sobe a 376 e de frequentes a 297; saíram prontos 7, e 50 mostraram aproveitamento. O algarismo da matricula ficou ultimamente reduzido por terem sido fechadas muitas aulas regidas até então por profeseores provisorios, que foram dispensados. Os Externatos, estabelecidos na capital e mais cinco cidades do interior, de acordo com o Regulamento de 1867, tiveram curta duração. Embora excessivo o numero deles em relação aos recursos financeiros da provincia, tres pelo menos deviam ser mantidos conciliando os referidos recursos com as vantagens da instrução publica. Com um ano de existencia cinco deles tiveram 291 alunos matriculados. Funcionam na provincia 9 collegios do sexo masculino, 6 do feminino, 15 escolas do 1.º e 10 do 2.º grau; todos de ensino particular. Ha outras aulas registradas que o diretor geral não menciona por ignorar se existem ou não abertas. “Apesar de reiteradas exigencias não tenho obtido de todos os inspectores a remessa de relações de collegios e aulas existentes nos seus circulos com declaração da data de suas nomeações. Pouco tambem se ha conseguido com referencia á prestação de mapas de alunos matriculados e frequentes.”

A lei de 1839 creou nesta capital um Curso de farmacia que está dividido em dois anos. No 1.º ensina-se quimica medica e botanica elementar; no 2.º materia medica, farmacia e arte de formular. E' um curso incom-

pleto. E' indispensavel uma cadeira de fisica medica e principios gerais de mineralogia. E' necessario um laboratorio para o estudo de quimica. Não ha regimento regulando o tempo letivo das aulas, idade dos alunos para matricula, processos de exames, numero de faltas, modo de justificar-as. Pela lei de 1839 o candidato deve mostrar-se habilitado somente na lingua franceza e no conhecimento das quatro operações fundamentais de aritmetica. Parece indispensavel que ás provas de habilitações nessas materias se reuna tambem o conhecimento perfeito de aritmetica comprehendendo o sistema metrico e a geometria plana. No ano passado 9 alunos concluíram o curso. Segundo a lei referida *só aos alunos aprovados plenamente* são conferidos os titulos de farmaceuticos.

A lei 1618 de 2 de novembro prescreve sobre o ensino particular primario ou secundario; podem ser estabelecidas aulas e collegios em qualquer cidade, vila ou lugar da provincia, independente de licença e exhibição de provas de capacidade intelectual. Ha, porém, as seguintes obrigações para professor de aula ou director de collegio: a) participar ao delegado do distrito, dentro de 30 dias, o dia e a localidade em que vai abrir o estabelecimento e a natureza do ensino; b) remeter em janeiro e julho, mapas, relatorios declarando o numero de alunos, aproveitamento, disciplina e compendios; c) dar parte da mudança de residencia dentro de 30 dias; d) a não adotar compendio, nem infligir castigos proibidos; e) a cumprir os compromissos contraídos nos prospectos, anuncios ou programmas para com os pais ou educadores de alunos. O infrator pagará a multa de 10\$ a 50\$ por falta de cumprimento destas obrigações. O governo, precedida anuencia do director do collegio, poderá mandar admitir até 10 alunos pobres em qualquer estabelecimento ou escola de ensino particular, gratificando anualmente com 20\$000 réis."

1870. Organizado como se acha a inspeção escolar, diz o diretor geral da instrução, penso que tarde ou nunca poderá a administração conhecer cabalmente o estado do ensino, e avaliar com segurança se os resultados obtidos correspondem ao que a provincia despense com a educação popular. Dividido em circulos literarios, cada um dos quais comprehende a area de uma comarca, e subdivide-se em tantos distritos literarios quantas são as escolas publicas e particulares que no mesmo circulo existem. Em cada circulo ha um inspetor a quem a lei confiou attribuições importantes e em cada distrito um delegado, cujas attribuições se acham definidas na mesma lei. Ambos estes cargos são gratuitos, pois a gratificação de 150\$ anuais concedida aos inspetores á titulo de expediente não se pode considerar remuneração e esta mesma já não tem quota no orçamento. De ser gratuito o cargo de inspetor resultam inconvenientes graves que urge remediar. Todos os inspetores limitam-se a desempenhar o papel de meros intermediarios entre o director geral e os professores, e abandonam a inspeção direta das escolas aos delegados, que nem sempre são os mais proprios para exercel-a. Assim deixam de remeter os mapas escolares, deixam de comunicar a abertura de escolas particulares, e não exigem dos directores e professores de collegios particulares o cumprimento das obrigações impostas pela lei... Insisto, pois, pela limitação de cada circulo literario, afim de facilitar aos inspetores o desempenho de suas funções, e remuneral-os convenientemente pelo trabalho que estas funções acarretam. O inspetor, além de visita ás escolas, *deve notar quaisquer defeitos de metodo de ensino, aconsellar e dirigir o professor no desempenho de sua missão..*” Outra falha apontada pelo diretor geral é a attribuição dada ao inspetor de presidir aos exames dos candidatos ao magisterio primario e secundario. A experiencia tem mostrado que estes exames são quasi sempre processados irregularmente, e o merito dos candidatos *apreciado com suma benignidade.* Já é grande o

numero de exames anulados por insanáveis irregularidades no seu processo e pela insuficiencia das provas apresentadas. Esses exames não devem ser feitos fora da capital — Suprimindo os Externatos deixou a instrução secundaria de comprehender o ensino de todos os preparatorios exigidos para a matricula nas Academias do Imperio, e é atualmente prestada em 42 cadeiras avulsas distribuidas por diversas cidades e vilas da provincia sendo: 36 de latim e francês, uma de latim, uma de matematicas elementares, duas de inglês e francês, uma de inglês e geografia, uma de filosofia e retorica. Destas cadeiras acham-se vagas apenas 5 de latim e francês; todas as outras estão definitivamente providas, exceto a de latim da capital cujo professor entrou em exercicio em virtude de contrato. Nas aulas matricularam-se 420 alunos dos quais 305 frequentes; foram aprovados em exame 37 e mostram grande aproveitamento 169. As aulas particulares de latim e francês das cidades de Sabará e Jaguany, e os collegios de Itabira, Juiz de Fóra e Congonhas do Compo foram frequentados por 210 alunos. “Fica desde já *suprimida a Inspeçtoria Geral de Instrução Publica*, passando para Secretaria do Governo os trabalhos atualmente a cargo da mesma repartição”, diz um dispositivo transitorio da lei de orçamento.

1871. O presidente Luiz Antonio de Souza Carvalho assinala as graves falhas da inspeção e do professorado: a sua escolha e habilitações; o sistema do ensino, os livros e até o material das escolas; a direção dos alunos, a sua educação fisica e moral, e o seu preparo para as lutas da vida... Ha leis e regulamentos muito bem escritos, mas na pratica, na applicação sente-se um grande vacuo preencher, o professorado e a inspeção, e sem estas duas condições essenciaes, não ha instrução possivel... *A creação de escolas normais é de urgente necessidade.* Não ha bons professores sem dar-lhes escolas

normais em que previamente estudem com perfeição as materias que tem de ensinar. Não ha muita razão em attribuir o mal da instrução antes a incapacidade e desleixo dos professores, do que a falta absoluta de bom metodo de ensino. Ambas as causas atuam e são bem funestas... Ensina-se nas nossas escolas, com pequena differença, como ha 30 ou 40 anos passados, assinando apenas muito mal o nome e soletrando um ou outro manuscritos. A par da creação de escolas normais devem se aumentar os vencimentos dos professores — O professor deve ser bem instituido, bem remunerado e bem inspecionado. Nas escolas normais se lecionarão as materias proprias, que em toda a parte constituem o seu curso de dois ou tres anos que são: caligrafia, leitura de prosa e verso, sistema metrico decimal, religião, gramatica nacional com exercicios de redação, desenho linear, arimetica, *pedagogia principalmente a parte relativa aos metodos, noções gerais de fisica e quimica mais applicaveis aos usos da vida, conhecimentos elementares de agricultura*, historia do Brasil e *finalmente a nossa legislação á respeito do ensino*. Com tres ou quatro professores pode-se lecionar todo o curso. A matricula deve ser gratuita. O diploma dispensa o concurso. Faz-se mister crear pelo menos tres Liceus. A provincia não possui hoje estabelecimento algum de instrução secundaria. E' uma falta sensivel que concorre muito para os embarços que se encontram no provimento dos empregos publicos. *Os Externatos creados em 1867, foram logo depois supressos*. Ficaram as cadeiras avulsas, pela maior parte de latim e francês. O que se despende com elas, em numero de 49, (das quais 43 de latim e francês) pode applicar-se a alguns liceus ou externatos estabelecidos nas principais cidades. Além dos empregos para os quais exige a natureza das funções as habilitações da instrução secundaria, *ha ainda o commercio*, no qual não pode desenvolver-se quem não a tem, a esta provincia conta grande numero de seus

filhos applicados á essa profissão. E' preciso tambem estabelecer-se alguns *colegios de instrução e educação para meninas*. Não ha nenhum mantido a custa da provincia. Ainda mais: dentre 463 cadeiras primarias e avulsas de preparatorios, apenas ha para o sexo feminino 62; a desproporção é enorme, e *deve-se muito recear deste olvido da instrução e educação da mulher*. Alguns collegios em que as meninas aprendam á ler, escrever, gramatica da lingua nacional, arimetica, desenho, musica, historia, religião e prendas domesticas, em que a par da instrução e da educação adquiram o habito do trabalho para ganharem por ele honestamente a vida e se habilitarem para o cumprimento de seus deveres de filhas, esposas e mães... *Basta refletir na transformação social que se aproxima, para sentir que não se pode guardar para muito tarde esta medida*. O presidente assinala que a despesa com o ensino no decenio 1860-1870, atingiu a 2.182:732\$000.

Ha tres seminarios na provincia: o da diocese da Mariana, com todas aulas de preparatorios, comuns contendo 189 alunos, dentre eles 14 são gratuitos, 12 estudam a custa da provincia, e 32 pagam somente metade da contribuição. O da Serra do Caraça, dirigido pelos reverendos padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paula, com 177 alunos, sendo 30 de aspirantes eclesiasticos. O da diocese da Diamantina na cidade do mesmo nome, frequentado por 114 alunos, dos quais 29 foram admitidos gratuitamente, e 12 pagam somente metade das mensalidades.

A *Escola de agricultura* de Juiz de Fóra, creada e sustentada pela Companhia União e Industria, não tem sido ainda comprehendida, como era de esperar, e a Companhia lamentando ter sido a Escola frequentada no maximo por 40 alunos, julga impossivel a sua continuação com seus proprios recursos, que cada vez escasseiam mais. Obrigada a prover-se de instrumentos, satisfazer os horarios dos professores, curar do tratamento

dos alunos, monta a despesa já feita em réis de .... 182:453\$000, fora o custo do terreno. O seu deficit é de 8:225\$000. A provincia convem interessar-se pela continuação de tão importante estabelecimento, e estou certo que, se não recusará a prestar-lhe os auxilios de que carecer afim de não ser privada desta fonte de illustração teorica e pratica para a sua agricultura. Foi lhe concedida uma subvenção de 6 contos com a obrigação de receber e sustentar a sua custa pelo menos 12 orfãos enviados pelas camaras dos municipios, em que se cultiva o café. Fui autorisado por decreto legislativo a despendar a quantia necessaria para fundar *tres escolas praticas de agricultura* nas imediações das cidades de Ouro Preto, S. João del-Rei, e Campanha, mandando para esse fim vir da Alemanha, ou de outro ponto tres familias de agricultores ás quais se ministrará casas, terra, instrumentos aratorios, utensilios e meio de subsistencia até que independam do auxilio do governo, expedindo o necessario regulamento sobre este serviço. Um dos meus antecessores em execução de lei, resolveu crear *uma escola normal de agricultura nesta capital*, mas não tendo sido designado o lugar para o seu estabelecimento, nem os meios indispensaveis, ficou esse desde logo sem execução. Pretendia-se que fosse collocada no Jardim Botânico. Das informações recebidas o Jardim não possui terrenos proprios para uma escola teorica ou simplesmente pratica. Promovo os meios para aquisição de uma fazenda na Cachoeira do Campo que, conseguida, preencherá esse fim. As escolas de agricultura dividem-se em duas classes; escolas superiores e escolas elementares; nas primeiras ensina-se não somente todo o complexo da teoria da economia rural, mas tambem as ciencias accessorias; nas segundas predominam mais o estudo especial e a pratica dando-se aos alunos noções e conhecimentos quando suficientes para o trabalho. Na classe das elementares é que se tem de incluir as escolas praticas autorisadas. Não sei si se

poderão estabelecer todos; o caso da de Juiz de Fóra me traz de sobre-aviso..." A despesa com a instrução publica atingiu a 518 contos, parcela de uma despesa de .... 1.685:303\$.

E' promulgada em abril uma lei (n. 1769) creando escolas normais, liceu, inspetoria geral da instrução e outras med'as. "O governo é autorizado: a) *crear um liceu ou externato* no qual se lecione os preparatorios necessarios para admissão nas faculdades e cursos superiores do Imperio, bem assim desenho, musica; b) *a restaurar os Externatos das cidades* de S. João del-Rei, Campanha e Minas Novas; c) *crear 3 escolas normais* nas quais se ensinarão as materias necessarias para habilitação dos aspirantes ao professorado de instrução primaria, sendo anexas aos liceus; d) *a crear uma cadeira de fisica e mineralogia* no Curso de farmacia que fica elevado a tres anos, sendo admitidos á matricula os pretendentes que se mostrem habilitados nos preparatorios exigidos nos cursos de farmacia do Imperio; e) *a crear cadeiras do sexo feminino nas sédes das paroquias mais populosas*; f) *a crear tres collegios, de instrução e educação de meninas de todas as classes*, contratando para esse fim irmãs de caridade; g) *a subvencionar até quatro estabelecimentos de instrução bem conceituados e frequentados, com tres contos de réis cada um, a razão de 240\$ anuais, maximo por cada aluno pobre interno que nele for admitido por ordem do governo, que guardará a maior igualdade na distribuição deste beneficio*; h) *a crear para direção e fiscalisação da instrução primaria e secundaria uma repartição denominada Inspetoria geral de instrução publica*, com pessoal suficiente, não excedendo a despesa com pessoal e o expediente a 11:540\$; i) *a aplicar na manutenção dos collegios de meninas o produto das pensões do trabalho das alunas, donativos, esmolos concorrendo a provincia com que faltar*; j) *a subvencionar a escola particular que distar 12 quilometros da escola publica com a*

gratificação de mil réis mensais por cada aluno pobre nele admitido até o numero de 25, e excedendo este numero creará uma escola publica; k) a gratificar com 400\$ os inspetores de distrito literario, os quais compreenderão uma comarca cada um; a estes competem (entre outras atribuições): nomear professores interinos, sendo a nomeação aprovada pelo governo; l) a crear mais uma cadeira quando o numero na escola publica exceder de 60 alunos, e suprimir a cadeira que tiver frequencia inferior a 20); m) nas escolas do sexo feminino será permitido a frequencia de alunos até dez anos de idade; n) as cadeiras de instrução primaria serão distribuidas em tres classes, conforme a importancia de suas sédes; o) os vencimentos dos professores serão: 1.<sup>a</sup> classe, 600\$, 2.<sup>a</sup> 750\$; 3.<sup>a</sup> 900\$, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação; p) as aulas de latim e francês ultimamente creadas por leis anteriores ficarão subsistindo, ainda quando não providas. Em 27 de abril é expedido o regulamento (n.º 60) da Inspectoria geral da instrução publica.

1872. O *Regulamento do ensino* (n.º 62) expedido pelo presidente Joaquim Pires Machado Portela crea um conselho diretor, conselhos paroquiais, divide em duas partes o programa escolar uma das quais de ensino obrigatorio entre outras inovações. “A direção e inspeção compete ao presidente da provincia, por intermedio da Inspectoria geral, do *Conselho diretor*, dos inspetores de comarca, *inspetores paroquiais*, *conselhos paroquiais*. O Conselho diretor será composto do inspetor geral, diretor do Liceu, de um dos professores do Liceu (que tambem ensine da Escola normal), de um professor primario publico ou particular distinto, de dois cidadãos que não pertençam ao magisterio. O conselho tomará parte em todos os negocios em qua sua intervenção fôr determinada pelo regulamento. Terá especialmente cuidado no exame dos melhores metodos

e sistemas de ensino, na revisão e aprovação dos compendios, na creação de cadeiras, no sistema e materia dos exames. Os conselhos paroquiais serão compostos do respectivo inspetor, do paroco, do 1.º juiz de paz, e *de dois pais de familia*. Devem se reunir, ao menos uma vez, em cada semestre. Uma escola de cada sexo em cada freguesia. Tres categorias ou entrancias de cadeiras. Ensino particular livre sob condição. Programa escolar dividido em duas partes: 1.ª parte: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções praticas de gramatica portuguesa, principios elementares de arimetica e suas operaçõs fundamentais, dos numeros inteiros e decimais, noções de sistema metrico; a 2.ª parte: elementos de geografia e historia do Brasil, principalmente da provincia de Minas, desenvolvimento da arimetica e suas applicações, leitura dos Evangelhos e noticia da historia sagrada — *Ensino obrigatorio para 1.ª parte do programa escolar* — Os vencimentos dos professores atuais segundo as classes: 600\$ e mais uma gratificação de 200\$, 300\$, 400\$. O professores titulados pela Escola normal: 800\$ e mais uma gratificação de 400\$; 900\$ e gratificação de 600\$; 1:200\$ e gratificação de 600\$ réis. O titulo de Escola normal dispensa o exame de capacidade. Do ordenado do professor se deduzirá, mensalmente, uma porcentagem para ser recolhida a uma caixa economica em beneficio do mesmo e para estabelecer-se um *monte-pio*.

Haverá uma *Escola normal na capital e em mais localidades que forem designadas*. O curso será em dois anos com as seguintes materias: instrução moral e religiosa; gramatica da lingua nacional (exercicios de leitura classica em prosa e verso, redação, exercicios caligraficos); arimetica, sistema metrico e elementos de geometria; noções gerais de geografia e historia, geografia do Brasil, mormente da provincia; *leitura reflectida da Constituição do Imperio; pedagogia e legislação do ensino*. Haverá uma aula de desenho linear e outra

de musica. Haverá uma *livraria com obras de educação, e ensino elementar e sobre a direção de escolas normais primarias*. O plano de ensino nas Escolas será o seguinte: 1.º ano: exercicios diarios de caligrafia; gramatica portuguesa; Constituição do Império (1.ª cadeira); arimetica, sistema metrico, noções elementares de geometria plana (2.ª cadeira); (tres lições por semana). 2.º ano: instrução moral e religiosa, pedagogia e legislação do ensino (1.ª cadeira); noções de geografia, historia e geografia do Brasil, principalmente de Minas (2.ª cadeira); (tres lições por semana) — *A frequencia é comum a homens e mulheres*, em lições alternadamente. Escola primaria anexa. A Escola da capital, sob a inspeção immediata do inspetor geral da instrução publica. As duas das outras localidades sob inspeção do director do respectivo Externato, que será tambem o inspetor literario da comarca. Para professores das escolas normais serão aproveitados os do Liceu mineiro, na capital, e dos Externatos nas duas outras.

A instrução secundaria comprehende: portugêes, francês, latim, inglêes, geografia e historia, retorica e poetica, filosofia. No Liceu da capital ensinar-se-á tambem musica e desenho linear. A taxa de matricula será de 10\$000 réis. Para o estudo das linguas a matricula estará aberta todo o ano. Haverá nos Externatos um director, um secretario e um porteiro. O director será um dos professores.”

Em julho uma lei crea um Externato em Sabará que além das cadeiras já existentes de francês e latim, haverá outras de portugêes, geografia e historia, arimetica e geometria e filosofia. Em dispositivo da lei orçamentaria (art. 26 & 42) se lê: “... e da mesmo sorte a *fazer no Regulamento 62 as alterações convenientes no sentido de economisar os dinheiros publicos*, sem prejuizo da instrução primaria, até que seja definitivamente aprovado pela Assembléa provincial; podendo reduzir as despesas em beneficios de melhoramentos materiais

indispensaveis á provincia, e que forem de immediata produção.”

1873. O presidente Joaquim Floriano de Godoy informa em janeiro, ao seu successor: “A instrução na provincia absorve avultada parte de suas rendas, sem contudo corresponder em seus resultados as vistas do legislador. Na escolas do ensino primario e secundario estão matriculados 18.648 alunos, incluindo 1024 de escolas particulares: de todos só frequentam as aulas 12.408. Ora, isto para uma população de quasi dois milhões de habitantes é antes a negação da instrução. *A obrigatoriedade do ensino e sua liberdade até hoje nenhum beneficio tem produzido.* Em 1835 já havia ensino obrigatorio nesta provincia, e os resultados nunca appareceram, senão negativos. Os obstaculos que se opõem a tão grandiosa idéa não tem sido estudados. Os teoristas tem argumentado com os exemplos da Europa e principalmente da Alemanha; *mas seus argumentos são im procedentes ou inapplicaveis ao Brasil.* Lá, a par de uma legislação previdente e adaptada aos costumes e indole do povo, ha os grandes recursos do tesouro do Estado, as penas correcionais, a bolsa dos filantropos, as associações particulares, que põem em pé de igualdade a classe pobre com a dos protegidos da fortuna. As populações condensadas, as vias de communicações e a immediata ação dos governos e interessados que exercem vigilancia salutar, determinam no velho mundo a razão dos progressos da instrução. Entre nós é o contrario. A iniciativa particular agora é que vae tomando corpo, isto mesmo no mundo industrial que representa o lucro e a riqueza. As conquistas do espirito, sem o colorido material, não assentam bem aos que, como nós, apenas saímos do obscurantismo colonial, a um povo que ensaia a sua vida politica. O governo é quem faz tudo no nosso país, e assim a concorrência ou cooperação individual, que é tudo para um povo civilisado, dei-

xando de figurar no quadro de nossa vida interna, é um mal, em vez de um beneficio. Entretanto não devemos desanimar, trabalhemos para vencer as dificuldades inherentes ao meio social em que vivemos, sejamos praticos e não utopistas. Estimulemos o espirito publico, e sem estorvar ou mistificar, secundemos as aspirações da epoca, fazendo pouco, mas bom e sensato. Uma necessidade para o ensino obrigatorio é a demarcação do quilometro, dentre do qual deve começar a obrigação para os analfabetos de procurarem a instrução, segundo a lei de 1871.”

O diretor geral da instrução Antonio de Assis Martins diz que segundo os dados existentes, ainda que falhos, o ensino primario particular é prestado aos menores do sexo masculino em 69 escolas, as do sexo feminino, em 34. Apenas temos noticias de sete estabelecimentos de instrução secundaria para jovens e quatro para meninas além das aulas avulsas de latim e francês. Recebem subvenção dos cofres provinciais a escola primaria da Capela na razão de 120\$ anuais; o Colegio de caridade de Diamantina 6:500\$000; o de Mariana, 6:500\$000; Seminario de Mariana, 7:000\$000; o de Diamantina, 7:000\$000, e o Colegio do Rio Verdense, 4:000\$000. Não é possivel precisar o numero de alunos matriculados, frequentes e prontos nas escolas e estabelecimentos particulares. O diretor pede a criação de uma cadeira de *noções gerais de química aplicada ás artes, física, botânica, mineralogia e arquitetura*. Sobre o programa do ensino secundario faz estas considerações: *para educar o povo não precisamos do estudo de linguas mortas*; o da nacional e francesa é mais que suficiente; não precisamos de filosofia, de retorica e outras disciplinas, somente necessarias aos cursos de ciencias e humanidades. A logica está nas matematicas. Em vez de 47 aulas de latim crê-se ao lado das escolas de 3.<sup>a</sup> entrancia, uma *aula de matematicas elementares e de desenho linear*. Não é a primeira vez que se tem ten-

tado crear na provincia liceus e externatos em diversos pontos, mas infelizmente a existencia deles, qual o me-teoro, nem ao menos seria sentida ou lembrada se por-ventura para atestala se não encontrasse nos balanços do tesouro provincial grandes somas em vão despen-didas. Igual será a sorte dos atuais porque os defeitos que acompanham as creações officiaes em materia de ensino, subsistem e repelem a confiança publica. Se é necessario um estabelecimento literario na provincia crê-se, então um com internato e externato, e dêem-se-lhe todas as regalias do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> — Complete-se a obra com a criação de uma *escola de artifices* onde sejam recolhidos dois orfãos menores ou pobres de cada comarca, que mais se tenham distinguido nas escolas primarias e que, a par da precisa robustez, tenham bas-tante intelligencia, a fim de aprenderem teorica e prati-camente as artes e officios. A despesa com a instrução subiu a 600 contos, tirados de uma despesa total da provincia de 2.177:910\$000 réis.

Um dispositivo transitorio da lei do orçamento provincial determina que “os Externatos e as aulas nor-mais poderão ser anexadas a internato ou collegio, cujo d’retor provar, perante o governo, que tem as qualidades, e que o seu estabelecimento se acha em condições se-gundo o regulamento em vigor.”

O presidente Costa Belem, em março, dá em seu relatorio á Assembléa legislativa noticias, entre outras: que existe na capital *uma aula noturna* a expensas da Sociedade Propagadora da Instrução, que por sua fre-quencia não tem correspondido ás intenções de seus instituidores; que funcionam iguais aulas em Campa-nha, Lavras, Tres Pontes, Sabará, creadas por associa-ções, mas sem noticia alguma do seu estado. *Que se acham instaladas e funcionando regularmente as Escolas normais da Capital e de Campanha*; e que já teve oca-sião de testemunhar os progressos dos alunos matricula-dos na primeira destas escolas, reconhecendo que os

inteligente esforço dos mestres se aliam ás boas disposições dos discipulos para justificar as vantagens de sua criação; que ainda não foi instalada a de Minas Novas por depender a sua criação da do externato, ao qual deve ser anexada; que as escolas praticas da capital e de Campanha funcionam regularmente. Sobre o Museu mineiro, diz o presidente, que “este util estabelecimento reflete fielmente o que se passa na provincia; rica nos tres reinos da natureza, não tem conseguido ver aproveitada uma minima parte de seus prodigiosos tesouros; assim tambem o Museu que devia regorgitar de especimens de tão esplendida profusão de riquezas, por suas insignificantes amostras, delas apenas dá uma palida e fugitiva idéa. Possui a provincia duas bibliotecas publicas, na capital com 1.833 volumes, e outra em S. João del-Rei. E’ conveniente a aquisição de maior numero de obras literarias e de jorna’is, que por sua leitura, convida todas as classes á distração proveitosa, habituando ao estudo. Creadas por esforços particulares ha ainda bibliotecas em Campanha e Ponte Nova. O espirito de associação em bem da instrução vae tendo sensivel progresso. Em Ouro Preto acha-se fundada a Sociedade “Propagadora da Instrução” que mantem escolas noturnas, e a “Promotora da Instrução” dos desvalidos que se propõe a fundar um asilo de educandos artifices. Com iguais vistas existem associações em Tres Pontas, em Lavras, em Pitangi para fundação de um collegio; em Bom Despacho, que sustenta a escola noturna.”

Disposição geral da lei de orçamento (n. 2024) de dezembro manda “ficar em vigor o *Regulamento* 56 de maio de 1867 com as alterações decretadas pelas leis n. 1400 e n.º 160 e n.º 1769 que continuam em vigor”.

1874. “São assás conhecidas as causas que tem corrido para o atrazo da instrução publica. Sem remontar ás reformas que se tem operado desde muitos anos, tratarci sucintamente de algumas efetuadas nestes

ultimos anos, e emitirei minhas idéias sobre o assunto. *O regulamento 56 de 1867 é sem duvida a melhor peça que se tem elaborado neste genero, após a lei 13 de 1835 e seu regulamento, porque além da uniformidade de pensamento, atendeu convenientemente aos interesses da instrução publica e particular, concedendo á secundaria o que era compativel com as forças da provincia. Em menos de um ano de sua promulgação veio a lei 1400 de dezembro de 1867 que o alterou consideravelmente, e no ano seguinte foram consignados na lei 1601 de julho (1868) disposições novas em aditamento ao Regulamento e leis citadas. Com estas alterações e modificações, porém, pouco se conseguiu em bem da instrução. Reconhecido este votou o poder legislativo a lei 1769 de abril de 1871, que atingiu em parte a origem do mal, *creando escolas normais, e estatuinto outras medidas de grande alcance, mas ampliou em demasia o ensino secundario, com prejuizo do primario*, e elevou a soma da despesa, talvez sem proveito real. Para execução dessa publica-se o Regulamento de 1872, que menos conveniente ainda, ultrapassou os limites da lei tendo por isso de soffrer desde logo muitas modificações e ser afinal reprovado. Por um dos dispositivos da lei do orçamento provincial (n.º 2024) de 1873 mandou-se vigorar o Regulamento de 1867 com as alterações das leis 1400 de 1867 e 1601 de 1868 e 1769 de 1871. Esta ultima disposição legislativa não conseguiu atender as conveniencias deste ramo de serviço, porque no regulamento e nas leis que se acham em vigor, encontram-se disposições antagonicas. Em execução ao dispositivo da lei 2024 de 1873 foi publicado o *Regulamento* de março deste ano que serve de compilação das disposições contidas nas diversas leis citadas.*

Como era natural o seu autor não podendo conciliar idéas antagonicas, viu-se forçado a restringir algumas disposições e ampliar outras, dando isto lugar a duvi-

das e reclamações, assim como se afastou algum tanto do pensamento economico, manifestado na lei n. 1895 de 1872 que, autorisando a reforma do Regulamento, recomendou a difusão do ensino primario, a restrição do secundario, em beneficio de melhoramentos materiais. Assim quando assumi a administração (fala do presidente Costa Belem, em outubro á Assembléa provincial), tive que resolver as consultas do inspetor geral para execução do dito Regulamento determinando: a) que na classificação das cadeiras se observasse o dispositivo do Regulamento de 1867, ficando alterado o do Regulamento de 1872; b) que o provimento provisorio das cadeiras seja de acôrdo com a portaria de maio de 1870; c) que nas escolas primarias elementar e superior, o ensino compreenda as materias do Regulamento 56, ficando nesta parte revogado o Regulamento de 1872; d) que as cadeiras de inglês e francês dos Externatos que estiverem vagas e em concursos, sejam reunidas, segundo o Regulamento de 1867; e) que os vencimentos marcados no Regulamento 70 e lei de 1871, só competem aos professores normalistas ou habilitados em todas as materias que constituem o curso normal, devendo os demais professores perceber os vencimentos de que trata o Regulamento 56, ex-vi de dispositivo transitorio do Regulamento 62 e lei 2024 de 1873; f) que quanto ao pagamento dos empregados da instrução publica e professores de fora da capital se observe o disposto em um artigo (137 § 6) do Regulamento 70 ficando revogado o artigo 143."

Ha na fala do presidente Costa Belem outras informações: Foram distribuidos pelas inspeorias de comarcas municipais, os exemplares litografados da planta organizada pelo engenheiro Taulois *para as casas destinadas ás escolas publicas primarias da provincia*. Foram tambem distribuidos, com igualdade, os livros de leitura e outras obras que se tem feito aquisição para o ensino de meninos pobres. A despeza com os objetos neces-

sarios ao ensino foi de 27:600\$000 réis. Em setembro do ano passado *instalou-se a Escola normal de Minas Novas. Continuam a funcionar as Escolas da capital e de Campanha, sendo que a de Paracatú não foi instalada por falta de professores.* Na Escola da capital estão matriculados 13 alunos, dos quais frequentes somente 5. Na de Campanha 16 alunos. Poderemos ter no fim do ano 30 normalistas. Além das que existem julga o presidente conveniente mais duas escolas normais nas cidades mais importantes. As Escolas de Paracatú e Minas Novas não têm ainda aulas praticas.

Pensa que a verba da instrução secundaria, dada ao Liceu mineiro, aos Externatos e ás aulas avulsas de latim e francês, creadas em quasi todas as vilas e cidades, deve ser diminuida em beneficio da instrução primaria. Parece que conservando o Liceu com melhor organização, suprimindo-se os Externatos existentes, bem como as aulas avulsas nas vilas e cidades, que não forem sedes de comarcas, e conservando-as somente nestas, *nas quais se crearão tambem cadeiras de mathematicas,* termos feito, quanto á instrução secundaria, o que permitem atualmente as forças da provincia. O movimento de alunos no Liceu foi: 112 matriculados, 92 frequentes e 6 prontos. No Externato de S. João del-Rei: 108 matriculados e 76 frequentes e 10 prontos. No de Campanha: 92 matriculados e 76 frequentes, 8 prontos. No de Sabará: 88 matriculados, 61 frequentes (diz o relatório ignorar o numero de alunos aprovados, porque deixaram de ser remetidas as atas dos exames). No Curso de farmacia, nas tres series: no 1.º ano 18, no 2.º 15 e no 3.º não houve matricula por falta de alunos.

1875. O presidente Freitas Henriques assinala no seu relatório á Assembléa provincial o movimento de opinião publica em prol da instrução popular. "Por ato de 28 de novembro nomeei uma comissão composta

dos cidadãos barão de Camargos, desembargador J. Caetano da Silva Guimarães, dr. Camilo de Cunha Figueiredo, dr. Marçal José dos Santos e o negociante David Moretzohn para, por si, e por meio de donativos, *promover a aquisição de comodos necessarios para o estabelecimento das escolas primarias, de ambos os sexos, nas freguesias da capital.* Em diversas datas levei ao conhecimento do Governo imperial os atos de patriotismo que, em bem da instrução, praticaram os seguintes cidadãos: dr. Joaquim Barbosa Lima juiz de direito de Sapucaí, promovendo uma subscrição que subiu a 28:212\$000 para *edificação de comodos apropriados para as escolas da respectiva comarca.* Do capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes solicitando a doação de casas para as aulas do Areado; e do cidadão Ignacio Pereira Guimarães promovendo uma subscrição para os reparos do predio destinado á propria escola. O cidadão J. Getulio Monteiro de Mendonça deputado provincial, comprometendo-se a fundar no municipio de sua moradia, uma associação desse genero, concorrendo com o donativo de 200\$. Por ato de janeiro nomeei uma comissão composta dos dr. Camilo da Cunha Figueiredo, dr. Luiz Antonio de Souza Pitanga, coroneis Raymundo Nonato da Silva Atayde e Francisco Teixeira do Amaral *para se encarregar de fundar uma Associação para animar e difundir a instrução, com séde nesta capital e filiais em diversos pontos da provincia.* A 4 de março em uma das salas do palacio da presidencia foi instalada. Experimento, diz o presidente, a maior satisfação consignando este acontecimento, que estou convencido, muito ha de concorrer para o futuro engrandecimento e prosperidade do povo mineiro.

Em setembro o presidente dr. Pedro Vicente de Azevedo, no seu relatorio, sugere modificações na legislação escolar “Não é escolas que nos faltam, mas professores. *E’ preciso que o magisterio publico não*

*seja um arranjo para quem estiver desempregado, mas uma profissão honrosa. Antes poucas escolas e bem providas, do que muitas com professores que não são dignos desta missão. Facilitar os exames, deixal-os a mercê de inspetores de comarcas com o fito de preencher todas as cadeiras, não é um bem. Cumpre dificultar o concurso, de modo que só sejam escolhidos pessoas habilitadas. Os exames devem ser feitos na inspetoria geral da instrução, na capital, em mais um ou dois lugares na provincia por delegados especiais criados para este fim e instituidos de modo que possam confiar na verdade dos exames. Os resultados das cadeiras de latim e outras de instrução superior, nas localidades centrais, tem sido quasi nulos. Entretanto as despesas com estas cadeiras vão aumentando de ano para ano. Em minha opinião não fazem pouco as provincias dando gratuitamente a instrução primaria, sem se occuparem com o ensino superior, já porque não está na força de seus recursos, como tambem por que assim melhor cuidam das classes pobres. Si com a exclusão de cursos de instrução superior, do latim, que só aproveita aos que se dedicam á profissão de outros estudos que a provincia não concede, voltar-se as vistas para a escola primaria, muito ainda se poderá fazer em auxilio de seu desenvolvimento e prosperidade porque suprimidos os gastos daquelas materias, maiores margens ficariam nos orçamentos para proveito da infancia. As escolas de primeiras letras tem uma circunferencia que se pode alargar em proveito do país *sem que precise entrar na esfera das linguas mortas ou de conhecimentos antiquados que o espirito de rotina ainda conserva a elas anexadas, antes para martirio das inteligencias infantis do que para seu proveito.* Outro ponto de modificação é a inspeção. Aos inspetores de comarcas e aos delegados, exclusivamente agentes do governo, conviria ajuntar um ou mais representantes do elemento popular. Os presidentes das*

camaras municipais que, já por lei, são fiscaes do ensino nos seus municipios, não devem deixar de tomar parte na inspecção escolar; e oxalá podessemos organizar muitas *juntas escolares*, a imitação dos que em muitos lugares da Inglaterra e da Belgica tão bons resultados produzem em favor das escolas municipais. Infelizmente as camaras municipais de nossos dias, tão mudadas das passadas epochas em que o senado das camaras tanto patriotismo ostentava nas suas prerogativas contra os governos despoticos, como guardas que foram das liberdades populares, *pouco servem em geral, aos seus municipios na difusão e propagação do ensino publico*. Entretanto, que é a clas. corporações compostas de elcitos do municipio e aos pais de familia que deviam estar afetos os cuidados da instrução. A gratificação aos inspetores de comarcas deve ser suprimida. É insignificante como remuneração aos serviços; estes não são prestados por essa causa, mas pelo desejo que tem os bons cidadãos de serem uteis a sua patria. Existem 651 cadeiras creadas (474 de meninos e 177 de meninas). Estão providas 402; interinamente 42, vagas 167. Acham-se matriculados nelas 20.706 alunos (4.330 do sexo feminino e 16.376 do masculino). A frequencia foi de 2.574 dos primeiros e 8.756 dos segundos. Sairam prontos das escolas: 714 meninos e 256 meninas. Ignora-se a matricula de 80 escolas e o resultado dos exames de 106. Contam-se no ensino privado 28 collegios e 134 escolas (4 noturnas). São subvencionadas, com a obrigação de receberem alunos pobres, as escolas de Brumado do Suassuhy, S. Gonçalo da Ponte, Rio Vermelho, e S. João da Chapada. Os collegios subvencionados são: Providencia (Mariana), Seminario da mesma cidade, Seminario de Diamantina, Collegio das irmãs na mesma cidade, Collegio baependiano, Collegio de S. Vicente Ferrer (Turvo), Collegio Rio Verdense (Tres Corações do Rio Verde), municipio da Campanha, Collegio Providencia (Barba-

cena), Collegio Caraça. As 40 aulas avultas de latim e francês foram frequentadas por 268 alunos (matricula 397, e delas saíram prontos 29. Dos Externatos creados não estão ainda em função os de Minas Novas e de Paracatú. No ano passado (1874) a matricula no Liceu mineiro foi de 217 e a frequencia de 133; saíram prontos em exames, 49. No Externato de Sabará: matriculados 118, frequentes 100, prontos 19 alunos. No de S. João del-Rei: 152 de matricula, 131 de frequencia, e 20 prontos. No de Campanha: 96 matriculados, 86 frequentes e 8 prontos.

*Estão instalados e funcionando tres Escolas normais:* Ouro Preto, Campanha e Minas Novas. Na primeira matricularam-se 74 alunas, 47 frequentes, 45 prontos em exames. Na segunda, 42 de matricula, 32 frequencia e prontos 8 alunos e 12 alunas. Em relação á Escola de Minas Novas, que começou a funcionar no ano passado, nada consta por falta dos mapas respectivos. O Curso de farmacia teve 17 estudantes matriculados. Ha tres Bibliotecas publicas na provincia: a de Ouro Preto com 2871 volumes, a de Campanha 6449, e a de S. João del-Rei, 2462.

Em novembro a Assembléa provincial decreta (lei 2166): "O governo é autorizado a fundar *tres escolas agricolas industriais* nos vales a que se destinam as vias ferreas do Rio Verde, de Leste e de Pedro 2.<sup>o</sup>, sendo uma no municipio do Curvelo, nas sesmarias do Melo, de propriedade da provincia, e outra no municipio da Campanha; podendo despendar anualmente com o custeio de cada uma delas a quantia não excedente de 15 contos. Haverá nas mesmas um professor contratado dentro do país que instrua *agronomia brasileira*, teorica e praticamente aos respectivos alunos e a quaisquer habitantes do campo que ali desejem receber o ensino profissional. Serão anexados os terrenos precisos para o estabelecimento de pequenas fazendas. Receberão gratuitamente o ensino profissional

em cada uma das referidas escolas, por tempo que não exceda a tres annos, até 12 moços, maiores 15 annos e menores de 25, preferindo os orfãos e os que nas escolas primarias se tenham distinguido em intelligencia, applicação e procedimento. Aos alumnos dará o governo, além de habitação nas escolas, o preciso vestuario e alimentação durante o ensino. Os individuos que a expensas suas quiscrcm receber instrução profissional terão comodos e alimentação em separado, cobrando-se-lhes anuidades. Aos trabalhadores industriais e agricolas das ditas escolas e fazendas se ministrarão gratis instrumentos e vestuario durante o primeiro anno, em que receberá tambem salario ou parte nos productos conforme haja contratado. O governo é autorizado a despender até 40 contos com a fundação dos estabelecimentos". Neste anno a provincia despendeu com a instrução 571 contos; a despesa total foi de 2.222:880\$000

1876. O inspetor geral da instrução dr. Toledo Lessa assinala no seu relatorio: "Ha no sistema da instrução publica uma lacuna para a qual pede a atencção do legislador entre a escola de ensino primario elementar e os estabelecimentos de ensino superior, um ensino secundario e preparatorios daquelle, e nada mais. O jovem que completa a sua educação secundaria, ou ha de se contentar com esse pouco que aprendeu na escola, ou ha de ir estudar os preparatorios para as altas ciencias; e si ele não pretender seguir os cursos de ciencias superiores, como é muito comum em uma provincia agricola e comercial, *ou ha de lançar-se nas industrias com os escassos elementos da escola, ou com a bagagem inutil de preparatorios que mais o desviã do que auxiliam na sua profissão.* Deste sistema resulta: que a maioria dos cidadãos fica reduzida á instrução secundaria; que só a classe dos abastados que se dedicam ás ciencias elevadas dá a provin-

cia mais que esta instrução primaria; *que os estudos praticos e profissionais estão descuidados e esquecidos; que a agricultura, o commercio e todas as industrias se exercem sem o necessario auxilio da ciencia.* Envolve este sistema injustiça para com os industriais, e notavel indiferença para a sorte da agricultura e do commercio em um país onde são ellas as principais fontes de riqueza. Parece que se faria um assinalado serviço á provincia modificando-se o programa de ensino dos Externatos no sentido de admitirem-se nele *os elementos de geologia, botanica, historia natural, escrituração mercantil, historia do commercio e mais outros estudos,* que são essenciaes ás profissões de agricultor e de commerciante; assim, estes estabelecimentos se tornarão mais uteis do que tratando exclusivamente de filosofia, retorica e de linguas vivas e mortas em meio daquellas regiões remotas e agricolas. Penso que é uma medida necessaria *compreender no programa das escolas normais os elementos destas ciencias, para que habilitados os professores nestes conhecimentos, dê-se ao ensino a conveniente e necessaria tendencia.* Não me é dado desenvolver a idéa, nesta occasião, *mas ella breve será a grande questão do ensino no Brasil.* Como toda a legislação a do ensino deve ter seu elemento historico, e no terreno em que estamos elle acomoda a lei do ensino ás precisões praticas e usuais do povo”. Lembra ainda o inspetor geral a instalação de bibliotecas populares, e *a criação de um jornal como orgão exclusivo da instrução publica,* sob a direção da respectiva administração, que dêsse curso as melhores doutrinas, esclarecesse os deveres dos professores e servisse de canal e de instrumentos para o movimento intelectual que se opera na administração”.

Uma lei de junho (2228): “Ficam creados *tres institutos de menores artifices,* sendo um na capital, outro em Pouso Alegre e o terceiro em Montes Claros.

Em cada instituto haverá um diretor, um comissario do governo, um sub-diretor, um professor de portugûes, doutrina cristã, arimetica, sistema metrico, e principios de historia e geografia do Brasil, principalmente da provincia de Minas. Quatro mestres das oficinas seguintes: marcineiro, carpinteiro, pedreiro e ferreiro. O professor dará aulas de manhã e á noite, sendo esta franqueada a adultos estranhos ao estabelecimento. Só serão admitidos meninos maiores de dez anos e menores de 16, pobres, orfãos ou não. Findo o terceiro ano de aprendizagem, e quando o trabalho do menor artifice já tenha algum valor, será arbitrado esse valor, e a importancia de seus serviços daí em diante triennalmente divididos em duas partes: uma para os cofres da provincia como receita, e outra será recolhido a uma caixa economica em nome do menor artifice a quem pertencer. Fica o governo autorizado a abrir o credito de 80 contos para aquisição de predios, fundação de oficinas e manutenção dos institutos durante um ano. Se o governo provincial obtiver do governo imperial a criação de um instituto de artifices que não forem militares para a capital, por conta dos cofres gerais, fica sem efeito esta lei”.

“Fica creado em Diamantina, diz um decreto legislativo de julho (n.º 2342) um Externato em que se leccionarão, em seis cadeiras, latim, francês e inglês, geografia e historia, matematicas elementares, portugûes, filosofia e retorica”. E’ expedido em setembro o regulamento (n.º 75) para os institutos de menores artifices. A provincia despendeu com a instrução publica cerca de 648 contos; a despesa total, segundo a lei orçamentaria, foi de 2.573 contos.

1878. “O ensino secundario está a cargo do Liceu mineiro e mais quatro Externatos, o de Sabará, Campanha, S. João del-Rei e Diamantina. Os de Paracatú e Minas Novas não foram ainda instalados por falta

de pessoal idoneo. Estes estabelecimentos com cuja manutenção depende a provincia não pequenas somas, *não tem dado os frutos esperados*. Alem de outras causas, está a má organização deles, a falta de methodo de ensino, e a nenhuma vantagem que oferecem aos alunos que os frequentam. Não sendo possível reorganisa-los porque os recursos da provincia não permitem, melhor seria (diz o presidente da provincia) suprimil-os, salvo os de Paracatú e Diamantina, pela posição topografica, e com as economias resultantes, dar mais vastas proporções no Liceu mineiro. A exemplo de outras provincias e com o Externato Pedro 2.<sup>o</sup> conviria impetrar aos poderes gerais *a regalia de servirem os exames feitos neste estabelecimento* (o Liceu) *para matricula nos cursos superiores*. . . Avultaria assim a frequencia. Enquanto isto não acontece a concorrencia será escassa. O Curso de farmacia, creado em 1839, nesta capital, tem sido objeto de diversas leis e regulamentos. O Regulamento 77 é o que atualmente vigora. Divide-se o curso em tres anos e o ensino das materias em duas secções letivas em cada ano. A frequencia no ultimo periodo foi de 20 alunos, o que demonstra a utilidade da instituição. E' de sentir que lhe faltam alguns melhoramentos, como *uma officina para os estudos praticos, aparelhos e utensilios necessarios, gabinete de fisica e laboratorio de quimica*. Foram consignados no Regulamento mas a verba não foi votada pela Assembléa legislativa. Além dos exames gerais de preparatorios procedidos em março, com autorisação do ministerio do Imperio tiveram tambem lugar no mez de julho, na forma das instruções de 23 do mesmo mez do ano passado, os quais terminaram em 24 de agosto. O resultado foi o seguinte: inscreveram-se 275 estudantes; retiraram-se 106, aprovados 97, reprovados 51, não fizeram exames 21. As respectivas mesas examinadoras compuseram-se de pessoal idoneo. O estabelecimento em que funciona a delegacia fiscal dos exames resente-se da falta de moveis e diversos uten-

sílios. Organizado o orçamento respectivo e levado ao ministerio do Imperio para autorisar a aquisição, declarou este que sendo tais exames um beneficio que o governo imperial presta á provincia, era razoavel que pelos cofres provinciais se fizesse a despesa relativa á compra de moveis. Ponderei não ter verba. Respondido foi que o ministerio tambem não podia autorisar a despesa pela mesma razão. Uma disposição da lei de orçamento provincial autoriza o governo “a reformar desde já a inspetoria geral da instrução e a reorganisar o ensino publico, *estabelecendo a liberdade do ensino privado*”.

1879. O presidente Rabelo Horta informa á Assembléa provincial que, em virtude da autorisação que lhe fora concedida expedira novo *regulamento para a instrução*. “Consultando as circumstancias da provincia, a extensão de seu territorio, e os costumes de seus habitantes tive sobretudo em vista a instrução do modo mais amplo sem esquecer os recursos orçamentarios. Cumpria animar os cometimentos particulares e das associações, não lhes tolhendo a liberdade, uma vez respeitadas as leis e bons costumes. Existe hoje o ensino privado amplamente livre e pode ser subvencionado, preenchidas certas condições. Dar ás escolas publicas outro regime, classificando-as de harmonia com a importancia das localidades, sendo as do 1.º grau nas freguesias, distritos e povoados, as do 2.º nas sédes das vilas e cidades, podendo ás materias do ensino ser aditadas mais algumas, conforme as condições peculiares dos alunos; sujeitar os professores ás provas de capacidade profissional que garantam as condições exigidas, eram as medidas instantemente reclamadas. Realizal-as, conservando os vencimentos mesquinhos que afastavam da profissão as inteligencias, e que encontrariam algures applicação mais lucrativa, seria difficil, senão impossivel. Quem dispendo de talento e habilitações scientificas se aventuraria a uma profissão mal

retribuida, sem esperança ao menos de estabelecidade? O magisterio torna-se entre nós um officio e dependia de uma transformação que o elevasse a sua nobre missão perante o Estado que concebe o ensino “não como obra mercantil, um negocio de especulação e de commercio, porém função publica, magistratura que deve ter a moralidade e santidade da justiça”. Além da elevação dos vencimentos foram concedidos o direito á vitaliciedade, á jubilação, garantidos os provimentos de modo que a remoção e perda da cadeira serão decretadas em casos previstos e depois de preenchidas as formalidades de processo disciplinar. *Cessou tambem a desigualdade que havia entre os vencimentos de professores e professoras*, sem motivo plausivel, quando a experiencia tem provado que são das mais proprias para educar e dirigir meninos em idade tenra, exercendo sobre eles a influencia maternal, pela vocação ao ensino e suavidade de sua disciplina. Seria inexplicavel a continuação de semelhante differença, quando tem clas de reger as escolas mixtas que já existiam em nossos costumes antes de qualquer prescrição legal e sem inconveniente algum; organisadas como se acham, além de economicas, podem trazer muitas vantagens á educação dos costumes. — O mais grave dos males que convinha remediar, era a falta de frequencia. No ano 1878 compareceram ás escolas publicas 13.395 alumnos. Este resultado contristador não se deve attribuir ao regime, ao magisterio, a defeitos organicos das instituições; *a causa está na inexecução do ensino obrigatorio que, decretado ha muitos anos, não tem sido ao menos iniciado*, já pela frouxidão das disposições legais existentes, já pelas doutrinas de uma falsa filantropia que pretende conservar ileso o direito de não aprender... — A inspetoria geral de instrução dá o quadro, pelo qual se vê qual foi o desenvolvimento da instrução de 1868 a 1877: naquele ano, 372 cadeiras existentes (providas 296, vagas 76) e 14.083 alumnos matriculados, 8.648 frequentes, 609 prontos. Em 1877: 829 cadeiras

(620 providas, 209 vagas) com 26.074 alunos matriculados e 14.500 frequentes, e 1.281 prontos. — *As conferencias pedagogicas, as caixas escolares, as caixas economicas* estabelecidas pelo Regulamento devem contribuir muito para tornar cada vez mais propicios os esforços empregados em bem da instrução, maxime se forem votados pelo poder legislativo pequenos auxilios para as caixas escolares, contribuindo tambem as municipalidades, segundo os seus recursos. — Conta a provincia atualmente com *cinco Escolas normais*: a da capital e a de Campanha funcionam desde 1872; a de Diamantina instalada no presente ano, e as de Paracatú e Montes Claros que só poderão funcionar no ano proximo. A da capital funciona em proprio provincial e as suas aulas estão providas dos moveis indispensaveis. A de Campanha, em predio posto á disposição por um cidadão, as aulas ressentem de falta de aparelhos e alguns moveis. A de Diamantina, tambem em edificio posto á sua disposição pela municipalidade para o Externato da cidade, as aulas carecem igualmente de moveis e mais aparelhos.

O Regulamento (n. 84) a que alude o presidente Rebelo Horta dá a direção e inspeção ao presidente da provincia por meio da inspetoria geral de ensino; do conselho director, dos inspetores de comarcas, conselhos paroquiais. — O ensino particular é livre, sob inspeção das autoridades escolares. — As escolas e estabelecimentos livres podem ser subvencionados, tendo preferencia: a) as *salas de asilo* fundadas por senhoras para educação de meninas de sete anos de idade; b) as *escolas de ensino profissional* e de instrução primaria nos lugares onde não existirem escolas publicas. — As escolas publicas primarias são divididas em dois graus; as do 1.º grau são as que tiverem sédes em freguesias e distritos; e as do 2.º grau as das vilas e cidades — Nas escolas do 1.º grau ensinam-se: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções de gramatica da lingua nacional, principios elementares de aritmetica e sistema

metrico; nas de 2.<sup>o</sup> grau: além das disciplinas mencionadas, toda aritmetica com applicações praticas, elementos de geografia e historia do Brasil, principalmente da provincia de Minas, leitura explicada dos Evangelhos e historia sagrada, noções praticas de geometria e desenho linear. — Nas escolas do sexo feminino o ensino comprehenderá tambem os trabalhos de agulha e economia domestica. — Conforme a situação da escola, apreciada pelo Conselho diretor, pode o inspetor geral determinar que nela seja ensinada qualquer outro objeto de instrução. — Poderão ser admitidos nas escolas do sexo feminino meninos até 12 anos de idade. — Será suspenso o ensino na escola, cuja frequencia efectiva, em um trimestre, seja inferior a 20 alunos ou 15 alunas. — Para o ensino primario de adultos poderá o governo crear *escolas noturnas ou dominicais* nas cidades mais populosas. A sua frequencia será de 30 alunos. — E' obrigatorio para alunos de 7 a 12 anos o ensino das materias de escola do 1.<sup>o</sup> grau, dentro de um raio de dois quilometros. — Ao Conselho parochial incumbe, entre outras attribuições; fazer e publicar o *arrolamento dos menores sujeitos á obrigação do ensino* e averiguar e decidir qualquer reclamação dentro do prazo de 15 dias ou por conhecimento proprio ou em vista de informação. — O delegado parochial procurará persuadir por meios brandos os pais e educadores. etc., advertindo-o da pena em que incorrerá. Baldados os esforços serão multados de 10\$ a 20\$ — Haverá *caixas escolares* para socorrer os meninos indigentes proporcionando meios de aprender, e outrossim, para adquirir mobilia e fornecer livros, em cada parochia. Nela será recolhida: produtos de multa, de donativos, de subscrições, quotas dos orçamentos municipal e provincial. — Haverá na escola uma *caixa economica*: aos sabados o professor explicará as vantagens da economia e receberá dos alunos pequenas quantias que lhes derem seus pais ou educadores. Estas quantias serão enviadas á

Caixa economica da capital da provincia. O inspetor geral dará instruções para regular a administração dessas caixas. — Na capital e nas cidades onde houver Escolas normais se reunirão os professores, uma vez por ano, para conferenciarem sobre as vantagens colhidas pelos metodos e processos de ensino. As sessões destas *conferencias pedagogicas* terão lugar durante quatro dias consecutivos designados pelo inspetor geral, publicando o transunto no jornal do governo.

“Ficam respeitadas os provimentos e garantidos os direitos dos atuais professores vitalícios nas cadeiras em que se acham. Não terão, porém, as vantagens pecuniaras deste Regulamento senão depois de sujeitarem-se a exame, em que mostrem achar-se habilitados no ensino de todas as materias das escolas. As provas serão exhibidas ante o inspetor geral e respectivos inspectores de comarca. O titulo da Escola normal dispensa os exames de capacidade profissional e concurso para o magisterio. O exame versará sobre as materias do ensino respectivo, senão tambem sobre o sistema pratico e metodo de ensino, segundo instruções da inspetoria geral, ouvido o Conselho diretor — O governo poderá conceder, por proposta do inspetor geral e audiencia do conselho diretor, uma gratificação extraordinaria.

“O ensino no Liceu mineiro comprehende as seguintes disciplinas: portugûes e literatura nacional; latim; filosofia e retorica; francês; inglês; aritmetica e algebra; geometria, desenho linear; historia universal; geografia; *o curso será de cinco anos* assim distribuido: 1.º ano: portugûes; 2.º portugûes, francês e latim; 3.º latim, francês, inglês e aritmetica; 4.º inglês, algebra, geometria e geografia; 5.º historia, literatura nacional, retorica e filosofia. E’ conservada a aula de musica. — No caso de ser concedido ao Liceu os favores e privilegios do Imperial Colegio Pedro 2.º, o presidente da provincia poderá aumentar o numero de cadeiras e alterar o programa de estudos afim de uniformizal-o ao dito Colegio. — Haverá no Liccu um salão de estudos

presidido por um regente, das 10 ás 2 horas da tarde — São conservados os Externatos os quais poderão ser convertidos em estabelecimentos de ensino profissional logo que sejam concedidos pelo poder legislativo os respectivos fundos. — Enquanto não se efetuar esta conversão haverá as seguintes cadeiras: latim; português e geografia; francês e inglês; matematicas elementares. — Serão suspensos os Externatos que durante um semestre, não tiverem frequencia de 32 alunos entre todas as aulas. O seu director será o inspetor da comarca. Na capital será o inspetor geral o director do Liceu. — Os provimentos das cadeiras será feito por concurso perante o inspetor geral — Cada professor não poderá ter mais de uma cadeira.

“As Escolas normais ora existentes continuarão anexas ao Liceu mineiro e aos Externatos da Campanha e Diamantina, e haverá mais uma em Montes Claros e outra em Paracatú. — O curso será de dois anos assim distribuidos: 1.º ano: exercicios diarios de caligrafia e ortografia na escola pratica; gramatica portuguesa, (leitura analyse gramatical de prosadores e poetas, exercicios de construção); arimetica; instrução religiosa e moral e historia sagrada; pedagogia. 2.º ano: gramatica portuguesa (analyse filologica, exercicios de redação) em tres lições por semana; arimetica (aplicações e exercicios praticos), duas lições por semana; noções praticas de geometria e desenho linear; noções de geografia geral e corografia do Brasil (tres lições por semana); historia do Brasil (tres lições semanais) — Haverá uma aula de musica. — As materias serão distribuidas em 5 cadeiras: uma de instrução moral e religiosa, historia sagrada e pedagogia; uma de gramatica; uma de arimetica; uma de noções praticas de geometria e desenho linear; uma de historia e geografia do Brasil — O curso será frequentado simultaneamente por alunos de ambos os sexos, havendo as respectivas salas as necessarias divisões — Escolas praticas anexas ás normais — Aos atuais professores é permitido re-

querer exame vago de todas as materias do curso normal afim de obterem diploma”.

Em janeiro é decretada uma lei (2252): “O regulamento do Curso de farmacia continuará em vigor com as seguintes alterações: ano letivo de um só periodo (15 de março a 31 de outubro); as materias de cada ano constituindo duas cadeiras, serão leccionadas pelos respectivos professores em dias alternados e se dividirão pelos tres anos do seguinte modo: 1.º ano: fisica, quimica mineral; 2.º ano: quimica organica, botanica e zoologia; 3.º ano: materia medica, terapeutica e farmacia teorica. Haverá uma officina para manipulação farmaceutica. Os alunos são obrigados á frequencia. E’ permitido, porém, exames vagos. A carta de farmaceutico só será expedida aos que forem aprovados em todos os exames. Taxa de 30\$ em duas prestações para matricula. Os exames teoricos constarão de prova escrita e oral: a primeira versará sobre a generalidade das materias do exame e sem auxilio de livros; na segunda terá uma hora durante a qual poderá consultar livros sobre os pontos tirados á sorte”.

Em dezembro a lei de orçamento, em disposição geral, dispõe: “As *escolas agricolas* a que se refere a lei n. 2.166 serão fundadas nos vales dos rios Verde, Piracicaba e das Velhas. O governo fica autorizado a gastar até 40 contos”. — Outra disposição diz: “Em relação ao ensino publico a provincia se dividirá em 28 circulos literarios, cujos inspetores terão a gratificação que atualmente percebem os inspetores de comarca. — Nenhuma subvenção a collegio será paga, nem dará lugar a reclamação, se não fôr consignada na lei de orçamento verba para esse fim; revogadas desde já quaisquer disposições especiais que as tenham concedido”.

1880. Em setembro o presidente conego Joaquim José de Sant-Ana ponderava á Assembléa provincial: “A população livre da provincia é de 1.669.000 habitantes.

Ha, portanto, segundo o recenseamento de 1872 uma escola para 2207 habitantes... Esta consideração basta para explicar os provimentos de cadeiras, além do credito orçamental... A quota de 543 contos para a instrução é insufficiente. A frequencia corresponde a onze alunos por mil habitantes. Por estes dados vê-se que é ainda um problema a resolver-se o do ensino popular. Não tem faltado trabalho e atenção dos poderes publicos para melhora-lo. Muitas leis e regulamentos, e o ultimo n. 84 consagra disposição adiantadas; *mas a exiguidade da quota, e a inexecução da obrigatoriedade são obstaculos serios*. Nenhum resultado tem produzido a obrigatoriedade confiada a comissões paroquiais; continuará a ser simplesmente uma propaganda salutar, mas não a realidade que almejamos. Até hoje *somente um conselho parochial* funcionou! Uma das causas é a gratuidade de funções publicas. Os inspetores de comarca, em condições de habilitações, vitaliciedade e vencimentos proporcionais ao trabalho, virão talvez preencher as lacunas dos conselhos paroquiais, e neutralisar a resistencia contra a obrigatoriedade. *A falta de edificios escolares é outro obstaculo para o progresso do ensino, e mesmo o credito destinado a alugueis de casas foi suprimido pela vigente lei de orçamento*, pelo que fui obrigado a suspender todas as despesas neste sentido. No ultimo exercicio distribuiram-se para os alunos pobres 4781 livros, sendo alguns deles oferecidos gratuitamente pelo dr. Abilio Cesar Borges. No corrente exercicio autorisei a compra de mais alguns exemplares da “Artinha nacional” de João Emilio de Moura Valente e José Orosimbo Pinto Monteiro, os que forem necessarios, afim de que o *novo metodo de leitura ali contido* seja ensaiado nas escolas praticas anexas ás Escolas normais; a “Arimetica elementar” do professor Ovidio João Paula de Andrade, e da “Gramatica infantil” de Thomaz Brandão — Pelas leis 2228 (14 de junho) de 1876 e n.º 2543 (6 de dezembro) de 1872 foram creadas

diversos estabelecimentos de *ensino profissional* tais como o Instituto de menores artífices nesta capital e cidades de Pouso Alegre e Montes Claros; *um Liceu de artes e ofícios* na cidade do Serro, e uma *Escola agricola* em ponto determinado, com o fim de formar engenheiros agricolas e bachareis em ciencias fisicas e naturais. Por enquanto foi instalado o Liceu de artes e ofícios devendo tel-o sido o Instituto de menores em Monte Claros segundo ordens expedidas. *A utilidade destas instituições é incontestavel, mas a quota orçamentaria é insignificante.* A despesa com a instrução subiu a pouco mais de 700 contos: a despesa geral foi de 2.800 contos de réis.

Em novembro é expedido o regulamento do Curso de farmacia. No mesmo mez é tambem o das Escolas agricolas. O ensino dado na *Escola agricola* constará de um curso teorico e outro pratico, feitos nos campos proximos ao estabelecimento, em fabricas e engenhos, em prados naturais e artificiais, em currais, cercados e estabulos apropriados. Neste curso serão dadas as seguintes lições em tres anos: 1.º ano: economia rural e contabilidade; 2.º elementos de fisica experimental e de quimica aplicada á agricultura, noções de botanica, de geologia e zoologia; 3.º noções gerais de veterinaria e teoria dos sistemas agricolas. O ensino pratico: a) composição geologica, fisica e quimica dos terrenos aráveis; b) fertilisadores ou estrumes e suas applicações, maneira de preparal-os; c) cultura das terras nas regiões frias temperadas e quentes; d) arbicultura; e) estabelecimentos e conservação dos pastos; f) horticultura e jardinagem; g) criação e engorda do gado; h) irrigação, sancamento e drainagem; i) mecanica agricola.

Em janeiro é expedido o regulamento do *Liceu de artes e ofícios* da cidade do Serro: "O Liceu se destina a educação profissional de meninos desvalidos, em numero de 30 que residirão no edificio e serão alimentados e vestidos a custa do estabelecimento. O ensino se

dividirá em dois cursos: literario e profissional. O primeiro comprehende as materias exigidas nas escolas publicas primarias do 2.º grau; e mais lingua franceza, aritmetica, geometria plana e desenho linear, catecismo e historia sagrada. O curso profissional comprehenderá uma arte ou officio dentre das que forem ensinadas no estabelecimento, á escolha do aluno, e ainda a musica vocal e instrumental. O curso literario será franqueado a alunos externos. O corpo docente se comporá de um professor primario, de um de aritmetica, geometria e desenho, de um de ensino religioso, e de um francês. O curso durará cinco anos.

Em dispositivo da lei do orçamento provincial (n.º 2716): “Em relação ao ensino publico, fica a provincia dividida em 50 circulos literarios, cujos inspetores terão cada um, uma gratificação de 200\$000 para as despesas de expediente. Das escolas agricolas a que se refere a lei 2162 de 1875 uma será fundada nas sesmarias do Mello, municipio do Curvelo, e outra no municipio de Pomba.”

1881. O senador João Florentino Meira de Vasconcelos, em agosto, fala á legislatura provincial: “As Escolas nomais carecem de organização, porque como estão não garantem as habilitações dos professores. E' insufficiente o curso de dois anos. A materias estão mal distribuidas. As Escolas de fora da capital precisam de melhor direção e inspeção. O processo de exames do curso é defeituoso e inefficaz. O inspetor geral nota a decadencia e descredito delas. “*Conheço normalistas habilitados na Escola de Campanha quasi ou completamente analfabetos*”. A da cidade de Paracatú está em estado de desorganização. A provincia gasta 44 contos em pura perda com estas Escolas normais. “O Instituto de menores artifices de Montes Claros, creado em 1876, instalado em 1880, foi suspenso em janeiro ultimo devido a suspensão da quota orçamentaria. Fechado em fevereiro. O Liceu de artes e officios do Serro

creado 1879, instalado em 1880, *pelo mesmo motivo foi também fechado.*

Para execução das leis que crearam as tres Escolas agricolas foi publicado o Regulamento (n. 90) estabelecida uma no vale de Piracicaba, municipio de Pomba; outra nas sesmarias do Melo, municipio de Curvelo. Está instalada a do vale de Piracicaba. Para seu custeio foi votado o credito de 15 contos. “O Instituto de menores artifices, o Liceu de artes e officios e a Escola agricola constituem, em meu conceito, *meio eficaz de desbaratarem as rendas da provincia.* Para que estas fundações prosperem é de mister uma larga dotação. Gastar pouco é gastar em pura perda. Em menos de um semestre o Instituto e o Liceu custaram á provincia cerca de 15 contos e o resultado que proveio o proprio legislador reconheceu, suprimindo a quota orçamentaria.”

Sobre as *escolas nas cadeias centrais*, creadas por leis de 1870 e 1880, expedi regulamento creando-as nas cadeias de Mariana, S. João del-Rei, Montes Claros, Barbacena e Diamantina. A inspeção cabe aos chefe de policia por meio de seus delegados. Os professores são nomeados pelo presidente. As disciplinas destas escolas as mesmas das escolas publicas primarias.

“E’ creada uma *Escola normal na cidade de Uberaba.* Curso de tres anos comprehendendo as materias da Escola normal da capital e distribuidas da mesma forma. — Poderão ser admitidos á matricula e frequencia pessoas de ambos os sexos, sendo as respectivas lições dadas promiscuamente. Esta Escola formará uma sexta séde de circunscrição literaria da provincia, e nela haverá um curso anexo para estudos praticos.” (Lei 2783 de setembro).

“Fica creada uma *Escola normal na cidade de Sabará,* anexa ao Externato ali existente, com o mesmo regime da Escola normal da capital — O corpo docente será tirado dentre os professores de iguais materias do Externato, percebendo além do ordenado, a gratificação de 500\$ pelo serviço acrescido. Excetuam-se os

professores das cadeiras de desenho linear e geometria, e de instrução moral e religiosa e de pedagogia que serão nomeados por concurso e cujos vencimentos serão de 900\$. Das quatro cadeiras de instrução primaria da cidade, duas, sendo uma de cada sexo, a arbitrio do governo, serão anexadas a Escola normal e servidos os respectivos professores uma gratificação de 300\$ cada um. *As despesas com o aluguel ou compra do predio, moveis e utensis serão feitas pelos povos, sem onus por parte da provincia.*” (Lei 2794 de outubro). Ficam creadas, diz um decreto legislativo (tambem de outubro), desde já as cadeiras de linguas italiana e alemã que serão anexadas ao Liceu mineiro”.

A lei de orçamento provincial (n. 2815) autorisa o governo: “a) a alterar de acordo com o diretor da Escola agricola do vale de Piracicaba, de modo a transformalo em uma fazenda modelo; — b) a modificar o regulamento do Liceu de artes e officios, reduzindo a despesa e dando-lhe uma organização mais pratica; c) a fazer aquisição do quadro “Conjuração mineira” podendo despender até 14 contos; — d) a *suprimir o Asilo agricola de Ouro Preto*, podendo o governo alinear o predio em que funciona.”

“Ficam creadas cadeiras de instrução primaria nas cadeias centrais de S. João del-Rei, Mariana, Montes Claros, Barbacena, e Diamantina. As nomeações dos professores serão feitas pelo presidente da provincia, por proposta do chefe de policia, depois de dadas provas de capacidade profissional em concurso. Para provimento das cadeiras serão preferidos os clerigos de ordem saera as materias de ensino serão as mesmas das escolas publicas do 2.º grau. Haverá lição uma vez por dia, sendo o tempo letivo de 10 ás 2 horas da tarde. Será suspenso o ensino na cadeia se não houver frequencia efetiva de 15 alunos em um trimestre. O inspetor geral da instrução publica remeterá ao chefe de policia mapa trimensal da frequencia efetiva. Os professores não adquirem direito á vitalicidade; gozam, porém, os demais predi-

camentos dos professores publicos primarios e perceberão 900\$, e o da capital um conto de réis." (Dispositivos do regulamento n. 93 de dezembro).

Regulamento: "O Liceu de artes e officios é um externato. O ensino será dado em aulas de instrução primaria elementar, e de desenho geometrico, e os trabalhos praticos em oficinas de marcenaria, carpintaria, sapataria, ferraria e serralheiro. Para que seja instalada uma officina é necessario a frequencia de 8 alunos pelo menos. A administração do Liceu é incumbida a dois professores, um director e outro secretario. O conselho fiscal do estabelecimento se comporá de tres mestres, de livre nomcação do governo. Compete-lhe: aconselhar ao director sobre os casos omissos do regulamento; velar pela bôa ordem economica; visitar o estabelecimento ao menos uma vez por trimestre, procurando todos os meios de desenvolvimento do ensino. Só poderão ser admitidos como alunos: meninos maiores de 10 e menores de 16 anos; de bôa saude e vacinados; os meninos desvalidos serão admitidos mediante representação dos parocos e juizes de orfãos. O corpo docente se comporá de um professor de ensino primario e outro de desenho geometrico. Do 1.º ou 2.º ano começará o aluno a frequentar officina. O conselho se comporá do director e dos tres membros do conselho fiscal e do coletor.

1882. Do relatorio do inspetor geral da instrução publica colhemos os fatos e comentarios: "Criteriosamente estabelecido o plano de estudos do Liceu mineiro foram as disciplinas distribuidas gradual e prudentemente em cinco anos. Como curso oficial deve-se assinalar o prazo certo para matricula; e no sentido de fazer-se de seu plano de estudos realidade deve ser abolida a pratica abusiva de permitir-se, e ainda de ordenar-se que os alunos que o frequentam as busquem a seu talento, e em aulas a sua escolha. Por esta forma se evitará que, fazendo-se estudos sem base, por ser desatendida a ligação necessaria das diversas discipli-

nas verifique-se a anomalia de matricularem-se e frequentarem, quando o façam, e serem aprovados em filosofia, retórica e latim, *alunos ignorantes da lingua vernacula*. . . Imprima-se aos estudos certo cunho de importancia de modo a serem accitos nos cursos superiores os exames prestados perante o Liceu; faça-se obrigatoria a frequencia; esforcem-se os professores no ensino fazendo-o com regular assiduidade; aumentem-se as vantagens pecuniarias dos professores para evitar a pratica, por certo pouco moral, de perante a delegacia especial (dos exames de preparatorios) serem mais tarde, sem escrupulos, examinadores e juizes. . .

Possue a provincia cinco Escolas normais (capital, Campanha, Diamantina, Montes Claros, Paracatú) que será elevada a oito quando instaladas de Uberaba, Sabará e Juiz de Fóra. Um dos meus antecessores era de opinião que se devia dar maior desenvolvimento á creação de escolas normais. Respeitando a sua competencia divirjo dele, ao menos, por agora, enquanto o espirito publico não estiver preparado para apreciar tais melhoramentos e auferir, sem abusos, os seus beneficos resultados; parece de bom aviso, senão reduzir o seu numero, pelo menos não aumental-o. A Escola normal de Paracatú tem fornecido motivos sobejos; e tal é o pouco escrupulo e parcial atropelo, com que ali se procede, que a proposito de exames a candidatos ao magisterio primario, Antonio Carlos de Araujo, que perante ela compareceu, o presidente da provincia senador Meira e Vasconcelos teve em vista de fazer efetiva a responsabilidade criminal dos professores que julgaram a capacidade dele; e deixando iniciadas as diligencias para tirar a limpo o escandalo, que se verificou pelo exame das provas exibidas pelo referido candidato, recebeu esta inspetoria geral informações bem contristadoras, fornecidas pelo juiz municipal, a quem consultara, e que muito desabonam a gravidade e isenção de animo daqueles a quem se acha incumbido a direção da Escola. Não é por certo grave procedimento de

juizes que admitem que a prova escrita, a principal de todas, seja apenas datada e assinada pelos candidatos, sendo muito outra a letra da mesma?... *Anulados tem sido varios exames, reputados bons, pelas Escolas normais de Paracatú, Montes Claros, Campanha e Diamantina; mas inquinados por qualquer forma, o que mostra o pouco criterio ou benevolencia com que foram julgados.*

Os Externatos de ensino secundario tem sido frequentados; só a eles concorrem, e em numero limitado, estudantes, que, favorecidos da fortuna, ou ao menos remediados, podem obter sem grande dispendio em collegios particulares a instrução de que carecem, e que por certo não lhes é neles liberalisado pelo modo como ali se faz o ensino, duplamente incompleto, já pelas interrupções, já *pela carencia de habilitações de muitos de seus professores nomeados, em geral, sem o preciso escrupulo na apreciação de sua idoneidade moral e intelectual.* O mesmo se dá com as cadeiras de instrução secundaria avulsas, mantidas em algumas localidades, só e só para lisongear o amor proprio, e satisfazer exigencias que nada tem de comum com as necessidades do ensino. *Seria de bom aviso suprimir não só os Externatos como estas cadeiras de latim e francês, revertendo a despesa que com esta verba se faz, a beneficio dos professores primarios das cidades e vilas e do Liceu mineiro.*

Existem bibliotecas publicas na capital, nas cidades de S. João del-Rei, Campanha, Diamantina, e mais tres de carater particular, às quais funcionam em Ubá, Entre Rios e Jequery (municipios de Ponte Nova). A da capital funciona em um comodo acanhado e no pavimento terreo da Diretoria de Fazenda provincial, quando parece bem colocada na casa do Liceu mineiro ou na Inspetoria geral da instrução. Pouca frequencia; posue, entretanto, obras importantes, catalogadas sem metodo e confusamente distribuidas em estantes.

O inspetor geral no seu relatório assinala ainda as lacunas de algumas instituições creadas para as escolas primarias. *A caixa economica escolar*, medida de grande alcance, seria muito para desejar que fosse praticavel entre nós; o espirito do nosso povo ainda não está educado para comprehender a sua importancia. E' perigosa, na maioria das escolas, a fundação dessas caixas, cuja existencia poderá permitir abusos devidos, por parte dos professores, já a facilidade de mãos dadas com a ignorancia, já ao pouco escrupulo consorciado com a ganancia e má fé. A doutrina do Regulamento apesar de suas seduçõs será inexequivel; por quanto os inexperientes alunos não terão, por não receberem facilmente, donativos a entregar semanalmente aos mestres, e, ainda tendo-os, *correrão estes o risco de não chegarem ás mãos do tesoureiro do conselho parochial* para que lhes dê o destino previsto pelo Regulamento; tenho serias apreensões sobre a legitimidade dos meios empregados pelo menino para obtenção dos supostos donativos; e se não vierem estes de procedencia licita, mais lucrará o mestre pouco consciencioso, que o aluno, que, talvez, criminoso, terá receio de denunciar-se reclamando contra o prejuizo, que por isso lhe advenha; e, pois, de melhor aviso e mais sensato, parece, será deixar que o pai, protetor nato do filho, forme este, mediante economias, o peculio, que as caixas economicas da escola difficilmente lhes prepararão.

Conhecendo o pesado onus que a provincia despende com a instrução publica, cerca de um terço do que arrecada, concio do dever do cidadão em concorrer com o seu obulo para auxiliar os cometimentos do governo, fiz apelo aos habitantes da provincia *pedindo ajuda para aquisição de casas para escolas e a precisa mobilia para uso dos alunos*. Para tal fim institui nas sédes dos municipios comissões centrais compostas de cidadãos conspicuos, aos quais encarreguei da formação de sub-comissões incumbidas de agenciarem nas respectivas parochias os precisos donativos. A imprensa

aplaudiu a idéa com entusiasmo. De Sabará, o cidadão Septimo de Paula Rocha, membro da comissão, *comunica que S. M. o Imperador, em sua ligeira passagem por esta provincia, doara com um conto de réis, e o deputado Assis Martins com igual quantia.* O Barão do Rio das Velhas pretende offercer o material para construção, em Santa Luzia, de um predio escolar. O inglês H. William, diretor da Associação mineira de mineração, oferece uma casa mobiliada para a escola da povoação Rotulo, comarca do Rio das Velhas.

Sobre os conselhos paroquiais, inovação do Regulamento, apenas consta ao inspetor geral da instrução o assentamento que foram creados e organizados. *Nada se sabe do que eles tem feito, e nem de sua ação se deve esperar cousa util, desde que não foi creado com eles, o incentivo preciso, a retribuição pecuniaria.* Lembradas Regulamento 84 não consta que tenham sido realizadas as *conferencias pedagogicas* nesta capital e menos fóra dela. Bem quisera poder realisal-as; não confiando, porém, nas diligencias feitas ocorre-me uma idéa: substituil-a por uma *revista mensal ou quinzenal*, destinada a discutir e elucidar assuntos de instrução publica. Aconselha o inspetor geral prudencia antes de estabelecer em definitivo o primeiro *jardim de infancia*, e se processe tentativas e experiencias, conhecer si é ou não, praticavel e promitente esse metodo de ensino que já conta a seu favor o espirito empreendedor do presidente da provincia. Tentar, pois, os meios de ensaio seria de bom aviso para mais tarde realizar-se o cometimento, e si satisfatorios, fazer o definitivo. A despeza com a instrução elevou-se acerca de 895 contos; a geral foi de 3.049 contos de réis.

A lei do orçamento provincial tem varios dispositivos relativos á instrução. Um deles autorisa o governo a fazer nos regulamentos 84 e 87 *as alterações que a pratica houver aconselhado, sem aumento de despesa.* Na revisão do regulamento 84 (o do ensino publico) consignará para serem feitos nos meses de junho e de-

zembro e perante quaisquer Escolas normais da provincia os exames vagos a que se refere o mesmo regulamento”.

Outros dispositivos. Serão suprimidos: a) os lugares de bibliotecarios das cidades de S. João del-Rei, Campanha, Diamantina ficam a cargo das respectivas camaras municipais; — b) os de inspetores de circulos literarios, cujas funções passam a ser exercidas por inspetores municipais, sem remuneração alguma, sendo os titulos de nomeação isentos de quaisquer direitos provinciaes; — c) as aulas avulsas de ensino secundario, cujos professores serão aproveitados nos Externatos, ou escolas normais ou cadeiras de instrução publica primaria do 2.<sup>o</sup> grau, com os mesmos vencimentos que ora percebem; — d) destes professores poderão ser aposentados com o ordenado proporcional os que contarem mais de 15 anos de serviço efetivo; — e) os livros, adquiridos pela provincia para distribuição gratuita de alunos pobres das escolas primarias, serão remetidos, metade aos inspetores, metade ás camaras municipais, que os distribuirão, guardada na remessa a proporção relativa ao numero de alunos frequentes na escola de cada municipio; — f) ficam creadas em todas freguesias da provincia, que ainda não as tenham, uma escola primaria para o sexo masculino e outra para o feminino, estas escolas serão providas na proporção dos fundos consignados anualmente em leis de orçamento provincial; g) *em todas as escolas primarias de ambos os sexos os alunos serão divididos em duas turmas: uma frequentará a aula das 9 1/2 ás 12 horas, e outra á tarde; na divisão das turmas, cujo numero de alunos será proporcional, o professor atenderá, quando possível, ás conveniencias dos mesmos, em razão das distancias em que residirem e da hora em que tenham occupações nas casas de seus pais, tutores ou protetores;* — h) fica em inteiro vigor a lei de 10 de novembro de 1873, referente a casas para escolas, em novas vilas e freguesias; — i) para que mantenham quaisquer ofi-

cinas no Liceu de artes e officios da cidade do Serro, que serão duas (uma de carpinteiro e marceneiro, e outra de ferreiro e serralheiro) exigir-se-á a frequencia de 15 alunos pelo menos; — j) fica prohibido aos professores do Liceu mineiro, Externatos, e Escolas normais o ensino particular das materias que lecionam nestes estabelecimentos, sob pena de demissão.

Um decreto legislativo determina que o curso da Escola de farmacia constará de tres anos, e que as materias de ensino applicadas especialmente á medicina, constituirão sete cadeiras; divididos por cinco lentes do seguinte modo: 1.<sup>o</sup> ano: fisica e zoologia (1.<sup>a</sup> cadeira); quimica e mineralogia (2.<sup>a</sup> cadeira); 2.<sup>o</sup> ano: botanica (1.<sup>a</sup> cadeira); quimica organica (2.<sup>a</sup> cadeira); 3.<sup>o</sup> ano: toxicologia (1.<sup>a</sup> cadeira); materia medica (2.<sup>a</sup> cadeira); farmacologia (3.<sup>a</sup> cadeira) — Frequencia obrigatoria — Provimto da docencia por concurso. Neste ano foram aprovadas 25 leis creando escolas primarias; e seis escolas noturnas.

1883. O relatorio presidencial dá um quadro da despesa efetuada com a instrução publica, em um decennio; 1871 o ensino primario e secundario custou á provincia 297 contos; em 1875 somente a primaria .... 352.200\$000; em 1860: 600 contos. A frequencia nas Escolas normais foi a seguinte: a de Paracatú 89 matriculados e 12 frequentes; a de Sabará: 279 e 249; a de Uberaba: 92 e 85; a de Montes Claros: 50 e 38; a de Campanha: 109 e 107; a de Diamantina: 98 e 83; a da Capital: 153 e 144 alunos frequentes. A de Juiz de Fôra está apenas instalada. A matricula e frequencia dos Externatos, no ano de 1882: o de Paracatú: 103 matriculados, 58 frequentes e 54 alunos aprovados; a de S. João del-Rei 99 de matricula 87 de frequencia e 62 aprovados; o de Campanha 33, 31 de frequencia; o de Sabará: 73 de matricula, 73 de frequencia e 16 alunos aprovados; o de Diamantina 99 matriculados, 90 de frequencia e 77 aprovados; o mineiro (Ouro Preto)

389 alunos de matricula, 349 de frequencia e 188 aprovados em exames.

O relatorio do inspetor geral da instrução nota que a *inspeção extraordinaria*, creada pelo regulamento em vigor, depende ainda de consignação de fundos na lei do orçamento provincial. Diz que a matricula nas escolas primarias, 1871 de 15.600 e a frequencia de 9.615 (34,4) subiram em 1882 a 39.755 e 24.700 com uma porcentagem inferior: 25,1, e alunos habilitados apenas 3.050, media de 3,1. Trata o inspetor geral de formular as instruções para as conferencias pedagogicas e as bases do regimento interno das caixas economicas escolares. Sugere uma pequena verba para ajuda de custo dos professores fora da capital em distancia de 200 quilometros. "Grandes são as dificuldades para organizar o regimento das *Caixas economicas escolares* de modo a tornar-se praticavel e tirar-se dela melhores resultados: dificuldades nascidas de algumas disposições de leis gerais, que cerceam de tropeços o levantamento de depositos de menores nas Caixas economicas do Estado, prejudicando assim o fim a que se destinam; outras dos embaraços das grandes distancias e falta de communicações traziam para o recolhimento de quantias á Caixa da capital. Sugere uma providencia legislativa que autorise o presidente da provincia a receber, e garantir um modico juro, as quantias *recolhidas pelas caixas economicas escolares ás coletorias municipais* a semelhança do que pratica o Estado em relação ao dinheiro dos orfãos. Sobre as Escolas normais pondera o inspetor: "Si atendermos, porém, que tais estabelecimentos só poderão corresponder á altura de seu fim, elevando o nivel do ensino, e *não passarão de meras fantasmagorias*, se não forem dotados de um plano de estudos completo, e de um corpo docente idoneo, concluiremos que em lugar de novas escolas normais que virão, sem vantagem, onerar o orçamento da provincia, seria de melhor procurasse manter ou mesmo reduzir o numero das atuais, colocando-as em condições de

preencherem a sua missão. A despesa com o ensino foi de 968 contos; a total da provincia de cerca de 3.300 contos.

Em junho é expedido um novo *Regulamento* (n. 100) *para a instrução publica*: Autoridades do ensino: presidente por meio do inspetor geral da instrução, conselho director, inspetores municipais, delegados literarios conselhos paroquiais, directores do Liceu e Externatos, directores das Escolas normais, congregações, inspetores extraordinarios. “O presidente da provincia toda vez que julgar conveniente ordenará uma inspecção extraordinaria das escolas primarias, normais, e externatos; para este fim nomeará um *inspetor extraordinario* arbitrando-lhe razoavel gratificação conforme as difficuldades de transporte, as distancias e numero de estabelecimentos primarios e secundarios a inspecionar. *A estes inspetores que deverão de preferencia ser tirados dentre os professores das Escolas normais*, em epoca que não prejudique o ensino do respectivo estabelecimento, serão dados pelo inspetor geral convenientes instruções e deverão apresentar relatorio circunstanciado sobre as irregularidades dos estabelecimentos de ensino publico e particulares, e as medidas cuja adoção lhes pareça oportuna para seu melhoramento.” E’ permitido aos individuos nacionais e estrangeiros, ás associações civis e religiosas, ensinarem livremente, fundarem estabelecimentos de educação e instrução, sem dependencia de titulos ou provas de capacidade, sendo, porém, obrigados a varias condições. As escolas subvencionadas estão sujeitas a fiscalisação e inspecção. As escolas publicas serão de 2.º grau nas vilas e cidades, e 1.º nas freguesias e distritos. Programas de ensino: instrução moral e religiosa, gramatica portuguesa, arimetica elementar, leitura e escrita (1.º grau). Nas do 2.º toda a arimetica com as applicações praticas, noções praticas de geometria e desenho linear, historia sagrada. Pode o inspetor geral, ouvido o conselho director, determinar o ensino de qualquer outra materia especial. As escolas

do sexo feminino poderão admitir meninos até 12 anos de idade. Para o ensino de adultos poderá o governo crear *escolas noturnas ou dominicais*, cuja frequencia minima será de 30 alunos. A provincia será dividida em tantas *circunscricões literarias* quantas forem as escolas normais para o fim unico de poderem ser feitas nas mesmas Escolas o exame de capacidade profissional e concurso para o magisterio primario. Ensino primario do 1.º grau obrigatorio. Fundo escolar para construção de predios para escolas, mobilia e socorros aos meninos indigentes. *Fundo escolar provincial*: quotas do orçamento, produto do imposto especial, dos emolumentos de titulos, diplomas e certidões, dos descontos e differenças que soffrerem os professores e empregados da instrução nos seus vencimentos, sobras de todas as verbas da instrução, donativos. A arrecadação destas verbas que constituem o fundo escolar provincial será feita nas estações fiscaes e escrituradas em livro separado "Caixa do fundo escolar provincial" — *Fundo escolar municipal* — *Caixas economicas escolares*. *Conferencias pedagogicas* — As Escolas normais de Paracatú, Sabará, Campanha e Diamantina continuarão anexas aos Externatos. O ensino será feito em tres anos comprehendendo, entre outros: *pedagogia teorica abrangendo a historia da pedagogia, organização escolar* (2.º ano); *pedagogia comprehendendo a metodologia educação fisica, moral e intelectual e legislação do ensino* (3.º ano); *noções de ciencias fisicas e naturais; quimica agricola; musica* (pratica de violino para os alunos e piano e harmonium para as alunas) em todos os 3 anos do curso; *noções de direito constitucional e economia politica* (2.º ano). As disciplinas serão distribuidas por 8 cadeiras: lingua nacional e literatura; arimetica e escrituração mercantil; pedagogia, historia sagrada e instrução moral, religiosa e civica; geometria e desenho linear e de imitação; geografia geral; cosmografia, geografia e historia do Brasil; francês; noções de ciencias naturais quimica agricola; musica. As cadeiras de cien-

cias naturais e francês terão um só professor — Curso frequentado simultaneamente por alunos de ambos os sexos havendo nas salas as respectivas divisões — *Bibliotecas e museus pedagogicos* — *Cada professor deverá acompanhar, uma vez por mez, os alunos mestres ás escolas praticas e aí exercita-los no modo de lecionar a disciplina de sua cadeira.* Adjunto dentre as normalistas para as escolas praticas — Provimto das cadeiras por concurso. As camaras municipais, os juizes de direito, os juizes municipais, promotores publicos darão ao presidente da provincia sempre que julgarem necessario, *parte das infrações por parte dos professores publicos*, nas suas comarcas e termos de sua jurisdicção. Assinou este regulamento o presidente da provincia — Antonio Gonçalves Chaves.

A lei 3117 de outubro (lei do orçamento) manda crear em 12 cidades da provincia *escolas de ensino comercial*, nas quais se ensinarão portuguezs, arimetica, geografia e escrituração mercantil. Nesta mesma lei o Regulamento do ensino sofre pequenas alterações. Entre elas a que mandava suprimir o despositivo “que nenhum professor terá remoção antes de efetivamente exercer a cadeira para que tiver sido nomeado”. Dois decretos legislativos mandam crear 37 cadeiras de primeiras letras -- Em abril é expedido o regulamento do Liceu de artes e officios da cidade do Serro, estabelecimento para meninos externos desvalidos. Aulas: primaria e de desenho linear; oficinas de marcenciro, ferreiro e serralheiro. Neste mesmo mez é expedido o regulamento da Escola de farmacia.

1884. A Escola agricola de Piracicaba já vae dando os resultados imediatos, e é de esperar que com os productos dos trabalhos apropriados, sua receita venha em breve aliviar os encargos com o custeio. A instrução profissional agricola aliada á pratica vae sendo prestada, por este instituto com toda regularidade. Segundo os dados colhidos ha noticia de 52 estabelecimentos de

ensino particular com a matricula de 1050 alunos, nada constando do aproveitamento deles — A provincia subvenciona com 13:500\$000 dez collegios. Ha nove Escolas normais: a da capital e de Campanha creadas em 1871; Diamantina em 1878; Montes Claros e Paracatu em 1879; Uberaba, Sabará e Juiz de F6ra em 1881; S. Jo6o del-Rei em 1883; a matricula nestas escolas elevou-se no ano findo, a 263 alunos e mesma frequencia. Diplomaram dez alunos: 4 em Campanha, 3 em Diamantina, 2 em Montes Claros e um na Capital. Tiveram lugar no recinto da Escola de Minas (Ouro Preto) graças a iniciativa de seu diretor, *as conferencias sobre o ensino de cousas*. “Os professores primarios da capital, do Liceu, da Escola normal e muitas outras pessoas tiveram o prazer de ouvir o professor discursar sobre t6o importante assunto.” A lei que creou 12 escolas de ensino comercial pratico nas cidades de Ponte Nova, Patos, Itabira, Beependy, Barbacena, Santa Barbara, Lavras, Arax6, Formiga, Pomba e Serro tem um curso que compreende: portuguez, arimetica, geografia e escrita mercantil. *O relatorio do inspetor geral nada diz sobre a sua instala66o...*

Pela lei 3232 de 20 de dezembro (lei do orçamento provincial) s6o feitas as seguintes altera66es no Regulamento da instru66o: 1.º os professores primarios providos definitivamente em concurso at6 19 de junho de 1883, quer estejam declarados vitalicios, quer n6o, est6o isentos de se mostrarem de novo habilitados, como preceitua o citado Regulamento n. 100 artigo 219 (os professores providos ou habilitados na forma do Regulamento 84 gozar6o todas as vantagens conferidas por este Regulamento; os providos, por6m, ou habilitados na forma dos regulamentos anteriores n6o poder6o gozar as vantagens deste Regulamento (n. 100) sem que se mostrem habilitados para o ensino de todas as materias do programa das escolas do 1.º e 2.º grau), conforme a cadeira que regerem e pela forma determinada pelo dispositivo n. 3, artigo 96 (provas perante os diretores

das Escolas normais das circunscrições literarias) para gozarem de suas vantagens. 2.º A atribuição de nomear professores interinos para as cadeiras vagas ou substitutos aos professores impedidos por mais de tres mezes, compete ao presidente da provincia. 3.º Os candidatos aprovados em concurso e que não tenham sido providos na cadeira para a qual se inscreveram poderão ser nomeados para outra do mesmo grau ou de iguais materias, independente de novo exame, com tanto que requeiram o seu provimento dentro do praso de cinco anos, contados da data do exame que prestaram. 4.º No fim do artigo 102 (o qual só poderão ser feito perante o diretor da Escola normal da capital ou da Escola normal a cuja circunscrição pertencer a cadeira) ficam suprimidas as palavras “da capital ou da escola normal” 5.º Fica desde já dividida em duas, cada uma das cadeiras de portugûes e francês do Liceu mineiro, aproveitando-se para regencia das novas cadeiras os professores avulsos do mesmo estabelecimento, independente de novas provas de capacidade profissional; o governo regulará o curso destas disciplinas, e no caso de falta de frequencia legal, fica suprimida a cadeira mais moderna. 6.º Ficam *suprimidas desde já a cadeira de ciencias naturais e fisica e quimica agricola das Escolas normais, bem como os respectivos laboratorios*; os professores nomeados para estas cadeiras e que não entraram em exercicio poderão reaver a importancia dos direitos que pagaram pelos titulos de nomeação; os objetos adquiridos para os laboratorios serão empregados na Escola de farmacia, podendo o governo destinar ao Liceu de artes e officios da capital os que forem precisos para o ensino naqucle estabelecimento.” Em novembro é expedido o regulamento (n. 103) para o curso das aulas de portugûes e francês do Liceu mineiro.

1885. “A observação e experiencia tem demonstrado que na maior parte as escolas publicas do ensino primario ressentem-se da *insuficiencia do mestre e imper-*

*feição do sistema nos provimentos das cadeiras.* A falta de tirocinio e pratica da profissão, exercida sem zelo e sem estímulos, a pouca illustração litteraria, favorecida nos exames parciaes e incompletos; a indifferença dos encarregados da inspeção das escolas; fora do centro da administração; *a pouca utilidade que para o ensino profissional tem prestado, por motivos conhecidos, as Escolas normaes;* a falta de edificios para as casas das escolas, e de utensis: são outros tantos embaraço para o desenvolvimento da instrução na provincia (Palavras do presidente Olegario H. de Aquino e Castro ao seu successor).

Do relatório do inspector geral do ensino tomamos alguns fatos e comentarios; a) auxilios prestados pelas camaras municipaes ás escolas no valor de 7:500\$000; b) *postas em concurso as cadeiras de ensino commercial pratico*, creadas em 1883, inscreveram-se quatro candidatos que se retiraram todos na prova oral. “A utilidade destas cadeiras, comenta o inspector geral, é consideravel; em vista do seu programma que me parece truncado, e de não haver por enquanto regulamento por onde ellas se rejam; esta lacuna, porém, poderá facilmente ser preenchida pelo poder competente. A meu ver, caso não sejam suprimidas, deveriam estas cadeiras *funcionar a noite sendo a matricula franqueada a caixeiros* e mais pessoas que provaram efetiva pratica em casas commerciaes condição indispensavel para que as mesmas possam merecer a denominação de praticas.”

1886. Ao seu successor na administração provincial o dr. Joaquim Pires Machado Portela traça o seguinte quadro da instrução publica: “Não é satisfatorio o estado do ensino publico, nem corresponde com a despesa que faz a provincia. As leis e regulamentos passados e vigentes mostram o interesse dispensados por legisladores e administradores pela difusão e progresso da instrução. Quer o Regulamento 84, considerado modelo de sabedoria, quer o Regulamento 100 de 1883 quer atualmen-

te rege a instrução, se encontra estabelecido *desde o ensino obrigatorio até os jardins da infancia, conferencias e museus pedagogicos, caixas economicas escolares etc.; o que quasi tudo sem execução não passa*, na frase de um dos meus antecessores, *de um programa deslumbrante de sabedoria teorica*. O Regulamento em vigor contem grande numero de disposições na opinião do inspetor geral inexecuiveis, e tendo tornado por demais complicada a organização da instrução, *tem concorrido mais para anarquia da mesma do que para o seu progresso*. Ha talvez severidade no conceito; não só porque não é bastante o tempo decorrido da expedição do Regulamento, como porque *tem* ele sofrido varias alterações do poder legislativo, algumas de alcance, como a que dispensou os professores providos antes do Regulamento de se mostrarem habilitados na sua conformidade, e suprimiu nas Escolas normais as cadeiras de ciencias naturais, de fisica e quimica agricola e os respectivos laboratorios. Considerando o movimento da instrução nos periodos de 1875 a 1884 se vê que no primeiro, havendo nas 517 escolas 23.319 alunos matriculados, só foram habilitados 1928 alunos; em 1884 com 941 escolas e 39.922 alunos de matricula, o numero de habilitados foi apenas de 1929. *Duplicou-se o numero de escolas e a matricula teve pouco aumento, e nenhum de alunos prontos*. Tinha, pois, razão o inspetor geral da instrução quando em 1884 dizia: "para que crear escolas, ee as que aí existem estão desertas?" Estão creadas 1480 escolas primarias, inclusive as escolas praticas anexas ás Escolas normais. Somente 999 estiveram providas o ano passado, *restando a-prover 481*, inclusive as noturnas para as quais a verba orçamentaria é insufficiente. Não ha necessidade por ora de crear mais cadeiras e sim fazer com que sejam providas as que não estão, e dêem bons resultados. As tentativas para a obrigatoriedade da instrução, *decretada desde 1835*, têm falhado. Sobre o professorado dizia em 1882 um inspetor geral "confesso, com dor, mas forçoso é fazel-o, que o professo-

rado da instrução primaria é, em geral, baldo da precisa habilitação"; e outro: "*o magisterio acha-se entregue em quasi sua totalidade a individuos semi-analfabetos.*" "O actual inspetor geral salienta o estado de "atrazo e corrupção em que se acha o professorado". Um dos meus antecessores, em 1883 dizia á Assembléa legislativa que estava convencido que a provincia tem retrogradado em materia de ensino, e que ha quasi 50 anos era superior o nivel da instrução elemental. *Sendo negativos os resultados obtidos pelo ensino official talvez seja preferivel, em vez de prover a 481 cadeiras, animar e desenvolver o ensino particular, dando-lhe maior subvenção do que a fixada no Regulamento vigente, não tornando este auxilio dependente das condições prescritas.* A quantia necessaria para o provimento dessas 481 cadeiras subvencionaria o duplo ou o triplo de escolas particulares. E' limitado o numero de escolas particulares, não excedendo a 50. Quando se atende a que, segundo os dados officiais, a cada 100 habitantes corresponde um aluno frequente nas aulas publicas, o que sobre uma população escolar de 250.000 individuos apenas 7% recebem ensino primario, e cada aluno pronto custa á provincia 325\$000 réis, não se pode deixar de procurar animar a ação particular, auxiliando-a. Diversas são as casas do mau estado da escola publica: a) as provas prestadas pelos admitidos ao professorado não são garantia de suas habilitações; produzidas outr'ora na capital, hoje são dadas perante escolas normais, onde tem havido abusos; b) maiores garantias não oferecem os exames porque passam os normalistas. Os abusos havidos nesses exames fizeram com que dos meus antecessores lembrasse a necessidade de serem suspensos por dois anos, da faculdade de conceder titulo de normalista, aquellas Escolas normais onde esses abusos se deram; c) a ausencia de inspeção permanente; o sistema actual tem produzido resultados negativos. Confiada a inspetores municipais e delegados paroquiaes rara vez habilitados, e não retribuidos, *a inspeção é quasi nula.* A inspeção extraordi-

naria autorizada pelo Regulamento vigente e dependente de ratificação especial, não tem sido exercida por falta de verba nas leis de orçamento; d) os vencimentos dos professores variam conforme são ou não normalistas, e servem nas cidades e vilas ou nas freguesias e distritos. Apesar de serem os normalistas os mais favorecidos, é pequeno o seu numero. E isto é para admirar porque é crescido o numero de alunos matriculados nas Escolas normais e que os vencimentos dos professores normalistas são superiores aos professores das proprias Escolas normais; e) de seus exiguos vencimentos tiram os professores o preciso para o aluguel de casas para escolas. Felizmente a lei n. 2392 de 1882 tornou dependente a instalação de escolas nas freguesias de doação por parte de seus habitantes, de predios para as escolas. Em geral estas escolas são desprovidas de moveis. O Regulamento vigente instituiu o *fundo escolar para construção de casas* e aquisição de mobilia e material tecnico e compra de livros para os alunos pobres; e bem assim o *fundo escolar municipal para socorrer a estes alunos* com roupa, calçado e objetos de escrita. *Mas nem para aquele as leis de orçamento tem consignado a quota, nem decretado o imposto municipal, nem para este os orçamentos municipais consignaram verba.* Seria preferivel para constituição de um e outro fundo, cuja necessidade é incontestavel, estabelecer um *imposto adicional ás imposições provinciais e municipais.*

Ha creadas na provincia as seguintes Escolas normais: a da capital e das cidades de Campanha, Diamantina, Montes Claros, Pará, Sabará, Uberaba, S. João del-Rei, e Juiz de Fóra. Esta não foi ainda instalada. Em cada uma das Escolas ha um diretor (um dos professores) mediante a gratificação de 400\$000. Os professores são mal retribuidos, tendo os vencimentos inferiores aos professores primarios normalistas. Nestas condições pondera um inspetor geral de ensino, “instrução esteril, despesas improdutivas, provas de habilitações tumultuarias e relaxadas ou mentirosas e falsificadas.

“Com relação a da capital posso dizer que o corpo docente é habilitado e zeloso. O movimento da matricula nestas Escolas foi o seguinte: na da Capital, 58 matriculados e 58 frequentes; na de Campanha, 85 e 85; na de Montes Claros, 25 e 23; na de Paracatú, 32 e 18 na de Sabará, 125 e 119; na de S. João del-Rei, 40 e 36; total 363 matriculados e 339 frequentes.

O funcionamento do Liceu mineiro é regular; o corpo docente idoneo e zeloso; a matricula foi de 532 alunos e destes frequentes 352. As disciplinas são: portugês, latim, inglês, francês, filosofia e retorica, arimetica, algebra e geometria, geografia e historia, e musica. Os Externatos de ensino secundario tiveram de matricula e frequencia os seguintes alunos: o de Sabará, 85 e 62; o de S. João del-Rei, 69 e 60; o de Campanha, 58 e 58; o de Paracatú, 103 e 56.

Varias tentativas têm sido feitas em prol do *ensino profissional*. Exceção da Escola agricola de Piracicaba *não ha mais nenhuma das instituições creadas por lei*. O Instituto de menores artifices, creado em 1876 e instalado em 1880 em Montes Claros, não existe desde fevereiro de 1881. O Liceu de artes e officios, creado em 1879, e instalado no ano seguinte, na capital, foi tambem extinto em 1881. O Asilo agricola instalado em Seramenha, em abril de 1881, foi suprimido em outubro do mesmo ano. Desejando proporcionar aos artifices da capital, diz o presidente Portela, um instituto em que recebam o ensino teorico e pratico promovi a incorporação de uma sociedade de artistas que tomasse a seu cargo aquele ensino em *um liceu de artes e officios*. A sociedade organizada em março foi instalada no predio contiguo ao palacio da presidencia. A sociedade mostra-se animada e disposta a prosseguir com empenho na consecução do fim a que se propoz. Estão criadas as seguintes aulas: portugês, francês, geografia, arimetica, geometria e desenho linear, e musica. Estão inscritos não pequeno numero de alunos. O corpo docente é composto de pessoas de reconhecida habilitação e pra-

tica de ensino. E' de esperar que com um pequeno auxilio do poder legislativo o liceu perdure." Foram creadas 43 cadeiras de primeiras letras.

1887. "Os individuos que provarem por certidão terem sido matriculados nos cursos superiores do Imperio poderão ser providos nas cadeiras de instrução primaria, igualados os seus direitos aos dos professores normalistas". (Lei n. 3412 de 27 de julho). A lei de orçamento provincial orça a despesa com a instrução publica em 1.032 contos (a total em 3.474.) Prescreve em varios dispositivos: a) auxiliar a publicação do "Dicionario geografico, historico, estatistico, administrativo do Brasil" do dr. Alfredo Moreira Pinto com a quantia de 2:000\$000; b) manda que os atuais professores primarios que quizerem obter diploma de normalistas prestarão exame perante as diretorias das Escolas normais em qualquer tempo e serão dispensadas de prestar novos exames das materias de que tiverem exhibido provas para o provimento efetivo das cadeiras que regerem; c) os professores habilitados na forma de qualquer Reg. da instrução terão direito a ser jubilados nos termos do Regulamento vigente (com todos os vencimentos, 25 anos; os que antes desse praso de 25 anos ficarem impossibilitados de continuar, com a parte proporcional; não porém antes de 15 anos liquidos de exercicio). Foram creados por atos legislativos 61 cadeiras de ensino primario. "Os exames nas escolas de primeiras letras terão lugar no dia 1.º de agosto de cada ano, prolongando-se as ferias desse dia a 7 de setembro seguinte."

1888. "O estado da instrução primaria com relação á matricula e frequencia e aproveitamento de alunos não é tão satisfatorio como se deve desejar, e convem esforçarmo-nos por conseguir. Apesar do aumento de numero de cadeiras primarias, decretadas na ultima sessão da Assembléa legislativa, a matricula e a frequen-

cia de alunos não apresentam sensível incremento. Com efeito, no ano letivo passado, em 1.150 cadeiras que funcionaram, matricularam-se 42.649 alunos de ambos os sexos, dos quais foram frequentes ás aulas 24.370. Elevado o numero de cadeiras no corrente ano, a 1649, o numero de alunos matriculados não excedeu de 43.937 e de frequencia 24.516, limitando-se a 1901 o total dos alunos julgados prontos. Os dados estatísticos permitirão ajuizar com segurança do movimento escolar da provincia. Existem creadas 1649 cadeiras de instrução elementar assim distribuidas: em cidades e vilas, 388; 872 nas freguesias; e 389 nos distritos. Destas escolas 928 para o sexo masculino, 639 para o feminino, e mixtas 82. Acham-se providas efetivamente: em cidades e vilas, 297; nas freguesias 607; e nos distritos 201. Providas interinamente: cidades e vilas, 25; freguesias, 62; e distritos, 54. *Acham-se vagas: cidades e vilas, 65; freguesias, 203; e distritos, 153.* Calculando-se na provincia 300.000 creanças em idade escolar, conclue-se: 1.º que as escolas creadas ha uma para 181,93 alunos; 2.º que atenta á distribuição das mesmas, segundo a distincção de sexos, ha para 161,64 para meninos uma escola, e uma para 234,74 meninas; 3.º que para cada uma das 1246 escolas providas, efetiva e interinamente, ha 240,77; 4.º que das cadeiras creadas pouco mais de dois terços tiveram provimento efetivo. A matricula subiu de 43.937 alunos, dos quais 24.516 frequentes: sendo julgados prontos 1901. Nas do sexo masculino: 28.836 e 15,422 e prontos 1.144; nas do sexo feminino: 15.111 e 9.094, e alunas prontas 757. Resulta desses algarismos a seguinte media nas 1.246 cadeiras: matricula 39,6; frequencia 22,1 alunos habilitados, 2,6. Cotejando-se estes dados com a população escolar presumivel, chega-se ao seguinte resultado: o numero de alunos que deixaram de matricular-se foi 121.174 do sexo masculino, e 134.889 do feminino; *total 256.063.* Numero dos matriculados que deixaram de frequentar as aulas: 134.578 meninos, e 140.906 meninas; *total: 275.841.*

Dado o fato que cada uma das 1.246 escolas providas a matricula e frequencia, tivessem atingido a 60 alunos, seria o total 74.960 ou mais 30.829 do que a matricula havida, e mais 50.240, do que a frequencia. Se dos 74.760, alunos tivessem ficado prontos 1090, seria o total destes 7.476, mais 5.575 do que o resultado obtido. Dos professores que tiveram em exercicio eram: 184 normalistas, 228 habilitados pelo Regulamento de 1883; 693 habilitados pelos regulamentos anteriores; 141 interinos. Total 1.246.

Em dispositivos da lei orçamentaria da provincia ha as seguintes prescrições sobre a instrução: — a) são validos para as matriculas na Escola de farmacia os exames preparatorios considerados validos para a matricula em qualquer curso superior do Imperio; — b) os estudantes da Escola de farmacia que provarem com certidão matricula podem ser providos em qualquer cadeira de ensino primario, igualados os seus direitos aos dos professores normalistas” — c) as cadeiras das diversas Escolas normais que não tiverem efetivamente providas ou vierem a vagar nas cidades onde houverem Externatos, excetuado o Liceu mineiro, serão regidas por professores das mesmas disciplinas dos Externatos”; — d) fica o governo autorizado a conceder, do edificio contiguo da Diretoria de fazenda, uma parte já construida para casa do Liceu de artes e officios da capital”. Foram creadas 57 escolas primarias.”

## PROVINCIA DO PARANÁ

1854. Assinala o presidente conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcelos: existem na provincia 29 cadeiras de primicias letras frequentadas por 615 alunos; ha 12 professores efetivos, 5 interinos, 6 contratados e 3 cadeiras vagas. Nota-se que as aulas não são frequentadas na proporção do numero de habitantes do lugar; que no mcio dos alunos avultam moços taludos quasi tocando a idade que a lei considera sufficiente para cada individuo administrar o seu patrimonio. Paranaguá por ser o distrito onde os estudos mais floresce, tem escolas primarias com alunos de 12 a 14 anos; em outros lugares os ha ainda mais crescidos. Com o intento de fazer progredir o ensino aventureiro, faz o presidente, algumas reflexões:

1.º Em um país onde qualquer pedreiro ganha 2\$000 ou mais por dia, querer que um professor primario ganhe menos de \$800 réis diarios é um absurdo. Sejamos francos: o professor que não prestar, se for vitalicio, aposenta-se; se provisorio, destitua-se; mas tendo as precisas habilitações receba, pelo menos, sendo efetivo, o maximo dos ordenados fixados na lei de 1846 para as cidades, vilas e povoações (500\$, 400\$ e 300\$). A referida lei manda fornecer edificios publicos para escolas, havendo-os e não os havendo, ordena se promova subscrição nas localidades, continuando, entretanto, as aulas como na sua data, isto é, em casas alugadas pelos professores. Obrigar o governo a pechinchar nas

localidades mesquinhas parcelas para casas escolares, parece tão improprio da lei, como pouco digno do governo, e assim lembro que a tal clausula seja eliminada da lei que for organizada sobre o ensino. Convem que o governo, onde não houver edificio publico, seja habilitado com quantia sufficiente a alugar predios com proporções de ter em si as escolas; constringer professores a alugarem, a sua custa, casas maiores do que precisam para si e familia afim de darem aula aos seus alunos é um meio indireto, mas bem eficaz, de reduzir os seus já poucos vencimentos.

2.º Segundo a lei de 1846 (da provincia de S. Paulo) a inspeção das escolas á confiada a uma comissão composta de tres membros, um dos quais nomeado pelo governo e dois pelas camaras municipais. Além do absurdo de fazer procurar tres, onde muitas vezes com grande dificuldade se acha apenas um, sobressai o desacerto de aquinhoar melhor as municipalidades que o governo provincial, na intervenção lhe cumpre exercer sobre as escolas, quando a mais sensata teoria de organização sobre o ensino, assegura sempre ao governo a primazia de influencia, como aquelle que está no caso de dar maior impulso e uniformidade. Em cada distrito deve haver um inspetor parcial e na capital um inspetor geral, todos de nomeação do presidente da provincia. E' indispensavel um inspetor geral.

3.º A lei paulistana (a de 1846) imitando a lei franceza de 1833 devida o ensino primario em dois graus: elementar e superior, mas imitando de tal modo o pensamento de seu autor Guizot que difficilmente reconhecemos na copia. Ás materias de ensino elementar acrescentaria um objeto que, aliás, vem na lei franceza, o sistema de pesos e medidas, que o Regulamento de 19 de fevereiro de 1854, da Côrte incluiu nas materias de ensino do 1.º grau, com restrição "pesos e medidas do municipio". Em compensação se poderá eliminar do 1.º grau, a geometria pratica de que a lei manda dar noções. O objeto do *ensino primario superior*, nos ter-

mos da lei de 1846, consiste em acrescentar, para o sexo masculino, noções gerais de historia e geografia do Brasil, noções de ciencias fisicas applicadas aos usos da vida; e para o sexo feminino, noções gerais de historia e geografia e musica. Deixando de parte o reparo do estudo da musica ser reservado só para o sexo feminino, pondero que o ensino nas escolas do 2.<sup>o</sup> grau deve ser mais amplo do que o determinado na lei. Cumpre que abranja, além do desenvolvimento de arimetica com applicações praticas, leitura e explicação dos Evangelhos e historia sagrada, elementos de historia e geografia do Brasil, principios de ciencias fisicas e naturais applicados aos usos da vida; e mais, a *geometria elemental*, *agrimensura*, *desenho linear*, *noções de musica*, *exercicios de ginastica*, e um estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas do Imperio e das nações com que o Brasil tem relações commerciaes. Com duas observações completarei o meu pensamento: a) é que o quadro das materias do ensino primario superior que acabo de esmoçar, não quer dizer que todas estas materias se ensinem necessariamente em cada aula do 2.<sup>o</sup> grau; pois convem ao governo dar a faculdade para, conforme as necessidades e recursos das localidades, desenvolver mais ou menos, dentro dos limites do quadro referido, o ensino primario superior. Essa faculdade era idéa consagrada na lei franceza de 1833; b) que a gratificação adicionada ao vencimento do professor da escola do 2.<sup>o</sup> grau cumpre seja um pouco maior em proporção com as materias adicionais, cujo ensino estiver a seu cargo.

4.<sup>o</sup> Reclamo instantemente disposições severas que tornem o *ensino obrigatorio uma realidade*. Ao lado de penas severas para os responsaveis, precisa-se prevenir a circumstancia de indigencia provada, para em tal caso fazer-se, mediante uma quota orçamentaria, o mais simples e modesto fornecimento do que for essencial aos meninos pobres.

5.º A questão do metodo importa muito na instrução primaria. A lei paulista (de 1846) satisfeita de incumbir á Escola normal que creou, a explicação dos diversos metodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas, a nenhum deu preferencia, nem inculcou como melhor para o ensino das escolas em geral. Não ha inconveniente neste silencio, antes aceito, porque o concurso do metodo individual, simultaneo e mutuo ou lencasteriano, mixto ou simultaneo-mutuo, e outros, escusado é decidir-se a lei por um, quando parece certo que a questão do metodo não passa de uma questão de cifras, *dependente unicamente do numero de alumnos que pode frequentar as escolas*, de sorte que, em certas localidades pode-se adotar um, e em outras, outro metodo: uma escola de 15 alumnos não ha de reger-se pelo mesmo metodo de uma outra de numero dez vezes superior. De repente pode mesmo surgir um novo metodo, *como o de Castilho chamado o metodo portuguez*, que suplante todos os mais, e convenha logo ensaiar-se.

6.º A lei de 1846 manda suprimir as escolas de frequencia inferior a 12 alumnos, quando isso seja devido á falta de população do lugar. Essa dezena de meninos despedida da escola não merece consideração, nem sacrificio algum da parte do governo? Se forem miseraveis esses meninos, ficarão assim irremissivelmente condenados á estupidez? E lembro a medida sugerida em 1852 pelo inspetor geral do ensino de S. Paulo, dr. Diogo de Mendonça Pinto de “nas povoações e freguesias de ordem menor cujas cadeiras se acham vagas, o sistema praticado nos países da Europa de subsidiar-se com 120\$000 a 150\$000 os professores particulares, sob a condição de ensinarem gratuitamente certo numero de alumnos pobres, á escolha do inspetor do distrito. “O que se diz de escolas vagas, applique-se á escola suprimida e ter-se-á uma bôa providencia contra o mal indicado.

7.º A lei de 1846 diz que a frequencia promiscua só é permitida nos lugares onde não existam escolas

diversas para ambos os sexos. A lei não ligou á instrução do sexo feminino o grau de importancia a que tem direito, pois, além de não determinar a creação de cadeiras para esse sexo, ao menos, em todos os municipios, descarta-se do dever de proporcionar-lhe instrução, mandando as meninas frequentarem as escolas do sexo masculino, onde as não houver especiais para o seu sexo. “A instrução do sexo feminino não é só uma divida do Estado para essa parte da sociedade, mas e particularmente *sobresai com um dos meios seguros e eficazes de derramar e generalizar pelo povo o ensino primario, visto que a experiencia mostra que não ha ou é mui raro o exemplo de mãe que saiba ler e escrever, cujos filhos, embora por circunstancias deixem de frequentar a escola, não saibam ler e escrever, ensinando-lhes elas nas suas horas vagas, a custo de todo o sacrificio aquilo que aprendeu; de sorte que se pode dizer que instruir as meninas é de algum modo crear uma escola em cada familia.*”

Excetuando-se a cadeira de lingua latina e franceza na cidade de Paranaguá, não ha na provincia ensino secundario. E todavia creou-se, em 1846, um liceu nesta capital, *cuja historia é singular*: das quatro cadeiras creadas, a de geografia nunca houve quem a quizesse; de geometria foi preenchida, mas nunca exercida; a de filosofia racional e moral preenchida, teve em um ano dois alunos; e a de latim e francês pouco durou, reduzida por lei o respectivo vencimento, não pode o professor continuar, tendo havido um periodo de tempo em que só ela existia no liceu, de que era regida pelo proprio diretor. A lei que creou o liceu tem imperfeição e defeitos: o quadro das materias é acanhado de mais (gramatica latina e franceza, 1.<sup>a</sup> cadeira, filosofia, 2.<sup>a</sup>; historia e geografia 3.<sup>a</sup>; geometria pratica e mecanica aplicada ás artes, 4.<sup>a</sup>) — Não sabe com que fundamento deixa de ensinar-se no liceu aritmetica e se reduz ao minimo a geometria e noções praticas. Tambem não é conveniente a *exclusão da lingua inglesa,*

aliás necessaria como um estudo preliminar para as academias do Imperio, e *chave que pode franquear á mocidade aos estudos de agricultura, commercio e industria que possuem as grandes nações.* Provincia agricola, lembro tambem a cadeira de ciencias naturais e fisica e quimica. “Devo, porém, dizer logo que para o liceu reformado não ter a sorte do primitivo, *em que o solitario professor de latim era diretor de si mesmo,* e por ultimo desapareceu, cabe que se proceda com tento e circunspeção, determinando-se não sejam providas todas as cadeiras de chofre, mas começando-se por aquelas que são a base do ensino secundario; e tratando-se das outras, á proporção que o gosto e o progresso das letras, verificado nos precedentes estudos, apresentar sufficiente numero de alunos que frequente as aulas superiores do estabelecimento. Em segundo lugar que a distribuição das materias decretadas na criação do liceu, não é a mais conveniente. A anexação do francês ao latim, lingua morta, não é tão natural como a reunião de duas linguas francêsa e inglesa, ou geografia e filosofia ou filosofia e geometria, em uma só cadeira. Admitido o plano razoavel pela necessidade de economia, de acumular o ensino das materias de duas cadeiras em uma só, se alguma cadeira deve ficar sobre si, e sem mistura, de estudo estranho, é não a filosofia, a geografia ou a geometria; é precisamente o latim, porque sendo ainda predominante no ensino do país é ao mesmo tempo tão difficil que, por melhor metodo que nas aulas se empregue, sempre alguns anos leva os alunos, dos quais apenas uma diminuta parte, talvez, não maior de 20%, aproveita o seu tempo e sai entendendo a lingua que estuda. Os ordenados dos professores, da criação do liceu são: latim e francês, 1:000\$000; de filosofia, 1:000\$000; de historia e geografia, 1:400\$000; de geometria, 1:000\$000. Na tarifa da lei de 1846, a filosofia vale mais que o latim e francês, mais que a geografia e historia, mais que a geometria; e esta está no nivel do latim e francês, e só a geografia se aproxima um pouco da filosofia. A

lei em vigor (de 1846) obrigava com rigor excessivo todos os alunos a entrar cada um com a quantia de 20\$000 para as despesas do estabelecimento, além de pagar aos respectivos professores uma gratificação anual na seguinte proporção: ao de latim e francês, 5\$000; ao de filosofia, 8\$000; ao de geografia e historia, 5\$000; ao de geometria e mecnica, 4\$000. E' uma contribuição pesada para alunos. O razoavel scria a supressão de todas as cadeiras de latim da comarca e concentrar-se no liceu o ensino secundario. A instrução primaria deve derramar-se por toda parte, fazel-a chegar a todas as localidades. A secundaria vale mais tel-a em certos pontos do que difundida e dispersa as duas cadeiras de francês e latim de Paranaguá que tem apcnas 11 alunos e quatro em francês. O ensino particular está pouco desenvolvido: ha aulas primaria em Paranaguá, uma delas com 35 meninos. Nesta capital e Guarapuava alguns meninos recebem instrução; nesta ultima ha uma aula de francês e outra de musica. Faltam maiores informações." A despesa com o ensino foi 13:240\$ a total da provincia: 123:641\$000 réis.

Em setembro é promulgada uma lei sobre o ensino. "Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrução secundaria: uma de latim, uma de francês, uma de inglês; provimento mediante concurso. O ensino de francês e inglês poderá ser confiada a um só professor; vencimentos de 800\$000 e mais 200\$000 de gratificação. Logo que se estabelecer o Liceu da capital formarão parte delc. Ficam creadas cadeiras primarias: na capela de Palmas: uma segunda na capital. Quando em alguma povoação ou bairro populoso não existir numero de alunos ou alunas que justifique a creação de uma escola ou se feche a existente, poderá o governo subvencionar um mestre particular com a gratificação de 120\$000 anuais para ensinar meninos pobres. Fica o governo autorizado a aumentar o numero de cadeiras (uma de 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> classe) em todos os lugares em que o numero de alunos que frequentam as existentes, for maior de

50. O ensino primario é obrigatorio em um circulo de uma legua das escolas publicas; multas aos pais, tutores de 10\$000 a 50\$000. O produto das multas será applicado em auxilio a meninos pobres para receberem o beneficio da instrução. Haverá na capital *um inspetor geral da instrução*, nomeado pelo presidente da provincia. Em cada povoação onde existir uma escola publica haverá um inspetor de distrito. As attribuições do inspetor geral serão designadas em regulamento. Os seus vencimentos serão de 1:200\$000.

1855. Em fevereiro ainda o presidente Zacarias de Goes informa á Assembléa provincial: “postas a concurso as cadeiras de ensino secundario que a lei de setembro do ano passado, como um nucleo de liceu, creou na capital, não appareceu candidatos. Prevendo o estado completo do Liceu mandou organizar a planta e dar principio a um edificio, onde não só as atuais cadeiras creadas, mas as de fturo, possam ter as precisas acomodações. Nomeei uma comissão para apresentar um projeto de regulamento, e aguardo o seu trabalho afim de auxiliado com os frutos de suas elocubrações e experiencia tratar da organização do referido regulamento. O inspetor geral, por ausencia, não pode apresentar um relatório circunstanciado do estado da instrução publica.” Passando a administração ao seu sucessor, em maio, o presidente Zacarias diz que creou tres cadeiras do 2.º grau: uma em Paranaguá, outra vila do Principe e a terceira em Castro. Quanto ao ensino informa que foi provida a cadeira de latim da capital, e suprimida a de francês e latim de Paranaguá. A despesa com a instrução subiu a cerca de 18 contos; a despesa da provincia a cerca de 166.

“Fica creado um *arquivo publico* anexo á Secretaria do governo onde se coligirá todas as memorias impressas ou manuscritas relativas á historia e geografia da provincia, e sendo possivel de outra provincia, coleção de leis provinciais e gerais, amostras de quaisquer pro-

dutos naturais ou artisticos que forem oferecidos ao governo, e cuja conservação fôr possível. Nenhum documento do arquivo será dado á leitura, senão dentro dele, para o que haverá um catalogo. O governo dará o respectivo regulamento.”

1856. Existem na provincia 26 cadeiras de instrução primaria do sexo masculino e 14 do feminino. Das primeiras estão vagas 5. Ha 9 escolas particulares para meninos e uma para meninas. Esta estatistica é incompleta porque muitos professores deixaram de remeter os mapas respectivos. As 40 escolas de que ha noticia foram frequentadas por 1167 alunos (759 alunos e 408 alunas). “Uma das causas que mais me ha satisfeito por ocasião de minhas romarias no interior da provincia (diz o presidente H. Beaurepaire Rohan) é o *desejo de instrução que domina a generalidade dos incolos, sem excetuar aqueles que pertencem ás classes menos abastadas; mas o estado de pobreza em que ordinariamente vivem, dificulta essas declarações a que os condena a distancia que o separa das escolas. O meio não vejo para remediar esse mal, senão a creação de internatos de tal modo constituídos, que pudesse o menino, a par da instrução que recebe, entregar-se a algum trabalho produtivo, que salvasse de alguma sorte, as despesas do estabelecimento, e tivesse ainda a vantagem de o dispor para qualquer ramo de industria. E’ apenas uma idéa e não um plano”. Assinala ainda o presidente um vicio que se observa no modo de ensinar as creanças a ler. Em falta de exemplares, de ante-mão preparados para esse fim, *usam cartas particulares* que os meninos exibem a requisição dos mestres. Ha dois inconvenientes nesta pratica: o primeiro é que uma carta particular, por mais insignificante, contem sempre um segredo ainda que mais não seja nos protestos de amizade que dois amigos dispensam entre si familiarmente. E’ este um ponto de delicadeza que o menino*

devia aprender. Outro defeito é que *essas cartas são geralmente inçadas de erros de ortografia, e outros em que a gramatica é horriavelmente estropiada*. Para remediar este defeito é indispensavel que se litografem e se distribuam coleções de artigos epistolares destinados ao tirocinio da infancia, ficando proibido tanto nas escolas publicas, como particulares a introdução de cartas manuscritas. O presidente sugere a criação de *escolas praticas de ciencias exatas e naturais applicadas ás artes, ao commercio, á agricultura, á botanica, á mineralogia, á zoologia*, para dentro em pouco tempo termos homens uteis. A geometria, a fisica, e a quimica tambem aperfeçoam a linguagem, eomo qualquer tratado de retorica retificam, como poderia fazer a logica, inspiram o amor ás instituições scientificas, e ainda neste caso tem vantagens superiores sobre a educação puramente metafisica. “E ainda: *“E’ só por preconceito tradicional que o estudo entre nós só se julga completo mediante o estabelecimento e disseminação de escolas literarias; e é sem duvida arrastada por essa crença tão geral que a camara municipal de Paranaguá, alegando ser a cidade maritima e comercial, requer a restituição de cadeira de latim e francês. Quanto a esta lingua reconheço que a camara pensa bem; quanto a necessidade do latim ereio que mais judiciosa na proposta que fez de um estabelecimento de um estaleiro de construção para utilizar a aptidão da generalidade de seus municipios para a vida do mar. E ainda que se entenda dar a Paranaguá uma escola de linguas mortas espero que seja não esquecida a vantagem que tiraria aquela cidade de uma onde aprendesse a dirigir uma de casa de commercio ou um navio no mar.*”

Em outra exposição o presidente depois de assinalar os melhoramentos introduzidos na instrução pela lei de 17 de setembro de 1854 diz: “Convem que no empenho de fazer a instrução conspirar para a felicidade publica completando e auxiliando todas as instituições politi-

cas e para colocar a todos os cidadãos a par da liberdade que lhe é conferida: a) se elevem os ordenados dos professores; b) *se torne exequível a lei que criou o ensino obrigatorio com a fundação de asilos gratuitos para os indigentes*, e sujeitando-se as suas disposições aqueles cuja ausencia de habilitação tem periodos curtos; c) se acoroço e o aperfeiçoamento dos metodos de ensino mais expeditos e publicação de livros e compendios necessarios; d) *se chame a atenção dos parocos e das municipalidades sobre a marcha e sistema de propagação da instrução primaria*; e) se recomende aos juizes de orfãos que não tomem contas dos tutores *sem exigir-lhes certidão de matricula frequencia dos pupilos em alguma escola*; f) se represente aos poderes supremos sobre a conveniencia de preferir nos recrutamentos para o Exército e Armada os jovens analfabetos maiores de 15 anos; g) *que se promovam conferencias regulares entre os professores.*”

Um decreto legislativo (7 de abril) manda crear aulas de francês e latim nas vilas de Castro e Príncipe, e de francês e inglês na cidade de Paranaguá, vencendo os respectivos professores, os primeiros 1:000\$000 e o segundo 1:200\$000. Manda o mesmo decreto restabelecer a cadeira de gramatica latina nesta ultima; e autorisa o estabelecimento do sistema de inspeção nas aulas de ensino secundario.

Na lei de orçamento provincial ha os seguintes dispositivos sobre o ensino publico: a) o governo é autorisado a aposentar os professores primarios que não possuirem as habilitações exigidas pela lei de 1846, contando-lhe os anos de serviço, guardada a regra de 25 anos para aposentadoria com o ordenado por inteiro; b) nas povoações cujas cadeiras estiverem vagas ou que vagarem, em virtude de disposição anterior, o governo poderá subsidiar com a gratificação de 100\$ a 300\$ os professores particulares que mais habilitações possuirem, com a obrigação de ensinarem gratuitamente aos meninos pobres; c) nenhum provimento aos pro-

fessores primarios se considerará vitalicio uma vez que não tenham os providos nas cadeiras passado por exames exigidos na lei n. 34 de 1846 que até o presente vigora por não haver disposições que a tenha revogado; d) o governo é autorisado a converter o liceu creado em 1846 em um internato no qual, além das materias declaradas naquela lei, haverá cadeira primaria elementar e outra primaria superior, devendo tambem completar o ensino dos preparatorios exigidos para matricula nas academias do Imperio, e adicionar-se o de principios gerais de fisica e quimica; e) o governo fará crearem-se *classes normais nas escolas publicas* cujos professores tiverem as habilitações exigidas na lei de 1846, e expedirá regulamentos para execução desse sistema.”

1857. A lei de 2 de março (n. 21) determina: “A provincia fica dividida em tres inspetorias de distrito e tantas sub-inspetorias quantas forem as localidades em que, pelo menos, houver uma escola. Junto ás inspetorias se organizarão os *conselhos literarios*. Ficam instituidas as *conferencias* dos professores nos periodos marcados no regulamento. Os inspetores de distrito vencerão 360\$000 anuais. O governo para execução da lei que creou o ensino obrigatorio fica autorisado a crear, para ambos os sexos, *asilos de indigentes ou mixtos*; aos primeiros do sexo masculino poderá adicionar o *ensino de officios mecanicos*. E’ autorisado a expedir regulamentos para harmonizar estas disposições com a legislação vigente, e a fazer as alterações essenciaes para completar o sistema, assim como a marcar a gratificação para os alunos-mestres e professores adjuntos. Os professores que forem providos vitaliciamente com as habilitações legais perceberão para as cidades o ordenado de 800\$000 e 200\$ de gratificação; para as vilas e outros lugares o ordenado de 600\$000 e 200\$000 de gratificação. Logo que fôr publicada a presente lei, o governo designará quais dos atuais professores estão no caso gozar os favores dela.”

Outro decreto legislativo manda crear na capital da provincia um Jardim Botanico e para sua fundação poderá o governo despende até 20 contos e para direção e custeio 2:500\$000. E' tambem creada a *Biblioteca publica* (lei 27 de 7 de março) anexa do Liceu. Com a primeira compra de livros e arranjo material da sala é o governo autorizado a despende até 1:200\$ devendo dar preferencia na compra de obras aquellas que mais convierem para o estudo de materias ensinadas no Liceu. Será enviada á Bibliotheca um exemplar de todas as publicações feitas por ordem do governo, o qual solicitará do das outras provincias e do governo geral igual remessa de todos os documentos de qualquer natureza, que disserem respeito á administração publica, ás artes, á industria e a historia do Brasil." Na lei de orçamento provincial se determina a proceder a *estatística da provincia* creando-se uma repartição especial, para o que poderá gastar até 6:000\$ de réis.

Em 8 de abril é expedido o *Regulamento da instrução*. O ensino será dado em escolas publicas e particulares, as primeiras fundadas pelo governo gratuitamente para todos, salva a creação de casas de asilos que só serão gratuitos para os indigentes; as segundas, as escolas privadas, fundadas por pessoas particulares ou associações com previa verificação de habilitações e conduta; uma e outras funcionarão debaixo da inspeção do governo. As escolas são de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ordem. As de 1.<sup>a</sup> no seu ensino compreendem: leitura e caligrafia; gramatica da lingua nacional; religião; noções gerais de geometria teorica e pratica; de arimetica até regra de tres; sistema de pesos e medidas do Imperio. Para o sexo feminino as mesmas materias com exclusão da gramatica e limitada á arimetica ao ensino das 4 operações de numeros inteiros e trábhos de agulha. As escolas de 2.<sup>a</sup> ordem: (para meninos) têm o seguinte plano: mais o ensino de noções gerais de historia e geografia, especialmente do Brasil; *noções de ciencias fisicas e naturais applicadas aos usos da vida*. Para o sexo femi-

nino: noções de historia e geografia; musica; *lingua francesa*. O ensino nas escolas se dará em duas sessões. Curta oração religiosa feita pelo professor acompanhado pelos alunos na abertura e encerramento da sessão. Ensino simultaneo por classes, salvo o direito de exercitar qualquer outro metodo, autorizado pelo inspetor geral. Monitores para fazerem repetições nas classes inferiores. A Escola de frequencia maior de 70 alunos, o professor será auxiliado por um *adjunto*; o excesso de 90 alunos poderá determinar a creação de outra escola de 2.<sup>a</sup> classe. "Os monitores aprovados nos exames finais e que tiverem mostrado habilidade para ensinar poderão, por designação do inspetor geral, ser conservados nas escolas como alunos-mestres, não excedendo o numero, em toda a provincia, de 20. Estes alunos-mestres perceberão uma gratificação de 10\$000 a 15\$000 mensais, quando se obriguem, por contrato assinado pelo pai, tutor ou protetor, a se dedicarem ao magisterio publico pelo tempo de dez anos, e no caso de que queiram abandonal-o a restituirem a soma recebida, e mais o juro de 6%. Os alunos-mestres só ficam obrigados á frequencia de escolas de 1.<sup>a</sup> ordem uma vez por dia, ocupando-se em fazer repetição da lição anteriormente explicada pelo professor, em algumas ou em todas as classes; o mais que lhes resta de tempo frequentarão a escola de 2.<sup>a</sup> ordem se houver no lugar, sujeitando-se simplesmente a aprender as materias que acrescem, e procurarão tomar lições de logica, e adquirir noções de metodos diversos de ensino. Depois de exhibirem, com a pratica de um ano, provas de aptidão certificados do professor perante quem repetem, poderão tais alunos-mestres requerer ao inspetor geral exame de habilitação para receberem a nomeação de professor adjunto, caso tenham 16 anos. As gratificações dos alunos-mestres serão pagas em vista do atestado do inspetor de distrito ou sub-inspetor. O contrato com qualquer professor particular que melhores habilitações possuir, poderá o governo fazer para

admissão gratuita nas escolas, de meninos pobres mediante uma gratificação de 150\$000 a 300\$000. Os alunos-mestres aprovados em exame de habilitação e tiverem 16 anos de idade tomarão o grau de professores adjuntos. Haverá uma classe de professores adjuntos cujo numero não excederá de 20, destinada a auxiliar o ensino nas escolas de frequência maior de 70 alunos, vencendo uma gratificação de 20\$000 a 25\$000 mensais, e poderão, na falta de mestres habilitados, ser empregados em qualquer cadeira, que vagar, percebendo os vencimentos do professor. Os adjuntos são obrigados a auxiliar o ensino escolar debaixo da direção do professor respectivo, a quem substituirão nos impedimentos. No fim do 1.º e 2.º anos de exercício serão examinados perante o inspetor geral e farão provas praticas nas escolas publicas da capital, presenciados pelo mesmo inspetor. No fim do 2.º ano, obtida a aprovação ser-lhe-á confiada pelo governo a nomeação vitalicia, precedendo proposta do inspetor geral. Só podem ser professores publicos, os cidadãos brasileiros que se mostrarem nas condições seguintes: 18 anos de idade, moralidade e capacidade profissional. A prova de capacidade será feita: exhibindo titulo de professor adjunto; diplomas de academias do Imperio. Os que não estão nas condições referidas, com exame oral e escrito e exercicios praticos na presença do inspetor geral. Os exames versarão não só sobre as materias do ensino respectivo como sobre o sistema pratico e metodos de ensino. Os vencimentos do professor de escola de 2.<sup>a</sup> ordem são de 1:000\$000 e 400\$000 de gratificação; os de escola de 1.<sup>a</sup> ordem, 800\$ e mais 200\$ nas cidades; e nas vilas e freguesias 600\$ e mais 200\$. O governo poderá crear nas principais localidades da provincia casas de asilos para a instrução mixta, de indigentes e pagantes. O governo obrigará as municipalidades a fornecerem casas para as escolas publicas, e fica proibido a habitação de professor no mesmo edificio. *No caso das camaras municipais não proporçio-*

nar casas, o governo as alugará. Assina este Regulamento o presidente José Antonio Vaz de Cavalhaes.

Em 24 de abril é expedido o *regulamento* sobre a inspeção escolar. São autoridades de inspeção: o presidente da provincia, o inspetor geral do ensino, os inspetores de distrito, os sub-inspetores. Estão sujeitos á inspeção: os estabelecimentos que se occuparem do ensino primario e secundario, publicos e particulares, para um e outro sexo; os liccus e seminarios instituidos por leis provinciais; os collegios e casas de educação para ambos os sexos. Haverá uma corporação com o titulo de *Conselho literario* a qual pertence o exame sobre o estado da instrução primaria e secundaria do respectivo distrito, plano geral de estudos e particular de cada escola regime, livros, economia, habilitação do pessoal, para prestar informações e conselhos ao inspetor geral e do distrito. Será composto dos vigarios, presidentes de camaras municipais ou delegados seus, dos sub-inspetores, que se reuniráo sob a presidencia do inspetor do distrito, em sessão anual que terá lugar em maio ou junho, conforme as conveniencias apreciadas pelo inspetor do distrito. Em todo lugar onde houver escola e que não for o domicilio do inspetor do distrito, haverá um sub-inspetor ao qual cabe a inspeção das escolas publicas e particulares, fazendo uma visita por trimestre; informando-se e examinando sobre a salubridade do lugar onde houver de instituir-se uma escola; e assistindo os exames. Assina este Regulamento o mesmo presidente Cavalhaes.

O inspetor geral dr. Joaquim Ignacio Silveira da Mota, em seu relatorio apresentado ao presidente da provincia informa: "Os inspetores de distritos reduzidos a tres, um em cada comarca, percebendo 30\$000 mensais; junto ás escolas funciona um sub-inspetor gratuito, como agente de vigilancia e destinado a colher os fatos que se succedem nas escolas para passal-os ao inspetor de distrito... Posto o curto lapso de tempo da

execução da lei apraz-me declarar que a *inspeção está hoje em um pé lisongeiro*, muito distante da antiga inspeção local. “Posto que lentamente vão se notando sensíveis melhoras na instrução publica, quer na propagação do Estado, quer na livre, do particular emprega-se atualmente mais zelo do que outr’ora. Graças ás medidas tomadas no intuito não só de fazer eficaz a intervenção do Estado como pelas provas de capacidade exigidas para o professorado publico primario, vantagens de que se revistiu, empenho na execução do Regulamento de 8 de abril na parte que uniformisou o metodo de ensino, estabeleceu a ordem interna e marcou o material escolar, vão se assinalando efeitos salutaes. A instrução publica secundaria com o sistema adotado, que não é sistema, e que consiste em disseminar cadeiras avulsas em diversas localidades da provincia, efetua-se ao menos com metodo e regularidade de modo a garantir esse ensino aos alunos; porém se as cousas continuam assim não é por falta de esforços da presidencia da provincia empregados para por em função, na capital, o Liceu com o sistema completo de estudos que prepare a mocidade no curso de belas-letas... Já foi aberto o concurso para provimento das diversas cadeiras, tendo se apresentado apenas um candidato. O ensino particular primario e secundario, experimenta melhoramentos, quer o de um sexo, quer do outro, nos estabelecimentos do sr. Germano Laisten e Madame Gabriella Joana, nesta capital; e em Paranaguá no de Madame Cadeac. Conta a provincia 41 cadeiras primarias (27 de meninos e 14 de meninas); vagas sete. O numero de alunos é 1335. Continua o sistema de alugar casas para escolas por conta da provincia. Enquanto não se empregam os meios proprios a *fazer as municipalidades concorrerem para essa necessidade do ensino*, organizei uma tabela, ouvidos os respectivos inspetores de distrito, estabelecendo o aluguer inteiro para a casa que fôr especial para escola, e a terça parte quando

servir de habitação do professor. Ha deficiência de moveis. Utensils necessarios ao ensino e exercicios escolares tem sido distribuidos ás escolas da capital, das vilas do Principe, Rio Negro e Vutuverava. Coleções de traslados caligraficos tambem foram remetidas. "O collegio de meninas existente nesta capital já é um recurso na falta de uma cadeira de 2.<sup>a</sup> ordem para o sexo feminino ou de estabelecimentos bem montados. A diretora Madame Gabriela Joana faz por si só todo o ensino e nem é possivel obter quem nele o auxilie com os meios de que dispõe. O collegio é frequentado por 17 alunas das quais se acham adiantadas nas materias do ensino. A apatia dos pais concorre para que esse estabelecimento não produza melhores resultados." No Liceu da capital *existe apenas a cadeira de latim em função*, frequentada por dez alunos; a de geometria, interinamente provida, ainda não foi instalada. As cadci-ras avulsas de francês e latim da vila do Principe, está em função, assim como a de Paranaguá (12 alunos). O collegio regido pelo alemão Germano Leisten, onde se ensina primeiras letras pelo plano legal, arimetica, historia e geografia, principalmente do Brasil, e as linguas francésa, latina e alemã, funciona regularmente. "O diretor deste collegio merece ser mencionado como quem toma interesse em inspirar verdadeiro amor de progresso a seus discipulos; foi ele o primeiro instituidor que tomou a peito preparar alunos e que no cumprimento do preceito legal, apresentou-os em exames publicos. O collegio tem 12 alunos, e recebe uma subvenção annual de 1:200\$000." Em Paranaguá ha collegio de madame Cadeac com 21 discipulos. "A diretora tem provado gosto pelo ensino e os seus alunos tem tirado proveito."

Em dezembro o mesmo inspetor geral dr. Silveira da Mota apresenta novo relatorio: "De instrução intermediaria ou primaria superior sente-se a privação completa de institutos em que se faça applicação do sistema estabelecido na legislação. E' lastimavel que não se tenha posto em pratica, entre nós, este plano de estudos

acomodado ás necessidades de uma grande parte da população e *que daria um impulso ao salutar movimento industrial do país*; impulso salutar quando refletido dos verdadeiros principios da ciencia pedagogica. Será um excelente meio para tirarmos partido das riquezas naturais de que abunda o país... O lavrador podendo instruir-se pela leitura dos metodos que tornam mais perfectos os seus trabalhos sai da rotina, da tradição oral, no intuito de procurar a abastança... O Regulamento de 1857 autorisa adicionar aos asilos de indigentes *o ensino de officios mecanicos*; a lei de 3 de março do mesmo ano anexou á criação de um jardim botanico a instituição do ensino pratico para os usos de instrumentos e aparelhos de agricultura e cultivo de certas plantas como a educação do bicho da sêda e da cochonilha. Para elevar a instrução um maior grau de perfectibilidade e constituil-a em sistema que conspire para a civilização, aumentando o bem estar do individuo, prosperidade e repouso do Imperio, será conveniente: a) que se ponha em execução a lei que creou casas de asilo, afim de ser executada a que tornou o ensino obrigatorio; b) que se acoroçe o aperfeiçoamento de metodos de ensino mais expeditos, e a publicação de livros e compendios necessarios; c) *que se recomende aos juizes de orfãos que não tomem conta de tutores sem exigir-lhes certidão de matricula e frequencia dos pupilos em alguma escola*; d) *que o governo geral institue uma Escola normal na Côte com um certo numero de pensões para os alunos das provincias*; e) que mande preferir para o recrutamento no Exercito e Armada os jovens maiores de 15 anos que não frequentam ou não houverem frequentado escolas; f) *que os poderes supremos determinem a privação de direitos politicos para aqueles que, de certa epoca em diante, chegarem a 21 anos sem saberem ler e escrever*; g) *que se instituem ensinos profissionais*; h) que se dê o direito de matricula nas academias do

Imperio aos alunos dos liceus e ginasios provinciais que possuirem um plano de estudos determinado.”

*A instituição de uma Escola normal na Côrte poderia talvez procurar uma sementeira de mestres para as provincias. Na capital do Imperio para onde aflue pessoal de todas as provincias, e são largos os recursos financeiros, poder-se-ia esperar melhor successo, para atender a deficiencia de pessoal habilitado nas provincias e formar essa classe de funcionarios que imprimisse um carater uniforme ao ensino publico, e trabalhasse para dar-lhe o tipo de nacionalidade.*

A proposito da necessidade urgente de instalar-se o Liceu, diz o inspetor geral dr. Silveira Lobo justificando o Regulamento que esboçara um plano para ele. *“Seria conveniente que em uma lei geral se marcasse as proporções do ensino secundario, e que se completasse o programa da instrução. A primeira secção dará ingresso ás faculdades de teologia, de ciencias, de medicina, de direito, ás escolas especiais ás profissões comerciais e industriais com o plano conveniente a uma cultura de espiritos superiores e exigidas em países civilizados. A segunda secção dará ingresso ás faculdades do Imperio porque a legislação que o regula presume sufficiente. Eu adotaria uma outra distincção, em atenção á necessidade de conhecimentos especiais para a industria e o simile de que se estatuiu para o exame circunscrito ao programa de admissão ás nossas faculdades. Entre nós o commercio e a agricultura não aspira a educação literaria; porém não se pode deixar de pretender adquirir os conhecimentos proprios para a profissão a que se destina; e conviria que se desse o direito de inscreverem-se nas classes para o estudo das linguas vivas, da logica, da geografia e da historia, das ciencias naturais e mathematicas, sempre com o ensino religioso aqueles que se dedicando a essas carreiras, não pretendessem com o bacharelado em letras, um titulo de maior cultura scientifica e literaria.”*

Com o plano estabelecido para o Liceu, em harmonia com a legislação vigente, ficam creadas nove cadeiras: lingua nacional, religião, gramatica geral; linguas franceza e inglesa; lingua latina; arimetica, algebra e geometria; filosofia e historia da filosofia; retorica e literatura; ciencias naturais, mecanica, fisica e quimica. As materias são divididas em cinco classes sujeitos a sub-divisões. Vê-se que a sub-divisão poderá estabelecer uma escala de estudos nas proporções ginasiaes prussianas que contam seis e as vezes mais uma, a preparatoria; ou dos liceus francezes que contam oito... Na escola e gradação do ensino tive em vista se não estabelecer a verdadeira discriminação de uma secção de gramatica, ao menos dar um novo nexu, para os alunos que se não poderem dedicar as estudos maiores, e que tiverem de deixar o Liceu, na 3.<sup>a</sup> classe, saíam com conhecimentos da gramatica e da lingua latina, além das linguas vivas: das matematicas, da geografia (noções gerais), a parte politica, historica e fisica com especialidade a geografia do Brasil; da historia, as grandes datas, a historia geral da humanidade e uma noticia especial da historia patria; juntando a estes conhecimentos, *noções elementares de ciencias naturais...* O ensino religioso ocupa o primeiro lugar na divisão do ensino e tem um curso especial em cada classe.

“Não temos em todo o Imperio uma *Escola normal secundaria*; tomamos ordinariamente para uma cadeira o individuo que aprendeu a materia dela; e este sistema prejudica a boa pedagogia, porque sempre que a explicação jogue com materias estranhas o ensino será defeituoso; e estas relações aparecem no ensino das linguas mortas, das ciencias naturais, da filosofia, da geografia, da historia e da retorica; por isso dispus que o primeiro provimento da cadeira fosse feito pelo governo; acho assim mais garantido porque podem ser procurados professores que se façam recomendar por sua intelligencia e pela conveniente provisão de conhecimentos a fazer

o ensino com as precisas luzes". Constituí o Liceu com o carater de externato, não obstante a lei de 30 de abril autorisar a convertel-o em internato. E' apologista do internato; porém convinha pôr em pratica algum sistema de instrução secundaria, e o edificio preparado para esse fim não oferece proporções para habitação dos alunos.

A legislação mandou criar um *ensino pratico agricola* e autorisou a união do ensino de officios mecanicos aos Asilos de indigentes. Conviria que fóra do plano de estudos do Liceu se criasse uma *cadeira de escrituração mercantil*. Além do proveito que prestaria ao commercio, seria uma sementeira para as repartições publicas.

1860. E' necessario modificar o sistema de inspeção do ensino, diz á Aesembléa provincial, o presidente José Francisco da Costa. O regulamento de 24 de abril de 1857 confia a inspeção além do presidente, ao inspetor geral da instrução, aos inspetores de distrito, aos conselhos literarios, aos sub-inspetores. Ante o difficil trajeto que separam as diferentes localidades e os longos espaços a percorrer qual é o inspetor de distrito que os transpõe apenas com o honorario de 300\$000 mensais? Que importa sejam lugares servidos por juizes de direito e promotores si, residindo eles nas cabeças de comarcas, geralmente, procedem visitas quando tem de funcionar o juiz nos termos da mesma? Qual o merito de uma inspeção previamente esperada? No que respeita aos conselhos literarios asseguro que nenhum proveito vem instituição, nem tão cedo virá. Compostos pelos vigarios, presidentes de camaras municipais e sub-inspetores da parochia vejo na creação de tal instituição, *uma instituição raquitica ou sem vida*. Estudada a organização municipal ou policial vê-se que absorve o pessoal superior as forças locais; atenda-se ao onus a que se obriga, sem retribuição alguma; junte-se a repugnancia que se vota ao exercicio de qualquer função publica

e diga-se o que restará de idoneo, para os conselhos do distrito. "É absurdo procurar tres, onde muitas vizes com dificuldade se acha um" dizia o conselheiro Zacarias de Góes a proposito de instituições tais. Minha opinião é que deve ser eliminado todo este cortejo de inspetores e conselhos literarios, *deixando os das paróquias*, sob a immediata direção do inspetor geral da instrução. Na apurada escolha de individuos junto ás escolas antevejo a verdadeira e natural. Tenho fé que assim disposto o maquinismo da inspeção, todas as molas funcionarão com acerto e o expediente guardará a celeridade precisa. Resolvido crear alguns auxiliares bastava, na capital, a existencia de um conselho do qual participasse, além do inspetor geral, um ou dois cidadãos qualificados em graus scientificos e *igual numero de professores habeis*.

O Regulamento de 1854 tornou o ensino obrigatorio na circunscrição de uma legua. O de 1857 estabeleceu-o no circulo de quarto de legua a partir da escola. A realidade desta disposição legislativa dependia de instruções do inspetor geral. Guarda-se nelas a maior moderação na imposição de multas. Com esta medida conto difundir o estudo das primeiras noções das letras. As doutrinas liberais sobre o assunto estão hoje condenadas: os pais nem sempre se interessam pela instrução e educação de seus filhos. Desde que lhes podem prestar algum proveito na lavoura da terra, condução e venda de animais, mesmo analfabetos, são entregues aqueles serviços. Assim urge providenciar de modo a coagir as classes menos pensadoras, a procurar o alimento para o espirito. Foi essa a tarefa que desempenhei.

O pessoal do professorado recebe razoaveis vencimentos, em relação a outras provincias de ordem superior e, direi mesmo, acima de nossos recursos... Oxalá compreendam eles a elevada missão que lhes confiou a lei e que inspirem aos discipulos os sentimentos proprios a tornal-os uteis a si e á sociedade. Existem 46

cadeiras primarias (28 de meninos e 18 de meninas); providas 36; definitivamente 23. A população escolar foi de 1.406 (991 meninos e 415 meninas). Ha a favor deste ano, 79 alunos. A estatistica do ensino particular não dá notavel alteração: 18 escolas que enviaram os mapas respectivos dão um total de 320 alunos. Tomando o numero aproximado da população da provincia, 84.335 habitantes, o sexto para os meninos em idade escolar, teremos 14.059 dos quais, estabelecida a proporção com a população das aulas, *teremos que a frequencia na razão de 1 para 8*; o que não deixa de ser lisongeiro em relação a outras provincias. Foram apresentados a exame 37 alunos; confrontado o numero dos que se habilitarão em exame com a população das aulas temos *a proporção de 1 para 38*. A despesa com as 46 cadeiras primarias orça; para as definitivas, de cidades em 14 contos; de outros lugares, 7:200\$000 para as provisórias, 2:821\$; aluguel de casas a 36 professores, 1:255\$; utensis, 864\$900; retribuição aos inspetores de distrito, 1:440\$. Total 27:582\$. Frequentando, pois as aulas publicas 1.406 alunos é fóra de duvida que *custa cada um á provincia a quantia de 19\$616 réis*, que espero decresça no corrente ano. Opino pois, no sentido de promover-se, com afincio e criterio, a disseminação de escolas primarias.

A instrução secundaria, que não recebe tamanha proteção, e pouco apresenta ao geral da população, custa, entretanto, não pequeno dispendio. As esperanças depositadas pela prosperidade do Liceu não tem correspondido á frequencia que se nota. No ano passado o movimento das aulas foi o seguinte: 9 alunos na 5.<sup>a</sup> classe; 8 na 4.<sup>a</sup>. A retirada de alguns alunos para a Côrte e S. Paulo onde se vão preparar nos estudos superiores, confirma a minha proposição. Exceção das provincias onde se contam Faculdades, em nenhuma outra, os liceus e ginasios apresentam grande incremento. Os moços preferem fazer estudos preparatorios com os professores que mais tarde tem de julgar, ga-

nhando assim a vantagem de se habilitar no metodo de ensino de cada um deles. Conseqüentemente, não se o devera crear sem a precedencia de dados seguros que facilmente se obtinham mediante o auxilio da subvenção dada á fundação de algum estabelecimento particular de ensino secundario, sujeitando-o a recepção de alunos pobres. Si a matricula animasse a instituição do Liceu cumpria, então, ao governo o dever de provocal-a. Este alvitre garantia a utilidade real no dispendio dos dinheiros que soe custar sempre o preparo da instalação de tais estabelecimentos. O Liceu luta com a falta de professores idoneos. A exceção de dois, todos os outros servem interinamente. Não pode ser por menos quando as vantagens concedidas não convidam a aquisição de moços habeis e instruidos que ali vão profesar as diversas disciplinas. O de ciencias naturais ocupa empregos publicos e conta com outros recursos. Os que regem as cadeiras de gramatica, filosofia, historia, inglês e latim se acham em situação identica. De sorte que, se não fôra esta circumstancia talvez não pudesse o Liceu subsistir. Atendendo a esta situação o inspetor geral propos a alteração no Regulamento. As cadeiras de gramatica filosofica, inglês e filosofia foram providas interinamente. Só em obediencia a lei me levou aqueles provimentos, por isso que, havendo-se matriculado alguns alunos nas respectivas aulas, carecia de fazel-as funcionar. A despesa com o Liceu orçou em 11:335\$. Vê-se, pois, que cada aluno custa á provincia cerca de 673\$000. Quanto ao aproveitamento é de notar haverem sido aprovados oito alunos e reprovados 3. As duas unicas cadeiras avulsas de ensino secundario existentes na provincia são: as de francês e inglês em Paranaguá, com a frequencia de 13 alunos. Com elas se dispende 1:200\$000; cada aluno importa em 92\$300 réis. A despesa com a instrução está orçada em 48:780\$000; a geral da provincia em 262:763\$000.

Um dispositivo encartado na lei do orçamento provincial autorisa "a reformar, desde já, do modo mais

conveniente, a instrução primaria da provincia, não despendendo quantia que exceda á orçada para occorrer este ramo de serviço." São expedidas "instruções" para os exames finais nas escolas primarias; para os exames de classes; e sobre a inspeção.

1862. O inspetor geral da instrução, José Lourenço de Sá Ribas, nota no seu relatório, que no corpo de professores publicos da provincia, tem havido uma escolha de pessoal que promete vantagens futuras. *Em geral eles procuram cumprir com os seus deveres, e dar execução ás instruções expedidas para os trabalhos escolares.* As escolas publicas foram frequentadas por 1623 alunos o que dá um acrescimo de 296 sobre a frequencia do ano anterior. Em algumas escolas foram apresentados alunos para exames gerais, e em muitas se tem feito os exames de classes. *As instruções expedidas em dezembro de 1859 para o ensino obrigatorio vão sendo executados com aquella prudencia e cautela que teve em vista o seu autor;* por maior moderação que se tenha empregada na execução dessa medida, cumpre dizer que a ella se deve attribuir o aumento da população escolar. Do ensino particular, pouco posso adiantar quanto ao numero de escolas e de alunos. Das conhecidas contam-se 45 escolas que funcionam com licença e são frequentadas por 428 alunos, o que dá um acrescimo de 201. A instrução secundaria experimenta palpavel decadencia, e em vista do estado financeiro da provincia foram extintas tres cadeiras do Liceu: a de gramatica filosofica e religião, a de geografia e historia, e a de inglês; duas das quais haviam sido interinamente providas este ano. *Acha-se, portanto, reduzido o ensino do Liceu ao francês, latim e matematicas elementares.* Esta medida atendeu perfeitamente ao estado dos alunos atuais e é conveniencia da redução de despesas. A frequencia do Liceu foi de 20 alunos. A cadeira avulsa de inglês e francês da cidade de Paranaguá teve igual numero de

discipulos. As cadeiras estão occupadas por professores idoneos.”

1863. A lei do orçamento provincial orçando em 43:350\$000 para instrução (despesa geral orçada em 260:600\$000) prescreve em duas de suas disposições permanentes: “Os professores que se jubilarem, em conformidade com o que dispõe a lei n. 51 de fevereiro de 1859, terão direito á aposentadoria com a terça parte mais de seus vencimentos (ordenado e gratificação) se offerecerem a continuar no magisterio, e se acharem aptos para o seu exercicio, derogado o dispositivo do Regulamento de 8 de abril relativo ao caso.” Os professores efetivos de instrução primaria e secundaria somente poderão ser removidos de uma para outra cadeira a pedido seu, de conformidade com as leis em vigor.”

1865. “E’ para instrução que peço attenção. No Paraná paga-se muito e aprende-se pouco. Economicamente é mau, moralmente pessimo. Provincia nova, que não pode fruir todas as vantagens do sistema de ensino adotado desde a sua installação, ella denuncia um atrazo que contrista... Bem sei que em dez annos pouco se pode fazer com minguados recursos para instruir uma população espalhada em vastissimo territorio, mas o serviço como vai nada promete. Em uma provincia que conta quatro comarcas, dez municipios, 20 paróquias, temos 52 cadeiras primarias generosamente retribuidas, além de duas estipendiadas pelos cofres publicos. Ha 84 escolas particulares. Isto não é bastante. Pela lei 206 de 1864 foi o presidente da provincia autorisado a reformar a instrução; não o fez o meu antecessor, nem eu (E’ o presidente André Augusto de Padua Fleury que assim fala á Assembléa provincial) porque julguei conveniente pedir mais ampla authorisação. O defeito não se acha tanto nas disposições regulamentares, senão nas bases da organização do serviço; provem especialmente da facilidade em concederem-se cadeiras vitalicias e na ina-

mobildade dos professores. E' um grande mal evitado por todas as organizações deste serviço em outras provincias, como a do Rio de Janeiro, e na Côrte, onde os provimentos são considerados vitalícios cinco anos depois de efetivo serviço. Ha para eles uma prova de expericencia. Aqui, na provincia, tudo reduz-se ao exame de habilitação e a sindicancia sobre a moralidade dos candidatos. O professor é um funcionario mais independente que o magistrado, quando decretado pela lei 97 de 1863 que somente a pedido seu pudessem ser removidos de umas para outras cadeiras. *Foi garantido o empregado mas prejudicado o serviço.* "Não nos preocupemos tanto da sorte do empregado para que não se suponha que creamos os empregos para os individuos, em vez de escolhermos os individuos segundo suas habilitações, para os empregos." Não sou avesso á instituição dos inspetores de distrito estipendiados. As funções gratuitas, quando mesmo honorarias, têm caído em descredito. As vezes são solicitadas para influencia do cargo; estes individuos que assim procedem não se tornam agentes senão embaraços continuos da administração; julgam-se superiores á lei, porque servem sem ordenados. E' melhor retribuir alguns inspetores de distrito e extinguir cadeiras que podem ser dispensadas. Sem inspetores a propria estatistica não pode inspirar confiança. A lei de 1856 autorisou o governo a converter em internato o Liceu, creado em 1846; foi expedido o Regulamento de 1858, organizando na capital, um Liceu no carater provisorio de externato e estatuido que, em outros pontos da provincia, a instrução secundaria fosse dado em aulas avulsas. *Este Regulamento creou 9 cadeiras, mas até hoje, sete anos depois, ainda não foram providas,* a exceção das de matematicas e ciencias naturais, cujo professor leciona atualmente francês. A de latim está preencheda interinamente. Assim o suposto Liceu reduz-se a tres aulas avulsas frequentadas por 15 alunos. Se aduzir as de inglês, francês e latim de Paranaguá ter-se-á em resumo todos os elementos de

instrução secundaria, *da qual nenhum aluno fez exame.* Parece que a não se fundar o internato, onde segundo o pensamento da lei de 1856 *se habilitem moços de todos os pontos da provincia,* deve estabelecer-se em uma das cidades do interior uma cadeira ao menos de latim e outra de francês.” São creadas na cidade de Antonina e vila do Principe duas cadeiras de latim e francês com os vencimentos cada uma de 1:200\$000.

1866. Pedi autorisação para reformar a instrução, diz o presidente Padua Fleury á Assembléa legislativa. Na lei de orçamento foi declarado que o governo ficava autorizado a modificar o regulamento do ensino, como julgasse conveniente, tendo porém em vista a disposição da lei promulgada sobre os professores. Esta diz textualmente que elles poderão ser removidos, precedendo representação das respectivas camaras municipais que mostre conveniencia da medida. Assim tive por melhor nada deliberar, porque a condição previa das camaras tornara illusoria a faculdade, que declarei indispensavel. Muitas razões de interesse geral, alheias ás do municipio, aconselham que a tal professor seja designado uma cadeira de outro municipio, sem que da mudança provenha utilidade para o primeiro. Tal assunto deve ser reconsiderado na atual legislatura. Em vez de occuparmos em multiplicar cadeiras mesquinhamente retribuidas, ao lado de outras que o são generosamente, *curemos de perdurar o ensino, tirando ao professorado o carater de especulação que o enfêza, para restituir-lhe o de sacerdocio que o enobrece.*

Afim de conseguir tal melhoramento convem: a) suprimir cadeiras não frequentadas; b) reorganizar a inspeção; c) preparar pessoal habilitado. A multiplicidade das escolas deve ter por limites os recursos financeiros da provincia, e a insuficiencia do pessoal. Exagera-a, é entregar á ignorancia, á inepecia, incumbindo-as de instruir o povo. Sendo admitido que uma só decima parte de população livre está nas condições de frequen-

tar as escolas, o numero destas tem de proporcionar-se a 4.749; donde resulta que a cada uma das atuais 54 correspondem 110 habitantes. Parece que se devia admitir como regra o seguinte: cada freguesia uma escola do sexo masculino, e cada municipio outra do feminino, exceção do da capital e de Paranaguá que poderão conservar quatro, duas de cada sexo. Fixadas estas bases ficarão 34 escolas a razão de 257 habitantes, numero que não é extraordinario, em vista da imensa disseminação da população pelo vasto territorio da provincia. Para conservação de uma escola o numero legal de frequencia deve ser 24 alunos. A inspeção do ensino é o governo da instrução e, ou torna-se immediata, constante, diaria, traduzindo-se pela vigilancia da inspeção da parouquia, ou mediata, accidental e periodica, resumindo-se ás vezes, como acontece atualmente, na atenção unica e insuficiente do inspetor geral do ensino. O inspetor de parouquia servindo gratuitamente não tem interesse de vigiar a frequencia dos alunos, o metodo de ensino, o procedimento do professor e outras condições da instrução: então o inspetor geral mal collhe alguns mapas do movimento das escolas, em cuja fidelidade não se pode ter confiança. Não existindo inspeção é inutil reformar os regulamentos porque nenhum será executado. Não é bastante ter uma inspeção ativa quando falece pessoal capaz de derramar a instrução. *O meio unico de o conseguir é formar bons professores estabelecendo uma Escola normal.* A prova de concurso é falivel; a que resulta da pratica do ensino, de difficil apreciação; o que parece essencial, é que se exija dos que quizerem abraçar o professorado, habilitem-se primeiro, aprendendo a ensinar. Em um curso de dois anos poderão estudar na Escola normal caligrafia, gramatica portuguesa, teoria e pratica de arimetica até proporções, sistema metrico, noções de geografia, *agrimensura e nivelamento*, principios da doutrina cristã e historia do Brasil. A economia com a extinção de escolas não frequentadas suprirá os meios de remunerar

os professores da Escola normal, e de estipendiar convenientemente os inspetores de comarca. Além de que muitas das disciplinas da Escola podem ser ensinadas pelos lentes do Liceu.” A despeza com a instrução foi de 44 contos, parcela da despeza provincial de 234 contos. Na lei do orçamento se autorisava o governo a “suprimir as cadeiras de instrução primaria que se acham atualmente vagas por falta de concorrentes”.

Em abril é promulgado uma lei sobre os vencimentos dos professores de instrução primaria quer definitivos, quer contratados, só perceberão, por inteiro, os vencimentos que lhes são marcados, sendo as respectivas aulas frequentadas por 8 alunos. Os professores das aulas frequentadas por numero de alunos inferior aos acima determinados *perceberão os vencimentos proporcionalmente ao numero de que as frequentarem*: nunca, porém, excederá o abatimento a dois terços dos vencimentos estipulados. A fim de fazer-se efetiva a presente lei, os professores, sempre que tiverem de receber os seus vencimentos, exhibirão perante a estação fiscal competente um mapa demonstrativo do numero de alunos que tiverem frequentado as respectivas aulas, acompanhado de atestado de frequencia dos mesmos alunos, passado pelos empregados competentes para atestar a frequencia dos professores. O governo poderá remover, a seu arbitrio, os professores que não poderem perceber mais do que a terça parte dos vencimentos os que lhe são marcados.”

1867. “Causas diversas, algumas das quais impossiveis de remover atualmente, dificultam a marcha do ensino primario. As principais, quanto a mim (diz o presidente Polidoro Cesar Burlamaqui), são: má organização da inspeção, incuria dos sub-inspetores, e o indifferentismo dos pais de familia pela educação dos filhos. O inspetor de instrução sugere, no seu relatorio, dois especificos: *ensino obrigatorio e a criação da Escola normal. Sou abertamente contra ambos. Penso que o*

ensino obrigatorio concilia-se perfeitamente com a liberdade de ensino, impondo-se aos pais a obrigação de educarem os filhos de qualquer maneira, como eles quiserem, ou nas escolas publicas ou particulares ou mesmo em suas casas, segundo o metodo que bem lhes parecer, mediante a condição de respeito á Constituição do Imperio, á religião do Estado, ás leis do país... Restituídas ás cousas ao seu verdadeiro valor compreende-se *que não é o ensino que se quer tornar obrigatorio, mas a escola.* Escola obrigatoria tál é a idéa predominante hoje em materia de educação. Subscrevo a opinião dos que, em teoria, pugnam por esse sistema. A questão, porém, é saber quais os meios de realisar a idéia; e sobretudo, a oportunidade. Tenho como certo que toda a tentativa no sentido do ensino obrigatorio será improficua no Brasil em geral, especialmente na provincia; oito mil leguas quadradas e população escassa e disseminada. E' verdade que o Regulamento restringe a obrigação a um circulo de um quarto de legua. Mas mesmo assim, as difficuldades são insuperaveis... A questão considerada pelo lado das despesas tambem oferece serios embarços. As escolas são insalubres, acanhadas, de pessima construção, sem acomodações para grande numero de alunos que se deverá esperar, si por meios coercitivos, eles forem arrastados a elas. Será necessario aumentar o numero de escolas, de professores e seus ordenados. Será necessario a criação de *asilos para infancia indigena, caixas de beneficencia, bibliotecas populares.*

Reconheço a necessidade de uma *Escola normal*; mas no Brasil elas tem sido plantas exoticas: nascem e morrem quasi no mesmo dia. O professorado, entre nós, não está, nem estará tão cedo á altura de sua carreira, que estimule as ambições legitimas de quem quer que seja, é muito menos abra a porta a aspirantes distintos. Por via de regra só quer ser professor quem não pode ser outra cousa... Que perspectiva agradável se ofere-

ce ao aspirante ao magisterio? Por todas estas considerações não me inclino a adoção de uma Escola normal na provincia. Falta aqui o gosto da instrução, faltam os incentivos para os mestres, falta o pessoal para escola desta categoria, e a provincia é pobre no meio de uma imensa riqueza... O governo geral cuida seriamente de promover o adiantamento da instrução no Imperio, *fala em crear nas diferentes provincias secções normais, filiaes da grande Escola deste genero, que tenciona levantar na Côrte.* Esperemos por esse tempo... Além da Escola normal ha outro sistema, o *dos alunos-mestres*, sistema holandez. O Regulamento da instrução de 1854, da Côrte, o adotou. O Regulamento desta provincia copiando-o, nesta parte, salvo ligeiras modificações, dá a denominação de alunos-mestres, no trienio de habilitação, aos monitores aprovados, findo o qual poderão receber, depois do competente exame, a nomeação de *professores-adjuntos*, os quais todavia serão vitalicios, si no fim de dois anos de exercicio, sairem-se bem nas provas praticas que fizerem nas escolas da capital. *Quanto a fonte onde os candidatos deverão beber os conhecimentos teoricos o Regulamento assina-lhes as escolas de 2.º grau, onde houver.* Entretanto convem notar que o programa de estudos das cadeiras de 2.º grau não comprehende o ensino de tais materias; em segundo lugar fôra mister levantar-se uma cadeira de 2.º grau em cada localidade onde houvessem alunos-mestres, sob pena de ficar sem execução o pensamento do legislador. Hipotese difficil atento ao estado financeiro da provincia... Só uma conciliação dos dois sistemas, guardando um meio termo entre eles. *Proponho a criação, na capital, de uma escola preparatoria, regida por um só mestre, destinada exclusivamente a formar professores pelo ensino das materias indispensaveis ao exercicio do magisterio.* Os meninos que a frequentarem serão ao mesmo tempo alunos-mestres nas escolas primarias da capital em cujo serviço empregarão o tempo que sobrar

de suas occupações na escola modelo. Dest'arte a pratica andar com a teoria. Os que forem dados por prontos, e houverem atingido a idade de 18 anos ficar adidos, na qualidade de adjuntos s escolas publicas, cujo numero de alunos exceder a 50, vencendo por essa ocasio uma gratificao proporcional ao tempo de servio. A aquisio do titulo de habilitao proporcional ao tempo de servio. A aquisio do titulo de habilitao profissional s ser concedido aos aspirantes quando hajam servido por tres anos como alunos-mestres. Esto isentos de concurso e preferidos para as cadeiras vagas e outros empregos provinciais. Esta providencia, unida  gratuidade do ensino na escola modelo,  vitaliciedade do cargo, que ser concedida, e a outras mais, servir de incentivo aos animos vacilantes. O dispendio a fazer-se com o novo estabelecimento  o mesmo que se faz com a *escola de 2.º grau desta capital, a qual por sua inutilidade comprovada pela experiencia, deve ser suprimida*, bem como todas de igual teor, que existem na provincia. Assim proponho a substituio de uma cadeira por outra de muito mais valia, de merito mais subido. O acrescimo de dispendio com os adjuntos nunca ser excessivo porque raras so as escolas que contam mais de 50 alunos.

A inspeo geral  ba, mas a local  pessima. Os commissarios no gostam de comprometer-se, fiscalizando as escolas com zelo e solicidade que o cargo exige. Alguns, talvez a maior parte, no sabe mesmo haver-se no desempenho de seus deveres, e em vez de inspecionarem, so inspecionados pelos professores, a cuja vontade subordinam-se. O plano geral da inspeo foi bem concebido; fosse exequivel em todas as suas partes e a instruo receberia um grande impulso. O Regulamento, a fora de tudo querer prevenir, nada acautelou. O aparato da organizao, o luxo das formalidades, a confuso e o excesso das atribuioes, a complicao dos detalhes, tudo isto forma uma rede embaraosa, cujas malhas perde-se a praticabilidade da ida. Inspetor

geral, inspetores de distrito, sub-inspetores, conselhos literarios, nada falta sob este ponto de vista: *falta só inspeção*. E' indispensavel uma reforma nesta parte do regulamento, posto me pareça que sem inspeção retribuida, falharão sempre, na execução, as mais felizes combinações.

A instrução secundaria é dada no Liceu constando de tres cadeiras (francês, latim e matematicas elementares) e em quatro cadeiras avulsas. Paranaguá: latim e francês e inglês; Antonina: latim e francês; vila do Principe: latim e francês. Na lei do orçamento ha uma rubrica de 2:880\$000, para dois professores de ciencias naturais do Liceu e nada se destina ao professor de francês. Entretanto desde 1861 que, por ato de um dos meus antecessores, *deixou de funcionar a cadeira de ciencias naturais*, passando o respectivo professor a gerir a cadeira de francês... O Liceu conta com 21 alunos; as 4 aulas avulsas com 7." A! despesa com a instrução publica, segundo consta da rubrica orçamentaria é de 44 contos; o governo estava autorizado a despende com todos os serviços publicos, no ano financeiro, a quantia cerca de 225 contos de réis. Em suas disposições permanentes esta lei determina: a) os vencimentos dos professores definitivos de instrução primaria serão, nas cidades, de 800\$ anuais, e nas vilas e freguesias de 700\$; e dos professores de instrução secundaria, os que ficam determinadas nesta lei (do Liceu um conto de réis e das aulas avulsas 1:200\$000). Ha tambem a verba de 1:200\$000 para um professor de pedagogia; b) os vencimentos marcados acima não prejudicam os direitos adquiridos, nos casos de aposentadoria; c) os professores que contarem um numero frequente de mais de 70 alunos perceberão além dos vencimentos mencionados, uma gratificação annual de 100\$000; d) fica extinta a cadeira de inglês da cidade de Paranaguá, e anexa a de latim á cadeira de francês."

1868. No que diz respeito á instrução publica ha muito que fazer nesta provincia, assim como em todo Imperio (fala o presidente José Feliciano Horta de Araujo, em fevereiro, á Assembléa legislativa, na sua sessão de abertura). O primario está longe de ser satisfatorio. As causas do atraso são: escassez de recursos financeiros: de bons professores; e a criminosa indiferença dos pais de familia. O ensino obrigatorio é adotado em países cultos. A diferença para nós está em tornar efetiva esta salutar prescrição legal. O principal embaraço para execução da lei decorre da impossibilidade de multiplicar as escolas. Depois vem a pobreza dos pais e o habito em que estão de aproveitar os serviços que os meninos podem prestar maxime, na colheita do mate. A despesa que se faz na provincia com a instrução primaria não é grande em si; mas assim deve ser considerada porque os resultados são pequenos... A falta de pessoal habilitado para o magisterio atuará por muito tempo sobre o serviço da instrução. Ha uma autorisação legislativa para a creação na capital de uma *Aula de pedagogia*. Não tendo sido expedido o necessario regulamento para execução da lei, por meu antecessor, entendi que era conveniente aguardar a reunião da Assembléa legislativa no caso de persistencia na adoção daquela autorisação de habilitar pessoal para o magisterio, expedirei o regulamento para o qual encontrei algum estudo feito. No ano findo a matricula nas escolas publicas foi de 1429 alunos. Em 1866, foi de 1642. A diferença para menos provocio da extinção de algumas cadeiras e da vacancia de outras. O resultado dos exames foi mais favoravel que nos anos anteriores. As escolas particulares, em numero de 17, são frequentadas por 361 alunos, destes, 55 de uma escola alemã da capital.

“Fica o governo autorizado a subvencionar com a quantia de 6:000\$000 anualmente o individuo que fundar nesta capital um collegio particular destinado ao

ensino das materias abaixo especificadas. Esta subvenção que poderá ser dividida em duas ou mais prestações, só será concedida ao pretendente que exhibir titulos de capacidade profissional provada na direção de estabelecimento desta ordem, ou tirar grau academico, ou fôr clérigo, de ordens sacras, ou bacharel em letras pelo Imperial Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> O governo celebrará o contrato com o pretendente que mais garantias offerrecr, podendo cominar multas, no caso de transgressão de quaisquer de suas clausulas. Este contrato terá execução provisoria até definitiva aprovação legislativa. O contrato uma vez feito só poderá ser rescindindo por motivos imperiosos que serão previamente fixados no regulamento que o governo expedir para execução da presente lei. O curso de estudos se comporá das materias seguintes: lingua nacional (leitura e caligrafia) e religião; gramatica filosofica; latim; francês; inglês, arimetica e geometria plana; geografia e historia universal; filosofia racional e moral. As materias serão distribuidas por cadeiras e estas divididas em classes, conforme o plano apresentado pelo diretor do collegio e aprovado pelo governo. Além das materias acima referidas quaisquer outras poderão ser lecionadas se o director julgar conveniente. O ensino das linguas latina e francêsa será gratuito aos alunos externos. Logo que fôr estabelecido o collegio os professores do Liceu passarão a lecionar naquele as materias de suas cadeiras, se assim aprouver ao diretor; no caso contrario, quando o collegio deixar de funcionar, continuarão os mesmos professores a lecionar em edificio designado pelo governo. Todos os mais professores serão nomeados e demittidos pelo diretor e por ele estipendiados. Nenhum professor poderá lecionar mais de duas cadeiras". (Lei 167 de 7 da abril).

1869. "Ficão suprimidas as cadeiras de latim e francês das cidades de Paranaguá e Antonina. O governo fica autorisado a remover, ou aposentar os professores

respectivos, se na forma da lei de 1865, tiverem feito jús á vitaliciedade” (Lei 182 de abril). “Ficam suprimidas as cadeiras de instrução primaria da colonia de Superaguy e da ilha do Mel, e as contratadas dos bairros ds Peras, Serra Negra e Rocio, no municipio de Paranaguá.” (Lei 201, de abril). “Fica extinta a 2.<sup>a</sup> cadeira primaria do sexo masculino da cidade de Antonina, e creadas em seu lugar tres cadeiras contratadas nos quarteirões de Saquarema, Faisqueira e Cachoeira, municipio da mesma cidade, ficando garantidos os direitos do respectivo professor que poderá ser aposentado se a isso tiver direito, ou removido para outro lugar.” (Lei 205 junho). Despesa com a instrução publica . . . . 46:400\$000; despesa total da provincia cerca de 198 contos de réis.

1870. O presidente dr. Venancio Lisbôa informa a Assembléa legislativa no seu relatorio: “Os documentos e dados officiaes consultados deram a convicção que a instrução publica tem retrogrado nesta provincia; *para esse resultado tem concorrido o prurido de legislar constantemente sobre esta materia.* Ainda a experiencia não tinha mostrado o que havia de esperar do bem combinado Regulamento de 1857 e mais restrições com que foi completado, pelo contrario já havia dado alguns resultados satisfatorios, quando *começou a ser modificado por tantas formas e tão a miudo, em leis especiais, e até mesmo em leis de orçamento provincial, que hoje a instrução publica se acha num verdadeiro caos.* A lei de 238 de 19 de abril de 1870 veio dar-lhe o tiro de honra com a proibiçáo de provimento definitivo das cadeiras primarias, de professores não normalistas. *Não se creou a Escola normal, e quando criada não formaria de pronto normalistas;* o resultado foi fundar-se o sistema degenerado da nomeaçáo de professores interinos, sem exhibiçáo de provas de capacidade e moralidade; isto é, alterou-se a base fundamental da instrução.

Hoja a reforma do que existe é de instante necessidade; é preciso levantar a instrução das ruínas a que se acha reduzida. *Feita a reforma, seja a nossa divisa a perseverança. Será preferível manter uma lei que não consulte desde logo todo o aperfeiçoamento, do que com mudanças rápidas e constantes cair de novo no estado que se condena.* Para regularidade convem que todas as as disposições sejam compreendidas em uma só lei e respectivo regulamento. De acordo com algumas providencias sugeridas pelo inspector geral da instrução e adicionando outras, parece que faremos quanto basta: a) exigir exame ou concurso e atestados de conduta para provimento das cadeiras, sujeitando desde já a estas prescrições os atuais professores interinos, marcando-lhes um praso para preencher-as, sob pena de destituição; b) formar regras, penalidades, processo para os professores vitalicios que por sua má conduta ou impossibilidade não deverem continuar a exercer o magisterio; c) dar bons ordenados e garantir a jubilação quando os professores ficarem inutilizados; d) conservar as entrancias estabelecidas para cadeiras, porém com acesso; e) restabelecer a instituição dos alunos-mestres; f) *aliar a educação religiosa á instrução por meio dos parocos que em razão do seu sacerdocio são a isso obrigados*; g) instituir, além do inspector geral, *comissarios de comarca com ordenados*, podendo ser aproveitados os promotores publicos ou quaisquer outras pessoas habilitadas. *A Escola normal montada com aparato como propõe o inspector geral da instrução é uma instituição destituida de propriedade para a provincia, e lhe custaria muito caro, pois teria de ir procurar fóra pessoal habilitado por preços que não pode pagar. Se parecer absolutamente indispensavel a instituição do ensino normal na provincia basta crear para ele uma cadeira no Liceu. Discordo do ensino obrigatorio; além de dificuldades praticas, está fóra da alçada dos poderes provinciais. Creal-o sem estabelecer os meios de tornar*

efetivo, é reduzi-lo a um mero conselho. Em favor de sua opinião ha o Aviso 350 de 19 de junho de 1861 do Conselho do Estado. Uma necessidade é a fundação de casas apropriadas para escolas. *E' necessario uma quota na lei de orçamento da provincia para edificar casas escolares nesta capital*, e ao mesmo tempo promovendo o concurso de todos para execução deste programa. A instrução secundaria tem corrido o mesmo destino da primeira. Por duas vezes, em 17 anos de existencia, esta provincia assistiu já crear-se e extinguir-se o seu Liceu; e as cadeiras de ensino secundario de diversas localidades tem experimentado todos os embates da inconstancia: *creadas e suprimidas de ano a ano*. O inspetor geral propõe o restabelecimento do Liceu. Concorde e adoto o seu plano acrescendo de duas cadeiras, *a de ciencias fisicas e naturas e outra de gramatica geral aplicada á lingua portuguesa*. Para dar maior importancia ao Liceu convem conceder algumas vantagens aos alunos que concluirem o seu curso: preferencia para os empregos publicos independente de concurso ou exame. As cadeiras devem ser providas por concurso. O presidente lembra a necessidade da supressão das cadeiras avulsas do interior da provincia, e a inspeção para o ensino primario e secundario particular.

No notavel relatorio do inspetor geral da instrução dr. Bento Fernandes de Barros colhemos os seguintes fatos e conceitos de uma larga visão. "Transmitir ás gerações novas as crenças, as idéas e os sentimentos que animaram á vida das gerações passadas; educal-as nas verdades morais e religiosas que são para o individuo a condição essencial de seu desenvolvimento, e para sociedade a lei de sua conservação: tal é o mais alto destino da instrução primaria. O ensino mecanico da leitura, caligrafia e do calculo que não eleva a alma, nem esclarece a consciencia, e não cultiva o mesmo instrumento de todo o conhecimento, não constitue instrução primaria, que deve antes de tudo, fazer bri-

lhar a luz moral na noite das jovens intelligencias para penetral-as, da dignidade humana e justificar os seus sentimentos com as verdades do cristianismo, que constituem o homem, e são a garantia de ordem social... Sem essa crença a educação é toda arbitraria, erronea, não tem a virtude de formar o homem, porque depois do cristianismo não se é homem sem ser cidadão... O ensino não tem este carater essencialmente religioso que devera ter. A escola apenas incute aos meninos algumas noções de catecismo; não penetra a sua intelligencia e o seu coração do espirito do cristianismo. A instrução religiosa nas nossas escolas não passa de uma repetição de classes... O ensino deve necessariamente compreender o estudo textual das orações e do catecismo e a historia sagrada... Assim, pois, a fisionomia moral das nossas escolas não manifesta a verdadeira vida da escola cristã; a religião parece neles uma especie de formula convencionada que não edifica as novas gerações pela palavra de Deus, não alia em seu espirito a fé religiosa ao cultivo da intelligencia.

O ensino primario apesar de gratuito e obrigatorio ainda está longe de abraçar entre nós a generalidade dos meninos. *E' um vasto analfabetismo.* O que mais vivamente impressiona e faz sentir o estado do ensino destinado a todos é para dizer como V. Duruy, *a cifra dos não valores*, dos alunos que saem das escolas ou nada sabendo, ou sabendo tão pouca cousa que, não cursando outros estudos, logo o esquecem... Em vão se aumentaria as escolas para o fim de diminuir o espantoso deficit dos alunos que as frequentam, mas não se instruem. Um ensino mau não melhora pela sua maior extensão a virtude de ficar melhor, se não piora... *O melhoramento da instrução primaria deve ser procurado na elevação do espirito que vivifica o ensino*, na formação do professor que deve ter a ciencia, como os metodos racionais, para transmitir-a aos seus discipulos. Todas as reformas pedagogicas que se pretende fazer, quer nos

objetos, quer nos methodos do ensino, *ficarão infructiferos sem as reformas administrativas que coloquem a frente das escolas somente homens capazes de dirigil-as.* Os dados estatísticos de frequencia ás escolas e dos exames finais deste ano, comparados com os anos anteriores, mostram a verdade destas proposições: 59 escolas, (das quais 39 do sexo masculino e 20 do feminino); em função 54. Em 50 a frequencia foi de 1393 alunos, que comparando com a do ano passado ha uma differença para menos de 318. Os esclarecimentos que faltam de 4 que não deram informações, pouco poderão alterar essa differença. A frequencia no ultimo decenio foi: (1861: 39 escolas, 1583 alunos; em 1870, 50 escolas e 1393 alunos; em 1869: 46 escolas e 1690 alunos). O fato que resulta dessas cifras é que o aumento de escolas não traz o de numero de alunos, e que até as vezes diminuem os alunos quando aumentam as escolas. Qual a causa? Na opinião do inspector é *a falta de aptidão de quasi todos os professores da provincia.* Alguns providos definitivamente, mal conhecem as materias que lecionam. Os exames finais este ano, como os dos anos anteriores, não correspondem ao numero de alunos matriculados nas escolas. Foram examinados e aprovados, este ano, 90 alunos (51 meninos e 39 meninas). E' um resultado sem proporção com o numero de alunos, 1393, pois, *não ha preparados senão quasi sete sobre cem.*

Para formar professores, as Escolas normais são tão indispensaveis, como os seminarios para os sacerdotes e as escolas militares para bons officiaes. A Assembléa provincial decretou a lei de 19 de abril deste ano. Ha nela imperfeições e lacunas que a tornam impropria a satisfazer o fim da instituição. O recrutamento de alunos-mestres é uma questão vital. A lei consagrou o principio que deve reformar o vicio radical do nosso sistema escolar. Uma vez assegurado o recrutamento de alunos-mestres *é necessario não admitir senão aqueles que puderem justificar uma preparação sufficiente,*

porque essa severidade é a que satisfaz o interesse do ensino, e a que, sob o ponto de vista intelectual e moral, é imposta pelo sentimento de um grande dever publico. Na Alemanha e Inglaterra ha um noviciado de estudos e de bôa conduta. Só com essa preparação é que muito justamente se pensa que podem os alunos submeter-se a um exame serio para sua admissão na Escola normal. Esse exame compreende duas partes, moral e pedagógica. A primeira, se estabelece por um inquerito; a capacidade por um exame. Além disso os candidatos são sujeitos a um praso de experimentação, findo o qual é que se pronuncia a sua admissão definitiva. Ora, franqueando-se a Escola a pessoas que não possuem a necessaria instrução elementar, desconhece a sua missão, a qual não é dar conhecimentos que devem ser adquiridos na escola primaria, mas desenvolver esses primeiros estudos e habilitar os futuros professores para ensinar o que sabem. *Sem um exame que verifique a aptidão dos alunos-mestres, antes de admitil-os á Escola,* muitos deixarão por falta da precisa habilitação antes de concluido o curso, perdendo a provincia os sacrificios que houver com eles feito... As condições de moralidade e aptidão são as seguintes: a) ter o candidato sentimentos cristãos e uma conduta irreprezível; b) saber ler e escrever corretamente, pronunciar com clareza e poder reproduzir um texto sob uma forma propria, conhecer as regras de construção gramatical e da ortografia; e as operações fundamentais do calculo; ter noções claras sobre a religião tiradas do catecismo e da historia sagrada. A primeira condição é verificada por certidões e atestados dos parocos e magistrados; a segunda por meio de um exame perante a Escola. Para não dificultar o recrutamento é dispensado o praso de experiencia (seminarios na Alemanha). Nos exames que deve haver durante o curso normal, assim como nas medidas disciplinares, teremos os meios de chegar ao mesmo resultado, afim de assegurar o sucesso da instituição. Não se

acha no programa da Escola o *ensino da pedagogia* indispensavel aos futuros mestres. Além dos objetos do ensino, a pedagogia comprehende estudos de metodos. O curso de pedagogia, ao lado dos principios teóricos da ciencia, deve ter um carater pratico; para execução desse fim deve haver uma escola pratica. O programa deve comprehender: instrução moral e religiosa; leitura e caligrafia, gramatica filosofica; arimetica com applicação ás operações praticas, e sistema metrico; elementos de historia e geografia geral principalmente do Brasil; *noções de ciencias fisicas e naturais applicadas ao uso da vida; gometria com suas applicações á agrimensura, o nivelamento e desenho lienar; psicologia e logica; pedagogia.* As cadeiras são: 1.<sup>a</sup> religião, moral, psicologia, logica e pedagogia; 2.<sup>a</sup> leitura, caligrafia, gramatica filosofica, geografia e historia; a 3.<sup>a</sup> arimetica, geometria, noções de ciencias fisicas e naturais. Curso triental, *O ultimo ano deve ser destinado aos estudos praticos.* Melhores vencimentos aos professores da Escola.

O melhoramento do nosso sistema de ensino não pode prescindir da *instituição de alunos-mestres.* Esta classe foi instituida entre nós pelo Regulamento de 1857 e já funcionava com algum proveito *quando se a suprimiu com um traço de pena nas leis financeiras.* Segundo este Regulamento os alunos-mestres, escolhidos entre os monitores aprovados nos exames das materias da escola primaria e que mostram habilidade para o ensino, tornam-se *repetidores* em uma escola de 1.<sup>a</sup> ordem, que devem frequentar uma vez por dia, cumprindo-lhes, no resto do tempo, assistir ao ensino da escola de 2.<sup>a</sup> ordem, se houver no lugar, para aprender as materias que acrescem, assim como *tomar lições de logica e adquirir noções dos diversos metodos de ensino.* Exhibindo com a pratica de um ano, provas de aptidão, certificado do professor perante quem repetem, os alunos-mestres poderão ser nomeados *mestres adjuntos*, fazendo exame de habilitação e tendo a idade de 16 anos.

Com dois anos de aprendizagem que devcm terminar, cada um com exame perante o inspetor geral da instrução e a exhibição de provas praticas, os professores adjuntos que são aprovados, obtcm a nomeação de professores vitalicios. Com os alunos-mestres o professor se liberta de um trabalho excessivo e pode ensinar com mais vigor. Tendo em vistas estas idéias proponho o restabelecimento dos alunos-mestres sobre as seguintes bases: a) uma aprendizagem que poderá começar desde 13 anos e que durará até 16, sujeitando-se os alunos-mestres a um exame de habilitação, no fim da cada ano, perante o inspetor geral; b) comprometendo-se os pais, tutores a que estes frequentem, concluindo o trienio ou antes disso, se tiverem 26 anos, o curso de Escola normal: c) comprometendo-se igualmente os mesmos pais a que estes frequentem as escolas primarias que lhes forem designadas pelo inspetor geral afim de auxiliarem os professores no ensino enquanto durar a sua aprendizagem; e bem assim a que exerçam o magisterio publico durante 5 anos; d) pagando-se aos alunos-mestres o honorario de 10\$ mensais no 1.º ano, 15\$ no 2.º, e 20\$ no 3.º; e) concedendo-se aos alunos-mestres que mostrarem vocação para o ensino o aproveitamento no estudo e uma conduta irrepreensivel, o honorario do ultimo ano de aprendizagem durante o curso normal; f) no caso em que o aluno-mestre deixe de satisfazer as referidas condições, salvo a impossibilidade fisica ou moral, os que por ele se obrigarem restituirão todas as quantias recebidas com os premios legais. Organizando-se sobre estas bases a classe de alunos-mestre, não só crêa-se auxiliares uteis ao ensino primario, como tem-se o meio de formar um nucleo de discipulos para a Escola normal. A lei que instituiu a Escola normal prescreveu que d'ora em diante só poderão ser providos definitivamente nas escolas publicas os normalistas. O Regulamento de 1857 considerava o exame de habilitação dos candidatos ao professorado como o unico meio capaz de

prover as necessidades do ensino publico. Abolindo-se este sistema com a instituição da Escola normal, não era possível fazer cessar a situação que era por ela erigido e que continua ainda. E como medida alguma provisoria foi tomada para regular a transição de um estado para outro resultou ficar o professorado publico em circunstancias piores do que as anteriores, por quanto se não houver normalistas não se pode ter senão professores interinos, nomeados sem a exhibição de provas de capacidade, que só é exigida para a nomeação definitiva. Assim a nomeação de professor interino que não oferece garantia de habilitações veio ser o meio de prover as escolas publicas. Propõe o dr. Bento Fernandes de Barros as seguintes medidas para solução, enquanto não houver normalistas para constituir o professorado: a) instituir como condição necessaria para o exercicio do magisterio a garantia de um diploma de capacidade, obtido por meio de exames nas materias de ensino; b) para esse exame se nomeará, todos os anos, em epoca determinada, uma comissão de cinco membros, presidida pelo inspetor geral; o merito dos candidatos julgados dignos de obter o diploma será classificado pela comissão, tendo em vista as provas exhibidas por cada um; c) organizar-se na inspetoria geral, todos os anos, a lista em que serão inscritos, com os esclarecimentos necessarios, os nomes dos candidatos habilitados com diploma de capacidade; dentre eles serão escolhidos os professores sob proposta do inspetor geral; d) esses professores não serão vitalicios, mas terão direito de ser conservados nos seus lugares enquanto desempenharem regularmente os seus deveres e não houver normalistas que pretendam as cadeiras; e) exigir dos atuais professores interinos que se habilitem para o magisterio segundo estas disposições, no prazo de seis mezes, sob pena de perda do lugar. O sistema proposto é, com as precisas modificações, o mesmo com que a França, onde

ha escolas normais, ainda provê grande parte das escolas publicas.

Atualmente a inspeção escolar não está organizada para preencher o seu fim. Ha o inspetor geral, ha sub-inspectores nas sédes das escolas. E' a unica inspeção immediata e constante. Ela, porém, não satisfaz porque é ordinariamente administrativa. *A inspeção do ensino não existe.* Já houve, na provincia, nas condições necessarias com os inspectores de comarca. Os inspectores de distrito, creados pelo Regulamento de 1857 com modico honorario para indenização de despesas, foram *suprimidos por omissão de verba na lei do orçamento.* Não houve razão para se abandonar a idéa de jurisdição exercida pelo inspetor de distrito. Assim proponho a restauração dos cargos de inspetor de distrito, competindo-lhes a apreciação dos elementos científico, moral, religioso do ensino, assim como do que concerne a administração da escola. A ação do sub-inspetor deve ser limitada ao que é meramente administrativo, salvo quando forem parocos, aos quais naturalmente cabe a direção do ensino religioso. A circunscrição do distrito deve ser a mesma da comarca.

O ensino secundario, na provincia, tem experimentado alternativas que ainda não permitiram fundar um sistema para educação intelectual. Temos tido dois liceus que foram extintos. Temos tido tambem, em diversos lugares, aulas de latim, francês e inglês, que se crearam e se extinguiram e se restauraram com igual facilidade, sem produzir resultados. O ultimo liceu prometia desenvolver, como estão atestando não poucos laureados na Faculdade de direito de S. Paulo. Gozou pouco dos favores do poder publico porque foi-se deixando de preencher algumas cadeiras que vagaram por motivos diversos até a sua supressão em 1868, conservando-se somente as cadeiras de latim e francês que ficaram a cargo de um professor. Ao liceu sucedeu um collegio subvencionado (em virtude da lei 167 de

abril de 1868) com 6:000\$000 reduzida a 4:000\$000, elevada depois a primeira cifra. Este collegio fundado na capital sob a direção de Jacob Muller, em fevereiro de 1869, celebrou contrato com o governo para perceber a subvenção. Nele funcionam professores remunerados pelo director e sujeitos ao regulamento do collegio, e professores do extinto Liceu, pagos pelo governo e sujeitos ao Regulamento de 1858. Assim os legisladores que mandaram funcionar no collegio os professores de latim e francês e de geometria do Liceu, reconheceram que aquele estabelecimento, aliás obrigado a manter aulas para o ensino das referidas materias, não tinha um pessoal sufficiente para isso. Esse fato é a um tempo significação legal da fraqueza do mesmo estabelecimento que a provincia subvenciona, e de ausencia de pensamento systematisado de organização do ensino. E' uma criação hybrida de que não ha exemplo. Os atos que tem marcado a sua vida, e o estado que atualmente oferece, *mostram que a iniciativa individual ainda é sem forças nesta provincia para tais cometimentos*, que só o governo com os seus grandes meios pode conseguir e que jamais devo abandonar inteiramente á industria particular. Nos quasi dois anos decorridos o Collegio lutou com difficuldades para ter um professor da aula elementar. Os mesmos embaraços se tem mostrado em relação ao ensino de outras materias, privando os alumnos por algum tempo, das respectivas lições. O estado do Collegio não é promettedor do successo. Matricularam-se durante o anno 103 alumnos, dos quais 101 são filhos da provincia e 68 da capital; internos 34, meio-pensionistas 11, e externos 58. Ha um interno e tres externos gratuitos em virtude do contrato celebrado com o governo. O director admitiu a sua custa mais dois alumnos gratuitos. Retiraram-se antes do fim do anno letivo 29. Fizeram exames e foram aprovados, sem ficarem prontos 33. A retirada de 29 alumnos, e o nivel pouco elevado dos

exames mostram que o estabelecimento não tem forças para progredir. Ha aulas de francês e inglês em Paranaguá; de latim e francês em Antonina; em Morretes (creadas no corrente anno) de francês e aritmetica e *escrituração mercantil* e de noções de geografia e historia. Essas aulas avulsas são instituições, *cuja improficuidade tem sido demonstrada pela experiencia*. Os fatos dão a bitola do valor delas: a de Paranaguá tem 8 alunos; a de Antonina, 8; as de Morretes ainda não foram instaladas...

Após uma exposição de como se fazem os estudos classicos em varios países, e citar Stuart Mill, o inspector geral dr. Bento Fernandes de Barros propõe para a provincia, tendo em vista as suas circunstancias, um Liceu e nele se institua um curso de estudos, dividido em cinco classes comprehendendo: 1.<sup>a</sup> classe: gramatica portuguesa e latina; aritmetica noções gerais de geografia e historia; 2.<sup>a</sup> classe: estudos classicos latinos e portugueses; geometria; historia e geografia, principalmente do Brasil; 3.<sup>a</sup> classe: continuação do latim; linguas francesa e alemã; algebra; 4.<sup>a</sup> classe: latim, estudos classicos franceses e alemães; gramatica da lingua inglesa; trigonometria; 5.<sup>a</sup> classe: estudos classicos ingleses; filosofia e retorica. A religião se ensinará nas tres primeiras classes. A passagem de uma classe para outra não poderá ser feita sem exame em que o aluno mostre estar habilitado. Com este plano os estudos vão crescendo segundo a idade e o progresso dos alunos. Em cada classe em que o aluno deixar o liceu tem recebido certo grau de instrução. Aqueles que fizerem todas as classes preparam-se para os estudos superiores. As materias de ensino são professadas por seis lentes formando outras cadeiras a saber: 1.<sup>a</sup>, lingua nacional, latina e religião; 2.<sup>a</sup>, matematicas, geografia e historia; 3.<sup>a</sup>, francês e inglês; 4.<sup>a</sup>, alemão; 5.<sup>a</sup>, filosofia e retorica. Não compreendi no sistema dos estudos classicos ciencias fisicas e naturais, embora

seja seu ensino reclamado pelas necessidades atuais da civilização, porque os recursos da provincia ainda não são grandes, e não convem dificultar a criação de uma instituição indispensavel ao ensino, que para o futuro pode desenvolver-se”.

“Ficam restauradas: a) a cadeira de francês e inglês da cidade de Paranaguá; b) a cadeira de latim e francês da cidade de Antonina” (Lei 218 de 1.º de abril de 1870). “Fica restaurada a cadeira de mathematicas elementares que existia na capital, creada pelo Regulamento de 1858. Esta cadeira funcionará no Collegio subvencionado” (Lei 225 de 6 de abril). Em dispositivo permanente da lei do orçamento provincial se autorisa o governo a reformar a instrução publica.

“Fica instituida nesta capital uma *Escola normal* para o ensino das pessoas de ambos os sexos que quiserem exercer o professorado da instrução elementar. O ensino, formando o curso normal, comprehende: calligrafia, gramatica, doutrina da religião cristã, arimetica, sistema metrico, desenho linear, noções de geografia, especialmente do Brasil, noções de historia do Brasil. O curso normal é de dois anos. O ensino será dado por tres professores. Para as pessoas do sexo feminino, o curso normal abrangendo as mesmas materias, terá as convenientes modificações no ensino de algumas delas, e comprehenderá os trabalhos de agulha, para os quais haverá uma professora. Para nomeação dos professores haverá concurso, salvo para o candidato que exhiba o titulo de magisterio em estabelecimento de igual natureza, que será nomeado intedependente de concurso. Para admissão como aluno é necessario que prove ser maior de 16 anos, aprovação nas materias do ensino primario e bom comportamento. São gratuitas as matriculas. O provimento definitivo das escolas de instrução primaria só poderá ser obtido d’ora em diante, por normalistas. O concurso é necessario quando mais de um normalista requerer a mesma ca-

deira, caso em que será nomeado o que melhores habilitações exhibir. Os tres professores da Escola perceberão o vencimento anual de 1:400\$, a professora 800\$". (Lei 238 de 19 de abril de 1870). "O governo da provincia fica autorisado a manter anualmente no curso superior do Seminario episcopal de S. Paulo de tres a cinco estudantes desta provincia que se dediquem ao sacerdocio, pagando as respectivas pensões e mais despesas de livros e passagem até a quantia de 400\$ por cada um. Os sacerdotes que se ordenarem em virtude desta lei são obrigados a servir na provincia até indenizal-a e somente poderão residir em outra qualquer parte com previa autorisação do governo e pagamento integral do seu debito. Terão preferencia na escolha quando sejam muitos os pretendentes, os que no atual Colegio da Capital ou em outro subvencionado tiverem feito o curso completo dos preparatorios, com aprovação plena em todos os anos e louvor de seus mestres, e diretor; os que forem filhos de viúvas pobres ou orfãs; os filhos de empregados publicos ou militares, aposentados, reformados... (Lei 249 de 22 de abril). Foram creadas por decretos legislativos dez cadeiras de ensino elementar".

1872. A lei n. 290 de 15 de abril reformou a instrução. No *regulamento* expedido, diz o presidente Venancio Lisboa, não só tomei as providencias necessarias para sua execução, como em obediencia a mesma lei consolidei as disposições do Regulamento de 1857 que continuaram em vigor. Ainda não é tempo de julgar a reforma. Convem ter perseverança, *deixar a experiencia indicar o que é necessario melhorar. Evitemos a desorganização pelo excesso e diversidade de remedios.* O inspetor geral da instrução pinta o estado do ensino com cores negras, comparando com o dos povos adiantados, ricos, populosos... E' preciso cuidar de nossas necessidades neste ramo de serviço pu-

blico segundo os nossos meios; ir melhorando de harmonia com eles, anota o presidente. Entendi que os grandes males do ensino provem da ignorancia do mestre, da falta de metodo e obstinação dos pais em não querer mandar os filhos á escola. Para obviar estes males propõe: *creação de uma Escola normal e ensino obrigatorio*. Em relatório anterior disse que a provincia não pode manter a Escola, como a concebeu e planejou o dr. Bento Fernandes de Barros, agora renovado, com ligeiras modificações; as cadeiras de ciencias lecionadas pelos professores do Liceu, com uma gratificação, e que se procure fóra da provincia um professor da cadeira de pratica pedagogica. Esqueceu-se, porém, do material, sobretudo da casa para funcionar a escola: seria preciso fazel-a ou comprar uma para acomodal-a a esse mister. E os alunos? Não serão aqueles que procuram recursos de vida no magisterio, e *que deixam 31 cadeiras vagas*, como atualmente existem, que irão se habilitar como normalistas. Outros preferirão entregar-se ao commercio, á industria e á agricultura. A Escola normal, portanto, importará em grandes sacrificios e não dará muitos normalistas; falta-nos ainda população suficiente para aspirarmos a especialistas. Convem, como experiencia, talvez uma *Aula de ensino normal* no Liceu; aguardemos a frequencia. A lei de 15 de abril providenciou quanto era compativel com o nosso estado de coisas; as instituições de alunos-mestres e professores adjuntos são viveiros de professores adequados ás nossas necessidades. Entendo que o poder legislativo provincial não pode impor pena ás pessoas; e portanto se torne letra morta a decretação do ensino obrigatorio. Tambem não aprovo as idéas lembradas pelo inspetor geral da extinção da vitaliciedade de professores e melhoria de vencimentos, vantagens que só requer para os normalistas; estas propostas viriam tornar mais precaria a condição do professorado. Alega-se que a comissão examinadora instituida

pela lei de 15 de abril faltou ao seu fim pela bonhomia. Assisti alguns desses exames e observei que os examinadores foram rigorosos, e ás vezes, excessivos nas notas de aprovação. Os professores aprovados pela comissão não serão profundos nem provecctos pedagogos, mas terão por si a presunção do exame; é preferivel isso ao título que exhibiram de professores interinos que era só o patronato. Foram nomeados 27 professores definitivos. Existem creadas 87 escolas (54 de meninos e 26 de meninas); vagas 31; providas 49. Foram estas escolas frequentadas por 1327 alunos (menos 66 de que no ano anterior); desses, 908 do sexo masculino e 410 do feminino. Foram aprovados em exames 77 (menos 13 de que no ano passado). Adoto a sugestão do inspetor geral sobre a *creação de escolas noturnas* que vão dando bons resultados em outras provincias. A lei de 15 de abril restaurou o Liccu; suas diversas aulas foram frequentadas por 34 alunos, dos quais 8 foram aprovados em exames. Assisti os exames e verifiquei o aproveitamento e estudos dos examinandos. O Liccu tem excellentes professores que lecionam *ciencias fisicas e naturais*, mathematicas, francês, latim, inglês, philosophia e retorica, geografia e historia, gramatica geral, alemão. São 10 as escolas particulares (um unico colegio, o do sr. Mulcr de ensino primario). A Biblioteca publica continua funcionando em uma sala da Tesouraria provincial. *A Assembléa votou a verba de 10 contos para dar começo a uma casa escolar nesta capital*; infelizmente não pude obter a planta, e espero que a verba seja renovada. Tentei pedir auxilio á iniciativa particular e pouco ou nada consegui; só duas comissões communicaram os resultados: a de Guarapuava com 2:140\$000, e a do Rio Negro, com 1:880\$000 de réis. (Do relatório do presidente Venancio Lisboa, em fevereiro, á Assembléa provincial).

1873. "O mestre é tudo na escola, diz o inspetor geral da instrução, dr. João Francisco de Souza Franco."

deve ser instruído e pratico. Tres elementos são necessarios para a formação do professor: escola normal, conferencias pedagogicas e bôa recompensa pecuniaria. *Os recursos da provincia não permitem a instalação de uma escola normal*; as conferencias, devido as grandes distancias, e falta de communicações faceis ainda são impossiveis. Os honorarios não desafiam os individuos mais instruidos abraçarem a profissão. A indiferença e má vontade dos pais de familia são outros tantos males que afetam o ensino. A falta de ensino obrigatorio é ainda um embaraço. Variam os meios de applical-o; entre eles o mais proficuo é o indireto. Finalmente ha a extensão territorial e a população disseminada. Por ora devemos nos contentar com os meios que temos e com os quais já progredimos. Embora longe de nossas aspirações, a instrução não está estacionaria. *E' justiça reconhecer que, em geral, os professores fazem quanto podem; mas não podem muito.* Dispõe a lei de 15 de abril de 1871 que os professores que, no decurso de dez anos, tiverem exhibido provas de zelo e dedicação ao ensino habilitando anualmente dez alumnos nas cidades, oito nas vilas e seis nas freguesias perceberão uma gratificação de 200\$ anuais. Esta recompensa é pouco eficaz e incompleta. E' muito longo o tempo a esperar por ela. Qualquer descuido, um caso de molestia pode prejudicar, em um ano, todo o trabalho do mais diligente professor. E' incompleta por não premiar proporcionalmente todo o trabalho. Na provincia do Rio de Janeiro todo o professor que habilita em exame dez alumnos tem direito a gratificação de 200\$000 e por cada alumno que excede desse numero, mais 5\$000 até chegar a 20, numero pelo qual a gratificação eleva-se a 400\$000, percebendo mais 5\$000 por alumno que passa de vinte. O professor adjunto é uma creação da lei de 15 de abril. Não tendo decorrido ainda o prazo de tres anos de preparação não existem ainda na provincia. Entretanto ha varias aulas de avultado numero de alumnos e para dirigil-os

não basta um professor. Como medida de emergencia penea o inspetor que podem ser nomeados, um certo numero deles, por uma vez somente, para as escolas mais frequentadas, devendo ser tirados de entre os individuos que se acharem habilitados para o exercicio do magisterio. Haveria nisto muita conveniencia, e não será prejudicada a regularidade das aulas, para verificar-se a nomeação destes adjuntos, depois de aprovados, em exame permite uma comissão examinadora; devem preceder propostas dos professores, com os quais houverem de servir. E o inspetor geral aponta algumas escolas de Paranaguá e Antonina que mais precisam de adjuntos. *Os alunos-mestres ocupam lugar importante nas escolas*; do mesmo modo que o adjunto ajudam o professor, os alunos-mestres tomam a si uma boa parte do trabalho. Ainda aprendem, é verdade, mas tambem já ensinam. São verdadeiros auxiliares de uma ordem inferior. Em toda a provincia existem tres: um na capital, e dois em Paranaguá. Todos os predios que na provincia servem de escolas, são em geral mal situados, tendo salas acanhadas; *algumas vezes de paredes sujas, sem assoalhos, nem tetos, apresentam a vista um aspecto repugnante*. Todas as escolas funcionam em casas alugadas pelos respectivos professores que recebem dos cofres publicos uma quantia para aluguel da sala ocupada pela aula. As quantias marcadas são insufficientes, e desta sorte nem sempre os professores conseguem casas regulares e quando as conseguem em boas condições são obrigados a despender do seu com a sala para completarem a quantia que por ela pagam. Na capital ha falta absoluta de casas para alugar. *A provincia sem grande dispendio pode todos os anos edificar duas dessas casas em duas povoações*; deste modo começando pelas mais adiantadas, dentro de alguns anos todas estarão dotadas de boas casas. Esta necessidade está sendo atendida em outras provincias, e no municipio da Côrte vastos e belos edificios estão sendo construidos por ordem do governo,

elevando o custo de um a 200 contos e de outros cem. Mais modestas deve ser as pretensões do Paraná, e parece que a construção de um predio na capital para esse fim não orçará em mais de 12 contos; em Paranaguá e outras cidades custarão muito menos, e para as demais povoações bastarão apenas 4 ou 5 contos. Todas as escolas precisam de mobilia. Em muitas a mobilia consta apenas de dois ou tres bancos toscos ou tabuas dispostas ao longo das paredes, acompanhadas de uma mesa igual tudo fornecido a custa dos professores. Algumas escolas de Paranaguá possuem mobilia regular adquirida com o produto de subscrição. Em todo ano findo, não houve suprimento de livros e outras materiais, o que é um serio obstaculo para a frequencia das escolas e adiantamento dos alunos. *Ha professores que com seus exiguos ordenados suprem os meninos mais necessitados de alfabetos, de papel, tinta e penas.* São já conhecidos na provincia os livros de leitura, gramatica e outras composições do dr. Abilio Cesar Borges. O Liceu apesar de instalado em predio adquirido pelo governo, está mal instalado por ser a casa construida para habitação. Feitas modificações, atenderá melhor os fins. A frequencia foi de 27 alunos; aprovados 7. Os mestres se esforçam pelo adiantamento dos jovens. *A cadeira de ciencias naturais não foi instalada, por ter o professor nomeado desistido.* O ensino particular primario é dado em 18 escolas frequentadas por 436 alunos. Entre elas sobressaem o collegio Serapião, de Morretes, e o Instituto paranaense em Ponta Grossa, e uma em Guarapuava para o sexo feminino, dirigida por d. Leonidia Ferreira Neves. O collegio Muler extinguiu-se. Ha cadeiras de ensino secundario nos collegios Serapião e Instituto paranaense. A frequencia nas escolas, no ano passado, foi de 2387 (aumento de 806 alunos sobre o ano de 1871). As aprovações 160, excesso de 70 sobre o ano anterior. A inspeção pelo Regulamento é feita pelo inspetor geral, seis inspetores de distrito e inspetores paroquiais". To-

dos estes funcionarios têm tido um procedimento assás louvavel pelo zelo e dedicação, e certamente muito me tem auxiliado no desempenho das dificeis atribuições que estão conferidas. Este juízo não faço, porém, extensivo ao do inspetor de distrito da capital. (Não encontramos as coleções de leis dos anos, 1872 e 1873).

1874. “Dos dados estatisticos do recenseamento de 1872 (feito pelo governo imperial) se verifica que a população escolar de seis a quinze anos sobe a 24908 (12224 meninos e 12694 meninas). A frequencia escolar de 2558 alunos do sexo masculino e 1866 do feminino; não frequentaram as escolas 9666 meninos e 10818 meninas. “A meu ver, diz o presidente Frederico Abranches, entre as causas que retardam o desenvolvimento da instrução estão: a) a falta de pessoal idoneo no magisterio; b) a falta de fiscalização escolar; c) o desleixo dos pais de familia. Entendo que o ensino deve ser obrigatorio e livre; podendo os pais darem a educação que quizerem aos filhos”. A direção e fiscalização do ensino primario e secundario são confiados ao inspetor geral aos 6 inspetores de distrito e aos 26 parquiais. Vai em declínio sensivel o unico estabelecimento de ensino secundario da provincia. Pensa o inspetor geral que o internato seria a solução para este mal; as condições financeiras da provincia não permitem sua criação. O melhor alvitre é adotar-se no Liceu o ensino das disciplinas que constituem o curso preparatorios para as academias do Imperio. *Ha ainda uma sugestão de transformal-o em Escola normal* “de que tanto precisa a provincia”. A Biblioteca da capital possui 823 volumes; a do Club literario, de Paranaguá 1.101; e as tres associações fundadas nas cidades de Antonina e Ponta Grossa, sob a denominação de Club dramatico antoninense (234 vols.) Clube antoninense 82 e o pitangureime 2000 volumes.”

Lei n. 381 de seis de abril: “*E* obrigatorio o ensino primario para os meninos de sete a doze anos e me-

ninas de sete a dez anos de idade que residirem dentro das cidades, vilas e freguesias em que houver aula publica ou particular subvencionada, não tendo elles impossibilidade fisica ou moral. As camaras municipais designarão os respectivos limites. Antes da idade determinada na lei só poderão os menores deixarem a escola se forem julgados habilitados em exame publico. Fica creado em cada municipio um *conselho de instrução* que servirá gratuitamente, composto do inspector paroquial, do coletor das rendas provinciais e do paroco. Ao conselho compete: a) organizar a lista de todos os menores existentes dentro das cidades, vilas e povoações com a declaração do nome, idade, nacionalidade, filiação, grau de instrução, que escola frequentam, se orfão pobre ou filho de pais indigentes; b) organizada a lista, afixar editais nos lugares publicos das cidades, vilas e povoados e publical-os pela imprensa si houver, no espaço de 30 dias a contar de 1.º de dezembro de cada anno para que os pais, tutores, patronos cumpram o primeiro dispositivo desta lei; c) impor aos pais ou responsaveis a multa de 10\$ a 50\$, podendo ser repetida e aumentada até o maximo em caso de reincidencia, se findo o prazo de 30 dias, não mandarem á escola os menores, nem apresentarem razões justificativas da omissão. Da applicação de uma pena a outra, deve ser esperado o prazo de um mez, e da multa haverá recurso para o presidente da provincia; d) inspecionar por cada um dos seus membros as aulas publicas e presidir os exames; e) examinar o livro de matricula dos professores impondo-lhes a multa de 10\$ a 20\$000 se não estiverem de acordo com o Regulamento do ensino; f) promover por todos os meios o desenvolvimento da instrução primaria. Os menores pobres reconhecidos pelo conselho, receberão do governo os objectos indispensaveis ao estudo. O ensino pode ser dado em escola publica, particular ou no interior da familia. As multas serão recolhidas aos cofres da provincia. São revelados de multas os que

provarem indigencia. O governo fica autorizado a fazer toda e qualquer autorisação que julgar conveniente no Regulamento da instrução primaria e secundaria, *ficando extinto o Liceu*. Os professores primarios serão classificados em professores de cidade, de vila, de freguesia e de bairros e povoados, vencendo anualmente: 1:200\$; 1:000\$000; 800\$000; 600\$000 salvos os direitos adquiridos pelos atuais professores vitalicios.”

Em setembro é expedido *Regulamento da instrução* pelo presidente Frederico Abranches: “Ensino gratuito nas escolas primarias, compreendendo instrução intellectual, a educação e o ensino moral e religioso: leitura e caligrafia; gramatica da lingua nacional; aritmetica até proporções, inclusive o sistema metrico de pesos e medidas; instrução religiosa tendo por objecto a doutrina da religião dos Estado compreendendo o velho e o novo Testamento. Nas escolas do sexo feminino, além das materias acima, diversos trabalhos de agulha. O ensino é ministrado pelo professor, *sendo a direção do ensino religioso igualmente confiado aos parocos*, os quais terão direito, não só de inspecionalo como da instrução religiosa nas escolas, nas epochas que julgarem apropriadas. O metodo de ensino é o simultaneo podendo, porém, ser aplicado outro. As casas para as escolas serão pagas pelos cofres publicos. A escola frequentada por mais de 50 alunos terão *um professor adjunto*. Em dezembro serão feitos os exames nas escolas, mandadas as relações finais ao inspector geral. *Ensino obrigatorio*. Os conselhos de instrução serão compostos do inspector paroquial, coletor de rendas e do paroco. *Os alunos-mestres auxiliarão aos professores nas aulas como monitores e repetidores*. Depois de tres anos de aprovação plena será conferido aos alunos-mestres o diploma de professor adjunto. Os professores adjuntos auxiliarão aos professores nas escolas de frequencia superior a 50 alunos; serão preferidos para nomeação de cadeiras vagas. Os alunos-mestres vence-

rão no 1.º ano 10\$ mensais, no 2.º 15\$ e no 3.º 25\$000. Os professores adjuntos 25\$000. O professor será nomeado mediante concurso. Os professores efetivos serão *vitalicios cinco anos depois de serviço efetivo*. Os professores são classificados: de cidade, de vila, de freguesia, de bairros e povoados. O professor efetivo pode ser demitido se mostrar incapaz. Os vencimentos do professor são: de cidade 1:200\$000, de vila 1:000\$000, de freguesia 800\$000, de bairro e povoado 600\$000. O professor que no decurso de dez anos tiver exibido significativas provas de zelo e dedicação ao ensino, habilitando anualmente um numero de alunos não inferior a 10 nas cidades, 8 nas vilas e 6 nas freguesias e povoados, perceberão a gratificação anual de 200\$000. O exame para professor será feito em edificio publico e versará sobre as materias do ensino primario e noções elementares de geografia e historia patria; valerá por seis mezes.

“A instrução secundaria é gratuita e serão lecionadas as seguintes materias: latim e francês; alemão e inglês; matematicas elementares. Provimto nas cadeiras mediante concurso. Vitaliciedade depois de cinco anos de serviço efetivo. O ensino particular é livre e sofrerá inspeção de todos os funcionarios da instrução para observar, apreciar e comparar os seus resultados com os do ensino publico e cumprir as disposições do Regulamento. A direção e inspeção cabe ao presidente da provincia por seus agentes: inspetor geral, inspetores de parouquia, conselhos de instrução e camaras municipais.” Fica creada uma cadeira avulsa de historia e geografia na cidade de Paranaguá (lei de 7 de março). Decretando 55:250\$000 para a instrução (despesa total 728 contos) a lei de orçamento prescreve: “Ficam creadas desde já, na capital, tres cadeiras de ensino secundario: latim e francês; inglês e alemão; matematicas elementares.”

1875. A lei de 15 de abril de 1871 observa o presidente Abranches, classificando as escolas em categorias e incluindo nelas as das freguesias e povoados, que até então eram providas por contrato, sem carater algum de efetividade, teve em mente um fim salutar que infelizmente a pratica não conseguia. Esperava-se que as exigencias de provas de habilitação e a promessa de garantias de efetividade e vitaliciedade atraíssem individuos sufficientemente preparados e dotassem assim a provincia de um corpo docente digno de magisterio. Esta esperanza foi iludida. O pessoal continuou o mesmo, com uma diferença que os professores, em vez de contratados, decoram-se com o titulo de efetivos, graças ao batismo que recebem numa das salas da Secretaria da instrução em exame e arguição pro-formula que não lhes aumentem o saber. Verdade é, e nisto faço justiça ás comissão de exame que, na deficiencia de pessoal habilitado e na necessidade de prover todas as aulas que têm sido creadas está justificada a benevolencia que reina nos concurso se a facilidade com que qualquer individuo passa incolume pelas provas e volta para sua aldeia munido de um titulo que só verdadeira e reconhecida aptidão pode conferir. Mas isso é um mal grave, menos por ferir os direitos de igualdade dos que por acoroçoar a ignorancia temeraria e petulante que busca o magisterio como uma industria quando fallham outras. Dura lex, sed lex. As cadeiras dos bairros têm de ser providas e ninguem habilitado as pretende porque são mal estipendiadas. Não é, porém, isso razão para que o abuso continue a prevalecer. Rique-se da legislação a lei inexequivel para o nosso estado atual e restabeleça-se a entidade do professor contratado tão necessaria e tão util mesmo nas nossas pequenas localidades.”

A soma de cem contos é decretada para custeio do ensino da provincia; parcela de uma despesa orçamentaria de cerca de 673 contos de réis. Ha nessa lei de orçamento provincial varias disposições relativas á ins-

trução.” Fica o governo autorizado, desde já, á contratar professores para os bairros onde possam concorrer mais de 12 alunos, pagando o ordenado até a quantia de 500\$ anuais, preferindo em tais casos professores jubilados que requeiram essas cadeiras, aos quais manter-se-ão os dircitos adquiridos (art. 13). Os vencimentos dos professores de distritos cujas cadeiras forem frequentadas por mais de 15 alunos serão equiparados aos professores de freguesias (art. 14). Nos bairros e freguesias onde houverem duas cadeiras primarias de sexos diferentes e que não tiverem numero de alunos marcados em dispositivos do Regulamento, o governo conservará uma só cadeira promiscua (art. 15). Fica revogado o artigo 143 do Regulamento de 1874 (validade de exame por seis mezes). Os titulos de habilitação do magisterio passados até a data deste Regulamento terão validade em qualquer tempo que forem apresentados (art. 16). O professor de inglês e alemão da aula avulsa da capital Oto Finkensieper, lecionará essas materias no Colegio N. S. da Luz na mesma capital (art. 18). Os vencimentos dos professores de instrução secundaria da capital, marcados na 2.<sup>a</sup> parte desta lei de orçamento (1:500\$000 réis) serão dados aos lentes de iguais materias que lecionarem no Colegio N. S. da Luz (art. 19). Os alunos que frequentam as aulas deste Colegio, cujos professores forem pagos pelos cofres publicos, não pagarão mensalidade pela frequencia dessas aulas (art. 20). Os professores a que se referem os artigos 18 e 19 acima serão da escola do diretor do Colegio e para receberem seus vencimentos, a contar de 1.<sup>o</sup> de janeiro do corrente ano, com atestados dele rubricados pelo inspetor geral da instrução (art. 21). Os inspetor de instrução fiscalizará o Colegio de N. S. da Luz sem interferencia, porém, no seu regime interno e na adoção dos compendios necessarios ao ensino, podendo representar ao governo sobre irregularidades (art. 22). O governo poderá suspender e demitir,

sob representação do inspetor geral da instrução, qualquer lente estipendiado pelos cofres provinciais.

1876. Nesta provincia muito se tem feito pela instrução. O legislador não tem hesitado em votar-lhe *uma despesa que corresponde a quarta parte da receita provincial*. Nenhuma localidade reclamou escola que não fosse atendida. Promulgam-se todos os anos leis e regulamentos sobre o ensino; sente-se poderoso esforço que se faz para desenvolver a instrução. Entretanto, os resultados não correspondem aos sacrificios feitos. Cumpre conhecer as causas deste mal. Estas causas são: a) *falta de instrução profissional por meio de uma Escola normal*, onde se habilitem os candidatos ao magisterio; b) o desconhecimento quasi geral das vantagens inherentes á instrução, e conseqüente apatia dos pais e ausencia de alunos; c) o pouco estímulo dos professores e a insuficiencia de meios para sua subsistencia; d) a inutilidade provada do concurso a que se submettem os aspirantes ao magisterio; e) a fiscalisação incompleta ou descurada nos lugares onde se pode fazer sentir a inspeção central. É impossivel de um jacto remediar a todos os males que resultam de semelhante ordem de cousas. Algumas medidas podem, entretanto, obter a consagração legislativa. O inspetor geral da instrução julga que a actual divisão de cadeiras em quatro categorias não corresponde aos fins, e propõe a gradação por instancias. A terceira categoria seria a cadeira da cidade; a segunda a da vila ou algum lugar proximo á cidade que se recomende pela sua importancia; a primeira, a de freguesia ou bairro, observadas as mesmas considerações. Desde que estiver realisada a completa organização do plano geral do ensino, devem ser feitas as nomeações de normalistas para a 1.<sup>a</sup> entrancia de onde serão removidos por direito de acesso, seguindo as provas de dedicação e grau de intelligencia e antiguidade para a 2.<sup>a</sup> categoria, e desta para a 3.<sup>a</sup>. Duas vantagens: o desenvolvimento do professor que se inicia

na carreira do magisterio, e o estímulo provocado pela constante expectativa de uma condição melhor. Pensa ainda o inspector geral que se deve *ensaiar o sistema da obrigatoriedade do ensino nos centros populosos*, onde mais eficaz se torne o corretivo da lei, e mais facil a inspeção. Sem que as municipalidades possam fornecer os meios indispensaveis aos meninos indigentes; enquanto a população do país estiver desigualmente distribuida, parece impossivel a execução de uma lei que encontraria ainda outros obstaculos no seu caminho. *No Brasil as municipalidades não se apaixonam pelas idéas que exigem algum sacrificio*, e com raras exceções, a sua influencia é nula nos destinos da provincia ou do Estado. *A inspeção das escolas, diricito que tem sido conferido por alguns regulamentos ás camaras municipais, reduz-se a mera disposição da lei, sem a minima realidade*. E a inspeção tal como tem sido exigida não pode concorrer para o aperfeigoamento da instrução popular. *E' incontestavel a utilidade da Escola normal*. Alguns professores podem ser aproveitados. Não poderemos, entretanto, crear muitas cadeiras de modo a constituir o tirocinio complexo e variado dos estudos pedagogicos. Não dispomos de lentes habilitados em todas as especialidades, e nem o permitem os recursos financeiros da provincia. Em algumas provincias, como expediente de economia, estão reunidos com bons resultados, *os dois cursos, secundario e normal*, de modo que ambos disponham do mesmo pessoal e possam ser aproveitados igualmente pelos que aspiram as carreiras superiores e pelos normalistas. Aproveitadas as cadeiras do internato existente na capital precisaríamos somente de tres ou quatro cadeiras, e assim poderíamos dispor de dois estabelecimentos importantes e pouco dispendiosos. Creado o curso secundario poderão ser suprimidas as cadeiras avulsas existentes nas paroquias.

Algumas cadeiras disseminadas e o internato subvencionado na capital representam o ensino secundario na provincia. Ha lacunas e vicios no sistema. *Tres*

*liceus creados e sucessivamente suprimidos parece protestar contra outras tentativas do mesmo genero.* Atualmente estão aplainadas as dificuldades. A falta de proveito immediato para alunos que cursavam as aulas do Liceu; invalidade dos exames para os cursos superiores do Imperio; e como natural corolario a pouca assiduidade, a negligencia e nenhum estimulo dos professores: eram as causas do decaimento do ensino secundario. O decreto 5429 de 2 de outubro de 1873 (mesas de exames preparatorios nas provincias) veio abrir ás provincias mais largos horizontes e assinalou a epoca do desenvolvimento dos estudos secundarios. Creio que a instituição de um curso de preparatorios na capital, scrá dentro em breve um fato realizado, e que estabelecidas na provincias as mesas de exames a que se refere o referido decreto de 1873, possamos ver em altura desejada o Liceu. *Pode ser associada ao Liceu a Escola normal.* Cadeiras: portuguez e retorica; francês e inglês; latim, geometria, historia; mathematicas; filosofia. Com a cadeira de pedagogia e metodologia serão completados os dois cursos, profissional e secundario. Não se faz mister que o normalista estude todas as disciplinas preparatorias. O seu tirocinio será de dois anos: 1.º ano: pedagogia, gramatica filosofica nacional; 2.º ano: geografia e historia do Brasil e elementos de mathematicas. Reconheço a necessidade de uma *cadeira de noções de agricultura*, mas devido ao estipendio que se possa prometer ao professor estrangeiro, não insisto. Ha na provincia as seguintes bibliothecas populares: "Club de leitura paranaense", instalado em fevereiro de 1874 de iniciativa particular; mantem uma aula noturna; 471 volumes e foi frequentado por 7 leitores. "Club literario curitibano", instalado em 1874, com 548 volumes e visitado por 1816 pessoas. "Recreio literario de Curitiba", 485 volumes. "Club literario de Paranaguá", 1841 volumes, 784 visitantes. "Club democratico antoninense", 737 volumes, frequencia de socios 2241. "Club literario campo-larguense", 225

obras e frequencia 172 pessoas. "Club literario pitanguense", 1585 volumes e 759 visitas.

A lei n. 456 de 12 de abril autorisa o governo a *reformular o Regulamento da instrução* sistematizando-o sob as seguintes bases: a) creado o Instituto de preparatorios com as seguintes disciplinas: gramatica nacional, latim, francês, inglês, alemão, geografia e historia, filosofia, retorica e matematicas. As cadeiras deverão ser acumuladas duas a duas, segundo a ordem estatuida no Regulamento; b) *ao Instituto será anexa uma Escola normal* onde se destinem as seguintes disciplinas: pedagogia e metodologia, gramatica nacional, aritmetica e geometria compreendendo desenho linear, geografia e historia, principalmente do Brasil. As cadeiras da Escola serão tambem acumuladas pelos lentes do Instituto, e o ensino dado cumulativamente. Os lentes do Instituto que lecionarem duas cadeiras vencerão 1:800\$000 e os que lecionarem uma, 1:200\$000. O tirocinio da Escola será de dois anos. Terão direito á vitaliciedade, desde a data do provimento os alunos diplomados pela Escola. O governo concederá anualmente licença até dez professores que não sejam vitalicios para frequentarem a Escola normal, pagando eles substitutos a sua custa. Os normalistas providos em qualquer cadeira terão direito a mais um quinto do ordenado que deverão receber, além da gratificação que lhes couber. Expedido o Regulamento as cadeiras primarias que vagarem só serão providas mediante contrato. As contratadas serão preenchidas quando requererem, independente de concurso, preferidos aqueles que mais aptidão tiverem revelado no curso. Será creado um *conselho literario constituido de lentes do Instituto*. Os dois estabelecimentos secundario e normal ficarão inspecionados pelo chefe dos estudos da provincia. As cadeiras dos dois cursos serão providas na data da promulgação do Regulamento por nomeação do presidente da provincia; todos os provimentos posteriores por concurso. Fica o governo autorisado a fazer as nomeações, remoções, suspensões

e classificação de cadeiras primarias, ato continuo a execução do novo Regulamento. Um dos lentes do Instituto será o diretor dos estudos da provincia, percebendo por isso, além do ordenado, a gratificação igual ao ordenado de uma só cadeira, ainda que lecione mais de uma. Serão considerados vitalicios, desde a data da nomeação, os lentes nomeados para as cadeiras dos dois cursos do Instituto. Os lentes dos dois cursos do Instituto e os professores vitalicios primarios perceberão todos os vencimentos quando se verifique supressão por qualquer motivo, de suas cadeiras até que lhes dê destino conveniente a seu requerimento. As escolas primarias e secundarias dos diferentes distritos ficarão sob a fiscalização do inspetor, que delegados do inspetor geral, serão de livre e idoncamente nomeados pelo presidente. O governo poderá conservar a subvenção atual do Collegio N. S. da Luz e do Instituto paranaense, segundo o contrato existente, modificado quanto ao primeiro na parte relativa aos professores secundarios que passarão a lecionar no Instituto de preparatorios. O governo está autorizado a crear cadeiras primarias em todas as localidades em que houver necessidade, não excedendo a verba orçamentaria e a suprimir as de infrequecia."

Em 16 de julho o presidente Ad. Lamenha Lins expede o *Regulamento*: "O ensino da provincia se divide em primario, normal e secundario. A instrução dos tres graus é publica ou particular. E' garantida, nos tres graus, a mais completa liberdade, guardadas as disposições do Regulamento. *E' obrigatorio o ensino nas cidades e mais localidades em que sôr exequivel este sistema.* A instrução primaria e secundaria é gratuita. A instrução será difundida: a) pelas escolas publicas dos tres graus; b) pelos collegios e escolas particulares subvencionados ou não. Haverá em cada povoado em que se verificar a existencia de 40 meninos uma escola publica elementar, a qual poderá ser provisoriamente creada por proposta conselho literario, dependente de aprovação do poder legislativo. O ensino elementar

consistirá em: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções de gramatica nacional, elementos de arithmetica, sistema metrico e desenho linear, prendas domesticas, geografia e historia, principalmente da provincia. As escolas publicas são classificadas em tres en-trancias: a 1.<sup>a</sup> dos povoados e bairros; a 2.<sup>a</sup> das vilas e freguesias; a 3.<sup>a</sup> das cidades. A instrução secundaria será dada em um estabelccimento de linguas e ciencias preparatorias e no Instituto paranacense; em aulas avulsas nas cidades que mais exigirem, a juizo do conselho lite-rario. O curso do Instituto de preparatorios compreende-rá: a) gramatica filosofica da lingua nacional e analise dos classicos; gramatica e tradução da lingua latina; idem da lingua franceza; idem da inglêsa; idem da alemã; arithmetica e algebra; geometria e trigonometria; geo-grafia e cosmografia; historia universal; filosofia — racional e moral, *estetica e historia da filosofia*; retorica e poetica. As aulas serão consideradas avulsas enquanto não se regularisar o curso de humanidades, dividindo-o por anos. *O governo poderá crear as aulas de comercio, agricultura ou quaisquer outras do ensino profissional* no Instituto de preparatorios submetendo o ato á apro-vação do poder legislativo. A instrução normal será dada no Instituto e o seu curso normal em dois anos: 1.<sup>o</sup> ano: gramatica da lingua nacional; pedagogia e metodologia, instrução moral e religiosa; 2.<sup>o</sup> ano: arithmetica; geometria; geografia e historia do Brasil; *direito publico*. Ao Instituto será anexada uma escola primaria onde possam exercitar-se no ensino pratico os alunos do curso normal. A inspeção e direção do ensino cabe ao presidente da provincia, diretor geral da instru-ção, conselho literario, inspetores paroquiais. O con-selho literario será composto dos lentes do Instituto, os quais serão os seus membros natos indemissiveis. Compete-lhe: a) propor as medidas para o desenvolvi-mento do ensino; b) julgar as faltas dos professores; c) adotar os compendios; d) louvar os professores, ouvido o diretor geral; e) examinar e adotar os melhores siste-

mas praticos de ensino; f) *reclamar do governo a criação de escolas*; g) organizar os mapas dos professores, os acessos; h) *dar as bases de reforma da instrução*; i) determinar os exames anuais dos alunos; j) discutir uma memoria historica e relatorio anual sobre as necessidades da instrução.

1877. O Regulamento que em virtude de autorisação legislativa expedi, diz o presidente Lamenha Lins, se é obra imperfeita, não deixa todavia, de acompanhar os progressos os mais realizaveis em materia de ensino. A obrigatoriedade foi consagrada; a liberdade do ensino concedida sofrendo apenas os limites da inspeção no que diz respeito á moral e á hygiene. Notei com prazer a instalação de diferentes escolas e collegios particulares depois da promulgação do Regulamento. *A fundação de uma Escola normal assegura em futuro proximo a regeneração do professorado.* Agregada como se acha ao Curso de preparatorios, mais facilidade encontram os respectivos alunos em se habilitarem nas disciplinas secundarias. *Organizei o Conselho literario com os professores dos dois cursos, normal e secundario, e ao qual incumbe importantes atribuições.* Procurei acomodar *as conferencias publicas aos negocios do ensino; visando o aperfeiçoamento dos metodos pedagogicos, e a utilidade immediata dos professores publicos.* Aumentei o numero de orgãos de inspeção nas diferentes localidades. Embora não melhorado presentemente as condições do magisterio devido a deficiencia de recursos financeiros da provincia, assegurei a vitaliciedade aos atuais professores *depois de 5 anos de serviço efetivo ou mediante a frequencia e aprovação do curso normal, e outras vantagens.* Estabeleci a gradação de cadeiras primarias, dividindo-as em tres entrancias; deste modo excita-se o estimulo dos preceptores que, ocupando lugares inferiores, pretendam ocupar os melhores na ordem hierarquica. Mandeí sobrestar os concursos enquanto não houvessem normalistas preparados; medida necessaria

para ter pronto destino os alunos diplomados, como para atrair aspirantes á Escola normal. Serão preenchidas por contrato as cadeiras que forem vagando, do sexo masculino; contrato para o qual se exige exame de suficiencia. *Anexei á Escola normal uma escola primaria para o ensino pratico dos alunos normalistas.* A instrução dos adultos não foi esquecida. Espero que a legislatura votará recursos para amparo de alunos pobres e para compra de livros. Cabe tributar aqui um voto de reconhecimento ao dr. Abilio Cesar Borges pela oferta de 3.000 exemplares de suas obras didaticas. O ensino secundario apenas existe na capital em um collegio particular subvencionado que leciona as disciplinas preparatorias. O Instituto paranaense que conta cadeiras de latim, francês, inglêz, alemão, arimetica, geometria, geografia, historia, filosofia, retorica e gramatica portuguesa, acha-se em excelente condições para atingir o fim a que se propõe. Eis em breve sintese o que me foi possível realizar no dominio da instrução da provincia.”

Regulamento *do ensino obrigatorio* expedido pelo presidente Lamenha Lins a 6 de julho. “Os pais, tutores, e patronos de creanças que completarem seis anos são obrigados a fazel-as frequentar regularmente a escola publica das cidades da provincia. Ficam isentas as creanças que frequentarem as escolas particulares ou receberem a instrução domestica verificada pela inspeção. A frequencia das aulas publicas ou particulares durará enquanto julgar conveniente a inspeção paroquial. As autoridades escolares nas parouquias ficam autorisadas a adiar por motivos justos e excepcionais a entrada na escola e a interromper a frequencia. Nos exames semestrais a que se procederá nas aulas publicas e particulares verificará a inspeção paroquial quais as creanças que podem interromper a respectiva frequencia. Só poderão ser admitidos a exame os meninos que atingirem a idade de 10 anos. As creanças obrigadas a frequentar á escola, não podem ser empregadas

em trabalhos, nas oficinas ou qualquer parte sem previo consentimento da autoridade escolar nos lugares onde fôr executado o presente Regulamento. Ficam sujeitos a multa os representantes legais das creanças que depois de admoestados oficialmente não se sujeitarem á frequencia nas aulas primarias. A multa não excederá de 20\$000 a 60\$000. Da pena de multa quando aplicada ao maximo, terá recurso suspensivo para o conselho literario. Os professores poderão conceder até tres dias de licença no mez. Para maior concessão é exigida a aprovação do inspetor paroquial. Os professores transmitirão todos os mezes as listas de faltas, informando-as, aos inspetores paroquiais, qual o numero de meninos da parouquia onde funcionar, que não recebem a instrução mencionando individualmente o nome dos meninos e de seus pais. As camaras municipais fornecerão vestuario aos meninos indigentes que não podem frequentar as escolas, arbitrando para cada menino a quantia de 10\$. O governo por intermedio do diretor da instrução fornecerá livros, papel e todos utensis aos alunos das escolas publicas. Os representantes legais das creanças, cujas ausencias não forem consideradas pela inspeção paroquial, como justificadas, serão citadas por escrito para comparecerem dentro do praso de dois dias e prevenidos de modo expresso de que só serão tomados em consideração as provas produzidas imediatamente. Das decisões dos inspetores paroquiais não haverá recurso, salvo o caso de applicação maxima da pena. O diretor da instrução fiscalizará a execução do presente Regulamento e promoverá a responsabilidade dos agentes de inspeção quando estes cometerem abusos ou negligencias. Compete ao diretor informar ao conselho literario todos os recursos sobre penas impostas. Da decisão do conselho haverá recurso ex-officio, para o presidente da provincia, com informação do diretor da instrução. As camaras municipais prestarão um empregado aos inspetores paroquiais com razoavel gratificação para auxiliar a estes ultimos em todos os serviços. Ficam

compreendidos nas disposições do presente Regulamento os meninos que residirem na distancia de dois quilometros das cidades. A obrigatoriedade do ensino poderá tornar-se extensiva a todas as localidades da provincia desde que possam custear as despesas semelhantes com o serviço. *E' licito a qualquer cidadão representar ao presidente contra qualquer abuso de autoridades de intrução.* São consideradas causas legitimas para interrupção de frequencia escolar, a juizo do inspetor parochial: a) mau tempo; b) doencas; c) falecimento; d) viagens urgentes. O inspetor parochial é obrigado a visitar, uma vez por mez, as escolas sob sua jurisdicção, examinando sempre as relações dos alunos matriculados para conhecerem da diferenca entre a inscriçao e a frequencia. Os professores auxiliarão aos inspetores na organisação do registro geral dos mesmos em condições de aprender, prestando-lhes em praso breve todas as informaçoes exigidas. Por faltas cometidas em relação ao presente Regulamento poderão os inspetores parochiais impor aos professores até oito dias suspensao comunicando ao diretor."

1878. O Regulamento de 1877 expedido para execucao da lei de 12 de abril dividiu o curso normal em dois anos. A experiencia segundo o diretor da instrucao tem mostrado que houve desequilibrio entre a distribuicao das materias e os dois anos assinados ao seu estudo; e é indispensavel adotar nova distribuicao mais subordinada ao tempo e aos recursos mentais dos alunos, o que se poderia conseguir colocando no 1.º ano: a) pedagogia teorica ou estudo das faculdades e da metodologia geral; b) gramatica filosofica; c) moral e religiao; d) aritmetica e geometria; no 2.º ano: a) a pedagogia pratica, explicação dos metodos, segundo a natureza das materias estudadas durante o ano e sua applicação em uma escola primaria; b) geografia do Brasil; c) historia; d) *Constituicao do Imperio*. Além

das explicações de pedagogia especial que pertencem ao professor respectivo nos dois anos do curso, seria conveniente *que no estudo de cada uma das demais materias se fizesse efetiva a applicação do metodo correspondente*. Por esta forma, além das lições de metodologia especial teriam os alunos conhecimentos sistematizados do melhor meio de transmitir aos seus discipulos nas escolas que occupam o ensino gradual e proporcionado de todas as idéas que houvessem recebido. Na impossibilidade de alargar a esfera do curso, aumento do tempo de estudos e o numero das materias, aquella modificação constituiria um progresso real. Durante o ano matricularam-se no 1.º ano seis alunos, dos quais foram aprovados cinco, deixando de comparecer o sexto por motivo justificado. No 2.º ano, dos dois matriculados um foi inhabilitado. O resultado não é animador por enquanto, sobretudo acrescentando-se, sem offensa ao conselho examinador, que houve excessiva benevolencia no julgamento de quatro normalistas que frequentaram o 1.º ano, e que a meu ver (diz o presidente Oliveira Belo) apresentaram habilitações apenas iguais as de qualquer aluno de uma escola primaria. O Instituto paranaense, fundado em 1876, não pode como a Escola normal apresentar o resultado que deve produzir para o futuro; entretanto, ele satisfz a necessidade que se sentia de um curso regular de instrução secundaria. A lei que validou os exames provinciais exigia da parte desta provincia um maior esforço. O movimento do Instituto nos 17 mezes de sua instalação foi, de agosto a novembro de 1876, de 162 matriculados e 46 frequencias; no ano passado, de 47 estudantes, realizaram 129 matriculas e que o correspondem 87 frequencias.

1879. O presidente Manoel Pinto de Souza Dantas Filho sugere á Assembléa provincial a *creação de uma Escola normal para senhoras* porque “são as professores para o magisterio nas escolas mixtas”. A separação do

curso de humanidades da Escola normal é igualmente uma necessidade, porquanto, nem o pequeno predio onde funciona se presta a esta promiscuidade, nem é conveniente que os alunos dos dois cursos tenha o mesmo programa de ensino.

1880. O mesmo presidente julga conveniente uma modificação no plano de ensino da Escola normal, estabelecendo-se a seguinte distribuição das cadeiras pelos dois anos do curso: 1.º ano: gramatica geral e caligrafia; arithmetica e sistema metrico; geografia e historia do Brasil; 2.º ano: gramatica filosofica, leitura e analise de classicos; *direito publico e analise da Constituição*; moral e religião, pedagogia e metodologia; geografia e historia do Brasil. Aula pratica. Serão cinco cadeiras, sendo comuns de dois anos as de gramatica e geografia, conforme a classificação que se fará no Regulamento. A Escola normal existente foi creada para alunos do sexo masculino. *Considero que é muito sensivel a falta de instituição da mesma especie para o sexo feminino.* O presidente crea duas cadeiras de ciencias naturais, e outra de fisica e quimica. Tendo S. M. o Imperador por ocasião de sua visita á provincia feito *donativos para a construção de predios escolares*, em diversas localidades, nomeei comissões para levar a efeito semelhante idéa. A despesa com a instrução publica foi de 130:200\$, sendo a total da provincia de 675 contos.

Em um dispositivo da lei do orçamento se autorisa a reforma do Regulamento da instrução publica, convertendo em Internato o Instituto paranaense; suprimindo as cadeiras primarias de falta de frequencia; subvencionando com 400\$ os professores particulares que se estabelecerem nos bairros; elevando a 10 anos o prazo para vitaliciedade; e fazendo outras alterações aconselhadas pelo bem publico. O internato só será instalado tendo 20 alunos.

1881. Ao seu successor na administração o presidente João Pedroza informa que "... com o aviso de 11 de abril o Ministerio de agricultura enviou o *projeto de tipos e descrição feita pelo inspetor geral de Obras publicas para construção, nesta provincia, das casas escolares* a que se referiu o meu antecessor no ano passado. Comuniquei o recebimento deste trabalho ás comissões que estão encarregadas de agenciar donativos para casas de escolas provinciais, e aguardava a participação de já poderem elas dar começo a construção de edificios, afim de enviar-lhes copia da planta recebida.

1882. "A instrução tem sido objêto do meu particular cuidado. Não organizei um plano geral de reforma para o qual estava autorizado: não mandei executar o Regulamento do Instituto normal e de preparatorios elaborado pelo meu antecessor; procurei, porém, privando com o ensino publico frequentar com alguma assiduidade as escolas, visitando as de alguns municipios, *estudar o que se poderia fazer de bom, de util e principalmente de real*. Cheguei a um resultado que não me surpreendeu tal fora a impressão primeira que recebi visitando as escolas da capital. *Uma reforma que pretendesse subir até o plano das idéias modernas, das exigencias do ensino atual, seria um desastre. Não creio na onipotencia das leis. Reformar por reformar seria imperdoavel vaidade*. Encontrei escolas abandonadas desde 1880, tratei com professores inteiramente desprendidos de toda noção do dever; vi no Instituto paranaense o exemplo de desrespeito ás leis e aos interesses fiscais. Para destruir os abusos, seria preciso eliminar grande parte do pessoal, esquecer algumas vezes a vitaliciedade do professorado, fechar escolas por falta de pessoal idoneo. Em vez de mais algumas paginas nas coleções das leis, preferi fazer despertar a consciencia do dever, aconselhando, animando e fazendo compreender a importancia das funções que o professor deve exercer na ordem social.. Sei

até onde deve ir a reforma da instrução. *Não ha conveniencia em elaborar programas de ensino enquanto o pessoal docente conservar-se com o nivel atual.* Os bons professores, aqueles que têm a compreensão da responsabilidade, já os encontrei felizmente... *O principio da sabedoria, é procurar o realizavel.* Suponho que a reforma deve consistir nos meios de formar um pessoal docente capaz e responsavel. Da restauração da Escola normal e dos alunos-mestres e professores adjuntos do Regulamento de 1857 depende em grande parte o desenvolvimento do ensino, abolida a vitaliciedade, respeitad os direitos adquiridos, e facilitada aos atuais professores a frequencia da Escola normal. *Dando-se ao ensino normal um carater pratico, creando-se o pensio-nato como auxiliar daquela instituição para as moças que se destinarem ao magisterio, procurando confiar ás senhoras a creação das escolas de meninos,* parece que a instrução popular se modificará vantajosamente; estabelecida tambem a remuneração pecuniaria não em referencia á escola, mas ao grau provado de capacidade e de habilitações profissionais. Convem ensaiar, como indica o diretor geral da instrução a creação de *comis-sões locais de fiscalização das escolas,* fazendo intervir, nelas as municipalidades. Não parece menos vantajosa a nomeação de um *inspetor geral das escolas,* pessoa habilitada e imparcial, que percorra os municipios inspecionando as escolas, *reunindo os professores em conferencias pedagogicas praticas,* dando-lhes instruções, corrigindo, melhorando os metodos de ensino. Deste modo as escolas estarão sempre animadas pelo espirito do progresso e o magisterio se conservará ao nivel do aperfeiçoamento do ensino. Para modificar a pratica das inspeções e ter conhecimento do estado do ensino alterei o Regulamento de 1876: "O diretor geral do ensino será substituido em todos os seus impedimentos pela pessoa indicada pelo presidente da provincia. O inspetor paroquial será de uma livre escolha. Estes inspe-

tores devem visitar as escolas pelo menos uma vez por mez. Na visita de inspeção examinarão os alunos e o estado das escolas, devendo escrever no livro para esse fim destinado, o juizo que houverem formado e a impressão recebida. Esta nota será em duplicata copiada pelo professor e rubricada pelo diretor geral que remeterá uma das copias ao presidente. No ultimo dia do mez os professores deverão officiar ao diretor geral, no caso de não ter sido a escola visitada, inspecionada pelo inspetor pároquial, o que será comunicado ao presidente. As aulas primarias funcionarão todos os dias, comprehendida a quinta feira, das 9 horas á uma da tarde. Poucas são as escolas em que, visitando-as, não se recebe desagradavel impressão. *As da capital em nada se diferenciam das de qualquer aldeia miseravel.* O material consiste em bancos e mezas para a escrita que fazem a tortura das creanças e tem aspecto repugnante. Basta entrar em uma escola, apreciar a colocação dos moveis para concluir-se que nestes ultimos tempos não penetrou instrução alguma pedagogica, nem ao menos quanto á luz. Na capital a um canto das escolas de meninas, vê-se um barril com a agua e uma caneca de folha. Encontrei revelado o cuidado dos professores das escolas de Paranaguá, com exceção de uma. O que é propriamente material de ensino está reduzido a traslados, muitos dos quais com erros orthograficos não corrigidos, e os quadros pretos para exercicios de ditado e calculo. Em algumas observei que não havia pedaço de algum de giz, mandando o professor compral-o na ocasião. Em Paranaguá, exceção da escola de meninos de S. José dos Pinhais, não encontrei aspiração alguma de melhoramento. Na Lapa, um primitivo contador mecanico que pelo aspecto denunciava estar de ha muito abandonado. E' uma das piores escolas da provincia, sendo aliás o professor inteligente. *A vitaliciedade estragou-o.* Tenho, embora com parcimonia, mandado fornecer utensilios ás escolas. Para a da

capital estão se preparando bancos-carteiras. No intuito de dotar a capital com duas escolas que possam servir aos exercicios praticos da Escola normal encomendei duas caixas para lições de cousas de Pafray; duas caixas Carpentier para o ensino do sistema metrico; coleção de cartas de Arnold Guyot, sistema Sydow; dois arimetros de Lamaire e dois globos geograficos. Esta encomenda é deficiente; pretendo completal-a. A lei de 29 de março (n. 653) deve ser completada pela *decretação de uma taxa escolar*. Não possui a provincia um só edificio escolar. Tenho observado a imprestabilidade das casas alugadas em que funcionam as escolas e notado quanto prejudiciais á saude as praticas até hoje seguidas, tanto que em muitas ocasiões nas visitas ás escolas, vi-me obrigado a sair das salas dos exercicios escolares para receber um pouco de ar respiravel, *deliberei desenvolver o esforço possivel para levantar nesta capital e em outras localidades algumas casas para escolas, como protesto contra o regime do ensino na provincia*. Até o fim do mez deve estar concluido um edificio nesta capital, em terreno oferecido pelo comendador Martins Franco. Tem sido construida com donativos que se elevam a 7:550\$000 e que hão de chegar a soma que deve ser despendida. Na mesma rua Aquidaban, em terreno oferecido pela viuva Oliveira Franco mandei começar outro predio escolar para meninas. Já está á minha disposição um conto de réis de donativos. Por ato de 30 de junho ordenei o *ensino da ginastica nas escolas de meninos*, ensinado pelos professores, tres vezes por semana e por tempo que não exceda a uma hora. Enquanto não houver nas escolas os aparçhos necessarios, serão os exercicios feitos pelo metodo Schreiber, de Leipzig, devendo os professores guiar-se pela ginastica domestica, medica e higienica, desse mestre, traduzida por J. Magalhães. A diretoria de instrução remetterá a cada professor um exemplar da referida obra e providenciará de modo que o ensino da ginastica co-

mece 15 dias depois do professor ter recebido o aludido exemplar. Incorrerá nas penas regulamentares o que deixar de cumprir o disposto neste ato. Foram oferecidos pelos livreiros Alves & Cia. da Côrte, mil exemplares da "Introdução ao livro á infancia"; mil exemplares da arimetica de Otoni; mil de geografia de Zaluar; ccm dos "Rudimentos de arimetica" de Barber; e 200 exemplares de taboadas pelo professor Povoas, da Côrte. Por apelo (14 de abril) do presidente ás municipalidades foram fundadas varias escolas noturnas. "Ocupando-me deste assunto não devo guardar silencio sobre ter grande satisfação ao visitar algumas escolas noturnas em Paranaguá, mantidas pelo "Club União dos artistas" frequentadas por 42 operarios e tambem por *uma aula mantida por alguns escravos na mesma cidade, dirigida pelo tipografo João Teodoro da Silva*; e a que o alcmão Henning fundou para o ensino da lingua portuguesa a colonos alemães. *Não existe ensino profissional na provincia.* Suponho de grande vantagem para o desenvolvimento das artes mecanicas a *creação de um liceu de artes e officios nesta capital*, entregue a uma associação auxiliada pelo governo. *A Escola normal não funciona por falta de alumnos*, diz o director geral da instrução; e *sugere a criação de um pensionato normal para meninas, na capital.* Nesse pensionato serão recebidas meninas pobres que se queiram dedicar ao magisterio. A provincia encarregar-se-á de fornecer-lhes os meios necessarios á vida e á instrução conveniente na Escola normal. As que chegarem ao fim do curso serão obrigadas a ensinar na provincia por certo numero de anos, e se possivel, de seus ordenados futuros serão descontados, pouco a pouco as despesas que com elas fez a provincia. A administração do pensionato encarregar-se-á da manutenção da ordem e guiará as pensionistas ao estudo das lições que tiverem de preparar para as aulas dos dias seguintes. A provincia, montada a casa, entregal-a-á a administração que, além de seus ven-

cimentos, receberá mensalmente uma quantia determinada para a manutenção de cada aluno. Calculado em 20 contos as despesas para 20 alunas, no seu 1.º ano, incluindo nessa quantia a necessaria para sua instalação. Nos seguintes anos, 12 contos bastarão para a despesa anual do pensionato. *O Curso mercantil de Paranaguá*, creado em abril deste ano, por ato do presidente e a cargo do "Club literario de Paranaguá" parece destinado a prestar excelentes serviços. Já se acham matriculados 39 rapazes, representando 89 matriculas: nas aulas de francês 30, de escrituração mercantil 12, de inglês 20, de geografia e historia 10, de português 17. A despesa feita pela provincia com a instrução em 1871 foi de 9% da despesa; em 1875; 12,8%; em 1880: 14,62. (Relatorio do presidente Carlos Augusto de Carvalho).

Uma lei de outubro aprova o ato do presidente creando o Curso mercantil, em Paranaguá e dando uma subvenção que será paga enquanto funcionarem as aulas de português, francês, inglês, caligrafia, matematicas, contabilidade, geografia e historia; enquanto subsiste o Curso não serão providas as duas cadeiras avulsas de francês e inglês e geografia e historia. Outra lei de novembro (712) autorisa a *reforma da instrução* sob as seguintes bases: a) extinguir o Instituto paranaense, conservando a aula de latim; b) reorganizar a Escola normal e dando nela exercicio aos atuais professores vitalicios do Instituto, e provendo as demais por contrato a tempo certo; c) subvencionar, mediante contrato, com quantia não superior a dez contos anuais um estabelecimento particular que receba como pensionista as alunas da Escola normal; d) crear dez cadeiras primarias que serão providas, segundo o Regulamento em vigor, ou por contrato de cinco anos; e) garantir aos alunos normalistas aprovados a regencia de qualquer cadeira compreendida na nova classificação, respeitados os direitos adquiridos; f) *garantir aos que obtiverem distinção em todos os exames do curso normal a regencia*

*de cadeiras do 2.<sup>o</sup> grau, novamente creadas, com contrato de dez anos; g) fazer nova classificação e distribuição das escolas, creando as que forem necessarias e suprimindo as dispensaveis, não excedendo a verba orçamentaria; h) determinar que todas as cadeiras primarias não occupadas atualmente por professores vitalicios sejam providas por contrato a tempo certo; i) licenciar os atuais professores não titulados, que não quizerem frequentar o novo curso normal, contanto que deixem os respectivos substitutos idoneos pagos a sua custa; j) restaurar a classe de alunos-mestres e professores adjuntos; k) dar preferencias ás professoras na regencia de cadeiras de menores de 12 anos de idade; l) estabelecer os ordenados e gratificações dos professores, segundo a capacidade profissional provada; m) estabelecer a nova classificação da escola sem referencia á situação topografica da escola; n) a presente lei ficará sem vigor se dela não usar o governo até a proxima reunião da Assembléa legislativa". São expedidos os regulamentos do Instituto normal e de preparatorios (em janeiro) e o do Museu paranaense (março): "O museu é destinado a coligir e conservar, sob a sua guarda, devidamente classificados, os productos naturais e industriais que interessam á historia natural ou que mostrem a riqueza da provincia. Dividir-se-á em quatro secções: de antropologia, zoologia e paleontologia; de botanica em geral e paleontologia vegetal; de mineralogia e geologia; de arqueologia, etnografia e numismatica. O museu será franqueado, nos domingos e dias santificados, das 10 ás 4 horas da tarde a visita. Os salões só serão franqueados para trabalhos scientificos e aí, somente, reuniões dessa natureza poderá permitir o diretor. O diretor promoverá o ensino das ciencias naturais e fisicas por meio de conferencias que se realizarão em uma das salas do estabelecimento nos dias designados. Para o desenvolvimento do ensino poderá o diretor promover a fundação de uma associação que receberá do governo imperial os auxilios necessarios".*

1883. O presidente Carlos A. de Carvalho informa ao seu sucessor: *Em dezembro ultimo foi inaugurado o primeiro predio escolar da provincia. O edificio é apenas um protesto contra o estado da instrução publica. Os cofres publicos não despenderam um só real com a construção do predio.* Obtive donativos no valor de 15 contos de reis. A escola ainda não está provida de tudo que constitue uma escola modelo. Esforcei-me, porém, por dotal-a de alguns melhoramentos. Na mesma rua do Aquidaban, no terreno oferecido pela senhora Sá Ribas está em construção uma outra escola para meninas. Si não for possível concluil-a com os donativos (16:336\$) o imposto predial deve, parece-me, nos termos da lei de novembro de 1882, ir em auxilio das obras. Assinala ainda Carlos de Carvalho donativos do visconde Guarapuava de 6 contos para uma escola. Em Antonina está nomeada uma comissão para angariar dinheiro para uma casa escolar aproveitados os alicerces destinados a cadeia. *S. M. o Imperador ofereceu 500\$.* O visconde de Nacar um terreno para uma escola em Paranaguá, cujo plano foi remetido á camara municipal. As municipalidades continuam a manter as escolas noturnas para adultos. Assinalo as da vila de Guaratiba, cidade de Ponta Grossa, da vila de Tibagy. A' camara de Morretes que *fechou uma escola noturna* o presidente Carvalho escreveu: "Tendo uma parte do imposto predial, segundo a lei de novembro de 1882, destinado ao desenvolvimento da instrução, convem que essa camara continue a manter a escola noturna estabelecida, em 1882, com o produto do imposto predial. Si o legislador empenhado em ampliar o ensino publico e em aumentar a ação benefica do poder municipal, não duvidou em elevar a contribuição predial assinando-lhe emprego certo e determinado, não é licito que as camaras, contrariando esse pensamento, esterelisem o esforço até agora desenvolvido para obstar que na provincia os poderes publicos e os cidadãos compreendam o muito

que ha fazer para collocar o ensino em situação conveniente. Espero que essa camara, coadjuvando esta presidencia, restabeleça a escola noturna serviço para o qual não lhes falecem os meios". Funciona a *taxa escolar nos termos da lei 699 de novembro*. Deve ser applicada na compra de mobilia, utensis, livros e manutenção das escolas noturnas para adultos e para escravos, e construção de casas escolares.

Por ato de maio reorganizei a *Escola normal* dando-lhe o seguinte programa: 1.<sup>o</sup> ano: principios da lingua portuguesa; francesa, arimetica e algebra; *escrituração mercantil*; cosmografia e geografia fisica; principios de historia e os grandes periodos historicos; *principios de fisica, quimica, mineralogia, zoologia, botanica*, principios de pedagogia e caligrafia; musica e ginastica; 2.<sup>o</sup> ano: estudo complementar da lingua portuguesa; da lingua francesa; geometria e trigonometria; geografia politica, principalmente do Brasil; estudo complementenar da historia; de mineralogia, *de geologia e de fisiologia, de higiene e de agricultura*; estudo complementar de pedagogia e administração escolar; instrução moral e civica, compreendendo *noções de economia politica*; exercicios pedagogicos. Devem frequentar os exercicios na Escola os professores vitalicios do extinto Instituto e os outros professores serão providos por contrato. Tão irregularmente funcionava o Instituto que não vacilei, usando a autorisação legislativa, *em suprimil-o*. A falta deste estabelecimento será suprida com o programa do Curso normal, com a existencia das aulas avulsas de latim, inglês e alemão. Para o curso completo de preparatorios faltam apenas as cadeiras de filosofia e retorica. *Para o Instituto não havia reforma possivel*. O Curso mercantil está funcionando, em Paranaguá com subvenção de 3:000\$. Nesta capital criei tambem um curso. Atendendo a uma representação do "Club antoninense" expedi o seguinte ato "Enquanto não funcionarem as aulas de francês, inglês, alemão, historia, geografia e *escrituração mercantil*, creados pelo

“Club Antoninense) e instaladas em março, o tesouro da provincia pagará ao Club a subvenção de 2:000\$. O *ensino da escrituração mercantil* compreenderá contabilidade agricola e industrial, e o de matematicas elementares com applicação ao commercio. O de geografia abrangerá o de geografia commercial, e o de historia referirá especialmente a do commercio e de legislação fiscal e aduaneira desde os tempos coloniaes. Fica o Club obrigado, dentro de seis mezes, a estabelecer a *aula de noções gerais de direito commercial e mercantil e de legislação fiscal e aduaneira*. As aulas acima referidas constituem o Curso mercantil de Antonina. A lei de dezembro de 1882 (n. 714) autorisou a conceder uma subvenção á associação que fundasse um Liceu de artes e officios. Ainda não se formou a desejada associação. O governo não pode tudo. O concurso dos cidadãos é indispensavel. A despesa com a instrução foi de 112 contos; a total da provincia atingiu acerca de 800 contos.

Um dispositivo da lei de orçamento autorisa o governo: a) *reformatar o Regulamento da instrução publica* restaurando o Instituto paranaense e anexando-lhe uma Escola normal respeitadas os direitos de vitaliciedade dos professores atuais e não exceder a despesa de 6:000\$; b) organizar o *ensino obrigatorio*, podendo cominar aos infratores da frequencia escolar, sejam professores publicos ou particulares, (sejam pais, tutores ou patronos) multas até o maximo de 50\$ mensais, cobradas executivamente pelo tesouro provincial e coletorias, e acrescerão ao fundo destinado á aquisição de vestuario, livros, etc. ás creanças indigentes; o regulamento deve ser aprovado pelo poder legislativo; c) depois de estabelecido na capital o ensino obrigatorio, o governo poderá subvencionar uma escola particular do sexo feminino ou elevar ao duplo a subvenção concedida uma vez que a escola tenha frequencia superior a 50 alunas.”

Em outubro, instalando a Assembléa provincial, diz o presidente Luiz Alves de Oliveira Belo: Visitei as escolas da capital, ouvi mestres e discipulos, colhi infor-

mações complementares nos relatorios, estudei o Regulamento, os mapas de matricula e frequencia, ao cabo disso pude fazer minhas, e com endereço especial a esta provincia, as palavras de notavel e recente inquerito (relatorio Ruy Barbosa) sobre o mesmo assunto “é preciso crear tudo, porque o que está aí, salvo rarissimas exceções, constitue uma verdadeira humilhação”. E o presidente Oliveira Belo assinala as falhas do ensino: obrigação escolar, liberdade de ensino, metodos, educação fisica, ginastica, disciplinas docentes, cultura moral e civica, inspeção, provas de proficiencia, acessos e incentivos, arquitetura peculiar, higiene, e tantos assuntos cardiais de toda organização do ensino, quantas degenerancias teratologicas no incongruente sistema, si sistema ha, da instrução publica da provincia. “O que se pode fazer? Bem pouco, atualmente, quasi nada; entretanto, é mister começar essa reforma, applicando com denodo toda a solitudine compativel com a situação financeira. O Regulamento carece de reconsideração. Não me presuni com autorisação bastante para emprender a reforma. Entre outros senões ele encerra esse, a vitaliciedade que opera nocivamente sobre o carater do professorado primario, despertando-lhe energia. A inspeção tambem carece de reforma: porque não se crear os inspectores itinerantes, incumbidos de visitaçào minuciosa? Melhor que tudo isso é a *restauração de um curso normal*. Nada se terá feito sem essa restauração. O plano é sobrio. *Nesse plano cumula-se a Escola com o Curso de preparatorios*. O ensino normal ficará muito a quem do que deve ser, mas é um esboço viavel nas condições presentes. *A taxa escolar se incumbirá de dotar o credito da instrução*. “Haja o que houver, sofra quem sofrer, minguem as consignações de todos os serviços, *mas essa, a da instrução, mantenha-se incolume e prospera*, porque nela ha de renascer a energia da moralidade. A lei de novembro de 1882 criou uma *tentativa de taxa escolar*; é nimamente pouco como recurso financeiro, mas já é alguma cousa como inicia-

ção. Cumpre que não seja iludida na aplicação que lhe foi assinada, distraída para outro fim.

Por uma circular pedi ás municipalidades informações sobre o destino da quota de 40% do imposto predial, destinada pela lei para a instrução; muitos responderam já; algumas têm efetivamente aplicada essa renda na manutenção de escolas noturnas; outras reservam-na em deposito nos cofres, inutil ainda por ser diminuta para empreender a construção de prédios escolares. O plano de reorganisação do ensino é essencialmente descentralizador; aos municípios deve pertencer a arrecadação da renda escolar e o custeio de instrução..."

1884. Passando no mez de agosto a administração ao seu successor dr. Brasilio Machado, diz o presidente Oliveira Belo: ao tomar conta do governo disse á Assembléa com maxima franqueza o estado deploravel da instrução. De tudo carecia desde o professor até o discipulo, desde o metodo pedagogico até a casa da escola, desde a inspeção até o material. Impunha-se o dever de reforma-la quanto coubesse nas forças da provincia. Assim submeti o magisterio a ma seleção expurgadora; restaurei a Escola normal; exigi provas de habilitação a todos que regiam aulas sem as haver manifestado, *apesar dos interditos possessorios alegados pelos occupantes illegitimos e ilegais das cadeiras do magisterio*; procurei, visitando com assiduidade as aulas, fazendo-as frequentar pelos superintendentes do ensino obrigatorio, corrigir vicios de metodos antiquados e estimular o zelo dos preceptores. E' muito pouco, entretanto, em confronto com o que ha mister o ensino publico. A execução da obrigatoriedade impos a creação de escolas, aumento das taxas de subvenção. Apesar de ter restaurado o Instituto paranaense, *de ter creado uma aula para surdos mudos e as cadeiras exigidas pela affluencia de alumnos nas circunscrições de ensino elementar obrigatorio quasi nada excedi ao quantum da verba orçamentaria*. Sobre o ensino religioso expedi o seguinte

ato: “Convindo não seja discurada a *cultura moral, religiosa e civica na escola*, atenta a importância proveniente dessas disciplinas, como fatores educativos e a disposição do regulamento de 1876 que as qualifica entre as materias do quadro do ensino primario elementar, sirva-se V. S. ordenar ao professor publico e o subvencionado, que o dia de sabado, em cada semana, fica destinado para instrução moral, religiosa e civica, recomendando-se aos ditos professores que a ministrem, e quanto possam, pelo metodo intuitivo, pratico e explicativamente, *evitando o nocivo sistema de ensino exclusivamente formal e de lição de cór*, em geral professados ainda por eles, para o que se expedirá as instruções necessarias”. Fundei uma *aula para surdos-mudos*, subvencionando a professora Elvira de Loyola Pinto, cabalmente habilitada, como ex-aluna do Instituto de surdos-mudos da Côrte. Visitei muitas vezes esta aula, em Curitiba, assisti lições e pude apreciar o adiantamento das alunas e a capacidade da professora. A matricula consta de 9 alunos. Não é possível crear um internato por falta de meios pecuniarios.

Ha muito que a *obrigatoriedade escolar* está na legislação. Quis pol-a em execução. Propus é Assembléa, e ela autorizou-me, a organiza-la podendo cominar multas aos infratores até o maximo de 50\$ mensais. Com esta autorisação expedi o regulamento seguinte: “Cada cidade, vila, povoação constituirá uma circunscrição escolar, cuja area, será determinada por um raio de dois quilometros distantes da séde da escola publica. Essa area será dividida em tantos distritos quantos forem reputados convenientes; cada distrito será numerado e terá um superintendente, denominado do ensino obrigatorio. Esses superintendentes formarão uma comissão por um dentre eles que será o chefe da superintendencia. A esses funcionarios incumbe o arrolamento escolar; fiscalizar a frequencia; promover á assiduidade de alunos remissos; impôr multas; verificar a necessidade de prestação de roupa aos alunos indigentes. Cada cir-

cunscrição receberá um numero de ordem de sua inscrição na lista das localidades em que o ensino obrigatorio estiver efetivamente consagrado. A idade inicial á frequencia obrigatoria é de 7 a 14 anos. *O fundo escolar será formado em cada circunscrição por uma verba especial do orçamento municipal ou por um peculio constituido por alguma associação, donativos e subscrições.* Este fundo é destinado a aquisição de vestuario. A sanção da obrigatoriedade consiste em admoestação, publicação pela imprensa ou por editais do nome do recalitrante, multas de 2\$ a 8\$ chegando até o maximo de 40\$. São considerados infrequentes os alunos que dão, em um mez até 5 faltas consecutivas ou intercaladas. *O ensino obrigatorio será declarado instituido nas localidades que estejam em condições adequadas, e onde ou pela camara municipal ou por alguma associação ou outros meios de ofereçam elementos para a formação e manutença do fundo escolar*". Tive em mente, diz o presidente Oliveira Belo, ao redigir este regulamento, e depois quando presidi a sua execução, afrouxar os liames que enlaçavam as comissões á ação do governo. Certificado da solidez da obra, entendi abster-me para deixar a instituição entregue ao zelo das comissões, á solicitude dos superintendentes. Não era mais um mecanismo burocratico que queria crear; *era uma instituição popular.* O Regulamento está executado: o tempo, a observação, a experiencia o hão de corrigir e aperfeiçoar; não o considero mais que um esboço. Estão fundadas 17 circunscrições escolares. Todas cidades, vilas, povoações importantes, com raras exceções, organizam-se já sob a bandeira da frequencia imperativa. *Todas as circunscrições constituiram o fundo escolar para o fornecimento de roupas ás crianças indigentes, todas* (excluida Curitiba, que o formou com a verba orçamentaria municipal de 2:000\$000), *compuseram-no com recursos coletados na liberalidade da população ou por via, de donativos ou mediante associações que se investiram no encargo de instituil-o.* Os fundos esco-

lares têm bastado sobejamente ao serviço; em nenhuma circunscrição foi embaraço a procura desses auxílios, hoje podemos-o presumir quasi completo, ao menos nas circunscrições mais antigas. As cominações coercitivas ditadas no Regulamento contra os remissos e refratarios ao dever escolar não foram ainda applicadas; nem um só recalcitrante provocou pela contumacia em se esquivar á frequencia, medida repressiva; a admoestação, e em casos raros, *a publicidade do nome pela imprensa ou editais, manifestaram-se alvitres de escarmento eficaz.* A affluencia de alunos obrigou-nos a crear novas escolas; só na capital tive que prover seis, perfazendo o total de 26 estabelecimentos de ensino. *Os superintendentes, em geral, tem cuidado com verdadeira dedicação no desempenho de seus deveres;* os professores prestam-se com zelo paciente a sobre-carga que lhes acarretou o aumento de matriculas, que em algumas escolas ascendeu a 100%. O Regulamento não procura resolver só o problema da matricula e da frequencia; indiretamente fitou reformar a inspeção; de feita a assidua presença dos superintendentes nas escolas, tal como prescreveu o Regulamento, a fiscalisação da frequencia, a alçada que lhes foi conferida sobre a economia das aulas como zeladores da quantidade de alunos a qualidade da instituição, tem surtido otimos efeitos, estimulando os bons professores e emendando os remissos. *As estatisticas do ensino obrigatorio vão se aperfeiçoando gradualmente; esse serviço já merece confiança.* Para se poder ajuizar dos resultados do ensino obrigatorio tomamos dos chefes de superintendencias alguns dados. Antes havia pura estimativa. Tomamos uma porcentagem media para cotejo: 34% entre a matricula e a frequencia. A 1.<sup>a</sup> circunscrição (Curitiba) 90%; 2.<sup>a</sup> (Palmeiras) 99%; 3.<sup>a</sup> (Lapa) 80%; 4.<sup>a</sup> (Antonina) 98%; 5.<sup>a</sup> (Campo Largo) 65%; 6.<sup>a</sup> (Ponta Grossa) 86%; 8.<sup>a</sup> (Morretes) 94%; 9.<sup>a</sup> (Rio Negro) 90%; 10.<sup>a</sup> (S. José dos Pinhais) 68%; 13.<sup>a</sup> (Anhaya) 95%; 14.<sup>a</sup> Assunguy 78%. Não tivemos dados completos das 7.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, circuns-

crições. Estas sínteses são incompletas em algumas de suas partes, porque nem todos os relatórios dos chefes de superintendências forneceram dados estatísticos claros e seguros. São os relatórios das circunscrições recém-formadas; em alguns apenas se concluiu o arrolamento da população escolar; em outras pouco mais consentiu o tempo que se adiantasse o serviço; na 16.<sup>a</sup> ainda se trabalha no recenseamento. *O aumento medio das matriculas nas circunscrições onde funciona o ensino obrigatorio, comparado o algarismo atual com o do ano passado, manifesta a proporção de 90%. O aumento medio da frequencia, comparado a sua anterior ao ensino obrigatorio com o atual, está na razão de 300%; na capital subirá a 450%. A media geral da frequencia das dez circunscrições acima indicadas é de 80% igual á da cidade de Filadelfia, nos Estados Unidos, que se ostenta no lugar de honra da estatistica escolar americana. Eis o testemunho curioso de que o ensino obrigatorio é capaz no empenho de povoar as escolas: a matricula em todas as escolas na provincia, no ano passado, foi de 4079 alunos e a frequencia calculada em 34% devia ter sido de 1367; ora sendo a media de Curitiba de 1415 alunos, segue-se que a frequencia das escolas da capital (no 1.<sup>o</sup> trimestre 48 crianças) mais que em toda provincia, inclusive a capital, no ano passado.*

Restaurei o Instituto paranaense anexando-lhe uma Escola normal reorganizada. *O plano é o mais modesto, justificado pelo molde estreito da verba.* Anexeí o curso normal ao Instituto acumulando os professores em duas ou mais materias letivas; por ora esse recurso não tem inconvenientes por ser reduzida a matricula; de futuro vai ser necessario separar os cursos. O programa da Escola normal é resumido em demasia; fui obrigado a não amplial-o para não dificultar ainda mais a matricula e por causa da verba. Procurei tornar o titulo de normalista convidativo, cercando-o de preferencias e garantias extraordinarias; nem por isso acudiu á Escola maior numero de alunos. *Ha um lamentavel afasta-*

*mento de moços pelos estudos secundarios e profissionais.* E' preciso combater essa repulsa por meios indirectos. Os professores desempenham geralmente as suas obrigações. A matricula foi de 75 alunos e a frequencia regula 80% dela. *O Curso mercantil de Curitiba*, instituição particular, distribue o ensino em duas series: 1.<sup>a</sup> portugûes, francês, arimetica, noções de algebra, de geografia comercial; 2.<sup>a</sup> serie: escrituração mercantil, noções de direito publico. Tres cadeiras confiadas aos associados. A matricula foi de 43 alunos. Aulas das 6 horas da noite em diante. Os trabalhos foram regulares. Em janeiro o presidente O. Belo, expedira o Regulamento do ensino normal e secundario. "Fica restaurado o Instituto e a Escola normal a ele anexo, funcionando ambos esses cursos na capital, em estabelecimento comum. O curso do Instituto paranaense compreederá portugûes, latim, francês, inglês, alemão, matematicas, geografia, e cosmografia, historia, retorica, filosofia. O curso normal abrange: 1.<sup>o</sup> ano: portugûes, arimetica e algebra, cosmografia e geografia, historia, pedagogia; 2.<sup>o</sup> ano: portugûes, geometria e trigonometria, geografia, historia, pedagogia. O estudo de pedagogia compreende a metodologia, administração de escola, instrução moral e civica. Os alunos do curso normal frequentam simultaneamente as aulas com os alunos do Instituto. "O ensino de pedagogia tenderá especificadamente a industriar o aluno-mestre na maneira de exercer o magisterio conforme os metodos intuitivos. *O curso deve ser essencialmente pratico evitando, quanto possivel, a feição teorica e verbalista*, procurando desenvolver as faculdades de apreciação, observação, enunciação. A instrução moral e civica será pratica e pedagogica, curando de preparar o aluno-mestre nos processos experimentais da cultura do sentimento do dever e da patria, e deduzindo as suas lições dos fatos comuns da vida e acontecimentos historicos. O professor de pedagogia conduzirá os seus alunos, pelo

menos uma vez por mez, a uma escola publica de sua escolha para ensinal-os a dirigir as aulas primarias”.

Em setembro o presidente Brasílio Machado informa á Assembléa provincial: E' uma questão complexa a instrução publica. Não se cuida que combatido o abscentismo nas escolas, estas nada necessitam que uma constante vigilancia. Se as escolas enchem, é preciso ministrar o ensino; *não o ensino de memorização papagueadora que as escolas regias legaram*, mas o ensino são, que eduque sem amontoar regras inuteis de uma moral incompreensivel no coração do aluno; o ensino pratico que retribua pelo atrativo da novidade o que toma de esforço da creança. Eis aí o problema preparar o mestre. A provincia conseguiu alunos, começa levantar casas para escolas, bem pode agora tornar o magisterio mais atraente. O que existe, a parte a obrigatoriedade, é mau. *Ensino sem escolas, ou escolas sem ensino, sem higiene, sem materiais em que se ensaie um metodo qualquer*; professores, em sua maioria, rotineiros e mal apropriados á missão: é o que em geral a provincia conta, sem grandes esperanças de salutar reacção, se acaso refundida a Escola normal, em condições mais aceitaveis e melhorado o material escolar, ainda assim mesmo o magisterio não tiver incentivos para agremiar verdadeiros educadores... A despesa com a instrução ascendeu a 146 contos. A da provincia a 828 contos de réis. Um dispositivo da lei de orçamento autorisava o governo “a reorganizar a instrução publica em geral, podendo localizar as escolas, suspender as subvenções, remover professores, alterar os vencimentos, sem aumento de despesa”.

1885. O presidente Brasílio Machado passando a administração ao seu sucessor faz uma comprida exposição de sua administração. Nela encontramos um plano de reforma de ensino.

I — Plano de reforma — Reitero todos os comentarios com que em meu primeiro relatorio procurei

por em saliência o atrazo em que encontrei e em que infelizmente ainda deixo a instrução publica na provincia. Os moldes estreitos e carunchosos em que se ajustaram as muitas reorganisações ou antes as pretendidas reorganisações, porque passou até 1876 esse importante ramo de serviço social, ainda não puderam ser quebrados, e assim substituidos por um plano mais racional, assento em principios que a pedagogia moderna tanto recomenda. Tive poucos mezes de administração, atravessando quadras de agitações partidarias que, quando menos, distraem as vistas do administrador de assuntos de suma ponderação, como são todos aqueles que se relacionam com a instrução e educação popular, e que não pedem apenas uma mentalidade fortemente organizada, mas a ciencia perfeita do meio em que se pretenda instaurar uma reforma. Esse conhecimento jamais poderia eu adquiril-o em seis mezes, estranho como era a provincia que me coube em partilha administrar, e de continuo desviado pelas muitas preocupações, de que não podia fugir, na reorganisação de outros ramos tambem importantes do serviço publico. Ainda mais: no regimen de um sistema tributario imprestavel e sob a pressão de crises financeiras que não levantei, mas que recebi como pesadissimo legado de meus antecessores, tinha escrupulos em arriscar uma reforma, que consome grandes e instantes dispendios, sem que de antemão contasse com a segurança de que não a veria paralisada e morta por carencia dos meios indispensaveis com que tental-a. Finalmente a assembléa provincial coartou o prazo da autorisação, cingindo-o ao primeiro trimestre do exercicio: a magnitude do assunto jamais se poderia adaptar a um circulo de tempo tão apertado. Si todas estas razões motivam o andamento da tão desejada reforma do ensino, e por outro lado certo que fiz quanto a mim coube para melhorar o estado da instrução, preparando desta arte o caminho a uma completa reorganisação.

O problema do metodo, a questão do mestre preocuparam-me muito. Não é preciso mais encarecer, repetindo, os vícios que numa e noutra relação encontrei na provincia; e ocioso portanto é assinalar que nesses dois pontos procurei concentrar minha atenção, e inicii, graças á auxilio cstranho mas competentissimo, a escala das reformas, pela reforma do metodo, mandando substituir nas escolas primarias o irrisorio programa antigo, por um que perfeitamente consulta as aspirações da pedagogia. Será d'fícil aclimal-o, tornalo mesmo comprehensivel e praticavel, mas a tentativa está lançada e a bôa semente frutificará. Logo que me entrou em mente a necessidade de uma seria restauração do ensino á vista da deploravel situação em que deparei a instrução na provincia, não me fiei no exclusivismo das idéas que sobre materia tão ponderosa eu reunira, e procurei acercar-me de auxiliares ou antes dos verdadeiros reformadores, que a uma pratica brilhante reunissem ainda mais em peculio solido de conhecimentos especiais. Preferi á vangloria de um plano meu, a modesta cooperação a um plano de outrem, cuja autoridade não soffresse as flutuações de uma critica plausivel. Desejava dar uma organização ao ensino, pouco me demovendo a censura de perfilhar sistema alheio, a que eu prestava aliás toda a minha solidariedade. Foi sob tais impressões que me dirigi á *congregação da Escola Neutralidade, estabelecimento modelo de instrução primaria e secundaria, que em S. Paulo fundaram os Drs. João Kopcke e Antonio da Silva Jardim*, e pedi, manifestando os pontos capitais da reorganização, um plano vazado em moldes scientificos, adaptavel ás condições atuais da provincia. Os abalizados professores e seus colegas que com tanto brilho promovem a difusão do ensino, em minha provincia, acudiram ao meu apelo e a apresentaram em breve relatorio o desenvolvimento de seu sistema, ao mesmo passo que organisavam o programa do ensino, ponto capital de meu projeto. *Não devo aderir ao ensino*

*inicial, prescrevendo o ensino religioso das escolas, e nem seguir, uma vez adotado, outro compendio que não o catecismo da Diocese: e bem assim não posso destruir a obrigatoriedade; tolero-a como um fato, nisto se resume a divergencia. Quanto ao mais as nossas idéas se correspondem. Cedo espaço ao relatorio em sua integra:*

“Ilmo. e Exmo. Snr. Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Escola Primaria Neutralidade, fundada em S. Paulo, com o fim de ministrar á infancia um ensino primario scientifico e completo, teve ciencia em congregação do meu passado, por seu diretor, o dr. João Kopke de que V. Ex. lhe escrevera pedindo indicações quanto á reforma do ensino primario nessa provincia, corroborando na mesma missiva o convite de auxilio nessa tarefa verbalmente feito ao co-diretor da dita Escola, professor Silva Jardim. Afim de corresponder ao ato de V. Ex. só digno de encomios, por abrir mão da decisão inteira por conta propria em assunto que requer uma atenção especial a de convidar a auxilia-o aqueles que bem procurem merecer da Patria por um digno ensino, resolveram os honrados com o convite de V. Ex. (por isso que a dois dos membros da congregação d’aquella Escola se dirigira V. Ex.) fazer qualquer indicação no sentido desejado partir dessa corporação, mesmo por assumirem assim os pareceres individuais um carater mais pronunciadamente social.

Assim, resolveu a Escola Primaria Neutralidade que seu diretor e co-diretor organisassem um programa de ensino primario; e que, lido e aprovado em sessão de 6 de outubro, e encarregado o seu co-diretor da redação do officio de explanação das idéas aí contidas, é hoje remetido a V. Ex. afim de que, si julgar que os esforços desta Escola corresponderam á expectativa de V. Ex. faça adotal-o no ensino dessa nobre provincia.

O programa que a consideração de V. Ex. submetemos corresponde ao ensino primario possível nos limites das escolas creadas para realizar a sábia promessa do artigo 179 § 32 da nossa carta constitucional. Compreende a parte do que ora se ensina aos meninos nas nossas escolas atuais, muita cousa acrescenta a esse ensino, e suprimi-lhe muita inutilidade. E' organizado de acordo com os principios os mais conciliadores do seculo no ponto de vista da educação em geral, e com os mais sãos resultados da verdadeira didática. Assim, antes de tudo, por omissão, ele pede a *realização do ensino leigo*. A Escola Primaria Neutralidade é uma instituição em que nenhuma seita religiosa ou partido politico tem abrigo, por isso que pensa ser essa melindrosa questão, só dignamente afeta ao lar. Sem odios, pois, antes com simpatias gerais, entretanto, *seu ensino é civico, leigo* que não especialmente religioso ou partidario. Procura conservar e desenvolver todos os sentimentos elevados da infancia, pairando para tal num terreno o mais nobre e o mais simpatico a todos, sem a especialidade de um processo qualquer.

E demais, que nobre não seria estabelecer uma igualdade civica perante a legislação escolar podendo o instituidor dar uma instrução identica a todos os meninos, destinando a tarefa religiosa ao Padre e a Mãe para tanto os mais autorisados? Pensaram desta arte os modernos pedagogistas e um digno ex-colega de V. Ex. o sr. dr. Herculano M. Inglês de Souza bem mereceu de duas provincias (Sergipe e E. Santo) adotando o ensino laical. Eis a primeira das medidas que a Escola Primaria Neutralidade solicita de V. Ex. Seu programa não traça, pois, o plano do ensino religioso. Entretanto, a continuar este, julga-o melhor realizado segundo o catecismo de Montepellier, pelo bispo Charoncy, em que a genuina doutrina catolica se expõe, que pelos catecismos diocesanos.

E a Escola pensa mais que, colocando-se num ponto de vista relativo o instituidor pode, sem hipocrisia,

realisar esse ensino, como o de qualquer outra crença, pois que ele não é mais que um agente materno que pela situação precaria da neutralidade da mulher, substitue-a nessa função. O segundo pedido a fazer ao governo de V. Ex. é a da *creação de uma Escola Normal* nessa provincia. Porque, sem essa instituição, ou sem a sua equivalente a de *escolas primarias modelos*, em que, sob a direção de mestres experimentados os novatos possam exercitar-se numa assidua pratica e dos quais recebam mesmo indicações teoricas, especiais e gerais, não pode haver ensino de outras, aprender-se-á pela pratica propria, e vendo ensinar a quem realmente bem souber fazel-o.

Eis a segunda condição impreterivel de um ensino primario util. Si, entretanto V. Ex. lutar com dificuldades para solver esta questão, já resultantes das situações, materias criticas sempre alegadas, já da falta de preparação do professorado a escolher para essa Escola, nem podendo adotar a solução equivalente, pelo ainda maior embaraço na instituição das Escolas modelos, esperamos que, ao menos, V. Ex. digne-se mandar distribuir pelos professores as obras que numa relação anexa indicamos, condição minima sem a qual o programa da Escola Primaria Neutralidade, pensamos, não deve, sem discredito, ser posto em pratica.

O terceiro pedido refere-se á introdução das escolas de canto e desenho nas escolas primarias. De tal modo é a educação uma cousa indivisivel, atenta a natureza fisica moral e intellectual do homem, e, pois, da criança, que, quando dada a ultima fóra do lar, pelo ser que institue as duas primeiras, só pode levar o bom caminho, tomadas todas as precauções afim de que o espirito não seque o coração. Ora, a arte, e mormente, as mais eminentes, a do som, o canto, e da forma, o desenho tem sido desde longa data, sempre considerada como um forte auxiliar dessa cultura moral. Mas além disso, do espirito de bondade, ordem e harmonia que nas almas infantis esse cultivo derrama, a

reação intelectual dessa preciosa cultura afetiva é tal, que as demais disciplinas aperfeiçoam-se sob seu influxo; a leitura, e conseqüentemente toda a fala, pela primeira; a escrita, pela segunda, sem falar de importante desenvolvimento do conjunto da intelligencia. Nossas aridas escolas só podem inspirar á criança, a aversão para com uma aprendizagem, que é, e será sempre um labor, só possível de vencer por aquele meio. Esta rapida consideração fará superar pela sua importancia decisiva, a dificuldade de *instituir esta base capital da Escola*. Nessa massa, cuja tendencia artistica é de notar revela-nos tipos aproveitaveis que poderão ser anexos as Escolas afim de aí ensinar ao menos o canto aos meninos, si tal não puderem preencher os professores por uma aprendizagem já feita, ou adrede organisada para tal.

Estas tres medidas — *o ensino leigo, a criação de uma Escola normal, e a introdução das aulas de canto e desenho nas escolas* são a base da bôa realização do programa organizado pela Escola Primaria Neutralidade parecem-lhe, porém, dever ser completas pelas seguintes, umas, referentes á ação governamental sobre o magisterio; outras, ás condições deste; outras, relativas ao ensino. Primeira: exigir, não existindo Escolas normais, em concursos para a admissão ao professorado, provas de capacidade intelectual, seguidas da regencia das aulas, além de provas morais que não possam ser iludidas. Segunda: rodear os assim nomeados de garantias de estabilidade e independencia, que permitam um livre exercicio de sua função. Terceira: estabelecer uma inspecção rigorosa, em visita ás escolas da provincia, fazendo por essa ocasião o respectivo inspector conferencias sobre o ensino, esclarecendo teorica e praticamente o professorado. Quarta: deixar a admissão dos compendios a escolha dos professores, podendo, entretanto, o governo aconselhal-os a fornecer os pedidos, sem carater de obrigatoriedade. Quinta: modificar o horario consecutivo geralmente seguido, in-

tercalando intervalos, recreios entre as lições, tão necessários ao desenvolvimento físico da criança, como ao descanso intelectual, preparador da assimilação de novos conhecimentos. Sexta: não admitir crianças á escola antes dos sete anos de idade, antes dos quais segundo as melhores opiniões medicas, o ensino perturba o desenvolvimento mental e tende a empecer o físico. Setima: no ensino da lingua materna *banir a soletração e a silabação como ilógicas e deturpadoras da intelligencia da criança e da boa leitura*. Oitava: *banir o ensino da gramatica e mormente o compendio respectivo na escola, como a sã razão o indica*, e as noções cultas o vão realisando. Nona: instituir os belos exercicios de una leitura expressiva, duplamente vantajosa pelo lado artistico e intelectual; os de declamação de trechos poeticos, de tanto valor moral; e os de composiçãõ, que, unicas, preparam para um manejo escrito da lingua. Decima: nos rudimentos matematicos (contabilidade, calculo, etc.) *fazer prevalecer a parte pratica*, precisa ás necessidades da vida sobre a meramente teorica, sem esquecer que essa disciplina é mesmo mais um meio logico que científico, o qual o planejou quanto a escola primaria o ensinante Condorcet.

Estas são, além das medidas escolares facilmente despreendidas do programa, quais as relativas á caligrafia, o desenho, ao canto, á intrução civica e moral, ou sem as quais, pensa a Escola Neutralidade de não se realizar um ensino nessa provincia. Mas sobre tudo, fôra de desejar que *ensino fosse inteiramente livre*. Sabe-o V. Ex. que o ensino obrigatorio, de origem protestante, é um atentado á liberdade do individuo, aos direitos do patrio poder, aos verdadeiros principios liberais, e, ainda, mais, aos principios religiosos em que o Estado se apoia, tanto que a escola correspondente condena-o. Demais, impraticavel, nas circunstancias atuais do país; obrigar a receber o que difficilmente e mal se pode dar seria iniquidade. Fôra, pois,

de bom tino politico e alta moralidade, suprimir uma coação que desnilita os esforços do país e dos cidadãos pois, a dar livremente, sem a menor obrigatoriedade, uma cousa que todo o homem moderno quer, e que quando não quer é porque não pode: — a instrução.

As lacunas do programa da Escola Primaria Neutralidade, suas imperfeições, que, certo existirão, ficam, entretanto afirmamolo convictos, abaixo da excellencia dos principios em que se baseia. Porque não nós, e sim aqueles que se dedicaram á causa da instrução dos povos, os lançarão. As insufficiencias desta exposição serão supridas pelo zelo esclarecido e provado talento de V. Ex. mestre, que saberá tirar, si de accordo, dos principios expostos, as melhores deduições. De resto, animada pela subida honra inesperada que V. Ex. fez aos diretores desta instituição á proporção que seus trabalhos se forem consolidando, programma, regulamento, relatorio, & serão enviados a V. Ex. afim de que nelas faça os professores paranaenses, aos quais só falta a direção, beber as luzes que aí por ventura existam. Procurando corresponder ao honroso convite de V. Ex. esperamos ter cumprido um duplo dever individual e civico; e fazemos votos para que a infancia paranaense aproveite com o esforço de todos nós. Escola Primaria Neutralidade, em S. Paulo, 11 de outubro de 1884. Ilmo. Snr. Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, M. D. Presidente da Provincia do Paraná — João Kopke — Silva Jardim — Artur Gomes — Rosa Lagôa”.

II) O programa — de acôrdo com os principios acima expostos, salva a modificação quanto á inclusão do ensino religioso, está o programa que, por ato de 26 de fevereiro, mandei observar nas escolas.

E' o seguinte: Sintese: — lingua materna — calculo — caligrafia — desenho — canto — noções gerais sobre o mundo e o homem; e especialmente geografia, historia patria: — instrução civica e moral.

Desenvolvimento — 1.<sup>o</sup> — lingua materna: (leitura, conversação, declamação; escrita caligrafica, ortografia, composição). 1.<sup>a</sup> secção — (menores) 1.<sup>o</sup> grau (1.<sup>a</sup> classe). § 1.<sup>o</sup> — leitura elementar pelo metodo da palavrção, explicando o professor o sentido das palavras; 2.<sup>o</sup> — formação oral pelo professor de pequenas frases em que se empreguem as palavras do livro de leitura; 3.<sup>o</sup> — pronuncia de palavras sem auxilio do livro, destacando o aluno os diversos valores; 4.<sup>o</sup> — conversação entre o professor e os alunos sobre assuntos simples, instrutivos e morais; objetos da aula, lições, pessoas da familia, colegas; corrigindo o professor os vicios de pronuncia e de exposição em geral; 5.<sup>o</sup> — a par da caligrafia gradual do alfabeto, cópia na louza de palavras escritas pelo professor no quadro negro.

Formação oral e escrita de pequenas frases com essas palavras. 2.<sup>o</sup> grau (2.<sup>a</sup> classe). 1.<sup>o</sup> — leitura corrente, graduada, com explicação dos sinais foneticos e do sentido das palavras. Recitação pelo professor sem auxilio de livro, de uma pequena poesia (canção, canto, hino, etc.) e reproduzida, tanto quanto possivel, pelos alunos, sucessivamente e em horas determinadas, uma vez por semana; 2.<sup>o</sup> — formação oral de frases, como no § 2.<sup>o</sup> (1.<sup>o</sup> grau). 3.<sup>o</sup> — pronuncia (§ 1.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> grau) Exercício sobre palavras de pronuncia varia; 4.<sup>o</sup> — conversação. Ruas da cidade, festas, acontecimentos, edificios, lições, comportamentos, profissões, nomes de pessoas da familia; de brasileiros notaveis, etc.; 5.<sup>o</sup> — copia (§ 5.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> grau) de palavras polissilabicas — copia no papel — destacar oralmente as letras dessas palavras e outras — destacar as silabas. 3.<sup>o</sup> grau (3.<sup>a</sup> classe) § 1.<sup>o</sup> — leitura expressiva explicada — sentido aproximado das palavras (aluno). Questionario do professor sobre o assunto da lição. Uma vez por semana leitura e recitação de cór de uma pequena poesia. Leitura de manuscrito dos colegas. § 2.<sup>o</sup> — Vide o § 2.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> grau. § 3.<sup>o</sup> — Como no § 3 do 2.<sup>o</sup> grau; e mais, pronuncia de nomes de ciencias, profissões, lu-

gares, grandes homens, vestes, objetos de ensino, móveis, objetos de commercio, de agricultura, etc. § 4.º — conversação (§ 4.º 2.º grau) sobre commercio, agricultura, paisagens, edificios, estradas, contos, pequenos fatos da historia do Brasil, pequenos fatos da biografia dos grandes homens, etc. — pequenas descrições orais dos objetos circumstantes, pequenas narrações. § 5.º — copia de trechos morais, ditado de palavras destacando o professor os sons, e após as silabas, — ditado de frases, destacando as palavras, — soletração, silabação. § 6.º — composição coletiva e individual e frases pelos alunos sobre palavras fornecidas pelo professor. § 7.º — Pequenas composições coletivas. 2.ª secção (Majores) 1.º grau: § 1.º — leitura expressiva, explicada de trechos em prosa, com explicação dos sinais foneticos, do sentido das palavras, exercicios de vocabulario e sintese oral do trecho lido, em dialogo a principio, e após em discurso seguido pelos alunos. Noção da fala portuguesa; as vozes, leitura de composições manuscritas. § 2.º — recitação de poesias, individualmente e em córos. Noticia oral pelo professor e reproduzida pelos alunos, a traças, da biografia de seus autores. § 3.º — pronuncia de palavras esdruxulas, de termos scientificos, tecnicos, etc., explicando o professor seu sentido, copia num caderno especial dessas palavras, após escritas no quadro negro. § 4.º — formação de frases escritas pelo aluno, empregando as palavras de seu vocabulario, composições coletivas. § 5.º — copia de trechos poeticos, — ditado do professor: do aluno. 2.º grau: § 1.º — leitura expressiva de poesias, descriptivas, narrativas, liricas, pastoris e principalmente epicas — sintese da poesia lida. Recitação individual — Em coros — leitura de manuscritos: originaes e copiados. § 2.º — leitura de alguns trechos de prosa manejo na aula de dicionario da lingua — exercicios de vocabulario — exposição oral dos trechos lidos — noticia biografica de seus autores pelo professor e reproduzida pelos alunos. § 3.º — exercicios de compo-

sição individual, pequenas narrações escritas pelos alunos, convenientemente preparadas pelo professor, descrições — cartas — leitura dos manuscritos. § 4.º — noção de substantivos; proprio e comum; simples, composto; primitivo, derivado, patronimico — de adjetivo qualificativo; generos; numero e graus — noções de sujeito e predicado — conhecimento pratico oral (sem o livro de leitura e com ele) dessas partes do discurso — analyse logica oral do sujeito e predicado. § 5.º — concordancia oral das palavras sob a relação de flexão — conjugação oral.

Si as aulas forem ornadas de quadros, retratos, paisagens, etc., fazer em todos os graus os alunos observarem-nos, e exporem, em dialogo e em discurso seguido, o resultado da observação; si não fizer abservarem o objeto circunstante, o edificio da Escola, as paisagens naturais, etc. Não deverá ser adotado compendio de gramatica para os alunos, esse ensino na parte compativel com o ensino primario, será todo oral e pratico.

2.º Calculo — § 1.º — noções sobre o numero: contagem com objetos de um a um; contagem por grupos. § 2.º — edição e subtração até 10, com objeto multiplicação e divisão até 10, idem, combinação dos numeros até 10. § 3.º — uso dos algarismos. § 4.º — os numeros decuplos até 100. § 5.º — tabuas de adição e subtração, estudadas de memoria até 5; uso dos sinais  $\div$  e  $-$ , tabuas de adição e subtração de memoria até 10. § 6.º — emprego das medidas de capacidade como base dos exercicios de adição e subtração. § 7.º — tabua de multiplicação, dita de Pitagoras, até 5. § 8.º — exemplos praticos de multiplicação baseadas sobre as medidas de superficie e peso. § 9.º — o signal  $\times$ , tabua de Pitagoras até 10. § 10.º — exercicios praticos de adição, subtração e multiplicação combinadas. § 11.º — tabua de divisão até 5. § 12.º — leitura e escrita dos numeros. § 13.º — tabua de divisão até 10; exercicios sobre multiplicação e divisão baseados nas noções

sobre forma e peso. § 14.º — numeração escrita e falada (recapitulação e desenvolvimento). 2.ª secção — § 1.º — Regras fundamentais e aplicação pratica das 4 operações. § 2.º — numeros primos, maior divisor comum; menor divisor. § 3.º — frações desenvolvidas concretamente por exemplos materiais, adjetivos, suas especies e redução de uma forma a outra. § 4.º — operações sobre frações; exercicios praticos. § 5.º — medidas e pesos; suas aplicações, sub-divisões e reduções. § 6.º — juros simples e compostos; aplicação dos juros. § 7.º — regras de sociedade. Apndice: Noções sobre a moeda; o dinheiro do país; exercicios praticos sobre sua contagem.

3.º Caligrafia — a) preliminares: noções geometricas lineares. § 1.º — linhas: réta e curva; quebradas mixtas e sinuosas; vertical e horizontal, perpendicular e obliqua, paralelas, convergentes e divergentes. § 2.º — angulos: rectilineos, curvilineos e mixtilineos, reto, agudo e obtuso. b) — caligrafia propriamente dita. § 1.º — a par das noções acima, ou successiva e gradualmente, formação das letras do alfabeto, a começar pelas compostas dos mais simples elementos geometricos, no quadro negro. § 2.º — formação na louza, por imitação do traslado no quadro negro. § 3.º — formação no papel, com auxilio do traslado, constituindo desde logo, tanto quanto possivel, pequenas palavras e frases. § 4.º — exercicios graduados de bastardinho, cursivo e bastardo.

4.º Desenho — § 1.º — copia sobre a louza de figuras construidas com pequenos pausinhos em tiras e talas, ou cubos, ou outros solidos. § 2.º — copia de modelos; as partes do rosto e cabeça; contornos. § 3.º — idem; contornos e claro-escuro; copia do gesso e do natural; paisagens, etc.

5.º Canto — § 1.º — côro de uma voz, cantando o professor e repetindo os alunos de ouvido. § 2.º —

côros de duas ou mais vozes; idem. § 3.º — leitura da pauta e solfejo.

6.º noções gerais sobre o mundo, a sociedade e o homem: — a) noções geometricas. Além das que ficarão indicadas na parte relativa á caligrafia, e que devem aqui ser recapituladas: § 1.º — triangulo, sua formação, denominação e classificação, triangulo retangulos, acutangulos e obtusangulos, formação, denominação e classificação dos primeiros. § 2.º — paralelogramas, trapezoides e trapezios. § 3.º — figuras retilineas, sua classificação, formação e denominação. § 4.º — poligonos desenvolvidos concretamente; sua formação classificação e denominação. § 5.º — figuras irregulares, com os lados formados de linhas retas. § 6.º — figuras formadas com linhas curvas, o circulo, a oval, a ellipse, etc. § 7.º — a dimensão, largura, comprimento, espessura, explicadas; exercicios sobre elas. § 8.º — explicação dos termos; linear, superficial e solido; medidas de formas retangulares regulares; e quadrado, o rombo, o trapezio, o triangulo, o hexagono, o hotogono. § 9.º — explicação geral dos termos: grande, pequeno, curto, cumprido, longo, estreito, delgado, espesso, fundo, razo, alto, baixo.

As medidas: a polegada, o palmo, o pé; apresentação das medidas e exercicios de avaliação a olho pelos alunos. § 10 — metro, medida de bancos, mesas, salas, na altura, comprimento e largura com auxilio da medida e depois a olho. § 11.º — as medidas de capacidade; sua apresentação; modo de utilisal-as, e avaliação aproximada, tanto em relação aos liquidos e como aos solidos. § 12.º — noções sobre o peso; a balança; exercicios praticos; o grama, a arroba, etc. As medidas de botica, indicação do modo da pesagem do ouro e dos diamantes.

b) noções geograficas: 1.º secção: § 1.º — noções sobre as linhas, circulos das esferas, etc. § 2.º — lugar e posição relativa dos objetos na mesa, na sala,

na escola; representação no quadro negro. § 3.º — a direção; direita, esquerda, adiante, atrás. Partes da sala: assoalho, teto, parede; situação destas partes. § 4.º — pontos de direção; leste, oeste, norte, sul, e intermediários; apresentação das denominações cardeais e colaterais. § 5.º — mapa da sala da aula e dos objetos que contem, com a indicação da posição respectiva no quadro negro. § 6.º — mensuração; a escala apresentada e explicada; mapa da sala de acordo com uma escala, no quadro negro. § 7.º — cercanias da Escola, mapas construídos segundo escala no quadro negro; caminho de cada aluno para a Escola descrito e reduzido a mapa. § 8.º — estudo do mapa da vila ou cidade; as ruas; os edificios principais e outros objetos de interesse. § 9.º — caracteres convencionais usados na confecção dos mapas; divisões naturais; colinas, montanhas, vales, planícies, rios, regatos, fontes, ilhas, penínsulas, istmos, praias, ribas, lagos, etc., objetivamente apresentados. § 10 — a cidade, seus montes, vales, rios, caminhos de ferro, estradas, freguesias, cidades ou vilas, vizinhos conhecidos dos alunos. § 11.º — construção e estudo do mapa da localidade, desenhado pelos alunos na louza e no quadro negro. § 12.º — noções gerais sobre o sistema planctario. § 13.º — noções sobre a terra; seu duplo movimento. § 14.º — o tempo ou estado da atmosfera, quente, frio, seco, umido, saudável, insalubre, o clima, os ventos — sua direção geral e efeitos.

2.ª secção. § 1.º — o municipio; superficie, montanhas, montes, vales, lagos, rios, estradas principais, estradas de ferro, cidades e povoações. § 2.º — construção e estudo do mapa municipal pelos alunos. § 3.º — clima e produção — a população e as profissões; os serviços publicos que dizem respeito a Escola, a cidade, vila ou aldeia; ou ao municipio, edificios publicos e sua destinação. § 4.º — a provincia, limites, superficie, etc. § 1.º). Mapa da provincia desenhado na

louza segundo uma escala determinada; distancias entre as varias povoações e sua avaliação. § 5.º — o Brasil, seus limites, superficies, etc. (§§ 4.º e 1.º).

Suas provincias, cidades principaes, o governo; os servidores publicos, industrias e profissões — os edificios e monumentos nacionaes. § 6.º — estudo e construção do mapa do Imperio. § 7.º — os estudos circunvizinhos, breve noção sobre cada um. § 8.º — America do Sul e America do Norte. § 9.º — o continente antigo; o continente novissimo. § 10 — a noção sumaria sobre cada parte do mundo. c) noções vitais. § 11.º — os mineraes mais comuns e sua utilidade. § 2.º — as plantas alimenticias textis, medicinaes, e industriaes, do país e do estrangeiro. § 3.º — os animais sob o ponto de vista de sua utilidade. d) noções historicas. § 1.º — a descoberta do Brasil; os aborigenas; seus usos e costumes. § 2.º — a colonisação da metropole. § 3.º — as aggressões estranhas, francesas, hespanholas, holandezas, etc. § 4.º — as tentativas de independencia: a Inconfidencia; 1817, etc. § 5.º — a transferencia da côrte; a Independencia; seus herois. J. Bonifacio. § 6.º — o primeiro reinado, o periodo regencial. § 7.º — o segundo reinado até a conclusão da guerra com o Paraguay. Apêndice: rapido esboço da civilisação antiga, media e moderna concretizada nos seus grandes homens. e) noções civicas e moraes. § 1.º — Constituição do Imperio; o que seja; explicação literal de seus mais importantes artigos. § 2.º — noções sobre o Codigo criminal, delitos que registra. § 3.º — codigo comercial; as posturas da Camara do Municipio. § 4.º — o homem; seus deveres; a Familia; a Patria, a Sociedade. § 5.º — biografia dos mais eminentes cidadãos do país e da humanidade.

O ensino de doutrina cristã será ministrado aos catholicos, de preferencia pelos respectivos parocos ou sacerdotes por estes aprovados, uma vez por semana,

e em horas que não prejudiquem o ensino das outras materias. O compendio será o catcicismo da dioccese. Palacio do Governo da Provincia do Paraná, 26 de fevereiro de 1885”.

Estou certo que por enquanto se não pode exigir uma execução completa, fiel desse programa. A rotina secular, a má vontade dos mestres e o seu acanhadissimo peculio de conhecimentos, a falta de casas escolares, a carencia do abundante material que o ensino intuitivo exige, serão outros tantos obices que travarão a marcha da reorganisação; mas os ensaios tem de abrir caminho, e as vantagens evidentes do metodo vencerão pelo menos a repugnancia do magisterio atual, o que já será uma vitoria e essa adesão ha de suprimir os outros obstaculos.

Em seguida o presidente Brasilio Machado dá as linhas gerais sobre o *mestre*. “A escola normal, tal como está constituida, não preenche os fins que inspiraram a sua creação muito embora tenha passado por muitas transformações; é uma escola de retorica, nada mais; o plano em que está assento outra cousa não permite. Entretanto, a verdadeira Escola, a escola pratica, onde o candidato adquire a sua aprendizagem do mesmo modo porque vai infundir o ensino, intuitivamente, experimentalmente, essa não existe. Decora lições, apanha as deixas de algumas teorias, tem a consagração official de mestres, com todo cotejo das regalias de um normalista; o mestre vai ser o prolongamento do discipulo, ou enfasiado ou pedante... E’ portanto, a primeira necessidade suprimir a atual Escola levantando outra que visse mais propriedade na reforma que se inaugurar; com os normalistas teoricos não se pode aviventar o processo intuitivo, cujos principios são desconhecidos por eles, e de cujas regras nunca souberam a applicação. Por isso, e como primeiro passo, depois de delineado o programa do ensino, projetei a creação de uma Escola modelo cuja pedra angular é

a instrução pratica, e mandei, segundo o esboço por mim organizado, levantar a planta do edificio que a tanto se prestasse. Uma vez em funcionamento, essa escola rehabilitará o mestre e em consequencia reformará o ensino, sem grandes sacrificios para os cofres publicos, reduzido como terá de ficar, o pessoal docente... A Escola existente, vasada em molde superior ás finanças provinciais, está quasi deserta de alunos. Os cursos de 1.<sup>o</sup> ano não tem alunos matriculados. Este fato se por um lado explica-se pela organização da Escola, por outro ainda resulta da facilidade com que são providas as cadeiras primarias. Para obviar a primeira causa a escola modelo é o remedio eficaz; para a segunda, os professores adjuntos, reduzidas as cadeiras, ao lado e sob a direção dos professores efetivos. O professorado adjunto serviria de primeiro degrau á jerarquia dos mestres e seria em acrescimo á aprendizagem, recebida na Escola normal o magisterio ambulante, preenchendo uma grave lacuna, qual a falta do ensinamento ás creanças espalhadas nas zonas centrais da provincia". Prestaria ainda serviços valiosos á população escolar das ex-colonias, onde as creanças são frequentemente desviadas de frequencia pelos pais a quem auxiliam nos serviços de plantação e colheita e para cujo ensino cumpre estabelecer intervalos mais ou menos longos, que coincidam com as epochas de maior trabalho rural. Cumpre garantir ao magisterio a sua independencia e estabilidade, arredando-o o mais possivel da influencia partidaria e das transmutações administrativas. Quiserá que o governo fosse livre apenas nas primeiras nomeações, que só deveriam recair em normalistas; o acesso exclusivamente determinado por antiguidade. Assim dependeria do governo apenas os provimentos das cadeiras de adjuntos. O magisterio ambulante, composto de normalistas de habilitações mais reduzidas, seria preenchido pelo professor ambulante com a vitaliciedade e aposentadoria garantidas por prazo menor, que as dos professores fixos, exceção que se explica pelo trabalho de locomoção, sacrificio e comodidade.

Passa o presidente a cuidar das *casas escolares* “Inaugurei em setembro ultimo a casa começada sob a administração do dr. Carlos A. de Carvalho continuado sob a presidencia do dr. Oliveira Belo, e concluida no meu governo. Dei as denominações de Escola Carvalho e Escola Oliveira Belo a segunda que se levantou, ambas na capital. Uma reforma de ensino não se comprende sem a casa escolar. Assim o querem as leis da pedagogia e da hygiene. A escolha do local, a disposição do terreno, a orientação e o plano do edificio em todas as suas partes que devem ser projetadas, o material empregado, o ornato interno e externo, tudo tem de ser levado em conta. Tudo isso considerei e quando tive de regulamentar a construção nas casas escolares, se evitei crear um tipo unico, tracei prescrições rigorosas. “A capacidade das casas escolares será regulada: a) pela categoria da localidade; b) pelo desenvolvimento da população; c) pela frequencia. A construção de edificios menores se fará de modo a poderem estes, sem inconveniente ser ampliados, quando as necessidades do ensino o exigirem. Guardar-se-ão nas construções de casas escolares os seguintes preceitos; quanto á colocação deve ser preferida: a) o centro da circunscrição escolar; e neste local o mais acondicionado ás exigencias da hygiene, e neste terreno com capacidade de isolamento para o edificio e ajardinamento circular; quanto á distribuição de edificio poderá conter: um vestibulo; duas saletas anteriores, uma servindo de locutorio para o professor, e outra, de vestuario para os alunos; o ginasio ou avarandado coberto; uma privada ou duas nas escolas promiscuas, um patio ou fundo; o jardim em roda; — para a classe exige-se: capacidade superficial correspondente pelo menos a 1m.920 por aluno, se o movel for de um lugar, ou a 1m. 9 se o movel for de dois lugares; capacidade cubica, nunca menor de 5m.50; forma rectangular, guardando o comprimento e largura entre sí a proporção

de 1,1/2: 1 mais ou menos; luz direta unilateral pela esquerda ou bilateral, sendo mais intrusa pela esquerda; aparelhos de ventilação. O exterior guardará o mais possível os elementos da distribuição interna. Mediante tais bases as camaras municipais elaborarão os planos, sujeitando-os ao conhecimento e aprovação do presidente da provincia. O terreno em que estão edificadas as duas casas escolares da capital, consideradas as suas cotas de nivel, a distribuição interna, principalmente a aula, resentem-se de defeitos, aliás quasi inevitaveis nas primeiras tentativas. Em agosto inaugurei em Antonina a casa escolar construida pela municipalidade. A escola tem o meu nome. A casa escolar da Lapa está em andamento. Aprovei a planta e orçamento da casa escolar projetada em Paranaguá.

Se o elemento moral e dirigente ainda falta ás escolas, em igual carencia estão elas de edificios, e os edificios de todo o *material tecnico necessario*, mesmo desses atrazados aparelhos com que se contentaria a atualidade do ensino. Nessa, como nas demais relações da pedagogia, ha tudo que rehabilitar. Não existem quadros de leitura, imagens e mapas rurais, contadores mecanicos, caixas e museus escolares, pequenas bibliotecas, aparelhos ginsticos e outros tantos utensilios que facilitando o estudo, economisando a tensão intelectual ao mesmo passa que atraem a curiosidade infantil. Encontrei na escola Carlos de Carvalho caixas-museus, em cujos compartimentos estão reunidos metodicamente exemplares de materias que entram na habilitação, no vestuario, na alimentação; mas resentem-se de cunho de origem e do meio em que foram organizadas, e assim perdem o atrativo para os nossos alunos no centro da sociedade e natureza diversas... A lição de cousas ministradas com esses elementos estranhos pouco aproveita. Quisera, o teria feito se contasse na provincia com pessoal habilitado, quisera organizar materias que são do nosso solo, pertences a nossa industria, apro-

priadas aos nossos usos e costumes, os quais de perto interessariam os alunos... Demais, se na lição de cousas, do pessoal docente se exige uma soma de conhecimentos tal que os habilite a preparal-a, já interrogando, já expondo, seria aumentar a dificuldade o entregar a mestre caixas de objetos com que não esteja familiarizado, e cuja aplicação apenas conheça por uma leitura que não supre a experiencia direta, a observação pessoal. Daí, a razão porque a pedagogia aconselha que cada escola organise diretamente o seu museu, tomando por tipo os museus gerais.

A *obrigatoriedade do ensino* em cuja solução o Paraná ganhou honrada precedencia, acaba de ser consagrada por um ano de boas experiencias. O seu iniciador (presidente O. Belo) tentando atrair o concurso de todos para a reforma a operar, ficou em resultados não dos meios compressivos do Regulamento, mas da cooperação desinteressada de quantos aderiram á suas idéas. Creou uma base larga, popular, e sobre ela levantou o edificio... E assim conseguiu durante o primeiro ano de execução da nova lei, a frequencia escolar sobre a matricula a porcentagem entre 97 e 98%; e que se assinalasse, em um trimestre, na circunscrição de Palmeira, o inesperado fato de não ter havido uma só falta na frequencia. De continuo ha reclamações contra a falta de livros nas escolas. Os alunos pobres não podem compral-os, e nem a provincia pode fornecel-os quantos bastem para o ensino. Em minhas visitas ás escolas pude reconhecer essa falta, e ainda mais uma incrível diversidade de compendios adotados pelos professores, o que indica diversidade de metodos e portanto nenhuma compreensão de um programa qualquer. Escolas vi em que o mestre applicava o seu metodo, sem levar em conta o compendio dos alunos; assisti uma lição de soletração feita sobre a Cartilha maternal de João de Deus. Mandeí fornecer, para atender reclamações, os livros indicados pelos professores, não podendo satisfazer todos os pedidos. Recebi

do benemerito barão de Macaúbas, cujo auxilio pedi, 5 mil exemplares de varios livros de instrução primaria. Ainda com tão avultado subsidio, muitas escolas estão em falta... E o presidente Brasilio Machado depois de informar ao seu sucessor dos varios problemas de ensino tais como premios escolares, escrituração escolar, conversão de escolas, localisação delas, escolas subvencionadas, diz que "nas circunstancias atuais, quando o ensino primario carece de reformas que absorvem a atenção dos poderes publicos, e que os recursos financeiros se reduzem, deva abalançar-se a instituir, *sob o plano de liceu de 2.<sup>a</sup> classe, o ensino profissional*; mas se poderia tentar o expediente de atrair para a provincia essa associação religiosa dos padres salezianos, que por toda a parte, onde qualquer auxilio a convide, está levantando grandes estabelecimentos em que o ensino das artes e officios é ministrado com dedicação. Não são desconhecidas as suas instituições em S. Paulo e Rio de Janeiro. Uma subvenção moderada ou uma quantia para construção de um edificio apropriado bastaria para se iniciar essa fecunda instituição. Pedi a intervenção do illustre prelado que rege a diocese de S. Paulo para encaminhar esse estabelecimento; aguardo a resposta.

O Instituto paranaense teve no ano passado nas aulas de portugûes, francês, geografia, arimetica, latim, alemão, algebra, inglês, filosofia e historia 62 matriculados e frequentes 33. No correne ano: 43 matriculados e 19 frequentes. Diferença para menos 19 alunos. Não é compensativo a despesa que faz o tesouro e para isso tem muito cooperado a concorrência do ensino particular. A colonia alemã acaba de fundar um curso secundario, modelado sobre o plano das Realsehulem da Alemanha."

"O diretor geral da instrução é o chefe do ensino. A ele compete a suprema inspeção desse serviço. Ao diretor geral serão remetidos os relatorios trimestrais que os chefes de superintendencia do ensino obrigatorio

incumbe organizar. Recebendo os relatorios o diretor prestará á presidencia informação do estado do ensino nas diversas circunscrições, e em principio do ano letivo, lhe enviará um relatorio especial sobre esse serviço relativo ao ano findo, acompanhado de um mapa demonstrativo da frequencia escolar, sua comparação com a do ano anterior e mais esclarecimentos que forem necessarios para se conhecer o estado da instrução, deduzidos dos relatorios parciais dos chefes de superintendencias. Ficam suprimidos os cargos de inspetores parquiais nas localidades em que estiver ou for estabelecido o ensino obrigatorio; suas funções serão exercidas pelos chefes de superintendencias. O governo é autorizado a fazer no Regulamento do ensino obrigatorio as alterações que a experiencia tiver aconselhado (Lei 819 de 11 de novembro).

1886. “Não me cansei em visitar as escolas e pelo grande numero de localidades percorridas estou mais ou menos habilitado a formar juizo. Achei em geral e com raras exceções um professor bastante acanhado em suas vistas e processos de ensino, mas que busca cumprir o seu dever transmitindo aos alunos aquilo que mais ou menos sabem. Quasi sempre a quantidade de creanças a educar é superior ao numero de escolas. E' um clamor geral. *O ensino obrigatorio dá alguns resultados na provincia; não oriundos da lei organica, mas da boa vontade dos poucos cidadãos que ainda se esforçam por manter de pé*, aliás em poucas localidades, aquele mecanismo. Maior beneficio é o arrolamento escolar e a comparação de frequencia com a matricula. O Instituto paranaense deve ter por objetivo principal preparar para o curso de humanidades, conforme é exigido nos exames finais na Instrução publico da Côrte. Teria feito melhor distribuição das diferentes cadeiras se a autorisação legislativa não fosse limitada até 31 de março de 1885. Segundo a opinião de respeitaveis educadores, o regime de internato é uma das condições

primordiais para formação do professorado apto a educar a mocidade. Não sou desse parecer. O que se mostra de toda conveniência é a *ampliação do método intuitivo*, a aquisição de mapas, modelos, globos geográficos, figuras, etc., a obrigação de assiduidade e afinal o rigor nos exames. Desse modo e como medida complementar e administrativa, os normalistas representariam uma realidade e se tornariam fatores do progresso intelectual da provincia. Essa medida, e a proibição de preencher as cadeiras a principio nas vilas, depois das cidades com quem não tivesse saído da Escola normal, sendo a frequencia de dois anos do curso, uma das condições da nomeação, não podendo substituí-la os exames de ocasião como tem acontecido. Uma lei nesse sentido daria bons resultados. Os acessos seria outra providencia, ganhos pela notoriedade pelo professor, estabelecidas as graduações pela importancia das localidades. Em 1885 existiam 246 escolas: publicas 69 masculinas e 39 femininas; 60 (promiscuas) total 168; subvencionadas: 37 (masculinas) 5 (femininas). 10 (promiscuas): total 21. Escolas providas 111; vagas 57. Professores vitalícios 27; efetivos 62; contratados 3; interinos 19. Matriculas e frequencias: nas 111 escolas publicas 4188 e 3450; nas 52 subvencionadas: 1344 e 960; nas 5 municipais noturnas 147 e 83; nas 21 particulares: 712 e 617 (notas do relatorio do presidente A. E. Taunay ao seu sucessor).

1887. O presidente Faria Sobrinho informa á Assembléa legislativa *que em 1886 a Escola normal não teve alunos prontos para exames*. “Parece incrível que uma provincia com fóros de adiantada esteja essa Escola em tão grande decadencia tendo sido frequentada apenas por dois alunos, e destes nenhum se haja preparado; cumpre para sanar males inevitaveis que possam advir para instrução pela falta de professores habilitados, que se cerque os normalistas de mais regalias além das que gozam e se negue aos não diplo-

mados a obtenção de certos privilegios que de alguma sorte molestem aqueles que se vêm preteridos por estes ou a eles equiparados." Tive ocasião de visitar diversas escolas e assistir os exames finais; é com pezar que relato a triste impressão que deles tive, pois verifiquei que os ditos *exames eram uma burla*; que os professores estavam acostumados a encaral-os como uma formalidade contando com a benevolencia da comissão examinadora. Os alunos apresentados pouco sabiam... Em dezembro foi inaugurada a Aula de desenho e pintura, sob a direção do professor Antonio Mariano Lima, que gratuitamente se ofereceu para regel-a. Está bem montada e possui material indispensavel."

1888. O dr. José Cesario de Miranda não opina sobre o estado da instrução, limita-se a transcrever no seu relatorio um longo officio traçando as linhas gerais de uma reforma a ser estudada por uma *comissão especial nomeada para dar as bases de uma reorganização do organismo do ensino publico*. "... Antes de tudo é de notar-se a defeituosa estrutura do organismo da instrução. Compõe-se de uns *tantos regulamentos extensos, nada menos de quatro, uns em vigor e outros não*, promulgados em diversas datas, além de muitos atos e instruções. O mal era inevitavel desde que sobre o assunto se legislava sempre por via de parciais autorizações do poder legislativo. Aproveitando os bons elementos existentes, cumpre quanto antes coordenal-os e desenvolvel-os convenientemente...

Para crear a escola e eleva-la ao nivel do que é ella nos países cultos faz-se mister regenerar o professorado. O vicioso provimento por meio de concursos e contratos não oferece criterio seguro de aptidão profissional. *O concurso está hoje condenado. Nele não é possivel aquilatar-se da educação pedagogica do espirito do professor, de sua vocação, de suas qualidades morais, de que depende a eficacia de todo ensino*. O contrato está no mesmo caso. O exame de habilitação que presta o pro-

fessor, por melhor que seja esta prova, não é suficiente por si só para dar medida das qualidades essenciais que deve possuir o mestre... Em vez de concurso e simples exame de habilitação do professor contratado, estabelecem-se nomeações com graduações, acessos e incentivos indicados no projeto Ruy Barbosa. *E' urgente a reorganização da Escola normal que não existe na provincia* (matricula de 5 e frequencia de 4 alunos). E' uma instituição aparatosa e sem vida, sem produzir os resultados que dela era de esperar-se. A principal das causas da decadencia do ensino foi ao tempo da criação da Escola não se ter estabelecido na lei um praso de ano e meio ou dois anos, dentro do qual devessem habilitar-se nas materias do curso normal, mediante novos exames, todos os professores da provincia, sob pena de perderem suas cadeiras, considerando-se jubilados, conforme o Regulamento os que fossem vitalicios. Tal medida era de necessidade, como ainda o é, para regeneração do professorado que só se conseguirá pela eliminação do professor de comissão ou contratado afim de dar lugar ao normalista. Para mais depressa fazer desaparecer o professor não normalista, cumpre quanto antes crear a *Escola normal de senhoras*, a semelhança das que ha em outras provincias. Funcionando como está juntamente com o Instituto paranaense não ha esperar-se que ela seja frequentada por alunas. Sugere á comissão as *cadeiras de ciencias naturais e sociais, de musica e de desenho*. Cumpre inteirar o normalista das bases da organização do Estado, do seu regime, administração, direitos e deveres do cidadão. Curso de tres anos. "De resto a questão capital em um curso normal, é habituar-se o aluno-mestre para a pratica real da educação, *é a cultura de sua vocação para o ensino*. Isso não pode o normalista conseguir em menos de tres anos. As escolas anexas são as oficinas onde irão aprender a pratica do magisterio; onde irão ver como se proporciona e se transmite o ensino. Estas escolas devem estar aparelhadas com todos os elementos relativos ao ensino

proporcionado pela aplicação direta de metodos experimentais. Divididas como se acham as escolas em entrancias, conforme as localidades, cumpre dar tambem nova divisão sob o aspecto do ensino. *Dai as escolas primarias complementares ou do 2.º grau, ao menos nas sédes dos municipios.* Nas paróquias conservem-se as elementares, do 1.º grau. O regimento para as escolas em que os professores encontrem as indicações pedagogicas para o seu mágisterio e as regras adequadas á economia, á disciplina, é de absoluta necessidade. “E um meio de uniformisação dos metodos de ensino de avivar o espirito do professor, preceitos importantes e de não deixar de correr ao sabor das diversidades de idéas e dos abstrusos sistemas que por ventura eles adotem na pratica do magisterio”. *Não acredita a comissão nas condições atuais da organização do ensino na provincia, nos resultados beneficos do ensino obrigatorio.* “Em assunto de instrução popular a formula coercitiva do ensino nada adianta por si, antes de estabelecidos os bons elementos de preparação.” Havendo boas escolas e bons professores para servil-as não se demorará a resolução do problema da educação popular. *Só depois de rehabilitado o sistema de instrução se poderá considerar legitimo o exercicio da tutela do governo em impôr coercitivamente o ensino.* Antes disso é uma iniquidade obrigar a aceitar aquilo que verdadeiramente não se dá. O sistema de inspeção individual gratuita, dados os nossos habitos sociais, não pode deixar de ser proscrito. *Tal inspeção é antes pretexto de politicagem do que um meio eficaz de tornar o ensino real.* Não sendo possivel crear a inspeção remunerada, com deveres definidos e responsabilidade certa, pensa a comissão que a inspeção coletiva pelos os imediatamente interessados no desenvolvimento do ensino quais os pais e tutores e patronos dos que vão frequentar a escola. *Dessa inspeção coletiva farão parte agentes do governo. Creem conselhos paróquiais, quatro ou seis membros*

eleitos pelos pais e tutores em cada freguesia, presididos por inspetor de nomeação do governo. Estes conselhos, por seu turno elegerão os conselhos municipais também de quatro ou seis membros presididos pelos delegados literarios nas sêdes de todos os municipios. Estes por sua vez concorrerão para formarem um *Conselho superior de instrução publica* da provincia elegendo dois ou quatro membros. O conselho superior será presidido pelo presidente da provincia, e se comporá do diretor geral da instrução e dos diretores do Instituto paranaense, da Escola normal, de dois eleitos por todos os professores da provincia, e de um eleito por todos os diretores de collegios particulares. Os detalhes desta organização de inspeção e que versarão sobre a fiscalisação das escolas, arrolamento da população escolar, alistamento de eleitores paroquiaes do ensino, lançamentos das contribuições da taxa escolar etc., serão indicados oportunamente. O que importa com tal sistema de inspeção é interessar grande numero de cidadãos pelo desenvolvimento da educação popular, tornar esta mais simpatica ao povo, e digna de merecer sua atenção. Restringindo a quantidade de escolas publicas, muitas das quais são inuteis, pode-se atender, sem aumento de despesa da verba do orçamento da provincia, aos reclamos do ensino.”

## PROVINCIA DE SANTA CATARINA

1836. A instrução primaria da provincia, diz o presidente, no relatorio, está longe de apresentar resultados satisfatorios: o numero de alunos é inferior ao que a população pode oferecer; *não ha metodo regular e uniforme no ensino*, nem na escolha das leituras e modelos; e os discipulos saem em grande parte mal instruidos nas materias que devem aprender. O segundo motivo do atrazo, só poderá ser removido quando tivermos compendios bem ordenados que os professores sejam obrigados a seguir no ensino. Estes motivos se removem estabelecendo um estimulo que convide os mestres a terem maior numero de alunos e a se interessarem por seu adiantamento, o que nunca se obterá com o sistema de ordenados fixos, por mais vantajosos que sejam; e criando um *Escola normal* onde se habilitem os professores para o magisterio. E ainda ponderava o presidente: “não é desconhecida quão minguada é a renda com que se pode contar, mas para se obterem fins de tão transcendente utilidade, bem empregado será qualquer sacrificio. A despeza com a instrução publica, neste ano, era de 4:960\$000.

A Legislatura provincial, neste mesmo ano, approva, em 14 de maio as seguintes providencias: O provimento das cadeiras que vagarem ou houverem de ser criadas ee fará sempre em concurso; quando se houver de pôr em concurso uma ou mais cadeiras, o presidente da provincia mandará ordem a todas as camaras municipais para que o concurso seja anunciado por editais, os quais se afixarão dois mezes antes em todas as freguesias e

distritos, em um mesmo dia, designado pelo presidente. Nos editais serão mencionados as cadeiras, os ordenados, o dia e o lugar do concurso. Para admissão a concurso são exigidas as condições seguintes: cidadão brasileiro e gosa dos direitos politicos. Á exceção das cadeiras de primeiras lettras, *todas as outras, na falta de nacionais, poderão ser lecionadas por estrangeiros engajados a prazo de 4 a 8 anos*, com os ordenados estabelecidos ás respectivas cadeiras. Eles deverão ser versados na lingua nacional e nas demais serão examinados. Os concorrentes serão publicamente examinados na sala das sessões da camara municipal da capital com a presença do presidente desta e de um ou mais vereadores. O presidente da provincia nomeará para examinadores tres cidadãos com os precisos conhecimentos das materias sobre que versar o examc. Os examinadores, successivamente, um depois do outro, examinarão os concorrentes para a mesma cadeira, cada um por sua vez, fazendo sobre as materias as questões que lhes parecer, em hora e meia. Findo o ato os examinadores lavrarão por ordem os nomes dos concorrentes mais habilitados, e o assinarão com o presidente da camara municipal e vereadores presentes. Sendo um só concorrente constará do termo si ele tem a necessaria instrução para o magisterio. O presidente da provincia á vista do termo proverá ou deixará de prover a cadeira em algum dos examinandos. O provido levará o diploma aos registros da camara municipal e do Tesouro da provincia para se lhe abrir assento, contando o vencimento do día da posse, que verificará por atestado do juiz de paz. Quando o professor tiver qualquer impedimento ou quando aconteça vagar a cadeira o governo nomeará quem a reja interinamente; no primeiro caso o professor interino perceberá metade do ordenado, no segundo dois terços. O impedimento justificado por mais de um ano torna vaga a cadeira, ficando o professor com direito á jubilação, segundo os anos de

serviço. A jubilação será concedida depois de 20 anos de serviço; depois de 12 com o ordenado proporcional aos anos de serviço. Depois de 20 anos de serviço, não se jubilando, o professor terá direito a mais a quarta parte do ordenado. Este melhoramento daí por diante terá lugar de 5 em 5 anos, e será regulado pelo ordenado que então corresponder á cadeira. A jubilação depois dos 20 anos será com o ordenado melhorado e proporcional ao numero de anos de serviço. Contar-se-á como tempo de ensino o das faltas no exercicio do magisterio em virtude de licença por molestia ou suspensão do emprego por pronuncia, sendo o professor absolvido. Nas escolas de instrução primaria pelo *metodo individual* se ensinará a ler, escrever, as quatro operações de arimetica, gramatica da lingua nacional, doutrina cristã. Os seus professores terão o ordenado, nas vilas, de 240\$000; nas freguesias, 200\$000. Nas escolas de ensino mutuo se ensinará pelo *metodo de Lencaster* e seus professores terão de ordenado na cidade, 360\$000 e nas vilas, 300\$000. O governo designará os compendios e silabarios porque se deva ensinar tanto em umas como em outras escolas; e dará qualquer instrução que julgar necessaria á regularidade do ensino. Haverá escolas de ensino mutuo na capital da provincia e vilas populosas, e naquelas em que tais escolas, estando por lei autorizadas, se acham atualmente providas. As que houver nas freguesias ou curatos serão admitidas ao ensino individual, sem que, contudo, os seus professores atuais sofram diminuição nos ordenados com que foram providos. Igualmente nada perderão os professores das escolas de ensino individual que atualmente percebem maiores ordenados que os estipulados nesta lei." Em 1836 a provincia custeava 18 escolas publicas com 553 alunos; eram em numero de 448 os das escolas particulares. O collegio do reverendo João de S. Boaventura Cardoso, com 31 estudantes, distribuidos pelas aulas de latim, retorica, historia, cronologia, geo-

grafia, francês, filosofia e teologia, é mencionado no relatório presidencial.

1837. “Não devo deixar este artigo (o do ensino) sem ainda ponderar que *não tem correspondido ás nossas esperanças as escolas de ensino mutuo, nem se tirado delas bons resultados, qualquer que seja a razão que influa para isso. Esta observação tem sido feita em quasi todas as provincias do Imperio onde se acham estabelecidas semelhantes escolas, e mesmo na Côrte, onde estão bem montadas e suficientemente fiscalizadas. Com isto não pretendo estigmatizar o ensino mutuo, que tão proficuo e vantajoso tem sido na Europa e America do Norte; o seu merito é tão subido e de uma consistencia tal que pode mesmo resistir ao concurso dos esforços que a ele se anteponha. E’ sim fazermos sentir a necessidade que ha de cogitarmos um meio que seja providente para tornar este melhoramento de mais vantagem e proveito, á mocidade catarinense. Sugere o presidente á Assembléa legislativa varias medidas; vitaliciedade, provimento, uniformidade de metodos no ensino primario, inspeção ativa. A despeza com as escolas subia a 4:960\$000.*

O poder legislativo mandava o governo pagar uma gratificação anual de 30\$000 aos atuais professores de primeiras letras, que tendo ordenado menor de 200\$000 provarem que ensinaram efetivamente a mais de 20 discipulos. E ainda decretava que o professor publico não poderia exercer outro emprego provincial, municipal ou geral, exceto de deputado ou senador á Assembléa Geral, o de deputado á Assembléa provincial e o de jurado. Era concedida uma opção aos referidos professores, a qual sendo por o emprego dos não exectuados, deixar vaga a cadeira. Em abril nova lei: As aulas publicas se estabelerão nos edificios publicos que possam haver na cidade, nas vilas, freguesias e curatos, e que sejam ou se possam tornar para isso aptos. Nos lugares onde não houver tais edificios, fica o governo autorisado

a mandar abonar, por mez, aos professores da cidade 4\$, aos da vila, 3\$ e aos das freguesias e curatos, 2\$ para aluguel de casa em que se estabelcer a aula. Para ter direito a prestação acima referida, deverão provar, o professor de latim que ensina cfetivamente dez discipulos; os de primeiras letras da cidade e vilas, 40; e os das freguesias e curatos 30. A prestação para aluguel será aumentada na razão de mil réis por cada tres discipulos que demais houver na aula de latim e dez nas escolas de primeiras letras. Os estudos intermedios não foram esquecidos pela legislatura. “Ficam criadas na capital da provincia uma cadeira de filosofia racional e moral, retorica e geografia; e outra de arimetica, algebra, geometria, teorica e pratica e trigonometria. Os lentes de qualquer delas perceberão o ordenado de 500\$000, e serão providos na forma da lei de 1835 (concurso). As materias que devem ser lecionadas formarão um curso de dois anos; no primeiro, o lente da primeira cadeira ensinará filosofia e o da segunda, arimetica, algebra, geometria teorica; no segundo ano: o lente da 1.<sup>a</sup> cadeira ensinará retorica, geografia e o outro lente geometria pratica, trigonometria retilinea e exercicios praticos de trigonometria. O governo, de acordo com os professores, quando providos, designará os compendios por que se deverá ensinar, e dará instruções precisas para o regime, economia e disciplina das aulas, que poderá reunir em um mesmo local ou separal-os como julgar conveniente.” Esta lei é de 25 de abril.

1838. O presidente da provincia informa á Assembléa legislativa que *não apareceram concorrentes ás cadeiras de estudos intermedios*, criadas no ano anterior. Em vista disto pediu ao ministro do Imperio que houvesse de mandar anunciar esta criação, lembrando-se que talvez nas academias de S. Paulo e Olinda se achassem sujeitos idoneos para tais magisterios; e bem assim,

ponderando-lhe, para fazer constar, que não eram avultados os ordenados estabelecidos. Folgo dizer que obtive uma resposta: que o ministro dera as ordens pedidas e que tambem na Côrte se iam publicar anuncios da criação das mencionadas cadeiras. Tenho, todavia, para mim, ponderava o presidente, que, com os ordenados marcados na lei, facil não será achar sujeitos idoneos para regerem as sobreditas cadeiras. Comunica que recebeu do presidente da provincia do Rio de Janeiro, em resposta a seu pedido, que muito gosto tem em admitir á matricula na Escola Normal os mencionados pensionistas, uma vez que vão estudar por conta da provincia pedindo ser prevenido de quando chegarão para expedir as ordens convenientes ao diretor dos estudos. Cada um destes pensionistas, lembra o presidente, não pode se manter na capital da provincia do Rio de Janeiro com menos de uma diaria de mil réis. A despeza com a instrução era de réis 6:660\$000.

“Ficam com direito a prestação para aluguel de casa os professores de primicias lettras das freguesias e curatos que ensinam efetivamente 20 discipulos aumentando-se-lhes deste numero para cima a referida prestação. Aos professores referidos providos antes da lei de 1836, ainda que não ensinam a gramatica da lingua nacional, serão conservadas nas cadeiras que regem, enquanto bem servirem.” Estes eram os dizeres da lei de 21 de março.

1839. As cadeiras do collegio da capital continuam vagas, por falta de concorrentes a sua regencia. O presidente da provincia, como providencia, pede que sejam aumentados os ordenados dos futuros professores. Informa ainda que ha em exercicio 23 escolas primarias publicas com 123 alunos; 10 particulares com 202. A verba orçamentaria para o ensino publico subiu 7:220\$000.

1840. E' muito para lamentar o estado desgraçado da nossa instrução publica primaria e, mais lamentavel ainda que tenham sido baldados quantos esforços se tem feito para evitar este mal; mas estou persuadido que sendo diversas as causas deste atrazamento, a primeira e principal de todas, é, nunca se ter principiado pelo principio. Deixando para sempre no esquecimento o *metodo Lencaster*, procurado com avidez, como objeto de moda, e caído em descredito pelas demonstrações continuamente dadas da sua insuficiencia, pelo nenhum proveito que os seus mesmos partidistas têm colhido de tantos esforços, e tantas despezas, falei somente de causa principal do nosso atrazamento". E aponta: mestres ignorantes, ordenados mesquinhos. "E julgo indispensavel que em cada provincia haja uma *Escola normal*, e na capital dela, para aí se aprender por um metodo que seja comum a todo o Brasil, os individuos que devem ser mestres publicos pelas vilas e freguesias, e desde então tendo este ensino todo o carater do de uma academia regular, serão escusados os concursos e na secretaria desta escola se acham assentos e informações de todos os discipulos, e se darão os lugares aos que mais merccerem, sem dependencia de outros exames... Como existe uma Escola normal no Rio de Janeiro pode alí procurar-se os lentes para a desta provincia e criar-se quanto antes este util estabelecimento." Convem, fala ainda o presidente da provincia, formar um collegio debaixo da direção do inspetor geral dos estudos e com um regulamento proprio para onde os pais de familia possam mandar seus filhos a esta capital e aqui se ministrem, mediante uma mesada que segure um tratamento decente e economico. *No mesmo collegio pode haver tantos lugares quantas vilas da provincia, para nele serem admitidos outros tantos discipulos, á custa dos cofres publicos; esta medida pode mais facilmente dar mestres para os diversos municipios de que tanto se precisa.* Presidia a provincia o general Soares Andréa.

A Assembléa legislativa autorisa o governo, immediatamente, "para mandar engajar na Escola normal do Rio de Janeiro um professor de primeiras letras, que se mostre cabalmente habilitado para ensinar as materias adiante declaradas e percebendo um ordenado que não exceda de 800\$. Este professor que virá reger a escola publica de primeiras letras da capital deverá ensinar: 1.º, a ler e escrever pelo metodo Lancaster, cujos principios teóricos e praticos explicará, ou pelo metodo individual como melhor julgar o governo; 2.º, as quatro operações de arimetica, quebrados, decimais e proporções; 3.º, noções gerais de geometria teorica e pratica; 4.º, gramatica da lingua nacional; 5.º, elementos de geografia; 6.º, os principios da moral cristã e da religião do Estado. Logo que este professor principie a reger a Escola, o atual tomará o lugar de substituto; todos os professores de primeiras letras, menores de 35 anos de idade, serão chamados pelo governo a frequental-a, e aqueles que não o fizerem, serão demitidos. Estes professores enquanto frequentarem a escola da capital perceberão dois terços do respectivo ordenado; e metade dele os que, durante este tempo interinamente os substituírem. O professor da escola da capital informará ao governo, mensalmente, da habilitação e aproveitamento dos professores estudantes, e quando em tempo dado se reconheça incapacidade de se habilitarem para o magisterio, serão demitidos, quando não devam ser jubilados; mas poderão ser de novo nomeados, si depois se habilitarem e se propuzerem a concursos nos termos da lei de 1836. Os professores, estudantes voltarão a ocupar as suas cadeiras, logo que por um exame, na presença do presidente da provincia, se mostrarem habilitados. Os professores maiores de 35 anos poderão vir instruir-se na Escola da capital e fazendo-o se procederá como os demais. Logo que se apresentarem discipulos na Escola da capital ou pessoas outras aprovadas nas doutrinas que constituem o programa escolar acima mencionado, tendo a idade sufficiente, e

precedido concurso nos termos da lei de 1836, serão substituídos os professores que não tiverem se habilitado na Escola; os quais, tendo o tempo requerido, serão jubilados. Os professores que forem reger as escolas da provincia por virtude desta lei receberão de ordenado nas vilas, 400\$000 e 300\$000 nas freguesias e curatos e outros lugares. O presidente da provincia dará os devidos regulamentos compreendendo os compendios, *os livros quer sagrados, quer profanos*, que se deverão usar nas escolas; do modo pratico dos exames dos discipulos, e sua matricula; a formula e tempo em que os professores deverão remeter-lhe relação dos discipulos e seu adiantamento, os castigos que poderão ser applicados, as ferias e os feriados. Além da inspeção que cumpre ás camaras municipais e de cujos resultados darão as mesmas camaras circunstanciadamente ao presidente, o mesmo *mandará inspecionar as referidas escolas por pessoas de sua confiança, sempre que lhe parecer conveniente*. Os fiscaes das camaras municipais e inspetores de quarteirão participarão ás mesmas camaras qualquer abuso ou omissão que pratiquem os professores para levarem ao conhecimento do presidente da provincia.” Esta é a lei n. 136 de 14 de abril.

1841. Nova lei da Assembléa relativa ao ensino em 29 de março. “O presidente da provincia é autorizado a mandar habilitar-se nas doutrinas que se ensinam na Escola normal da provincia do Rio de Janeiro a um individuo brasileiro, que em concurso publico mostrar maiores conhecimentos das materias exigidas na lei de 1836, o qual perceberá a pensão mensal de 30\$000. Não podendo ter lugar o concurso será a nomeação na conformidade da lei de 1840 e terá o ordenado de 600\$000. E’ mais autorisado a mandar habilitar outro individuo, de sua escolha, na Escola de architectos-medidores daquela provincia com a pensão mensal de 30\$000; o qual findos os seus estudos será empregado em ensinar as mesmas doutrinas nesta provincia, ficando

obrigado a qualquer serviço publico compativel com os seus conhecimentos profissionais e ao que houver de estabelecer-se por ultteriores disposições legislativas e terá o ordenado de 600\$000. Finalmente é autorisado o presidente: 1.º, a auxiliar na Côrte com pensão mensal de 25\$000, a dois jovens naturais desta provincia que se quizerem dedicar á vida eclesiastica, sendo escolhidos os bem morigerados e de familias pobres, que tenham as principais noções da lingua latina, e a idade 17 anos completos; este auxilio não excederá, para cada um, o prazo de quatro anos; 2.º, a completar o numero de pensionistas, sempre que houver vaga, podendo incluir nesse numero o que atualmente se acha na Côrte, na forma da lei de 1839; 3.º, a concorrer com a quantia de 200\$000 dos cofres da provincia para o auxilio do patrimonio dos mesmos jovens, quando não o tenham, os quais depois de ordenados, serão obrigados a regressar para esta provincia, afim de se empregarem no serviço do culto. Os pensionistas de que trata esta lei ficarão com o direito ás suas respectivas pensões desde que partirem para a Côrte. O presidente nas instruções estabelecerá o modo por que deverá ser na Côrte inspecionada a conduta e o aproveitamento dos pensionistas, os quais ou darão fiança ou assinarão contratos por si, si forem adultos ou por seus pais ou tutores, para a reposição das despesas que se fizerem, quando por culpa dos mesmos pensionistas ou não aproveitaram os estudos ou recusaram voltar para a provincia e serem empregados na forma prescrita.”

O marechal de campo Antero José Ferreira Brito, successor do marechal Andréa, e que presidiu a provincia durante sete anos, diz a Assembléa: “Não faltam providencias para remediar esta primeira necessidade do homem social; mas os meios de a levar a efeito falcem quasi completamente. *Está criada e provida a cadeira de retorica e filosofia, mas não ha alunos para a frequentarem.* A de arimetica, algebra e geometria está tambem criada, *mas não apparece quem a reja.* A de

gramatica latina tem apenas 6 discipulos e esses mesmos poucos a ela vão, ou a abandonam antes de completa a instrução que aí devem heber, e si a completam ou deixam o país ou não se dedicam a estudos maiores; e assim é que, por uma parte a falta de professores, e por outra a incuria dos chefes de familia, são partes para que não se illustre e sobressaia a mocidade da provincia, naturalmente talentosa. As aulas publicas de instrução elementar são frequentadas por 690 alunos; nas particulares que são onze, contam 394. Ha uma aula particular de primeiras letras, regida pelo francês Telémaco Boulich, em que tambem se ensina francês, onde recebem lições com aproveitamento seis discipulos. Não pode ter execução a lei de 1840 porque, tendo-se solicitado ao governo da provincia do Rio de Janeiro o engajamento de um professor apto para reger a Escola que a dita lei criara, respondeu aquele presidente que entre os discipulos da Escola normal não considera, segundo o diretor, nenhum com conhecimentos suficientes para o fim que a lei teve em mira. Força é recuar e mandar alguns moços de boa morigerção, e bem principiaados, habilitarem-se naquela Escola para o magisterio, sendo ali mantidos, e virem depois exercce-lo aqui. O resultado da medida vale o sacrificio, que para alcançar possa fazer-se, porque enfim sem professores habeis, que não temos, nada aproveitam os alunos. Em um orçamento de 85 contos, a despesa com o ensino atingia a 7:350\$000.

1842. Assinala o presidente que, cumprindo a lei do ano anterior, foram os dois pensionistas para a Escola normal do Rio de Janeiro e tambem os destinados á carreira eclesiastica. E ainda: A instrução primaria da provincia não apresenta melhoramento sensivel, o que, a meu ver, procede: 1.º, da inaptidão e desleixo dos professores, porque não ha onde escolher, e porque os escolhidos, uma vez providos, e no gozo do ordenado, de que curam pela maior parte, é *em faze-lo com o*

*menor trabalho possível; 2.º, da incuria de muitos pais de familia, que para não perderem os insignificantes serviços que os filhos lhes possam fazer, os condemnam ao embrutecimento. A primeira causa talvez possa ser removida quando puder ter execução a lei n. 136 e quando se estabelecer um premio ao professor que, em tempo dado, apresentar em exame publico um certo numero de alunos completamente habilitados. Para remover a segunda causa, pode ser que conviesse multar os pais omissos em mandar os seus filhos ás escolas, pois ás vezes necessario se torna forçar os homens a receberem o bém que se lhes quer fazer; e que por lei geral fossem privados de gozar de certos direitos aqueles que, em uma idade determinada, não soubessem ler e escrever. Acusando a frequencia das escolas publicas de primeiras letras (618 alunos) e das 23 particulares (487 discipulos) o presidente acrescenta que tem “boas informações em geral acerca da moralidade e zelo da maior parte dos professores” e especialmente é elogiada a aptidão profissional e dedicação aos deveres do magisterio dos das escolas publicas da capital José Joaquim Lopes e Telémaco Boulich, ensinando este a lingua portuguesa. O orçamento da receita sobe a 72:770\$ e a despesa com a instrução publica mantem-se em 6:820\$000.*

1843. Dá o presidente marechal Brito esta boa nova á Assembléa legislativa: “Em muitos melhoramentos é permitido contar dora avante nesta parte (o ensino) tão digna de vossa atenção, das precisões da provincia. O pensionista Francisco José das Neves está de volta das Escola normal e Escola de arquitetos-medidores, que frequentara no Rio de Janeiro, e segundo as certidões que apresentou dos diversos lentes, habilitado para reger a Escola desta capital e ensinar nela as materias especificadas na lei n. 136 de 1840. Tenho mandado comprar os compendios e mais misteres indispensaveis para que esta Escola preencha os seus fins, e

assim que cheguem será ela aberta. O pensionista da Escola de arquitetos-medidores continua na aquisição de seus conhecimentos praticos de sua profissão.” Das 15 escolas publicas de ensino elementar, pelos alunos que as frequentam, tanto destas como das particulares vereis que não guarda proporção alguma com o numero delas com a população livre da provincia, e isto prova que infelizmente muitos pais, pela mais criminosa indifferença, condenam os seus filhos ao embrutecimento e por conseguinte á abjeção e a todos os vicios que da ignorancia resultam... Tenho a recomendar á vossa atenção (da Assembléa legislativa), dois objetos que cumprirá sejam regulados por medidas legislativas: é o primeiro que devendo ser a Escola da Capital, mandada criar pela lei n. 136, a um tempo de instrução primaria elementar e de *instrução primaria superior*, e havendo para ambas um só professor habilitado, convirá que este, ao menos nos primeiros dois anos, só se ocupe de instruir os professores já providos na forma da mencionada lei, e mais alguns individuos, que tendo a primeira parte da instrução, queiram dedicar-se á aquisição da segunda, ou *habilitar-se para o professorado*, em que necessariamente ha de haver muitas vagas, por que os atuais professores, menores de 35 anos de idade, poucos irão instruir-se na Escola da capital, e dos outros acima desta idade, estou que nem um. O outro objeto é a *obrigação de não poderem abrir escolas particulares sem licença da camara municipal respectiva*, declarando que materias pretendem ensinar, e que esta não possa dar, sem que o pretendente apresente certidões do vigario e do juiz de paz, em que se mostre, não só versado nessas materias, como que é bem morigerado.

A Assembléa na lei n. 183, atendeu ás sugestões do presidente decretando: Nas escolas de primeiras letras da capital se ensinarão, desde já, as materias constantes da lei de 1840 (ler, escrever pelo metodo Lencaster ou pelo individual, arimetica até proporções, noções de geometria teorica e pratica, gramatica da lingua nacio-

nal, elementos de geografia, principios da moral cristã e da religião do Estado) aos professores que precisarem aperfeiçoar-se e aos meninos e individuos que quizerem aprender; suspenso o ensino das materias especificadas de geometria teorica e pratica e os elementos de geografia. Dos atuais professores, cujo provimento não fôr interino, ou que tenham sido providos antes desta lei, os que vierem a frequentar a referida escola, voltarão a ocupar as suas cadeiras logo que, a juizo do professor dela se mostrarem cabalmente habilitados nas referidas materias; os que porém não vierem, ou que tendo vindo, não sairam prontos, serão substituidos nas cadeiras e jubilados com o ordenado proporcional. Com os professores, nomeados depois da lei, que não vierem frequentar a Escola da capital, serão demittidos e substituidos pelo modo do dispositivo antecedente. Todos os referidos professores vencerão por inteiro os ordenados que ora tem, durante o tempo que frequentarem a Escola, que não excederá de dois anos. Logo que houver individuos com as habilitações desta lei, o presidente proporá a criação de escolas para as freguesias onde as não houver, e para os lugares mais distantes da freguesia da capital, que distem meia legua. O governo é autorizado a admitir na Escola de instrução primaria da capital até tres pensionists com vencimentos mensais de 12\$000. Os que pretenderem matricular-se como pensionistas provarão: 1.º ser cidadão brasileiro, ter 18 anos de idade e boa morigeração; 2.º saber ler e escrever; 3.º não ter meios de frequentar a Escola. No ato da matricula prestarão fiança idonea, á reposição das quantias recebidas dos cofres da provincia, o que se verificará: 1.º si foram despedidos por falta de applicação, mau procedimento e tiverem 15 faltas na frequencia; 2.º, ser reprovado tres vezes consecutivas na mesma materia ou ter abandonado a escola; 3.º si deixarem voluntariamente as cadeiras que regeram. Nenhum individuo poderá abrir aulas ou qualquer estabelecimento de ensino, sem licença da camara municipal,

sem reconhecer que o pretendente tem moralidade, habilitação que consistirá em saber ler e escrever segundo os principios da ortografia, e a doutrina cristã; quando o estabelecimento admitir pensionistas declarar qual o regime interno, especialmente a parte religiosa, e si tiver professores subsidiarios deverá provar a moralidade e capacidade deles. Aos professores publicos que houverem de jubilar-se será levado em conta o tempo de serviço que tiver no magisterio particular, contando-se dois anos por um e provando eles terem ensinado com aproveitamento. O presidente da provincia dará regulamento a esta lei.

1844. O presidente anuncia á Assembléa provincial a abertura e funcionamento da Escola modelo, na capital, de acordo com a lei de 1840. Oito professores efetivos com quatro, e ao mais com seis mezes de lição, foram julgados pelo professor da Escola, segundo a faculdade que lhe deu a lei, cabalmente habilitados nas quatro operações de arimetica, quebrados decimais e proporções; e nos principios da moral cristã; em gramatica da lingua nacional; e voltaram a ocupar as suas cadeiras. Tres interinos o da Laguna, o de Itajaí e o de Tubarão, foram examinados nas mesmas materias e plenamente aprovados, voltando por isso como efetivo as suas cadeiras; e tendo passado por identico processo, com igual resultado dois habilitados, foram providos. Acham-se providas de professores novamente habilitados 14 escolas publicas frequentadas por 389 alunos; 15 particulares com 378, distinguindo-se entre os professores destas escolas, o cidadão José Joaquim Lopes, que ensina na Capital, por seu zelo e aptidão assiduidade e boas maneiras; sendo por isso que conta com 87 discipulos tendo já saído muitos da sua aula cabalmente habilitados para estudos maiores." Cita tambem o relatório do presidente a aula de D. Felicidade Candida da Conceição. Não dei regulamento para execução da lei de 1834 porque cumpre que antes disso ela seja amplia-

da e declarada. Em primeiro lugar não enxergo utilidade, antes muito atrazo, para a instrução, *na suspensão do ensino das noções gerais de geometria teórica e pratica e dos elementos de geografia*, desperdiçando-se com esta medida tudo quanto a provincia despendeu para possuir um professor que pudesse ensinar estas materias, que não formarão geometros nem geógrafos, mas que podem ser de sumo proveito a boa parte dos meninos que frequentarem as escolas, fazendo-lhes conhecer as principais figuras geometricas, seus usos, modo de as traçar e sua applicação; e quanto á geografia as principais divisões e subdivisões do globo, e ninguem dirá que esta espécie de instrução seja difficil de adquirir ou superflua. O poder dado ao professor da escola da capital para, a seu juizo, dar por habilitados cabalmente os professores que a frequentarem, além de forçar o governo a nomear empregados, cuja aptidão é que é reconhecida, pode trazer consigo abusos; e talvez já alguns tenhamos de lamentar. E o presidente faz ainda varias ponderações sobre o processo do provimento das cadeiras traçado pela referida lei, pedindo correção ou declaração para estes reparos. Com uma receita de 70 contos, a provincia despendia com a instrução cerca de 8 contos.

1845. “Sendo bastante sensivel a falta de aula de meninas na capital, mormente do que respeita aos pais de poucos meios e pobres conviria que me autorisasseis, enquanto não é provida de novo esta cadeira, a despender 200\$, do que se acha proposto, com 20 alunos pobres, a 10\$000 anuais pelo ensino de cada uma, as quais serão confiadas a mestres particulares existentes.”

1846. O relatorio menciona, com louvor, a actividade dos padres missionarios em relação ao ensino. “Os padres missionarios continuam a dedicar-se á instrução da mocidade. Consiste o seu ensino, por ora, da lingua latina, em cuja classe contam 52 discipulos. Louvores

merecem pelo bom metodo de regularidade com que fazem aproveitar as suas lições e sobretudo pelos bons costumes que inspiram aos seus discipulos por meio de doceis admoestações e edificante exemplo. Já melhoraram a casa e se propõem a admitir pensionistas. Vós não deveis duvidar em proporcionar-lhes maiores meios de gradualmente poderem aumentar o seu util estabelecimento de que muitas vantagens colherá a provincia. A despesa com o ensino ascendeu a mais de dez contos.

1847. Insiste o presidente no auxilio á aula dos dos missionarios; neste ano já ensinaram além do latim, a geografia e filosofia, historia elemental, retorica, geometria e francês. “Espero que continuéis a conceder os 600 mil réis anuais para o aluguel da casa em que conservam as suas aulas, ou melhor o seu collegio, onde já tem tantos discipulos pensionistas internos, mediante o pagamento de 16\$000 mensais.”

1848. Em maio é aprovada a lei n. 268. “Haverá em cada municipio *um diretor encarregado da administração e inspeção de todas as escolas publicas e particulares.* Haverá em cada parochia um diretor, delegado do diretor municipal; nas parochias, cabeças de municipios, servirão de diretor os mesmos diretores municipais. Uns e outros são de livre nomeação do presidente da provincia, e nenhum emolumento pagarão pelos titulos de nomcação. Compete aos diretores municipais: 1.º inspecionar e fiscalisar as escolas; 2.º representar ao governo contra as infrações dos regulamentos; 3.º advertir aos professores quando faltem com seus deveres; 4.º informar sobre requerimentos propondo-se a concessão de cadeiras; 5.º autenticar os pedidos, de utensilios para escolas; 6.º passar e assinar diplomas aos cidadãos que se propuserem a abrir aulas e escolas particulares; 7.º dar instruções aos professores; 8.º as medidas necessarias ou sejam sobre metodos de ensino, regime e disciplina; 9.º dirigir a correspondencia dos

professores, transmitida pelos diretores paroquiais, interpondo informações; 10.º remeter ao governo, no fim de cada semestre, um mapa contendo o numero de alunos de cada escola por classe de adiantamento, sendo o mapa do ultimo semestre acompanhado de um relatório. Os diretores municipais poderão suspender até um mez os professores, dando parte ao governo: 1.º por desobediencia; 2.º por omissão de deveres; 3.º por falta de assiduidade; 4.º por conduta imoral. Aos diretores paroquiais compete as mesmas obrigações acima mencionadas, nos limites de sua paróquia. A segunda parte da lei cuida dos deveres e ordenados dos professores. Os professores publicos de primeiras letrás são obrigados a ensinar: 1.º a ler e escrever, cujos principios teoricos e praticos explicarão pelo metodo individual; 2.º as quatro operações de aritmetica, quebrados, decimais e proporções; 3.º gramatica da lingua nacional; 4.º os principios da moral cristã e da religião do Estado. As professoras são obrigadas a ensinar a ler e escrever pelo metodo individual, a contar as quatro operações, gramatica da lingua nacional e as prendas domesticas, necessarias á boa educação feminina. Os professores da capital vencerão 600\$000 por ano; os das cidades e vilas, 350\$000; das freguesias e curatos 300\$000. As professoras da capital, 400\$000; nas vilas e cidades, 300\$ nas freguesias e curatos, 250\$000. Depois de 25 anos de magisterio terão mais a quarta parte do ordenado. Este melhoramento daí por diante, terá lugar de 5 em 5 anos e será regulado pelo ordenado, que então estiver recebendo o professor, de sorte que sempre se lhe aumente a quarta parte. Os professores interinos vencerão somente a terça parte. Os professores publicos, cujas escolas, no decurso do anno letivo, não tiverem sido frequentadas por 24 alunos pelo menos, nas cidades, 18 nas vilas e 12 nas freguesias, curatos e outros lugares, *só perceberão a metade do seu ordenado*. A jubilação era assim ordenada: 1.º o professor com 25 anos de serviço, sem nota, provando em junta de saude

molestia crônica e incurável; 2.º o que, além de 25 anos de serviço, sem nota, tiver mais de 60 anos de idade. Antes de 25 anos de serviço, só será jubilado com o ordenado proporcional; antes de 12 não será concedida jubilação por motivo algum. As jubilações deviam ser aprovadas pelo Poder legislativo. O governo poderá suspender o professor até 6 mezes; 1.º quando omissos no cumprimento de deveres; 2.º quando se ausentarem, sem licença, por mais de tres dias uteis; quando, por tres dias, deixar de leccionar. Poderá o governo demittir: 1.º na reincidência nas faltas acima referidas; 2.º quando nas suas escolas, dois anos seguidos, forem frequentados por menos de 12 alunos; 3.º por abandono das cadeiras por mais de 15 dias; 4.º por excesso de licença sem motivo justificado; 5.º por sentença, cujo cumprimento, impossibilite de reger por mais de seis mezes a cadeira; 6.º por omissão, negligencia, inhabilidade ou conduta imoral; 7.º impossibilidade física ou moral não contando 12 anos de serviço. Os professores particulares que forem convencidos das faltas acima mencionadas poderão ser suspensos pelos diretores municipais sobre informações dos diretores paroquiais, e por tempo de um a tres mezes, segundo a gravidade do delicto. E quando se tornem incorrigiveis, a despeito das penas que lhes tiverem sido impostas, poderão ser obrigados pelo governo a fechar escolas para sempre. Em relação ao provimento das cadeiras prescrevia a lei: O provimento das cadeiras será por meio de concurso. Para ser admitido nele deverá o concorrente ser cidadão brasileiro, maior de 21 anos, ter bons costumes e saúde, e residencia, pelo menos de quatro mezes, na provincia. Quando forem a concurso as cadeiras serão os concorrentes examinados por tres examinadores nomeados pelo governo, que também nomeará dentre eles, o que deva ser presidente do ato. O diretor municipal, o paroquial, o presidente da camara municipal e o juiz de paz serão sempre convidados pelo governo para assistir a tais exames, nos quais só votarão os examinadores. Estes

sucessivamente, um depois do outro, examinarão os concorrentes para a mesma cadeira, cada um por sua vez, e não excederá de meia hora o tempo para cada examinador. A lei autorisava o governo a criar escolas de primeiras letras nas freguesias, curatos e outros lugares populosos que delas carecessem dando conta á Assembléa anualmente. Quanto ao ensino particular dispunha: Nenhum individuo de um e outro sexo poderá abrir aula particular ou qualquer outro estabelecimento de instrução primaria *sem nomeação do diretor municipal respectivo*, que a passará, depois de ouvir o diretor paroquial, si conhecer o impetrante, tendo residido em seu municipio por quatro mezes, si tem moralidade e habilitação devida, que consistirá em saber ler, escrever, as quatro operações aritmeticas e a doutrina cristã, o impetrante é obrigado a seguir na escola, quanto aos castigos e ao mais que fôr applicavel dos regulamentos dados pelo governo ás escolas publicas. Quando o estabelecimento admita pensionista, deverá declarar mais, qual o regime interno dele, especialmente na parte religiosa; e si tiver professores substitutos, deverá provar a moralidade e capacidade delcs. Não havendo edificios para escolas, prescrevia a lei, se abonará mensalmente para casa, aquelas quantias que o diretor paroquial ajustar com os proprietarios, das quais serão estas pagas pela fazenda provincial. A lei declarava feriados: domingos: dias de festas nacionais e a tarde de sabado; e ainda os dias de 8 de dezembro a 6 e janeiro, o de quarta-feira de cinzas a oitava de Pascôa. O governo daria os regulamentos precisos para a boa execução da lei.

O presidente marechal de campo Antero José Ferreira Brito, que vinha governando a provincia desde 1841, dizia neste ano de 1848 á Assembléa legislativa, no seu relatório: As escolas publicas e particulares de ambos os sexos estão regidas, os discipulos mostram adiantamento. Tenho por muito grato dizer que quanto aos padres missionarios, os seus discipulos fizeram

excelentes exames de latim, filosofia, historia e geografia. Torno a lembrar-vos o que já fiz no ano passado, isto é, socorro a quatro meninos pobres e de talento transcendente. E' tudo o que o documento official diz sobre o ensino, que absorve 12:950\$000 da despeza publica.

1849. O novo presidente Severo Amorim do Vale comunica á legislatura o começo de execução da lei do ano anterior. Nomeação de 7 diretores municipais e 15 paroquiais. Ha excessos de alunos para as escolas publicas existentes (1.182); os das particulares é de 490. Em as aulas o ensino se faz pelo metodo individual. Dá noticia minuciosa do collegio dos jesuitas e pede que a ele se estenda a inspeção do governo. "Segundo informação do padre João Coris, diretor, aí ensina-se a gramatica latina pelo compendio do padre Antonio Pereira de Figueiredo; a logica e metafisica pelo padre Domingos Solimani, professor do Collegio Romano; a filosofia moral pelo padre José Luiz Denowski, do mesmo Collegio; as matematicas pelos livros de Bellegard; as humanidades pela coleção de instrução de Pedro Freire de Oliveira. "Autores latinos" comprehendendo as Orações de Cicero, Eneida de Virgilio, Odes de Horacio, Tácito e Sallustio; a geografia por Gouthier; francês pela gramatica de Fonseca e tradução de Telémaco; historia e desenho". O Collegio tem 79 discipulos. "Recebendo a subvenção de 600\$000, diz o presidente, ha conveniencia de inspeção do governo; que este reconheça os estatutos e exerça na educação que aí se dá á mocidade brasileira toda possível fiscalisação... dentro do preceito legal de que ás aulas particulares seja concedida licença. Nós somos brasileiros e brasileira deve ser a educação de nossos filhos; é sobre este assunto, mais que todos, que reclamo a vossa solicitude e vosso patriotismo. Aproveitemos dos padres missionarios da Companhia de Jesus, que de tão grado se prestam, quanto fôr a bem da educação

instrutiva, de acordo com as nossas instituições politicas e religiosas... mas sujeitai-o á ação e fiscalização da autoridade. De 12:950\$000 é a verba orçamentaria da instrução publica.

1850. Existem na provincia, diz o presidente João Coutinho, 36 cadeiras primarias (24 de meninos e 12 de meninas). Acham-se providas definitivamente 18 e vagas 5. A frequencia nas escolas do sexo masculino foi de 928 e do feminino 286. Estiveram abertas 22 aulas particulares frequentadas 521 alunos. No ano corrente destas aulas só 7 funcionam. "Não me parece razoavel a disposição do Regulamento que reduz a metade o ordenado do professor que não tiver o numero de alunos por ele designado; por quanto se o diminuto numero de creanças é devido ao professor existem dispositivos no mesmo Regulamento para correctivo; mas se a ele não se pode dar a culpa é indubitavelmente injusto que se reduza a metade o ordenado que todo, mal chega para sua manutenção. Apesar da lei de 1837 crear duas cadeiras de filosofia retorica, geographia e matematicas a instrução na provincia até 1845 ficou reduzida ao simples ensino primario e de uma cadeira de latim, fechada em 1846. Ha um collegio da companhia de Jesus, fundado em 1845, onde se ensinam: francês, latim, geographia, historia, retorica e filosofia, prestando gratuitamente o ensino de quasi todas as materias aos alunos externos que as procuram, e recebendo dos internos 16\$000 mensais. Nos anos de 1847 a 1849 este collegio recebeu da provincia a quantia de 600\$000 anuais, a titulo de aluguel da casa. Frequentam este estabelecimento 17 alunos internos e 17 externos. Visitei o collegio sem aviso e tive occasião de ver a regularidade e asseio e a educação moral e fisica dos educandos. Não foi consignado, para o corrente ano, a subvenção. "Porque não me posso persuadir que a Assembléa legislativa quizesse dar garrote num estabelecimento unico, ou que supuzesse que esse esta-

belecimento já estava tão bem firmado e abastado que pudesse dispensar essa prova de gratidão e reconhecimento da Assembléa, indiquei na proposta do orçamento para o exercicio vindouro, a referida quantia de 600\$000". Em fevereiro assisti a abertura do novo Colegio de belas-letas. Segundo pretende o diretor será o seguinte o programa: latinidade, francês, inglês, geografia, e historia, matematicas, filosofia, retorica, *elementos de fisica, quimica e botanica*, musica vocal e instrumental, *escrituração, mercantil*. E' diretor o padre Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, membro da Assembléa provincial. "Cordialmente desejo que este estabelecimento prospere para illustração da provincia, gloria de seu fundador, renome dos professores que pretendem coadjuvar neste arduo, mas glorioso empenho".

Uma lei, 313, de maio, faria alterações na de 1848 que *regula a instrução*. "As atribuições dos diretores municipais e sub-diretores paroquiais ficam competindo ás camaras municipais nos respectivos termos. A residencia de dois mezes na provincia, reunida ás outras habilitações exigidas na citada lei, será sufficiente para qualquer cidadão ser admitido a concurso para as cadeiras. Os atestados de frequencia dos professores serão passados pelas camaras do termo ou pelo juiz de paz da parochia. Os professores, a requerimento, poderão ser removidos, sem dependencia de novo exame uma vez vaga a cadeira e não apareça concorrente. Por omissão ou negligencia o professor poderá ser multado, ouvido á camara. Poderão ser demitidos: por abandono da cadeira por mais de 15 dias; por excesso de licença por mais de 60; por sentença judiciaria; por impossibilidade fisica ou moral, não contando 12 anos de serviço, sem nota. Os exames dos alunos terão lugar, em epoca marcada, com assistencia do juiz de paz e de dois cidadãos nomeados pelo governo em cada parochia, os quais darão conta de sua missão em relatorio endereçado ao presidente da pro-

vincia, por intermedio da camara. Os diplomas dos individuos que pretenderem abrir escolas serão passados pelo presidente, como diretor geral da instrução publica, sob informação da camara municipal. Poderá ser cassado o diploma, verificado procedimento immoral. Os edificios escolares serão alugados pelas camaras, as quais comunicarão o contrato ao presidente da provincia. O governo expedirá regulamento para bôa execução desta lei. Em março um decreto legislativo autorisa o abonar uma pensão de 25\$ mensais, por tres anos, a um jovem que queira dedicar-se ao estado ecclesiastico, contanto que seja pobre, natural da provincia, e aprovado em latinidade”.

1851. Conquanto aumentada de cinco cadeiras, diz o mesmo presidente, a instrução não tem tido melhoramento algum material e moral. A lei de 1850 nada melhorou, antes parece que deixou pior, *deixando sem nexo e sem pensamento geral*. Dando a inspeção das escolas ás camaras municipais que não a podem desempenhar com prontidão os deveres dos diretores marcados na lei de 1848, tornou a inspeção nula ou pelo menos faz com que em cada municipio fossem as escolas por assim dizer regidas, segundo a opinião que na camara predominar em cada sessão. Nenhuma utilidade se tem tirado da doutrina do Regulamento que incumbiu ás camaras municipais o aluguel dos edificios para aulas. Nenhum pode obter por menos do que então se pagava sem sacrificio dos professores, e em alguns lugares, como em Porto Belo, só serviu para incomodo do professor e prejuizo da instrução, porque a camara sem ao menos economisar no preço, alugou para aula casa *junto á cadeia publica, e outra unida a uma taverna*. Para obviar os inconvenientes dos alugueis pensa o presidente que se entregue aos professores uma quantia anual, e estes aluguem as casas com a precisa capacidade para a aula”.

1854. E' o presidente autorizado a contratar, desde já, com o superior dos missionarios na provincia o estabelecimento de um collegio por eles outr'ora dirigido para o ensino secundario a alunos internos e externos, mediante auxilio pecuniario até 3:000\$000 no primeiro ano; e 1:200\$000 nos anos seguintes. A provincia terá até quatro pensionistas, que serão de preferencia admitidos no numero dos habilitandos para as ordens sacras, afim de completarem sua instrução no Seminario de S. José, da Côte ou outro qualquer". (Lei 366 de 23 de maio). Outra lei autorizava a fazer despesas com uma sala no edificio da Assembléa provincial para nela se estabelecer uma *biblioteca*. Em junho: "*Haverá um diretor geral de escolas primarias e tantos sub-diretores quantos forem necessarios, nomeados e demittidos pelo presidente da provincia. Ao diretor compete: ministrar aos professores explicações sobre o modo porque devem ensinar, e exemplares de todos os cadernos que os alunos devem fazer no exercicio da instrução; representar ao presidente contra os professores que não cumprem as suas obrigações e propor a demissão de sub-diretores; informar os requerimentos dos pretendentes á cadeiras primarias; remeter ao presidente um mapa geral e no fim do ano relatorio sobre o estado do ensino; assistir, quando possivel, aos exames dos alunos e inspecionar as escolas da provincia. O diretor geral deve ter conhecimento das materias do programa escolar e ser versado nos principais tratados de instrução pelo menos dos que se acharem em lingua nacional; vencerá 400\$000 de gratificação por ano, e a diaria de 1\$200 quando em inspeção pelas escolas. Enquanto não houver diretor, fará as vezes dele um professor da capital, sem aumento de vencimentos, á exceção das diarias. Aos sub-diretores compete: a inspeção pelo menos uma vez por trimestre, ás escolas; dar atestados de frequencia aos professores; nomear examinadores; persuadir por todos os meios*

aos pais para mandarem os filhos á escola. Haverá na capital duas cadeiras, de cada sexo; umas, em todas as cidades, vilas, freguesias onde possam ser frequentadas diariamente por 15 alunos ao menos. O provimento das cadeiras, enquanto não houver professores adjuntos que tenham tres anos de pratica, será por concurso. Para ser admitido a concurso é preciso provar: ser cidadão brasileiro maior de 21 anos de idade, professar a religião do Estado, ter dois anos de residencia na provincia. Serão examinados por tres examinadores os quais com o diretor geral das escolas votarão em escrutinio secreto. Aos exames assistirão, podendo, o paroco da capital, juiz de direito, juiz municipal e de paz. Os professores são obrigados a ensinar a ler, escrever, as quatro operações de inteiros, frações, complexos, decimais, proporções geometricas, directas, inversas e compostas, gramatica da lingua nacional e doutrina cristã. Na capital e na colonia D. Francisca os professores vencerão 500\$ de ordenado, e nas cidades, vilas 400\$ e freguesias 350\$. O professor e a professora da vila de Lage, além do ordenado, terão a gratificação de 200\$, o primeiro e 100\$ a segunda. Os professores interinos vencerão somente dois terços do ordenado. A jubilação se dará depois de 25 anos de serviço efetivo. O professor ensinará pelo metodo indicado pelo diretor geral. *O que tiver mais de 10 alunos que aprendam arimetica, gramatica ensinarão somente a estes nas quintas feiras; permitindo, porém, que assistam as explicações os mais alunos. Não poderão os professores castigar os alunos com mais de seis palmatoadas, e as meninas com duas; e só castigarão quando faltarem as aulas, quando os pais declararem que faltaram sem ciencia sua. Nos sabados ensinarão doutrina cristã e levarão á missa havendo em distancia conveniente, aos quais ensinarão o modo de ajudar e ouvir. Os discipulos farão cadernos de quasi tudo que lhes for ensinado, escritos por elcs e ditados pelos adjuntos ou decuriões, sob a inspeção daqueles. O professor*

quando explicar a gramatica procurará usar de orações que envolvam um sentido moral e inspirará sentimentos de religião, virtude e amor ás instituições do Estado. Em todas as escolas haverá exames de alunos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe. São considerados de 2.<sup>a</sup> os que souberem ler, escrever e contar as quatro operações em numeros inteiros e doutrina cristã; de 1.<sup>a</sup> classe os que souberem as materias do programa escolar. As casas para escolas serão alugadas pelos sub-diretores, aprovados pelo presidente, e os alugueis pagos pelos cofres publicos. Haverá em cada escola do sexo masculino da capital até dois *professores adjuntos* maiores de 18 anos, providos depois do segundo exame; vencerão 200\$000 de gratificação anuais. Os professores adjuntos tendo tres anos de pratica poderão ser providos nas cadeiras publicas sem concurso. Haverá na secretaria da Presidencia da provincia um livro destinado a matricula de professores; este livro é reservado ao presidente. Ninguém poderá abrir aula nem estabelecimento de ensino sem permissão do presidente, que a concederá ouvindo o diretor geral, si entender, que o pretêdente tem habilitações devidas. Para ser professor particular precisa provar que tem 21 anos de idade, bons costumes, professar a religião do Estado, saber ler, escrever e as 4 operações de numeros inteiros. Quando fôr estabelecimento de ensino é preciso declarar se admite pensionistas, qual o regimento interno, provar moralidade e capacidade. O presidente é autorisado a dar gratificação de 60\$ anuais a cada professor particular que abrindo aula, além de meia legua da escola publica, ensinar a mais de 12 alunos com aproveitamento.

1855. “A lei 382 do ano passado começou a ter execução em janeiro deste ano, e por isso se não pode avançar se ela satisfaz o que tiveram em vista os seus autores. *E’ porém de supor que não apareçam professores adjuntos pelo diminuto ordenado que lhes fo-*

*ram marcados e atento aos atuais preços de generos de primeira necessidade...* Procurando dar cumprimento ao dispositivo da lei que trata do reconhecimento do Colegio dos padres missionarios encontrei no superior muito bôa vontade, declarando, porém, que lhe era impossivel restabelecel-o com os dois unicos padres existentes, mas que, garantindo-se a subvenção marcada na lei, sem o pesado onus de um de seus dispositivos, escreveria para Montividéo mandando vir mais dois padres pelo menos, pois só assim se poderiam dar principio ao ensino. Garanti a subvenção. Foi instalada a Biblioteca publica; contam poucos livros e na maior parte de pouco merecimento. Precisa ser franqueada a tarde ao publico e especialmente aos empregados publicos”.

1856. “Os professores primarios são pela maior parte ou pouco habéis ou pouco zelosos no cumprimento de suas obrigações. Rarissimos são os que têm vocação para o ensino; consideram o ordenado mais como uma pensão que se lhes dá, que como justa retribuição de um trabalho. A vitaliciedade do provimento, e a dificuldade de em juizo provar-lhe as faltas, dando-lhes bem fundadas esperanças de não perderem o emprego, os torna desleixados. Em geral os discipulos que frequentam as escolas particulares ou as escolas interinamente providas aproveitam muito mais que os alunos das escolas de professores vitalicios. Estes contam com garantido ordenado; aqueles temem que os discipulos os abandonem e percam as cadeiras e outros as mensalidades de seus alunos. *A falta de pessoa habilitada para exercer o cargo de diretor geral da instrução tem obstado o preenchimento do lugar, e isto bastante contribue para se não poder dar ás aulas uma regular inspeção.* Os sub-diretores, uns por não se compenetrarem da sua missão, outros por seus afazeres pouca inspeção exercem nas aulas; a maior parte quasi que se limitam a passarem os ates-

tados de frequencia dos mestres, frequencia mesmo que muitos ignoram. Não me admira isto, quando alguns parocos que têm a obrigação de darem a instrução religiosa ás suas ovelhas, se negam a celebrarem a missa aos sábados das 8 ás 9 horas da manhã para que os meninos assistam, e indicam o estipendio a um capelão... Para melhorar a regularidade do ensino na capital da provincia fôra conveniente reunir-se em um só edificio os professores adjuntos e dividirem entre eles os discipulos por classes. Estou que tendo assim cada um limitado numero, e em classes certas, poderiam melhor explicar; e com mais facilidade se poderia exercer sobre eles uma rigorosa inspeção. Está vaga a aula de latim, frequentada no ano anterior por 42 discipulos, até junho, porque pedindo demissão o professor, não se tem apresentado quem esteja no caso de a reger. Em principio do corrente ano abriram-se as aulas de francês e inglês; os ordenados marcados não convidam homens verdadeiramente habilitados. A Biblioteca já possui 1099 volumes, sendo 884 ofertados por particulares e 205 remetidos pela presidencia da provincia. A maior parte desses volumes são de relatorios, de legislação geral e provincial, de novelas e poesias. Ainda não chegaram os livros comprados na Europa. A consignação orçamentaria é diminuta para compra de livros”.

Ficam creadas na capital, determina uma lei n. 417 de 6 de maio, cadeiras de francês; inglês; latim; filosofia; retorica (*compreendendo o ensino da lingua nacional e literatura*); historia e geografia, principalmente do Brasil; e matematicas elementares. Estas cadeiras serão providas interinamente no primeiro ano, no fim do qual serão postas a concurso. Os seus professores considerados interinos durante os quatro primeiros anos de efetivo serviço depois do provimento e por isso poderão ser demitidos, si o presidente da provincia entender conveniente; se não o forem, serão considerados vitalicios. Nenhum professor poderá

acumular cadeira, salvo em breve impedimento de outro. Vencirão os professores de lingua 600\$ e mais 200\$ de gratificação; os de latim, retorica, geografia e historia: 700\$ e mais 200\$; os de filosofia e mathematicas, 800\$ e mais 200\$. A direção do ensino secundario ficará a cargo de um dos professores, nomeado pelo presidente, com a gratificação de 400\$, além dos vencimentos. Todas as cadeiras serão instaladas em um só edificio logo que possa ser. A matrícula do aluno será de 10\$".

Em maio é o presidente autorizado *a contratar, por tempo determinado, com os padres jesuitas o estabelecimento de um collegio de instrução secundaria* sob as bases que se seguem: a) dentro de cinco anos se estabeleçam no collegio todas as cadeiras das materias preparatorias aos cursos superiores do Imperio; b) ensino gratuito para os alumnos externos; c) concessão gratuita e uso da casa e chacara em que esteve o antigo collegio dos mesmos padres; d) concessão de 2 a 3 contos de réis no primeiro ano para utensis e mais preparos das aulas e casa; e) uma subvenção annual de 2:100\$000 enquanto durar o contrato. Se dentro de um ano da data desta lei, se não tiver efetuado o contrato, ficará revogada a lei, e as aulas serão reunidas no edificio acima referido". A provincia despendeu com a instrução 38:600\$000; a despesa geral calculada em 198:600\$000.

1857. Os mapas e informações accusam 33 escolas publicas de meninos e 13 de meninas, com uma matrícula de 1256 e 459 alumnos. As particulares em numero 25 com 714 alumnos. Os algarismos não satisfazem, diz o presidente João Coutinho, porque saindo os alumnos, no decurso do ano, de uma para outras escolas os respectivos professores os notam nos seus mapas, e pode assim um só menino figurar nos mapas de duas ou mais escolas. Pelas informações só houve exames nas quatro escolas da capital e da Lagoa. Con-

quanto a falta de exame provenha de não nomearem os sub-diretores os examinadores, mesmo de não haverem em alguns lugares pessoas habilitadas que se queiram dar ao trabalho dos exames, não se pode deixar de reconhecer que também é devido aos professores em não lembrarem aos sub-diretores esse dever, e alguns pais para não se conhecer pelo atrazo dos alunos e pouco zelo que empregam no ensino. *Sem a nomeação de um diretor geral da instrução não se pode calcular os melhoramentos que a lei 382 de 1854 teve em vista.* A diminuta gratificação (400\$000 réis) não pode convidar pessoas habilitadas para este emprego. Durante o ano teve cada uma das escolas da capital um adjunto. E' também diminuta a gratificação que si dá. Talvez fosse conveniente estabelecer uma gratificação de 20\$ por aluno pronto em 2.<sup>a</sup> classe aos professores particulares, e de 10\$000 em 1.<sup>a</sup> classe, tomadas as necessarias medidas para que um professor não se utilize do trabalho alheio. O atual sistema de vencimentos certos, qualquer que seja o numero de alunos frequentes, tenham ou não aproveitamento, não desperta bastante dedicação nos professores que pela maior parte não tem vocação, e só procuram cadeiras por não acharem outro meio de vida. A instrução secundaria da provincia consiste em uma aula publica de inglês com 17 alunos; em uma de francês com 39, e atualmente vaga, por se ter despedido o professor; em lições particulares de francês e latim a alguns jovens que as procuram. Em execução a lei n. 417 foram interinamente providas cadeiras de francês, inglês, latim e mathematicas; não as de geografia, historia, retorica e filosofia por não terem aparecido pessoas habilitadas que as quizessem reger.

Segundo a lei de 1.<sup>o</sup> de abril "os pensionistas de ordem sacra cuja subvenção receberem por tempo menor de quatro anos se contará proporcionalmente o tempo de serviço que tenham de prestar na provincia, segundo tiverem recebido; tomando-se por base os anos

de serviços estabelecidos para os que forem subvencionados por quatro anos. Os que tiverem concluídos os estudos no prazo marcado e lhes convier restituir aos cofres publicos as quantias que receberem, ficarão isentas do onus que lhes impõe a lei". Um decreto legislativo manda continuar a lei que autorisava um contrato com os padres jesuitas para estabelecerem um collegio "sem limitação de tempo" como nela se marcava.

1858. "Continua a mesma desordem nos estudos secundarios. Nas aulas de francês, inglês, latim e mathematicas do Liceu estão matriculados 18 alunos. Nas aulas dos padres lazaristas 29 (latim, francês e geografia). Houve exames de francês e latim e conquanto os alunos revelassem aproveitamento não foram considerados prontos. Os professores do Liceu comportam-se regularmente. Foram em janeiro interinamente providas as cadeiras de geografia, retorica e filosofia. Devendo as materias das cadeiras, creadas pela lei 417, formarem um curso de 6 anos, tem os alunos de frequentarem simultaneamente duas ou mais cadeiras, e podendo por isso os mais adiantados ajudarem os principiantes, não pode um só professor de latim lecionar todos os dias 5 e 6 classes em que devem ser divididas conforme o adiantamento. E' necessario a criação de outra cadeira de latim. *Uma cadeira de alemão e outra pelo menos de ciencias fisicas* são convenientes para o complemento do ensino secundario.

O poder legislativo autorisa a se conceder anualmente uma gratificação de 50\$ a 200\$ aos professores primarios que durante o ano se distinguirem no ensino e educação de seus alunos. Nesta mesma lei se eleva a 1:000\$000 gratificação do diretor geral das escolas primarias. No ano seguinte, maio, é expedido regulamento sobre a instrução elementar, e em junho, o do ensino secundario, ambos pelo presidente João José Coutinho.

1860. “O Liceu provincial será reformado com as seguintes bases: a) condições de admissão e matrícula de alunos; b) restrição á liberdade de frequentar as aulas, exceção das de linguas vivas; c) curso de estudos, sem tempo e designação das materias; d) divisão do estudo de latim; e) melhoramento e igualdade de vencimentos dos professores, não de 1:200\$000 de réis. (Não encontramos a coleção de leis de 1860).

1861. O ensino no Liceu, comprehende as belas letras e *ciencias naturais*, está distribuido em sete cadeiras. O plano não me parece, diz o presidente da provincia Araujo Brusque á Assembléa provincial, o melhor, sem precisarem as condições de admissão do aluno, ficou livre a frequencia das aulas. Daí, embaraços que enervam a ação do professor no desenvolvimento do ensino. As disciplinas distribuidas de outro modo podem constituir um curso de estudos de 4 anos: 1.º ano: francês, latim, aritmetica; 2.º: inglês, latim e geometria; 3.º latim, retorica e *psicologia*; 4.º geografia especialmente do Brasil, historia e filosofia. O latim deve ser lecionado em duas aulas (primaria e superior). A divisão de classes nesta materia é de muito proveito. *A instrução deve ser acomodada ás necessidades sociais.* E’ conveniente que por meio dela se prepare a mocidade para seguir a carreira que mais lhe convier. As circumstancias financeiras da provincia não permitem completar esta organização do Liceu com as cadeiras que faltam *para adaptal-o ás diversas vocações da juventude*, nem o plano que ofereço deixa de conter o ensino das materias mais necessarias para encetar qualquer dos cursos scientificos estabelecidos no país. A experiencia da administração mostrou que a mocidade que frequenta o Liceu não estava ainda sufficientemente preparada para frequentar as aulas de retorica e poetica. *Os meninos eram admitidos á matricula sem verificar-se o seu preparo nas materias da escola pri-*

*maria*, e não obstante esta faculdade de admissão não haviam alunos para certas aulas. A de geografia e historia é frequentada por dois individuos, a de retorica não funciona por falta de alunos, e a de filosofia não está provida. Resolvi suspendel-as, exonerando os respectivos professores com fundamento na lei de 1856. Não julgando aproveitavel o ensino de inglês como se dava, por não ser o professor versado na lingua vernacula, dispensei-o do exercicio e nomeei outro. A frequencia na aula de francês é de 37 alunos; na de latim 31; na de inglês 13; na de matematica 32; e na de desenho 20. Os professores têm sido assíduos no desempenho de seus deveres. Além da *falta de uniformidade nos metodos de ensino* e da pouca ação que tem a instrução primaria nesta provincia, se resente principalmente da falta de pessoal idoneo e dos males que o legislador proporciona com facilidade extraordinaria concedendo a vitaliciedade. O ensino exige intelligencia desenvolvida, e a educação não dispensa um coração reto e bem formado. Estes predicados não podem ser apreciados bastantemente por simples curso. *A carreira do magisterio, como todas as profissões, carece de um noviciado.* E' preciso formar o mestre. E' preciso adotar a instituição dos professores adjuntos para o ensino primario e repetidores para o secundario fundando dest'arte uma *escola pratica de professores*, da qual sairão os melhores substitutos e mestres futuros. Esta instituição, dada a escassez de recursos para o ensino parece que será o mais proficuo meio para ir substituindo pouco a pouco o mau pessoal por uma mocidade profissional, fundida no cadinho do ensino. As escolas devem ser divididas em dois graus. O ensino *deve ser obrigatorio procurando conciliar interesse da instrução com os da economia rural.* E onde não abunda o trabalho escravo a escola deve funcionar uma só vez por dia. Assim será possível maior frequencia, aproveitamento no ensino, sem a relutancia

motivada pelos interesses domesticos dos pais lavradores.

1864. Insiste o presidente P. J. Oliveira sobre a desorganisação do Liceu. No estado em que se acha reduzido a tres professores não pode prestar os serviços a que se destina: a aula de latinidade, tão necessaria, não tem funcionado por ter falecido o professor. E' talvez não haja quem com vantagem para o ensino, a quizesse reger, ao menos interinamente. Cumpre ao poder legislativo tomar em consideração tão importante assunto”.

Uma lei de abril (540) *extingue o Liceu*; as cadeiras, porém, de gramatica de lingua francêsa e de mathematicas que se acham providas vitaliciamente continuarão a funcionar em outro edificio. A de inglês continuará regida interinamente, removida do edificio, ficando o presidente da provincia autorizado a pol-a em concurso. Poderá remover qualquer das cadeiras de ensino secundario, acima mencionadas, para fora da capital quando não frequentadas por menos de oito alunos. Dará regulamento, marcando hora e tempo de ensino, que nunca será menos de duas horas para cada uma das cadeiras avulsas de ensino secundario e bem assim os deveres dos professores e disciplina das aulas. O provimento por concurso é indispensavel para a vitaliciedade. E' autorizado a *contratar com o padre Bazzione o restabelecimento do collegio* que existiu na capital dirigido pelos padres jesuitas sob as bases seguintes: a) ensinar todos os preparatorios, devendo todas aulas funcionar dentro dos tres primeiros anos, e no primeiro, pelo menos, as aulas de francês, inglês, e latim; b) os pensionistas da provincia pagarão menos uma quarta parte da mensalidade que os pensionistas vindos de outras provincias ou fóra do Imperio; c) instrução gratuita para os alunos externos; d) cessão perpetua e gratuita do dominio que a provincia tem na casa e chacara onde funciona o Liceu, que por

esta lei fica extinto, ao padre Bazzione com a condição de não poder ele ou seus sucessores aplicar o edificio e chacara a outro uso que não seja estabelecimento e conservação do collegio na forma das bases referidas. A' provincia reverterá o dominio do referido predio pagas as benfitorias. O collegio perceberá durante dez anos 3:000\$000 de subvenção em prestações semestrais. Para compra de utensis e livros 4:000\$ em quatro prestações. O collegio deverá funcionar em janeiro de 1865. Aos padres que dirigirem o collegio se assegurará plena e inteira liberdade na administração e na direção do ensino, quanto á escolha dos compendios, horas de aula e mais economia. Ficam em vigor as disposições regulamentares relativas ao ensino secundario que não se opuserem a presente lei".

1865. A lei de 1864 extinguindo o Liceu permite, entretanto, que continuem a funcionar as tres cadeiras de que ele se compunha em edificio designado pelo presidente, em caso de serem frequentadas por oito ou mais alunos; no caso contrario autorisa a removelas da capital. Ora, sendo cada cadeira frequentada por 8 ou mais alunos cujo total ascende a 22, mandei, diz o presidente Silva Chaves, que estas aulas funcionassem juntamente em um predio alugado por 600\$ anuais. Autorisei o diretor do extinto estabelecimento a continuar a não só na sua regencia, como autorisei a assentar, no mesmo edificio, as cadeiras de gramatica latina e *de lingua nacional*, de geografia e desenho; e mais tarde a de historia *para cujo ensino gratuito ofereciam-se professores do extinto liceu*. Procedi assim pelo receio que o Collegio dos jesuitas deixasse de abrir-se no tempo estipulado pelo contrato, a vista de obras a fazer-se no edificio. Tendo, porém, funcionado o Collegio no praso fixado, ainda não completas as obras, e tem continuado a funcionar, sustei as ordens anteriores e as aulas ficaram avulsas. A frequencia ascendeu a 39 alunos nas referidas aulas. O Collegio está fun-

cionando e não remeteu ainda — o numero dos moços matriculados.

O orçamento provincial designa 53:600\$000 para os serviços da instrução; a despesa geral é de 173 contos. “As aulas publicas que estiveram vagas ou vagarem durante o futuro exercicio financeiro, não serão providas até ultima deliberação da Assembléa provincial, diz um dispositivo da mesma lei orçamentaria.

1866. Subsistem as causas do atrazo da instrução, informa, em junho, á Assembléa, o presidente Adolfo de Barros. Enquanto não forem removidas por uma prudente reforma, na qual se deveria abranger o sistema de ensino e condições para o magisterio, não é licito esperar melhoras que a simples ação do tempo está longe de poder operar. O Regulamento de 1854 incompleto em muitas partes, defeituoso em outras, precisa ser alterado. *Embora pense que as Escolas normais devam estar a cargo dos poderes gerais, no interesse do desenvolvimento e uniformidade do ensino em todo o país,* não duvidaria de propor a criação de uma aula destas na capital, se não fôra a precaria situação financeira. Pode, porém, suprir esta lacuna a efetiva *criação de escolas de 1.<sup>a</sup> classe, de adjuntos e alunos-mestres* dentre os quais venham a ser tirados os membros do magisterio, mediante concurso. Para que tal criação se torne proveitosa, julgo indispensavel preparar de algum modo o espirito do adjuntó, dando-lhes noções claras e precisas sobre a profissão a que se destina, sobre o modo mais racional de o exercer. Lembro de vulgarizar, para esse fim, a obra de Mr. Dalgault, diretor de uma das mais consideradas Escolas normais de França, “Curso pratico de pedagogia” vertida em português. O progresso do ensino depende do professor. *Convirá restringir uns tantos anos a garantia da vitaliciedade.* E' uma garantia necessaria, mas é preciso fazer dela um estímulo e uma recompensa. A este estímulo se pode dar com a da classe das escolas,

distribuidas por categorias. Importa também regular as condições de jubilação e remunerar melhor o professor. A fiscalização das aulas deve ser constante para ser eficaz. As atribuições do diretor geral da instrução carecem de melhores definições e sua ação ser imediata sobre o ensino e os encarregados de semelhante serviço. Urge alforriar o magisterio particular, despidido das restrições que o peam e entorpecem. Sobre estas bases pode a reforma trazer benefícios solidos á instrução. Ha na provincia 67 escolas publicas (59 providas e 8 vagas); nelas estão matriculados 1935 alunos, menos 226 do que no ano passado. Das escolas particulares 297 (menos 30 do que no ano anterior). E' insufficiente a verba de 600\$ para suprimimento ás escolas e socorro a alunos pobres. Das aulas do extinto Liceu subsistem, depois da instalação do Colegio dos jesuitas, as de linguas francêsa, e inglêsa, e a de matematicas, cujos professores eram vitalicios. Entregue cada professor a si mesmo, sem um centro diretor, sem nenhuma inspeção, sem um regime comum, é evidente que a permanencia destas aulas não se devem esperar grandes resultados. Com o funcionamento do Colegio a frequencia torna-se cada vez mais reduzida. Talvez seja melhor subordinal-as ao diretor geral ou extinguil-as, mandando os professores servir em repartições provinciais designadas pelo presidente. No Colegio dos jesuitas funcionam as seguintes aulas: linguas francêsa, inglêsa, latina e grega, matematicas, geografia, e historia; as cadeiras de cada idioma são divididas em aulas; a matricula é de 53 alunos; foram aprovados em exames publicos: 27 em latim; 10 em inglê; 8 em grego; 15 em francês; 2 em matematicas; 11 em geografia; 16 em historia. Ainda é diminuto o numero de alunos internos, o que contribue para as difficuldades financeiras do estabelecimento. A provincia, devido as suas criticas finanças, não tem podido realizar o adiantamento de dois anos de subvenção e a custo vai conseguindo satisfazer os quarteis da mesma subvenção.

A lei de 25 de abril revoga o dispositivo da lei do orçamento que proíbe o preenchimento das cadeiras.

1867. Um decreto legislativo manda extinguir as cadeiras de francês, inglês e matematicas, conservando os respectivos professores a vitaliciedade. O governo dará destino aos professores dessas cadeiras.

1868. O presidente da provincia é autorisado a reformar a instrução publica dentro das seguintes normas: a) especificação das materias de concurso para provimento de cadeiras; b) restrições da garantia da vitaliciedade; c) classificação das escolas em categorias; d) melhores vencimentos aos professores, divididos em ordenado e gratificação; e) elevação do prazo para a jubilação; f) mais eficaz sistema de fiscalização de escolas; g) isenção de penas aos pais que deixarem de mandar os filhos á escola; h) liberdade de ensino particular; i) animação a este ensino. A atual diretoria geral das escolas será convertida em inspetoria de instrução publica e como tal fica-lhe subordinado a instrução primaria e secundaria publica e particular, naquilo a que não se opuser á liberdade do ensino privado. O governo dará regulamento.

Na provincia não ha instrução publica afirma o presidente Fonseca Galvão em janeiro ao seu successor. *Triste simulacro, comico arremedo do que se ha feito em outras provinciais*; eis o que na realidade vemos. Professores sem habilitações, legislação que não atende ás circumstancias peculiares, falta de um nucleo que prepare um pessoal idoneo para o professorado, enfim o estado miseravel das vias de comunicações que dificulta o movimento do produto da industria, bem como o da intelligencia, são os obstaculos que demandam energia e grossos capitais e um estado serio dos meios adequados para removel-os. Sem uma instrução secundaria não é possivel preparar o pessoal para o magisterio; não é com o ensino rudimentar das esco-

las primarias que havemos de obter, principalmente quando a recompensa que não nos é dado elevar, não chama concorrência de pessoas habilitadas de outras provincias. O Collegio S. Salvador (Jesuitas) não preenche os fins para que foi creado; a instrução especial que aí se dá prepara o espirito somente para a vida religiosa, talvez por isso tem elle perdido a frequencia: 12 internos na maior parte filhos de fóra da provincia.

Em março o presidente Araujo Lima diz que “no seu entender a quantia de mais de 52 contos gastos com a instrução deve ser reduzida; suprimida as escolas de 2.<sup>o</sup> grau, atendendo a falta de pessoal idoneo, o que se tornou evidente pela ausencia de concorrentes para os cargos de mestre das 8 escolas desta especie. Um só candidato foi provido para a escola de Laguna, um dos mais habéis professores particulares. A provincia não tem necessidade de escolas de 2.<sup>o</sup> grau, uma vez estabelecido o Liccu. *“Sendo voz geral que o Collegio S. Salvador (jesuitas) não satisfez cabalmente o seu fim nomeei uma comissão para examinar o modo porque era cumprido o contrato. A comissão não pôde cumprir o seu mandato por ter-se o diretor do Collegio negado a satisfazer a justa requisição que lhe fez a comissão de apresentar-lhe alunos, julgados prontos, em qualquer materia afim de que os examinadores conhecessem si o ensino era dado convenientemente. A’ vista disto e tendo o diretor me declarado oficialmente que não se prestava a esta exigencia da comissão resolvi sobr’estar no abono da consignação que do cofre provincial recebia, o Collegio. Neste procedimento enxergavam os padres premeditada opposição ao estabelecimento e declaravam ainda oficialmente que continuariam com o Collegio depois do fim do mez. Accitei a decisão. Não tendo os padres prestado nunca contas da quantia de 13 contos consignados para obras e acomodações do Collegio nomeei outra comissão para proceder a exame com toda minuciosidade sem auxilio das contas, cuja apresentação ella pediu e foi-lhe negada pelo reverendo diretor; foram calculadas em onze contos todas as*

benfeitorias, dando-se assim um total de 2:000\$000. Julgo conveniente o restabelecimento do Liceu que deve ter, além de um regulamento que lhe garanta estabilidade, a direção da instrução publica.

1869. Lei 620 de 4 de junho: “Fica aprovado o Regulamento de 29 de abril de 1868 (não o encontramos na coleção de leis), com as modificações: a) as cadeiras vagas ou a vagarem poderão ser interinamente providas, exigindo-se do pretendente provas de maioridade legal, bons costumes e moralidade, saber ler, escrever e contar, pelo menos as especies em numeros inteiros; para estas nomeações será somente ouvido o inspetor geral da instrução — b) os professores interinos vencerão metade do ordenado dos efetivos ou vitalicios — c) durante o mez de dezembro abrir-se-á concurso na inspetoria geral da instrução para as cadeiras vagas ou providas interinamente — d) terão preferencia para o provimento efetivo, os professores que as exercerem interinamente — e) serão consideradas de 2.º grau as escolas da capital, das cidades de Lages, Laguna, S. José, S. Francisco, vilas de Itajahy e Joinville, não podendo os referidos professores gozarem das vantagens da tabela, sem previamente se habilitarem na forma do Regulamento — f) ficam dispensados os bachareis, doutores, clerigos, bachareis de Pedro 2.º e empregados publicos aprovados em concurso; os professores do 1.º grau que se acharem comprehendidos nas exceções acima, ficam dispensados de novas provas para regerem cadeiras do 2.º grau — g) fica o governo autorisado a conceder até tres mezes licença com os vencimentos, ordenado somente, os professores que alegarem molestia; por outro qualquer motivo, a licença será sem vencimento — h) a substituição do professor licenciado será feita pelos adjuntos, e na falta, por pessoas indicadas pelos substitutos e aprovados pelo presidente da provincia, com audiencia do inspetor geral, percebendo os substitutos a gratifi-

cação dos substituidos que não poderão entrar no gozo de licença, sem que assumam aqueles a exercicio da respectiva aula — i) ficam restauradas as escolas de arraiais — j) as escolas do sexo feminino, creadas pelo Regulamento que ainda não se acharem providas, não poderão sel-o sem previa audiencia das camaras municipais e quaisquer outras averiguações julgadas precisas — k) os professores no caso do artigo 59 do Regulamento continuarão a perceber os vencimentos por inteiro — l) não serão creadas novas escolas senão por lei.

1871. O estado da instrução permanece cheio dos vicios, de que até então se ressentia, ou antes, talvez, tenha retrogradado, apesar das providentes disposições do Regulamento de abril de 1869. Diz o presidente Joaquim Bandeira Gouvêa á Assembléa provincial. Os quadros de frequencia escolar justificam o conceito. O inspetor geral no seu relatorio sugere uma idéa que parece digna de consideração: a liberdade de ensino; mas de modo que não fique cortado ao governo de uma justa inspeção na parte tendente á moralidade daquelles que a si tomarem esta penosa tarefa, ainda que limitada ao simples ensino de ler, escrever e das quatro especies de contas, podendo-se na sua inspeção empregar os meios disciplinares que os casos exigem, mandando-se mesmo fechar as escolas se assim fôr conveniente. Aos professores que se acharem em condições de poder abrir aulas, se marcará uma retribuição regular pelo ensino de meninos pobres, e uma outra gratificação por aqueles outros que em exame nas materias de seu curso se mostrarem aprovados. Por este meio já alguma coisa se conseguirá em beneficio da instrução, por que tornam os professores mais zelosos de seus proprios atos, levando-os a isso o incentivo do interesse proprio, que terão na aquisição de maior numero de discipulos. Pelo mapa geral do inspetor geral existem 106 escolas (59 de meninos e 47 de meninas); 39 publicas e 13 parti-

culares; 3216 alunos matriculados (2024 do sexo masculino e 1722 do feminino); 2809 das escolas publicas, e 407 das particulares. Dos 3216 alunos tiveram aprovação 132, numero insignificante para os matriculados.

Ainda neste mesmo ano se lê em documento official: "A instrução está longe de atingir o grau de desenvolvimento que seria de desejar; entretanto é incontestavel que os poderes publicos têm empregado os maiores esforços para eleval-o á altura a que tem direito pelas vantagens que resultam para a sociedade. O seu desenvolvimento depende da obrigatoriedade, visto como geralmente o mal se deriva do abandono dos pais em relação a educação civil e religiosa dos filhos, não se devendo este desleixo senão a propria ignorancia que atua e se transmite de geração em geração. Não é uma opinião isolada diz o presidente Francisco Ferreira Corrêa. Esta necessidade a proclamou o ministro Paulino de Souza em 1869, na camara legislativa geral.

1872. "... Concedi provisoriamente o predio e a chacara do extinto liceu ao capitão-tenente Jacinto Furtado Mendonça Pais Leme afim de ali poder estabelecer um collegio de instrução secundaria para jovens, havendo aula primaria. Tenho exhibido o plano que terá de apresentar á Assembléa legislativa para obter favores, entendo, diz o presidente Gouvêa, que com algumas modificações, dando-se ação mais direta ao governo, sobre direção e economia, pode ser aceito com vantagens para a provincia. Sem uma subvenção, porém, parece inexequível a idéa de restauração do liceu."

Em novembro o dr. Uchôa Cintra Junior passando a administração da provincia ao seu sucessor, informa: "A instrução está em consideravel atrazo. *Estava organizada modestamente com leis mais ou menos apropriadas ás circumstancias da provincia e que apenas exigiam alguns retoques, quando sofreu em 1868 profunda reforma.* O Regulamento de 1869 é copia do decreto 1331

de 17 de fevereiro de 1854, que regula na Côrte o ensino primario e secundario, com duas unicas differenças: ter estabelecido a liberdade de ensino e a obrigatoriedade dele. Esta organização era demasiada aparatosa e não podia convir ás circumstancias da provincia. Na propria Côrte algumas de suas disposições têm sido letra morta e outras têm sido mal cumpridas. As leis provinciais posteriores vieram desorganizar de todo o ensino, mormente a de n. 685 de 24 de maio deste ano. Entre outras disposições *extinguiu a inspetoria geral da instrução*; estatuiu-se que as cadeiras vagas ou que vagassem somente podessem ser providas por meio de remoção de professores, como si a remoção preenchendo uma vaga não abrisse outra; e finalmente determinou-se que os professores vitalicios dentro de tres anos, não se habilitassem seriam jubilados. Desta sorte suprimiu-se a inspeção, suprimiu-se o provimento de cadeiras, e sob apparencia de penas fez-se uma graça aos professores que não se habilitassem. Virá daí acrescimo de despesas e dificuldades para preenchimento de cadeiras. A reforma de 1868 se pecava por aparatosa, tinha ao menos um sistema. As leis posteriores não se amoldando a um plano, nem tendo em vista o direito preexistente, vieram tornar confusa a organização do ensino. Hoje não ha coerencia nem unidade de vistas: ha disposições avulsas ou disparatadas... Em que sentido deverá ser feita a reforma? Penso que não se deve aperfeiçoar o ensino por ser um esforço baldado. Qualquer reforma, para ser eficaz, tem que aumentar as despesas publicas; *seria preciso crear escolas normais*, melhor retribuição dos professores normalistas, retribuir a inspeção. Toda a receita da provincia não bastaria para fazer face a tais despesas. A reforma possivel deve consistir em difundir a instrução primaria. Antes uma má instrução que nenhuma. Obtido o ensino elementar, o aluno desde que tenha alguma aptidão natural, irá por si mesmo se aperfeiçoando com o correr dos anos e com as necessidades da vida pratica.

As escolas particulares podem ser um auxiliar poderoso. Converia animar o desenvolvimento de tais escolas, mesmo subvencionando-as, onde fosse conveniente supprimindo as publicas. Seria conveniente dar ao presidente a faculdade de crear escolas nas freguesias, curatos e outros lugares populosos que delas carecesscm, de acordo com a lei de 1848. O encarregado da instrução publica preconisa a *obrigatoriedade do ensino*. E' uma idéa que está na moda. O Regulamento de 1854 da Côrte, adotou-a. Algumas provincias tambem o tem adotado. Reconheço o direito do Estado de exigir dos pais que eduquem os filhos; é preciso, porém, que se multipliquem as escolas para a obrigação escolar não se tornar um pesado vexame. Ha ainda a extensão territorial e a disseminação da população. Os pais pobres não têm meios de pagar as multas. O que talvez conviesse era estabelecer aulas uma vez por dia nas escolas dos distritos rurais, porque facilitaria os serviços dos meninos pobres na vida domestica e conciliando assim os dois interesses; o do ensino e dos pais. Nesta materia ha o risco de nada se fazer por se querer tudo. E conclue o presidente: tratemos de difundir a instrução primaria, animemos a fundação e desenvolvimento das escolas particulares, multipliquemos as aulas publicas que é por enquanto o que podemos fazer e o que convem fazer. Outros progressos virão mais tarde.

Em março o dr. G. Coelho Cintra dizia á Assembléa que “a instrução na provincia somente é conhecida pelo *aparato numerico de funcionarios*, pela verba que annualmente se consome sem resultado. Não desconhece, em parte, a habilitações dos professores; ha, porém, insuficiencia de materias nos exames que prestaram e daí serem menos aptos para regerem uma escola de maior frequencia. Existem 126 escolas primarias: publicas 93 e particulares 43. As publicas estão divididas em 1.º grau (85) e 2.º grau (8). Ha 20 professores vitalicios, 27 efetivos, 34 interinos e 12 cadeiras vagas. As escolas do 2.º grau estão estabelecidas na capital (2) S. José,

Laguna, Lages, Itajaí, S. Francisco e Joinville. Destas, duas apenas estão providas; com professores de 2.º grau, duas; as outras estão providas interinamente por professores de escolas do 1.º grau. A despesa com a instrução ascende a 62:400\$; a geral da provincia, a 267:500\$000.

Nas disposições gerais da lei de orçamento: a) *ficam extintas ás escolas do 2.º grau*, conservando aqueles professores que estiverem providos efetivamente em escola desta categoria com os vencimentos que ora tem; — b) as aulas primarias que estiverem vagas, bem como as providas interinamente, só serão preenchidas por meio de professores efetivos conforme as leis e regulamentos em vigor; — c) fica extinta a inspetoria geral de instrução e a repartição da mesma; — d) as funções do inspetor geral ficam a cargo de qualquer dos lentes avulsos do extinto Liceu, *ou qualquer outro empregado provincial* da confiança do presidente da provincia e por ele designado, mandando-se-lhe abonar, enquanto inspecionar as aulas, exceto as da capital, a diaria de 4\$; — e) os professores vitalicios que dentro de 3 anos, não se habilitem, conforme o Regulamento, serão jubilados na forma da lei; — f) os professores removidos que não tomarem conta da escola, no prazo marcado, ficará ipso facto, demitido; — g) a provincia não subvenciona mais os pensionistas que destinam ás ordens sacras, ficando por isso revogadas quaisquer disposições em contrario; — h) o presidente da provincia é autorisado a fazer a revisão da legislação da instrução publica.

1873. Á Assembléa provincial, em junho, o presidente Pedro Afonso Ferreira assinala a falta de pessoal habilitado na instrução e obrigação escolar como existem em outras provincias. E' de 2784 alunos nas escolas publicas e de 867 nas particulares. *A instrução secundaria está em completo abandono.* Apenas o Colegio Conceição dirigido pela senhora Rosalina Vilela Pais

Leme, que começou a funcionar em janeiro, na forma do contrato com a diretoria geral da fazenda provincial e pelo qual se obrigou a lecionar gratuitamente nas materias comprehendidas, nos dois primeiros anos do curso do extinto liceu, a todos alunos que como externos as quizerem frequentar, mediante a subvenção de 2:400\$000, em prestações semestrais, e com usufruto do predio e da chacara onde funcionou o extinto liceu. A Biblioteca possui apenas 2692 volumcs; foram consultadas obras por 828 pessoas.

Este presidente passando a administração ao seu successor nota o estado pouco satisfatorio da instrução. Tal como a encontrou. Exercido por pessoal, em geral pouco habilitado, o professorado, e dirigida por um funcionario menos atento ás suas urgencias, não compensa os sacrificios que custa á provincia. A escassêz do tempo e a falta de meios que debalde reclamei do poder legislativo impediram-me de dedicar a este assunto a atenção que ele reclama. A lei do orçamento provincial, dispõe, em disposição geral, que o governo “fica autorizado a nomear efetivamente para as escolas publicas aqueles que havendo sido professores publicos em outras provincias, lh’o requererem juntando a sua petição o titulo de nomeação e habilitação”.

1874. O presidente João Tomé de Souza faz um apelo á Assembléa legislativa para uma reforma da instrução mesmo com maiores sacrificios dos cofres publicos “A reforma que se me afigura mais conveniente e projêto realizar, caso me seja dada autorisação, consignará entre outras idéas de magno alcance: liberdade de ensino, ensino elementar obrigatorio, Escola normal, restauração do antigo liceu sob a denominação de Ateneu provincial. Liberdade de ensino com restrições, sujeita á inspeção official no que fôr relativo á ordem publica, á moral e á hygiene. “Tenho o ensino como uma industria, e o principio da liberdade de industria, consagrada na Carta constitucional, deve ser uma reali-

dade". Ensino obrigatorio, salvo excusas legitimas, sob pena de multa aos pais ou tutores omissoes — Escola normal sob a forma de um externato. O magisterio não pode ser, como ordinariamente acontece entre nós, um simples meio de vida á que se recorre em falta de outro. Ateneu provincial, sob a forma de um internato, oferecendo um sistema de estudos elementares das letras, ciencias e artes, em que se compreendam as seguintes disciplinas: lingua e literatura nacional, eloquencia e poetica; filosofia racional e moral, matematicas elementares, historia e geografia, francês, inglês e latim. Depois do decreto (1873) creando mesas examinadoras de preparatorios nas provincias, onde não ha Faculdades, torna-se necessario instituir um curso regular dos respectivos estudos". O presidente informa que ha na provincia duas escolas noturnas, a da capital de ensino do desenho, com 60 alunos; e a de Cambriu, cada vez menos frequentada sem que para isso haja razão plausivel. No Colegio da Conceição, mediante subvenção de 200\$ mensais é dado o ensino secundario da provincia. Durante o ano findo deram boas provas 5 alunos nos estudos de latim, 14 nos de francês, um no de inglês, um no de matematicas e 45 no de gramatica portuguesa. Tive boa impressão dos exames aos quais assisti. Os dois mais importantes estabelecimentos de ensino particular na capital, são o Colegio da Conceição e o Catarinense, ambos gozam merecido credito e são bem frequentados. No municipio de Joinville ha tambem um colegio mixto de instrução primaria e secundaria, frequentado por 90 alunos. Ha 2956 volumes de diversas obras, quasi todas de merecimento maximé em relação ás ciencias naturais, historia e literatura na Biblioteca publica; o bibliotecario cuida obter publicações em relação á historia nacional; foi frequentada no ano passado, 988 pessoas que consultaram 865 obras dentre as de teologia, ciencias sociais e politicas, ciencias fisicas, historia e literatura.

"O governo é autorisado a *reformatar a instrução secundaria* restaurando o antigo liceu, sob a denominação

de Ateneu provincial e constituindo-o sob a forma de um internato de ensino secundario pelo modo que julgar conveniente. *Fica restaurado o lugar de inspetor geral da instrução.* A Biblioteca publica ficará a cargo deste funcionario. Os professores do Ateneu vencerão 1:200\$000 e o diretor 1:600\$. “(Lei 716 de 22 abril de 1874)”.

1875. Usando dá autorização legislativa restaurei o antigo liceu, sob a denominação de Ateneu provincial. Foram creadas as cadeiras de latim, francês, inglês, mathematicas, historia e geografia, retorica e poetica, filosofia, e uma aula de curso primario. Nomeei para diretor o capitão-tenente Mendonça Pais Leme. Inaugurado em julho do ano passado funcionaram as respectivas aulas, frequentadas todas por 124 alunos; 27 foram apresentados á exames e aprovados. Tendo funcionado 5 mezes incompletos, as provas de aproveitamento dadas pelos alunos mostram a bôa vontade dos professores. O presidente Tomé de Souza nota que não ha nenhum curso regular de estudos elementares de letras e ciencias *para o sexo feminino* nem mesmo um collegio particular na capital. A criação de um instituto, sob condições modestas, em que se lhes ensine francês, geografia e musica e prendas domesticas constitue uma palpitante necessidade que deve ser provida.

“Anexo ao Liceu (prescreve a lei 768 de maio) fica creada uma *aula de Agricultura* pratica devendo o lente funcionar naquele estabelecimento ou ambulantemente, como melhor parecer ao governo. No caso de funcionar no edificio e chacara do Ateneu é obrigatoria a frequencia, durante um ano, para todos os candidatos ao magisterio publico efetivo.”

Ainda em maio é decretada uma *reforma da instrução* (lei n. 776): é creado o cargo de secretario da inspetoria geral da instrução, vencendo 1:200\$000; este funcionario substituirá o inspetor geral nos seus impedimentos, e a seu cargo ficará o arquivo, os trabalhos

graficos de estatistica e movimento do ensino dos professores. Os exames do professorado, instruções, regulamentos, horarios, programas das materias, etc., se farão por meio da congregação de lentes do Ateneu, sob a inspeção do inspector geral e aprovação do presidente da provincia. A congregação substituirá o conselho diretor com atribuições conferidas pelo Regulamento de 1868. *O ensino é obrigatorio* em uma raio de dois quilometros da séde da escola, e se dividirá em urbano e rural; as materias do ensino constituirão as categorias das escolas. São urbanas as da capital e cidades e compreenderão: antes de ler, escrever e contar cientificamente, o novo sistema de pesos e medidas, noções de civilidade, moral a doutrina cristã, gramatica portuguesa, historia e geografia patria; *Leitura corrente da Constituição do Imperio*; desenho linear. São rurais, as escolas das vilas, freguesias e arraiais, com o seguinte programa: ler, escrever ditado com pratica de ortografia, contar as quatro operações de inteiros, decimais, conhecimento pratico de proporções, sistema metrico, noções de civilidade moral e doutrina cristã, leitura da Constituição, *agricultura adaptada ao melhoramento da lavoura*. O ensino publico do sexo feminino acompanhará a classificação do sexo masculino, pelo conteudo das materias a ensinar, com exclusão de agricultura, e compreenderá mais nas escolas urbanas: prendas domesticas; nas rurais: prendas e economias domesticas adaptadas aos serviços rurais. O provimento de cadeiras se fará por concurso. Os professores rurais vencerão 900\$000 e os urbanos 1:000\$000; os de serra acima, de qualquer categoria e sexo, terão a mais, a titulo de centrais, uma gratificação anual de 120\$000. O ensino será um só vez ao dia. *Para melhor resultado do ensino agricola o presidente da provincia fará escrever um compendio adaptado á intelligencia das creanças*. Qualquer pessoa poderá abrir aula particular contanto que dê ciencia á repartição da instrução publica, enviando o programa e fazendo as necessarias declarações, O

inspetor geral é autorizado a nomear *adjunto* para as escolas de frequencia de 60 alunos, mediante proposta do professor, com habilitações provadas perante o professor e inspetor do distrito, vencendo a gratificação anual de 100\$000. Estes adjuntos são da confiança do professor, que preferirá todavia, os filhos da escola, que tiverem o curso completo e poderão ser admitidos pelo inspetor geral. O adjunto menor ou maior de 21 anos, que tiver exato cumprimento de seus deveres poderá, de preferencia, a qualquer quando atingir a maioridade, e este depois de tres anos de pratica, ser nomeado professor de cadeira correspondente, independente de exame. O presidente auxiliará com 180\$000 para as luzes a cada uma das escolas noturnas da provincia de frequencia de 20 alunos. Ficam restabelecidas as aulas de ambos os sexos do distrito de Sahy..."

1876. Examinando o estado da instrução na provincia não direi (o presidente Bandeira de Melo) que é ele estacionario ou desanimador; mas em todo caso, é irrecusavel que não corresponde aos sacrificios dispendidos. Importa em 101:540\$000 as despesas com a instrução da provincia, cujas rendas não ascendem a 300 contos. *A falta de uma Escola normal* é certamente a causa preponderante da lentidão que se observa no ensino publico, apesar dos esforços daqueles a quem incumbe tarefa tão elevada. Esplendidos edificios, mobílias de luxo, metodos e compendios excelentes, não seriam bastantes, sem uma Escola normal. Os serviços dos professores merecem melhor remuneração. Muitas escolas, especialmente as de serra acima, conservam-se vagas. E' impossivel com os mesquinhos vencimentos, obter professores para elas. Deve ser *suprimido o internato do Ateneu*, que gravando a provincia com despesas elevadas, apresenta resultados acanhados. Não é infenso ao sistema de internatos, mas a não ser possivel manter um com todas as condições imprescindiveis devemos nos contentar com o externato. Redu-

zido o Ateneu a um externato é indispensavel um diretor, que pode ser um dos lentes ou o inspetor geral da instrução, de acordo com a congregação. *E' de lamentar que não fosse contemplado no curso dos estudos o da lingua nacional.* Pode ser suprimida a cadeira de retorica que não tem alunos, e creada a daquela lingua. A legislação da instrução precisa ser compilada e refundida em um só corpo. Além do Regulamento de 1868 que é deficiente, ha disposições esparsas quer regulamentares concernentes ao provimento de professores interinos e efetivos as quais de algum modo trazem confusões dando em resultado diferentes categorias de professores. A classificação das escolas precisa ser revista e a nomeação dos adjuntos. E' certo que o governo está autorizado pela lei 776 de 1875 a reformar a instrução sob as bases nela indicadas. Atendendo, porém, ao aumento de despesas e a informação de acurado estudo julguei dever adial-a, esperando mesmo modificações do poder legislativo na parte relativa ao aumento de vencimentos extensivo a todos professores, limitando-o aos das escolas da serra acima. E' absolutamente impossivel a esta provincia, cujas escolas, a exceção de oito, não funcionam em casa proprias, estando quasi todas sem mobilia indispensavel para o ensino, dar vencimentos de 900\$000 aos professores das cadeiras rurais, e de 1:000\$000 aos das urbanas, e de 1:200\$000 aos de serra acima de qualquer categoria, conforme prescreve a lei. Quasi metade da renda diminuta da provincia não seria bastante para fazer face a esta despesa. As escolas noturnas, de desenho da capital, e primaria da povoação de Cambriú (fundada pelo professor Benjamin Carvalho de Oliveira) prestam relevantes serviços e merecem auxilios. Em novembro começaram os exames preparatorios, de acordo com o decreto imperial de 1873. Inscreveram 45 estudantes e

foram aprovados 21. Tendo assistido, diz o presidente Bandeira de Melo a todos os exames, observei a regularidade com que foram feitos, revelando os examinandos provas suficientes de habilitações, e os examinadores devido escrupulo de julgamento”.

A lei 811 de abril autorisa o governo “a suspender o exercicio da cadeira de filosofia do Ateneu, passando o lente a reger a cadeira de matematicas, sem prejuizo dos direitos adquiridos. A cadeira de retorica é substituida por uma cadeira primaria, anexa ao Ateneu. E’ tambem autorisado a fazer no novo Regulamento do Ateneu as alterações necessarias de acôrdo com a presente lei.” A lei do orçamento provincial mandando despendar 58:500\$000 com a instrução (despesa total 340:200\$) autorisava o governo a arbitrar gratificação adicional até 150\$ anuais aos professores de serra acima, ficando alterada a lei de 1875.”

1877. O mais importante estabelecimento de ensino secundario, o Ateneu provincial compreende dois cursos primario e secundario. O primario deve ser suprimido, porque ha na capital escolas de primeiras letras; ao segundo, o curso secundario, deve ter maior desenvolvimento, mesmo a custa de sacrificios. Existem 115 escolas primarias (66 de meninos e 49 de meninas). Estão vagas 66. Falta sensivel, mas irremediavel por causa das finanças da provincia.” *Quando, com efeito, não é possivel ter em dia o pagamento de vencimentos minguidos dos professores, tendo ficado já o tesouro a dever-lhes 3 a 4 mezes, fôra imprudencia prover as novas cadeiras creadas.*” As escolas S. Luiz, perto da capital, a do Rio Vermelho, Canavieiras, Garopaba, S. José e Santa Isabel são dignas de elogio. Ha no relatorio do presidente Alfredo d’Escragnole Taunay referencia a uma escola mixta dirigida pelo sacerdote Carlos Boeghaussen, com paciencia verdadeiramente evangelica, frequentada por quasi 300 educandos. O horario das escolas publicas rurais alterado para que

começassem, no verão, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, com intervalo de uma hora para recreio; no inverno, com essa mesma pausa, das 9 horas ás 3 da tarde. Esta inovação modificou a irregularidade da frequencia. E nas de freguesias urbanas e suburbanas podem sofrer um prudente ensaio no sentido do ensino obrigatorio.

Em março o presidente J. Bento de Araujo, por sugestão da inspetoria geral da instrução pede a criação e remuneração de inspetores paroquiais para aumento de frequencia. Pede a supressão do curso primario do Ateneu, e, como seu antecessor, desenvolvimento maior, do curso de humanidades tendo em vista as mesas de exames gerais de preparatorios.

Prescreve a lei 887 de 1.<sup>o</sup> de maio que “as leis de instrução ficam subsistindo com as seguintes alterações: 1.<sup>a</sup> são respeitadas os direitos adquiridos dos professores do extinto liceu, em virtude da lei 585 de 1867 revogadas as disposições do artigo segundo da mesma lei (o professor de matematicas por disposição do governo deverá explorar as riquezas naturais da provincia...); 2.<sup>a</sup> quando, de acordo com o paragrafo ultimo (os professores de francês e inglês do liceu serão providos nas repartições publicas em lugares compatíveis com as suas habilitações) aqueles professores não quizerem entrar ou continuar no exercicio de iguais cadeiras que estão ocupando no Ateneu, o governo, considerando-as vagas, passará a preencher-as na forma do Regulamento de 1876, ficando aqueles professores somente com o ordenado que lhes garante a lei de 1867; 3.<sup>a</sup> o governo é tambem autorizado a jubilar-os com o mesmo ordenado si, de uma vez, preferirem este alvitre aos favores da lei de 1867; 4.<sup>a</sup> fica estabelecida a cadeira de retorica do Ateneu, bem como o exercicio da de filosofia, suprimindo a cadeira primaria; passando o professor desta a reger a primeira, como era anteriormente á lei de 1876 que fica assim alterada; 5.<sup>a</sup> autorizado o governo a reduzir a 10\$ a taxa de 15\$ que pagam os

alunos matriculandos no Ateneu; podendo admitir gratuitamente até dez moços reconhecidamente pobres; 6.<sup>a</sup> organizadas as alterações necessárias ao Regulamento de 1876 afim de pol-o de acordo com as disposições supra, não poderá o Ateneu sofrer qualquer reforma antes de concluído o primeiro curso; 7.<sup>a</sup> os professores de instrução primaria que não se habilitarem nas materias do programa escolar acrescidas pelo Regulamento de 1868, e o não fizerem no prazo de seis mezes, a contar da data da presente lei, serão jubilados; 8.<sup>a</sup> as cadeiras de ambos sexos que vagarem ou forem creadas serão preenchidas por contrato, mostrando-se os pretendentes habilitados na forma do Regulamento de 1873, estes contratos durarão o tempo nunca maior de cinco anos, não podendo igualmente as atribuições pecuniarias por parte da provincia excederem anualmente a 500\$ para a escola litoral e 700\$ para a de serra acima; 9.<sup>a</sup> os professores dispensados de provas de habilitação na forma da lei 620 de 1869 (doutores, bachareis, clerigos, empregados publicos aprovados em concurso) serão desde já contratados pelo tempo marcado (5 anos) e perceberão a gratificação de que trata a lei de 776 de 1869 (120\$000) para os professores de escolas de serra acima; 10.<sup>a</sup> os professores interinos que na forma do Regulamento respectivo só devem funcionar por um ano, poderão contratar-se por mais cinco; 11.<sup>a</sup> as ferias, além, do fim do ano (6 de dezembro a 6 de janeiro), serão as marcadas no Regulamento do Ateneu, de 1876, menos as quinta-feiras; devendo os exames ficarem concluidos até 6 de dezembro; 12.<sup>a</sup> é revogado o ato do presidente que alterou o horario das escolas primarias, as quais como d'antes passarão a funcionar duas vezes por dia; 13.<sup>a</sup> os mapas escolares serão remetidos directamente pelos professores ao inspetor geral, rubricados pelo inspetor do distrito; 14.<sup>a</sup> o lugar de secretario da repartição de instrução publica será preenchido por um empregado provincial, sob proposta do inspetor geral, e aprovação do presidente.”

1878. Em ambos relatorios (fevereiro e maio) se assinalam as deficiencias da instrução: falta de pessoal idoneo, inspeção descuidada, indifferença de pais e tutores pela instrução de filhos e tutelados. “Os inspetores paroquiais descuidaram-se de seus deveres; consideram tal lugar como uma mera honraria politica. Seria de vantagens que esse cargo fosse remunerado e escolhidos para ele os mais habilitados.” Crear, desde que o estado financeiro da provincia permita, *um Curso normal na capital* destinado especialmente a formar professores. Acabar com as condescendencias que até hoje têm havido nos exames dos candidatos ao professorado; substituindo tão nocivo sistema pelo inteiro rigor, não só no que diz respeito ao saber como á moralidade, e mais requisitos que constituem o verdadeiro professor. Entre as aulas publicas, temos uma mixta, a da cidade de Joinville, que tem produzido proficuos resultados. Entretanto quem tornou mixta não foi a lei, e sim a confiança que os chefes de familia depositam no respectivo professor, padre Carlos Boeghaussen, modelo de virtude evangelica. Não digo que se arvore obrigatorio esse principio, observa o presidente Lourenço de Albuquerque, visto que aplicado sem criterio podia trazer sinistras consequencias; reconheça-se apenas legal o fato já existente e deixe-se sua aceitação ao livre alvedrio dos pais o tutores, como legitimos fiscaes da moralidade dos professores. Guiado pelas idéas acima referidas o presidente nomeou uma comissão para *elaborar um projeto de reforma da instrução*. O Ateneu, apesar de já ter sido reformado, não corresponde todavia aos fins que determinaram a sua criação. Diminuta frequencia em toda sas aulas que devem ser cursadas simultaneamente por todos os estudantes, sem a minima utilidade, arrastou-o á completa decadencia, em que se acha e da qual é quasi impossivel arrancar-o. Melhor seria que em seu lugar se fundasse um collegio particular subvencionado. Entretanto reconheço a difi-

culdade de sua extinção pela vitaliciedade adquirida por quasi todos os seus lentes. Entre os dois males, um transitorio, outro permanente, não é difficil a escolha: opino pela supressão.

1880. Notavel relatorio do presidente Antonio de Almeida e Oliveira á Assembléa: "Grande é o pezar por ver a instrução apartada das boas normas. Regia o ensino quando assumi a presidencia da provincia o Regulamento de 29 de abril de 1868, *modificado profundamente por leis posteriores, esparsas nas coleções de leis*. Além de outras alterações decretou-se a obrigatoriedade, substituiu-se o professor vitalicio pelo contratado e o Regulamento de 1873 que apenas servia para o provimento interino das cadeiras, tornou-se a lei pela qual se afere a aptidão dos candidatos ao magisterio. Por outro lado novas leis derogatorias do Regulamento de 1868 não estavam regulamentadas. Agora pode qualquer pessoa entender e aplicar as leis. O Regulamento que publiquei em 29 de novembro ultimo, e fora precedido de algumas instruções sobre licenças do professorado, por ser materia urgente, compilou toda legislação em vigor, e estabeleceu algumas disposições regulamentares, que pareceram indispensaveis. Entre elas dar execução a lei de ensino obrigatorio, principio que não pode ser aplicado sem haver escolas ao alcance de todos os meninos; facilitei o ingresso do sexo masculino nas escolas do sexo feminino, e declarei esta medida obrigatoria nos lugares em que não esteja provida ou não haja escola de meninos. Providencia limitada aos meninos menores de 9 anos não pareça que me arreceio da promiscua educação do sexo. O ensino americano denominado *lição de cousas* foi iniciado. O programa do ensino official é estreito e os meninos mal podem aprender a ler, escrever e contar; em tais condições a inovação não pode deixar de contribuir para maior desenvolvimento dos alunos **um** exercicio que, sem demandar novas habilitações

aos professores, ministra idéas praticas aos alunos, no correr das lições diarias. Os inspetores paroquiais nem sempre podem prestar ao governo o serviço para que foram creados. Umaz vezes por morarem longe das escolas, outras por serem amigos ou desafetos dos professores, outras ainda por não poderem exercer o cargo sem prejuizo de seus interesses particulares. No intuito de remover este inconveniente aproveitei os inspetores e conselhos municipais creados para execução do ensino obrigatorio. Finalmente fixei algumas regras de pura equidade com relação as remoções, bem como as preferencias que podem militar em favor dos candidatos ás cadeiras em concurso. Os estabelecimentos de instrução mantidos pela provincia, sem contar 32 escolas vagas, que considero não existentes, são: a) um Atencu com 8 cadeiras secundarias frequentadas por 28 alunos; b) 85 escolas primarias, das quais 42 regidas por professores contratados para ensinar o que ha de mais elementar a poucos meninos. Poucos meninos porque matricularam-se, no ultimo ano, em todas escolas 3186 (2.020 meninos e 1.166 meninas), mas a frequencia escolar, segundo informação recebida, foi muito inferior a esse pequeno algarismo. Acredito que posto em execução a obrigatoriedade, as escolas regorgitarão de alunos. Pode, haver grande numero de escolas, e boa frequencia; se elas, porém, não forem regidas por bons professores inutil será o sacrificio de mantel-as. Outra cousa que muito influe na difusão do ensino é o interesse do pai de familia pela instrução do filho. *O ensino leva um terço da renda da provincia.* Se apesar disso a instrução não progride é porque o professor preenche mal a sua missão e o povo não aprecia as vantagens do ensino. A provincia nunca curou do magisterio e ultimamente feriu de morte o professorado fazendo reger suas escolas por *professores contratados em virtude de exames nos quais nem gramatica mostram saber.* Ora esse regime além de facilitar o preenchimento de cadeiras por individuos sem aptidão, incutiui no povo a

crença de que a instrução é interesse de ordem secundaria. O professor deve ser rehabilitado.

Fôra injustiça dizer que as leis em vigor não consagram nenhum dos principios adotados para semelhantes efeitos, pois alguns estão autorizados e que são essenciaes como: a plena liberdade do ensino; a instrução obrigatoria; os premios escolares; a subvenção ao ensino particular; vantagens feitas aos professores nomeados antes da lei dos contratos. Estou longe de convir, porém, que a provincia tenha este serviço em estado satisfatorio enquanto ele não assentar nas seguintes bases: a) instrução *secular*, gratuita e obrigatoria; b) educação promiscua; c) ensino de um só grau, e tanto quanto possivel, baseada em principios scientificos, que habilitem o cidadão a conhecer sua natureza, o mundo externo e a sociedade; d) *magisterio vitalicio e feito em curso normal devidamente organizado, acessivel a ambos os sexos*; e) escolas em toda a parte onde houver quem precise de aprender e igualmente por homens e mulheres; f) *professores ambulantes*, contratados ou subvencionados, nos lugares que não poderem tel-os vitalicios; g) compendios, sistemas, livros, metodos de ensino uniformes para toda a provincia, e anualmente sujeitos a exame dos conselhos especiais e dos professores nas *conferencias pedagogicas*; h) escolas espaçosas, arejadas, claras, guarnecidas de moveis e instrumentos necessarios ao ensino, construidas expressamente de modo a auxiliar a missão do professor; i) professor com moradia efectiva na mesma casa da escola; j) escola aberta uma só vez por dia; k) eficazes meios disciplinares para reprimir o comportamento dos professores e alunos; l) bons vencimentos para os professores; m) *monte-pio obrigatorio*, especialmente destinado a suprimir a aposentadoria que tão onerosa é para a provincia; n) recompensas, vantagens, premios razoaveis para os professores que se distinguirem e anualmente derem maior numero de alunos prontos, e para os que publicarem obras didaticas ou por notoria de-

dicação ao serviço escolar; o) *ensino municipal de patrimonio proprio*, inspecionado e bem dirigido; p) ensino livremente professado por todos os cidadãos ou estrangeiros; q) promessa formal de subvenções aos professores particulares que contribuirem para o progresso do ensino; r) escolas noturnas para adultos; s) *bibliotecas populares*; t) e si possivel, subsidio constante a dois ou tres dos mais talentosos filhos da provincia que se propuserem a seguir estudos superiores.

Não sou de opinião que se acabe com a instrução secundaria. Caiu ela em desanimo por ser obrigatorio o curso estabelecido no Ateneu e haverem sido suprimidos as mesas de exames gerais que havia na provincia. Restabelecidos como foram os exames gerais tenho firme esperança de que, tornando-se facultativa a frequencia das aulas, nenhuma delas deixará de ser concorrida, sobretudo com matriculas gratuitas como sugere o inspetor geral da instrução. *Deploro a extinção da cadeira de alemão em uma provincia de colonisação germanica.* (O presidente Antonio de Almeida e Oliveira em 1874 publicara "O ensino publico" obra de fé e propaganda pela instrução no Brasil).

Lei 859 de fevereiro. "E' aprovado o Regulamento de 29 de novembro de 1879 com as modificações constantes da presente lei: "O inspetor geral será nomeado pelo presidente da provincia. Os professores vitalicios que, por circunstancias locais ou mau comportamento no desempenho de seus deveres, se tornaram notoriamente prejudiciais ao progresso da instrução nos lugares onde estiverem exercendo o magisterio, poderão ser removidos pelo presidente, sob proposta do inspetor ou da congregação. Não se poderá dar a dita remoção sem que seja o professor previamente ouvido, marcando-se-lhe o praso de 15 dias, para alegar razões e juntar documentos em sua defesa. O dito praso poderá ser espaçado pelo presidente até 30 dias, a requerimento da parte interessada, dadas circunstancias imprevistas e

especiais ouvido o inspetor geral e a congregação. O professor removido que não tomar conta da escola, no praso marcado, ficará, ipso facto demittido. Haverá nos dois distritos da capital sete escolas publicas, sendo quatro de meninos e tres de meninas, e uma para cada sexo em todas as cidades, vilas e freguesias da provincia. Só nas cidades mais populosas, quando esse numero se tornar reconhecidamente insufficiente, o presidente, sob proposta do inspetor geral, ouvida a congregação, poderá crear mais de uma escola para cada sexo. Nas freguesias em que a frequencia efetiva das escolas publicas fôr menor de 15 alunos, estas não deverão ser mantidas e os respectivos professores, se forem efetivos ou vitalicios, terão o destino indicado no artigo 75. São aprovados os artigos aditivos do citado Regulamento modificado tão somente o artigo 25, com as seguintes alterações: o Ateneu continua a ser regido pelo regulamento de 9 de agosto de 1876, com as alterações seguintes: a) são suprimidas as aulas de instrução primaria e de filosofia; b) suprimidos o § unico do artigo 3.º e os artigos 6, 7, 13, e 32 do mesmo regulamento; c) as matriculas são gratuitas; d) é reduzido a meia hora o tempo marcado para a prova oral dos candidatos ás cadeiras em concurso; e) os pontos serão os que se usarem no Colegio Pedro 2.º, e não se dará mais que um, quer oral, quer escrito, para todos os candidatos; f) tirado o ponto da prova oral, pelo candidato inscrito em primeiro lugar, e dada a palavra a ele, retirar-se-ão da sala todos os outros candidatos, de modo que não possam assistir a dissertação do mesmo; e igual procedimento terá lugar com relação aos que se seguirem e ainda não tiverem falado; g) todos os professores nomeados serão vitalicios depois de seis anos de efetivo serviço; h) os vencimentos dos professores são marcados na tabela anexa a este Regulamento; não serão providas as cadeiras que vagarem no Ateneu. Fica *suprimido o cargo de inspetor da instrução publica*, cujas funções serão provisoriamente exercidas, até ulterior deliberação

da Assembléa provincial, por aquele dos lentes do Ateneu que fôr mais velho, o qual deverá ser o diretor deste estabelecimento ou pelo *secretario da provincia, e procurador fiscal da fazenda provincial*. Perceberá o funcionario que tiver investido das funções de inspetor, e desde já, a gratificação especial de 600\$ que acumulará a quaisquer outros vencimentos que lhe provenham dos cargos que exercer”. (Não encontramos na coleção de leis o Regulamento de 29 de novembro de 1879).

A lei 837 de março autorisa a nomear adjuntos para as escolas mixtas de Joinville, na razão de um adjunto para 200 alunos com o ordenado de 600\$. O candidato ao lugar de *adjunto* prestará exame de ler, escrever, gramatica portuguesa e as quatro operações em inteiros e decimais; o exame será feito na localidade das escolas perante tres cidadãos nomeados pelo diretor geral da instrução e presidido pelo inspetor do distrito. A lei manda crear quatro escolas em diversas localidades. Uma outra lei (1880 tambem de março) concede ao collegio de instrução primaria regido pelo sistema mixto, na colonia Blumenau, pelo padre José Maria Jacob, a subvenção annual de 1:000\$000; ficando o mesmo collegio obrigado a admitir gratuitamente pensionistas ou alunos externos, pelo menos em numero não inferior a 30, para o aprendizado das materias do curso primario.

A lei 898 de abril autorisa o presidente da provincia a *reorganisar a instrução publica* sob as seguintes bases: 1.º ensino primario livre e *secular*; 2.º haverá escolas para os dois sexos nas cidades e vilas, sendo mixtas nas freguesias e arraiais; e tantas quantas forem necessarias e poderem comportar os recursos financeiros da provincia; 3.º as escolas mixtas serão de preferencia dirigidas por senhoras; 4.º não se estabelecerão novas escolas, sem que preceda representação popular, sobre a qual deverão ser ouvidos o paroco e a camara municipal respectiva; 5.º as escolas atualmente existentes subsistirão enquanto forem diaria e efetivamente frequentadas por dez alunos pelo menos; 6.º sempre que

seja possível se exigirá que sejam vacinados os alunos das escolas publicas; 7.º o provimento das escolas será por concurso e exames publicos; 8.º os professores serão vitalicios, efetivos e interinos; 9.º o provimento vitalicio garante ao professor a perpetuidade e inamobilidade na cadeira, salvo no caso de condenação por crime sujeita á pena de prisão, ou outra maior irregularidade de conduta, provada por offensa á moralidade aos bons costumes e á decencia publica; 10.º a decretação da pena de demissão só poderá ser imposta aos professores vitalicios e efetivos dada a existencia das faltas mencionadas acima, ouvidas as autoridades competentes e garantida a defesa ao acusado; 11.º a efetividade do ensino só será concedida ao pretendente que entrar em concurso e fôr plenamente aprovado; 12.º o professor efetivo poderá ser removido, quando o bem do ensino o exija, marcando-se porém, previamente os casos em que deva ser imposta semelhante pena; 13.º não se concederá a vitaliciedade do ensino a nenhum professor, sem que seja efetivo e tenha pelo menos, seis anos deste exercicio sem nota; 14.º a vitaliciedade só será concedida mediante pedido do interessado, ouvidas as autoridades competentes; 15.º as escolas que não estiverem occupadas por professores vitalicios ou efetivos poderão ser providas interinamente por cidadão maiores de 21 anos, que apresentem atestados fidedignos incluindo-se os que forem passados pelas autoridades locais, paroco, camara municipal respectivas, com os quais provem boa moralidade e conduta social e que, pelo menos, saibam ler, escrever e contar corretamente; 16.º haverá tres categorias de escolas: 1.ª, 2.ª e 3.ª, entrancias; 17.º as materias serão graduadas de acordo com a clausula anterior; 18.º anualmente serão postas em concurso as escolas de 1.ª entrancia que compreendem as freguesias, arraiais e outras povoações; de seis em seis meses as de 2.ª entrancia, que compreendem as das cidades e vilas; de tres em tres meses as de 3.ª entrancia que compreendem as da capital; 19.º no caso de pretender um professor ser

removido para escola de categoria superior áquela em que estiver, *deve-se prestar exame previo das materias que não estiverem comprehendidos na categoria em que se achar*, salvo se fôr graduado em qualquer das academias do Imperio ou provar que foi plenamente aprovado em qualquer Escola normal brasileira; 20.º serão divididos os vencimentos dos professores publicos de acordo entre o minimo de 600\$ e o maximo de 1:200\$ anualmente para as tres categorias; os vencimentos compreenderão ordenado e gratificação, sendo aquele igual ao dobro deste; 21.º as escolas funcionarão uma só vez por dia; 22.º são respeitadas os direitos adquiridos pelos professores vitalicios e garantidas as vantagens e regalias de que estiverem de posse pelas leis anteriores, ficando estabelecido que não poderão gozar das vantagens da presente lei, sem que fique, ipso facto, sujeitos a todos os respectivos onus, ainda que disto resulte perda de direitos anteriores; 23.º haverá inspeção ordinaria e extraordinaria; 24.º a ordinaria será exercida por um diretor e um conselho para toda a provincia, e em um conselho em cada municipio, em que devem entrar o presidente da camara municipal, o paroco e respectivo agente fiscal e um delegado para cada parquia; 25.º a *extraordinaria* será exercida por pessoas nomeadas ad hoc, sob proposta do diretor e acordo do conselho, pelo presidente da provincia, ou quando este entender conveniente, independente de qualquer indicação ou proposta; 26.º no conselho devem entrar professores vitalicios de instrução primaria e secundaria, o delegado do ensino na capital, o diretor do Ateneu, professores particulares e outros cidadãos, cuja illustração seja notoria; 27.º poderão ser creadas *caixas economicas* e hem assim *bibliotecas escolares*, formadas com os livros que forem publicados e distribuidos pelo governo, contanto que não provenha nem de uma nem de outra causa, despesa para os

cofres publicos; 28.º poderá o presidente, no regulamento que houver de confeccionar para execução da presente lei, estabelecer quaisquer outras regras tendentes ao melhoramento e desenvolvimento do ensino publico e particular, não se opondo as expressamente mencionadas, nem delas provenha aumento de despesa; 29.º a presente reforma será executada somente depois de confeccionado o regulamento que vigorará desde logo, devendo ser presente á Assembléa provincial em sua primeira reunião.

O ensino secundario continuará a ser dado no Ateneu e fica alterado pelo modo seguinte: 1.º fica creada uma cadeira de portugûes, *pedagogia e metodologia para aprendizagem dos professores publicos ou daqueles que se quizerem habilitar-se para o magisterio*; 2.º o presidente concederá anualmente permissão a cinco professores primarios, quando muito, para estudarem as materias que constituem o curso normal, vencendo ordenado; 3.º o professor que obtiver permissão é obrigado a apresentar pessoa idonea que o substitua, á qual perceberá como vencimento, a gratificação do professor, e mais uma quantia igual, paga pelo cofre da provincia; 4.º além das materias designadas no curso normal (n. 1.º), compreenderá mais: francês, historia e geografia elementar; 5.º o professor que tiver o curso normal terá direito a remoção para escola de categoria superior áquela em que se achar, entrando immediatamente no gozo das vantagens de tais escolas, quando não haja vaga; 6.º ficam extintas as aulas de retorica e literatura nacional e a de inglêz, quando vagar; 7.º os professores do Ateneu, cujas aulas se extinguirem, serão nomeados para as vagas que se derem nas repartições provinciais, cujos vencimentos forem pelo menos iguais aos que tiverem, preferindo-se o atual professor de literatura para reger a aula normal de portugûes, pedagogia e metodologia. O cargo de secretario da Instrução Publica será de preferencia exercido por qualquer lente do Ateneu, que ficar avulso em virtude da presente lei. Fica creada

uma *aula noturna de desenho na capital* tendo o respectivo professor os vencimentos, se outro maior não tiver o cargo. Nos lugares onde não houver escolas publicas regularmente providas, poderá o presidente da provincia auxiliar com gratificação grádual até 400\$ anualmente, as particulares que tenham a frequencia diaria de 15 alunos pelo menos. Sancionou esta lei o presidente Antonio de Almeida e Oliveira.

1881. Lembra o presidente João Rodrigues Chaves á Assembléa, que se deve rigorizar muito as provas de aptidão para o magisterio, escoimando-o da ignorancia e desidia, que mal o servem em muitos lugares, cercand-o ao mesmo tempo de garantias e recursos que o libertem de outra qualquer influencia. Convem ainda fiscalizar eficaz e assiduamente o ensino e inspirar interesse por ele aos pais de familia como necessidade indeclinavel para seus filhos. Sem um noviciado em que se adquira os habitos, e a ciencia do ensino nunca haverá bons mestres. O empirismo será sempre funesto ao progresso real e desênvolvimento da instrução. A lei de 1.º de abril do ano passado (n. 898) já consagrou essa idéa, *creando um curso normal*. E' porém apenas um ensaio deficiente e imperfeito. Algumas de suas disciplinas serão ensinadas nas aulas respectivas do Ateneu em comum com outras. Receio pelo resultado. Penso que se deve dar a este curso o carater definitivo de externato, ampliando desde já o plano dos seus estudos, que deve ser severamente observado, que os alunos saiam perfeitamente habilitados para reger, sem concurso, ao menos as cadeiras de 1.ª entrancia. Cumpre prescrever que quem não tiver titulo de habilitação como normalista não será professor. Disso depende exclusivamente o progresso do ensino. Toda severidade de economia ou diminuição de despesas em relação a outros serviços para realizar esse desideratum será desculpavel e muito proveitosa. Em breve expedirei o Regulamento á lei 898 de 1.º de abril de 1880 subme-

tendo a aprovação da legislatura. Sem ser isento de defeitos, essa lei contem realmente medidas uteis. Prescrevendo o contrato dos professores, o que era um aviltamento para o magisterio, dividindo as escolas em tres entrancias, creando o ensino mixto nos povoados e arraiais, rigorisando a sua inspeção, instituindo concursos, e prevendo sobre remoções, jubilações e vencimentos, essa lei é providente, cortou grandes abusos e veio prestar um valioso serviço á instrução. Confio que o novo Regulamento dando efetividade a essas medidas, corresponderá a boa intenção do legislador. A instrução secundaria continua a ser dada no Ateneu, que, segundo o inspetor geral da instrução, ressentese de diminuta matricula e pouca frequencia dos alunos. Convem adotar medidas sensatas e proficuas para reerguer aquele estabelecimento. Convem estudar bem o plano de estudos e a adoção de livros e prometter vantagens e premios, como incentivo aos professores que derem maior numero de alunos a exame ou que se distinguirem por superior merecimento escrevendo livros proveitosos ao ensino. Existem tres Bibliotecas, uma na capital, outra na cidade de S. José, e outra na de Laguna. A primeira com 3265 volumes que foram consultados por 198 pessoas;; ha deficiencia de obras novas que a concitem a maior frequencia. A de Laguna vai-se enriquecendo de livros e promete feliz resultado. Foram creados dois clubes literarios, um em Joinville e outro em Itajaí.

A lei 928 de 2 de abril aprova o Regulamento de 21 de fevereiro deste ano, com as seguintes modificações: 1.º O conselho será composto do diretor da instrução, do delegado literario e um cidadão de reconhecida illustração e moralidade nomeado pelo presidente da provincia; 2.º ficam suprimidos os conselhos municipais, passando as atribuições que lhes competiam aos *delegados literarios*; 3.º o presidente é autorisado, por ocasião da reorganisação do ensino primario e secundario, se o bem do serviço o exigir, a remover de umas para outras

cadeiras os professores vitalícios ou efetivos, independentemente de garantia das entrancias e de proposta; esta faculdade é restrita ao caso da presente reorganização e durará somente por espaço de seis mezes, a contar da publicação da presente lei; 4.º consideram-se findos *os contratos existentes para regencia de aulas de instrução primaria*, podendo os respectivos professores ser aproveitados para o magisterio publico interino, dispensados de quaisquer provas si tiverem servido com zelo, demonstrando capacidade e aptidão para o ensino; 5.º as escolas publicas primarias serão postas em concurso anualmente, se o bem do ensino o exigir, modificado assim o artigo 49 do dito regulamento (não encontramos este regulamento na Coleção de leis); 6.º nenhum professor de instrução primaria ou secundaria poderá ter qualquer estabelecimento deste genero, nem tão pouco nele ser diretor gerente ou lente, sob pena de perda do emprego; 7.º para admissão á matricula do Ateneu serão exigidos os conhecimentos seguintes: ler e escrever com certeza, desenvolvimento da gramatica portuguesa e arimetica até frações decimais; 8.º estes conhecimentos serão exhibidos perante o delegado literario e dois lentes do estabelecimento.” A despesa com a instrução publica atinge 86:600\$000 (a geral da provincia 256:300\$000.)

1882. Em março o presidente João Rodrigues Chaves passando a administração da provincia ao vice-presidente assim o informou do estado da instrução: “Por muito tempo nutri a esperança que a reforma da instrução autorizada pela lei de abril de 1880, a que dei Regulamento em fevereiro de 1881, e que já mereceu a aprovação legislativa, teria os melhores resultados, libertando o ensino popular da desidia, do empirismo. Com efeito essa reforma instituindo os concursos, dividindo as escolas em tres entrancias, creando o ensino mixto nos povoados e arraiais, rigorisando a sua inspeção e provendo com equidade sobre as vantagens, remoções e

jubilações dos professores, devia inspirar animação e esperanças ao seu executor. Reconheci, porém, que si a instrução luta com serios embaraços e preenche mal o seu fim, o grave defeito não está na legislação sobre o assunto, *mas na deficiência de meios para sua boa execução*. Logo depois de publicado o regulamento mandei abrir concurso para o preenchimento de 55 escolas vagas desejando fazer uma escolha conscienciosa e dotá-las de mestres habilitados. Encerrado o praso, haviam-se inscritos 29 candidatos, sendo quasi todos os mesmos interinos, de cujas habilitações tinha juizo feito, havendo nisto uma ou outra exceção. Realizado o concurso, ficaria efetivo nas escolas o mesmo pessoal de professores interinos com um aumento consideravel de despesas, por isso que os interinos vencem 500\$000 por ano, e os efetivos 700\$000, sem o proveito que se tinha em vista. Tomei a deliberação de adiar o concurso até que melhore o estado das rendas provinciais que não permitem aquele excesso de despesa. Este fato convence que sem bons vencimentos nunca teremos bons professores. Forçoso é, porém, reconhecer que não se pode exigir habilitações idoneas, incompatíveis com as vantagens que atualmente se oferecem ao professorado. Mesmo a efetividade com 700\$000 nos povoados, 800\$000 nas vilas e cidades, e 1:000\$000 na capital não apetece áqueles que têm consciencia de sua aptidão e merito para o magisterio. Não vejo, ao menos em futuro proximo, a possibilidade de remedio a esse mal. E' de crer que os poderes gerais compenetrando-se da necessidade de bem servir ao regime representativo nos termos da lei eleitoral de 1881, auxiliem as provincias com os recursos de que possa dispor para tal fim. Sem esse auxilio não vejo que se possa melhorar as condições atuais do ensino nesta provincia, a não ser com *a decretação de um imposto* ainda que modico pouco sensivel com destino especial ás urgencias desse indclinavel serviço que, mais que outro qualquer deve merecer, esse sacrificio aos seus habitantes.

“O prurido de reformas intempestivas é sempre perigoso para qualquer ramo da administração publica, os seus efeitos perniciosos são muito sensiveis em materia de instrução, complexa, melindrosa e que afeta interesses os mais momentosos. Neste assunto se não levarmos em conta o meio em que vivemos, os recursos financeiros, os habitos, indole e até preconceitos do povo, para quem se legisla, *se não nos inspirarmos nas lições do passado, tradição e experiencia* para só atendermos aspirações e anhelos, *transplantando teorias e sistemas de países mais adiantados* e em condições diversas de nosso, o malogro será certo e os resultados negativos. De acordo com estes conceitos limitar-me-ei a propor (o presidente Antonio Gonçalves Chaves fala á Assembléa legislativa, no dia de sua abertura em outubro) para o melhoramento do ensino aquellas medidas que não tragam alterações na legislação em vigor e que sejam compatíveis com os atuais recursos da provincia. Compendiadas na lei (898) de abril de 1880 e Regulamento de 1881 e ainda as alterações da lei 929 de abril as idéas aceitas e postas em pratica nos países mais cultos, liberdade e secularisação do ensino, o concurso para o provimento de cadeiras, a vitaliciedade e inamobibilidade do professorado (dadas certas condições), o ensino mixto nas escolas de freguesias e povoados, a subvenção ás escolas particulares, a *creação de caixas economicas* e muitas outras providencias de somenos importancia, mostram o empenho previdente do legislador na difusão do ensino e seu melhoramento. Não é, portanto, a falta de disposições legais que tolhe o progresso e desenvolvimento da instrução, outras são as causas, e de difficil remoção nas circunstancias atuais da provincia. Estou porém, convencido de que com as leis existentes, firmeza de vontade e isenção de animo na sua execução, muito se poderá conseguir no melhoramento do ensino sem grande acrescimo da verba do orçamento provincial. A melhor e mais regular distribuição de cadeiras creadas, de modo

a evitar-se o agrupamento inutil de muitas escolas em uma só localidade com prejuizo de outras de mais importancia; a supressão das de logarejo de pouca população; a conversão em escolas mixtas das do sexo feminino, e a supressão das do masculino nas freguesias, onde, existindo ambas as cadeiras, a frequencia reunida das duas não atingir, pelo menos, a 30 alunos: são medidas, que, autorisadas pela legislatura, habilitaria a dotar maior numero de localidades com o beneficio de uma escola. Conheço a repugnancia e preconceitos de alguns pais em admitir a frequencia mixta. Responde com Tavares Bastos (*A Provincia*) “que não recomendamos as escolas mixtas pela economia somente, aliás consideravel no ensino comum dos dois sexos, mas principalmente pelo *maginifico estimulo e fecundos efeitos morais da união dos dois sexos, desde a infancia*”. Estas escolas mixtas só devem ser regidas por senhoras. Para desfazer aprensões lembra ainda a divisão dos trabalhos escolares das cadeiras mixtas em duas sessões diarias, uma para os alunos de cada um dos sexos, de maneira que a sessão de manhã seja frequentada pelas meninas, e a da tarde pelos meninos ou vice-versa. Igual divisão pode ser adotada, com proveito nas cadeiras de cada sexo dos lugares, onde a população escolar seja numerosa, e uma só escola não lhe baste, de forma que o professor e a professora possam ensinar, cada um em sua aula, a um numero duplo de alunos, desde que parte frequente a escola pela manhã e parte á tarde, a exemplo do que pratica nos Estados Unidos, Suiza, Inglaterra e Noruega. Esta modificação traz ainda mais uma vantagem; ficar a metade do dia, nos distritos rurais, disponivel, e poderem os meninos empregados neste tempo, por seus pais, em serviço de lavoura ou na aprendizagem de qualquer officio mecanico. Outra providencia inadiavel é a supressão completa da classe de professores interinos pela forma creada pelo Reg. Desde que sem provas de habilitação profissional podem

os pretendentes comodamente sentar-se nas cadeiras do magisterio, a consequencia fatal é o abastardamento deste, a ponto de ficar o ensino publico, salvo exceções, entregue a individuos ignorantes. Das 105 cadeiras publicas que se acham providas 60 estão sendo regidas por professores nestas circumstancias. Ordenei, por isso, o concurso de todas as cadeiras ocupadas por interinos, dispensados os que não comparecerem ao referido concurso, ou que em exames não se mostrassem habilitados. Pela lei 1880 foi creado *um Curso normal* em 2 anos. sob o seguinte plano: 1.<sup>o</sup> ano: portugûes, pedagogia e metodologia; arimetica; 2.<sup>o</sup> ano: francês e noções de historia e geografia. Estas disciplinas serão lecionadas pelos professores do Ateneu, exceto as tres primeiras do 1.<sup>o</sup> ano, para cujo ensino foi creada uma cadeira especial. Este curso poderá ser frequentado por senhoras. Com tão incompleta organização e como um ensaio ainda mui embrionario, não poderia dar tal instituição os frutos desejados. *Assim annunciada a matricula nem um só aluno se apresentou.* Para tão inesperado resultado, além do defeito de organização, concorreu o pequeno numero de garantias e vantagens que a lei concede aos professores normalistas, equiparados em vencimentos e imunidades aos atuais... Sem meios para organizar uma Escola normal, parece-me que o plano modesto que apresento poderia muito conseguir em favor de uma instituição indispensavel. Plano: curso de tres anos compreendendo as seguntes materias: portugûes, arimetica, pedagogia, instrução moral e civil e historia sagrada; noções praticas de geometria e desenho linear; geografia, especialmente do Brasil; meteorologia; cosmografia; historia universal, especialmente do Brasil; lingua franceza. Distribuidas em cinco cadeiras: uma de portugûes; uma de pedagogia, instrução moral, civica e historia sagrada; uma de geometria e desenho linear; uma de historia e geografia compreendendo o estudo da cosmografia e meteorologia. Para os exercicios de pedagogia pratica serão anexadas

ao curso normal duas aulas primarias da capital, uma de cada sexo, e cuja frequencia não poderá exceder de 60 alunos. O curso será frequentado simultaneamente pelos alunos-mestres de ambos os sexos, que nos intervalos das respectivas aulas deverão empregar-se em exercicios de pedagogia pratica, nas aulas anexas, sob a direção dos professores destas. As alunas, além disto, se occuparão, nas escolas praticas, na aprendizagem de trabalhos de agulha. Uma adjunta, com funções de inspetora, na aula pratica do sexo feminino. O aumento da despesa seria diminuto, visto que o diretor, a cujo cargo deve ficar a cadeira de pedagogia, poderá ser do Atencu e as outras cadeiras regidas por professores do mesmo estabelecimento, sem aumento de vencimentos. Para o ensino do desenho e geometria pratica poder-se-á anexar á Escola a aula de desenho, da capital com um pequeno aumento de gratificação. Consta funcionarem na capital tres collegios particulares. Das seis escolas subvencionadas faço menção do collegio mixto, da colonia Blumenau, dirigido pelo reverendo José Maria Jacob, que é merecedor de todos os favores da provincia, pela grande frequencia de alunos, regularidade e bôa direção do seu ensino. Cumpre animar a fundação de aulas particulares, alargando a verba destinada a subvensões. (Fala do presidente Antonio Gonçalves Chaves á Assembléa provincial em outubro).

1883. O presidente Gonçalves Chaves veta um decreto legislativo suprimindo o cargo de diretor geral da instrução publica.

O presidente Teodureto Souto diz ao seu successor: "*Dei novo regulamento ao ensino primario e secundario.* Convencido de que a execução do regulamento comprehende-se o espirito que o dominou, e corrigidos os defeitos que a pratica mostrar, colocará a instrução em um estado de real adiantamento. A reorganização do ensino normal, a restauração de todas as cadeiras que formam o curso completo de humanidades assim como

a instituição do *internato*, da escola primaria ao Instituto, e a fundação de instituições auxiliares do ensino, entre elas, os *professores ambulantes*, *conferencias pedagogicas*, *caixas escolares e outras* e a ampliação da ação completiva da administração a diversos estabelecimentos, como *jardins de infancia*, *bibliotecas*, *curtos noturnos* e outros, parecem-me, diz o presidente Souto, destinados a produzir um efeito salutar e imprimir forte impulso á instrução da provincia. As *caixas economicas*, cujo regulamento foi expedido em 28 de abril do corrente ano, é um acontecimento de primeira ordem na vida intellectual e moral da provincia. Como fator sociologico, o seu alcance é imenso, e o seu valor inestimavel. Nas outras localidades da provincia depara dificuldades resultantes de não existencia de agencias da caixa economica do Estado nos diversos municipios. Tomadas as providencias no Regulamento se pode corrigir esse desideratum que não pode deixar de constituir uma preocupação viva da administração. São dignos de elogio o capitão-tenente Sena Pereira diretor do *Liceu de artes e officios* e os seus professores. O diretor é incansavel e o vela com cuidados paternais. A fundação do Liceu é um acontecimento que deve marcar epoca nos anais historicos da provincia. Nunca a iniciativa particular teve mais espontanea e fecunda manifestação ao impulso da administração; abriram-se as aulas com 236 alunos; foram eliminados da matricula por falta de frequencia 93."

1884. "Nenhuma doutrina perturbou mais consideravelmente a mentalidade universal do que a metafisica, diz o presidente Francisco Luiz da Gama Rosa. Uma propaganda ativa em favor da instrução, foi realizada persistentemente no país, e todas as classes sociais empenharam nisso os seus melhores esforços. E se grande desenvolvimento não alcançou o ensino, desde essa epoca, foi porque o povo deixou de corresponder convenientemente a tais esforços. Impelidos por esse

grande movimento geral em toda a nação, as nossas administrações passadas rivalizaram em zelo e entusiasmo pela difusão do ensino. Multiplicaram-se as escolas na provincia por todos os pontos ainda os mais insignificantes; organizou-se um pessoal, e na impossibilidade de atender á qualidade dos mestres, vizou-se ao numero deles, chegando-se em ultimo resultado ao desfavoravel estado atual. Presentemente conta a provincia um professorado enorme, e as despesas que elle acarreta, oneram-na por tal forma, perturbam tão consideravelmente as suas forças economicas, que se torna urgente e imperiosa a promulgação de medidas tendentes a remover semelhante embarço. *Muito mais da terça parte das rendas é consumida pela instrução.* Durante os cinco mezes de minha administração, reduzi sistematicamente todas as despesas, lancei mão de todas as economias possiveis, *consequindo apenas satisfazer cinco meses de ordenado atrasados dos professores.* E' por causa dessa exaggeração de um só ramo do serviço publico (a instrução) que são preteridos interesses consideraveis, mais importantes do que esse simulacro de instrução com que se não obtem cousa alguma, já pelo pouco zelo e inaptidão do professorado, já pela apatia do publico. E' tempo, pois, de volver á determinações mais consentaneas com a realidade; é mister sobrestar em sacrificios que não encontram compensações proporcionais; e o unico meio de chegar a resultado, sem abalo e sem desorganização do serviço, é, respeitando a situação do professorado vitalicio, promover a transformação das escolas sustentadas pela provincia em escolas subvencionadas. Aos professores, além do auxilio official, fica-lhes pleno direito de ensinar mediante retribuição, o que é um elemento novo e um valioso estímulo para a difusão do ensino. Semelhante reforma, que aliás mantém a instrução no estado atual, trará uma redução de despesas da provincia no valor anual de cerca de 40 contos. Não só julgo essencial a transformação alludida, como considero necessario fixar o numero das escolas

que podem receber subvenção, afim de evitar futuros abusos. Continua o Liceu de artes e officios a funcionar com toda regularidade, achando-se atualmente em casa apropriada, pertencente á associação. Essa benemerita instituição glorificando o nome de meu illustre antecessor dr. Teodoreto Souto, honra o civismo de prestimosos cidadãos a cujos esforços é devido a permanencia e o desenvolvimento dessa escola popular de ensino tecnico.

Do relatorio do diretor da instrução publica tomamos os seguintes dados. Funcionam atualmente 103 escolas, das quais mixtas ou 1.<sup>a</sup> entrancia 68; de 2.<sup>a</sup> 21; e de 3.<sup>a</sup> 7, e sete subvencionadas. As escolas vagas são em numero de 44. A distribuição e localisação das escolas pelos diferentes municipios são defeituosas. As escolas se aglomeram nos lugares onde a vida é mais comoda e as communicações mais facéis, ficando os lugares afastados quasi desprovidos de professores. A frequencia nesses lugares onde ha abundancia de escolas é insignificante. A matricula, no ultimo trimestre, foi de 3.398 alunos, sendo a frequencia calculada em 1699. O diretor pensa que o *ensino obrigatorio* corrigiria a desproporção entre matricula e frequencia. Ao menos como ensaio deve ser ele promulgado. A provincia não possui *um só edificio proprio para escola*; em todos eles faltam acomodações e condições higienicas e alguns desprovidos de utensilios essenciaes. “Construir edificios modestos, mais apropriados, uniformizar os utensilios, adotando-se os de modelos modernos, de conformidade com os preceitos pedagogicos, que entendem com a condição de saude dos alunos, e prover a todas as escolas de modo suficiente para a frequencia e matricula, deve ser assunto de mais serio cuidado. A escassez de rendas da provincia não permite fazer, de pronto; mas lançada a primeira pedra apparecerá o esforço individual: para o bem da instrução local o povo nunca negará o seu obulo”. Nem todos os delegados literarios servem com aquella dedicação que seria para desejar de modo a tornar proveitosa a inspeção local. Alguns

residem fora da séde das paróquias; e outros presos pelas conveniencias das relações intimas, nem sempre fazem chegar a verdade ás autoridades superiores. Entretanto é forçoso conserval-os, não só pela deficiencia de pessoal idoneo; se outras fossem as finanças da provincia lembraria uma modica gratificação para assim tornal-os mais sujeitos á lei. A tentativa de comissões para angariar donativos para auxilio a alunos pobres não está produzindo os resultados desejados. Pelo Regulamento de 14 de agosto foi reorganizado o ensino publico, recebendo o Ateneu a denominação de *Instituto literario e normal*. Este estabelecimento foi constituido com os professores do antigo Ateneu e outros foram nomeados. O orçamento provincial neste ano calcula em 140:285\$000 desde que sejam providas as 44 escolas vagas e que sejam concedidas as gratificações aos professores que tiverem exercicio no curso normal e na escola anexa.

O governo é autorisado a subvencionar tres collegios de instrução primaria e secundaria em Laguna, outro em S. Francisco, outro em Lages com 3:000\$000. Cada collegio será organizado: a) dar ensino primario gratuito ás creanças pobres; aula primaria do sexo masculino em Laguna e Lages, e mixta em S. Francisco; b) admitir gratuitamente ao ensino secundario até oito alunos pobres; c) ter a frequencia de 40 alunos pelo menos na aula primaria, e 20 na secundaria. O ensino compreenderá, nos collegios de Lages e Laguna: portugûes, francês, inglês, geografia, historia universal e patria, mathematicas e *escrituração mercantil*. No de S. Francisco: portugûes, francês, inglês, alemão, mathematicas, geografia, historia universal e do Brasil. Cada collegio terá, pelo menos, tres professores legalmente habilitados. Os alunos nas aulas secundarias pagarão mais 2\$000 mensais por cada materia. Com a subvenção do collegio de Laguna serão suprimidas as cadeiras de ensino primario do sexo masculino da cidade e do arraial do Magalhães. Subvencionado o collegio em S. Francisco será suprimi-

da a cadeira primaria de meninos, bem como á de Lages quando subvencionado o collegio respectivo. São applicadas ao regime dos collegios as disposições relativas aos estabelecimentos de instrução da provincia." (Lei 1056 de 31 de março).

Decretando 87 contos para custeio da instrução publica, a lei do orçamento provincial prescreve, em disposições gerais: a) nas localidades em cujas sédes houver duas escolas, cujas matriculas reunidas forem inferior a 60 alunos ou a frequencia a 40, se suprimirá uma delas; b) as cadeiras vagas ou que forem vagando nas cidades, vilas e freguesias serão providas por professores subvencionados, sendo o auxilio de 700\$ nas cidades, 600\$ nas vilas, e 500\$ nas freguesias; c) serão providas de preferencia as cadeiras vagas nas localidades onde nenhuma escola estiver funcionando; na séde de parquia não será provida mais de uma escola, a qual será declarada mixta; d) tambem serão subvencionadas as escolas que forem vagando nos arraiais com 150\$ a 300\$; e) ficam desde já consideradas subvencionadas as escolas que não têm, pelo menos, 15 alunos nas localidades em cujas sédes não ha mais de uma escola; f) preferencia para as escolas subvencionadas os professores que ficarem avulsos em virtude da disposição que manda fechar uma escola, nas localidades em que as duas não tiverem 60 alunos no total; e os que não aceitarem as cadeiras para que forem designados perderão os direitos adquiridos; g) poderão reger cadeiras primarias, como professores subvencionados, os individuos que se mostrarem habilitados nas materias atualmente exigidas para as cadeiras de 1.<sup>a</sup> entrancia, por exame prestado perante a diretoria geral de instrução publica, na capital, e perante os delegados literarios nas sédes dos municipios distantes da capital mais de oito leguas".

1886. "O mal estado da instrução consta do caos em que se acha a legislação do ensino, com disposições

*contraditorias de ano para ano*; umas leis especiais, outras de caracter puramente regulamentares; outras exaradas em diversos regulamentos, considerados vigentes os que foram reformados, e caducos os que se reformaram, sem terem sido alterados ou reorganizados estes, e só porque não tiveram aprovação, aliás superflua quando se trata de obras da competencia do poder executivo, pois que, quando estes não tiverem de acordo com a letra da lei, o meio constitucional é revogal-os, e fazer lei em contrario e não a tendo feito o poder legislativo, nada se pode opor á validade e procedencia de regulamentos expedidos pela autoridade que tem competencia constitucional. O diretor geral da instrução no intuito de conhecer a origem dos embaraços ao desenvolvimento do ensino dirigiu aos delegados literarios para que o orientassem com o conhecimento pratico das necessidades locais a tal respeito. Do conjunto de respostas chegou ao resultado seguinte: o atraso é devido ao professorado. Muitos motivos concorrem para isso, e o principal é estar a respectiva legislação civada de prescrições que denunciam claramente haverem sido sugeridas, não pelo interesse da educação, mas por conveniencias politicas de ocasião. E' imprescindivel colocar a instrução fora desse jogo. E' urgente uma reforma radical. Diante de uma legislação confusa e difusa, inerte e desmoralizada, esparsa em leis especiais e regulamentos diversos, em vigor e sem vigor, revogadas por disposições gerais de leis orçamentarias, apesar de se tratar de serviços permanentes, que deve ter legislação propria, não ha outro meio de restabelecer a ordem, a disciplina, e o procedimento legal em todo o pessoal da instrução publica. Parecendo ter sido feita essa legislação expressamente para as ocasiões, o professor que tem habilitações para exercel-as de outro modo, afim de escapar a miseria

que o futuro pode reservar-lhe, demite-se e fica então entregue aos que não têm aquele recurso. Temos necessidade de leis garantidoras do direito do professorado. Exijam-se as mais severas provas de capacidade intellectual e moral; exijam-se ainda serviços que as confirmem; alcançado isso fique o professor no lugar que conquistou até que possa alcançar melhor. Não conheço sistema preferivel ao do concurso, julgados por pessoas habilitadas. Outra garantia, a vitaliciedade dependente de tres anos de bons serviços, aptidão demonstrada, além do concurso. As casas em que funcionam as escolas, mesmo as da capital, não oferecem as condições para tal mister, e o material é imprestavel. Conviria que as camaras municipais consignassem, nos seus orçamentos, verba para auxilio de creanças pobres que por falta de roupa não pudessem ir á aula.

O Instituto literario normal acha-se na maior decadencia; a matricula de 1885 foi de 27 alunos. Diversas causas influiram: a) a concorrência, d'antes proibida, hoje autorisada, que ao Instituto fazem nos collegios particulares os professores do mesmo ensino; b) o *abuso de matriculas de ouvintes nas mesmas condições dos efetivos*; c) a falta de garantia para os que cursam o Instituto; d) a situação material do edificio, principalmente nos dias de chuva. E' urgente restabelecer a incompatibilidade do professor do Instituto para o magisterio particular; e os professores particulares para examinadores. *A gratuidade do ensino secundario, nada adianta si é que não relaxa, a instituição.* A Constituição do Imperio só garante a gratuidade do ensino primario. Si uma praxe viciada é obstaculo para o aproveitamento, torna-se inutil o Instituto, e conviria extinguil-o. Além das cadeiras, conviria estabelecer, mesmo em limitadas proporções, uma Escola normal para senhoras. (Do relatório presidencial do dr. Francisco José da Rocha).

A lei do orçamento provincial designa 95 contos para a instrução publica (tomados de 432 contos da despesa total) e prescreve, em disposição geral, “autorisação para reformar toda a instrução primaria e secundaria: provendo as cadeiras vagas por concurso; creando a de pedagogia e metodos para ambos os sexos; estabelecendo a matricula de 6\$ para o Instituto literario e normal que se denominará *Liceu de Santa Catarina*; extinguindo as cadeiras deste, em que durante tres anos, não tiver havido ao menos 15 alunos frequentes”. Em setembro uma lei (1144) estabelece o *ensino obrigatorio* nas cidades, vilas, freguesias e arraiais onde houver escolas publicas para os habitantes que residirem na distancia não excedente de tres quilometros do local onde funciona a escola; estabelece tambem que as camaras municipais imporão multa de 20\$ nas cidades, 15\$ nas vilas e 10\$ nas freguesias aos pais e tutores que sem motivo justificado deixarem de mandar os seus filhos á escola; a importancia das multas é em beneficio de creanças indigentes”.

1887. Um decreto legislativo determina que “no Regulamento que o governo expedir para execução da lei 1144 de 1886 poderá: — a) encarregar as camaras municipais ou alguns de seus vereadores, da fiscalisação do ensino em seus respectivos municipios (de conformidade com a lei geral, art. 70, de 1.º de outubro de 1828) impondo multas que não excedam de 25\$ a 50\$ nas reincidencias, aos que, sem previo motivo justificado, pelo modo determinado no Regulamento, não aceitarem ou recusarem o encargo, e aos que não o executarem segundo as prescrições legais, assim como aqueles que abusarem dele ou o abandonarem; — b) *determinar o arrolamento da população escolar*; — c) designar expressamente a area para a obrigatoriedade do ensino em relação a cada cidade, vila, freguesia, arraial ou povoação; — d) estabelecer o modo porque se procederá anualmente aos exames dos

alunos que recerberem instrução em casa, e providenciar para que essa instrução não se torne ficticia; — e) promover por todos os meios a aquisição de professorado habilitado para as diversas circunscrições a que fôr destinado, não prescindindo de concurso sinão em relação aos vitalicios e aqueles que provarem, na forma das leis gerais, terem habilitação nos cursos superiores; — f) *crear o fundo municipal*; — g) promover, pelos meios mais proficuos, a *construção de casas para escolas*, sob um plano geral, nas sédes dos municipios, enquanto não fôr possivel havel-as em todos os lugares onde haja cadeira de primeiras letras; — h) no municipio da capital a inspeção escolar, salvas as prescrições do art. 70 da lei de 1828, competirá ao inspector geral sobre todos os estabelecimentos de instrução publica e particular de qualquer genero ou categoria que sejam, ou aos delegados literarios que forem legalmente investidos de tais attribuições; — i) os serviços prestados á instrução serão considerados relevantes”. (Lei 1129 de 19 de setembro).

1888. Em setembro o presidente A. Fausto de Souza informava á Assembléa provincial: “Encontrei no mais lamentavel estado a instrução na provincia: desanimo do professor, indiferença de pais e filhos; *desproporção enorme entre o aproveitamento de alunos e a despesa de um quarto da renda provincial*; dificuldade para obtenção exata para quaisquer esclarecimentos, como datas de criação de escolas, frequencia, etc. Muito ha a fazer. No Instituto literario e normal estabelecimento com o qual a provincia despende dez contos de reis por ano, matricularam-se, em 1886, 65 alunos; em 1887, 35; e no corrente ano, apenas 38; a aula de retorica tem tres alunos... E’ certo que o poder legislativo reconhecendo este mal autorisou reformas em as leis n. 1129, 1144 e 1187, de 19 e 30 de setembro de 1886 e a 17 de dezembro de 1887. O

Liceu de artes e officios, creado em 1883, tem atravessado periodos de indiferença e de dificuldades, auxiliado pela provincia com pequena subvenção, vai este estabelecimento seguindo a sua senda que será brilhante como a de identicos de outras provincias; actualmente tem 69 alunos e 28 alunas. E' justo um aumento na verba designada no orçamento para melhoramento do edificio, aumento de aulas, fornecimento de livros a alunos pobres em sua totalidade".

## PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL

1835. “Além de diminuto numero de escolas de primeiras letras em exercicio, acresce que a maioria dos professores ou por ineptos ou por omissões, não cumprem com as obrigações, como devem, e as Camaras municipais tem quasi todas em abandono este importante ponto de seus deveres. O metodo Lencaster, que tão grandes vantagens tem sobre o antigo, como a experiencia em outros países demonstta, *não ha prosperado entre nós*. A falta de conhecimentos da maioria dos professores importa em nenhum proveito de suas lições, porque não se pode ensinar o que não se conhece bem... Enquanto não tivermos uma *Escola normal de ensino mutuo* em que os professores se habilitem, creio que a instrução primaria muito ganhará com o antigo metodo. Assim o presidente da provincia falava á Assembléa legislativa. Em um orçamento de despesa de poucos mais de 170 contos a verba de ensino era de 40.

1837. E’ decretada a lei de dezembro. Haverá na capital da provincia um *Colegio de artes mecanicas* para o ensino de orfãos pobres, expostos e filhos de pais indigentes, de 10 anos de idade. Aos juizes de orfãos incumbe remeter para o colegio os primeiros e aos juizes de paz os outros. O numero total de orfãos é de cem. Serão admitidos igualmente quaisquer moços, *excepção de escravos*, que quizerem aprender os officios, obrigando-se os pais ou benfeitores a pagar as

despesas, com a subsistencia e ensino. A cada um dos moços se abonará 60 réis diarios para as suas despesas, por todo tempo do ensino. Um diretor encarregado ao mesmo tempo de ensinar a ler, escrever e contar até as quatro operações dos numeros inteiros, com o ordenado, de 800\$000; e um vice-diretor, com 500\$. Cada um dos mestres vencerá 300\$ e *uma gratificação de 5\$000 por cada aluno que der pronto no seu officio; não serão pagos do seu salario quando não tiverem aprendizes.* Para applicação dos aprendizes em qual-quer officio será consultado a sua inclinação. O governo é autorizado a formar um regulamento provisório, que deverá ser aprovado pela Assembléa. E' autorizado tambem a correr duas loterias no valor de 100:000\$000 cada uma, para ajudar o estabelecimento. Serão por ora criadas aquellas officinas que forem mais acomodadas ás necessidades locais da provincia.

Dias depois, uma lei do mesmo mez de dezembro *traçava as linhas gerais da instrução primaria em toda a provincia*, sob a presidencia de Antonio Elzeario de Miranda Brito. As escolas publicas primarias comprehendem tres classes: a 1.<sup>a</sup> leitura, escrita e as quatro operações, frações ordinarias, decimais e proporções, os principios da moral cristã, e a gramatica da lingua nacional; a 2.<sup>a</sup> as noções gerais de geometria teorica e pratica; a 3.<sup>a</sup> os elementos de geografia, francês e desenho. A matricula será conforme as classes, tendo a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> um professor particular. Nenhum aluno será admitido nas duas ultimas classes sem estar pronto na primeira classe. São proibidos de frequentar as escolas publicas: 1.<sup>o</sup> as pessoas que padecerem de molestias contagiosas; 2.<sup>o</sup> *os escravos e pretos ainda que sejam livres ou libertos.* As camaras municipais são obrigadas a emprestar aos professores casas suficientes, situadas dentro das povoações, para o estabelecimento de escolas; ás mesmas escolas serão forne-

cidos pelo governo moveis e utensilios necessarios, compendios, livros, traslados de caligrafia, estampas, papel, tinta e penas, á vista de um orçamento annual organizado pelos professores da instrução. O presidente da provincia designará os lugares em que devem ser conservadas as escolas atualmente existentes; e aqueles onde convenha criar outras, sob a aprovação da Assembléa. Toda escola que, no decurso de um ano consecutivo, deixar de reunir 15 alunos com frequencia efetiva, será transferida para outro lugar de maior numero de discipulos. E' de serventia vitalista o emprego de professor de escola de instrução primaria, só provido por pessoa que reunam os conhecimentos das materias acima mencionadas, provados em concurso ou exame; o ordenado é de 600\$000 e mais uma gratificação de 5\$000 por aluno pronto em cada uma das tres classes. Só por sentença poderão ser demitidos: 1.º condenação ás galés, estupro, rapto, adulterio, roubo, furto, ou outro crime que ofenda á moral publica; 2.º abandono da escola por tempo de tres mezes consecutivos; negligencia habitual e incorrigivel no cumprimento de seus deveres. Conta a lei varios dispositivos regulando os casos de suspensão do exercicio do magisterio. Aos 25 anos de efetivo serviço o professor será jubilado; continuando, porém, a juizo do governo, por bons serviços, terá uma gratificação de 300\$000. As escolas de meninas têm o mesmo programa escolar somente da 1.ª classe: leitura, escrita, as quatro operações de aritmetica, principios de doutrina cristã e mais trabalhos de agulha e outras artes proprias á economia domestica. As professoras, providas por concurso, tem de ordenado 600\$000 e mais 5\$000 por aluno pronto. Haverá na capital da provincia um *director de instrução publica* vencendo a gratificação de 1:200\$000, comprehendidas na quantia as despesas de expediente para o desempenho de suas atribuições. Incumbe ao director: 1.º fiscalisar e inspecionar todas as escolas primarias, por si, e por intermedio dos *inspectores do*

*município*; 2.º regular o método pratico do ensino e organizar compendios e modelos das escolas e dar providencias para que a instrução seja uniforme, submetendo tudo á aprovação do presidente da provincia; 3.º organizar os regimentos internos das escolas; 4.º dar aos professores instruções; 5.º decidir as duvidas e contestações dos inspetores; 6.º formar anualmente, um mez antes da abertura da Assembléa legislativa, um relatorio do estado da instrução primaria, indicando os obstaculos que impecem o seu andamento e os meios que julgar conducentes para os remover; este relatorio, por intermedio do presidente, será presente á Assembléa. Cada município haverá um inspetor, que será o promotor publico. Incumbe-lhe: inspecionar as escolas do município; receber e transmitir os mapas dos alunos, que os professores são obrigados a dar, acompanhados de suas observações e sobre o que julgarem mais conveniente de que são suscetiveis, no seu entender, ás escolas; informar as pretensões dos professores; passar as atestações de frequencia dos professores para o vencimento dos ordenados. Todos os professores publicos e particulares são obrigados a dar aos inspetores as informações que dcles exigirem; mapas dos alunos, nos prazos e pela forma que fôr determinada pelo regulamento, sob pena de multa de 10\$000. Os professores de escolas particulares são obrigados a solicitar ao presidente da provincia licença para abrir suas aulas, que lhes será gratis; devendo no requerimento juntar as atestações de boa moral, passada pelo paroco e inspetor. Este dispositivo só comprehende os professores das cidades, vilas e freguesias. Os professores poderão castigar moderadamente os seus discipulos, si as penas morais não forem suficientes. (As coleções de leis e de relatorios de presidentes de provincia de 1838 a 1845 não existem no Arquivo Publico Nacional).

1846. A instrução primaria, a todas as classes da sociedade, não apresenta lisonjeiro aspecto nesta provincia; talvez pelo abandono em que caíram todas as cousas nestes ultimos nove anos (revolução dos farrapos) e pelo desmazelo de muitos pais que deixaram a educação de seus filhos, particularmente nos lugares arredados da capital onde os interesses materiaes deixam em esquecimento os intellectuais e morais. E' uma anotação do relatorio do presidente. Existem na provincia 51 escolas elementares com a frequencia de 36 meninos e 15 meninas. Quanto ao ensino secundario, nota ainda o relatorio: E' tão pouco e dado sem metodo, que muito longe está o proveito que dele se retira da despesa que com ele se faz, posto que não avultada: a aula de gramatica latina tem 7 alunos, a de francês 30, de arimetica e geometria 29, a de filosofia, 2; a aula de francês, geografia e desenho, na cidade do Rio Grande, tem 24 estudantes. Lembra o presidente a *criação de um Liceu* onde se reunam todas as aulas praticas da capital, e se criem mais as cadeiras de inglês, geografia, *astronomia*, historia, algebra, retorica, desenho e musica distribuindo todas estas materias em seis anos, tudo conforme os estatutos organizados segundo o metodo simultaneo, adotado nos collegios da Europa e do Pedro II, do Rio de Janeiro, do qual se tem obtido os melhores resultados. A verba orçamentaria para a instrução publica, em sua despesa geral de 886:782\$000, era bastante avultada: 94:872\$000.

Neste ano a Assembléa legislativa decreta varias medidas em relação ao ensino. Em 2 de maio autorisa o presidente mandar, com urgencia, levantar a planta para o orçamento de um edificio destinado ao liceu, com capacidade necessaria para receber 100 alunos internos, o qual será edificado em Caçapava, como povoação mais central da campanha. Em 12 do mesmo mez, criava aulas de latim, francês, geometria, em Pelotas. No dia seguinte outra lei, dava as normas para as

aulas: As aulas de francês e geometria ficam pertencendo á classe de instrução secundaria. Nas aulas de francês, ensinar-se-ão a leitura, escrita e tradução, e noções gerais de geografia; nas de geometria ensinar-se-ão além dos elementos de aritmetica, noções gerais de algebra e geometria teorica e pratica. Os professores vencerão 800\$000 de ordenado. As lições da 1.<sup>a</sup> aula durarão tres horas, sendo duas para o francês e uma para geografia; as da 2.<sup>a</sup> durarão duas horas consecutivas, e terão lugar pela manhã ou á tarde, segundo o regulamento. A inspeção fica provisoriamente á cargo do director e inspetores das escolas primarias, enquanto não se organisar um plano geral de estudos desta ordem. Os professores das cadeiras de latim e filosofia vencerão tambem 800\$000 de ordenado e ficarão sujeitos á mesma inspeção. Em 22 de maio nova lei remodelando e alterando alguns dispositivos da lei de 1837. Ainda em maio é criado o liceu da capital com a denominação de Liceu D. Afonso onde se reunam as aulas de instrução secundaria que atualmente existem nesta capital e mais as de historia, inglês, desenho e musica, que para este fim ficam criados pela presente lei. Construir-se-á, por arrematação ou por administração, segundo parecer ao presidente da provincia, um edificio para esse estabelecimento, na rua da Igreja, em o mesmo lugar, onde já foi lançada a primeira pedra fundamental por Sua Majestade o Imperador. Para construção do edificio fica consignada a quantia de 42 contos, que produzirão as loterias concedidas por lei provinciais de 19 de dezembro de 1837 para a fundação do *Colegio de Artes Mecanicas que não foi levado a efeito*. O presidente da provincia organizará o plano, os estatutos dos estudos e administração do liceu, submetendo-os á aprovação da Assembléa legislativa. Era presidente neste ano, de tão copiosa legislação escolar, o sr. Antonio Elzeario de Miranda Brito.

1847. O estado anormal da provincia nestes nove anos (revolução dos farrapos) justifica de sobejo o da instrução, a sua penuria era imensa no momento da pacificação; moços adultos eram no genuino sentido da palavra analfabetos; nem a lida da guerra dava repouso ás familias e no meio desse bulicio da provincia, quem se venturaria a separar de si os seus filhos, os parentes, e quando ousassem, onde os mestres? E' preciso tudo reorganisar e *seja o primeiro cuidado criar uma Escola normal* para os mestres: sujeite-os a um tirocinio, embora austero, quem quizer decente subsistencia e emprego honesto... Nem de outra sorte terá vantagem o liceu projetado em Caçapava. Assim falava á Legislatura provincial o presidente Manoel Antonio de Galvão. Frequentavam as escolas primarias, cujo numero o relatorio não diz, 1.860 meninos e 749 meninas. E' criada uma *aula de taquigrafia* em novembro, cujo professor vencerá 600\$000 por ano. O governo era autorizado a nomear ou contratar uma pessoa idonea para o magisterio desta aula. O professor lecionaria uma vez em todos os dias uteis, e no lugar designado pelo presidente da provincia. Durante o tempo das sessões legislativas o professor não era obrigado a lecionar, si contratasse com a Assembléa o apanhamento dos discursos. Um decreto legislativo de dezembro autorisa o governo a despendere com a construção do Liceu D. Afonso, 86 contos de réis logo que permitam as rendas provinciais. A despeza com a instrução atinge a 87:800\$000.

1848. A instrução primaria ainda se ressentia da falta de pessoas idoneas que se prestem ao magisterio: este em grande parte é exercido por pessoas de mediana instrução, na falta de melhor capacidade, salvo honrosas exceções, não pode apresentar resultados correspondentes á expectativa que a provincia marche a passos largos na carreira de civilisação... Quanto á instrução

secundaria ha alguns melhoramentos. Todos os professores, com limitada exceção, cumprem os seus deveres e apresentam resultados satisfatorios. Refere-se o presidente João Capistrano Miranda de Castro a um collegio particular de Hilario Gonçalves Lopes Ferreira com a frequencia de 179 estudantes que cursam aulas de primeiras letras, latim, portuguezs, arimetica, francês, geografia, inglês, algebra, geometria, desenho e musica. Nos exames que fizeram no fim do ano passado e no anterior, mostraram os alunos que frequentam este interessante collegio, grande aproveitamento: acham-se divididos em duas classes: internos e externos, e tantos uns como os outros recebem ali a melhor educação moral. Funcionaram na provincia 74 escolas de primeiras letras; da frequencia não se refere o relatorio. A dotação orçamentaria ascende a 100 contos em uma despesa geral da provincia de réis 811:571\$000.

No relatorio do general José de Souza Soares Andréa, novo presidente, se lê estes severos conceitos: "A instrução publica é, e tem sido em quasi todas as provincias, objeto de grande solicitude, de muita despezca e pouco proveito. *Em quasi todas ha mais aparato que verdadeiro ensino.* O primeiro e mais geral defeito é entregar as escolas a pessoas carecidas de verdadeiras habilitações, só para se poder dizer que existe tantas escolas, e ostentar desvelos pelo bem da mocidade, *como se um mau mestre não fosse pior que nenhum, e como se dar mau ensino não fosse antes estragar do que instruir.* Nesta provincia está autorizado este mau modo de suprir a falta de professores habilitados, podendo mesmo dar-se-lhes os ordenados inteiros... Para evitar a continuação deste mal, e a falta de mestres, acho de toda urgencia a *criação de uma Escola normal* ou separada ou fazendo parte, como mais convem de um Liceu ou Escola Geral, aonde por determinadas doutrinas se habilitem os individuos que aspirarem a magisterio de instrução primaria; e aonde, segundo o grau de apro-

vação, e sem mais dependência de concurso, possam tirar cartas de habilitação para o ensino, e á vista delas, e da certeza de seus bons costumes, principios de ordem e regularidade do cumprimento dos deveres religiosos possam ser providos. Por leis e regulamentos deve-se determinar o modo por que se hão de habilitar os professores atuais para continuarem a ocupar as cadeiras, e regular muitas outras coisas como, por exemplo, o numero de discipulos para dividir a aula, o numero que mais ou menos se deve dar ao mestre que por sua boa fama atrair discipulos além do numero determinado." E ainda assinala o presidente no seu relatório: "*A instrução secundaria ainda é um luxo e mais desperdício.* Espalham-se em longa profusão professores de latim, francês, philosophia, geometria, desenho e tudo quanto lembra, por essas cidades e vilas, aonde se apresentam tão poucos discipulos, que não se pode aprovar a existencia de tais aulas; *pois não tem o governo, a obrigação de dar um mestre para tres ou quatro discipulos, e só lhe cumpre dar instrução primaria.* Segundo entendo basta que em cada provincia haja uma Escola Central ou Liceu na capital e os pais de familias que quizerem dar aos seus filhos melhor instrução *que a paguem por meio de fortes matriculas, mandando-os aos lugares em que ela se franquia.* A inspeção tambem peca muito pela despesa mal distribuida: nem todos são capazes de inspecionar estudos. A despesa com o ensino mantem-se a mesma do ano anterior: 100:000\$000 em um orçamento, de menor de 900:000\$000.

1849. O mesmo presidente insiste, no relatório, nas grandes despesas sem correspondentes resultados. Pede a supressão da inspeção escolar pelos promotores publicos nas comarcas e dos juizes de paz, sub-inspetores. Lembra que as escolas publicas primarias devem ter

o minimo de 25 alunos de frequencia efectiva; e as escolas de mais de 100, divididas em duas.

1850. Em março o presidente general Soares Andréa informa ao seu successor: "Prevenirei que falto de meios de coibir os abusos dos professores vitalicios que a lei protege excessivamente, fazendo depender de processos e decisões do juiz, a demissão dos inhábéis, maus ou perversos, tomei a deliberação de não mais dar titulos de vitalicio a nenhum para ficar facil a sua expulsão, quando pelo seu proceder a mereçam. Tenho igualmente posto os embaraços possiveis a facilidade com que, *por proteção aos donos, se tomam casas improprias e por preços muito altos para servirem de escolas.* Não obstante ainda existem abusos, e na cidade do Rio Grande ha duas casas tomadas por preços subidos em relação ao estado geral das cousas, que não tive tempo de fazer mudar. As casas ultimamente têm sido alugadas por arrendamento em que os proprietarios se obrigam a darem aviso, seis mezes antes, de as quererem para sí, ou de lhe querem aumentar o preço de aluguel. O relatorio refere-se a obras no edificio do Collegio de Santa Tereza (terreno doado pelo Imperador) e as do Liceu, cuja pedra foi assentada tambem pelo soberano.

O presidente Pimenta Bueno em seu relatorio á Assembléa provincial limita-se a chamar a atenção de que a primeira necessidade do ensino á rever a legislação e autorisar o governo a *demitir os professores que não souberem cumprir com os seus deveres.* Um juri composto do director da instrução e de professores de aulas maiores poderá ser declarado competente, para depois de esclarecido interpôr o seu voto a respeito; o processo, qual a lei criou, não protege o ensino; já os meus antecessores têm exposto o inconveniente dele resultante. A despesa com o ensino foi de 95 contos, de uma despesa geral de menos 600 contos.

Em novembro, uma lei 194 de 22, atende em parte as reclamações acima feitas. “A instrução primaria que faz objeto das escolas publicas constará de leitura, escrita, das quatro operações de inteiros, frações, decimais até proporções, da doutrina cristã e dogma da religião do Estado, de elementos de gramatica da lingua nacional. A frequencia das escolas é de 15 alunos. A serventia vitalicia do emprego de professor só poderá ser provida, apuradas as condições seguintes: maioridade, bom comportamento moral e religioso, os conhecimentos exigidos nesta lei, provados em concurso, e não sofrer de molestia contagiosa. Na falta de pretendente brasileiro ás cadeiras publicas, poderá ser contratado estrangeiro. Os vencimentos para os professores vitalicios, nas cidades são de 800\$ (ordenado e gratificação); nas vilas, de 600\$. Os professores não vitalicios recebem duas terças partes. *E’ creado um lugar de diretor geral da instrução primaria.* Cada freguesia terá um inspetor. O ensino particular é sujeito á licença e inspeção. *O governo poderá crear inspeção especial para as escolas.* Ensino obrigatorio, sujeitos os pais e tutores a multas de 5\$000 réis. As camaras municipais, enviarão, com as suas contas, um relatorio sobre os estado do ensino primario, debaixo das condições marcadas pelo governo, ficando sujeitas por essa falta á multa. A lei discrimina as diversas atribuições do diretor e inspetores, os casos de nomcação, remoção, licenças, etc. A lei de orçamento provincial, em uma disposição geral, prescreve: “será posta em execução a lei 52 de 1846 que criou o Liceu D. Afonso, em Porto Alegre, ficando o presidente da provincia autorisado a dar regulamento, podendo criar novas cadeiras e suprimir outras. Ficam extintas as aulas maiores e seus professores servirão no Liceu.”

1851. O presidente chefe de divisão Pedro Ferreira de Oliveira, em junho, informa ao seu successor conde de Caxias: “A instrução deixa muito a desejar, tanto

a primaria como a secundaria. Os recursos financeiros, a limitada população, a extensão do territorio, *o erro talvez daqueles que desconhecendo interesses industriais*, consideram a instrução menos como uma necessidade moral do que simplesmente um cumprimento do dever social, são as causas, além de outras, que conspiram para que se ache ainda pouco adiantada este serviço publico que reclama incessantes e uteis providencias. E' conveniente retocar a lei 192 de 22 de novembro do ano passado que não providenciou de modo a satisfazer as necessidades do ensino. O Liceu foi organizado de acordo com a lei 199 de dezembro de 1850, e instalado. O Regulamento expedido tem defeitos que convem corrigir.

Em outubro o presidente Patricio Corrêa da Camara á Assembléa provincial: "uma cadeira de filosofia, e algumas de geometria, latim e francês, eis em que consiste a instrução secundaria na provincia. Evidente o que tinha de vicioso semelhante instrução, sem sistema, sem uniformidade e em inspeção. Depois de reformado o Liceu D. Afonso conta 61 alunos. O plano da lei 199 não é vasto, porque a falta de professores habéis não animou a crear outras cadeiras que ou ficariam desprovidas ou seriam entregues á ignorancia. Entendeu-se ser melhor reduzir ao ensino as materias mais necessarias e esperar pela experiencia ou por epoca mais ditosa. Os estatutos não saíram expurgados de defeitos, como reconheceu o seu autor. Não tive tempo de os expurgar, e estando proxima a reunião do corpo legislativo preferi sujeitar a sua sábia discussão. Tem a provincia 35 aulas primarias do sexo feminino, e 60 do masculino; as primeiras foram frequentadas por 1220 meninas, e as segundas por 2316 meninos.

1852. Pede reforma necessaria o regulamento do Liceu, diz em outubro á legislatura o presidente Oliveira Belo; ha um projeto da congregação que submeto a

sua apreciação. A vitaliciedade dos professores depois de aprovação em concurso, é inconveniente. Parece acertado estabelecer um periodo de provação antes de serem providos vitaliciamente. Aprovados em concurso sejam admitidos na regencia de cadeiras, com nomeação interina, embora tenham vencimentos dos vitalicios; e só depois de cinco ou seis anos, possam eles obter sem mais exame ou concurso o titulo de vitaliciedade justificado, previamente com atestados anuais passados pelos parocos, pelo diretor e inspetor respectivo o seu bom comportamento, assiduidade e aptidão. *Ainda é escassa a instrução primaria, no idioma nacional, na colonia de S. Leopoldo: os colonos preferem aprender em escola particular a lingua alemã. Se não fôr proibido a profusão dessas escolas e não fôr imposta multa aos pais antes de estarem instruidos os filhos na leitura, escrita da lingua nacional, os filhos dos colonos pouco frequentarão as nossas escolas, e serão sempre estrangeiros em nosso país*". Um dispositivo, da lei de orçamento provincial mandava cobrar 10\$000 réis, por ano, de matricula no Liceu, quer o aluno frequentasse uma aula ou mais outras simultaneamente."

1853. E' tempo de dar á instrução maiores proporções. A instrução não é somente a alma de um povo é tambem uma potencia que multiplica as suas forças... E' preciso dar a cada classe o grau da instrução que necessita, segundo as materias de sua profissão, e ver-se-á quão rapidos progressos farão elas no desenvolvimento desses ramos, diz o presidente Sinimbú á Assembléa legislativa. Com as materias que se estudam no Liceu só se faz preparar jovens para a carreira científica, e aqueles que depois de estudar as belas letras não querem seguir os cursos das academias, o que farão? Voltarão para a carreira administrativa. *Entretanto ha as belas-artes, a industria, a agricultura, o comercio que tantos empregos poderiam oferecer-lhes, se para esses ramos tivessem recebido instrução apropriada...* O programa do Li-

ecu, além das cadeiras ercadas, deve ter outras de *ensino completo das matematicas elementares, com applicação á mecanica, á agricultura, de fisica experimental, de quimica applicada ás artes, de botanica applicada á agronomia, e de veterinaria*. Fundido no mesmo edificio as aulas do Liceu com as da Escola militar, cada um destes estabelecimentos tomará novo valor pelo auxilio reciproco de suas disciplinas, e o reflexo de um cairá sobre o outro. A instrução primaria carece de melhoramentos. Seu vicio principal é a falta de pessoal idoneo e de inspeção. A revisão da legislação que regula as escolas é de urgente necessidade. E' preciso graduar as escolas em tres classes, segundo forem as freguesias, vilas e cidades: as primeiras servirão ao magisterio e deverão ter de ordenado 400\$000; mestres poderão ser providos pelo governo mediante exame de suficiencia nas materias puramente de leitura com as noções mais gerais de gramatica, escrita com correção ortografica, contas das quatro operações sobre numeros inteiros com as regras de aritmetica, religião e as orações principais. As segundas, das vilas, com o ordenado de 600\$, providas por concurso e seus respectivos professores habilitados com conhecimentos mais completos das materias indicadas. As terceiras (das cidades), providas do mesmo modo, ordenado de 800\$, instruidos em gramatica da lingua nacional, aritmetica completa, leitura dos Evangelhos e noções de historia sagrada, elementos de geografia, resumo de historia nacional e musica. O numero de escolas da provincia, atualmente é de 96, sendo 60 de meninos e 36 de meninas; providas vitaliciamente 44, interinamente 12, das de meninos; das de meninas: 28 vitalicias e 5 interinas. A frequencia destas escolas atingiu a 3812 alunos e 2525 alunas. O metodo de ensino é ainda muito imperfeito."

1855. Pesa-me declarar (fala o presidente Oliveira Belo ao seu successor) que se acha em grande atraso a instrução. Alguns vicios radicais do sistema de ensino,

mais do que a inhabilidade dos professores e a incuria da mocidade concorrem para o atrazo de que se ressent a geração atual, e o que muito influirá sobre a sorte dos vindouros. Ha necessidade de uma reforma. Pela lei de 1846 foi creado o Liceu D. Afonso. Das nove cadeiras com que foi iniciada a sua organização e que, a exceção da de alemão, posteriormente adicionada constituíam um curso quasi completo de humanidades, *somente quatro estão hoje em exercicio*: latim, francês, historia e geometria. Foram suprimidas no ano passado, por dispositivo da lei do orçamento provincial, as cadeiras de alemão, inglês, e uma das de latim, e as de retorica e teologia, a de filosofia está sem professor. Está, pois, completa a desorganização do unico estabelecimento de ensino secundario da provincia. Começou o Liceu a funcionar este ano, com 121 alunos, menos 26 do que no ano passado. Presentemente, no mez de setembro, tem 39 alunos frequentes... Pelo ultimo Regulamento expedido a instrução primaria recbeu consideravel melhoramento. As materias de ensino acrescentadas, foram classificadas em tres graus, e as escolas distribuidas segundo o estado do adiantamento moral das diversas localidades; foram estabelecidas melhores regras para o regime economico e disciplinar das escolas, e para o concurso o provimento de professores; ampl'a-se a esfera da inspeção restabelecendo-se as inspeorias paroquiais, creadas pelo Regulamento de 1846, e derogada em 1850; foram submetidos os professores a um periodo de provação, antes de serem providos vitaliciamente, sendo admitidos á regencia de cadeiras com uma nomeação interina, depois de aprovados em concurso. Com tais reformas muito melhorará a instrução primaria. Ha, porém, um objeto que julgo importante e que não foi comprehendido no Regulamento: é a especialidade da direção do ensino. Confiado a principio a um encarregado especial, foi pela lei de 1850, incumbida a um dos professores do Liceu; e assim se conserva ainda. As funções de diretor devem ser

separadas das de qualquer outro emprego. Seus inumeros deveres, a sua assiduidade que estes requerem, e a necessidade de inspecionar todas as escolas e professores tornam esse emprego incompativel com qualquer outro maxime com o de professor que é obrigado a ser assiduo na regencia de sua cadeira. Sem esta medida não haverá sobre as aulas primarias a necessaria fiscalisação. Existem 120 escolas creadas por lei (79 do sexo masculino e 41 do feminino; das primeiras estão providas vitaliciamente 45, interinas 15 e vagas 19; das segundas: 30, 6 e 5 respectivamente. No primeiro semestre foram frequentadas por 3650, e no 2.º por 5764, a mais 111. As 24 escolas particulares (as que tivemos informações) foram frequentadas por 4802. E se atendermos que ha 25 escolas particulares que não foreneceram os mapas, e que bem se pode supor frequentadas por 1198 alunos, pode-se concluir que recebem instrução primaria somente 2236 individuos, e que a totalidade de alunos que frequentam as escolas publicas e particulares eleva-se a 6.000. Em 1852 as escolas eram frequentadas por 3549; em 1853, por 3481; em 1854 por 3764, isto é, por mais 283 do que no ano antecedente. Resulta da comparação de todos estes os algarismos: 1.º que as aulas publicas são mais frequentadas que as particulares; 2.º que o numero de alunos, conquanto não esteja em vantajosa proporção com a população da provincia não é contudo muito pequeno e tem aumentado progressivamente.

Em outubro o presidente barão de Muritiba diz, á Assembléa: “em materia tão melindrosa e difficil, como a instrução, seria temeridade arriscar algum juizo sem precedencia de exame e estudo aprofundado: reporte-me aos relatorios anteriores...”

Em novembro o poder legislativo “autorisa o governo a reformar a instrução primaria e secundaria e a executar provisoriamente submetendo-a a aprovação da Assembléa.” Uma outra lei, do mesmo mez, determina que “os vencimentos dos professores publicos primarios,

providos antes da lei 194 de 1850, que obtiveram licença sem tempo determinado, jubilação ou aposentadoria, serão regulados pelo ordenado a que tinham direito antes da mesma lei.”

1856. O conselheiro barão de Muritiba ao sucessor na presidencia o general Jeronimo Francisco Coelho, em abril. Autorisado a *reformatar* a instrução nomecei uma comissão de tres membros para preparar esse trabalho que não devia ser feito sem atender as circumstancias da provincia. Sem este estudo preliminar julguei não dever a aventurar una reforma, que no meu entender, deve ser modelada pelos principios adotados pelos Regulamentos publicados pelo governo imperial (reforma Couto Ferraz em 1854) na Côrte, *com as modificações aconselhadas pelas circumstancias locais*. Um grande obstaculo ao progresso da instrução é a falta de pessoas moralizadas e assás habilitadas para o magisterio e a deficiencia de meios pecuniarios para dotar convenientemente estes empregados; não sendo menos sensivel a falta de pessoas idoneas para os lugares de inspeções parejais. Vencer estas dificuldades é o objeto principal da reforma. O antigo sistema de instrução modificado pelo Regulamento de 30 de junho (não o encontramos na coleção de leis), que no pouco tempo de execução já tem patenteado algumas lacunas, em seus principios gerais, porém, são quasi os mesmos dos adotados pelos regulamentos da Côrte. As escolas estão divididas em quatro graus, segundo as localidades: no 1.<sup>o</sup> existem 67 cadeiras em diversas freguesias; no 2.<sup>o</sup> nas vilas 31; no 3.<sup>o</sup> 22 nas cidades pequenas, convindo observar que não se tendo habilitados alguns professores que regem cadeiras do 3.<sup>o</sup> grau, continuam a vencer os ordenados antigos. O numero de alunos de ambos os sexos estão orçados em 3808. As cadeiras do Liceu são apenas de francês, latim, gcografia, arimetica, geometria. Nas cidades de Pelotas e Rio Grande existem quatro cadeiras (latim, francês e inglêes) frequentadas

por 44 alunos. Poucos foram os alunos do Liceu aprovados no ano passado; e os matriculados no corrente ano não passam de 27 que frequentam simultaneamente mais de uma aula, contando a de latim 16, a de francês 16, e as de geometria e historia 9 cada uma. Está vaga a cadeira de filosofia; a de retorica foi suprimida com a de alemão e inglês. Melhor seria acabar com o Liceu do que tel-o em condições tão anormais. O estado financeiro não comporta, por ora, os estudos que não trazem certas habilitações officiaes; bem pouco são os pais que oferecem seus filhos a um trabalho de onde possam colher vantagens immediatas: pensam que para diversos misteres da vida não ha necessidade de despender tempo com estudos que neles não interessam immediatamente. Consta existirem em diferentes pontos da provincia 9 estabelecimentos de ensino secundario: quatro na capital, tres no Rio Grande, um em Pelotas e outro no Rio Pardo.

Em dezembro o general Jeronimo Coelho informa ao poder legislativo: "Acham-se matriculados atualmente e são educados a expensas dos cofres publicos 68 menores no Arsenal de Guerra, inclusive 8 da turma dos expostos a cargo das camaras municipais. Todos recebem o ensino primario, officios mecanicos e alguns aprendem musica. Por muito que se estude o serviço da instrução, por muito que se combine e que se façam bons regulamentos os fatos não correspondem, e o *resultado é sempre produzir-se grande dispendio e obter-se pouca vantagem*. O motivo é que ainda por muito tempo não haverão regulamentos que façam bons mestres; e no nosso país novo, e que tantas e variadas carreiras profissionais oferece mais distintas na sociedade... Os aumentos de ordenados e a facilidade de aposentadorias têm conseguido atrair pretendentes, mas não formar bom pessoal. O presidente denuncia o abuso de licenças pedidas e concedidas a professores, principalmente licenças sem tempo, que não são mais que jubilações de

fato, porém com nome suposto. Assim é preciso para cobri-los, exigir inspeção de saúde e não se dar vencimento algum a quem não tiver pelo menos metade de um certo tempo de serviço marcado em lei 20 ou 25 anos; e da metade desse tempo principalmente em prazos anuais, bienios, trienios, etc. ao tempo que tiverem de efetivo exercício. Outra medida é que nenhum provimento seja dado vitalício, e que os primeiros cinco anos do magisterio sejam meramente temporários e de prova, no magisterio primário e secundário, concluído aquele prazo, de definitiva confirmação. O estado da instrução secundária não está melhor que a primária e a ela são aplicadas as mesmas considerações. O relatório refere-se a obras no Collegio de Santa Tereza, fundada em 1846, quando da visita do Imperador. A despesa com o ensino foi de 124:300\$000; a geral da provincia de 1.850:000\$000.

1857. Os principais pontos do Regulamento da instrução apresentado pela comissão nomeada, informa o presidente Corrêa da Camara á Assembléa, foram os seguintes: a) criação de escolas de dois graus; b) habilitação dos professores e melhoria de seus vencimentos; c) criação de uma classe de professores adjuntos; d) inspeção das escolas publicas e particulares mais efficientes; e) regras para o exercicio da liberdade de ensino particular; f) instituição de um internato para instrução secundária no Liceu D. Afonso. A divisão da instrução primária em dos graus, diz a comissão, repousa sobre as necessidades reais da população e tem por si o exemplo de muitos países cultos. Ha certas noções praticas e sentimentos que devem ser gerais, tanto para as primeiras, as escolas do 1.<sup>o</sup> grau, como para as classes superiores. O ensino do 1.<sup>o</sup> grau, pois, comprehende as noções que nenhum homem deve ignorar sem prejuizo para si e perigo para sociedade. O das escolas do 2.<sup>o</sup> grau, tendo maior desenvolvimento, habilita o jovem a chegar ao ponto em que nele se possam manifestar dis-

posições particulares para os estudos classicos propriamente ditos ou para qualquer profissão. Sobre a habilitação dos professores vitalicios, prescrevam-se as condições que as leis existentes não exigem, mas a dignidade do magisterio e a educação da mocidade instantemente reclamam. E' sobretudo contra a precaria sorte dos professores que se levantam os clamores, dos que sinceramente descjam a reforma do ensino. Eles foram ouvidos, bem ponderada a situação financeira da provincia, os vencimentos que se lhes marca parecem sufficientes para satisfazerem as necessidades de uma tão util, como modesta existencia. Faltaria base para os melhoramentos que com a reforma se pretende, se fosse desatendida a urgencia, pelo exercicio e pratica do ensino, preparar-se um pessoal habilitado para o magisterio. *Sem condenar as Escolas normais, estabelece-se a dos professores adjuntos, aceita tanto na Côrte, como em outras provincias adiantadas.* Não sendo possivel subsistir o sistema de inspeção em vigor, pois que a experiencia o tem condenado por inefficaz crêa-se a inspetoria geral da instrução, e altera-se o sistema atual de inspetores parciais, creando-se um em cada parochia; ampliando-se e definindo melhor as attribuições do inspetor geral e dos parochiais. Isto além da instituição de um *conselho diretor*, cujas funções são todas garantidoras da moralidade e progresso do ensino. Seria o maior contrasenso confiar dos caprichos da industria a nobre tarefa de dirigir e formar o coração da mocidade. Não prescrevendo as escolas particulares, poêm-se-lhes condições para o seu estabelecimento, e dão-se preceitos que nelas se devem religiosamente guardar. Na organização do programa de ensino de que deve constar a instrução dado no Liceu, sem sacrificios dos estudos classicos, *oferece-se o maior desenvolvimento possivel á instrução pratica ou industrial daqueles alunos que procurem obter os conhecimentos que ali se ensinam.* O conselho diretor, na sua primeira reunião, resolveu que fossem consideradas, como escolas do 2.º grau, todas as que se

achavam nas cidades, sendo as demais consideradas do 1.º grau; e nessa mesma sessão considerou ainda quais as materias que deviam ser objeto de ensino nas escolas do 2.º grau (desenvolvimento da arimetica e suas applicações praticas, a leitura explicada dos Evangelhos e noções de historia sagrada, elementos de historia e geografia especialmente do Brasil, e sistema de pesos e medidas.) Ha referencias no relatorio do presidente, ao Asilo de Santa Leopoldina (casa de educação para meninas desvalidas); e a Casa dos expostos, onde cinco religiosas do S. C. de Maria instruem as materias das escolas primarias do 1.º grau.

Em 6 de junho é expedido pelo presidente Corrêa Camara *novo Regulamento* para a instrução primaria e secundaria da provincia. Programa: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções essenciaes de gramatica; principios elementares de arimetica; sistema de pesos e medidas usados na provincia; pode comprehender tambem: o desenvolvimento de arimetica em suas applicações praticas; leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; os elementos de geografia e historia, principalmente do Brasil; *principios das ciencias fisicas e da historia natural applicaveis aos usos da vida*; a geometria elementar, *agrimensura*, desenho linear, noções de musica, exercicios de canto, *ginastica*, e um estudo desenvolvido do sistema de pesos mais usados na provincia, como de todas as provincias do Imperio, e nas nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes. As escolas publicas serão divididas em duas classes: a uma pertencerão as de instrução elementar (1.º grau); a outra instrução primaria superior (2.º grau). Em cada parochia haverá pelo menos uma escola do 1.º grau para cada um dos sexos. As escolas do 2.º grau poderão ser regidas por dois professores, divididas convenientemente por ambos as materias do ensino ou por um professor e um ou dois adjuntos conforme as exigencias do ensino. Em parochia da peque-

na população, falta de recursos não reunir suficiente numero de alunos que justifique a criação de uma escola ou sua continuação e houver escola particular conceituada poderá o inspetor geral contratar com o professor a admissão de alunos pobres mediante gratificação. Não havendo escola particular e querendo o paroco ou seu coadjutor, poderá o governo conceder-lhe uma gratificação. Se em qualquer parouquia vagarem menores de 12 anos, em tal estado de pobreza que, além de falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivam em mendicidade, o governo os fará entregar aos parocos ou coadjutores ou mesmo aos professores do lugar com os quais o inspetor geral contratará, mediante pagamento mensal da soma precisa para sustento dos ditos meninos; estes meninos depois de receberem ensino elementar serão enviados para as oficinas dos arsenais da capital da provincia ou mesmo para as oficinas mediante, neste ultimo caso, um contrato com os respectivos proprietarios e mestres de oficinas, poderão então intervir a fiscalisação do juiz dos orfãos; aqueles porém que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-á o destino que parecer mais apropriado a sua intelligencia e aptidão. *Ensino obrigatorio* para os meninos maiores de sete anos nas escolas elementares, sob pena de multa aos pais ou tutores. As lições ordinarias das escolas não poderão ser admitidos alunos menores de cinco anos, nem maiores de 15. Quando uma escola do 2.<sup>o</sup> grau tiver dois professores, serão estes obrigados alternadamente por trimestre ou semestre, a ensinar as materias de instrução primaria, *duas vezes por semana, nas horas que lhes ficarem livres, aos adultos que para esse fim se lhes apresentarem.* O governo poderá incumbir esta tarefa ao paroco, mediante uma gratificação que será marcada por cada d'scipulo, nas parouquias em que não estiver estabelecido o ensino do 2.<sup>o</sup> grau; no caso de excusa deste ou não se podendo verificar por qualquer motivo a providencia mencionada, poderá ser incumbida da-

quele ensino o professor do 1.º grau ou algum professor particular que, mediante gratificação, dele se encarregar. Condições para o magisterio; maioridade, capacidade profissional, moralidade; a capacidade profissional prova-se em exame oral e por escrito, sob a presidencia do inspetor geral e perante dois examinadores; o exame versará não só sobre as materias do ensino respectivo, como tambem sobre o sistema pratico do mesmo ensino. Vencimentos: os das escolas do 2.º grau 1:000\$; os das de 1.º 800\$000. Os professores publicos logo que forem declarados vitalicios, terão direito, se o quizerem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o *monte-pio* descontando-se-lhes mensalmente as quintas partes do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos. O governo poderá conceder, sob proposta do inspetor geral, ouvido o conselho diretor, uma *gratificação extraordinaria*, que não exceda da quinta parte dos vencimentos, aos professores que se houverem distinguido no ensino, por mais de 15 anos de serviço efetivo; esta gratificação poderá ser suspensa ao professor que a desmerecer por seu procedimento posterior. O professor terá direito: a) ao aumento da quarta parte de seu ordenado quando for conservado no magisterio, sob proposta do inspetor geral, depois de 25 anos de serviço efetivo; b) ser jubilado com o ordenado e gratificação por inteiro, se servir por mais dez anos alem do praso de 25 anos de serviço. O professor não poderá exercer nenhum emprego administrativo sem previa autorisação do governo, dada sob informaçãõ do inspetor geral; fica-lhe proibida qualquer profissão industrial ou comercial.

Haverá uma *classe de professores adjuntos* cujo numero será marcado pelo governo, ouvidos o inspetor geral e o conselho diretor. A classe será formada dos alunos das escolas publicas, maiores de 12 anos dados por prontos com distincão nos exames anuais, que tiverem bom comportamento e mostrado propensão para o

magisterio. Serão preferiveis, em igualdade de circumstancias, ao filhos dos professores publicos que tiverem por mais de dez anos de serviço de exercicio servido bem, e os alunos pobres. A nomeação destes professores será feita por ato do presidente da provincia, sob proposta do inspetor geral, ouvido o consellio diretor. A primeira nomeação terá lugar no fim do ano corrente em concurso geral, que se abrirá para os discipulos de todas as escolas publicas, segundo instruções, comprehendendo as materias de ensino primario e metodos de ensino. O conselho diretor organizará, dentre os que mais se distinguirem nesse concurso, uma lista da qual será feita a escolha. Os professores adjuntos perceberão uma gratificação anual que será regulada pela maneira seguinte: 1.<sup>o</sup> ano: 200\$; 2.<sup>o</sup>, 250\$; 3.<sup>o</sup>, 300\$. Estes professores ficarão adidos ás escolas, como ajudantes, para se aperfeiçoarem nas materias e pratica do ensino. Podem ser mudados anualmente de escola, por ordem do inspetor geral. No fim de cada ano de exercicio e até o terceiro passarão por exames perante o inspetor geral e dois examinadores afim de se conhecer o grau do seu adiantamento. Se o resultado do exame fôr desfavoravel serão eliminados da classe de adjuntos. O exame do 3.<sup>o</sup> ano versará em geral sobre as materias de ensino e especialmente sobre os metodos respectivos e o sistema pratico de dirigir uma escola. Ao adjunto aprovado neste ultimo ano se dará um titulo de capacidade profissional e continuará adido á escola publica. Nessas condições perceberá 400\$ ou 600\$ de gratificação anual, conforme a escola fôr de 1.<sup>o</sup> ou 2.<sup>o</sup> grau. Os adjuntos que tiverem o titulo de capacidade, maioridade e moralidade serão nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem, sem dependencia de concurso ou exame. Para este fim o inspetor geral apresentará ao governo uma lista de todos os adjuntos, dando a respeito de cada um as informações necessarias.

O curso de estudos do Liceu será de 4 anos, sendo as materias do ensino distribuidas do modo seguinte:

1.º ano: gramática portugueza; latim (gramatica e tradução); francês (gramatica, leitura e tradução); aritmetica e algebra (equações do 2.º grau); 2.º ano: latim (tradução mais difficil e temas); francês (tradução mais difficil, temas e conversa); inglês (leitura, gramatica e tradução facil); geometria e trigonometria (com applicação á agrimensura); historia antiga classica; geografia, historia moderna; zoologia e botanica com applicação á agronomia; *psicologia*; 4.º ano: aperfeiçoamento do latim, inglês, geografia e historia patria; física e quimica applicadas ás artes; logica e moral; *escrituração mercantil*. Haverá uma aula de ginastica que terá lugar nas horas destinadas á recreação. Cada aula durará uma hora. O ensino religioso que compete ao capelão do liceu será dado ás quintas-feiras, quando forem dias feriados, e constará da exposição dos dogmas da religião, e explicação do Novo e Velho Testamento. Os alunos poderão estudar com professores particulares materias estranhas ás do curso do ensino, não prejudicando estas. Os livros e compendios serão propostos pelos professores respectivos, aprovados pelo governo precedido informação do diretor e do inspetor geral da instrução publica; uns e outros serão fornecidos gratuitamente aos alunos internos. Haverá 4 classes de alunos: internos, meio-pensionistas, externos e particulares; os primeiros pagarão 30\$ por mez, em trimestres adiantados; os meio-pensionistas, 20\$; os externos 10\$; os particulares serão os alunos que frequentarem indistintamente uma ou outra aula, sem seguirem o curso regular do ensino. A inspeção dos estabelecimentos de ensino publico e particular será exercida pelo presidente da provincia, por um inspetor geral, por um conselho diretor, por delegados de parochia. (O Regulamento define as attribuições destes funcionarios). Ninguem poderá abrir escola ou qualquer estabelecimento de instrução primaria ou secundaria sem previa autorisação do inspetor geral do ensino. (Estão tambem

definidas as condições de abertura dos referidos estabelecimentos, as faltas e penas a que ficam sujeitos, e ainda o processo disciplinar).

1858. O Regulamento de junho do ano passado, diz o presidente Angelo Muniz da Silva Ferraz á Assembléa continua a ser executado. A experiencia de um ano tem indicado a necessidade de modificações em certos pontos. O conselho diretor já propoz algumas que serão presentes á Assembléa (programa das escolas), do Liceu e outras puramente regulamentares). As materias exigidas nas escolas precisam ser definidas. O circulo traçado para o ensino do 2.<sup>o</sup> grau é amplo e requer pessoal que por ora não podemos ter. *Incontroversa é a necesidade de dotar as colonias com escolas primarias. Dificil seria encontrar nacionais que conheçam a lingua alemã para tal mister.* Assim é evidente necessidade prover-se as escolas dessas colonias com estrangeiros profissionais que tenham conhecimento quer da lingua vernacula, quer da alemã. Os proprios colonos e seus descendentes vão sentindo a necessidade de conhecerem a lingua nacional. O principio do ensino obrigatorio, consagrado no Regulamento não pode receber fiel execução por causa da escassez de escolas e distancias delas. A sanção não pode atuar de modo desejado. As medidas indiretas operam com mais força e são menos odiosas. *E' preciso crear-se uma Escola normal.* O concurso se ressent de um vicio capital: não dá a garantia precisa. E' mister estabelecer regras mais severas e menos facéis de iludirem-se. As escolas precisam de um regimento interno. O plano de estudos do Liceu não parece conveniente. Tomando-se por modelo o Colegio Pedro 2.<sup>o</sup>, da Côrte, tornou-se incompleta na parte que se apartou dele, e como ele proprio ficou defeituoso. *A instrução secundaria deve ser acomodada ás necessidades sociais, e o plano de estudos do Liceu não preenche tais fins.* Os que se destinam á carreira comercial encontram ausencia de materias

essenciais para este ramo de industria. Os lavradores não se podem preparar teoricamente para se applicarem em estudos praticos. Embora o ensino de alguns ramos das ciencias naturais aí se franqueie, outros de igual importancia e intima conexão lhes faltam, como a geologia, a quimica, a fisica, a mineralogia agricola; visto que as cadeiras creadas são de fisica e quimica applicadas ás artes, e a de botanica e zoologia á agronomia. Requer-se o estudo de trigonometria com applicação á agrimensura, no entretanto, *não se facilita o estudo pelo menos do desenho linear de maquinas e instrumentos aratorios, o topografico, etc.* tão essenciaes ao agrimensor e ao agricultor. Para as diversas outras industrias a mesma falta se verifica, e *especialmente o ensino da mecanica e do desenho de ornamentos.* O espaço de tempo consagrado ás outras disciplinas é mesquinho ou insufficiente para o fim desejado. O Regulamento não distribuiu as materias do curso do Liceu por numero certo ou fixo de cadeiras. Algumas não podem ser objeto do trabalho de um unico professor. *Ha necessidade de uma cadeira de lingua alemã em uma provincia de imigração alemã.* O internato é uma necessidade para boa direção do ensino secundario. A inteira liberdade de frequencia das aulas deve ser restrita ao ensino das linguas. Parece indispensavel circunscrever as attribuições do inspetor geral as de mera inspeção, estendendo as do conselho diretor as demais. Da inspeção escolar não devem ser privadas as camaras municipais, embora subsistam os delegados do inspetor geral. Na parte da fiscalisação do ensino particular ha retoques a fazer no Regulamento.”

1859. Em 29 de janeiro o presidente expede o *regulamento do Liceu*, em virtude de um dispositivo da lei de orçamento da provincia que o autorisava. “No Liceu haverá as seguintes aulas de ensino secundario: 1.<sup>a</sup> preleções de gramatica geral, gramatica da lingua vernacula e gramatica da lingua latina; 2.<sup>a</sup> francês; 3.<sup>a</sup>

*alemão*; 4.<sup>a</sup> desenho; 5.<sup>a</sup> inglês; 6.<sup>a</sup> arimetica algebra, gcometria, geografia, matematica e principios gerais de escripturação mercantil; 7.<sup>a</sup> geografia, historia moderna e contemporanea, corografia e historia patria; 8.<sup>a</sup> botanica e zoologia; 9.<sup>a</sup> latinidade; 10.<sup>a</sup> fisica e quimica e mineralogia e geologia; 11.<sup>a</sup> gcografia e historia antiga e da idade media; 12.<sup>a</sup> filosofia racional e moral; 13.<sup>a</sup> retorica, poetica e literatura. Curso de seis anos. As disciplinas serão divididas pelos difrentes ramos do curso na forma do programa anexo a este Regulamento. Este programa scrá anualmente revisto pelo conselho diretor, ouvida a congregação. Os professores suposto que se devam cingir-se ás materias do referido programa, são todavia obrigados a explicar aos alunos as materias conexas, e os principios gerais necessarios para o seu esclarecimento. O tempo de ensino em cada aula, scrá de 2 a 3 horas, conforme o numero de classes, e a affluencia de alunos, podendo ser distribuido pelas horas da manhã ou da tarde. Os alunos em cada uma das aulas serão divididos em classes conforme os anos a que pertencerem e as disciplinas em que tiverem sido aprovados. Os alunos poderão estudar ou repetir com os professores particulares, materias estranhas ao curso ou as do proprio curso, não prejudicando os deste. Os alunos que tiverem o curso completo do Liceu e houver sido aprovados plenamente scrão preferidos em quaisquer empregos provinciais e aos lugares de praticante de qualquer repartição. Cinco alunos gratuitos. Para ser admitido aluno no 1.<sup>o</sup> ano do Liceu é mister, entre outras condições, a de aprovação nas materias do ensino primario do 1.<sup>o</sup> grau; e das materias do ano anterior para os que se pretenderem matricular nos mais anos. Para as aulas de latinidade, de filosofia e de retorica é mister aprovação de latim e francês; para as de geografia e historia e de ciencias naturais, a de francês. *Os exames do 6.<sup>o</sup> ano versarão sobre as materias que formam o curso completo de estudos.* Os dos demais anos sobre as materias ensinadas em cada um deles, e terão

unicamente por fim verificar se os alunos aproveitaram, e se podem passar para o ano seguinte. Nos exames do 6.º haverá uma prova oral e outra escrita. Premios para os alunos aprovados com distinção e concursos trimensais entre alunos.

Em novembro o presidente conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, em relatorio, afirma que *a necessidade de uma Escola normal não é mais objeto de discussão*. A instrução partindo dessa Escola, sob a influencia da ciencia pedagogica, com direção intelligente e uma inspeção severa e ativa em todas localidades, uniformizada e obrigatoria, ha de difundir-se. Ha no relatorio copiosos dados estatisticos sobre a relação da população escolar em varios países da Europa e a proporção escolar da provincia. Ha quadros da despesa da população livre, numero de escolas e alunos nas provincias do Imperio do ano de 1858, comparados com o Rio Grande do Sul. Ha referencias aos Asilos de Santa Leopoldina e de N. S. da Conceição (Pelotas). Ha noticia de educandos artifices, 48 pensionistas da provincia, no Arsenal de Guerra, onde aprendem as primeiras letras, musica, gemeotria, desenho aplicado ás artes, e artes mecanicas e varios officios.

1860. Existem na provincia 152 escolas creadas: 9696 do sexo masculino e 56 do feminino. Destas são do 1.º grau 127 e do 2.º 25. Estão providas 131 (108 do 1.º e 23 do 2.º grau). Todos do 2.º grau acham-se efetivamente providas; e do 1.º seis estão interinamente preenchidas. Nestas 131 escolas providas, a frequencia, no ano passado, foi: do 1.º grau 3654 alunos; nas do 2.º, 1915. Total 5568. Comparado este numero com a frequencia do ano anterior (1858) vê-se que houve um acrescimo de 767 alunos. O Liceu, com a organização atual, não pode prestar as vantagens que se teve em vista. Quasi dois anos de experiencia devem convencer desta verdade, e da conveniencia de quando antes, se não

substituí-lo por um internato, tanto pela carencia de pessoal como de recurso financeiro, *reduzil-o a simples aulas em que se aprenda o que nelas ensinar, anexando-as, então, ao Seminario episcopal*, onde os alunos que as frequentarem gozarão do ensino intelectual e moral com proveito de sua educação e economia para os cofres da provincia. Ligo tanta importancia a este assunto, acrescenta o presidente F. Leão, que trato de levar a efeito o pensamento de utilizar para construção do Seminario o edificio que foi começado para o Liceu D. Afonso. As escolas particulares primarias, de que ha conhecimento official, em numero de 85 com a frequencia de 2608 alunos (1886 meninos e 712 meninas). Quanto aos estabelecimentos particulares de ensino secundario só 52 são conhecidos e frequentados por 381 discipulos. Vê-se, pois, que as aulas primarias e os collegios particulares, com os seus 2999 alunos, dá um acrescimo, sobre o ano anterior, de 250. Desta sucinta exposição se conclue que a população escolar d'este ano, comparada com a do ano anterior teve um aumento de 999, sendo 749 nas aulas publicas e 250 nas particulares. *Sinto informar que a autorisação dada para criação de uma Escola normal não foi possível dar-lhe execução.* Dependendo o bom exito dela do pessoal que a dirija tem sido difficil encontrar quem se ache nas devidas condições. Aguardo, entretanto, que um professor distinto, que tem dado provas de sua aptidão magistral e que, na Côrte, dirige um estabelecimento de educação aceda ao convite que se lhe fez. Não devo concluir sem fazer sentir a necessidade de retocar a legislação sobre a instrução, ao menos na parte relativa á inspeção. Concentrar a responsabilidade para que se possa tornar efetiva deve ser assunto da maior atenção. Conservar a testa da inspeção e administração entidades com iguaes attribuições, é crear conflitos com prejuizo do serviço. A actual organização do conselho diretor é feitura de um intelligencia superior; mas assim organizado, com

as atribuições que tem, antes é embaraçado do que serve a marcha do ensino.”

1861. Servindo da autorisação legislativa tenho tratado de coligir dados para fazer as modificações que a experiencia aconselhasse relativa a instrução... Não convindo reformar totalmente a legislação que existe sobre a materia, porque tendo-se publicado ainda não ha muito os Regulamentos 41, 42, 44, 48 que satisfazem imensas necessidades do ensino, entendo que por agora deve-se fazer apenas certas alterações, cuja utilidade tem sido evidentemente demonstrada pela experiencia e estabelecer certas regras, cuja falta causa embaraços á administração, sempre que occorrem fatos não previstos pela legislação em vigor. Se as grandes reformas tem suas vantagens, é tambem forçoso reconhecer, que além de exigirem muito tempo e estudos, nem correspondem as vistas do que as empreendam, o que se podem consultar a muitas necessidades, e igualmente podem levar-nos a desagradaveis decepções. Do presidente Fernandes Leão ao seu successor.”

1862. Pela lei 446 de 1860 foi o presidente autorisado a contratar pessoal idoneo para uma Escola normal. Deram-se alguns passos que não tiveram effeito, por que o cidadão que foi consultado e reune as necessarias habilitações para montar tal estabelecimento só com vantagens onerosas ao cofres publicos, e por tempo insufficiente para se tirar proveito do seu ensino, se ofereceu a vir do Rio de Janeiro, onde dirige igual estabelecimento, a esta Capital... Parece que será mais conveniente ser o governo autorisado a mandar para a Escola normal da Côrte até dois professores ou pessoas habeis que, mediante condições razoaveis, se obriguem depois de suficientemente habilitados vir servir na Escola, de cuja criação se trata. *E melhor ainda será que os poderes gerais, compenetrados da grande utilidade de uma educação geral e uniforme, estabeleçam em*

*todas as provincias, onde fôr necessario, uma Escola normal.* Assim se expressa os presidente Francisco de Assis Pereira da Rocha á Assembléa provincial.

1863. “Não tendo podido contratar um pedagogo pelos motivos expostos pelo meu antecessor, devemos aguardar para mais tarde, e sem gravame para os cofres publicos, a aquisição de alguma providencia tendente a melhorar sistematicamente o ensino primario em todo o Imperio. Das cem cadeiras do sexo masculino estão providas 79 e vagas 21; professores vitalicios 23, efetivos 33, interinos 23; a frequencia é de 3310 alunos, inclusive 27 que receberam instrução em aulas particulares da freguesia de S. José do Patrocinio. O numero de aulas do sexo feminino são em numero de 67; providas por professores vitalicios 27, efetivos 28, interinos 3, vagas 9; a frequencia subiu a 2106 alunas, inclusive 30 de aulas particulares em Santa Cruz. Segundo os dados da inspetoria geral de instrução a matricula das escolas primarias foi aumentada este ano em mais 8 alunos. Foram examinados e aprovados na capital 30 meninos e 17 meninas; nas diferentes aulas da provincia 25 meninos e 7 meninas. Existem 93 aulas particulares, inclusive 10 collegios. A matricula na provincia: 8739 alunos nas escolas publicas, e 3323 nas particulares.

1864. “A primeira necessidade da instrução, diz o presidente Eloy de Barros Pimentel á Assembléa legislativa, *é a fundação de uma Escola normal. E' verdade que essa util instituição no país, não tem correspondido á expectativa; porém, é certo que isto não é bastante para desanimar, porque esse mau resultado deve-se antes attribuir a ensaios mal dirigidos e a pratica pouco exata do sistema, do que a defeito inherente a sua natureza. A Escola normal nos países cultos é considerada a base do ensino. Muitos presidentes já têm chamado a atenção da Assembléa, como objeto dig-*

no de consideração, de preferencia a qualquer outro, e na sessão legislativa de 1860, o governo foi autorizado a contratar pessoal idoneo para esse mister. Embaraços, porém, surgiram, expostos á Assembléa, o ano passado, a quem compete removel-os. A Escola normal não é a unica necessidade urgente. E' preciso tambem atender a sorte dos professores, á distribuição das escolas e á fiscalisação delas. Existem na provincia 168 escolas (*das quais 17 do 2.<sup>o</sup> grau*); providas vitaliciamente 48, efetivas 6, interinas 37 e vagas 20; frequentadas por 6072 alunos. Em 1854 existiam 60 escolas com 2249 alunos; em 1863: 137 escolas e 3764 discipulos. Donde se conclue que *se tem aumentado o numero de escolas, mas diminuido o numero de alunos*, em relação aquelas. As aulas vagas estiveram para as providas, de 1858 a 1862, na razão de 33 a 26% e em 1863 na de 12%. Tem, pois havido aumento de escolas e professores, mas não de discipulos na proporção, isto é maior dispendio, sem aproveitamento correspondente. Assim, a exceção do acrescimo de discipulos em relação aos anos anteriores, nenhum outro indicio se descobre que tenha havido progresso e aperfeiçoamento no ensino, e muito menos que correspondam os resultados ás largas somas gastas. Quaisquer que sejam as causas convem combatel-as. A Escola normal, o melhoramento da sorte dos professores, a conveniente distribuição e fiscalisação do ensino, repete o presidente, são necessidades que cumpre satisfazer.

Os Regulamentos de 1857 e 1859 postos conttenham as mais uteis disposições do Regulamento de 1854 dá Côrte, *constituem, entretanto, indigesta compilação que embaraça o regular andamento deste serviço*. E' preciso refundil-os em um unico e que seja adequado ás circumstancias atuais e satisfaça as necessidades reclamadas pela experiencia. Adotando-se o metodo simultaneo não se deve desprezar o individual de que se pode tirar bons resultados, segundo o numero de alunos,

e outras circunstancias. Aos professores particulares deve ser livre a escolha do metodo e dos compendios respeitadas os principios e leis do Estado. A idéa da *divisão do ensino primario em elementar e superior* exarada em regulamentos dos países cultos é de grandes vantagens, mas convem que se adapte um desses graus ás circunstancias das localidades. Muitas freguesias dispensam o 2.º grau, e outras ha que talvez não possa comportar as escolas do 1.º grau. O inspetor geral da instrução lembra escolas inferiores as do 1.º grau para os vastos distritos onde a população é disseminada. Os programas das escolas do 1.º e 2.º graus *devem compreender menor numero de materias* ficando assim a instrução ao alcance da população, e portanto, mais aproveitavel. Na Côrte por muito tempo se hesitou em executar o regulamento de 1854, *na parte relativa a criação de escolas do 2.º grau*. Por isso duvido muito que as nossas escolas para ambos os sexos, da mesma categoria, dêem os frutos esperados... *E' preciso que a instrução se torne uma realidade e não uma bela promessa*. Enquanto não se obtem uma Escola normal merece atenção a idéa dos *professores adjuntos*. A inspeção regular e ativa, de que depende o aperfeiçoamento da instrução, deve ser seriamente ordenada. O *ensino obrigatorio* adotado na Côrte, no Regulamento de 1854, *ainda não foi praticado por entender o conselho diretor que idéa tão nova e a que muitos parece vexatoria, deve ser realizada quando a consciencia publica a aceitar sem sacrificios*. Parece que nesta provincia ela encontrará dificuldades.

O Liceu D. Afonso marcha com regularidade sendo a sua frequencia maior que em 1860. Das 13 cadeiras creadas pelo Regulamento de 1859 só funcionam sete em virtude do que dispõe o ato de 13 de maio que exige pelo menos 5 alunos de matricula em cada aula para que os professores entrem em exercicio. A matricula, no ano passado, foi de 53 e a frequencia de 51 nas aulas de historia e geografia, geometria, francês, inglês,

latim, *alemão* e desenho; a de latinidade não teve alunos. E' necessario rever o regulamento do Liceu, o qual em grande parte é letra morta. E' preciso adaptalo ás atuais circumstancias, aproveitando-se a experiencia de cinco anos. Existem atualmente 25 estabelecimentos particulares de ensino secundario, dos quais oito do sexo feminino. Para instrução primaria ha 67 escolas, das quais muitas anexas aquelles estabelecimentos. Uma Biblioteca publica deve ser creada como dependencia do Liceu, onde se reunam para serem consultados, obras scientificas e literarias, das quais algumas com difficuldades se obtem nesta capital, havendo outras de carencia absoluta. O relatorio do presidente Barros Pimentel refere-se ainda aos Asilos: Coração de Maria (Rio Grande) com 27 alunos externos e 6 orfãs; ao de N. S. da Conceição (Pelotas) com 37; e aos Educandos menores da secção provincial em numero de 52, que aprendem no Arsenal de Guerra. Para suprir a falta de ensino profissional nasceu o pensamento da creação de institutos agricolas nesta e outras provincias. Infelizmente o Instituto Rio Grandense de Agricultura ainda não chegou a funcionar, nem se pode dizer que esteja organizado...

Do relatorio do inspetor geral do ensino tomamos estas sugestões e notas: *Só existem em exercicio 3 professores adjuntos.* E' conveniente crear-se a classe de professores substitutos, com metade dos vencimentos dos efetivos, ou elevar-se a gratificação dos professores adjuntos. Todas as casas de escolas são alugadas. Seria conveniente a compra de predios, ao menos nas cidades, mesmo como medida de economia dos cofres publicos. Para satisfação á lei foi mandado fechar o Ateneu da cidade do Rio Grande, cujo diretor foi acusado por fatos que ofendem a moral publica e se acha em processo.

1866. Abrindo a sessão da Assembléa provincial o presidente da provincia Pereira da Cunha, lembra que

está pendente da deliberação, 3.<sup>a</sup> discussão, um projeto de lei criando *uma aula normal*. E' uma providencia urgente, anota.

1870. *Creada a Escola normal por ato de 5 de abril de 1869*, foi instalada em 1.<sup>o</sup> de maio seguinte. Estão matriculados no 1.<sup>o</sup> ano, 12 alunos de ambos os sexos, dos quais concluíram o curso seis que se matricularam no 2.<sup>o</sup> ano. Atualmente acham-se matriculados 21 alunos de ambos os sexos.

1871. O sr. Pinto Lime abre a Assembléa provincial em março. Diz em sua fala que não tendo sido aprovado o regulamento de instrução é urgente uma providencia. Fôra para desejar que o plano de estudos do Liceu não tivesse somente por fim *preparar jovens para a carreira de ciencias, arredando-os da industria, commercio e agricultura*, que aí estão oferecendo brilhante futuro áqueles que se destinem a qualquer dessas carreiras e para ela recebessem educação apropriada. O diretor deste estabelecimento lembra a criação do internato. As escolas primarias creadas são em numero de 205, do sexo masculino 128 e do feminino 77. Com a criação da Escola normal tinha sido suspenso o provimento das cadeiras vagas, contratando-se com professores particulares o ensino de meninos pobres, mediante gratificação, nas diversas localidades; reconhecida, porém, a inconveniencia dessa medida, determinei, diz o presidente, em janeiro, que fossem postas a concurso as mesmas cadeiras, sendo providas provisoriamente os professores enquanto não habituados por aquela Escola. Frequentaram a Escola normal 20 alunos de ambos os sexos, tendo se matriculado 27, despedidos 3 e deixaram de comparecer sem causa tres. No relatorio se faz referencia aos tres asilos existentes na provincia. A instrução custou a provincia 273 contos; parcela de 1.794 contos, despesa total.

Em maio é publicado o decreto legislativo *reformando a instrução*. “O *conselho diretor* será composto de seis membros efetivos, e dois substitutos nomeados pelo presidente da provincia, que poderá demittil-os quando convier ao serviço publico; celebrará tres *sessões* por semana. A provincia será dividida em *seis distritos literarios*. O presidente designará, sempre em ato successivo, durante o ano letivo dois membros do conselho para simultaneamente percorrerem cada distrito que lhes forem marcados. A designação será feita separadamente e o serviço distribuido de modo que cada escola seja visitada duas vezes anualmente. Os membros do conselho são obrigados a apresentar, no praso de 8 dias, um relatório da situação moral e material de cada uma das escolas indicando as medidas que tomar em bem do ensino. O presidente designará no começo do ano, dentre os membros do conselho aquele que deve exercer as funções de *inspetor geral da instrução*, que as exercerá até o fim de dezembro. Os membros do conselho receberão uma gratificação de 1:800\$000 e terão ajuda de custo quando se ausentarem da capital por motivo de serviço. Na capital as visitas ás escolas compete ao inspetor geral. O membro do conselho que faltar a sessão perderá a gratificação, e duas vezes consecutivas deixar de visitar o seu distrito escolar, seja qual fôr o motivo, será demittido. Cessam por efeito da presente lei as funções do Conselho diretor e do inspetor geral da instrução. Fica extinto o cargo de inspetor de comarca. *O ensino particular é livre*. Os diretores, porém de estabelecimentos privados devem comunicar á autoridade publica: a) o programa de estudos e os regulamentos; b) a localidade e situação da casa; c) dia em que deve começar a funcionar; d) remeter trimensalmente o mapa nominal de alunos matriculados, e no fim do ano um mapa geral com declaração de frequencia, aproveitamento e dos compendios adotados; e) participar-lhes as alterações no regime do estabelecimento; f) dar parte da mudança de residencia; g) franquear-

lhes o estabelecimento e dependencias ás visitas. Multas de 50\$ a 200\$. No novo edificio destinado ao ensino secundario será estabelecida uma *Escola normal do sexo masculino*. O ensino normal será dividido em tres anos e comprehenderá as seguintes materias: instrução moral e religiosa; leitura e caligrafia; lingua nacional; pedagogia; arimetica e algebra e geometria pratica; desenho linear; *escrituração mercantil*; elementos de geografia e historia; geografia e historia do Brasil, especialmente da provincia; *noções de ciencias fisicas e naturais* applicadas aos usos da vida. Anexa, uma escola pratica. A distribuição das cadeiras será feita pelo conselho diretor e aprovada pelo presidente. *Será nomeado diretor da Escola pessoa que reuna condições morais, illustração e experiencia especiais*. Os aspirantes ao curso normal não poderão matricular-se no 1.º ano sem primeiro verificar-se, por meio de uma severa sindicancia, que reúnem as condições morais para exercer o magisterio, e por meio de um exame que sabem ler, escrever corretamente, que observam as regras ortograficas, que conheçam as noções de gramatica, e que tem pratica das quatro operações de arimetica, e conhecimento das doutrinas da religião do Estado. *A conduta do aluno dentro e fora da Escola será objeto de atenção do diretor e professores*. Os alunos que revelarem vicios que os tornem improprios para o magisterio deverão ser excluidos da Escola. As cadeiras serão providas por concurso. Os vencimentos dos professores os mesmos de professores de ensino secundario. Os alunos que completarem o curso serão nomeados, independente de concurso, professores publicos, sálvo se concorrerem outros candidatos nas mesmas condições. Aos alunos da atual Escola ficam garantidos as vantagens que concede o regulamento e não ficarão prejudicados na continuação do curso pela criação da nova Escola. Enquanto não houver alunos formados, as cadeiras primarias serão providas por concurso. Os nomeados não poderão ser vitalicios sem mostrarem-se habilitados pelo curso normal. O presidente da provin-

cia poderá remover os professores vitalícios para outras cadeiras de igual categoria, por conveniencia do ensino, verificados pelos relatorios dos membros do conselho diretor e pelo juizo deste. Fica revogada a lei 578 de 17 de maio de 1864. *Nos nucleos coloniais onde existem professores particulares contratados ficam creadas cadeiras do 1.º grau.* As cadeiras serão postas a concurso os professores nomeados deverão mostrar-se também habilitados no idioma dominante no centro colonial. Fica o governo autorizado: 1.º a reorganizar a instrução primaria sobre as bases da presente lei; 2.º tornar obrigatorio o ensino primario do 1.º grau para a população escolar de 7 a 15 anos residente dentro do circulo traçado no raio de um quilometro, medida da séde da escola publica, não tendo impedimento fisico ou moral que efetivamente o iniba de frequentar a escola; 3.º impôr aos pais, tutores, multa; 4.º aumentar de mais um terço os vencimentos dos professores formados pela Escola normal, graduando o aumento segundo os serviços que tiverem prestado; 5.º crear, logo que julgar conveniente, o lugar de official da secretaria com 1:600\$000 de vencimentos.” (Lei 771 de 4 de maio de 1871).

Outro decreto legislativo autorisava o governo a despendar até 8 contos de réis no futuro exercicio financeiro, para aquisição de livros e utensilios para a Biblioteca publica.

“E’ creado no edificio que está em construção para o antigo liceu um novo estabelecimento de instrução secundaria com a denominação de Ateneu rio-grandense. O ensino será dado em um internato e em um externato. O curso dos estudos será feito em 4 anos e constará de ensino classico e profissional. O diretor será pessoa de illustração e dotes morais, pratico e de experiencia no serviço de ensino; vencerá 3:600\$000 e deve exercer qualquer outra profissão. O provimento das cadeiras será por concurso, vencendo os professores 1:600\$000 e deverá o cargo ser considerado vitalicio depois de

dez anos de efetivo serviço. Os professores do Liceu D. Afonso poderão ser aposentados com o ordenado integral. Os alunos que tiverem o curso completo do Ateneu serão providos nos empregos publicos sem concurso, salvo concorrência de outros com o mesmo titulo. O presidente da provincia é autorizado: a) reformar o ensino secundario; b) extinguir o Liceu D. Afonso; c) restabeecer o programa de ensino, distribuindo as materias em tantas cadeiras quantas forem necessarias; d) manter, sem retribuição, anualmente até seis alunos no internato e o numero duplo no externato, devendo determinar as condições; e) expedir regulamento, sob aprovação do poder legislativo." (Lei 777 de 4 de maio de 1871).

1872. A lei 771 do ano passado creou o conselho director com seis membros retribuidos; impoz certas obrigações aos directores de estabelecimentos particulares de ensino; reorganizou a Escola normal. A lei 777 do mesmo ano creou o Ateneu riograndense e marcou-lhes os anos em que se deve fazer o curso de estudos; concedeu diversas autorisações. Tomando conta da administração diz, em março, o presidente conselheiro Figueira de Mello, *não encontrei executada nenhuma destas leis*, senão as nomeações de seis directores e a designação dos seis distritos que eles deviam percorrer. O conselho nomeado tratava de formular os regulamentos, conforme declaração recebida, mas não pode concluir-os porque se exoneraram com a minha posse. no governo. Nomeei novos membros. O novo conselho tem funcionado com regularidade e prepara os novos regulamentos. Em fevereiro pul-os em execução, estando dependentes de aprovação do poder legislativo. Nutro a convicção de que da fiel execução deles ha de produzir bons resultados para o ensino. E' mo fino o resultado dos estudos do Ateneu, limitando ultimamente ás linguas latina, francesa, inglesa, e alemã, de geografia

e historia, geometria e desenho, *não estando alguns de seus professores na altura de conhecimentos que deles demandavam*. Pelas novas leis se abriram novas e mais abundantes fontes de ensino porque foram creadas novas cadeiras para o externato, e foi estabelecido pela primeira vez o internato, onde alunos vindos de todas partes da provincia terão meios de estudos. *A Escola normal tem realisado as esperanças do legislador*; tem tido progresso, pois tem crescido o numero de alunos que deram provas de seu aproveitamento, *principalmente os do sexo feminino*, nos exames do mez de dezembro. Matricularam-se no 1.<sup>o</sup> ano, 19 alunos, no 2.<sup>o</sup> 20 (29 moças e 10 jovens), além de tres, adicionando-se-lhes o estudo de *principios elementares de ciencias fisicas e naturais*. No novo edificio do Ateneu funcionam, não somente as aulas do externato e Escola normal, como uma aula primaria. O edificio ainda não está concluido para receber alunos do internato. Autorisei o dispendio de 8 contos de réis para aquisição de livros e *principios de uma Biblioteca publica nesta capital* e mais quantias necessarias para sua instalação. Ha no relatorio referencia ao dispendio de 258:500\$000 com as obras do edificio do Ateneu ainda incompleto. No seu relatorio de julho o presidente Figueira de Melo elogia o inspetor geral da instrução e ao conselho diretor pelos bons serviços prestados na remodelação do ensino.

Em dezembro o presidente Costa Pereira Junior passando a administração ao seu sucessor informa que ha nas disposições legislativas que serviram de bases ao Regulamento de 16 de maio deste ano, excelentes medidas. Quanto ao regime das escolas e á inspeção delas ha, porém, muito que fazer. As tradições do tempo das escolas coloniais não edificam. E' preciso vencel-as. Os delegados paroquiais ou de distritos servem gratuitamente. Aos membros do conselho compete, além de outras obrigações, *a de inspeção inesperada nas escolas*, visitando-as ao menos duas vezes por ano. Não pode

escapar a ninguem os inconvenientes da existencia de um corpo coletivo, exercendo funções de administração, em vez de restringir-se as meramente consultivas e disciplinares. Se esta instituição não parece mais conveniente para que seja proficua a direção e inspeção do ensino, menos ainda pode aproveitar a inspeção local, tal como está organizada. *Exigir inspeção severa e ativa do cidadão que não recebe estipendio, é exigir o impossivel.* A inspeção local é quasi nominal em muitos pontos da provincia ou exercida sem assiduidade. Assinala ainda o presidente, com algarismos, que a despesa da instrução no periodo de oito anos subiu a 1.700:000\$000, absorvendo quasi *a setima parte* da renda provincial.

1873. Em março, o presidente Carvalho Moraes diz á legislatura “que a provincia tem procurado dar á instrução todo o desenvolvimento. Entretanto, ainda não se conseguiu remover todos os embaraços que se opõem á realização de um sistema satisfatorio. *As reformas seguem-se umas a outras, e o que se faz hoje, continua a ser objeto de censura, e causas de novos pedidos de reforma.* Eis o estado atual desta questão e para resolvel-a penso que não se deve, olhar tanto para a parte teorica do assunto, *como das diferentes praticas que tem de ser vencidas*”. Existem 252 escolas (162 de meninos e 90 de meninas); nelas estão matriculadas 4976 alunos e 2678 alunos. Estão vagas 85 cadeiras. Existem celebrados com professores particulares 50 contratos para o ensino de creanças pobres. Todas estas escolas foram frequentadas por 1552 alunos. E’ opinião do inspetor geral da instrução que, enquanto não fôr estabelecido o internato no Ateneu, creado por lei, o ensino secundario continuará paralisado. Com efeito os resultados obtidos no externato não correspondem ás despesas feitas. Assim, no ano findo, com 12:600\$000 apenas se obteve a frequencia de 31 alunos, dos quais fizeram exames 15 e foram aprovados 12.

Importa, portanto, por aluno admitido no externato a despesa de 840\$000 e por aluno aprovado 1:000\$000. Ha, além do Ateneu, uma cadeira de francês na cidade do Rio Grande. *A Escola normal funciona bem, sendo frequentada por muitos alunos de ambos os sexos.* Resente-se a falta de certos objetos, tais como maquinas, mapas etc., para facilitar o estudo pratico da geometria, desenho, fisica etc. O ano passado concluíram o curso 20 alunos (4 homens e 16 mulheres), e destas 5 já tinham o curso de dois anos estabelecido no regulamento de 1869 e cursaram o 3.<sup>o</sup> ano. A frequencia das escolas particulares, pelos dados incompletos obtidos, sobe a 4417 alunos, os quais unidos aos das escolas publicas perfazem 12.224. As *aulas noturnas*, além das que a "Parthenon literario" mantem nesta capital em que se ensina varias disciplinas (francês, inglês, filosofia, retorica, historia, geografia, matematicas) com frequencia de 53 alunos mediante mensalidade, existe uma primaria, gratuita, com 78 alunos, instalada pelo professor publico José Gonçalves de Albuquerque Junior. *Seria para desejar que as escolas funcionassem em predios construidos expressamente para elas.* Infelizmente quasi todas estão instaladas em casas alugadas sem nenhuma das condições higienicas exigidas para tais predios. *A multiplicidade de reformas diz o inspetor geral, realisadas nestes ultimos tempos, na instrução, destruindo umas o que outras tinham estabelecido e começava a ser posta em execução, tem creado a tal ponto a descrença em todos os que se interessam, e mais especialmente nos que diretamente se acham encarregados do ensino da infancia, que não ha quem possa dizer na provincia qual será a lei por que se regenera este serviço no dia de amanhã. Tudo é oscilação...*

Em abril é promulgada uma lei sobre a administração publica do ensino, que será exercido por um *diretor geral*, por um *conselho de instrução publica*, por inspetores de comarca, por inspetores de parochia. Servirá de diretor geral o diretor da Escola normal; este

funcionario de livre nomeação do governo terá a superintendencia do ensino e servirá de intermediario entre o presidente da provincia e os inspetores de comarca. O conselho será composto de cinco cidadãos distintos pela sua illustração e consideração social, nomeados pelo governo. Cada membro servirá dois anos, podendo ser reconduzido. Será ouvido acerca da adoção de livros e mais meios do ensino; remoção de professores e, em geral, sobre todos os assuntos que interessem a instrução. Não se procederá a nenhum exame para o magisterio sem assistencia de dois membros do conselho designados pelo governo, e não será feita proposta alguma para provimento de cargo de professor sem que com o diretor geral assine um dos membros do conselho. Os inspetores de comarca serão nomeados pelo governo, concedida preferencia aos promotores publicos. Incumbe-lhes: inspeção permanente; visita, pelo menos uma vez de seis em seis mezes a cada escola; apresentação de relatorios semestrais; applicação de penas de reprecensão e multa de 60\$ aos professores. Aos inspetores de parochias, nomeados pelo diretor geral, por proposta do inspetor de comarca cabe-lhes: vigilancia ao procedimento do professor; atestação de frequencia. O diretor geral e inspetor de comarca perceberão uma gratificação de 600\$ anuais. O presidente poderá nomear dois *comissarios* para extraordinaria e inesperadamente inspecionar as escolas; a estes comissarios se dará um subsidio de 5\$000 por legua; eles apresentarão um relatorio relativo á inspeção ao presidente. Ficam extintos o atual conselho diretor e o cargo de inspetor geral de instrução. Fica aprovado o ato do presidente que extinguiu o Liceu D. Afonso. Os seus professores vitalicios poderão ser aposentados com o ordenado integral. Enquanto houver cadeiras vagas, não poderão ser postas em concurso aquelas que são regidas por professores interinos, nem para elas serão nomeados formados pela Escola normal. O governo não poderá celebrar contratos com professores particulares para o ensino de

creanças pobres nas localidades, onde não existem cadeiras creadas por lei. Os contratos em vigor poderão ser renovados. Os atuais professores interinos, que no prazo de quatro anos, responderem a exame das materias acrescidas pelo programa da Escola normal, e nelas forem aprovados, serão considerados vitalicios. O governo dará instruções para o sistema de administração do ensino que se decreta de conformidade com as razões que acompanham o ato de não sanção de 31 de outubro de 1872 (não encontradas na coleção de leis), devendo vigorar as mesmas instruções até a promulgação da lei regulamentar que fôr votada pelo poder legislativo." (Lei 689 de 15 de abril). Em 28 de junho são expedidas as instruções.

1874. Existem tres cursos noturnos particulares de instrução primaria: um na capital, um em Cachoeira, e outro em Bagé, todos do sexo masculino. No primeiro, matricularam-se 136 alunos e 54 retiravam-se; no segundo houve matricula para 19 e frequentes 8; no terceiro 36 matriculados e 22 frequentes. Não consta cursos noturnos para o ensino secundario. O presidente Carvalho de Moraes lembra a conveniencia da *creação de uma escola de artes e officios* semelhante a que existe no Rio de Janeiro. São manifestas as suas vantagens para elevação do nivel moral das classes inferiores, como pelo conhecimento das artes e melhoria da produção e facilidade no trabalho. Nesta capital funciona o "Parthenon literario" lutando com dificuldades atento a exiguidade de meios para aquisição de obras. O fim desta associação é de muita utilidade ao progresso da instrução. Com um auxilio dos cofres publicos, de que se faz digno ela pode recobrar forças, collocando-se a par das mais belas sociedades de instrução que possuímos. O diretor geral da instrução lembra que ha necessidade para o progresso do ensino de uma inspeção ativa e inteligente. A inspeção só atingirá seus fins confiada a homens especiais. Para

possuil-os a administração deve creal-os e para os crear é necessario não pequena despesa, o que é, entre nós, razão suficiente para esmorecer a atividade dos poderes publicos... E' indispensavel a nomeação de suplente de inspetores paroquiais. A Escola normal tem especial menção no relatorio do diretor geral, pelo numero crescente de alunas, a par da diminuição de alunos. O Asilo de Santa Teresa proporciona á Escola todos os anos um bom numero de educandas, e o mesmo poderá fazer o Asilo de Santa Leopoldina. *As educandas têm em geral frequentado com aproveitamento o curso normal* e algumas, na regencia de cadeiras, têm dado provas de excelente vocação para o magisterio. Dentro de certo tempo acontecerá que teremos superabundancia de professoras habilitadas pela Escola normal e falta de professores nas mesmas condições”.

1875. Dispositivos gerais da lei de orçamento provincial prescrevem: a) o cargo de diretor de Escola normal será exercido pelo professor mais antigo que nela servir, independente de gratificação, ficando separado este cargo de diretor geral da instrução; b) nenhum candidato poderá ser provido interinamente no cargo de professor publico, sem que tenha curso do 1.º ano da Escola normal ou se mostre habilitado nas materias que o constituem, perante a congregação da Escola; c) os professores providos, da data desta lei em diante, só poderão gozar da faculdade que lhes é concedida pela lei de 11 do corrente, depois de tres anos de exercicio”. A provincia despendeu com a instrução 391:400\$ sendo a despesa geral de 2.333:000\$000 de réis. O relatorio presidencial traz os seguintes dados sobre os exames gerais de preparatorios, creados pelo decreto imperial de 2 de outubro de 1874 “tiveram começo, nesta capital, em novembro do ano passado; inscreveram-se 195 examinandos; faltaram 20; foram reprovados 21; aprovados 86 (distintos 4 e plena 64).

Os exames feitos foram de português, francês, inglês, latim, mathematicas e geografia”.

1876. “Não funcionando o estabelecimento destinado á instrução secundaria, é ella ministrada unicamente por collegios particulares existentes, e a leitura da estatistica das aprovações nos exames geraes de preparatorios feitos no anno findo deixa ver que esta parte do ensino é neles vantajosamente cuidada. E’ para lamentar que, existindo na capital um edificio apropriado *não possua ainda a provincia um curso publico de humanidades*, mormente quando se considera objeto de magno interesse a instrução popular. O Atneuo deve reabrir as suas portas, reorganizado. O ensino particular primario e secundario conta 2020 alumnos e 1598 alunas, quanto á primaria; 192 alumnos e 95 alunas quanto á secundaria. Existem ainda aulas noturnas que funcionam regularmente”. E’ uma informação do relatorio do presidente Azevedo Castro.

Artigos da lei orçamentaria da provincia: a) ficam suspensos os provimentos de cadeiras de instrução primaria por meio de contratos; b) o director geral da instrução publica designará uma das aulas publicas do sexo masculino da capital para servir de aula pratica da Escola normal; c) o Asilo de Santa Leopoldina fica sujeito á inspecção do director geral da instrução; d) fica suspensa a admissão de educandas no mesmo asilo. Despesa com o ensino publico: 398:200\$000; despesa geral: 1.860:800\$000 de réis.

1877. Lei 1072 de 8 de março: “O curso de estudos da Escola normal continuará de tres annos comprehendendo as seguintes cadeiras: a) *gramatica filosofica nas suas applicações com a lingua portuguesa*; analyse e regencia em classicos tanto prosadores e poetas; historia e litteratura desta lingua; elementos de retorica; b) pedagogia comprehendendo sua historia, suas divisões, e applicações praticas; c) arimetica, alge-

bra (até equações do 2.<sup>o</sup> grau), geometria plana com aplicações praticas; d) geografia, cosmografia e historia, especialmente a patria; e) *noções de fisica e quimica; elementos de historia natural em suas applicações praticas*; f) estudo da lingua franceza; g) *desenho linear, figurado, de paizagem, topografico e de arquitetura e caligrafia*; h) musica vocal e canto; i) *ginastica, esgrima e exercicios militares*. Cada uma das 9 cadeiras terá o seu professor, podendo, todavia, cada professor lecionar mais de uma cadeira, mediante gratificação. O ensino das materias *a b c d f g* será distribuido pelos tres anos; o das *e e i* pelos dois ultimos; o de ginastica, esgrima e exercicios militares fará parte do 1.<sup>o</sup> ano e é *exclusivo dos alunos*. Compete á congregação a organização do programa, horario, sob aprovação do diretor geral. Haverá uma *aula de alemão anexa á Escola, devendo o ensino dessa lingua ser obrigatorio para os que pretenderem o cargo de professor da lingua nacional nas localidades habitadas por alemães*. Igualmente haverá duas aulas praticas de ensino primario, uma de cada sexo, anexas á Escola, sob a direção do professor de pedagogia, com pratica, nas quintas feiras, de metodos de ensino. Nestas aulas a frequencia maxima será de 50 discipulos. As condições de matricula na Escola são: 16 anos, saber gramatica e regencia de portuguez, arimetica até proporções, noções gerais de geografia. Perda do ano com 40 faltas; não poderão fazer exames, salvo vagos, os alunos que cometerem as faltas. O curso completo da Escola dá direito a provimento efetivo de professor, quando não houver concorrente; neste caso haverá concurso. *Os alunos aprovados no 1.<sup>o</sup> ano poderão ter provimento interino, preferindo-se aqueles que tiveram aprovação plena*. As cadeiras da Escola são providas por concurso. Os cargos de professores de alemão, musica, ginastica e exercicios militares são de nomeação interina do governo. Os professores efetivos perceberão 2:400\$000 anuais". "As aulas publicas que não

estiverem providas, diz a lei 1108 de 8 de maio, com professores normalistas ou vitalícios, serão postas em concurso, em março e outubro de cada ano. O cargo de professor efetivo só poderá ser provido por professor normalista e que tenha completado 20 anos de idade. Para as aulas do sexo masculino poderão ser nomeados as normalistas que houverem atingido 23 anos de idade. Estas aulas serão mixtas, e só receberão meninos até 10 anos. Os alunos habilitados pela Escola normal serão dispensados de concurso, não havendo outros concorrentes. As preferencias para o provimento do cargo de professor serão: a) o exercicio de adjunto; b) as melhores notas de aprovação no curso normal; c) para as aulas dos nucleos coloniais o conhecimento da lingua alemã. Os professores interinos poderão fazer exames das materias do 1.º e 2.º ano da Escola normal logo que requeiram. Haverá uma classe de professores adjuntos que servirão nas escolas de frequencia de mais de 60 alunos. Para estes cargos terão preferencia as pessoas aprovadas no curso normal. O tempo de adjuntos será contado para jubilação. Ficam em vigor as disposições do Regulamento (artigos 39 e 46) de 22 de fevereiro de 1876 (não consta da coleção de leis). Os professores vitalícios e efetivos só poderão ser demitidos por processo. A direção e fiscalização da instrução publica serão exercidas por um diretor geral, conselho de instrução, *camaras municipais*, delegados de distrito (a lei especifica as atribuições destas autoridades). As camaras municipais incumbem: a) exercer a fiscalização das aulas; b) mandar inventariar os utensilios das escolas; c) contratar, por meio de concorrência, o fornecimento de objetos de ensino, ás escolas; d) aplicar penas de repreensão, multas (até 50\$000), suspensão (8 dias) aos professores; e) nomear os examinadores; f) informar ao diretor geral acerca da idoneidade da pessoa indicada para professor substituto; g) remeter um relatório anual sobre o estado do ensino; h) indicar

o local e escolher a casa para escolas; i) fazer trimestralmente visitas ás aulas por *uma comissão* de veadores”.

Do relatório do director geral Azambuja Vilanova estes informes: A provincia tem 408 escolas, frequentadas por 9462 alunos ou menos 639 do que no ano anterior. As escolas e collegios de ensino particular são em numero de 121 frequentados por 2856 meninos e 1824 meninas. Total de frequencia na provincia 14.548. A população livre na provincia é aproximadamente de 367.000 habitantes, e portanto a população escolar de 52.000, da qual só procura escola menos de um terço. Dá o relatório as cifras de escolas, matriculas, receita publica e despesa com a instrução de todas as provincias do Imperio. O total é o seguinte: 4653 escolas; 155.058 alunos; 21.939:900\$000 receita das provincias; e 4.162:400\$000 despesa com a instrução. Pelo confronto com outras provincias, diz Azambuja Vilanova, e com o numero de escolas e alunos anteriores, o Rio Grande do Sul tem feito avanço incontestavel. O atrazo da instrução elementar na provincia tem por origem: a incapacidade do professor, desleixo de pais de familia, deficiencia de inspeção. “*A invenção e vulgarisação, entre nós, do sistema homeopatico trouxe sensiveis males á causa do ensino*; raramente deixa o professor publico de ser medico na localidade. Apenas de posse do titulo de preceptor, faz logo aquisição de uma caixa e livros. Sobre a mesa de uma escola publica, não se encontrará com certeza, o regulamento ou outro qualquer livro de ensino, mas Cochrane e V. Martins, Mure lá estarão atestando a incuria criminosa do mestre e a ousadia do charlatão. Outros têm decidida paixão pela advocacia, pela politica, pelas corridas de cavallo etc. E assim em perpetuo folguedo, vive grande parte do nosso professorado com prejuizo manifesto dos discipulos a quem não poucas vezes tambem os mestres oferecem em espetaculo atos offensivos á moral”. O director geral declara, entretanto, que os

professores publicos da capital e cidades populosas são, em geral, exemplo de bom procedimento civil, moral e profissional. A lei de 20 de maio acabando com o provimento de cadeiras por contrato, causou serio abalo no ensino. Uma numerosa população escolar, aproximadamente de 1597 individuos, tomando-se por base o termo medio de 23 alunos por escola, ficou repentinamente privada de educação, e desaproveitadas não poucas aptidões creadas na pratica de muitos anos de magisterio. E ainda provincia perderá imenso material de quasi cem escolas, distribuidos por longinquas paragens. *E' demasiada sensivel a falta de professores: mais de metade das cadeiras do sexo masculino está por prover; comarcas inteiras não possuem uma unica escola.* Se as habilitações oriundas da Escola normal por enquanto não satisfazem as necessidades do ensino para o sexo masculino; se o pessoal que busca a regencia interina de cadeiras, em sua generalidade, não tem idoneidade e capacidade, como proceder? A regencia de escolas vagas do 1.º grau do sexo masculino deve ser dada ás professoras habilitadas na Escola normal opina o diretor geral. *"E' de fato incontestavel a supremacia da mulher para as funções do magisterio primario não só para a infancia como para os adultos.* Nos Estados Unidos é pratica geral ver o magisterio exercido por senhoras; tres quartas partes do corpo docente compoem-se de mulheres. No Brasil a experiencia está feita no Ceará". A lei que estabeleceu o ensino obrigatorio era uma satisfação de uma necessidade real, a expressão geral do sentimento publico. A provincia tem despendido grossas somas para elevar o nivel intellectual de seus filhos e, entretanto, a estatistica de nossa ignorancia é ainda enorme segundo se vê dos quadros dos municipios e paroquias. De 1866 a 1876, despendeu-se com a instrução publica 1.967:734\$000 sem auferir os resultados correspondentes: 408 escolas com frequencia de 9362 alunos. Esta estatistica é um corpo de delito de nosso atraso. Dos

50 mil individuos aptos para ir á escola, e só 9362 recebem instrução. Dos inspetores de paróquias poucos são os que de bôa vontade se prestam a exercer tão penoso encargo; a maior parte se presta a assinar os atestados de assiduidade dos professores. Os de comarca não cumprem melhor os seus deveres. Dos 20 inspetores só 4 remeteram os relatorios semestrais, os do Rio Grande, Itaqui, Pelotas e S. Leopoldo. E' preciso não só dar vencimentos, pequenos embora, aos inspetores de paróquias, como habilitar o governo a despendar quantias com o pessoal capaz de extraordinariamente ir inspecionar as escolas publicas. *A taxa escolar forneceria um valioso contingente ao orçamento da instrução.* Acaso o subsidio literario, ensaiado no regimo colonial pelo marquez de Pombal, seria agora repellido como sacrificio excessivo? A Escola normal tem 123 alunos matriculados: 1.º ano 22 homens e 37 mulheres; no 2.º ano: 10 homens e 25 mulheres; no 3.º ano: 2 homens e 27 mulheres. Foram aprovados em exame, no 1.º ano, 46 e 7 perderam o ano; no 2.º ano: 28 e 6 perderam o ano; no 3.º ano foram todos aprovados. Desde sua creação a Escola normal tem preparado 88 alunos-mestres, dos quais 40 têm sido nomeados, 7 occupam lugares de adjuntos nas escolas da capital. *E' digno de nota a frequencia crescente das mulheres e decrescentes de homens.*

1878. O decreto legislativo manda que o diretor da Escola normal admita como ouvintes nas aulas, *alunos de ambos os sexos* que tenham a necessaria moralidade. Os alunos ouvintes que tiverem completado 15 anos de idade e houverem tido aproveitamento e frequencia exigida pelo regulamento, poderão fazer exames das materias do 1.º e 2.º anos, satisfeitas as taxas de matricula". (Lei 1135 de 2 de maio).

A lei de orçamento provincial designa a quantia de 456:400\$000 para o ensino publico (a despesa total é de 2.300 contos). Prescreve ainda esta lei, em

suas disposições gerais: a) *ficam proibidas as licenças com vencimentos aos professores interinos ou efetivos para estudarem na Escola normal*; b) os professores interinos, porém, atualmente em licença por qualquer tempo e titulo concedido, e que dela efetivamente se utilizam para seguirem o curso normal, com matricula ou ouvintes, continuarão a gozar desse favor até o fim do curso, na forma das leis vigentes, com os vencimentos que lhes competirem”.

1879. “Enquanto não se houver dado instruções para execução dos dispositivos do regulamento sobre a obrigatoriedade do ensino, as escolas publicas se conservarão despovoadas, porque os chefes de familia descurando da educação dos filhos, têm necessidade de que o governo tome a si a tarefa de instigal-os a um dever que trará no futuro o bem estar dos cidadãos que, sem instrução não poderão prestar ao seu país os serviços que deles se deve esperar. Ha ainda falta de fiscalisação nas escolas por parte de grande numero de funcionarios dela encarregados, e que só por patriotismo se prestarão a abandonar as suas occupações para empregarem-se no serviço publico, maxime estando as escolas a grandes distancias umas das outras, muitas a 6 e 8 leguas da residencia dos inspetores de parouquia, dá lugar a que professores menos cumpridores de suas obrigações *abandonem amiudadas vezes suas escolas*, retirando-se mesmo para pontos distantes, sem darem a menor satisfação a autoridades competentes. Só uma severa e constante fiscalisação poria termo a esses abusos”.

Em dispositivo da lei de orçamento provincial se prescreve que “o aluguel das salas onde funcionam aulas publicas não poderá exceder de 30\$000 mensais. Em outro se revoga o artigo da lei 1108 de maio de 1877 que dispensava de concurso os alunos habilitados pela Escola normal quando não haviam competidores. Ainda: quando ao provimento de cadeira primaria ou da

Escola normal concorrerem apenas um opositor o exame se fará perante a congregação da mesma Escola.

1880. Dispositivos da lei do orçamento provincial. "Autorizado o governo: a) suspender o exercício das cadeiras de instrução primaria que não tiverem 40 ou mais alunos frequentes nas cidades; 30 ou mais nas vilas; e 30 nas freguesias; b) os professores efetivos de cujas cadeiras fôr suspenso o exercício serão removidos para outras localidades, dando-lhes preferencia para ocupar as cadeiras em que funcionam os não efetivos; c) nas freguesias rurais, não podendo as escolas ter o numero de alunos frequentes acima referido, poderá o governo contratar, como atualmente, o ensino dos que concorrem á aula, não podendo pagar mais de 3\$720 réis mensais por cada aluno; d) nas vilas poderá usar de igual autorisação; e) a fiscalização do ensino continuará entregue aos mesmos funcionarios incumbidos dcla pelas leis vigentes; f) o governo usará das atribuições aqui consignadas, servindo de prova que julgar mais habil de frequencia de alunos, prova que será dada pelas camaras municipais, juizes de paz, autoridades fiscaes e policiaes, como estabelecer no regulamento". A lei do orçamento designava para a instrução 449 contos, o total da provincia atingia a 2.400 contos de réis.

1881. Em março o presidente Joaquim Pedro Soares abrindo a Assembléa provincial informava: "E' deploravel o atrazo da instrução publica; durante mezes fiz aturado estudo de que se podia fazer. *Não temos ainda sistema, não ha ensino, não ha escolas. Não é sómente a adoção de boas instituições que são elementos de progresso nos países cultos; é sobretudo na escola para sua execução, a dar-lhes vida, a convertel-as em realidades. Leis sem bons excutores, instituições desvirtuadas na sua applicação não são menos fataes que as más leis. E' o mestre o principio ativo e a vida da*

escola. Bons mestres. Os nossos pecam por falta de conhecimentos, e ainda mais, *pela falta de vocação*. Foi o meu pensamento dando nova organização á Escola normal, no uso de atribuição legislativa do ano passado. Constitui a sua docencia com o melhor pessoal, na sua maior parte homens moços que gozam de consideração pelos seus talentos, honestidade e saber nas materias de suas cadeiras. Dei-lhes as garantias indispensaveis. Em geral são maus os nossos professores, e para isso concorre a ridicularia dos ordenados. Tambem a estabilidade é condição essencial. (E cita as despesas feitas com a instrução na Suíça e Estados Unidos). As consignações atuais nas leis de orçamento geral e provincial para o serviço de instrução não dão evidentemente um resultado satisfatorio. *Não excedem de 336 réis por habitante*, enquanto que a media nos Estados Unidos aproxima-se de dez vvezes mais, e em algumas cidades a 20. A causa da impotencia em que se encontram as provincias do Imperio em referencia á instrução, é pczar exclusivamente sobre elas a despesa com o ensino primario, que é o mais difficil de sustentar-se. O Estado monopolisou a instrução superior e não lhe deu desenvolvimento algum. *Ele descentralisou o serviço do ensino inferior e deixou todas as despesas a cargo das provincias, não obstante saber que estas com as rendas que têm nenhum impulso lhe dariam. O progresso do ensino é uma questão de dinheiro.* Eu quero a descentralisação do ensino até da provincia para o municipio, mas em outras condições, não do modo porque a temos. E' difficil determinar com exatidão as condições em que uma Escola normal deve ser organisada. O essencial consiste em que ela tenha professores e um diretor pessoalmente aptos; e na direção tudo depende do zelo, fidelidade e de prestimo, mais do que na maneira porque a Escola é organisada. *Mais vale um diretor que um bom regulamento.* A Escola normal estava estabelecida nesta provincia *sobre bases e principios importados do estran-*

*geiro sem adaptação ao nosso país.* A organização da Escola de países em que a sua instituição está assentada sobre uma solida instrução primaria foi transportada para nossa provincia que, como as outras do Imperio, não tem ainda organizada a instrução primaria em condições que requer de dar entrada ao nosso povo a este respeito na orbita do mundo civilisado. Não existindo bases sobre as quais pudesse a Escola normal estabelecer o seu programa, era necessaria creal-as, impondo esse estabelecimento como primeira obrigação a preparação dos alunos para cursarem o que é propriamente de sua competencia. Eis a razão pela qual no regulamento da Escola que elaborei foi estabelecido um *Curso de preparatorios*. Modifiquei radicalmente o modo pelo qual se examinavam as diversas materias de ensino, com o fim de obrigar-se os professores a entrar nas boas praticas do ensino. O curso de preparatorios tem por fim especialmente habilitar o aluno a saber fazer alguma cousa, e não a saber reptir uma imensidade de cousas, e das quais ele nem entende. Não fiz ainda as reformas necessarias ao ensino primario, porque não sendo ainda bem conhecido o estado atual do serviço publico, não era possivel organisal-o convenientemente. Por isso mandei proceder a um estudo minucioso sobre ele em todos os pontos da provincia, e aguardo o resultado desse estudo para regulamentar o scrviço, fazendo-o e sujeitando-o a regras e principios que possam ter eficaz e real applicação. *Legislar sobre o desconhecido, é legislar sobre o acaso.* E' pois, conveniente que o poder legislativo continue a conceder-me a autorisação contida na lei de orçamento vigente. Devido á iniciativa do dr. Aurelio Benigno Castilho foi creado o *Instituto artistico*. Está estabelecido no pavimento terreo do edificio das Obras publicas. Preenche uma importante lacuna na instrução entre nós, e torna possivel a organização de um plano completo de instrução nesta provincia. Cumpria ao governo provincial auxiliar essa nobre empresa com re-

cursos e elementos de que na ocasião dispunha, certo de que o Instituto significará uma era nova de progressos morais e intellectuais se corresponder aos elevados intuitos de seu creador. A Biblioteca publica possui 1969 obras em 3925 volumes, varias revistas e jornais nacionais e estrangeiros. Mandeí vir algumas obras de matematicas e filosofia. A frequencia neste estabelecimento foi, no ano passado de 2729 pessoas. E' preciso continuar a decretar fundos para que ele possa atingir os seus fins". A despesa com o ensino foi de 115:800\$000; a geral de 2.600 contos.

Em fevereiro é promulgado o regulamento da Escola normal. "Haverá na capital uma Escola normal, com um diretor, vice-diretor e sete lentes. O curso será dividido em *dois cursos* de preparatorios de um ano, e curso normal de tres. No *Curso preparatorio* se ensinará as seguintes materias: a) leitura expressiva, ortografia, gramatica pratica e redação; b) aritmetica, sistema metrico, noções elementares de geometria, avaliação de áreas e volumes, problemas; c) noções gerais de geografia, geografia do Brasil e da provincia, usos de mapas, elementos de historia do Brasil; d) desenho linear, caligrafia, trabalhos de agulhas. Este curso será dividido em duas aulas: uma do sexo masculino e outra do feminino; fiscalizadas por lentes da Escola que, tres ou quatro vezes por mez, assistirão cada um por sua vez as lições das mesmas aulas. Assistirão diariamente aos trabalhos do 1.º tempo, como do 2.º, quatro alunos do 3.º ano do curso normal (duas senhoras e dois homens), devendo apresentar um resumo das lições ao professor de pedagogia. Estas aulas funcionarão nas salas atualmente ocupadas pelas escolas anexas, que ficam suprimidas, em dois tempos: das 9 ás 12 horas e de uma ás tres horas. O programa de ensino das diversas disciplinas será dado pela congregação da Escola normal. No *Curso normal* haverá as seguintes cadeiras: 1.ª portuguezs (gramatica filosofica aplicada á lingua nacional, composição); 2.ª ari-

metica, algebra (até equações do 2.<sup>o</sup> grau), geometria e suas applicações praticas, noções gerais de mecanica; 3.<sup>a</sup> pedagogia (historia, divisões e applicações praticas), *principios de direito natural*; 4.<sup>a</sup> geografia, noções gerais de historia universal e da *mitologia*, historia do Brasil; 5.<sup>a</sup> cosmografia, elementos de *ciencias naturais*, *noções de agricultura*; 6.<sup>a</sup> francês; 7.<sup>a</sup> alemão. Aulas de desenho de paizagem e noções de perspectiva. Este curso será dirigido por sete lentes e professor de desenho. O lente de historia consagrará algumas lições de *economia politica*, e de *direito constitucional* (applicações da Constituição politica do Imperio). Os alunos são obrigados a aula de francês ou alemão. *Será obrigatorio, porém, o ensino de alemão para os que pretenderem o cargo de professor nas circunscricões habitadas por população de origem alemã.* O diretor será um dos lentes, nomeado pelo presidente da provincia. O provimento das cadeiras será por meio de concurso. As materias para o exame de admissão no Curso preparatorio serão: a) leitura de prosa e verso; b) copia de um trecho facil e ditado do mesmo; c) as quatro operações de arimetica e problemas sobre numeros inteiros; d) uma prova caligrafica. A matricula do Curso normal será de 30\$ em duas prestações. Gratuita para os orfãos, filhos de professores e outros funcionarios publicos. Duas epocas de exames. *Frequencia obrigatoria.* As pessoas que forem aprovadas em todo curso normal sem terem frequentado as aulas respectivas, serão obrigadas a praticar seis mezes em uma das aulas do curso preparatorio, sem o que não lhes será dado o diploma de normalista. Durante o ano letivo haverá dois *exames parciais*, maio e agosto. Estes exames serão escritos e versarão sobre as materias que tenham sido examinadas nas respectivas aulas. Haverá *conferencias pedagogicas*: os lentes da Escola reunir-sc-ão nas epocas das ferias, de tres em tres anos, em assembléa, onde conversem e se entendam sobre os interesses de sua profissão no edificio da Escola, sob a

presidencia do diretor, pelo tempo que ele designar. Nessas conferencias serão apresentadas teses concernentes ao ensino comunicando-se entre si os conferentes não só as idéas que tiverem e as difficuldades que encontrarem na carreira, como os metodos praticos que empregarem no ensino e o bom ou mau exito que coroar os seus esforços. Cada um dos conferentes terá o direito de falar sobre os assuntos dados para ordem do dia. A estas conferencias serão admitidos todos os professores publicos da provincia que a elas quizerem concorrer, sendo-lhes paga uma ajuda de custo correspondente ás distancias que percorrerem. Tambem serão admitidos os *alunos normalistas e os professores particulares* que quizerem tomar parte nelas. Nas conferencias não será admitido nenhum representante do governo, e *delas é banido toda a etiqueta official, bem como a idéa de hierarquia e disciplina hierarquica.* O professor de pedagogia escreverá um *relatorio* sobre cada uma dessas conferencias, o qual sendo aprovado pela congregação da Escola normal, será publicado em folhetos para ser distribuidos pelos professores publicos e particulares, sendo tambem expostos á venda. Haverá premios para os alunos-mestres que pela sua assiduidade, applicação, bom procedimento e aproveitamento merecerem (menção honrosa, objetos de artes destinadas á instrução, livros de pedagogia ou literatura nacional). A distribuição dos premios será em ato solene. O aluno aprovado com distincção em todos os anos e se houver distinguido pelo bom procedimento será no ato da distribuição de premios, convidado pelo presidente da provincia para tomar assento entre os professores da Escola e aí permanecerá até que se encerre a solenidade, tendo tambem este aluno direito a preferencia em concurso, em igualdade de circunstancias. A Escola terá uma pequena biblioteca escolhida, contendo obras sobre a instrução e ensino primario; coleção de mapas e objetos de estudos de geografia, de sistema metrico, de desenho linear, de geometria

pratica e exercicios agronomicos; um museu e coleção elementar de objetos necessarios ao ensino de noções de ciencias naturais; e um pequeno gabinete de fisica e um laboratorio quimico. Uma das disposições gerais do regulamento prescreve que o aluno reprovado duas vezes consecutivas em qualquer das materias do curso normal não será admitido a nova matricula". A lei 1340 de 27 de maio aprova este regulamento com alterações.

Um decreto (3 de março) reformava um dos dispositivos da lei 1108 de 8 de maio de 1877 afim de ficar estabelecido que o Conselho de instrução publica seja formado pelos lentes da Escola normal, devendo funcionar sob a presidencia do diretor geral do ensino. Em 26 de abril é expedido regimento interno da Escola normal. Em novembro o regulamento especial para o ensino da musica e canto na Escola normal. Em 21 de abril o diretor geral da instrução apresenta ao presidente da provincia o *Regulamento da instrução primaria*. "A direção do ensino cabe ao presidente da provincia por intermedio do diretor geral e seus auxiliares. A inspeção é da competencia do diretor geral do conselho de instrução, das camaras municipais e dos inspetores escolares. O conselho compõe-se do diretor geral, dos lentes e professor de desenho da Escola normal. *O conselho será dividido em tres secções*; cada secção se comporá de tres membros designados pelo diretor geral. A' 1.<sup>a</sup> secção compete decidir de assuntos relativos a metodos e sistema de ensino; adogão e revisão de compendios, merecimento de obras sobre a instrução; regimento interno das escolas; transferencias, remoção, jubilação, vitaliciedade e gratificação dos professores. A' 2.<sup>a</sup>: programas para concurso, provas escritas produzidas nos exames das escolas primarias. A' 3.<sup>a</sup>: infrações disciplinares; emitir pareceres sobre bases de reformas, e outros assuntos que interessem ao ensino. Ás camaras municipaes cabe: exercer a fiscalisação dentro do municipio; inventariar os

moveis e utensilios das aulas, de seis em seis mezes; contratar, no prazo de um ano, por meio de concorrência publica, fornecimentos de objétoes necessarios ás escolas; nomear os examinadores para exames; conhecer do aproveitamento dos alunos; conceder licença a professores por oito dias; informar ao diretor geral da idoneidade de pessoas indicadas para o cargo de inspetor escolar; indicar o local para instalação das escolas em cada freguesia, aprovando os contratos de locação; visitar trimensalmente, por uma comissão de vereadores, as escolas, a qual dará relatorio; transmitir ao diretor geral mapas, requerimentos, requisições dos professores; impôr multas, penas de advertencia aos professores que infringirem o regulamento; examinar se os professores particulares e diretores de collegios cumprem as disposições regulamentares; determinar nas cidades, vilas e povoações o perimetro dentro do qual é obrigatorio a instrução primaria; remeter até 30 de dezembro um relatorio sobre o estado da instrução publica e particular declarando se os professores procedem com zelo, vocação e moralidade, e se ha assiduidade e aproveitamento dos alunos, adicionando uma relação das escolas particulares com os nomes dos respectivos professores, numero de alunos matriculados e frequentes. Haverá um inspetor em cada distrito escolar. Uma comissão composta do inspetor, sub-delegado, e de um cidadão (nomeado pelo presidente da provincia), procederá em cada distrito escolar de cidade, vila e povoação, anualmente, no mez de novembro, *ao arrolamento dos meninos* podendo para isto requisitar das autoridades, as necessarias informações, *afim de verificar-se quais os meninos que estão no caso de frequentar a escola*. O diretor geral, sob proposta do inspetor escolar, apresentará ao presidente até 10 de setembro, uma lista com o nome de tres cidadãos com as precisas qualidades para fazer parte da comissão. Em cada freguesia haverá pelo menos uma escola do 1.º grau para cada sexo, com uma frequencia minima

de 15 alunos. Poder-se-á crear mais as que forem necessarias na razão de uma para 100 alunos. A proposta de criação para escola, na freguesia onde já exista alguma, precederá arrolamento escolar, informação das autoridades, proposta da camara municipal, e consulta ao conselho de instrução. *Terá cadeira em toda a localidade em que a camara ou qualquer particular oferecer casa e mobilia apropriadas, uma vez que a população seja superior a 20 meninos.* Nas povoações em que existir uma escola só regida por professores poderá receber alunos de ambos os sexos. A frequencia poderá ser *mixta ou simultanea* ou funcionar a aula duas vezes por dia: uma para meninos e outra para meninas. Quando a frequencia diaria de uma escola exceder de 60 alunos será nomeado um *professor adjunto*. Para estes cargos terá preferencia pessoa habilitada no curso normal. Serão nomeados pelo presidente sob proposta do diretor geral, que ouvirá o professor da cadeira. O professor que obtiver permissão do diretor geral poderá, na casa e com a mobilia da aula diurna, *ensinar gratuitamente, em cursos noturnos; terá no caso as vantagens do professor contratado.* O governo poderá, por proposta do diretor geral, incumbir gratuitamente a um professor em cada freguesia, do *ensino de adultos; em dias que não os uteis, mediante gratificação.* As escolas serão divididas em tres categorias: 1.<sup>o</sup> grau ou ensino preliminar mixto; 2.<sup>o</sup> grau ou ensino elementar; 3.<sup>o</sup> grau ou *ensino complementar.* As escolas do 3.<sup>o</sup> grau só funcionarão na capital, nas cidades do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Bagé; as do 2.<sup>o</sup> grau nas demais cidades; as do 1.<sup>o</sup> grau, indistintamente nas cidades, vilas e outras povoações. O ensino compreenderá as seguintes disciplinas: *lição de cousas*; leitura, caligrafia, lingua nacional (gramatica, analyse gramatical e exercicios de composição); elementos de geografia em geral, geografia e historia patria (especialmente da provincia) uso de mapas; arimetica, sistema metrico, geometria

pratica (avaliação de areas e volumes); *noções de ciencias naturais* (com applicação á agricultura nas escolas rurais); instrução moral e civica por meio de leituras apropriadas; trabalhos de agulha. Estas disciplinas serão divididas em tres graus no programa expedido pelo conselho de instrução. As sessões escolares serão de 5 horas diarias. O metodo mixto ou simultaneo, podendo o professor empregar outro segundo as circunstancias. Proibido o uso de compendios sem ordem do diretor geral e audiencia do conselho. Proibidos os castigos corporais. As cadeiras serão providas mediante concurso. Os examinadores serão nomcados dentre os lentes da Escola normal ou professores publicos do 3.º grau. O provimento por contrato: os pretendentes juntarão documentos provando os requisitos de maioridade, moralidade, sanidade e capacidade profissional (certidão de aprovação nas materias do curso preparatorio da Escola normal). Estes exames serão feitos na capital perante o diretor geral e dois professores designados. As condições do contrato são: a) sujeição ao regulamento da instrução; b) 2\$000 mensais por aluno frequente á escola até 20; excedido de 20 cessará a gratificação e receberá o contratador 50\$ mensais. A provincia dará subsidio para aluguel de casa, accio e agua. O contrato poderá ser rescindido. Depois de cinco anos de exercicio efetivo, se tiver sido provido por concurso, o professor *terá direito á vitaliciedade*; depois de 8 anos, se foi aluno distinto da Escola normal poderá ser provido em cadeira de 1.ª classe, sem concurso. Os professores interinos que tiverem mais de 12 anos de serviço serão considerados efetivos uma vez cumprido com zelo e aptidão as funções, não tendo cometido faltas, a contar da data deste Regulamento. Não serão considerados vitalicios enquanto não se mostrarem habilitados no curso normal. *O ensino particular é livre* e sujeito as seguintes condições: a) remeter á diretoria de instrução o programa, regulamentos e relação do pessoal; b) comunicar

a denominação do local, remeter mapas nominais dos alunos; c) permitir a fiscalização das autoridades escolares. O ensino domestico é isento de inspeção. Multas de 10\$ a 50\$ aos infratores”. Assina este Regulamento o diretor geral Adriano Nunes Ribeiro; que mezes depois fevereiro promulgará o da Escola normal.

1882. “Despendendo esta provincia com a instrução relativamente mais do que as outras do Imperio, diz o presidente L. Antunes Maciel, nenhum resultado entretanto, pode assinalar, senão o mais negativo. *A anarchia, os interesses pessoais e conveniencias partidarias anulavam todos os intuitos dessa instituição, cujos defeitos não poderão ser removidos senão perseverante direção do seu habil chefe*”.

Em março á Assembléa provincial diz o presidente Godoy de Vasconcelos: “Em materia de instrução publica primaria é preferivel a profundidade á extensão. Um professor modesto que com o ensinamento de ler, escrever e contar, suscitasse no animo da infancia estímulos pelo trabalho, e lhe afeiçoasse o coração pelos bons sentimentos, que longe de armar as creanças desses livrinhos futeis ou transcendentés; que nada produzem, formasse o coração da mocidade pelo conhecimento das boas ações, faria mais obra de merecimento, do que o professor erudito que conseguisse formar alguns laureados”.

Em outubro o mesmo presidente comunica ao seu sucessor *as dificuldades da applicação da lei sobre o ensino obrigatorio*. “Declarando o Regulamento o ensino obrigatorio nas cidades, vilas e povoações, impoz ás Camaras municipais o dever de determinar o perimetro dentro do qual se deve comprecnder semelhante disposição. E como ainda não tenha sido cumprida essa disposição recomendei ao diretor geral se dirigisse ás mesmas camaras lembrando-lhes a necessidade de satisfazer o preceito legal”. Com o intuito de animar a instrução dos adultos, continua o presidente, mandou

o legislador considerar relevante o serviço dos professores que gratuitamente se prestassem a estabelecer aulas noturnas ordenando-lhes seja contado para aposentadoria, com acrescimo de metade, o tempo de tal serviço desde que, sem interrupção, o tenham desempenhado por mais de um ano. Aos professores que efetivamente exercerem o magisterio por mais de 15 anos e se empregarem na aludido curso noturno, garantia a lei o direito a uma gratificação equivalente a quinta parte de seus vencimentos, denominada *gratificação de merito*. Assim parecendo sufficiente tais vantagens lembrei ao diretor geral se entendesse com os interessados convidando-os a aproveitarem as regalias e preferencia que lhes serão concedidas se resolverem a gratuitamente lecionar, á noite, um em dias feriados.

A lei 1401 de 5 de maio aprova o regulamento da instrução publica de 21 de abril de 1881, com alterações. Em junho um decreto legislativo manda distribuir as escolas publicas segundo plano novo, localisando as que tiverem situação designada nele. As escolas, que em virtude do ato de 20 de fevereiro de 1882 ficaram vagas, serão providas pelo modo determinado pelo regulamento em vigor.”

1883. “O ministerio do Imperio no intuito de que se torne devidamente proficua e tenha o necessario desenvolvimento a instrução publica, sugeriu uma medida, cuja execução depende do poder legislativo com as modificações possiveis. E’ ela a instituição de um *fundo especial* cuja principal fonte de receita será a *taxa escolar*, dividida em imposição local e provincial, consistente a primeira em diminuta contribuição direta, paga pelos habitantes de cada municipio, e a segunda em porcentagem adicional a alguns impostos diretos. Esta medida tem por fim a administração a prover em cada municipio com o produto da respectiva contribuição local e quando esta fôr deficiente, medi-

ante a provincial, ao serviço da instrução, para que não bastem os creditos que se votarem ao orçamento da provincia, os quais não convirá que sejam reduzidos pela consideração de se haverem novos subsídios, sinão que sejam aumentados sempre que o permitirem as condições economicas. "O presidente Souza Lima transmittia em março, á Assembléa legislativa, a sugestão do ministro Pedro Leão Veloso. Em novembro é aprovado pelo presidente o programa geral de ensino publico, contendo o programa especial de cada curso.

1885. Dados do relatorio presidencial: A Escola normal foi frequentada, no ano anterior, por 119 alunos (44 homens e 75 mulheres). A matricula subiu a 136. O curso preparatorio teve 52 alunos. O Curso normal no 1.º ano: 29 (10 homens e 19 mulheres); no 2.º, 33 (13 — 20) no 3.º 22 (6 — 16). Houve em fevereiro ultimo 47 inscrições para exames de generalidades (exames vagos) assim discriminados: curso preparatorio 11 e no normal 41. O resultado dos exames no curso preparatorio foi: 2 plena, 9 simples, 3 reprovados e um que faltou. No curso normal: 1.º ano: plena 9, simples 14, reprovados 6, falta 8, um distinto; no 2.º ano: distinto um, plena 6, simples 1, reprovado 1, faltaram 7; no 3.º ano: um plena e um simples. Concluíram o curso 6 homens e 6 mulheres. Concluíram o curso em exames vagos: um homem e uma mulher. Assim ficaram habilitados pela Escola, no ultimo ano letivo, 14 alunos-mestres que podem ocupar qualquer cadeira do magisterio publico. Foram autorisados gastos na importancia de 4:200\$000 para os laboratorios e gabinetes de ciencias naturais e museu. Os exames gerais de preparatorios tiveram começo em julho, os quais foram suspensos em razão de assuadas havidas por ocasião dos exames de francês. Houve depois dificuldade de reiniciar os exames desta materia pela dificuldade que o delegado especial encontrou para formação de bancas com examinadores que o oferecessem garantias de retidão no julgamento, atenta

á pressão exercida para obter aprovações, e a escusa do pessoal idoneo não muito numeroso. Em outras materias foi o seguinte o resultado: latim: 13 distintos, 22 aprovados; inglês: um distinto e 15 aprovados; em francês; um distinto e 9 aprovados; em retórica 8 distintos e 32 aprovados; em historia: um distinto e 20 aprovados, 3 reprovados, 5 retirados.

A lei 1549 de 17 de dezembro crea um *museu provincial*, em Porto Alegre, ao qual serão recolhidos os objétoes que se prendem á historia, á antropologia, á etnologia, á geologia e mineralogia, á zoologia e botanica da provincia. O pessoal se comporá de um diretor (cargo honorifico e não remunerado), um guarda que fará o serviço de amanuense e preparador vencendo 1:400\$ e um servente 400\$. Despender-se-á 6:000\$000 com o material e o pessoal.

1886. A má localisação das escolas diz o presidente H. P. Lucena á Assembléa, a pessima fiscalisação das mesmas, a aglomeração de cadeiras em logarejos de diminuta população, em detrimento de outros povoados, a falta absoluta de edificios apropriados, eis as causas primordiais que entorpecem o desenvolvimento da instrução. O Regulamento precisa ser reformado no tocante á classificaçáo de escolas, *porque tal classificaçáo só existe na lei e não na pratica*, que mostra que todas elas são do mesmo grau. Conviria antes que a classificaçáo se fizesse por entrancias, segundo a importancia das localidades, sendo as cadeiras de um só grau."

A fiscalisação escolar, diz o diretor geral do ensino, por parte das camaras municipais *está longe de ser completa*. Se algumas se esforçam por bem cumprir os seus deveres, a maior parte assim não procede. O conselho de instrução sobrecarregado de trabalhos (os seus membros são os lentes da Escola normal) não pode prestar o conveniente auxilio á inspeção e fiscalisação. Em algumas provincias são membros do conselho *notabilidades scientificas que por amor ás letras*

*se tornam dignos de ocupar estes cargos.* Dar ao conselho a faculdade de decidir em assuntos de interesse proprio quando se trata de adoção de compendios, fazel-os juiz e parte, conceder direitos a qualquer de seus membros de apresentar trabalhos pedagogicos e scientificos, sobre os quais pronuncia pareceres um dos seus membros que são aceitos pelos outros, como sempre acontece, privando deste modo o vultoso concurso, pela competencia de trabalhos estranhos ao conselho é proibir arbitrariamente a livre concorrência literaria e sancionar uma incompatibilidade para a qual se não temos lei escrita que vede, temos a lei moral que condena. Permitir que aquelles que têm o dever de inspecionar os diversos estabelecimentos e sobre eles darem informações, possam dirigir por conta propria collegios de educação é tambem outra providencia que cabe á Assembléa Legislativa tomar por lei expressa. O regulamento da Escola normal tornou-a um Estado no Estado. A Escola tem, além da congregação, os lentes que fazem parte do conselho de instrução, tomam a iniciativa em suas conferencias, a suspensão do exercicio de cadeiras, vitaliciedade, etc., de modo que devendo ser uma corporação incumbida de preparar professores, *absorve pela autoridade que lhe dá o Regulamento as forças da direção geral*, e estabelece pela ingerencia que tem no conselho a incompatibilidade moral acima referida." Estes conceitos são do diretor geral sr. Jaime de Alcida Couto no seu relatório.

Em maio o presidente Lucena informa ao seu successor: "Tendo sido informado de que existiam aulas primarias que não tinham a frequencia marcada no Regulamento resolvi suspender *por esse motivo o exercicio de 17 escolas*, e estou convencido que um terço talvez das escolas da provincia não ha frequencia, sendo a maior parte dos atestados ministrados por inspetores escolares ou por quem os substituem sem o devido conhecimento de que certificam, estando além na conciencia publica que uma grande parte da verba orçamenta-

ria destinada á instrução é malbaratada por falta de inspeção. Para conhecer-se com exatidão a frequencia determinci a directoria geral da fazenda que recomen-dasse as estações fiscaes que não satisfizessem os vencimentos dos professores uma vez que tenham motivos para duvidar da veracidade dos atestados, e ao director geral da instrução que publicasse na folha official, á proporção que fosse recebendo os mapas de frequencia, o numero de alunos que frequentam as escolas publicas. Tendo pedido demissão o professor João Abott da cadeira de ciencias naturais e cosmografia da Escola normal sustei o seu provimento porque pretendia suprimir a cadeira na reforma que estava elaborando, em virtude de autorisação legislativa, e cometer o ensino de tais disciplinas aos professores das restantes cadeiras. Assim o professor de geografia ensinaria os elementos de cosmografia, o de francês os de zoologia e botanica, o de pedagogia os de fisica e quimica, o de arimetica, os de mineralogia e geologia. Faltou-me tempo para a projetada reforma.

1887. Dados do relatorio do presidente Azambuja Vilanova ao seu successor. "Providas, funcionando 361 escolas, sendo 161 do sexo masculino, 97 do feminino, e 103 mixtas; *vagas existem 199 cadeiras*, muitas das quais não deviam estar funcionando porque o lugar da localisação não tem por enquanto população no caso de fornecer o numero legal de alunos. Os ultimos dados (186) dão a frequencia escolar publica: 16840 alunos (9875 meninos e 6967 meninas). Em estabelecimentos particulares 7247 (4921 do sexo masculino e 2326 do feminino). A Escola normal está em pleno funcionamento. "Resta saber se as condições do ensino, melhoraram com o advento da nova geração. Temeridade seria negal-o, tanto equivaleria a *confissão pelo poder publico de que em pura perda se despenderam até o presente 350 contos com o custeio de um estabelecimento em verdade mais aparatoso do que convi-*

*nha*. Entretanto ha ainda quem ouse afirmar que o presente só se avanta ja do passado na creação de maior numero de escolas e na despesa correspondente para mantel-as. Os *mestres antigos* parcamente remunerados, regendo escolas miseravelmente organisadas, mas scmpre frequentadas por consideravel numero de alumnos, *sabiam pouco, simplesmente ler, contar, escrever e rezar, porém esse pouco sabiam-no bem e melhor ainda o sabiam transmitir aos seus discipulos, ao passo que o professor moderno aprendendo muito, sabe pouco e nada ensina*". O presidente refere-se ao abuso de remoções e licenças. "Por uma errada orientação do seu dever e do seu proprio interesse, o professor não se resigna mais a reger determinada cadeira por alguns anos; apenas empossado nela o seu principal, senão unico empenho, é mudar de localidade esquecido que só do fato de sua estabilidade, o que lhe advirá a confiança dos pais, o respeito e a estima publica que nunca falta ao bom professor. O exame detido das ausencias dos professores durante o ano letivo dá lugar a conceber tristes apreensões a respeito deste assunto, porque chega-se a de que na media as aulas publicas funcionam cinco mezes no ano. A divisão do ensino em graus é inexequível, sendo apenas um meio de aquinhoar os afilhados.

O presidente Vilanova pede atenção para o projeto apresentado á Assembléa, na penultima sessão, quando ele era deputado. "Estabelecia a divisão das escolas por entranças, 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, sendo augmentado o vencimento de uma para outra. Assim, por força da lei, as aulas rurais gozarão do privilegio de ter professores habilitados pela Escola normal sendo obrigatoria a investidura em cadeira de 1.<sup>a</sup> entrança. Nos termos do projeto são consideradas de 1.<sup>a</sup> entrança as escolas dos distritos rurais, povoados e freguesias, excetuadas as das comarcas da capital, Pelotas e S. Leopoldo (que serão da 2.<sup>a</sup>); de 2.<sup>a</sup> entrança, as escolas das vilas e cidades de segunda e terceira ordens; de 3.<sup>a</sup> entrança,

as da cidades e Porto Alegre, Rio Grande, Jaguarão, Bagé e S. Leopoldo. As cadeiras serão providas por acceão nas duas ultimas entrancias, e por concurso na primeira. Quando vaga qualquer cadeira de 3.<sup>a</sup> entrancia o director geral, com audiencia do conselho de instrução, apresentará ao presidente da provincia os nomes de quatro professores, sendo dois dos mais antigos e dois de maior capacidade profissional de 2.<sup>a</sup> entrancia para dentre eles ser escolhido professor daquela entrancia o que mais digno lhe parecer. O mesmo se praticará a respeito das vagas que se forem dando nas escolas de 2.<sup>a</sup> entrancia. Os professores serão obrigados a aceitar a nomeação para entrancia superior ás escolas em que se acham providos, sob pena de não o fazendo, dentre de tres mezes, ficarent avulsos. Haverá tres classes de professores: vitalicios ou efetivos, interinos e contratados. São considerados vitalicios ou efetivos todos os professores habilitados pelo curso normal, e os que não tendo o curso normal adquiriram por lei aquella graduação. São professores interinos os que tendo o primeiro ano da Escola normal se acham atualmente regendo cadeiras. Contratados serão aqueles professores que venham a exercer ou exercem o magisterio mediante contrato celebrado pelas camaras municipais. Os professores vitalicios ou efetivos terão, qualquer que seja a entrancia o ordenado de 1:000\$000, e de gratificação: os da 1.<sup>a</sup> entrancia 200\$000; os da 2.<sup>a</sup>, 300\$000; e os da 3.<sup>a</sup> 450\$000; os professores interinos: 600\$000 qualquer que seja a entrancia, e mais 300\$ de gratificação; os professores contratados 2\$ mensais por cada aluno frequente ou 50\$ se a frequencia fôr de 20 ou mais alunos. Ficam garantidos aos professores interinos normalistas, sem prejuizo das disposições de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancias acima citadas, os provimentos nas cadeiras que presentemente ocupam. O ensino nas escolas de 1.<sup>a</sup> entrancia constará de leitura, eserita, doutrina cristã, noções praticas de gramatica nacional, principios elementares de arimetica, noções praticas do sistema metrico, geografia da pro-

vincia. Nas escolas de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> en trancia, além destas materias, mais as seguintes: noções de geografia e historia, principalmente do Brasil; leitura da historia sagrada; desenvolvimento de aritmetica e suas applicações; estudo mais desenvolvido do sistema metrico; elementos de geometria; noções de ciencias fisicas e naturais applicadas aos usos da vida; uso dos mapas; desenho linear e noções de fisica; trabalhos de agulha. Com referencia a fiscalisação, aceitando as ponderações da diretoria geral, devo acrescentar que *não acredito na inspeção não remunerada.*

Em seu relatório o director geral nota sobre a classificação das escolas: o Regulamento de 1881 dividiu as escolas em tres categorias. *A classificação não foi efetuada devido as difficuldades de semelhante innovação.* Um dos meus antecessores pediu o adiamento da aludida classificação e demonstrou que para um tal trabalho carecia de dados e meditação, afim de que não soffesse o ensino e o pessoal do magisterio. Ouvida a diretoria geral da fazenda, o presidente da provincia adiou a execução desse trabalho. Mais tarde, exoncrado o dr. Alves de Azambuja foi efetuada a classificação por ato presidencial de 30 de novembro de 1883. Os protestos do professorado chegaram a esta diretoria, tanto que, por proposta feita á presidencia foram em junho de 1886 atendidos e considerados em 2.<sup>o</sup> grau quatro professores, em 3.<sup>o</sup> outros tantos. Realmente estabelecer uma nova classificação nas escolas, dando-lhes um novo programa de ensino, aliás deficiente, marcando ao mesmo tempo aos professores um vencimento menor do que aquele que eles percebiam, e estipulando differença de vencimentos entre uns e outros, quando todos tinham os mesmos direitos adquiridos, o mesmo curso, o mesmo diploma e, portanto, a mesma soma de sacrificios na conquista deste, é difficilimo de deixar de abalar o ramo de serviço de que se trata. A antiguidade do professor, a par de seus meritos intellectuais, dizem, foram a base da classificação neste ou naquele

grau. A antiguidade não devia ser, para o caso, tomada em conta, considerando-se em 2.º ou 3.º grau um professor sem curso normal, como aconteceu, deixando-se em 1.º outro que possui o diploma da Escola normal. Daqui vem o aumento dos vencimentos daquele e diminuição dos deste. Entendo, diz o diretor geral, que uma vez feita a classificação das escolas, deviam ser as de 2.º e 3.º graus postos em concurso, porque então cada qual viria pelos seus conhecimentos profissionais conquistar a de grau mais elevado, sem fazer-se injustiça a quem quer que fosse. Além disso, não deviam ser diminuídos os vencimentos, como foram para os professores do 1.º e 2.º graus. Devia deixar para os do 1.º os mesmos vencimentos que anteriormente percebiam e elevá-los proporcionalmente para os do 2.º e 3.º grau. Assim os professores existentes (normalistas) tinham iguais direitos e o mesmo curso deviam sofrer a diminuição de seus vencimentos, ficando eles com os mesmos no grau menos elevado e com direito a conquistar, em concurso, um grau superior com melhores vantagens. Quanto a distribuição do ensino pelos diferentes graus, me parece que se teve em vista estabelecer em cada escola do 1.º grau o ensino preliminar de tais disciplinas para daí, completado este, o aluno matricular-se na escola do 2.º grau, onde recebesse o ensino elementar para passar o 3.º e aí receber o complementar. Não ha duvida que esta distribuição seria bôa, se outra fosse a distribuição das escolas, que devia de perto acompanhar a classificação, de forma que, dentro de um determinado e razoavel perimetro, fossem estabelecidas tres escolas, sendo uma de cada grau, para não haver dificuldade em o aluno passar de uma para outra; ao contrario disto, é o que acontece: uma creança faz o estudo do 1.º grau, mas deixa de frequentar o do 2.º porque terá, muitas vezes, de ir de um extremo a outro da cidade, onde a escola se acha localizada por lei. Daqui resulta que, ou a creança não continua receber o ensino, ou o professor não pode deixar de condes-

cender, lecionando-lhe as disciplinas que não competem ao grau de sua aula. *Eis os motivos pelos quais entendo que á inexequível o ensino por diferentes graus nas nossas escolas.* Finalizando devo consignar aqui o fato de estar o professor do 1.º grau não só a lecionar as materias do seu grau, como as do 2.º e parte do 3.º. Ora dizer-se que os professores de 1.º grau são os que percebem menor vencimento e que geralmente ocupam as piores cadeiras, isto é, as de localidades piores, quando têm mais obrigações do que os de 2.º e 3.º grau é asseverar que são os mais prejudicados, porque não se guardou para eles relatividade entre o trabalho e sua justa remuneração. O trabalho de inspeção deve ser executado pelo diretor geral, conselho de instrução, camaras municipais e inspetores escolares, e extraordinariamente por pessoas de confiança do diretor geral, com autorisação do presidente. Por parte do diretor e muito difficil nos lugares longinquos, pelos afazeres de sua repartição, que exigem sua presença na capital; por parte do conselho ella é quasi impossivel porque os seus membros são lentes da Escola normal. *A nomeação de comissões compostas de pessoas de confiança daria bons resultados,* se não faltasse a verba no orçamento da provincia. Por este motivo não foram nomeadas as comissões por mim propostas. As camaras municipais e os inspetores, autoridades locais, exercem a inspeção, mas muito limitada por serem restritas as attribuições regulamentares. De acôrdo com o Regulamento, diz o diretor geral, deliberei ir pessoalmente inspecionar algumas aulas do sul da provincia. Estive nas cidades do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e vila de S. José do Norte. Em geral o estado das escolas é regular, principalmente em Pelotas, nas quais encontrei ordem, grande frequencia, zelo e dedicação dos professores. Algumas aulas mal localisadas ou funcionando em salas insufficientes, outras sem o material de ensino. *Diversos professores recusavam-se a matricular em suas escolas creanças de côr preta,* recebendo ou recla-

mações. Tomei providencias para sanar estas irregularidades. Visitei tambem algumas escolas e collegios particulares, e folgo de reconhecer que o estado da instrução é bastante lisongeira. Não posso deixar de mencionar os nomes dos distintos cidadãos José Alvares de Souza Soares e comendador Rheingantz, este gerente de uma fabrica de tecidos de lã e algodão no Rio Grande, e aqui proprietario do "Parque pelotense". Em cada um destes estabelecimentos, funciona uma escola, por elles estipendiadas, de ensino gratuito para filhos dos operarios. O adiantamento dos alunos, a ordem, o aecio dessas escolas dispensam elogio de que são dignos esses benemeritos cidadãos. A despeza com a instrução foi 571:600\$000; a geral de 2.844 contos.

Uma lei de 28 de dezembro autorisa a despeza de 2:000\$000 para auxiliar a publicação do "Ano historico riograndense" de "Antonio Alvares Pereira Coruja. Outra de janeiro manda observar as disposições de um plano sobre que devem funcionar as escolas publicas no exercicio de 1888. As remoções que se tiverem de fazer em virtude desta lei terão por base a data do provimento dos respectivos professores. Uma outra autorisava a creação de tres loterias especiais, tendo em vista que cada uma deixe o beneficio de 8 contos que serão applicados na aquisição de predios para escolas.

1888. Do relatorio do presidente Barão de Santa Clara tomamos as seguintes cifras: 619 escolas de primeiras letras, das quais providas 377 e vagas 242. Destas são 135 do sexo masculino, 22 do feminino e 85 mixtas. Existem na provincia 372 professores primarios: vitalicios normalistas, 53; vitalicios não normalistas, 11; efetivos normalistas, 149; não normalistas, 11; interinos normalistas, 46; não normalistas, 62; contratados, 45. A matricula nas escolas subiu a 10.218 meninos, e 7.815 meninas.

Em uma lei de prorogativa do orçamento provincial se encontra um dispositivo que diz que "o cargo de

diretor geral da instrução passará a ser exercido por um dos lentes da Escola normal, a escolha do governo, com uma gratificação de um conto de réis”.

1889. O presidente Joaquim Galdino Pimentel informa á Assembléa provincial que “a instrução pública na provincia progride com o mesmo desenvolvimento que tem tido nas outras provincias do Imperio”. E acrescenta que varios são os embaraços para o seu maior progresso: carencia de pessoal sufficiente e habilitado, impossibilidade de uma inspeção constante e severa e a pobreza dos pais de familia.

## PROVINCIA DE GOIAZ

1835. O presidente coronel José Rodrigues Jardim, depois de assinalar as lacunas da instrução primaria, devidas ás distancias e pequenez das rendas publicas que não permitem a criação de novas escolas diz: E' minha opinião que se estabeleçam aulas de primeiras letras em todas as povoações em que se possa reunir um dado numero de alunos; que nestas aulas se ensinem a ler, escrever e as quatro operações e a doutrina cristã; e que aos opositores baste que reunam a bôa conduta e a capacidade para desempenhar as obrigações indicadas e já a estes marquem um ordenado proporcionado ao seu trabalho; que nas vilas populosas, onde se possam reunir maior numero de alunos e se proporcionem maiores meios para aí manterem os que vierem de fóra, sejam as cadeiras regidas por professores que, habilitados nas materias exigidas na lei de 15 de outubro de 1827, as ensinem aos seus alunos, e a estes professores seja marcado um ordenado maior que aos primeiros. O ensino mutuo, com pezar o digo, não tem apresentado o resultado que deste metodo se esperava: *uma escola particular é muito mais frequentada, e para onde tem passado os alunos da do ensino mutuo*, isto justifica. Economizadas algumas quantias que com este metodo inutilmente se dispendem se poderão estabelecer mais algumas aulas. E prosseguia: Parece-me muito conveniente que organizeis (a Assembléa) um regimento pelo qual os mestres se regulem, o qual, tirando-lhes o arbitrio das punições, não deixe tambem os alunos em plena liberdade para cometerem excessos, que com a serenidade, a imoralidade e a deso-

bediencia formal, que pouha a coberto os professores dos insultos que algumas vezes sofrem dos pais menos circunspectos. O relatorio refere-se ao numero de escolas e de alunos em mapas não anexos.

Em julho deste mesmo ano a Assembléa legislativa decreta a reforma do ensino: A instrução publica primaria consta de *dois graus*: no primeiro, se ensinará a ler, escrever, as quatro operações de arimetica e doutrina cristã; no 2.<sup>o</sup> grau: ler, escrever, arimetica até proporções, gramatica da lingua nacional e noções gerais dos deveres religiosos. As escolas de 2.<sup>o</sup> grau serão estabelecidas na cidade (a capital) e nas vilas em que o governo julgar mais conveniente; as do 1.<sup>o</sup> grau em todos os lugares em que, atenta á população, puderem ser habitualmente frequentadas por 16 alunos ao menos. Poderá tambem o governo estabelecer escolas de meninas nos lugares, em que as houver do 2.<sup>o</sup> grau, e em que, atenta á população pudrem ser frequentadas por 16 alunos; nestas escolas se ensinarão além das materias das do 1.<sup>o</sup> grau, ortografia, prosodia, e noções gerais dos deveres morais e religiosos e domesticos. As escolas publicas criadas, e as que no futuro forem, serão abolidas quando não as frequente o numero de alunos acima mencionado. Serão demitidos os atuais professores, cuja escola não tiver tantos alunos quanto a elas podiam concorrer atento á população; serão, porém, removidos se esta infrequecia proceder por falta de população ou de outra causa. Serão permitidas escolas particulares, *independente de licença do governo*, uma vez que o professor esteja habilitado na forma da lei; esta disposição não compreende os que ensinam particularmente nas casas de familia por ajuste com os pais, nem as escolas particulares atualmente em exercicio. Os professores que abrirem escolas, sem que sejam devidamente habilitados, serão suspensos até que se habilitem e multados pela primeira vez em 25\$000 a 50\$000; incorrendo em reincidencia, multa dobrada, além da suspensão e pena de 3 a 30 dias de prisão. Somente as

*peças livres* podem frequentar as escolas publicas, ficando sujeitas ao seu regulamento. *Os pais de familia são obrigados a dar aos seus filhos instrução primaria do 1.º grau* ou nas publicas ou particulares ou em suas proprias casas; e não podendo tirar delas enquanto não souberem as materias proprias do mesmo grau; multa de 10\$000 a 20\$000, uma vez aos infratores que se tenham feito tres intimações no espaço de seis mezes, e não tenham delas apresentado razões que justifiquem o seu procedimento ou as apresentadas tenham sido julgadas inatendiveis pelo governo á vista da informação dos delegados. Multa dobrada ná reincidencia; considera-se reincidencia a continuação da falta, dois mezes depois da condenação. Estas multas ajudarão a formar a receita provincial. A obrigação imposta aos pais começa desde os 5 aos 8 anos de idade para meninos; mas se estende aos que atualmente tiverem 14 anos. Podem ser professores os cidadãos brasileiros que professarem a religião catolica romana, e que mostrarem: 1.º mais de 20 anos de idade; 2.º bom comportamento; 3.º os conhecimentos exigidos nesta lei. Em igualdade de circunstancias serão preferidos os nacionais; e os estrangeiros além dos requisitos mencionados, deverão pronunciar bem a lingua nacional. Não podem ser professores: 1.º os que tiverem sido demittidos ou tres vzes suspensos do ensino publico; 2.º os que tiverem sido condenados por furto ou roubo. O bom comportamento se provará por documentos fidedignos em que declare expressamente que o pretendente é de vida regular e proprio para o ensino da mocidade, mas tambem onde residiu nos ultimos quatro anos, e que durante esse tempo não foi condenado pelos crimes acima referidos. Os conhecimentos exigidos se provarão em exame publico feito perante o presidente da provincia ou seus delegados. Compete ao governo nomear, suspender e demittir os professores pela forma desta lei. (Varios artigos da lei regulam os processos, nestes varios casos). O ordenado minimo dos professores de escola do 1.º grau é de

160\$000 e o maximo 240\$000; dos de escolas do 2.º grau; minimo 240\$000 maximo 400\$000. As professoras vencerão o mesmo ordenado que os professores de escola de 2.º grau. Na fixação dos ordenado se terá em atenção o numero de alunos. O governo nomeará em cada municipio um delegado e um suplente. Compete ao delegado: 1.º nomear visitadores parciais que se regularão pelas instruções recebidas do governo por intermedio do delegado; 2.º nomear os substitutos dos professores em casos de falta ou impedimento, dependendo de aprovação o governo; 3.º impôr, e fazer realizar pelos juizes de paz, as multas; 4.º fazer observar esta lei e os regulamentos. As camaras municipais quando julgarem necessario poderão convidar os delegados para que estes visitem alguma escola do seu municipio; e se eles recusarem, representarão ao presidente da provincia. O governo dará os regulamentos para marcar as horas de lição, os suetos, os dias de estudos, o tempo e o metodo dos exames publicos, e regime, policia, maneira dos concursos, os castigos que devem os professores aplicar aos alunos.

Em agosto, uma resolução determinava a criação de escolas do 2.º grau na cidade de Goiaz, nas vilas de Meiaponte, de Santa Cruz, de S. José de Tocantins, de Arraias, e de Natividade. E escolas do 1.º grau: nas vilas Carolina, Palma, Flores, Pilar, Catalão, Bonfim, Jaraguá, Santa Luzia e Porto Imperial. E outras medidas sobre suspensão e conservação de cadeiras em função antes da lei n. 13.

1836. A instrução mereceu á atenção do poder legislativo. A lei n. 13 tem sido executada, diz o presidente Rodrigues Jardim no seu relatorio á Assembléa e enumera as medidas tomadas a respeito da criação de cadeiras de primeiras letras do 1.º grau, com 332 e do 2.º grau com 389.

1837. O presidente Luiz Gonzaga Fleury afirma: a execução da lei que promete vantagens em vista do

crescido numero de alunos que procuram as escolas; não têm apparecido, porém, oppositores a algumas cadeiras e tais ha que pela insalubridade dos lugares, em que se acham estabelecidas e pela mesquinhez do ordenado, tarde serão providas. Acham-se criadas 19 escolas do 1.º grau, 6 do 2.º e tres para meninas; do 1.º grau providas sete, e do 2.º providas todas; 961 alunos: e 38 alunas na unica escola provida, a da capital. Ainda informa o relatorio sobre a criação de aulas menores de filosofia racional e moral, de geometria, de retorica, francês e latim; as de latim e retorica se acham providas; as de filosofia e geometria, vagas. Algumas comarcas pedem aulas de latim: persuado-me que em tais criações se deve atender á população dos municipios e á sua salubridade.

1838. O mesmo presidente comunica á legislatura que por uma resolução do ano anterior, foram melhorados os ordenados dos professores de escolas primarias de ambos graus. E ainda, que foram criadas mais 18 cadeiras do 1.º grau e seis do 2.º e tres para meninas. Na capital e vila de Arraias existem escolas particulares, sendo bem frequentada a da capital com 70 alunos, e a outra com 30, que reunidas ás aulas publicas da provincia perfazem 1.051 crianças que, na verdade, é um numero diminuto, em vista da população da provincia. Aulas de latim, 5 providas, com 45 estudantes. Neste ano a despeza geral da provincia era de 37:701\$000, desta quantia cabia á instrução publica 5:470\$000.

1839. Eu quizera apresentar um plano de estudos, diz o presidente D. José de Assis Mascarenhas á Assembléa legislativa, e lembrar a vantagem de um Liceu em que estivessem reunidas as diferentes aulas, e *donde saíssem os mestres para as escolas da provincia*: um tal estabelecimento seria de grande utilidade, mas quando penso no estado de decadencia de nossas finanças, julgo mais conveniente propor apenas os meios de melhoralas." Existem na provincia 3 escolas para meninas e

30 para meninos, sendo 7 do 2.º grau e 20 do 1.º. Faz ainda o presidente considerações a respeito da instrução do clero: “os nossos ordenandos recebem as sagradas ordens quasi sem instrução alguma, e o que é mais, sem terem meios de adquiri-la... Julgo conveniente abolir-se a aula de retorica e em seu lugar criar-se a *aula de teologia moral* onde se ensinem a historia ecclesiastica, teologia dogmatica, etc... e que os ordenandos não pudessem receber a sagrada ordem de presbítero, sem terem aprovação em tais materias. A despesa com a instrução sobe a 12:373\$000 em um orçamento de 52:611\$000.

1840. O relatorio presidencial faz menção especial aula de instrução primaria da vida de S. José de Tocantins; 130 alunos a frequentam com o maior adiantamento, devido ao incansavel zelo, atividade e pericia do professor o reverendo padre Zuarte, digno dos maiores elogios. Continuam vagas as cadeiras de geometria, filosofia e a de latim da vila de Natividade. A despesa com o ensino continua em 12 contos de réis.

1841. “A instrução publica progride na provincia: já por toda parte se encontram meninos que sabem ler, escrever e contar com perfeição; já com facilidade se acham moços adiantados nos conhecimentos das linguas latina e francesa. “Assim se dirigia á Assembléa legislativa na sua fala de abertura o sr. Rodrigues Jardim, presidente da provincia. Apesar de ligeiro decrescimo na matricula escolar ha 898 alunos nas escolas primarias e 24 na aula de latim da capital. Não houve diminuição na verba orçamentaria do ensino.

1842. “E’ assás lamentavel que em toda provincia as aulas de primeiras letras sejam frequentadas somente por 868 meninos, e 66 meninas. “Esta afirmação é o que ha de interessante no relatorio do presidente Santos Azevedo. Pequena diminuição orçamentaria para a instrução: 11:000\$000.

1843. O relatório do sr. Santos Azevedo, neste ano, informa que mandou imprimir na tipografia provincial compendios escolhidos para serem distribuidos pelas diversas escolas: a impressão não aumenta a despesa publica, porque a importancia do papel é tirada da quantia dos utensilios e dos ordenados de professores de cadeiras vagas. Com 57:198\$000 de despesa geral, a provincia distribue á instrução 10:168\$000.

1844. Diz uma lei de julho: “A aula de 2.<sup>o</sup> grau da capital fica convertida em *Aula de Ensino Mutuo*, segundo o sistema de Lencaster. O governo ficava autorisado a fazer despesas necessarias.” Outra lei diz que fica criada na capital *uma cadeira de teologia* a qual se unirão a de filosofia racional e moral, criada em 1836, sendo as materias destas duas cadeiras ensinadas por um professor vitalicio que vencerá 800\$000. O governo é autorisado, por esta vez somente, para contratar um cidadão que tenha pelo menos 20 anos de idade, os conhecimentos de latim, bôa conduta moral, civil e politica; que seja residente na provincia e se sujeite a estudar no Rio de Janeiro e vir ensinar as materias acima mencionadas, mediante as seguintes condições: 1.<sup>o</sup> de se mostrar profissionalmente habilitado em todas as materias dentro do espaço de quatro anos si tanto fôr necessario; 2.<sup>o</sup> de apresentar ao governo no espaço de tres em tres mezes atestados dos professores que provem a sua frequencia, e, no fim de cada ano letivo, certidão de exame. Deve receber dos cofres publicos a consignação de 600\$000 anuais, para se descontar pela quarta parte nos seus ordenados; deve prestar fiança para segurança da fazenda publica, no caso de não cumprir as condições do contrato. O regime desta aula, sua policia, horas de lição, epochas de exame, será marcado no regulamento. Nova lei em julho: A aula de latim que por falta de população do lugar não fôr frequentada

por 12 alunos pelo menos, será transferida para onde possa constantemente ser frequentada por este numero de alunos; quando, porém, na falta fôr por culpa do professor, será ele demitido e a aula posta em concurso. (Não encontramos o relatorio do presidente da provincia, deste ano).

1845. D. José de Assis Mascarenhas depois de dizer, no seu relatorio, as vantagens da instrução e de referir-se aos principios de moral e amor ao trabalho que ela inspira ás crianças apoiando-se nas autoridades de Pestalozzi, Felleberg, Lancaster, acrescenta: Tenho feito derramar por toda provincia a instrução primaria; não dirci (á Assembléa) que em todos os pontos se tenham colhido os desejados frutos. Existem criadas 27 escolas de instrução primaria com a frequencia de 1.137 meninos e 129 meninas; temos tambem provido tres aulas de latim (67 alunos). Chamo de novo a atenção da Assembléa *para a instrução do clero*. A lei de 7 de julho de 1844 criou uma cadeira de teologia a qual se deve reunir a de filosofia; por esta lei o governo foi autorizado para contratar um cidadão, residente na provincia e que se sujeite a ir estudar no Rio de Janeiro e vir ensinar as materias consignadas na lei, mediante certas condições; ainda ninguem se apresentou, e talvez fosse mais conveniente autorizar o governo a convidar de qualquer outra provincia uma pessoa que tivesse as necessarias habilitações. Em julho é promulgada uma lei que autorisa a melhorar os ordenados dos professores das escolas primarias de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus e um dos seus dispositivos diz que *não se criarão mais aulas do 2.<sup>o</sup> grau*, e as que vagarem serão providas com o ordenado de réis 350\$000.

1846. O estado atual da instrução, diz o presidente Joaquim Inacio Vasconcelos, não é satisfatorio; nem tenho esperança de que neste interessante objeto se possa em pouco tempo obter algum melhoramento. Os

professores, salvo algumas exceções, não têm os conhecimentos necessarios para desempenharem os seus deveres, e impossivel seria preencher todas as cadeiras criadas na provincia com homens profissionais revestidos de todas as habilitações exigidas nas leis em vigor... A legislação sendo ainda muito defeituosa e imperfeita reclama de ser de novo examinada e corrigida; os ordenados são muito limitados e as attribuições do governo muito escassas para corrigir os abusos que os professores imperitos ou desleixados cometerem em tão importante serviço... As escolas primarias são frequentadas por 1.053 meninos e 74 meninas. As de gramatica latina por 74 estudantes. A despesa orçamentaria baixou; tambem a rubrica da instrução: 15:370\$000.

“Ficam criadas na capital da provincia uma cadeira de francês outra de retorica e poetica, outra de geografia e historia, que serão reunidas as de gramatica latina e filosofia com a denominação de *Liceu*. Os professores vencerão 500\$000, o de geografia e historia, 600\$000. Haverá um director de livre nomeação do governo, com 400\$, e que terá a seu cargo, além da direcção do ensino, as incumbencias que o governo julgar necessarias.” O presidente da provincia dará regulamento a esta lei (n. 9 de 25 de julho).

1847. Insiste o presidente Vasconcelos nas falhas do ensino e entre as causas referidas no relatorio anterior, aponta mais uma: os pais de familia, salvas algumas exceções, ou não estão persuadidos da necessidade da instrução, ou lhes faltam meios para darem aos seus filhos uma educação regular... Pelos mapas se observa que o numero de alunos que frequentam as aulas não está em proporção com a população dos lugares e os mesmos matriculados são pouco assiduos, salvo mui raros filhos de pessoas abastadas ou mais esclarecidas. *Os professores faltos de conhecimentos especiais, e mais guiados pelo mesquinho lucro de seus ordenados do*

que pelo amor de cultivar os talentos da mocidade, quando muito preenchem materialmente as horas de trabalho a que são obrigados, e desta arte pouco aproveitamento têm os alunos. Espera o presidente das vantagens da lei de 25 de julho do ano anterior, afim de compellar a melhor cumprir o professor com os seus deveres. E' expedido um regulamento da instrução. (Não encontramos na coleção de leis).

1848. "Progride lentamente a instrução, e nem se pode esperar rapidos progressos, quando faltam os indispensaveis elementos para se habilitarem os homens profissionais; e suficientes rendas para que os professores tenham ordenados correspondentes aos serviços que prestam á provincia. Enquanto não houver uma *Escola normal* onde se possam adquirir os conhecimentos precisos para o magisterio e ordenados que considerem homens habéis para fazerem do ensino da mocidade uma profissão, não é possível que a instrução faça rapidos progressos... O Liceu apresenta esperanças de melhoramentos. Os professores se applicam cuidadosamente ao estudo das materias que professam. Acham-se providas as cadeiras de latim, geometria, filosofia e francês; as de retorica, geografia e historia não se acham ainda em exercicio por *falta dos respectivos compendios que se mandaram vir do Rio de Janeiro*. Lembra o presidente Padua Fleury, no relatorio, que a criação da cadeira de inglês é necessario e tambem a reforma dos estatutos. São de 17:760\$000 o custeio do ensino publico. A Assembléa legislativa manda criar uma cadeira, na capital, para o ensino de musica, autorizando o governo a dar o regulamento.

1849. O mesmo presidente Fleury reclama a necessidade de uma *escola normal*. Ha na provincia 36 aulas de primeiras letras com 1.889 alunos de ambos os sexos; o liceu tem 69 moços matriculados. Continua em ascensão a verba de instrução publica: 19 contos em 60 e poucos da despeza geral.

1850. O sr. Olimpio Machado presidente da provincia, afirma no seu relatorio ao poder legislativo que o estado desanimador da instrução primaria, exceção da capital, não corresponde seguramente aos sacrificios, que com ella faz o cofre provincial, e por isso indica algumas medidas; *escola de habilitação para os professores e inspecção severa das aulas*. Não sendo possível a criação de uma escola normal lembra a idéa de *adicionar ao Liceu um professor de instrução primaria, especialmente encarregado de preparar individuos para as funções do magisterio*; a este professor, que supponho habilitado nos devidos termos, poder-se-ia anexar o cargo de Inspector geral dos estudos, e sempre que o governo julgasse conveniente poderia ser mandado em comissão visitar todas as escolas da provincia, mediante o arbitramento de uma quantia para ajuda de custo. Aceito este pensamento conviria, outrossim, que o governo fosse autorizado para chamar ao ensino preparatorio todos os professores interinos, e os vitalicios julgados incapazes. A inspecção das escolas, pelo regulamento de 1847, incumbida a um delegado e ás camaras municipais, não é eficaz e o referido regulamento não tem sido cumprido. Existem, neste ano, na provincia 33 escolas primarias para 1.269 meninos e 8 para meninas com uma matricula de 168. O Liceu tem tido frequencia regular; 126 estudantes. A aula de musica que devia estar anexa ao Liceu, pela resolução de 20 de setembro de 1848, continua provisoriamente na casa do professor até que se apronte o edificio em que deve ser colocado definitivamente o liceu; a aula tem 49 alumnos matriculados. Com cerca de 20 contos se custeiam os serviços de ensino publico em um orçamento de 66:491\$000.

Em junho foi criada uma Biblioteca Publica provisoriamente anexada ao Liceu. O governo ficou autorizado a despender até a quantia de 260\$000 anualmente com a compra de livros, os quais constarão, nos primeiros

tempos, das materias analogas, ás diversas cadeiras que funcionam no Liceu, podendo abranger posteriormente os outros ramos de conhecimentos humanos. Ainda neste mez a Assembléa legislativa manda que fiquem conservadas, na provincia, tres cadeiras de gramatica latina, a saber, a do Liceu, outra na repartição do sul (vila Bonfim) e a terceira na do norte (vila de Natividade). Os demais professores vitalicios que ficarem sem aulas serão de preferencia empregados na regencia de alguma cadeira de instrução primaria que não estiver provida, vencendo o mesmo ordenado, e só no caso de recusarem tal serventia, serão aposentados em proporção ao tempo. Não sendo algumas cadeiras frequentadas pelo numero de alunos exigidos para o seu provimento poderá o presidente remove-la para outro qualquer lugar onde possa se-la. *Aos parocos fica incumbida a inspeção das escolas de sua parochia.* O governo fica autorizado a formar o regulamento.

No mez seguinte, em outra resolução, era decretado: para o estudo das materias do Liceu haverá as seguintes cadeiras: 1.<sup>a</sup> latim em prosa e verso; 2.<sup>a</sup> francês; 3.<sup>a</sup> retorica e poetica; 4.<sup>a</sup> logica, metafisica, etica; 5.<sup>a</sup> aritmetica e geometria; 6.<sup>a</sup> geografia e historia. Os professores serão nomeados pelo governo, precedendo concurso. A matricula iniciada em 1.<sup>o</sup> de setembro fecha-se a 30 de outubro; para aulas de latim e francês matricula por todo ano. Para matricula nas aulas de latim, francês, aritmetica e geometria não se exige habilitação alguma; porém para as outras deverão os estudantes apresentar certidão de aprovação das materias que anteriormente tiverem estudado. Os outros dispositivos do estatuto cuidam do processo de concurso, das obrigações do diretor, dos exames, férias, etc. Um artigo das disposições transitorias diz que nenhum estudante poderá frequentar mais de duas aulas durante o ano letivo. Outra dava preferencia para os empregos publicos os que tivessem certificado de aprovação nas doutrinas do Liceu.

1851. “Assás se tem dito sobre o estado a instrução elementar da provincia. Resta deplorar que não se haja elevado e nem se possa esperar que tão cedo se eleve á altura do interesse social o ensino primario, de que depende o desenvolvimento das faculdades nascentes, de uma alma terra. Duas cousas faltam absolutamente, *escola de habilitação para os professores* e a inspeção conveniente ao ensino primario. Não partilho com a idéa do meu antecessor de, *na falta de uma Escola normal, adicionar ao Liceu um professor primario, especialmente encarregado de preparar os individuos que se destinarem ao magisterio*, e a quem se anexasse o cargo de inspetor geral das escolas, para visitar todas as da provincias, sempre que o governo julgasse conveniente, mediante uma gratificação razoavel, como ajuda de custo. O diminuto ordenado dos professores, cujo aumento seria o primeiro a propôr se os cofres publicos estivessem em circumstancias melhores, não convida na realidade a sacrificio e estudos para se obter as habilitações precisas ao professorado. Apenas solicitam um titulo de serventia interina, os individuos que residem nos lugares em que estão creadas as escolas. Uma prova: desde fevereiro deste ano (o presidente Silva Gomes fala á Assembléa legislativa, em maio) *foram postas a concurso 19 cadeiras e até agora ninguem se apresentou a habilitar-se*. Isto me convence de que se a Escola normal fosse creada, sobre gravar os cofres publicos com mais despesas, não produziria a desejada utilidade, estaria continuamente erma, e far-se-ia quando o respectivo professor tivesse de visitar as escolas da provincia, o que não poderia fazer no decurso de um ano. Além disto a autorisação de que devia ser acompanhada aquella medida, de poder o governo chamar ao ensino preparatorio todos os professores interinos, e aqueles vitalicios que fossem julgados incapazes de continuar na regencia das referidas cadeiras, passar por esta nova prova de capacidade daria sem duvida,

em resultado o ficarem muitas cadeiras sem professores; porque sendo tenues os ordenados, os que occupassem as cadeiras nos lugares mais remotos da provincia não teriam meios, ainda querendo continuar no ensino, de fazer uma longa e dispendiosa viagem, e manter-se nesta capital durante o *aprendizado*. E', pois, minha opinião que, enquanto não for curada a tísica dos cofres publicos que inibe de melhorar-se a sorte desses empregados pela elevação e *pronto pagamento de seus ordenados, atualmente em grande atraso*; enquanto for tão escasso o numero dos individuos que procuram empregar-se nos magisterios, não se deve inovar cousa alguma a respeito do ensino publico, parecendo por ora bastante que o governo proceda com escrupulo no provimento vitalicio ou interino das cadeiras, conferindo titulos somente áqueles em que se dar maior grau de merito e capacidade, e *preferindo antes deixar algumas cadeiras vagas do que conferir-as a homens que vão perverter a mocidade pela sua suprema ignorancia ou pelo escandalo de seus costumes*. Para maior garantia, melhor execução do regulamento de 1847 julgo conveniente confiar aos juizes de direito, nas respectivas comarcas, a inspeção das aulas. Ha na provincia 37 escolas do sexo masculino e 8 do feminino. A frequencia delas subiu a 1.510 alumnos. Estão preenchidas 22 vitalicias, 14 interinas e vagas 4. As aulas do Liceu tiveram, no ano passado, 83 alumnos. Todos os professores preenchem satisfatoriamente as suas obrigações. Por escassez de recursos não foram adquiridos os livros para a Biblioteca, como foi autorisado por lei. A aula de musica tem 52 jovens matriculados.

1853. A instrução secundaria consta de cadeiras reunidas no Liceu e mais tres de latim em Catalão, Bonfim e Natividade. A primeira consta de 42 cadeiras, (36 de meninos e 7 de meninas) derramadas pelas localidades da provincia. O Liceu ainda se acha instalado no pavimento terreo do edificio da Tesouraria

apesar do governo imperial ter ordenado terminantemente que fosse dali removido. Ainda não foi encontrada casa para ele. No ano passado não houve exames por não se apresentarem alunos habilitados. Neste ano estão matriculados no Liccu os seguintes estudantes: tres em filosofia, um em geografia e historia, sete em aritmetica e geometria, 52 em latim, 8 em francês, 53 em musica: ao todo 124. O numero total é de 88, dos quais 36 estão inscritos em mais de uma aula. Só duas das tres cadeiras avulsas de latim estão providas: Catalão e Bonfim. Estas cadeiras isentas de inspeção devem ser suprimidas: não ha aproveitamento proporcional ao sacrificio dos cofres publicos. Além disto ha injustiça em ser concedido um favor a umas localidades e negado a outros de igual importancia. Das 43 cadeiras de primeiras letras funcionam 35 para 947 meninos e 126 meninas.

“O louvavel empenho da Assembléa legislativa para que se propague a instrução parece que tem dado um resultado diametralmente oposto ás suas intenções. A provincia subdivide-se em 20 municipios que comprehendem 40 freguesias; conta 43 cadeiras quasi tantas quantos são os distritos de sub-delegacias numero que não duvido seja inferior ás necessidades, mas que é certo muito superior ás nossas possibilidades financeiras. Desta desproporção segue-se que não podendo a coletoria pagar, ao menos com alguma regularidade aos professores, tornam-se estes relaxados no exercicio do magisterio; *os delegados do governo, em atenção as privações de que são testemunhas, fecham tambem os olhos ao cumprimento de suas obrigações;* e entretanto sem que a mocidade aproveite, ficando a fazenda provincial onerada de dividas. Por isso tenho deixado de prover as cadeiras vagas. Não proporei a suspensão de uma eó das cadeiras creadas; lembarei, porém, que aproveitada a oportunidade que permite se faça uma redução neste artigo de despesa, sem prejuizo de ter-

ceiro. Os professores que no decurso do ano passado estiveram em exercicio, deveriam vencer 10:490\$000, dos quais se abatendo 1:740\$000 correspondentes aos ordenados das cadeiras que ficaram vagas, restam 8:750\$000; conceda-se pois, 9:000\$000 para retribuir á instrução primaria, proibindo que se façam nomeações, que elevem a mais desta cifra. Na distribuição que fizer dos professores asseguro que terei sempre em vista que haja em cada municipio ao menos um em efetivo exercicio; e sendo estes regularmente satisfeitos dos seus vencimentos, sem duvida desempenharão melhor os seus deveres. Peço ainda a clinação da quota para expediente das aulas. Não é com meia duzia de folhas de papel distribuidas anualmente por cada menino, que se lhes ha de ensinar a arte caligrafica; entretanto que essas pequenas adições reunidas, formam uma soma que muito avulta no estado de penuria a que estão reduzidos os cofres publicos.”

1854. Depois de assinalar, como os seus antecessores, o estado lamentavel da instrução devido a penuria dos cofres publicos e as grandes distancias das escolas, oferece o presidente Cruz Machado á Assembléa, esta solução, tomada do Regulamento de 1854, da Côrte, modificada da maneira seguinte: 1.º que as paróquias em que não existam escolas publicas e houver escolas particulares bem conceituadas, o governo seja autorizado a contratar com o professor dessas, admissão de alunos pobres, mediante uma gratificação que não exceda de 60\$, segundo o numero de alunos; 2.º que não havendo escola particular na paróquia e querendo o paroco ou seu coadjutor encarregar-se do ensino possa o governo conceder-lhe uma gratificação de 60\$ a 120\$, tendo em atenção o numero de alunos. Deve-se esperar de muitos parocos desta provincia, cujas congruas são apenas de 300\$ de bom grado procurarão adicionar-lhes a sobre dita gratificação, e são eles em geral as pessoas mais habilitadas que existem nessas pequenas localidades para

ensinar os rudimentos das letras á mocidade, os quais pelo duplo dever de pastor e mestre darão a educação religiosa.

Em novembro uma resolução legislativa prescreve varias providencias: "Fica suspenso o provimento das cadeiras de retorica, geografia e historia e o exercicio da de filosofia do Liceu até que a Assembléa resolva o contrario. O atual professor de francês será aposentado com o ordenado correspondente ao tempo que tem de serviço. O da cadeira de filosofia regerà interinamente a de francês continuando a perceber o ordenado de 600\$. O de arimetica e geometria, enquanto não for provida a cadeira de geografia e historia, ensinará arimetica e geografia. O ordenado do professor de latim fica elevado a 600\$. A gratificaçãõ do diretor do Liceu será de 200\$. Vagando este ultimo lugar, deverá ele ser ocupado por pessoa que tenha conhecimentos de todas as materias que se ensinam no Liceu. O rendimento das matriculas será entregue ao diretor para compra de livros que os lentes, em junta, julgarem necessarias. O governo fica autorisado a reformar os estatutos do Liceu.

1855. No seu relatorio ao poder legislativo, o presidente Cruz Machado informa: O Liceu reorganizado foi frequentado, no ano letivo, por 79 alunos. Nenhum aluno se apresentou a exame, contudo foi informado que quasi todos tiveram aproveitamento. Não havendo dispositivo regulamentar que os compila a exames, exceto no caso de terem de matricular-se nas aulas de filosofia, retorica e de historia, cujo provimento foi suspenso (lei 12 de novembro 1854) por falta de alunos que nelas se matriculassem, julgam-se dispensados de passar por essa prova; acresce que á proporção que algum individuo se vai habilitando se retira logo do Liceu ou para servir nas repartições publicas ou para ir continuar em alguma academia onde os exames aqui feitos não são aceitos. Na reforma dos estatutos do Liceu que estava autorisado

a fazer, pretendia ordenar que os exames na aula de latim fossem por classes, e não definitivos, o que si não tivesse uma influencia direta sobre o adiantamento do aluno, daria uma medida exata do seu aproveitamento durante o ensino: e tambem designar para a classe mais adiantada hora diversa, afim de que os alunos dela pudessem frequentar a aula de francês. A affluencia de trabalhos não me permitiu fazer a reforma. Tendo-se reconhecido a *vantagem do metodo de ensinar a ler e escrever que o conselheiro A. F. de Castilho* está preparando na capital do Império, e considerando que o professor da primeira aula desta capital, Feliciano Primo Jardim por sua intelligencia, applicação, zelo e bôa conduta estava nas circumstancias de bem comprehend-o, e pô-lo em pratica nesta provincia, e convindo que fosse estudal-o com o proprio autor, resolvi incumbil-o dessa comissão com a gratificação mensal de 100\$, e marquei-lhe o praso de 8 mezes para ida, estada e volta, ficando mesmo obrigado a não pedir demissão do emprego tres anos depois, e a ensinar pelo referido metodo, como fosse determinado pelo governo; incumbi-o tambem de examinar os compendios admitidos no ensino primario na Côrte, quer pelo metodo Castilho, quer pelo atual e de enviar nos relatorios circumstanciados em que mencione o preço e a quantidade de compendios, e mais objetos que forem precisos. Tinha de submeter este ato á aprovação da Assembléa.

E' o governo autorisado a restabelecer no Liceu (resolução de 27 de novembro) o ensino de filosofia e geometria, e da mesma forma a nomear interinamente professores que possam reger as cadeiras de francês, de geografia e historia, e a de retorica e poetica, arbitrando-lhes gratificações correspondentes ao seu trabalho. Para que não sejam inutilmente empregados sacrificios dos cofres publicos, o governo só dará execução da presente resolução, quando tiverem de ser frequentadas a aula de filosofia pelo menos por dois alunos, e as outras por quatro; devendo ser admitidos, além

destes, por aqueles individuos que quizerem aproveitar o ensino, ainda mesmo como ouvintes.”

1856. Em abril chegou a esta capital o professor Feliciano Primo Jardim que fôra á Côrte estudar o metodo Castilho. O mesmo professor não alcançando na Côrte o conselheiro Castilho, com permissão do inspetor geral da instrução primaria e secundaria visitou diversas aulas do municipio neutro, e então assistiu as lições que dava um professor, que como ele comissionado pela sua provincia, ensinava o metodo de leitura repentina, cuja exposição ouvida particularmente do proprio autor, visto que o curso publico tinha terminado de uma maneira irregular, por cujo motivo não pôde aprender o dito metodo. Em seu minucioso relatorio, depois de dar uma noção do metodo, informa que dos tres metodos de ensino mais geralmente conhecidos eram: o individual, o mutuo e o simultaneo, este ultimo é atualmente adotado nas escolas publicas da Côrte pelo Regulamento de 1854. Metodo este, como diz o inspetor geral da instrução no seu relatorio apresentado ao ministro do Imperio, tem a seu favor a opinião dos homens mais ilustrados e mais competentes nestas materias e a sanção da pratica dos países adiantados. Neste mesmo relatorio diz ainda que não ha razões plausiveis para alterar o sistema do Regulamento de 1854, *e que a experiencia, que ha pouco se fez do sistema Castilho não ofereceu resultado para autorisar uma reforma.* Em virtude de autorisação legislativa expediu os regulamentos de reforma do ensino; eles serão presentes á Assembléa. (Do relatorio do presidente Pereira da Cunha á legislatura).

1857. Nos regulamentos expedidos reformando a instrução (diz o presidente Gomes de Siqueira ao seu successor) tive em vista estabelecer um metodo, *aproximado* ao seguido na Côrte, visto não poder adotal-o por causa da insuficiencia de rendas provinciais, e de pessoal

habilitado. Existem 26 aulas para meninos, e sete para meninas, frequentadas por 1536 alunos. A maior parte dos meninos da provincia não podem aproveitar-se do beneficio da instrução por ser muito dispersa a sua população. As aulas do Liccu foram frequentadas por 112 alunos.

1858. O estado da instrução é pouco lisongeiro. Numero insufficiente de escolas (diz o inspector geral), *instrução na realidade limitada e quasi nenhuma educação*; professores mesquinhamente retribuidos e portanto pouco habilitados, e ainda menos exatos no cumprimento de seus deveres; falta absoluta de edificios apropriados e de todos os objetos e livros mais indispensaveis para o uso das escolas; frequencia diminuta; uma inspecção imperfeita e difficilima; é o que encontrará aquelle que quizer estudar por qualquer de suas faces, a nossa instrução primaria. Esse atrazo não denuncia a falta de zelo dos legisladores goianos, nem das administrações transatas. Nas circunstancias espciais da provincia encontra-se a explicação dos males que deixo apontados, e, como *a escassez dos recursos financeiros era a causa primaria de todos eles*, é de esperar que possam ser removidos, em grande parte, mediante a continuação dos auxilios que nos assegura a lei geral de setembro de 1857. Por conta dessa subvenção já foram postos a minha disposição, no corrente exercicio, a importancia de 10:000\$, os quais tenho applicado na compra de livros, moveis, e utensilios para as escolas, aluguel de casas para as mesmas e no fornecimento de papel e outros objetos necessarios para o ensino de alunos pobres. Se algum saldo restar daquela quantia tenciono fazer aquisição por compra ou arrendamento, de um edificio com a capacidade precisa para que se possa por em pratica o que a respeito das escolas da capital se acha disposto na lei de orçamento vigente. Queixam-se os professores, não sem razão, da escassez de seus vencimentos. Parece de justiça, que sejam atendidas essas re-

clamações de acordo com os recursos financeiros da provincia, atendendo em primeiro lugar os vitalícios, e por esse modo se creará um estímulo para futuros provimentos, sujeitando-se previamente a uma rigorosa prova de habilitações. O melhoramento do ensino depende essencialmente da criação de um pessoal habilitado para o magisterio de um melhor sistema de inspeção para as escolas. As imensas distancias e dificuldades de communicações podem obstar que sejam chamados á capital todos os professores; mas a criação de uma *Escola normal* aproveitará ainda como um meio de preparar melhor pessoal e por consequencia um porvir mais lisongeiro ao ensino da provincia. E' tambem manifesta a *instituição de dois graus na instrução primaria*. O plano atual, com pequena manifestação, poderia ser adotado para as escolas do 1.º grau, dando-se ás do 2.º mais amplitude. Esta medida é tanto mais justificavel por isso que não é dado ainda cuidar da criação de escolas ou collegios de instrução secundaria em diversas localidades da provincia, os quais supririam até certo ponto, a falta desse 2.º grau de instrução primaria. Estas idéas, diz o presidente, não são applicaveis desde já. Elas se tornariam nominaes enquanto não possuirmos uma Escola normal. Quanto a inspeção convem alargar as bases do Regulamento de 1856, procurando atender melhor o principio de centralisação, dar mais alguma força á inspetoria geral de instrução, e detalhar de um modo minucioso os deveres e attribuições tanto deste como dos inspetores paroquiais. Ha necessidade tambem da criação de mais algumas cadeiras do sexo feminino que apenas conta hoje 8 em toda a provincia. Ao menos nas cidades e vilas, já que as finanças não comportam maior acrescimo de despesas. O Liceu, unico estabelecimento de ensino secundario, compõe-se das seguintes cadeiras: duas de latim, duas de francês, uma de aritmetica e geometria, uma de filosofia e historia e uma de musica. E' frequentado por 106 alunos. *A falta de um internato tem obstado todas as vantagens*

*que do Liceu se poderia esperar.* Só a mocidade da capital aproveita. Por isso os pais de familia do interior enviam seus filhos para os collegios de Minas, especialmente para o de Campo Belo. Este inconveniente desaparecerá em parte com a criação do Seminario episcopal, ao qual, com vantagens, serão anexadas as aulas do Liceu. Em todo o caso o plano de estudos do Liceu carece melhoramento. Pelo modo porque está organizado só pode servir (ainda assim incompletamente) as carreiras sabias; e com as circunstancias peculiares da provincia, poucos são os seus filhos que vão prosseguir estudos superiores, resulta que a instrução que ali recebem, não os habilita para carreira alguma; afóra os empregos publicos. Se alguns abraçam mais tarde a vida de commerciantes, lavradores, ou outras semelhantes pouco ou nada aproveitam-lhes os conhecimentos adquiridos na sua mocidade, e em muitos casos resulta uma instrução incompleta e sem applicação pratica, o mal de serem esses jovens desviados das profissões a que eram destinados por sua posição, e nas quais achariam meios honestos de subsistencia, se não se acostumassem a consideral-as inferiores a seus merecimentos. *O plano de estudos do Liceu deve ser menos classico e adaptado ás tendencias positivas da epoca em que vivemos.* Cuida de crear uma biblioteca no Liceu, empregando o produto das matriculas na compra de livros. Sendo escasso este rendimento convem dotar o orçamento provincial com pequena quantia para tão util fim.

Do relatorio do inspetor geral do ensino. "... *A necessidade de harmonisar-se a instrução em todo Imperio, como uma das condições de conservar-se a unidade nacional, é hoje por todos reconhecida; aqueles mesmos que pensam que os poderes gerais não podem ter ingerencia na instrução publica das provincias, reconhecendo, aconselham a estas que harmonizem as suas legislações sobre este ramo de serviço publico, modelando principalmente pelas reformas operadas em*

1854, na Côrte. E' o que algumas provincias já têm feito; outras porém ha, como esta, que sem socorro dos poderes gerais não poderão aproveitar o que ha de melhor nessas reformas". Este mesmo inspetor geral (Felipe Antonio Cardoso de Santa Cruz, deputado geral por sua provincia, obteve uma lei geral concedendo subvenção para ser aplicada ao ensino). "Não tive occasião por causa dos encerramentos prematuros de projetos de lei, de justificar esta medida, que entretanto foi votada quasi por condescendencia da parte de meus colegas, e pela bondade que teve o veneravel sr. ministro do Imperio, depois de ligeira conferencia que me concedeu, de accital-a".

Fica creada na capital uma *Escola normal*. Nenhum individuo d'ora em diante será provido vitaliciamente no professorado, sem que apresente documento comprobatorio de haver sido examinado e aprovado nas materias lecionadas na Escola. O governo é autorizado a marcar os vencimentos dos professores da Escola, e dos outros professores nela habilitados, sendo os dos primeiros até 1:000\$000, e dos segundos até 600\$000. E' tambem autorizado a reformar o Regulamento de 1856, adaptando-o ao novo sistema e marcando os graus de instrução. (Resolução 15 de 28 de julho de 1858).

1859. Dados do relatorio do presidente Gama da Cerqueira á Assembléa provincial: atualmente existem 43 escolas do sexo masculino e 22 de feminino. Das primeiras estão providas: 13 professores vitalicios, 19 interinos e 11 vagas. Das segundas: 2 vitalicios, 6 interinos, e 14 vagas. Entre as 65 escolas referidas estão incluidas as que foram creadas por leis do ano passado, e que ainda não estão preenchidas não só por falta de pessoal idoneo, mas ainda porque parece evidente que o estado financeiro não comporta o acrescimo de despesa. A mesma falta de pessoal habilitado e de um edificio apropriado têm impedido de levar a efei-

to a *creação de uma classe normal*, de acordo com a autorização legislativa. Esta providencia é, entretanto, indispensavel para o melhoramento do ensino. Não consta que um só dos professores atuais possua a menor noção dos metodos mais aperfeiçoados do ensino primario já adotado em outras provincias; todos eles limitam-se ao uso do individual. Achando-se as escolas desprovidas dos utensilios indispensaveis, mandei vir da Côrte, por conta da subvenção de 10:000\$000 prestada pelos cofres gerais para auxilio da instrução na provincia, compendios, silabarios, traslados, lousas e outros objetos precisos, que chegarão a esta capital em janeiro e foram entregues á inspetoria geral da instrução publica. Por conta daquela verba tambem mandei comprar o que deve servir para as duas aulas do sexo masculino da capital, e determinei que fossem prestados aos professores as quantias indispensaveis para os alugueis de casas, em que possam comodamente funcionar as respectivas aulas. Se a provincia obtiver, como é de esperar, *a continuação da subvenção concedida pelo governo imperial*, achar-se-á habilitada a atender melhor as necessidades do ensino primario, como ainda a elevação dos vencimentos dos professores atuais, sem a qual é muito para rezear que dentro em pouco tempo *não se encontre pessoa alguma que queira resignar-se ao exercicio do magisterio mediante um ordenado que, já é inferior ao que pode obter o mais rude official mecanico pelo seu trabalho manual*. Na falta daquele recurso (a subvenção) propria antes a redução do numero de escolas e uma elevação razoavel dos vencimentos dos professores que ficassem subsistindo. Enquanto o ordenado de um mestre vitalicio fôr de 300\$000 por ano, e de um interino 240\$000 não se deve esperar que eles se ocupem exclusivamente do magisterio, porque não é possivel que subsistam com tais vencimentos. Com os professores das 40 escolas providas despense-se atualmente 11:900\$000, quantia que subirá a 13:540\$000 se todas as escolas forem vita-

liciamiento providas; e a 15:529\$000 se se incluir a despesa com o expediente e aluguel de casas para as mesmas escolas. Calculando, porém, a despesa em relação ás 65 escolas que já existem creadas deverá importar em 24:714\$000 anuais, incluídas as despesas de expediente e aluguel de casas na importancia de 4:428\$000. Haveria, portanto, nesta ultima hipotese, um deficit de 5:427\$000 em relação á verba consignada na lei do orçamento provincial para aquele serviço, a qual foi de 19:320\$000. Com a subvenção do governo geral ficaria o cofre provincial habilitado a suportar aquela despesa, restando-lhe ainda um saldo de 4:573\$000; mas, além de parecer pouco provavel dispor-se da referida subvenção para fazer face á despesa com o magisterio, cumpre atender que as nossas escolas, em geral, estão desprovidas de moveis e utensilios mais necessarios. Nada posso dizer sobre o estado da instrução particular, porque na propria secretaria da Instrução publica penso que nada consta a semelhante respeito, ao menos nenhuma menção faz das escolas privadas o ultimo mapa, organizado naquella repartição em janeiro ultimo. Desse documento não consta tambem qual é a frequencia das escolas publicas, mencionando-se apenas o numero 1.027 alunos o que autorisa a calcular aproximadamente em 1.500 a frequencia de todas elas. Tambem nenhum informe tenho sobre o aproveitamento desses alunos, nem consta sobre os exames que devem ter lugar no fim do ano”.

Em novembro o mesmo presidente passando a administração da provincia ao seu sucessor estende-se cumpridamente sobre o ensino. Por maior que seja a atenção que deve merecer a instrução quasi nada pude fazer nesse sentido. *A regeneração do ensino não é tarefa que se possa desempenhar em dois anos, especialmente quando a primeira condição de todas as reformas deve consistir na criação de um novo corpo doutrinante que não poderia obter, no caso vertente, senão pelo estabelecimento de uma Escola de habilita-*

ção para o magisterio, instituição que não produz frutos senão depois de decorridos alguns anos. A criação daquele estabelecimento dependia de um predio com as dimensões necessarias para, que nele pudessem funcionar duas escolas do sexo masculino da capital e a classe normal, que em uma delas pretendia crear, afim de que pudessem receber os aspirantes ao magisterio um ensino mais elevado, e no qual se combinassem devidamente a teoria e a pratica. Era um ensaio modesto em relação aos minguados recursos da provincia, mas que poderia dar alguns resultados uteis, e que serviria oportunamente de ponto de partida para a fundação de uma Escola normal, em escala mais importante. Além destas duas escolas existem creadas mais 41 do sexo masculino e 20 do feminino. As primeiras estão frequentadas por 1.017 alunos, e as segundas por 127 sendo, portanto, a frequencia total das 40 escolas de 1.174 ou de 27 meninos, termo medio, para cada escola. Esses algarismos provam ou que eram inexatos os de que me servi no ultimo relatorio e que foram extraídos do mapa organizado pelo inspetor geral ou que tem havido diminuição de então para cá na frequencia das aulas, como presume o inspetor geral interino, *atribuindo o fato á crise alimenticia porque estamos passando*, da qual naturalmente terá resultado para muitos pais de familia menos abastados, que residem longe das sédes das escolas, a necessidade de retirarem delas seus filhos, por não poderem suportar as despesas de alimentação que, em verdade, tem-se tornado onerosissimas. O pessoal empregado no magisterio, salvos poucas exceções, é quasi inteiramente destituido das mais essenciaes habilitações; não sou só eu que o digo, nem em dizel-o sou o primeiro. Tem-se aqui seguido o sistema de multiplicar extraordinariamente o numero de escolas, sem refletir na falta que ha de pessoal idoneo para preench-las, e na mingua de recursos financeiros da provincia que não podia proporcionar a uma classe tão numerosa de emprega-

dos vencimentos correspondentes á importancia de suas funções e bastantes para as necessidades de uma existencia comoda e decente. Com menor numero de cadeiras, melhor retribuidas, obter-se-a talvez pessoal mais idoneo, e o ensino publico estaria em circunstancias lisongeiras, embora não houvesse uma escola em cada freguesia. A querer-se porém manter esse sistema fôra conveniente a creação de *dois graus de instrução primaria*, um para as escolas paroquiais e outro para as das vilas e cidades, onde se deveria proporcionar aos alunos um ensino mais longo e variado. Nada pude fazer pela realização destas idéas *porque sempre entendi que seria meramente nominal toda a reforma que não fosse precedida pela creação de uma Escola de habilitação para os professores*, e de onde pudesse tirar o pessoal para as escolas do 2.<sup>o</sup> grau, quando instituidas. Estão *interinamente* providas a maior parte das escolas de um e outro sexo. A razão é que os candidatos ao magisterio não se acham capazes de suportar uma prova rigorosa de suas habilitações, e não considerando mesmo como carreira definitiva a do professorado, em razão das poucas vantagens que ella oferece, preferem aquelle meio provimento como mais facil, posto que menos vantajoso. Fiquei disto convencido por ocasião de mandar abrir concurso para o preenchimento definitivo de grande numero de cadeiras vagas ou providas interinamente, *para o qual nenhum concorrente se apresentou*. Desejando melhorar a sorte daqueles professores, quanto possivel com os recursos da provincia, propus e obtive do poder legislativo, na sessão deste ano, a elevação de seus respectivos ordenados, que serão no proximo exercicio, de 400\$000 para os vitalícios, 300\$000 para os interinos, exceto os da capital que ficam com os antigos vencimentos. A continuação da *subvenção concedida pelo governo geral* tornou possivel esta providencia. Uma parte desta subvenção tencionava empregar na compra de predios para as escolas das povoações mais importantes, e a

restante na aquisição de mobilia, no aluguel de casas para aulas de meninas e no pagamento de vencimentos de professores; desde, porém, que me constou a nomeação de V. Ex. entendi do meu dever abster-me de deliberar sobre este objeto para não privar-o de recursos necessários. Nada direi sobre o ensino particular porque nada consta na inspetoria geral da instrução. Nas diversas aulas do Liceu matricularam-se durante o ano 77 alunos, inclusive 10 da de musica. Os professores continuam a bem desempenhar seus deveres. Ha necessidade de um internato para o proveito da mocidade de outros pontos da provincia; no momento, porém, é incxequivel por falta de recursos. A despesa com a instrução no ano de 1860 foi de 29:500\$000; sendo a geral calculada em 117:000\$000.

Um dispositivo da lei do orçamento provincial autorisava ao governo fazer uma *reforma da instrução primaria e secundaria*. Outro mandava alterar o Regulamento de 1856 da maneira seguinte: 1.º o presidente julgará o numero de alunos indispensavel para funcionarem as aulas do Liccu, devendo considerar o professor, cujo exercicio fôr suspenso por falta de matricula e frequencia, como substituto de outras aulas, e que por isso fica com direito ao seu ordenado; 2.º dará uma gratificação razoavel ao professor que estando no exercicio da respectiva cadeira, tiver de substituir ao diretor ou qualquer outro professor, não excedendo a gratificação a metade do vencimento do empregado impedido; 3.º pela diretoria serão admitidos nas aulas de latim, francês, aqueles individuos que em qualquer epoca do ano concorrerem ás matriculas”.

1861. “Devo falar com franqueza: toda a reforma que não entender com o pessoal é improficuo, ficará em regulamentos não executados. Não é isto o que se quer, nem que devo fazer. *A reforma deve começar pelo professorado*. Uma Escola normal tal como entendendo está superior ás forças da provincia. O que con-

vem é aproveitar o que existe, não perder um só momento do que está feito. Tire-se do Liceu todo proveito que ele pode dar. *Lecionam-se nele cadeiras que um professor primario pode frequentar ao passo que a escola da capital proporciona os elementos praticos de ensino.* Marchemos no caminho que já nos está aberto. Chamados os professores atuais, em turmas, para frequentarem as aulas do Liceu e a praticarem na escola primaria da capital, em poucos anos, podemos sem grandes sacrificios ter um pessoal que satisfaça melhor as necessidades do ensino popular. Temos a lição da Suíça. Aos professores que se habilitarem nesta conformidade, melhores vencimentos. Os que não quizerem sujeitar a este noviciado, exonerados. Com o fim neste melhoramento e habilitar-se a pôr em execução estas idéas, usei, em parte, da autorisação conferida na lei vigente de orçamento, fazendo algumas alterações no Liceu e na instrução publica da capital. Reduzi a 5 as cadeiras do Liceu, extinguindo a de musica que se achava sem alunos, a segunda de latim por desnecessaria. Lecionam-se hoje: latim, francês, filosofia e historia, geografia e arimetica, as quais se acham preenchidas com pessoal idoneo composto de quatro professores vitalicios e dois interinos. A frequencia foi de 76 alunos. (Informações do presidente Pereira de Alencastro á Assembléa).

Em julho dispositivo da lei orçamentaria autorisa o governo "a crear na capital um *estabelecimento de educandos artifices*, cujo numero não excederá a 30, e a contratar os mestres para as oficinas. Em dezembro é expedido o regulamento do Instituto Imperial de educandos artifices. Só serão admitidos os orfãos indigentes, os mesmos abandonados, os filhos de pais que por sua pobresa não tiverem meios de os alimentar e os educar. Mais de 5 anos, e menos de 14 anos de idade. Oficinas: ferreiro, sapateiro, carapina e marceneiro, alfaiate, e seleiro. Aula primaria todas as manhãs dos dias uteis, e a de musica, á tarde, todas as terças, quintas feiras e sabados.

1862. O mesmo presidente, em maio, volta a lamentar o estado da instrução falando á legislatura. "... A instrução acha-se ainda tão circunscrita, suas vantagens são tão pouco apreciadas em certas zonas da sociedade que a frequencia das escolas, onde as ha, é quasi nula em relação ao censo da população. *Dos meninos que se matriculam apenas um terço tem frequencia regular*, que os mais são constantemente distraídos das escolas por seus pais e tutores, e applicados em serviços domesticos e do campo. Daí resulta que recebem instrução dois terços da população escolastica ou adquirem-na muito imperfeita e irregular. As instruções provisórias expedidas em janeiro estabelecem o ensino obrigatorio em uma zona de legua da séde da escola, e dá providencias no sentido de tornar-se efectiva a frequencia dos alunos. Estou convencido que, tal como estabeleci, o ensino obrigatorio ha de produzir salutaes efcitos. Tambem a falta de meios é uma das causas da infrequencia, e quando os pais os mandam deixam ao professor o cuidado de fornecer-lhes os elementos do ensino. Como ha de o mestre mal retribuido beneficiar seus alunos? Tambem não é possivel que o governo faça anualmente fornecimentos ás escolas em favor dos alunos pobres; procurei sair desta dificuldade, pondo a cargo das camaras municipais o fornecimento de penas, papel e tinta. Não sendo pois o aluguel da casa um onus para os professores, fiz cessar essa subvenção que por vezes tinham recebido dos cofres publicos para o aluguel, o que já montava anualmente em 1:886\$000. Tenho visitado varias escolas e observei que o metodo individual era o unico nelas conhecido, metodo que os professores exercem como podem e o tempo permite. Sendo as applicações deste metodo uma das causas maiores do atraso da instrução, procurei remedial-a mandando publicar o "Manual do ensino simultaneo", adotado na Escola normal da Bahia, e o fiz espalhar pelos professores,

recomendando muito expressamente, até onde fosse possível, sua execução. Toda a ciência da escola tem por base a metódica e a pedagogia. A estatística da instrução dá para as escolas de ambos os sexos 1393 alunos (1.139 — 254). Ha 42 escolas providas: 8 vitalicias 34 interinamente. Quasi que se pode dizer que não existe ensino particular na provincia: 8 escolas frequentadas por 92 alunos.

Em janeiro o presidente expede o seguinte ato: “A instrução primaria é gratuita mantida pelos cofres publicos, tem por fim a educação literaria e religiosa das classes pobres, que por si não podem adquirir os beneficios da instrução por falta de meios; e por que não é permitido a pessoa alguma desconhecer essas vantagens e beneficios, deriva-se do estabelecimento das escolas publicas *a obrigação do ensino*, e para tornal-a efetiva convem a applicação de meios coercitivos, que promovam e despertem o zelo da parte dos pais, tutores e educadores. E tendo observado que uma das principais causas do atraso e enfraquecimento da instrução é a ignorancia do principio obrigatorio, senão das vantagens e beneficios da instrução, ficando assim grande massa da população entregue a mais crassa ignorancia, e a sociedade exposta a males incalculaveis, *tenho resolvido estabelecer a doutrina da obrigação do ensino*; enquanto não é expedido o regulamento organico das escolas, se observará provisoriamente nas escolas de um e outro sexo as seguintes instruções: 1.<sup>a</sup> a instrução primaria não será interrompida em todo o curso senão pelas férias; 2.<sup>o</sup> o ensino será dado pela manhã das 8 horas ao meio dia, e das 2 ás 4 horas da tarde; 3.<sup>o</sup> as faltas cometidas pelo professor na execução do dispositivo anterior são punidas com multa de 5\$ a 10\$, e na reincidencia, suspensão de 8 a 15 dias; impostas as multas, na capital, pelo inspetor geral da instrução e, nas freguesias, pelos inspetores paroquiais; 4.<sup>o</sup> o ensino será obrigatorio dentro de um circulo de um quarto de legua da escola; 5.<sup>o</sup> os pais,

tutores, curadores, protutores quando não mandarem á escola os meninos maiores de 6 anos que tiverem em sua companhia, sofrerão uma multa de 10\$ a 40\$, e dupla na reincidencia, aplicada pelo inspector geral e parquiais; 6.º estas multas cobradas administrativamente pelos coletores, em vista da participação official dos inspectores, constituirão renda da provincia; 7.º para que os infratores sejam aliviados das multas devem recorrer ao presidente da provincia provando com certificado de qualquer instituidor particular que tenha autorisação para ensinar, que o menino tem recebido instrução; 8.º as 30 faltas não justificadas durante o ano sujeitam os pais, etc. a multa; 9.º os professores são obrigados a enviar de tres em tres mezes ao inspector geral, na capital, aos parquiais, nas freguesias, a relação das faltas dadas pelos alunos em vista das quais serão applicadas as multas, observando-se a respeito delas o disposto no numero 6.º; 10.º revogadas as disposições em contrario”. Assina este ato o presidente José Martins Pereira de Alencastro. A lei de orçamento dava á instrução 27:400\$000 (despesa total 124:432\$000). Em suas disposições gerais se prescreviam em forma de autorisação ao executivo: a) reformar a instrução primaria alterando o Regulamento de 1856 e fixando os vencimentos dos professores que de novo se habilitarem para o magisterio; b) a dar ajuda de custo a professores que vierem a capital se habilitarem de novo para o magisterio; c) matricula no Liceu.

1863. Presidencia de Couto Magalhães. “A instrução primaria comprehende as seguintes materias: leitura, escrita, as regras elementares de aritmetica, os sistemas usados de pesos e medidas, gramatica, catecismo e explicações sobre os dogmas fundamentais da religião e as principais orações. De tudo isto infelizmente mal se ensina ler, escrever e pratica das quatro operações sobre numero inteiros, e isto em decurso de

quatro ou mais anos. O metodo seguido é o individual. A população disseminada, a pobreza dos pais, nenhum interesse dos professores no aumento do numero de seus discipulos, finalmente a falta necessaria de instrução: eis as causas que concorrem para obstar o desenvolvimento do ensino na provincia. Quando vier a oportunidade formularei o regulamento em que consignem medidas no duplo fim de tornar efetiva a fiscalisação das aulas, de modo que o trabalho seja mais regular, e que o metodo empregado seja alterado em outro sentido. *O Liceu não corresponde ao seu fim.* Não é por culpa de sua direção e professores. E' da indole destas instituições, organisadas sob plano imperfeito em que se acha a nossa, dar frutos chochos que nenhum valor tem além de iludir aos poucos avisados. A capital da provincia não comporta ainda um estabelecimento dessa ordem, sem que ele seja organizado de modo que admita alunos internos. O externato serve só para os moços da capital, e esses são em numero tão limitado que por maiores proveitos que tirassem não compensavam por forma alguma os sacrificios da provincia". E o presidente sugere a fusão do Liceu com o Seminario episcopal. Ha neste um internato onde podem vir os moços de fóra da capital. O governo imperial criou (decreto 2543 de 3 de março de 1860) as seguintes cadeiras para o Seminario: latim, francês, retorica e eloquencia sagrada, filosofia, teologia moral, teologia dogmatica, historia ecclesiastica, instituições canonicas, liturgia e canto gregoriano. São suficientes para a vida sacerdotal, mas não preenche as vistas que temos. O Seminario deve ser fundado debaixo de largas aspirações como foram os de Minas Geraes e S. Paulo. Cumpre que haja um curso regular para qualquer profissão. E' necessario que adicionemos as cadeiras de matematicas, inglês, geografia. Não basta isso. No primeiro ano a renda é escassa, porque o pessoal que pode concorrer não é possível que seja numeroso. No primeiro ano é necessario que a provin-

cia auxilic com uma quantia tal que, com as cadeiras mencionadas, não seja inferior ás despesas que se faria com o Liceu. Nestas vistas, de combinação com o prelado diocesano, temos tomado algumas medidas. A despesa com o ensino publico foi de 27:240\$000; a geral da provincia de 117:140\$000.

Na lei do orçamento provincial ha varios dispositivos que se referem á instrução: a) o inspetor geral da instrução e o diretor do Liceu scrá um dos seus lentes designados pelo presidente; b) *reformat a instrução primaria e secundaria* alterando o Regulamento de 1856, não pondo em execução a reforma senão depois de aprovada pelo poder legislativo; c) marcar uma ajuda de custo que não exceda de 10\$ por legua aos professores que vierem se habilitar na capital de acordo com o Regulamento; d) os atuais professores vitalicios que não tiverem ou não poderem adquirir as habilitações que de novo exigirem para continuarem no magisterio, serão aposentados com ordenado proporcional; e) a matricula no Liceu será gratuita; f) os professores das cidades, vilas terão o ordenado, 600\$ quando vitalicios, 400\$ quando interinos; os vitalicios e interinos de outras povoações terão 400\$; não compreendendo nesta disposição os professores da capital”.

1864. “Fica creada na capital *um estabelecimento para o recebimento de alunos internos e externos*. Os professores do Liceu serão os lentes deste collegio, deixando de funcionar aquele estabelecimento que fica substituido por este. Os alunos internos pagarão alimentos e a mesada de 16\$, sendo a despesa de vestuario a sua custa. Anualmente serão admitidos quatro alunos orfãos pobres que para esta admissão se examinará a capacidade intelectual do individuo e o seu estado de pobreza. O collegio ficará sob regime e direção de um reitor, havendo tambem um pedagogo. (Lei 375 de 10 de setembro).

1866. “O ensino divide-se em primario e secundario. Este dá-se no Liceu ha muito tempo fundado nesta capital; o primario distribuido nas escolas parochiaes. Nestas é observado o sistema de separação dos sexos. Todas as escolas são do 1.º grau, estando lhes incumbido o ensino mais elementar em materia de instrução primaria. E’ lastimavel o estado de um e outra, diz á Assembléa o presidente Augusto Ferreira França. As escolas primarias são frequentadas por limitadissimo numero de alunos. O Liceu contrista a decadencia moral e intellectual. *Em algumas provincias uma das causas do definhamento do ensino publico é o maior desenvolvimento do ensino particular, nesta tal causa não existe, por enquanto, ao passo que o ensino publico é defeituoso, o particular não existe.* Para o atrazo do ensino concorrem: a) a falta de pessoal habilitado no magisterio; b) pouca frequencia. Estas duas causas têm tambem influencia reciproca: a falta de capacidade profissional afugenta os alunos, e a diminuta concorrência destes tira ao professor o estímulo para adquirirem maior aptidão. As poucas habilitações profissionais são devidas: 1.º porque não existe curso regular de estudos destinado a formar os mestres; 2.º porque os vencimentos são em geral exiguos e não convidam as vocações a desenvolverem-se. A pouca frequencia resulta: 1.º da negligencia dos pais; 2.º da distancia em que muitos estão dos lugares das escolas; 3.º da falta de meios com que possam sustentar seus filhos, quer na escola, quer no Liceu. Conforme ajuizo a desidia dos pais é a causa principal, a terceira devendo quasi nada influir para os meninos deixarem de ser matriculados nas escolas, tem algum peso combinado com a segunda tratando-se do ensino secundario. Para aumentar a capacidade profissional no Liceu, urge adquirir professores mais idoneos, *que substituam alguns dos atuais que se não mostrem habilitados a bem preencher o magisterio.* Elevando-se

o nível intellectual dos professores o Liceu se tornará o viveiro de futuros lentes. O Liceu para preencher cabalmente sua missão e poder acolher alunos de todas as partes da provincia, *convem que seja elevado a internato*, adotando-se o sistema mixto. Para se multiplicar, como importa, os que se dediquem á educação da puericia, a desenvolver as suas faculdades infantis, cumpre organizar internatos e externatos normais. Será tambem de grandes vantagens a criação de *algumas cadeiras do 2.º grau*, onde se ofereçam, conforme as circumstancias, os estudos que em outros países costumam estar-lhes inerentes. Como remate da reorganização do ensino scrá preciso maior efficacia e vigor á sua inspeção. Tres grandes embaraços obstem que sejam com prontidão realisadas as medidas reclamadas pelo estado do ensino publico: 1.ª a falta de pessoal habilitado com que sejam iniciadas as reformas; 2.º os miguados recursos dos cofres publicos que não poderão comportar as despesas; 3.º o pouco ardor da parte das familias em fazerem educar seus filhos”.

1867. A instrução demanda a mais seria atenção, diz ao seu sucessor o presidente Gomes de Siqueira. E’ desagradavel assinalar o seu estado desanimador. Os professores não têm as necessarias habilitações, nem vocação, daí a falta de assiduidade no cumprimento de seus deveres. E’ verdade que com os atuais ordenados é impossivel obter-se professores habeis. A lei de 1858 creando uma Escola normal determinou que daquela data em diante não fosse provida vitaliciamente escola alguma, sem que o pretendente se mostrasse habilitado nas materias ensinadas na referida Escola. A disposição seria muito util se houvesse desde logo sido instalado o curso normal, mas não tendo sido, o resultado foi sumamente prejudicial á instrução, porque, vedada até hoje a nomeação de professores vitalicios, tornou-se inevitavel a dos interinos, na qual ha menos escrupulos, além dos inconvenientes das interinidades. A lei 390

de setembro do ano passado, autorizou o governo a reformar o ensino. A mim, porém, não cabia usar dessa autorização, não só pela qualidade de interino e curto prazo de minha administração, como porque devo francamente dizer que o poder legislativo não deve conceder autorização para legislar, pois o Ato Adicional a ele conferiu essa atribuição. Devo por ultimo declarar, diz o desembargador presidente, que toda reforma se resume em dois pontos principais: pessoal habilitado, no que deve haver maior rigor, e sufficiente retribuição com garantia de estabilidade.

1868. Em outubro é promulgada a seguinte resolução: "A instrução secundaria será fornecida no Liceo pelas seguintes aulas: de latim, compreendendo os estudos de gramatica, versão e composição, com o ordenado de 1:000\$000; de lingua franceza (gramatica, versão, composição), 800\$000; de contabilidade compreendendo as 4 operações sobre numeros inteiros, frações, complexos, razões e proporções, elementos de algebra, e os sistemas usados na *escrituração mercantil e financeira*, 800\$000; de geometria (se não puder ser paga pelos cofres gerais), 800\$000; de historia universal e geografia, 800\$000; de filosofia, 800\$000. A aula de latim funcionará pela manhã e pela tarde, nunca menos de quatro horas por dia; a de francês e contabilidade, duas horas cada uma; todas as mais uma hora por dia cada uma. A autoridade a que pertencer a distribuição do tempo das aulas o fará de modo que nunca funcionem simultaneamente: a) as aulas de latim e francês; b) as de historia, filosofia e contabilidade. O governo não poderá prover de professores *as aulas que não tiverem dez ou mais alunos matriculados ou menos de dez de frequencia*; o inspetor deverá participar logo ao governo que suspenderá o exercicio da aula, e mandará pagar ao professor tão somente a parte do ordenado que fôr proporcional ao tempo de serviço. Entender-se-á verificando o caso do

ultimo dispositivo anterior, sempre que em tres mezes consecutivos responder as chamadas diarias das aulas um numero de alunos inferior a dez. O governo está autorizado a reformar o Liceu de conformidade com a presente lei". (Lei n. 405 de tres de outubro). Neste mesmo mez um decreto legislativo concedia uma subvenção de 2:000\$000 ao Colegio N. S. do Bonfim da Meia-Ponte.

A lei de orçamento provincial assinava a quantia de 54:730\$000 para a instrução (a despesa total alcançava a 202:534\$000) e prescreve uma autorisação para "*reformat o ensino, tendo em vista o numero de aulas, o pessoal delas e os meios de correr as despesas*". Em novembro a resolução n. 417 autorizava uma subvenção de 3:000\$000 para o seminario que fôr organizado nesta capital com as seguintes clausulas: a) serão admitidos gratuitamente dez alunos internos como pensionistas da provincia; b) quantos alunos externos quizerem matricular-se, gratuitamente, sendo o numero destes indefinidos. Organizado e assim instalado o Seminario *ficará suprimido o Liceu*. O professor vitalicio continuará a vencer o ordenado até que seja empregado. O Seminario terá as aulas necessarias para o ensino das materias que constituem os preparatorios para qualquer dos cursos nas academias do Imperio. Logo que no Seminario seja aberta qualquer das aulas, que não entre no plano do ensino de sua instituição, o governo mandará abonar-lhe mais os vencimentos do respectivo professor, sendo a aula frequentada por dez alunos, pelo menos; e só então ficará suprimida a que tem sido ou fôr creada. O governo marcará provisoriamente os vencimentos daquelas cadeiras que não tiverem marcadas por lei".

Ainda em novembro determinava a lei n. 418: "Em cada freguesia haverá uma escola para cada sexo. Sendo a frequencia de grande extensão ou tendo uma população tal que não seja sufficiente uma só

escola, crear-se-ão outras situadas em lugares diversos. Na freguesia em que houver escola particular poderá esta ser subvencionada pelo governo, para que seja dado gratuitamente ensino a meninos pobres, não excedendo a subvenção da metade do ordenado que vencer o professor da escola publica, e o numero de alunos nunca inferior a dez. Si uma freguesia tiver duas escolas particulares, situadas em lugares diversos, ambas poderão ser subvencionadas, com as clausulas acima mencionadas”.

1869. Em janeiro é decretado novo *Regulamento da instrução*. “A instrução primaria e secundaria ensinadas na provincia será livremente satisfeitas nas condições neste Regulamento marcadas. Todos os estabelecimentos de ensino serão sujeitos á inspeção que será exercida pelo presidente da provincia, inspetor geral e inspetores paroquiais. Compete ao inspetor, entre outras atribuições, apresentar ao presidente um relatório sobre todos estabelecimentos de ensino publicos e particulares, *fazendo um competente trabalho de estatistica*, propondo as alterações que a experiencia demonstrar se deverem fazer no Regulamento. Entre os dois inspetores paroquiais assinalam-se: se ha assiduidade e adiantamento dos alunos em relação á instrução literaria e religiosa; impedir abertura de escola ou collegio particular sem a competente autorisação; preparar, ouvindo o professor, o orçamento da despesa com o expediente da escola, fazendo os competentes contratos de casas, sujeitando-os á aprovação do governo. Os professores serão considerados de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe conforme merecimento e antiguidade no magisterio. Só poderão passar para 1.<sup>a</sup> classe os que tenham exercicio, pelos menos durante 5 anos de efetivo exercicio, reconhecido zelo e não sofrido penas por faltas no cumprimento de seus deveres. Os professores de 1.<sup>a</sup> classe são considerados vitalicios e sujeitos unicamente a serem suspensos sem vencimentos até de 3 me-

zes ou removidos de uma para outra escola, quando convier ao serviço publico. Os professores serão nomeados e demittidos livremente pelo presidente, salvas as exceções marcadas neste Regulamento. Haverá *professor adjunto* quando a frequencia da escola for avultada. Os individuos que pretenderem o cargo se habilitarão com os professores. Nas escolas serão ensinadas as seguintes materias: leitura, escrita, gramatica, doutrina cristã, arimetica e sistema de pesos e medidas. E' proibido frequentar a mesma escola alunos de sexos diversos, excetuados os meninos até 8 anos que poderão ser admitidos nas escolas de meninas. A frequencia da escola deverá no minimo ser de dez alunos. Todos os anos, em dezembro, exames presididos pelo inspetor paroquial. Na casa destinada á escola ou em casas particulares poderão os professores ensinar outras materias ou as mesmas do ensino primario com tanto que façam em horas diversas das marcadas para a aula publica, e que não causem inconveniente ao exato cumprimento de seus deveres, e que preceda licença do governo com informação do inspetor geral. *Nas escolas poderão os professores receber alunos pensionistas havendo permissão do governo e justificando ter a casa os necessarios comodos e condições higienicas, e ter o professor meios para manter o internato.* A ninguem é licito abrir estabelecimento particular de educação sem que previamente lhe tenha sido concedida licença. Os que não seguem a religião do Estado obrigam-se a ter um professor para explicar a doutrina da religião. Estão sujeitos á inspeção e obrigados a remeterem mapa circunstanciado da aula". São os essenciaes dispositivos do Regulamento assinado pelo presidente Ernesto Augusto Ferreira.

Em maio, o mesmo presidente informava á Assembléa. "Não dispondo a provincia de meios para dar aos professores bons vencimentos, e não podendo eles melhorar o seu estado pelas medidas proibitivas do Regulamento de 1851, *entendi conveniente usar de me-*

*nos rigor, marcando o tempo das aulas de modo a lhes ficar tempo para exercerem particularmente o magisterio, e dei-lhes autorisação para terem em suas casas alunos internos pagos pelos pais, precedendo autorisação do governo e observadas certas condições. Os alu-  
gueis de casas escolares passaram a ser feitos pelos cofres publicos. Procurei tornar mais eficiente a fiscalisação e dei mais força as atribuições do inspetor geral. Estas medidas não trarão por certo a regeneração do ensino, todavia, é possível delas esperar algum melhoramento. Chamo atenção do poder legislativo para os vencimentos dos professores tão mal aquinhoados. O Liceu continua a funcionar regularmente, posto que não estejam em trabalho todas aulas. Funcionam as de latim, e a de francês, arimetica e contabilidade, de historia e geografia, e a de música. O regulamento do Liceu carece de reforma. Atendendo, porém, a que será fundado em breve na capital, um Seminario e devendo ser suprimido o Liceu quando inaugurado aquele, abstive-me de tratar dessa reforma. A sua frequencia é de 99 alunos. Foi instalado o Colégio de N. S. do Bonfim, em Meia-Ponta que recebe 2:000\$000 de subvenção; 32 alunos nas aulas de latim, francês, geografia e historia. As escolas publicas primarias são em numero de 69 frequentadas por 1.135 alunos e 313 meninas. A despesa com a instrução foi 47:890\$000; a geral atingiu a 182:890\$000.*

1870. No regulamento que expedi em janeiro, diz o presidente Ernesto Augusto Pereira á Assembléa provincial, em virtude de autorisação legislativa, fiz innovações que se encontram em regulamentos de outras provincias, as quais têm dado bons resultados. Cumpre não desanimar e continuar a tomar medidas para fazer desaparecer as causas tão prejudiciais á boa educação. E' preciso dotar a provincia de bons professores e tratar da sorte deles; atendendo, porém, as más finanças não proporei aumento de vencimentos; convem, entre-

tanto, tomar outras providencias a este respeito. O aluguel de casa para escola deve ser pago pelos cofres publicos, assim como a necessaria mobilia. Estas providencias constam do regulamento de 1.º de janeiro, mas *por falta de fundos não estão em vigor*. Estabeleci, de acordo com a lei de 1868, na capital, uma 2.ª cadeira do sexo masculino. No Liceu funcionam aulas de latim (35 alunos), de francês (21), de arimetica e contabilidade (14), de geografia e historia (13) e de musica (20). Despesa com a instrução foi de 43:890\$000 ) 170:735\$ a geral).

“Fica concedida ao Gabinete goiano de leitura uma subvenção anual de 240\$000 paga em prestações mensais sob as seguintes condições: a) o Gabinete terá uma biblioteca no edificio em que funcionar o Liceu, e franca durante o dia para os professores e estudantes do estabelecimento; b) os professores e estudantes poderão conduzir para fóra os livros que forem relativos ás materias do plano do Liceu, uma vez guardadas as disposições dos estatutos; c) o Gabinete se obrigará a empregar em obras relativas ás ditas materias, metade dos fundos que houver de despende com a aquisição de novos livros, entendendo-se sobre a escolha deles com o diretor do Liceu e este com os respectivos professores”. (Res. 447 de 14 de setembro). A aula avulsa de musica adida ao Liceu passa a fazer parte integrante desse estabelecimento. As leis e regulamentos que, ora regem e para o futuro regerem as outras aulas, seus professores, os provimentos, obrigações e prerrogativas dos mesmos terão applicação a aula e ao professor de musica. Fica desde já elevado a 800\$ o vencimento anual do professor de musica. *O dito professor fica obrigado a funcionar com seus alunos no côro das festividades do Corpus Christi, missas votivas pela abertura das sessões legislativas provinciais, e Te-Deum de 25 de março, 7 de setembro e 2 de dezembro*”. (Res. 452 de 30 de setembro).

1871. Peço autorisação para *reforma do ensino publico* (diz o presidente Antero de Assis á Assembléa legislativa), porque *fazendo um estudo das forças, costumes e tendencias da provincia prepararei uma reforma compativel com o estado do mesmo*, reforma que não será levada a efeito, sem a aprovação da legislatura. Assim terei tempo de estudar o assunto, e da parte do poder legislativo tambem haverá occasião de melhorar o que por mim houver sido feito, concorrendo todos nós dest'arte para encaminhar de melhor modo, a instrução primaria e secundaria da provincia, estas fontes donde a mocidade extrai aquilo de que necessita para entrar no intrinsecado labirinto da vida... Do relatorio do inspetor consta que ha na provincia 60 escolas publicas primarias (43 de meninos e 17 de meninas). Dcz professores vitalicios. Freqüencia de 1594 alunos (1201 do sexo masculino e 393 do feminino). A falta de inspeção pelos inspetores paroquiais, que muitas vezes levados por uma bondade mal entendida e prejudicial ao ensino, relações de amizade e parentesco, dá lugar a que os professores sejam indolentes e menos cuidadosos no exercicio do magisterio. A secretaria da Instrução publica compõe-se de um unico empregado a quem incumbe fazer toda a correspondencia expedida pela diretoria do Liceu e inspetoria geral. Parece conveniente que se restabeleça os lugares de amanuense e arquivista, podendo o atual porteiro acumular este cargo, mediante uma razoavel gratificação.

Fica instituido nesta capital (res. 402 de 19 de junho) *um internato de educação secundaria* com a denominação de Ateneu provincial de ciencias e linguas. Nesse se ensinará, em um curso de 5 anos: *lingua nacional*, latina, francesa, arimetica, algebra e geometria, contabilidade e escrituração mercantil, historia universal, *filosofia da historia* e geografia, psicologia, logica e teodicéa, *principios gerais de filosofia do direito publico constitucional e do direito criminal*, Constituição do Imperio, Ato adicional á mesma Constitui-

ção, o *Código criminal brasileiro* explicados, *economia politica* e musica. Os cofres publicos ocorrerão as seguintes despesas: ordenados do diretor, professores e porteiro; mobilia das salas de aulas e biblioteca, reparos do edificio. Todas as mais correrão por conta da caixa colegial, formada das contribuições dos alunos pensionistas e meio-pensionistas. O governo fará o regulamento do Ateneu. A presente lei terá efetividade *logo que o governo houver construido ou comprado um edificio que sirva para o internato, e as mobílias indispensaveis*". Um dispositivo transitorio da lei de orçamento da provincia autorisava *a reformar, quando julgasse conveniente, a instrução publica*, dependendo porém esta reforma da aprovação da Assembléa legislativa.

1872. A autorisação pedida para reforma do ensino foi-me concedida (diz o mesmo presidente á legislatura); *mas durante a sessão tive de negar, com fundamentos, a minha sanção, a uma medida em que, sem base, se decretava o ensino obrigatorio*. Novo motivo para produzir em mim escrúpulos, e entendi que devia nomear uma comissão onde figurasse o proprio autor do projeto sobre o ensino obrigatorio, para estudar a questão da reforma da instrução. Em janeiro foi instalado o Seminario episcopal, graças a perseverança do D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, virtuoso bispo diocesano. Segundo os estatutos o Seminario destinava 12 lugares para alunos internos pobres. Ensinase, por ora, *lingua nacional*, lingua franceza, musica e catecismo. Os educandos estão divididos em internos e externos; aqueles mediante uma contribuição de 200\$ anuais, e estes de 100\$. Em maio já se contavam 38 matriculados, 27 internos e 14 externos. Dos internos somente onze eram pensionistas e 16 pobres. Os matriculados estão divididos pelo ensino do seguinte modo: lingua nacional 26, latim 33, francês 23, musica 37, catecismo 37. Entre as dificuldades com que teve de

lutar o prelado avultou mais a falta de lentes; *pois os religiosos estrangeiros que o governo imperial havia contado para servirem em tal mister, não se apresentaram na ocasião em que, eram mais esperados.* Conseguiu adquirir no Seminario de Campo Belo, Minas Geraes, tres seminaristas de sua escolha que ao mesmo tempo tivessem de servir de mestres aos educandos, se instruissem tambem nos estudos de filosofia e teologia moral. O bispo ensina filosofia e o reitor do Seminario teologia moral. Em novembro do ano passado começaram os exames do curso do Liceu, presididos pelo bispo diocesano.

Os exames das escolas primarias foram satisfatorios, depreendendo-se haver sido os professores sollicitos no desempenho de seus deveres. A escola noturna aberta, nesta capital, sob os auspicios do presidente (fala o inspector geral no relatorio) é frequentada por 26 alunos, ocorrendo as despesas por conta do conego Joaquim Vicente de Azevedo, inspector geral, no corrente exercicio.

Determina um decreto legislativo de 20 de junho: “Os professores e professoras vitalicios da instrução primaria terão mais á gratificação de 30% sobre os atuais vencimentos, *desde que provem que a respectiva aula é frequentada mensalmente por mais de 50 alunos.* Igual gratificação terá, de janeiro de 1873, em diante o professor da 2.<sup>a</sup> aula da capital, pelo trabalho de lecionar á noite desde que prove que a aula noturna é frequentada mensalmente por 10 ou mais alunos, correndo a despesa do expediente da mesma pelos cofres publicos. Fica o governo autorizado a reformar o regulamento da instrução publica de 1869, e a dar o que fôr necessario para a bôa execução desta lei. Um outro do mesmo mez mandava “restabelecer no Liceu a aula de arimetica e geometria e materias de que trata o Regulamento de 1856 quanto a mesma aula. Ficam suprimidas as aulas de escrituração

mercantil e de musica do Liceu. Fica o governo autorizado a transferir o professor da aula de escrituração mercantil, suprimida por esta lei, para a de aritmetica e geometria ou qualquer outra". Uma disposição transitoria da lei de orçamento da provincial manda "crear na capital *uma aula de desenho de ornatos e figuras*, marcando ao respectivo professor um vencimento que não exceda a 600\$ anuais, e dando o necessario regulamento".

1873. O mesmo presidente diz que "a principal providencia a tomar-se acerca da instrução é a organização de uma repartição geral de instrução publica em que se achem todos os dias, em horas certas do expediente, com os mesmos empregados necessarios ao grande expediente que reclama este serviço publico. E' talvez a unica provincia onde isto acontece: não possuir uma repartição em que se levante o arquivo, reuna em horas determinadas os seus empregados e abra o expediente diario... Possui a provincia aulas noturnas na capital e freguesia de Vaivem e Anicuns; a primeira subencionada pelos cofres publicos, com grande frequencia e adiantamento notavel em alguns discipulos. O Liceu está com uma frequencia de 109 alunos nas aulas de latim, francês, geografia e historia, aritmetica e desenho. A lei de 16 de junho do ano passado suprimiu as aulas de escrituração mercantil e de musica, e creou a de aritmetica e geometria.

Lei n. 501 de 7 de junho: Fica creada a *repartição da Instrução publica* que será composta de um inspetor geral, um secretario, um amanuense e o porteiro. O inspetor perceberá 1:200\$, o secretario 800\$, o amanuense 700\$. Esta repartição funcionará na secretaria do Liceu, das 9 da manhã até as 3 horas da tarde". Outra lei de julho determina que "não se poderá d'ora em diante conceder o titulo de vitaliciedade a professor algum do ensino publico, quer primario,

quer secundario sem o previo exame, salvo quando concorrerem as condições de habilitação provada por titulo das academias e outros estabelecimentos cientificos do Imperio que excluam em todo caso aquele exame. Fica restabelecido o feriado das quinta-feiras para as aulas primarias, salvo quando houver um outro”.

1874. Ainda o presidente Antero de Assis: “Só a pratica nos pode dizer qual o sistema de ensino preferivel em Goiaz que agora começa a tomar gosto pela instrução. *O nosso trabalho deve consistir em melhorar o sistema que temos.* Faltam-nos as duas primeiras condições para o ensino: habilitação do professorado e inspeção sobre as escolas. Sem estas bases baldado será mudar de sistema, pois o resultado, o aproveitamento daqueles que devem aprender será sempre negativo. E não está, por ora, nas nossas forças financciras tentar remover tais dificuldades, aguardemos melhores dias, ou *que o ensino publico no Brasil reciba do poder competente o sistema geral, uniforme e invariavel que reclama.* Entretanto, mesmo como vamos, tem-se conseguido melhorar muito o ensino publico na provincia. A repartição da Instrução publica creada no ano passado e posta em execução, foi um dos melhores passos para semelhante resultado. Deu-se um centro de ação a tantas ramificações. Estão creadas 84 escolas publicas, frequentadas por 2162 alunos. Ha 23 professores vitalicios, 61 interinos. Ha 5 escolas noturnas com uma frequencia de 65 alunos (capital, Anicuns, Entre Rios, Bonfim e Santa Luzia); a primeira subvencionada pelo poder publico, as outras a custa de particulares. — Duas escolas privadas: uma na capital (36 alunos), e a segunda em Santa Luzia. — Em setembro autorisei a Tesouraria provincial fizesse a aquisição, por 200\$, como foi proposto, de uma casa pertencente a D. Ana Fleury Curado, para escola primaria. — O coronel Francisco José da Silva participou, em outubro do ano passado, estar quasi

concluido o edificio que ofereceu mandar construir a sua custa, na cidade do Bonfim para nele funcionar a escola publica do sexo feminino. — O Liceu tem abcr-tas as seguintes aulas: de latim, de francês, de historia e geografia, de arimctica e geometria, de desenho de ornatos e figuras. Tem 103 alunos matriculados. — Foi crcada a delegacia especial para os exames gerais de preparatorios — Julgo fazer menção honrosa ao “Gabi-nete literario” estabelecimento unico no seu genero, e pela provincia subvencionado. “Se não satisfaz o seu fim, ao menos esforce-se para conseguil-o e por algum tempo, será a Biblioteca publica de Goiaz; pelo que convem auxiliá-lo cada vez mais. Tem sido considera-vel o aumento que ha feito, em obras de bôa escolha.”

Uma resolução de 25 de julho manda elevar os ven-cimentos das professoras publicas do ensino primario das freguesias da capital, desde já, a 700\$000. — Um dispositivo da lei orçamentaria autorisa a *reforma do ensino secundario* a restabelecer as cadeiras de inglês, retorica e filosofia do Liceu.”

1875. Ainda o presidente Antero de Assis: “. . . Si Goiaz não tem mudado o seu sistema de ensino, se não tem admitido novo metodo em suas escolas, é porque as suas rendas não o permitem presentemente, e ainda mais porque deve passar por aquilo que experimentaram os outros lugares onde o ensino publico hoje toma outra forma, para tratar de seu aperfeiçoamento. De-pois, quando a provincia já tiver passado por tais rudi-mentos, quando se achar melhor habilitado financeira-mente falando, para formar professores e dar melhores vencimentos. . . que venham as reformas — Pensar atualmente por outro modo é querer ostentar teorias sem applicação proveitosa. — Duas escolas foram insti-tuidas (freguesia dos Arraias) em maio do ano passa-do, a esforços do juiz de direito respectivo, Francisco Machado Pedrosa; uma escola noturna correndo a des-pesa de luzes e utensilios por conta do cidadão Fran-

cisco de Santa Cruz; e na freguesia de Natividade, uma outra, por iniciativa do professor Joaquim da Rocha Maria Junior que se ofereceu a reger-a gratuitamente.— Existem atualmente 94 escolas, sendo publicas 84, noturnas 7, e particulares 3. A frequencia delas subiu a 2318 alunos — O dr. Abilio Cesar Borges fez donativos de 300 exemplares de seus livros 1.º, 2.º, 3.º de leitura, e de 400 de gramatica elementar. — São boas as informações sobre o Seminario de Santa Cruz. Representa este estabelecimento um grande passo dado na educação da mocidade. Tem 59 alunos matriculados.

1876. O presidente Antero de Assis á Assembléa. Felizmente já se vão colhendo os resultados do decreto do governo imperial (2 de outubro de 1873) sobre os exames gerais de preparatorios. Aberta a inscrição para os referidos exames foram inscritos 6 pretendentes. Aprovados em portuguez 3 plenamente: em francês 3 plena e um simples; em latim um plena; em geografia um plena. — O coronel Firmino Soares de Oliveira ofereceu para a escola da parouquia de Flores, um predio de sua propriedade; e o cidadão Antonio Amaro da Silva Canedo um outro, no arraial de Bela-Vista, para a aula ali creada ultimamente.

1877. O mesmo presidente: “Felizmente, na Fala do trono, com que foi aberto, no presente ano, o Parlamento, uma fagueira esperanza ha ao desenvolvimento do ensino primario em geral no Imperio; medida que considero um verdadeiro salvaterio para o país, se não limitar ao auxilio pecuniario; mas uniformisar o ensino, dar-lhe um centro diretor, com capacidade necessaria para movel-o, vantajosamente. Já era tempo de um esforço semelhante, pois as diversas estatisticas aí estão a demonstrar que sem instrução não se pode prosperar, que a instrução corta todos os males sociais, e no lugar destes, faz surgir os bons costumes. O

trecho da Fala a que se refere o presidente é o seguinte: "A instrução publica continua a merecer do governo a maior solicitude... Nas provincias este ramo de serviço publico apresenta sensível progresso, limitado, porém, pela falta de meios de que podem dispor. Se os melhoramentos materiais por elas empreendidos têm recebido vosso auxilio, justificada será tambem qualquer despesa que autoriseis para coadjuvar esse grande elemento de civilização".

1878. O presidente Luiz Augusto Crespo, em setembro, fala á Assembléa provincial: "E' excessivo no meu conceito o numero de escolas publicas da provincia, as quais conforme afirmam pessoas fidedignas e declara o proprio inspetor geral da instrução, não são em grande parte frequentadas como exige o regulamento... No intuito de diminuir a despesa, que tanto cresceu nestes ultimos tempos, *com a luxuosa criação de escolas inuteis*, indico a conveniencia de suprimir algumas, passando a servir nas que forem conservadas os professores vitalicios, que por ventura tiverem exercicio naquelas. Não se diga que vai nisto um golpe na instrução. E' certo que nos ocorre o dever de difundil-a por todas as camadas da sociedade; mas cumpre tambem zelar o emprego dos dinheiros publicos. Deve existir escola em toda a parte onde houver um mestre... E o presidente propõe a revogação do art. 13 § 3 do Regulamento de 1869 que manda considerar vitalicios os professores interinos que contarem 5 anos de serviço. Não se adquire direito á vitaliciedade pelo exercicio do magisterio em um prazo dado, mas sim pela prova de suficiencia pela qual não passa o professor interino. Semelhante disposição além de injustiça relativa que em si contem, abre as portas das escolas publicas a mestres que por via de regra carecem entrar antes para aprender do que para ensinar. Deve tambem ser elevada a 20 anos, de bons serviços, o lapso de tempo exigido para aposentadoria, que só poderá

ser concedida aos vitalícios. Esta deliberação muito concorrerá, estou certo, para aliviar de futuro a fazenda publica. Na lei do orçamento provincial coube á instrução publica 36:600\$000 (a soma total da despesa é 212:751\$000). “Ficam suprimidas as aulas de latim e francês da cidade de Meia-Ponte; as subvenções do Seminario; do Colegio sr. do Bonfim, de Entre Rios; do Gabinete literario goiano. *Foram tambem suprimidas 31 escolas primarias*”.

1879. Ao seu successor na administração informa o presidente Rodrigues de Moraes, em janeiro: “Consta da lei 597 de outubro do ano findo a alteração feita pelo poder legislativo, na instrução, concernente a extinção de empregos, redução de vencimentos e supressão de escolas que não eram frequentadas pelo numero de alunos marcado pelo Regulamento. O Liceu reclama uma reforma, da qual não tratei pela notoria deficiencia de pessoal habilitado, e escassez de rendas provinciais.

Em junho o presidente Aristides Spinola á Assembléa: “Se o problema da instrução ficasse resolvido com a criação de escolas em toda a parte, facil seria resolvel-o Goiaz, porém, em face de suas irmãs não tem motivos para corar. *Com os recursos de que dispõe tem feito o que permitem os seus recursos financeiros em beneficio deste ramo do serviço publico.* E o presidente oferece um quadro de 13 provincias para prova do que diz — Amazonas: população livre 56.631; 59 escolas; numero de habitantes por escola 960. Pará: 247.777; 262; 946. Ceará: 689.773; 250; 2.759. Paraíba: 354.700; 119; 2981. Rio Grande do Norte: 220.773; 118; 1872. Pernambuco: 752.511; 532; 2981. Alagoas: 312.268; 248; 1255. Sergipe: 153.620; 178; 863. Bahia: 1.211.792; 531; 2882. Paraná: 116.162; 130; 893. Santa Catarina: 144.818; 104; 1392. Minas Gerais: 1.669.276; 774; 2152. Rio Grande do Sul;

367.022; 517; 683. Goiaz: 149.743; 105; 1425. Mato Grosso: 53.750; 44; 1222. Total 6.500.804; 4.042; 1620.

A resolução de 31 de julho autorisa a *reformat a instrução primaria e secundaria*, podendo alargar as bases do ensino do Liceu, transformal-o em um internato sem exclusão, porém, de alunos externos. As reformas que não aumentam a despesa serão postas desde logo em execução”.

1880. A' Assembléa provincial, no dia de sua abertura, informa o presidente Aristides Spinola: A comissão encarregada de indicar as medidas necessarias a melhorar a instrução apresentou o seu parecer. *A obrigatoriedade e a liberdade do ensino são as idéas principais.* A obrigatoriedade do ensino foi consagrada em 1835, pela primeira Assembléa da provincia. Esta lei não foi revogada. Não julgo medida que traga á provincia as vantagens divisadas pela comissão. Poucas serão as escolas em que se poderá conseguir, por meios coercitivos, a matricula. *Se o Estado obriga os pais a mandar seus filhos para escola, deve ter bons professores e escolas em condições higienicas.* Como pode a provincia obrigar o pai a enviar filhos a escolas que funcionam em casebres imundos, mal regidas, onde as creanças não aprendem, e adoecem e pervertem-sc? A questão principal é de bons mestres e de boas escolas; o que se não consegue sem aumento de despesa. Em geral as causas que se atribue a pouca frequencia das escolas são a pobreza dos pais e applicação dos meninos aos trabalhos rurais e outros. Na propria America do Norte, onde é tão elevado o orçamento da instrução, não se tem conseguido que se torne uma realidade o ensino obrigatorio nas escolas rurais. A obrigatoriedade tem produzido fruto nas grandes cidades como meio de impedir a vagabundagem; mas da gratuidade do ensino, concorre muitas vezes o Estado com alimento e vestuario para as creanças pobres. Esta

medida que, segundo penso, poucos resultados praticos trará na actualidade, poderá servir de pretexto para vexames e perseguições desde que na aldeia houver indisposição entre o professor, a autoridade escolar e o pai de familia. A decretação da *liberdade de ensino* em que melhorará o ensino? As restrições do Regulamento de 1869 ainda não desviaram da instrução quem se quizesse dedicar a ella. Pela admissão desse principio não será aberta uma só escola em Goiaz. Estou de accordo com a comissão acerca de outras medidas. *A primeira é o noviciado de quem quer dedicar-se ao magisterio.* Cumpre instruir e educar o mestre antes de entregar-lhe a creança. Admitir no corpo docente individuos sem instrução, sem vocação, de moralidade duvidosa, é envencenar as primeiras fontes da instrução publica. Como debelar o mal? Elevar os vencimentos dos professores e sujeital-os a prova de capacidade. Um dos meus antecessores na administração na falta de recursos para creação de uma Escola normal, aventou a idéa de abrir, no Liceu, *cursos proprios para o noviciado*, aos quais se deviam submeter, em turmas os professores actuais. A comissão julga conveniente a admissão de alunos-mestres em certas escolas, que podem ser bons preceptores, o que produz satisfatorios resultados sem gravame para os cofres publicos. A melhor classificação das escolas do que a actualmente em vigor, é tambem uma reforma digna de aceitação. O circulo de estudos exigidos pelo Regulamento é muito pequeno. Convem alargal-o, mandando *ensinar musica ás meninas, desenho linear e noções de geografia a ambos os sexos.* As escolas dos lugares mais importantes podiam ser consideradas de 1.º grau e nelas se ensinar *alguns principios scientificos*, de modo que os pais que não pudessem mandar seus filhos ao Liceu, tivessem a esperanza de conseguir fosse alargado o circulo de seus conhecimentos. No Maranhão, por exemplo, ensina-se geografia e historia do Brasil e sagrada nas aulas do 2.º grau. Em algumas provincias,

como Minas Gerais permite-se que as escolas do sexo masculino sejam regidas por professoras. A comissão julga util a criação de algumas *escolas mixtas* que podem ser dirigidas por professores ou professoras. Estas escolas, dentro de certos limites compatíveis com os nossos hábitos, são vantajosas e economicas. “O ano passado disse neste recinto (da Assembléa) algumas palavras sobre a conveniencia de se aproveitar a aptidão especial da mulher para o preeptorado. E’ uma carreira modesta e nobilissima que ides abrir ás vossas patricias, *feridas, infelizmente, pela nossa legislação e pelos nossos costumes de uma incapacidade tão infundada quanto injusta*”. Uma das necessidades mais urgentes do ensino é cercear o arbitrio que o Regulamento confere a autoridade administrativa para a nomeação e demissão dos professores. Convinha crear um *conselho de instrução* ao qual fossem conferidas as atribuições que competem ao presidente da provincia; até as penas são impostas sem processo, quando seria justo que os professores culpados fossem processados perante o conselho. Deveriam-lhe caber outras atribuições relativas á inspeção das aulas. Cerque-se de garantias o professor; dê-se a importancia á sua profissão, exija-se prova de capacidade e moralidade dos que a ela se dedicarem; sejam as cadeiras providas por concurso sendo a interinidade uma exceção. Estou certo que se conseguirá melhorar a instrução publica. A’ ação official una-se a ação particular para a propaganda do ensino, para sua moralisação e para a formação de sociedades que promovam a instrução das creanças indigentes, dando-lhes pão, vestido e escola. As camaras poderão tambem concorrer para este grande fim, esforçando-se para que as escolas sejam frequentadas, inspecionando-as e auxiliando-as com meios ao seu alcance, os pais de familia para que dêem instrução aos filhos. “Dora em diante nenhuma escola será creada ou restaurada, tendo sido suprimida, senão em virtude da lei provincial”. Dispositivo da lei de orçamento da

provincia que dá á instrução 36:000\$000 (206:000\$000 total da despesa).

1881. O presidente Leite de Moraes, em novembro, abrindo a sessão legislativa. Em 1858 uma resolução creou uma Escola normal. Realizem os legisladores de 1881 o grande pensamento dos legisladores de 1858. *E transforme-se o atual Liceu em Escola normal*, abrindo-se suas portas ao professorado. Recebendo o Seminario nova organização que alarga o horizontes para todas as carreiras literarias e scientificas, preparando-se a mocidade goiana com a precisa instrução secundaria para o ensino superior, fazendo desaparecer o distintivo que designa o aluno ao sacerdocio o Liceu, como estabelecimento de ensino secundario, pouco ou nada fará em concorrência com o Seminario, principalmente, se for concedida a este estabelecimento a prerrogativa de serem os seus exames aceitos nas faculdades e escolas de ensino superior, para o que empregarei todos os esforços de acordo com o prelado diocesano. O filho desta terra para instruir-se luta com as dificuldades provenientes da enorme distancia que a separa de S. Paulo e da Côrte, do Recife e Bahia, além de outras conhecidas e notorias. E a grande medida para tão desejado efeito será aquella que aceitar, nas escolas de ensino superior, os exames realizados no Seminario. E o Liceu transformado em Escola normal desempenharia a espinhosa e elevada tarefa de preparar o professor primario. E sem preparal-o não ha o que reformar a instrução; o que existe é pessimo, e a grande causa do mal é a incapacidade do professor. De minha parte além do que tenho feito para substituir os interinos pelos vitalicios, nada mais farei, porque nada se pode fazer sem antes de tudo levantar-se a Escola normal. Encontrei a instrução nas mãos de uma interinidade desconhecida... Chamei os interinos, e sujeitei-os á prova de çapacidade, mas nem por isso estou satisfeito. Um ou outro compareceu ao concurso,

os que concorreram, em sua maioria, não eram professores. Os exames foram realizados com alguma benevolencia; mais ou menos ficou verificado a capacidade moral de cada um deles, e firmada a condição de funcionario publico. *Não penso que deveis elevar os seus vencimentos senão quando tendes creado a Escola normal*, e para os que se habilitarem perante ella. Por enquanto talvez seja conveniente a supressão de algumas cadeiras que não tenham professores habilitados e capazes de ensino. Todos os administradores da provincia têm denunciado o estado decadente da instrução, todos os legisladores têm affirmado, e affirmam por seus atos, isto é, por suas leis que aquella proposição é verdadeira; são acordes em apontar o unico caminho da reforma, a instrução do mestre, e aconselhar a creação da Escola normal; e nada se tem feito, e nada se faz. Qual a dificuldade? A despesa? Substituindo o Liceo pela Escola normal essa razão desaparece. Além disto, creio, que sem inconveniente se poderá suprimir a aparatosa e inutil repartição da Instrução publica. O inspetor geral passará para secretaria do governo, como chefe de uma secção especial. Não seja, portanto, a despesa o grande obstaculo.

Existem 33 inspetorias regionais: 30 providas e 3 vagas. Severa vigilancia sobre a conduta do professor e sobre o ensino local, foi sem duvida a grande razão que aconselhou a creação destes fiscaes. O inspetor geral afirma que longe estão elles de se compenetrarem da importancia do cargo; *alguns são tão negligentes no cumprimento de seus deveres que se entregam á discricção e ao arbitrio do proprio professor. O inspetor regional de Pedro Afonso, além de passar atestado falso, achava-se pronunciado por crime de homicidio, e exercia, não obstante seu cargo.* Os mapas trimensais são em regra organisados a vontade dos professores, e simplesmente assinados pelos inspetores; outros ha que nem assim os remetem, embora, a inspetoria geral muito lhes tenha recomendado a observancia do pre-

ceito legal. Continuam surdos a essas reiteradas exigências. Demiti alguns, nomeei outros. *Talvez fosse conveniente entregar as escolas á exclusiva fiscalisação das camaras municipais.* Existem 52 escolas: providas 42 e vagas 10. Uma escola noturna mantida pelos cofres publicos, na capital, com 47 alunos; em Jaraguá ha uma com 7 alunos. A unica escola particular que funciona regularmente, é na capital com 54 alunos de matricula. Ha mais tres: na freguesia de Sant'Ana com 50, e outras duas na freguesia de Anicuns, das quais nada consta. O Liceu conta seis cadeiras: lingua nacional, francês, latim, geografia e historia, filosofia, aritmetica e geometria. O Colegio Isabel, segundo as informações prestadas pelo seu diretor o conego Antonio Marques Santarem, conta 22 alunos, *sendo indigenas 13 e cristãos 9.* Pertencem aqueles as seguintes tribus: Caiapó 9, tapirepé um, chavante um, cherente um. Todos estes indigenas frequentam a escola de primeiras letras, e dois deles a officina de ferreiro. Um decreto legislativo manda restabelecer a aula de musica elementar do Liccu; o professor vencerá 800\$ anuais, com a obrigação de dar lições por semana nas escolas do sexo feminino da capital, fóra das horas de trabalho letivo”.

1882. Em janeiro o presidente Aristides Spinola informa ao seu sucessor. Não reformei a instrução; varias causas obstaram a que se realisasse essa reforma. O Regulamento de 1869 não corresponde ás atuais necessidades do ensino. As cadeiras não têm sido providas por concurso como seria conveniente. Alguns professores que têm obtido o titulo de vitaliciedade os tem obtido mediante exames sem concorrentes. Tais exames não provam em geral, capacidade. Folgo em declarar que o atual estado financeiro da provincia permite alargar um pouco o orçamento da instrução publica. (Não encontramos as coleções de leis dos anos de 1882 a 1886).

1886. Guilherme Francisco da Cruz, em janeiro, abrindo a sessão da Assembléa provincial. “Não obstante me assegurarem que a frequencia escolar indicada nos mapas era nominal, contudo essa mesma frequencia quando real, era desanimadora. Não só pelas informações colhidas, como pelo estudo da legislação vigente, attribuo essa pequena falta de uniformidade das escolas e dos professores, geralmente mal pagos, á *tolerancia da accumulção de empregos ou profissões lucrativas que não pode deixar de distrair os professores de seus deveres escolares.* Ha professores habilitados com o Regulamento de 1884 de 1.º e 2.º grau; ha professores antigos (percebendo 400\$ anuais); está creada a classe de normalistas de 1.º e 2.º grau. Muitas escolas estão mal providas por professores interinos; *ha professores coletores, e alguns têm a escola junto ao seu estabelecimento comercial.* Não ha, portanto, instrução primaria convenientemente organizada. *Quanto a Escola normal, ela não passa de ser o antigo Liceu, com um diretor especial vencendo 2:400\$000 com duas escolas praticas* (que nenhuma differença tem das outras escolas) *e com uma cadeira de pedagogia indispensavel a tais instituições, cadeira que está vaga por falta absoluta de pessoal habilitado* e mesmo porque os vencimentos de 800\$000 não são suficientes para convidar um pedagogo a sollicital-a. Parecendo-me, portanto, que é urgente organizar o ensino publico primario e secundario, da maneira a estender o maior numero os beneficios da instrução primaria, seriamente professada e a tornar eficaz o ensino secundario com o restabelecimento melhorado do Liceu; pediria a atenção do poder legislativo para as seguintes bases em que me parece conveniente assentar a reforma desses dois importantes ramos da instrução bastando para tal resultado, o aumento de sete contos de reis na verba orçamentaria. Quanto á instrução primaria é urgente uniformisar-se as escolas atendendo a maior ou menor frequen-

cia de alunos e a importancia dos povoados em que foram creadas, estabelecendo regras invariaveis para todas essas escolas; aumentando-se os vencimentos dos professores, cercando-os de maiores garantias e animando-os com a esperanza de acesso, para delés exigir aptidão e moralidade, dedicação e esforço no ensino. Para esse fim lembrarei a divisão das escolas em duas categorias, conforme a frequencia e a subdivisão das escolas de maior frequencia em tres entrancias, conforme a importancia dos povoados em que forem creadas, estabelecendo regras invariaveis para todas essas escolas; aumentando-se os vencimentos dos professores, cercando-os de maiores garantias e animando-os com a esperanza de acesso, para deles exigir aptidão e moralidade, dedicação e esforço no ensino; incompatibilidade dos cargos de professores com outros empregos ou exercicio de profissão que os ocupe nas horas destinadas ao ensino; exigindo para ingresso no magisterio de provas de aptidão dadas em concurso, e garantindo-se nelle pelos meios conhecidos, enquanto servirem bem. Quanto á instrução secundaria *é conveniente instituir-se no Liceu os cursos comercial e normal*, creando-se as cadeiras de escrituração mercantil e legislação comercial e a de pedagogia; tornar o provimento das cadeiras dependente de concurso; determinar em programma as materias do ensino de cada cadeira e cercar das mesmas garantias necessarias aos professores primarios, os das cadeiras do Liceu. Cumpre tambem rever os vencimentos de todos os funcionarios da instrução para pagal-as na razão dos serviços que prestam; e finalmente crear-se *um conselho diretor independente*, e dividir a provincia em distritos literarios. Com estas providencias, convenientemente desenvolvidas parece-me, diz o presidente que ficarão satisfeitas todas as necessidade do ensino publico.

1887. O presidente Firmino Simões pede a atenção da Assembléa provincial para necessidade de um

*estabelecimento de instrução primaria e secundaria para o sexo feminino.* Não ha na provincia um só collegio destinado a esse mister.

Em 24 de dezembro uma resolução legislativa autorisa o governo a fundar na capital um *collegio de educandas* despendendo até 5:000\$000 com o custeio e 3:000\$000 por ano. A mesma resolução autorisa a fazer no Regulamento do ensino a alteração que for necessaria para execução da presente resolução, assim como outras que a experiencia tenha aconselhado; podendo classificar de novo as escolas, crear e suprimir as que forem convenientes, remover professores e alterar os respectivos vencimentos. (Não encontramos as collecções de leis relativas aos anos de 1888 e 1889).

1888. Ao seu successor na administração o presidente Simões informa que o ensino secundario dado no Liceu carece de ser completado. O pessoal docente é bom, mas limitado. Urge crear-se novas cadeiras de maneira a poder o aluno encontrar no Liceu um curso completo de preparatorios para os cursos superiores. Por outro lado ao Liceu deve ser adaptado para preparar mestres da mocidade que frequenta as escolas; e sob este ponto de vista ha muito que laborar, porque a instrução primaria vai definhando. São poucos os professores que têm exame das materias que ensinam, e daí o proveito inteiramente nulo que tem produzido as escolas. Na execução do Regulamento de 12 de abril procuro dar melhor applicação aumentando o curso com algumas cadeiras de *ciencias fisicas e naturais e de belas-artes*; estabelecer como regra o concurso para o provimento de todas as escolas efetivas, atualmente sem mestres examinados nas materias que ensinam; e finalmente fundar *um estabelecimento para educação de meninas*, falta por demais sensivel. O estado financeiro privou-me de realisar tão justos desejos. Entretanto, usando da autorisação legislativa procurei adiantar alguma cousa com a *creação da cadeira de pedagogia* e aumen-

to do ensino da trigonometria na cadeira de matematica; fiscalisação severa das escolas classificando-as conforme a importancia dos lugares; aumentando o numero de alunos de efetiva frequencia para existencia das mesmas escolas. Criei a cadeira de religião no Liceu, atendendo assim o oferecimento de frei Madré, superior dos dominicanos aqui residentes. Em virtude da lei de 24 de dezembro do ano passado, extingui 8 escolas primarias, rebaixei 11, criei uma escola noturna para o sexo masculino e outro para o feminino na de Santa Rita de Parnaiba. As aulas extintas tinham frequencia quasi nula.”

## NOTAS

### PLANO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PUBLICO NACIONAL

“...Um plano geral de instrução, que abranja todas as classes da sociedade, outro restrito á classe media da mesma sociedade, e outro peculiar tão somente áquella classe que se dedica ás profissões scientificas, sendo adotado em cada um destes planos o metodo facil e o mais economico, é o desideratum dos verdadeiros filantropos, e que todavia ainda não vêm á luz em perfeição, apesar dos seus filosoficos trabalhos. Bentham desenvolveu as suas idéas a este respeito com a sua costumada sagacidade e demonstrou que o sistema de Lencaster podia estender-se ao ensino dos principios elementares de todas as ciencias, e que não devia só restringir-se a aprender a lêr, escrever e contar. Da praticabilidade do metodo ninguém duvida; mas não ha cabedal suficiente para o fazer extensivo a todas as classes da comunidade; isto é que torna difficil a sua verificação até o ponto, que Bentham deseja...”

Na 1.<sup>a</sup> escola de ensino publico nacional se deve ensinar a ler, escrever e contar, os elementos da lingua materna até ás linguagens, a doutrina cristã e a cartilha universal. Esta escola será dividida em classes, pelas quais serão distribuidos os alunos segundo as suas idades e os seus graus de proficiencia; e nestas classes se adotará o ensino mutuo de Lencaster, que essencialmente não é outra cousa mais do que o metodo dos decuriões das escolas jesuiticas mais aperfeiçoado...

Na 2.<sup>a</sup> escola a que se pode dar o nome de escola media é este sistema tão praticavel assim como na primeira. A escola media é para a classe media da sociedade; isto é para aquella, que deve dar alunos ao commercio e a todas as artes uteis. Uma educação conveniente a esta porção da sociedade é da maior importancia, e traz consigo os mais serios e mais importantes resultados. E' nesta classe que reside toda a força da comunidade; nela se contem a maior porção de industria; nela se encontra o genio, que inventa, e a mão que executa; o empreendedor que projeta e o agente que realiza. Os lavradores, os negociantes, os fabricantes, os artistas; os que descobrem novos processos e os

que aperfeiçoam os já descobertos; os que alargam a esfera dos conhecimentos humanos; os que pensam e trabalham pelo resto dos individuos da sua raça, todos estes pertencem á classe media, e raras vêses se encontram ou na do baixo povo, ou na da orgulhosa nobresa. Portanto, a educação desta classe se deve dar ainda maior atenção e maior cuidado, do que a dos individuos, que se dedicam ás profissões scientificas e politicas. Os alunos da escola popular devem passar á escola media para ali aprenderem o seguinte: 1.º a lingua materna, aprendendo da gramatica tão somente aquilo, que é essencialmente necessario para entender a construção do discurso, e acostumando-se a conhecer as belezas da lingua por meio de extratos elegantes dos melhores poetas e dos melhores prosadores. 2.º um catecismo ou epitomo, que numa coleção de maximas explique de um modo curto e claro o sistema solar, e as leis do movimento, da atração e da gravidade, que tornam a explicação do mesmo sistema mais intelligivel e mais perspicua. 3.º outro catecismo de geografia, feito conforme o mesmo plano; isto é, simples, curto e de facil percepção. 4.º um catecismo de cronologia, e outro de historia geral, que dê uma succinta, mas comprehensiva relação dos principais acontecimentos desde a creação do mundo até agora, verbia gratia, o primitivo estado do homem, a sua queda, a corrupção ante-diluviana, o diluvio, a povoação de todo o mundo pela propagação de uma só familia; a vocação de Abraão, e o Decalogo; tudo isto segundo nol-o contam as escrituras sagradas. Depois o estabelecimento dos governos da Grecia e sua mitologia, a guerra de Troia, as quatro grandes monarchias, o nascimento do Salvador, as perseguições do cristianismo, e a seita de Mahomet. Depois a invenção da imprensa, da polvora, e de astrolabio; a reforma de Lútero; a passagem á India pelo Cabo da Bôa Esperança, a descoberta da America, a revolução de França, e enfim todas as grandes descobertas nas artes e nas ciencias. Como appendice a estes dois catecismos outro de cronologia e outro da historia portuguesa. 5.º um catecismo de ética e de moralidade. Por se não darem logo no principio a mocidade justas idéas de seus deveres resulta grande estrago da moral publica. 6.º um catecismo politico, onde se explica a Constituição do Estado; isto é, os direitos que ella affiança, e as obrigações que impõem ao cidadão; a importancia das leis, a utilidade de sua observancia e os prejuizos da sua violação; a necessidade dos tributos, os principios porque se regula o uso da moeda, o valor das cousas, a subida e a baixa dos salarios, e finalmente as idéas mais gerais, relativas ao commercio, agricultura e industria. (Si nos ensinam na nossa infancia, os dogmas abstratos da teologia e as abstrações metafisicas do mecanismo das linguas, porque motivo se não hão de ensinar tambem os elemen-

tos do governo e as primeiras linhas da legislação?) 7.º um catecismo que compreenda um sufficiente numero de verdades sobre a historia natural, sobre a mineralogia, botanica, quimica, e mecanica. 8.º a lingua franceza e inglesa que entre as modernas são as que prestam maior utilidade pela vastissima extensão de sua litteratura, e pela sua grande difusão por todo o mundo. Eis aqui e a que se deve reduzir o ensino na escola media.

A variedade das materias assustará tão somente a quem não refletir, que cada um destes quadros deve ser resumido, e que podendo ser ensinados pelo metodo de Lencaster podem ser aprendidos com a maior facilidade; o caso é que cada um destes catecismos seria um composto onde entrem na mesma porção doutrina sufficiente, concisão e claresa. A maior parte dos objetos de que se trata nestes catecismos são familiares aos nossos sentidos, tem uma grande conexão com os phenomenos comuns da natureza, e são todos eles suscetiveis de serem expostos por um metodo perceptivel, que torne facil o seu ensino. Toda a difficuldade consiste em formar esta coleção de epitomos, e de achar mestres capazes de os ensinar.

A terceira escola ou escola superior é só para os alunos que se dedicam ás profissões scientificas da theologia, jurisprudencia, politica, arte militar, medicina, e philosophia natural. Nesta escola se deve continuar a estudar em compendio (um pouco mais extenso, a historia e cronologia geral e a historia e a cronologia portuguesa) o se deve estudar o grego, e o latim, a mitologia, os primeiros elementos da geometria e da algebra.

Em um plano de educação geral leves elementos de geometria e de algebra serão muito de sobejo. Enquanto ao grego e o latim que tão inutil será o conhecimento destas duas linguas á classe media, como necessario ao legislador, ao filosofo, e ao homem de fina educação que se preza de conhecer a bôa litteratura... Em algumas profissões scientificas não se pode passar sem um grande conhecimento da lingua grega, e muito mais sem o da latina; os exemplares gregos e latinos devem ser objeto de incessante estudo diurno e noturno para os philosophos, para os literatos e para os juriconsultos... Por outro lado, é inegavel que as classes, que só se occupam das ordinarias transações da vida humana, é totalmente inutil o estudo, e a leitura mesmo, dos exemplares gregos e latinos; o tempo que lhe levaria esse estudo melhor é que o gastem na cultura das duas linguas vivas, a franceza e a inglesa, onde se encontra não só o que ha de substancial na litteratura grega e latina, mas um muito extenso cabedal de ciencia que se tem accumulado depois que aquellas duas linguas deixaram de existir. Mas sobretudo no que se refere particular-

mente á educação da mocidade cousa nenhuma é mais irregular, e digno de lastima do que dispender as três quartas partes do precioso tempo da adolescencia em arranhar um miseravel grego e um latim barbaro e isto para individuos, cujas occupações não tem a mais pequena relação com semelhante especie de sabença, maiormente porque no cabo é sempre tão imperfeito o seu estudo, que não lhe dá prazer de continuarem depois na cultura destas linguas, e no lapso de alguns anos de todo lhe esquecem. Por estas razões é que no meu plano dou o grego e o latim como materia de ensino tão somente nos anos que os alunos devem gastar na escola superior.

Enquanto as primeiras escolas apenas se poderá escusar em cada freguesia uma; mas enquanto ás segundas e terceiras bastará que em cada cidade e em cada vila notavel haja a sua.

...Que seja qual for o estabelecimento de ensino publico nacional, que se adote no Brasil; ou seja o de universidade ou seja o de collegio ou seja o de escolas, a primeira providencia, a pedra angular destes edificios, deve ser o de se adotar o espirito progressivo na cultura das ciencias, fazendo que caminhem passo a passo com os progressos gerais do espirito humano, e extripando aquella resistencia aos progressos intellectuais, e aquella obstinada afeição pelos sistemas antigos, em que tanto se distinguem todas as universidades, geralmente falando... As universidades mostram sempre a maior aversão por innovações; porque os catedraticos, havendo obtido os comodos na vida, gostam de passar o seu tempo no ocio monacal, e não se querem matar com as novas descobertas, e com os sistemas novos; as praticas antigas, e as rotinas são cousas mais faceis e comesinhas do que os sistemas modernos. Esta aversão por toda casta de melhoramentos, e esta contradição obstinada ao espirito progressivo da perfeitibilidade humana é nas universidades manha antiga, a qual nasce, como diz Wolfio, do comodo dos mestres e da mandreice dos discipulos.

Tudo que diz respeito ao ensino da logica e da retorica (juntamente com cujas disciplinas se deve continuar o estudo dos classicos latinos e gregos) tudo o que diz respeito á teologia, á jurisprudencia, á medicina, e ás ciencias naturais é materia mais ampla, o que, não entrando no ambito dessa carta, fica reservada para outra occasião.

O plano de educação intellectual elementar, que fica exposto é, no meu parecer, um plano simples e em tudo exequivel. A despesa não deve considerar-se como obstaculo. Para cousa nenhuma contribuirá o publico do melhor grado, se vir bem distintamente que o seu dinheiro é applicado a um fim tão util. Portanto, melhor é dizer claramente que o objeto de um govêrno

não é fazer os subditos felizes do que rejeitar ou mesmo desatender, a este ou outro qualquer sistema de educação publica nacional.”

(Carta XII das Cartas Politicas de *Americus*. (Miguel Calmon du Pin e Almeida) Londres. R. Grelaw 1825-1826).

FIM DO ULTIMO VOLUME



## INDICE

### ESPIRITO SANTO

1836 — Ensino do sexo feminino; despesa com a instrução	1
1839 — A instrução oferece materia nova que deva ser ponderada .....	1
1840 — Indiferença dos pais pelo ensino dos filhos; preparação dos mestres; collegio de artes e officios	2
1841 — Instrução quasi estacionaria; metodos; joven enviado á Côrte para estudar na Escola normal; despesa com a instrução .....	2
1843 — Lei regulando o ensino secundario; liceu da Victoria (botanica agricola) .....	3
1844 — Provimto de cadeiras por estrangeiros; remuneração dos professores .....	4
1846 — Metodo regular e uniformidade do ensino; compendios; indigencia de muitos pais .....	4
1847 — Escolas e alumnos; regulamento do ensino primario (escolas de duas classes, provimto por concurso, diretor de escolas, exame publico de alumnos, limitação ao ensino particular, metodo simultaneo, uma escola particular assinalada .....	5
1850 — Liceu não instalado por carencia de fundos .....	7
1851 — Escolas creadas sem exercicios .....	8
1852 — Desanimador o estado da instrução; pouco apreço dado ás letras; inspeção .....	8
1854 — Mestres sem habilitações; exercicios nas melhores escolas da provincia; instrução do sexo feminino; instalação do liceu e seu regulamento ....	10
1856 — Regulamentos de aparato e ostentação; melhor inspeção; livros didaticos; pensionistas da provincia aos estudos de direito e medicina .....	13
1857 — Uma só escola particular primaria na provincia; amalgama de metodos; subvenção ao ensino particular; melhor inspeção; pensionista da provincia ao estudo de engenharia .....	14
1858 — Extinção das cadeiras do liceu .....	16

1859	— As aulas de 1. <sup>a</sup> classe e seu programa falho; o ensino publico é um ensino negativo; escolas normais e professores adjuntos; decadencia do liceu; instrução de meninas; aulas de emergencia; limite minimo de frequencia nas aulas do liceu; inspeção .....	16
1860	— Uma reforma de ensino completa não é para ser delineada e realisada de uma só vez...; aula normal; metodo Ortiz .....	21
1861	— Inspeção escolar; ensino religioso; escolas particulares sujeitas á inspeção .....	22
1862	— Preconceitos populares, extensão territorial e escassez de rendas publicas; triplice obstaculo á administração; escolas normais; vocação magistral .....	23
1864	— Mestres inhabilitados; escola normal remedio a esse mal; ensino obrigatorio; programa de ensino secundario; escolas para meninas; direção geral da instrução .....	24
1866	— Novo regulamento de ensino; despesa com a instrução; pensionista da provincia para estudo de farmacia na Côte .....	26
1867	— Collegio do Espirito Santo (instrução primaria e secundaria) contratado .....	28
1869	— Collegio contratado (N. S. da Penha) para instrução do sexo feminino (ensino primario e artes domesticas); collegio normal; curso de pedagogia; matricula de libertos ou adotivos; caixa auxiliar da instrução; pensionistas municipais; extinção do cargo de diretor geral da instrução; a Constituição e o ato adicional livros de leitura, nas escolas .....	30
1871	— Restrições a obrigatoriedade; aulas auxiliares; escola normal; aula noturna para adultos; predios escolares; biblioteca provincial .....	34
1872	— Liberdade de ensino; escolas noturnas .....	36
1873	— Reforma da instrução primaria (inspetoria geral, conselho central, delegados auxiliares, conselhos paroquiais, liberdade de ensino, programa da aula primaria superior, tres entrancias de escolas, ensino obrigatorio para instrução primeira elementar, exames de habilitação para provimento de cadeiras, monte-pio, escolas noturnas, escola normal mixta, ensino secundario, internato, pensionistas da provincia; regulamentos .....	36

1874 — Cadeiras vagas; frequencia da escola normal; despesas com a instrução .....	46
1876 — Escolas e alunos; aulas particulares; donativos de compendios pelo dr. Abílio Borges; escolas noturnas; reforma do Ateneu; premios por alunos aprovados nas escolas primarias .....	47
1877 — Provimento por acessos; supressão de cadeiras no Ateneu; frequencia no curso normal; fusão do curso normal com o Ateneu; despesas com o ensino .....	49
1878 — O estado da instrução é ainda contristador; escola mixta; obrigatoriedade .....	51
1879 — Exames gerais de preparatorios .....	52
1880 — Biblioteca publica inaugurada; despesas com a instrução .....	52
1881 — Predios escolares .....	52
1882 — Regulamento do ensino (exames de preparatorios no Ateneu, curso pedagogico, escolas suplementares, escolas complementares, conselho superior, conselho disciplinar); propaganda do metodo João de Deus .....	53
1883 — Suspensão do regulamento do ensino; extinção do cargo de inspetor geral .....	56
1884 — Execução do regulamento do ensino (supressão de cadeiras no Ateneu, do curso de mecanica aplicada ás maquinas); extinção do curso de commercio e de agricultura; prohibição de concessão de pensões a estudantes .....	57
1885 — Escolas e alunos; carencia de exames .....	59
1886 — Escolas desprovidas do material necessario; fundo escolar; escola normal e seu programa .....	59
1887 — Autorisação para reforma do ensino; despesa com a instrução .....	63

MINAS GERAIS

1835 — Deficiencia de escolas; sacrificios sem aproveitamento; escolas particulares; metodo Lancaster; collegio de educação para mocidade indiana; curso de estudos mineralogicos; reforma do ensino (escolas de 2 graus, escolas de meninas, escolas de applicação de aritmetica ao commercio; escola normal, liberdade de ensino, obrigatoriedade, do magisterio (monte-pio, inspeção, ensino religioso e civico) .....	64
---	----

1836	— Exiguos ordenados e grandes distancias; estudo dos elementos da lingua nacional; curso normal; escolas fechadas; collegios da Serra de Caraça e Congonhas dos Campos; criação de um collegio provincial .....	69
1837	— Ensino secundario — escolas de applicação de arithmetica ao comereio e geometria plana; escolas e alunos; frequencia promiscua; casas para escolas; liberdade de ensino; aula de anatomia; seminario de Mariana .....	71
1838	— A instrução primaria não corresponde ás intenções dos legisladores; frequencia maior; escolas de meninas .....	73
1839	— Creação de um collegio da provincia; despesa com a instrução; escolas de farmacia; concessão para estabelecer um collegio de meninos a uma companhia .....	74
1840	— Professores inhabeis e indifferença dos pais; jovens para estudarem em França o ensino normal; metodos; escolas e alunos; despesas com a instrução; escola normal de agricultura .....	76
1841	— O curso normal; collegios de congregação das Missões .....	79
1842	— Aulas de ensino intermedio; declinio dos collegios das Missões .....	79
1844	— Collegios de preparatorios; escolas e alunos; despesas reduzidas na instrução .....	80
1845	— Fechamento dos collegios de Caraça e de Campo Belo; escolas elementares e intermediarias ....	80
1846	— A antiga escola de ensino mutuo; frequencia das escolas do 2.º grau; o metodo simultaneo; escola normal; comissão local de inspeção .....	81
1848	— Liceu; diretoria de instrução; diploma de bacharel em letras; marcha com um passo vagaroso a instrução; a escola normal .....	83
1849	— Despesas com a instrução .....	84
1850	— Da aula normal nenhum beneficio se tem colhido; liceu; aulas avulsas, onerosos legados dos tempos coloniais .....	84
1851	— Incapacidade dos mestres; facilidade de abertura de aulas publicas e particulares; estabelecimentos literarios; collegios particulares assinalados; casas escolares; aulas particulares; ensino religioso e civico; trinta e cinco leis de instrução em 15 anos; necessidade de acomodal-as ás circunstancias de um país novo; estudos intermedios; bibliotecas publicas; reorganisação do ensino .....	85

1853	— Um só grau de instrução; seminário de Mariana; teorias abstratas e sistemas aparatosos; o provisorio pior dos males; o quadro de confusão que preside o ensino; casas escolares em ruínas; criação de um liceu; auxilios ao collegio de Carança; collegios particulares .....	92
1854	— Regulamento de ensino (liceu, diretoria da instrução, circulos literarios, visitadores, monitor geral, restrições ao ensino livre, do professorado); despesa com a instrução; collegios e alunos .....	96
1855	— Liceu mineiro; collegios particulares mencionados	103
1856	— Ensino secundario; regulamento do ensino ....	106
1858	— Ainda o ensino secundario; restabelecimento da escola normal; supressão do jardim botanico ....	111
1859	— Regulamento da instrução; escolastico e extra-escolastico, dois graus, catecismo romano, noções sobre moral e o culto catolico, de civilidade e de hygiene, escrituração mercantil; ensino secundario; desenho topografico e agrimensura, taquigrafia, principios de direito natural, principios de direito natural, principios de quimica e botanica medicas; historia da America; ensino profissional e industrial e agricola; aperfeiçoamento comercial; agencias parciais de ensino publico; externatos de ensino secundario; bibliotecas publicas; ensino no centro de população colonial estrangeira; subvenções; ciencia magistral; casas para escolas; escolas normais; cursos de estudos intermedios e farmaceuticos; aula de taquigrafia; aulas de estudos no liceu; conferencias .....	112
1860	— Novo regulamento; escolas nas colonias; escolas em aldeamentos indigenas .....	131
1862	— 20 anos, 20 reformas .....	137
1863	— A instrução está longe de atingir o grau de progresso desejavel; defeituosa legislação; aula normal; restauração do liceu; de uma diretoria da instrução; escolas e alunos .....	142
1864	— Autorisação para reforma; despesas com a instrução .....	143
1865	— Comissão nomeada; cumprido parecer; obrigatoriedade; junta de recenceamento; escola normal; compendios; direção; cadeira de mineralogia; ensino agricola; garantias ao professorado; metodos razoaveis; inspeção remunerada; ensino aplicado ao desenvolvimento das industrias; aulas de lin-	

	gua nacional e de aritmetica comercial; os collegios dos padres da congregação da Missão; collegios de irmãs de caridade; subvenção a collegios particulares .....	143
1866	— Autorização para reforma do ensino aconselhada pela experiencia .....	158
1867	— Regulamento do ensino (recenceamento escolar; escola de instrução primaria superior nas cidades e vilas de 800 habitantes, externatos de instrução secundaria, escolas de meninas nas cidades e vilas (800 habitantes), restrições ao ensino livre, directoria geral); modificações no regulamento em dezembro .....	159
1868	— O estado da instrução é pouco lisongeiro; alunos e escolas; despesas com a instrução .....	164
1869	— Não é satisfatorio o estado de instrução; sua organização não comprehende a extensão dos estudos precisos á população e o seu pessoal não tem as habilitações que devia ter; escola normal; descentralização de administração, estatistica deficiente, externatos de ensino secundario, programas segundo as circumstancias peculiares á provincia; escolas e alunos; collegios de ensino particular; curso de farmacia .....	167
1870	— Inspeção falha; ensino secundario deficiente; supressão da inspetoria geral de instrução .....	171
1871	— Ha leis e regulamentos bem escritos, mas na pratica sente-se um grande vacuo; creação de escolas normais; metodos antiquados; exiguidade de remuneração; educação da mulher; escola agricola; lei de ensino (liceu, externatos de ensino secundario, tres escolas normais, escolas e collegios de meninas, inspetoria geral de instrução, auxilios ao ensino privado, vencimentos de professores) .....	172
1872	— Regulamento de ensino (conselho director, conselhos paroquiais, inspetores de comarca e de parochia, ensino obrigatorio elementar, varias escolas normais, livraria para obras de educação, frequencia promiscua) .....	177
1873	— Obrigatoriedade do ensino inapplicavel ao pais; auxilios a collegios; as ciencias nos programas; o estudo de linguas mortas; aulas de matematicas e desenho linear; escola de artifices; despesas com a instrução .....	180

1874 — O regulamento de 1867; incongruências legislativas; difusão de ensino primário e restrição do secundário .....	183
1875 — Predios escolares; associações para animar e difundir a instrução; magisterio arranjo de desocupados; exames de habilitação; rotina dos programas; juntas escolares; escolas e alunos; estabelecimentos particulares subvencionados; instalação de tres escolas normais; escolas agricolas industriais; agronomia brasileira; despesas com a instrução .....	186
1876 — Deficiencia de instrução profissional; programas dos externatos secundarios e das escolas normais; revista de ensino para mestres; institutos de menores artifices .....	191
1878 — Estudos de preparatorios no liceu; curso de farmacia sem officina de estudos praticos; exames gerais de preparatorios .....	193
1879 — Regulamento de ensino consultando as circumstancias da provincia e aos costumes de seus habitantes e aos recursos orçamentarios; conferencias pedagogicas, caixas economicas, cinco escolas normais, salas de asilo, escolas de ensino profissional, escolas noturnas ou dominicais, arrolamento dos menores sujeitos á obrigação do ensino; curso de cinco anos no liceu; escolas agricolas ....	195
1880 — Inexecução da obrigatoriedade; dos conselhos paroquiais; falta de edificios escolares; donativo de compendios pelo dr. Abilio Borges; criação de estabelecimentos de ensino profissional; escolas agricolas; liceu de artes e officios .....	201
1881 — Organização do ensino normal; instituto de menores artifices; escolas agricolas “melo eficaz de desbaratarem as rendas provinciais”; escolas nas cadeias centrais .....	204
1882 — Carencia de seriação no curso do liceu; infrequecia e desmoralisação nas escolas normais e nos externatos secundarios; bibliotecas publicas; caixa economica escolar; um terço da renda publica despendida com a instrução; comissões para aquisição de recursos para construção de predios escolares; conselhos paroquiais inefficientes; conferencias pedagogicas não realizadas; revista de instrução; jardins de infancia; turnos nas escolas ..	207
1883 — Despesa com a instrução em um decenio; a inspeção extraordinaria; organização das caixas economicas escolares; regulamento do ensino (fundo	

	escolar provincial, fundo escolar municipal; dilatação do programa das escolas normais); escolas de ensino comercial .....	213
1884	— A escola agricola de Piracicaba; nove escolas normais; conferencias pedagogicas; doze escolas de ensino comercial pratico; novo regulamento de ensino (redução do programa do curso normal) ..	217
1885	— Insufficiencia do mestre e imperfeição do sistema nos provimentos das cadeiras; falta de tirocinio e pratica da profissão; pouca utilidade para o ensino tem prestado as escolas normais .....	219
1886	— Inexecução do regulamento de ensino; anarquia do ensino; escolas duplicadas, matriculada e nenhum aluno pronto; obrigatoriedade falha; animação ao ensino particular; inspeção quasi nula; fundos escolares sem quota; de ensino profissional só a escola agricola de Piracicaba funciona .....	220
1887	— Despesa com o ensino .....	225
1888	— O estado da instrução primaria em relação á matricula e frequencia e aproveitamento de alunos não é satisfatorio...; escolas e alunos .....	225

## PARANA'

1854	— Aulas e alunos; infrequencia; ensino aventureiro; mestres inhabeis e mal remunerados; casas de escolas; inspeção municipal; escolas de 2.º grau; ensino obrigatorio; metodos; frequencia minima; escolas de meninas; instrução da mulher; ausencia de ensino secundario; o liceu de Curitiba; estudos de agricultura, comercio e industria; o ensino particular; despesas com a instrução; lei regulando o ensino (ensino secundario, obrigatoriedade, subvenções, inspetoria geral) .....	228
1855	— Liceu sem professores; escolas do 2.º grau; arquivo publico .....	235
1856	— Estatistica; "desejo de instrução que domina a generalidade dos escolas"; internato de ensino profissional; livros escolares; escolas praticas de ciencias exatas e naturais applicadas ás artes, ao comercio, agricultura; disseminação de escolas literarias; sugestões (exequibilidade do ensino obrigatorio, propagação da instrução primaria, conferencias entre os professores); liceu-internato; classes normais .....	236

- 1857 — Lei sobre o ensino (conselhos literarios, asilos de indigentes ou mixtos, ensino de officios mechanicos, do magisterio); jardim botânico, biblioteca publica; estatística da provincia; regulamento da instrução (programa das escolas do 2.º grau), professor adjunto, casas para escolas; inspecção; ensino secundario; instrução primaria superior; perda de direitos politicos aos analfabetos de 21 anos; escola normal da Côrte, sementeira de mestres para as provincias; carater uniforme do ensino publico; programa de ensino secundario por lei geral; escolas comerciais e industriais: escola normal secundaria; preparação do professorado secundario; ensino pratico agricola .. 239
- 1860 — Inspecção remunerada e falha; obrigatoriedade do ensino; estatística; despesas com a instrução; ensino secundario ..... 249
- 1862 — Louvores aos professores; exames finais nas escolas; decadencia do ensino secundario ..... 263
- 1865 — No Paraná gasta-se muito e aprende-se pouco; excesso de garantias ao professorado; o liceu com tres aulas e 15 alunos e sem exames ..... 254
- 1866 — “Curemos de depurar o ensino tirando ao professorado o carater de especulação que o enferma, para restituir-lhe o de sacerdocio que o enobrece”; necessidade de uma escola normal; falibilidade dos concursos; despesas com a instrução; vencimentos dos professores ..... 256
- 1867 — Má inspecção; ensino obrigatorio; creação da escola normal; asilos; caixas de beneficencia; bibliotecas populares; secções normais, filiais de uma grande escola na Côrte; professores adjuntos; ensino secundario falho ..... 258
- 1868 — Ensino obrigatorio; aula de pedagogia; subvenção a um colegio particular de ensino secundario .... 263
- 1869 — Extinção de cadeiras; despesa com a instrução . 264
- 1870 — Pruido de legislar; perseverança na reforma do ensino; sugestões (concursos, obrigação da instrução pelos parocos, commissarios de comarea, cadeira de pedagogia, reforma do liceu); relatório do dr. Bento Fernandes de Barros; creação de uma escola normal ..... 265
- 1872 — “Evitemos a desorganização da instrução pelo excesso e diversidade de remedios”; ignorancia dos mestres; falta de metodo; relaxamento dos pais;

	criação de uma aula normal; ensino obrigatorio; escolas noturnas; dotação para construção de uma casa escolar .....	278
1873	— Os recursos da provincia não permitem a instalação de uma escola normal; os professores fazem o que podem; professores adjuntos; insalubridade dos predios escolares; cadeira de ciencias naturais; o ensino particular; frequencia nas escolas .....	280
1874	— Estatística escolar; declínio do liceu; curso normal; bibliotecas; lei de ensino (obrigatoriedade, conselho de instrução, recenseamento escolar, assistência a alunos pobres, extinção do liceu); regulamento do ensino (ensino religioso, professor adjunto, alunos-mestres, ensino secundario gratuito; despesas com a instrução .....	284
1875	— Exame de habilitação de professores contratados	288
1876	— Quarta parte da receita provincial despendida com a instrução; leis e regulamentos; e os resultados não correspondem aos sacrificios; influencia nula das municipalidades no ensino; reforma do ensino (instituto de preparatorios com escola normal anexa, conselho literario); regulamento (obrigatoriedade, aulas de comercio, agricultura) .....	290
1877	— Escola primaria para ensino pratico; instrução de adultos, regulamento do ensino obrigatorio;	296
1878	— Programa do curso normal .....	299
1879	— Escola normal para senhoras .....	300
1880	— Modificação no plano de ensino da escola normal (cadeiras de ciencias naturais e fisica e quimica); donativo de Pedro 2. <sup>o</sup> para construção de predios escolares; despesa com a instrução; o instituto paranaense internato .....	301
1881	— Projeto de tipos e descrições do inspetor geral de obras publicas para construção de casas escolares	302
1882	— Escolas abandonadas e professores despreendidos da noção de dever; não ha conveniencias em elaborar programas de ensino com o nivel atual do pessoal docente; procurar o realisavel; caracter pratico do ensino normal; pensionato para moças; conferencias pedagogicas praticas; taxa escolar; casas para escolas; ensino da ginastica; escolas noturnas para adultos e escravos; ensino profissional .....	302
1883	— Inauguração do primeiro predio escolar; donativo de Pedro 2. <sup>o</sup> ; taxa escolar; supressão do instituto paranaense; reorganisação do ensino normal; despesa com a instrução .....	309

1884	— De tudo carece a instrução: mestre, discípulo, inspeção e material; interditos possessorios para ocupantes ilegais de cadeiras; ensino religioso, moral e civico; aula para surdos-mudos; obrigatoriedade; fundo escolar; estatística; o instituto restaurado; curso mercantil; ensino de memorisação; escolas sem hygiene e material . . . . .	313
1885	— Plano de reforma do presidente Basilio Machado; plano de João Kopke e Silva Jardim (ensino civico, leigo, normal, escolas primarias modelos, metodos, programas) . . . . .	319
1886	— O ensino obrigatorio dá alguns resultados na provincia; ampliação do metodo intuitivo; escolas e alunos . . . . .	341
1887	— Decadencia do ensino normal; exames finais nas escolas primarias; aula de pintura e desenho . . . . .	342
1888	— Defeituosa estrutura do organismo da instrução; regulamentos em vigor uns e outros não; atos e instruções; educação pedagogica e os concursos; escola normal de senhoras; reorganisação da escola normal; cultura de vocação para o ensino; escolas primarias complementares; inspeção individual e coletiva; conselho superior de ensino; arrolamento escolar; taxa escolar . . . . .	343

SANTA CATARINA

1836	— Instrução não satisfatoria; não ha metodo regular e uniforme de ensino; necessidade de uma escola normal; despesa com a instrução; lei sobre o provimento de cadeiras; metodos; escolas e alunos . . . . .	347
1837	— Insucesso das escolas de ensino mutuo; estudos intermedios . . . . .	350
1838	— Desprovidas as cadeiras de estudos intermedios; despesa com a instrução . . . . .	351
1839	— Escolas e alunos . . . . .	352
1840	— Metodo Lencaster, objeto de moda; escola normal metodo comum a todo Brasil; collegio internato para alunos das vilas da provincia; engajamento de um professor primario na escola normal da Côrte; curso normal; regimento interno; inspeção pelos fiscaes municipais . . . . .	353
1841	— Pensionistas da provincia na Côrte; infrequencia nas cadeiras de estudos intermedios . . . . .	355

1842	— A instrução não apresenta melhoramento; incuria dos pais; inaptidão e desleixo dos professores; escolas e alunos; despesas com a instrução .....	357
1843	— Os pensionistas da provincia; desproporção entre a população livre e a frequencia escolar; instrução primaria superior; habilitação para o professorado; ensino particular .....	358
1844	— Escola modelo .....	361
1845	— Aula de meninas .....	362
1846	— Os padres missionarios e o ensino; despesa com a instrução .....	362
1848	— Inspeção das aulas; programa escolar; vencimentos de professores; frequencia minima; do magisterio; ensino particular; casas para escolas; o ensino e os padres missionarios .....	363
1849	— Colegio dos jesuitas .....	367
1850	— Escolas e alunos; colegio de belas-letas; lei regulando a inspeção e o magisterio; pensionato da provincia .....	368
1851	— A instrução não tem tido melhoramento algum material; falta de nexo e pensamento geral na lei; o predio escolar e a municipalidade .....	370
1854	— Ensino secundario contratado; biblioteca; direção geral de escolas; provimento de cadeiras; regime das escolas; professores adjuntos; aulas e estabelecimentos particulares; subvenção .....	371
1856	— Professores pouco habéis e zelosos; o cargo de diretor geral desprovido; biblioteca; cadeiras de estudos intermedios; contrato com os jesuitas para o ensino secundario .....	374
1857	— Aulas e alunos; exames; direção geral do ensino; pensionistas da provincia .....	376
1858	— Desordem nos estudos secundarios; criação de cadeiras de alemão e ciencias fisicas; premios aos bons mestres de primeiras letras .....	378
1860	— Reforma do liceu .....	379
1861	— Ensino do liceu (belas letras e ciencias naturais); instrução acomodada ás necessidades sociais; falta de uniformidade nos metodos de ensino; noviciado para a carreira do magisterio; o ensino obrigatorio e os interesses da economia rural .....	379
1864	— Extinção do liceu; contrato para o restabelecimento do colegio dos jesuitas .....	381
1865	— Cadeira de lingua nacional; funcionamento do colegio contratado; despesas com a instrução .....	382

1866	— Escolas normais a cargo dos poderes gerais; uniformidade do ensino em todo o país; vulgarização do “Curso pratico de pedagogia”; garantias de vitaliciedade; fiscalisação eficaz das aulas; escolas e alunos .....	383
1867	— Extinção de cadeiras de estudos intermedios ..	385
1868	— Reforma da instrução (classificação de escolas, do professorado, inspeção, ensino livre); a instrução triste simulacro, comico arremedo do que se ha feito em outras provincias; professores inha-beis; legislação que não atende ás circumstancias peculiares; ensino secundario falho; collegio dos jesuitas não satisfaz o seu fim .....	385
1871	— Ensino particular livre e subvencionado; obrigato-riedade; educação religiosa e civica .....	388
1872	— Instrução em consideravel atrazo; organização aparatosa; extinção da inspetoria geral; necessi-dade de escolas normais; difusão do ensino pri-mario; antes uma má instrução que nenhuma; obrigatoriedade, idéa em moda; a instrução e o aparato numerico de funcionario; extinção das escolas do 2.º grau .....	389
1873	— Instrução secundaria em completo abandono ...	392
1874	— Liberdade de ensino; ensino elementar obrigato-rio; escola normal; restauração do liceu-interna-to; escolas noturnas; escolas e collegios particula-res assinalados .....	393
1875	— Curso de estudos elementares de letras e ciencias para o sexo feminino; aula de agricultura; re-forma da instrução .....	395
1876	— A falta de uma escola normal é a causa prepon-derante da lentidão do ensino; remuneração dos professores; supressão do internato do Ateneu; cadeira de lingua nacional; despesas com a instru-ção .....	397
1877	— Uma escola mixta notada; horario e frequencia	399
1878	— Falta de pessoal idoneo; inspeção descuidada; indiferença dos pais; curso normal .....	402
1880	— Relatorio do presidente Antonio de Almeida e Oli-veira (laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, pro-fessores ambulantes, conferencias, monte-pio, pre-mios, ensino municipal, bibliotecas populares e escolares, escolas noturnas, ensino livremente professado por cidadãos estrangeiros, subvenções, concursos e exames publicos, inspeção extraordi-naria, caixas economicas, cadeira de pedagogia no Ateneu) .....	403

1881 — Regulamento do ensino; despesas com a instrução .....	412
1882 — Deficiência de meios para execução do regulamento; auxilio do poder central; decretação de um imposto; legislação sem inspirações no passado, transportando teorias e sistemas de países adiantados; infreqüencia do curso normal .....	414
1883 — Regulamento do ensino (jardins de infancia, caixas economicas, ensino normal com internato, cursos noturnos, bibliotecas, caixas escolares, conferencias); liceu de artes e officios; instituto literario e normal .....	419
1886 — “O mal estado da instrução consta do caos em que se acha a legislação do ensino com disposições contraditorias de ano para ano”; decadencia do instituto literario normal; despesa com a instrução .....	425
1887 — Arrolamento da população escolar; fundo municipal; construção de casas para escolas .....	427
1888 — “Desproporção enorme entre o aproveitamento de alunos e a despesa de um quarto da renda provincial”; liceu de artes e officios; ensino secundario .....	428

## RIO GRANDE DO SUL

1835 — Maus professores e má fiscalisação das aulas pelas camaras municipais; o mctodo Lencaster não tem prosperado na provincia; necessidade de uma escola normal de ensino mutuo; despesas com a instrução .....	430
1837 — Collegio de artes mecanicas para orfãos e expostos; lei de ensino (escolas em tres classes; os escravos e pretos excluidos da matricula ainda que libertos e livres; casas escolares pelas camaras municipais; frequencia minima; do professorado; directoria da instrução; inspetores de municipio; limite á liberdade de ensino) .....	430
1846 — A instrução primaria não apresenta lisongeiro aspecto; escolas e alunos; ensino escasso e sem metodo; criação de um liceu; despesas com a instrução .....	434
1847 — O estado anormal da provincia, durante a revolução dos farrapos, justifica de sobejo o da instrução; necessidade de uma escola normal; aula de taquigrafia; construção do predio do liceu ....	436

- 1848 — Carencia de professores; melhoramentos na instrução secundaria; collegio particular notado; despesas com o ensino; mais aparato que verdadeiro ensino; mau ensino é antes estragar que instruir; escola normal; instrução ainda é um luxo e mais desperdício; despesas com o ensino ..... 436
- 1849 — Grandes despesas com a instrução e sem correspondentes resultados ..... 438
- 1850 — Abusos dos professores vitalicios; proteção excessiva da lei; casas escolares improprias e por altos preços; demissão de professores que não sabem cumprir com os seus deveres; diretoria geral de instrução; inspeção especial; extinção de aulas maiores ..... 439
- 1851 — Causas que conspiram para adiantamento da instrução; funcionamento do liceu; aulas e alunos ..... 440
- 1852 — Ainda é escassa a instrução primaria, no idioma nacional, na colonia S. Leopoldo ..... 441
- 1853 — Dar a cada classe o grau de instrução que necessita (industria, commercio, agricultura); ensino de ciencias com applicação ás artes; fusão do liceu com a escola militar; carencia de pessoal idoneo e inspeção na instrução primaria; numero de escolas e frequencia; metodo imperfeito de ensino .... 442
- 1855 — Grande atrazo da instrução; vicios do sistema de ensino; ensino secundario falho; provimento nas escolas; direção do ensino; escolas e alunos; vencimentos de professores ..... 443
- 1856 — Obstaculos ao progresso da instrução; reforma do ensino; escolas e alunos; ensino secundario; infrequencia no liceu; estabelecimentos de ensino particular; abusos de licenças de professores; provimento temporario de escolas; despesas com a a instrução ..... 446
- 1857 — Projeto de regulamento do ensino (escolas em dois graus, habilitação de professores, adjuntos, inspeção, regras para o exercicio do magisterio particular; liceu-internato); conselho diretor; instrução pratica ou industrial; casas de educação; regulamento (instrução primaria superior; subvenção aos parocos para dar aulas; ensino obrigatorio para ensino elementar; lições a adultos nas escolas do 2.º grau, condições para o magisterio; montepio, professores adjuntos; programa do liceu) ..... 448

1858	— Necessidade de dotar as colonias com escolas primarias; inexecução da obrigatoriedade do ensino; ensino normal; ensino secundario acomodado ás necessidades sociais; carencia de estudos de desenho, de mecanica; necessidade de uma cadeira de lingua alemã em uma provincia de imigração alemã; internato; frequencia obrigatoria no estudo ciencias; inspeção .....	455
1859	— Regulamento do liceu (cadeira de alemão; os exames do 5.º ano versarão sobre as materias que formam o curso completo de estudos); necessidade de uma escola normal; quadros de estatistica; ensino profissional .....	456
1860	— Aulas e alumnos; fusão do liceu com o seminariê episcopal; curso normal; escolas e collegios particulares; escola normal; conselho diretor .....	458
1861	— Alteração na legislação .....	460
1862	— Intervenção dos poderes gerais no ensino normal	460
1863	— Dificuldades para contratar um pedagogo; aulas e alumnos .....	461
1864	— Escola normal; escolas e frequencia; regulamento, indigesta compilação; ensino primario superior; programas escolares; instrução realidade e não bela promessa; ensino obrigatorio e sua execução; programa do liceu letra morta; carencia de ensino profissional; professores adjuntos ...	461
1870	— Escola normal instalada .....	465
1871	— O plano de estudos do liceu; internato; despesas com a instrução; reforma da instrução (conselho diretor, distritos literarios; programa do curso normal; liberdade de ensino; escolas nos nucleos coloniais); Ateneu riograndense .....	465
1872	— Leis sem execução; mofino o resultado de estudos do liceu; a escola normal tem tido progresso; alunas da escola; biblioteca publica; inspeção; despesas com a instrução .....	469
1873	— Sucessivas reformas de ensino; frequencia da escola normal; frequencia promiscua; aulas noturnas privadas; predios escolares; direção do ensino (diretor, conselho de instrução, commissarios; professores contratados) .....	471
1874	— Curso noturno; escola de artes e officios; frequencia da escola normal .....	474
1875	— Economia na escola normal; despesas com a instrução; exames gerais de preparatorios .....	475

1876	— Não possui a provincia um curso de humanidades; casas de educação; despesas com a instrução	476
1877	— Reorganisação do ensino normal; aula de alemão anexo á escola; professores adjuntos; inspeção pelas camaras municipais; estatística escolar; regime homeopatico na instrução; falta de professores; comarcas sem escolas; supremacia da mulher para as funções do magisterio; taxa escolar; frequencia crescente das mulheres e decrescente dos homens na escola normal	476
1878	— Frequencia promiscua na escola normal	481
1879	— Obrigatoriedade do ensino; abandono das escolas pelos professores	482
1881	— Deploravel o atraso do ensino; falta de vocação; o progresso do ensino é questão de dinheiro; ensino normal sem adaptação ao meio; curso de preparatorios e o curso normal; um instituto artistico; biblioteca publica; reforma da escola normal (obrigação do alemão para os professores da zona colonial, frequencia obrigatoria, exames parciais, conferencias pedagogicas); regulamento do ensino (tres secções no conselho de instrução; inspeção municipal; obrigação escolar; arrolamento escolar; frequencia mixta; professor adjunto; cursos noturnos; tres graus de escolas, lições de cousas; noções de ciencias naturais; ensino particular livre)	483
1882	— A anarquia os interesses pessoais e conveniencias partidarias anulando os intuitos de uma reforma de instrução; preferivel a profundidade a extensão em materia de ensino; as dificuldades de aplicar a obrigatoriedade; gratificação de merito	493
1883	— Fundo especial para o ensino	494
1885	— Frequencia na escola normal; museu provincial	495
1886	— Classificação de escolas; fiscalisação incompleta; escola normal, pelo seu regulamento, é um Estado no Estado; suspensão de escolas por frequencia	496
1887	— Escolas e alunos; 199 escolas vagas; escola normal estabelecimento de aparato; o mestre antigo sabia pouco e ensinava, o professor moderno aprende muito, sabe pouco e nada ensina; inexequibilidade da classificação das escolas; reforma em preparo; recusa á matricula a creanças de côr preta; collegios particulares assinalados	498
1888	— 242 escolas vagas em um total de 619	504

- 1889 — A instrução publica na provincia progride com o mesmo desenvolvimento que tem tido em outras provincias do Imperio; carencia de pessoal sufficiente e habilitado; pobreza de pais de familia; inspeção falha ..... 505

## GOIAZ

- 1835 — Distancias e pequenez das rendas publicas não permitem a criação de escolas; maior frequencia em escolas particulares; reforma do ensino (escolas de dois graus, escolas de meninas; liberdade de abertura de aulas; obrigação de aprender; do magisterio; inspeção nos municipios) .. 506
- 1837 — Aumento da frequencia; carencia de professores; escolas e alunos; aulas menores de ensino secundario ..... 509
- 1838 — Remuneração aumentada; escolas e alunos; escolas particulares; despesas com a instrução ..... 510
- 1839 — Preparação de mestres; instrução do clero ..... 510
- 1841 — A instrução progride ..... 511
- 1842 — Infrequencia nas escolas; despesas com o ensino ..... 511
- 1844 — Aula de ensino mutuo; cadeira de teologia e pensionista da provincia ..... 512
- 1845 — A instrução primaria derramada em toda a provincia; escolas de 2.º grau ..... 513
- 1846 — O estado atual da instrução não é satisfatorio; mestres sem habilitações; legislação defeituosa; escolas e alunos; despesas com a instrução; criação do liceu ..... 513
- 1847 — Professores faltos de conhecimentos ..... 514
- 1848 — Necessidade de uma escola normal; esperanças de melhoramento no liceu; carencia de compendios; despesa crescente com a instrução ..... 515
- 1850 — Estado desanimador da instrução; escola de habilitação para professores; inspeção severa das aulas; aula normal; escolas e alunos; aula de musica; biblioteca publica; ensino secundario; parocos, inspetores escolares ..... 516
- 1851 — Aula normal, na falta de uma escola normal; cadeiras vagas sem opositores; impontualidade de pagamentos aos mestres; escolas e alunos; biblioteca sem livros ..... 518
- 1853 — Ensino secundario; córtes na dotação do ensino ..... 519

1854 — Escolas contratadas; parocos, mestres-escola; suspensão de cadeiras do liceu .....	521
1855 — Reorganização do liceu; metodo de leitura Castilho .....	522
1857 — Regulamento de ensino .....	524
1858 — Numero insufficiente de escolas; instrução na realidade limitada e quasi nenhuma educação; retribuição mesquinha dos professores; inspeção imperfeita e difficilima; auxilio do governo geral; escola normal; instituição de dois graus na instrução; liceu internato; seminario episcopal; plano de estudos do liceu adaptado ás tendencias positivas da epoca; harmonisação da instrução e a unidade nacional; creada uma escola normal ..	525
1859 — Escolas e alunos; vencimentos de professores; curso normal; cadeiras vagas sem opositores; despesas com a instrução .....	528
1861 — A reforma da instrução deve começar pelo professorado; elementos praticos de ensino no liceu; estabelecimento de educandos artifices .....	533
1862 — Matricula e frequencia; ensino obrigatorio; metodos; reforma de ensino doutrina da obrigação do ensino; despesas com a instrução .....	535
1863 — População disseminada, pobreza dos pais, mestres inhabeis e pouco zelosos são as causas do pouco desenvolvimento do ensino; liceu que não corresponde ao seu fim; fusão do seminario e liceu; despesas com a instrução .....	537
1864 — Liceu internato .....	539
1866 — Carencia de ensino particular; pessoal inhabilitado; pouca frequencia; cadeiras do 2.º grau ....	540
1867 — Estado desanimador da instrução; não installação do curso normal .....	541
1868 — Ensino secundario; organização do seminario e extinção do liceu .....	542
1869 — Regulamento do ensino (inspeção, estatistica escolar, do magisterio, professor adjunto, pensionistas nas escolas, restrições ao ensino particular); subvenção a um colegio; escolas e alunos; despesas com a instrução .....	544
1870 — Subvenção ao gabinete goiano de leitura; aula de musica .....	546
1871 — Instituto de educação secundaria (lingua nacional, filosofia da historia, principios gerais de filosofia do direito publico e constitucional e de direito criminal, economia politica) .....	548

1872 — Ensino obrigatorio; instalação do seminario episcopal; exames das escolas primarias; escola noturna; aula de desenho de ornatos e figuras ....	549
1873 — Direção geral do ensino .....	551
1876 — Exames gerais de preparatorios; doação de predios para escolas .....	554
1878 — Excessivo o numero de escolas; suprimidas 31 escolas primarias, as subvencões ao seminario e uma aula de latim e francês; despesas com a instrução .....	555
1879 — A instrução provincial comparada com a de outras provincias .....	556
1880 — Obrigatoriedade e liberdade de ensino; curso de noviciado para o magisterio; programa escolar; escolas mixtas; conselho de instrução .....	557
1881 — Escola normal creada em 1858 e não instalada em 1881; transformação do liceu em escola normal; escolas e alunos; inspeção desleixada; collegio de indigenas .....	560
1886 — Acumulação de empregos; professor-coletor; professor-comerciante; curso normal; a cadeira de pedagogia vaga por falta de pessoal habilitado; bases para uma reforma de ensino; curso comercial; conselho diretor .....	563
1887 — Instrução primaria e secundaria para o sexo feminino; collegio de educandas .....	564
1888 — Plano de estudos do liceu; curso completo de preparatorios; cadeiras de ciencias fisicas e naturais, e de belas-artes; cadeira de pedagogia ...	565
NOTAS — Plano de educação ou ensino publico (1826)	567



*Este livro foi composto e impresso nas oficinas da Empresa Graphica da "Revista dos Tribunaes", á Rua Conde de Sarzedas, 38, São Paulo — para a Companhia Editora Nacional, em Janeiro de 1940.*